

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.163 • NATAL, 30 DE MAIO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 117 páginas,
encerrada às 21:33 do dia 29/05/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.754, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Cuidados Integrativos Raízes de Maria com sede no Município de Natal/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Cuidados Integrativos Raízes de Maria, inscrito no CNPJ sob o nº 62.678.136/0001-02, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.755, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Afro Ameríndias do Rio Grande do Norte – FEAfro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Federação das Entidades Afro Ameríndias do Rio Grande do Norte – FEAfro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.565.603/0001-71, com sede no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Decretos

DECRETO Nº 35.602, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a limitação de empenho no exercício de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 64 da Lei Estadual nº 12.369, de 04 de agosto de 2025, e no art. 11 da Lei Estadual nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda, do Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Ordinária do Tesouro, no Diário Oficial do Estado nº 16.158, em 23 de maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos fundos estaduais, em função da publicação, pela Secretaria de Estado da Fazenda, do Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Ordinária do Tesouro, referente ao período de janeiro a abril de 2026.

Art. 2º O montante da limitação de empenho, em decorrência da frustração de receita acumulada até o segundo bimestre, é de R\$ 497.431.793,23 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), cabendo ao Poder Executivo o contingenciamento no total de R\$ 439.905.307,11 (Quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e sete reais e onze centavos).

Parágrafo único. O montante de que trata o caput compreende:

I – R\$ 398.585.902,76 (trezentos e noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos), relativos à Fonte de Recurso 0.5.00; e

II – R\$ 41.319.404,35 (quarenta e um milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), relativos à Fonte de Recurso 0.7.04.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN proceder à limitação de empenho do conjunto das dotações orçamentárias das unidades gestoras vinculadas ao Poder Executivo, no montante de R\$ 439.905.307,11 (Quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e sete reais e onze centavos), de acordo com os valores constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas ressalvadas nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observadas ainda as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 12.369, de 04 de agosto de 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas adotarão, por ato próprio, as medidas necessárias à limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os montantes previstos no Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 35.429, de 07 de abril de 2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO I			
Demonstrativo de Limitação de Empenho - Art. 64 da LDO/2026 - Fonte de Recurso 0.5.00			
Órgão	Outras Despesas Correntes (33)	Investimentos (44)	Contingenciamento Orçamentário
Procuradoria Geral do Estado	R\$ 1.648.070,81	R\$ 0,00	R\$ 1.648.070,81
Assessoria de Comunicação Social	R\$ 3.745.312,22	R\$ 44.640,00	R\$ 3.789.952,22
Controladoria Geral do Estado	R\$ 281.113,98	R\$ 6.600,00	R\$ 287.713,98
Gabinete Civil do Governador do Estado	R\$ 2.406.867,32	R\$ 95.641,91	R\$ 2.502.509,23
Vice-Governadoria	R\$ 143.761,94	R\$ 8.800,00	R\$ 152.561,94
Polícia Militar	R\$ 8.923.650,03	R\$ 4.145.014,13	R\$ 13.068.664,16
Secretaria de Estado da Administração	R\$ 4.441.074,72	R\$ 151.522,00	R\$ 4.592.596,72
Companhia de Processamento de Dados	R\$ 34.768,54	R\$ 0,00	R\$ 34.768,54
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	R\$ 1.181.478,89	R\$ 1.469.140,62	R\$ 2.650.619,51
Empresa de Pesquisa Agropecuária	R\$ 721.511,50	R\$ 0,00	R\$ 721.511,50
Central de Abastecimento	R\$ 22.260,90	R\$ 64.000,00	R\$ 86.260,90
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	R\$ 225.902,90	R\$ 0,00	R\$ 225.902,90
Fundação Universidade do Estado do RN	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.276.445,81	R\$ 12.276.445,81
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão	R\$ 621.149,90	R\$ 260.000,00	R\$ 881.149,90
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da ciência, da tecnologia e da Inovação	R\$ 566.032,68	R\$ 27.176,00	R\$ 593.208,68
Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, da Tecnologia e Inovação do RN	R\$ 263.519,31	R\$ 209.800,00	R\$ 473.319,31
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	R\$ 4.601.814,31	R\$ 2.673.186,64	R\$ 7.275.000,95
Polícia Civil	R\$ 2.697.685,80	R\$ 375.194,36	R\$ 3.072.880,16
Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCI	R\$ 1.600.844,27	R\$ 207.420,93	R\$ 1.808.265,20
Secretaria de Estado da Fazenda	R\$ 15.903.415,61	R\$ 4.602.877,92	R\$ 20.506.293,53
Secretaria de Estado da Infraestrutura	R\$ 2.021.446,50	R\$ 6.466.411,12	R\$ 8.487.857,62
Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 938.814,14	R\$ 292.504.137,50	R\$ 293.442.951,64
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	R\$ 3.342.497,10	R\$ 2.404.440,00	R\$ 5.746.937,10
Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE	R\$ 1.006.538,84	R\$ 90.680,00	R\$ 1.097.218,84
Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	R\$ 252.647,70	R\$ 190.000,00	R\$ 442.647,70
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	R\$ 2.127.476,64	R\$ 3.264.863,36	R\$ 5.392.340,00
Instituto de Gestão das Águas do RN	R\$ 8.840,11	R\$ 0,00	R\$ 8.840,11
Secretaria de Estado do Turismo	R\$ 956.464,41	R\$ 105.906,95	R\$ 1.062.371,36
Empresa Potiguar de Promoção Turística	R\$ 454.008,29	R\$ 100.218,00	R\$ 554.226,29
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	R\$ 748.219,05	R\$ 1.795.994,04	R\$ 2.544.213,09
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	R\$ 173.915,29	R\$ 6.160,00	R\$ 180.075,29
Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos	R\$ 316.268,90	R\$ 109.030,00	R\$ 425.298,90
Secretaria de Estado da Cultura	R\$ 1.220.220,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.340.220,00
Fundação José Augusto	R\$ 1.127.648,87	R\$ 85.360,00	R\$ 1.213.008,87
Total do Contingenciamento FR 0.500	R\$ 66.725.241,47	R\$ 331.860.661,29	R\$ 398.585.902,76
Demonstrativo de Limitação de Empenho - Art. 64 da LDO/2026 - Fonte de Recurso 0.7.04			
Órgão	Outras Despesas Correntes (33)	Investimentos (44)	Contingenciamento Orçamentário
Departamento de Estradas de Rodagem	R\$ 0,00	R\$ 41.319.404,35	R\$ 41.319.404,35
Total do Contingenciamento FR 0.704	R\$ 0,00	R\$ 41.319.404,35	R\$ 41.319.404,35

Anexo II	
Proporcionalidade da Limitação de Empenho Fonte de Recurso 0.5.00 - Art. 64 da LDO/2026	
Poder/Órgão	Montante
Assembleia Legislativa	R\$ 14.649.638,77
Fundação Djalma Marinho	R\$ 2.243.513,01
Tribunal de Contas	R\$ 3.978.082,65
Tribunal de Justiça	R\$ 24.810.650,68
Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 8.484.441,87
Defensoria Pública	R\$ 3.360.159,15
Poder Executivo	R\$ 398.585.902,76
Total	R\$ 456.112.388,89

DECRETO Nº 35.603, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Institui o Plano Estadual de Juventude – PEJRN (2026-2036), para a juventude potiguar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 42, II da Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Juventude do Estado do Rio Grande do Norte – para o decênio 2026-2036 – PEJ/RN como instrumento estratégico de planejamento destinado à promoção e à articulação coordenada das políticas públicas voltadas à juventude Potiguar.

Art. 2º A implementação do PEJ/RN observará as diretrizes e os direitos previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), bem como os eixos e diretrizes do Plano Nacional de Juventude.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Plano Estadual de Juventude será implementado com observância aos seguintes princípios:

I - pluralismo de ideias e concepções, assegurada a diversidade das expressões juvenis e o respeito às identidades territoriais, étnico-raciais, de gênero, e de identidade de gênero, orientação sexual e às condições socioeconômicas;

II - promoção dos direitos humanos, com ênfase na liberdade, dignidade, igualdade substancial e não discriminação;

III - valorização do jovem como sujeito de direitos, protagonista, corresponsável e coprodutor das políticas públicas que o afetam;

IV – fomento ao diálogo intergeracional, para fortalecer a convivência, a troca de experiências e a construção coletiva entre juventudes e demais gerações;

V - transversalidade e intersetorialidade, de modo a garantir que as políticas de juventude articulem as áreas de educação, saúde, segurança, cultura, trabalho, esporte, tecnologia, acessibilidade, meio ambiente e assistência social;

VI – promoção da autonomia, da emancipação e da participação política, no sentido de ampliar capacidades individuais e coletivas;

VII - liberdade de criação, experimentação e expressão cultural;

VIII – territorialidade e equidade, mediante respostas diferenciadas às desigualdades regionais, urbanas, rurais, litorâneas e periféricas; e

IX – transparência e controle social, garantidos o acesso à informação e a publicidade dos indicadores de monitoramento do PEJ/RN.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PEJ/RN tem por objetivo estabelecer orientações estratégicas para promover o desenvolvimento integral da juventude no Estado, observada a diversidade, a equidade territorial e a proteção integral dos seus direitos.

Art. 5º São objetivos específicos do PEJ/RN:

- I – promover a inclusão social, econômica, educacional e cultural das juventudes;
- II – ampliar as oportunidades de participação política, social e comunitária;
- III – fortalecer os mecanismos de escuta, diálogo e participação direta de jovens nos processos decisórios;
- IV – articular ações intersetoriais entre os órgãos da administração pública estadual;
- V – incentivar a cooperação com municípios, União, organizações da sociedade civil, entidades representativas de juventude e instituições de ensino e pesquisa;
- VI – reduzir desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero que dificultem o acesso das juventudes às políticas públicas;
- VII – ampliar oportunidades de formação, trabalho, renda, empreendedorismo, acesso à cultura e às tecnologias; e
- VIII – assegurar instrumentos permanentes de diagnóstico, monitoramento e avaliação da realidade juvenil no Estado.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 6º Constituem instrumentos do Plano Estadual de Juventude:

I - os Planos Municipais de Juventude;

II - o Conselho Estadual de Juventude – CEJUV/RN;

III - os Conselhos Municipais de Juventude;

IV - as Conferências Estaduais e Municipais de Juventude;

V – os Organismos de juventude; e

VI - os Comitês Intersetoriais de Juventude.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 7º O PEJ/RN estrutura-se em eixos orientadores, metas, indicadores e responsabilidades institucionais, organizados de forma intersetorial.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte apoiará os Municípios na implantação e no fortalecimento dos seus respectivos Conselhos Municipais de Juventude, visando à capilaridade das diretrizes deste Plano.

Art. 8º O PEJ/RN observará, como diretrizes estruturantes para sua implementação, monitoramento e avaliação, os seguintes elementos mínimos:

I - diagnóstico da situação das juventudes potiguares, considerando as especificidades territoriais e os eixos temáticos;

II - diretrizes e objetivos estratégicos;

III - metas quantitativas e qualitativas;

IV - indicadores de monitoramento e avaliação;

V - estratégias intersetoriais e definição dos órgãos responsáveis pela execução;

VI - ações prioritárias de curto, médio e longo prazo; e

VII - mecanismos de transparência, controle social e participação das juventudes em todas as fases do Plano.

CAPÍTULO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO

Seção I
Da Coordenação

Art. 9º A coordenação geral do PEJ/RN caberá à Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, por meio da Subsecretaria Estadual de Juventude – SE-JUV, com participação dos demais órgãos e entidades integrantes do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude, e sob o acompanhamento do Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/RN.

Art. 10. A implementação do PEJ/RN dar-se-á de forma intersetorial, mediante a articulação coordenada entre as demais Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública estadual, observadas suas competências institucionais, de modo a assegurar a transversalidade das políticas públicas de juventude, através do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Estado do Rio Grande do Norte, com a oitiva e participação CEJUV/RN.

Art. 11. As Secretarias de Estado integrantes do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude deverão:

I - incorporar as diretrizes, objetivos e metas do PEJ/RN em seus planejamentos, programas, projetos e ações;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

II - designar servidor ou unidade administrativa responsável pela articulação com a SEJUV;
III - colaborar com o monitoramento, a avaliação e a prestação de informações sobre a execução das ações relacionadas à política de juventude; e
IV - promover a integração das políticas setoriais, visando à efetivação dos direitos das juventudes em suas múltiplas dimensões.
Art. 12. O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude constitui-se instância permanente de articulação, pactuação e acompanhamento da implementação do PEJ/RN, sob a coordenação da SEJUV, com atuação integrada dos órgãos e entidades envolvidos.

Seção II
Da Competência do Estado

Art. 13. Compete ao Estado:
I - executar, monitorar e revisar periodicamente o PEJ/RN;
II - promover a articulação intersetorial entre os órgãos estaduais envolvidos na implementação do Plano;
III - estabelecer mecanismos de cooperação com a União, os Municípios e as organizações sociais; e
IV - integrar o PEJ/RN ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando couber.

Seção III
Da Competência dos Municípios

Art. 14. Cabe aos Municípios elaborar seus planos plurianuais (PPA) e seus Planos Municipais de Juventude, em compatibilidade com as diretrizes do PEJ/RN e do Plano Nacional de Juventude.

CAPÍTULO VII
DA VIGÊNCIA

Art. 15. O Plano Estadual de Juventude (PEJ/RN) terá vigência de dez anos, contados da data de sua publicação.
Parágrafo único. Após a instituição do PEJ/RN, o Estado incentivará os Municípios a elaborar seus planos municipais de juventude, de modo a observar vigência compatível com a do Plano Estadual.

CAPÍTULO VIII
DOS EIXOS ORIENTADORES

Art. 16. Os eixos orientadores e diretrizes do Plano Estadual de Juventude (2026–2036) encontram-se organizados nas tabelas constantes do ANEXO I deste decreto, compondo a estrutura temática do PEJ/RN.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O suporte técnico e institucional necessário à implementação, ao monitoramento e à avaliação do PEJ/RN será prestado pelo Comitê Intersetorial de Juventude, liderado pela Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, por meio da Subsecretaria Estadual de Juventude – SEJUV, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos estaduais e sociedade civil organizada.
Art. 18. A Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH editará os atos normativos complementares, visando à governança, ao fluxo de informações e ao cumprimento das metas estabelecidas neste Plano.
Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, ouvido o Conselho Estadual de Juventude – CEJUV/RN quando envolverem matéria de participação e controle social.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

ANEXO I - EIXOS ORIENTADORES E DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DE JUVENTUDE

EIXO I DO DIREITO À CIDADANIA, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À REPRESENTAÇÃO JUVENIL.			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Criação e fortalecimento de Conselhos Municipais de Juventude – COMJUVE através de recursos financeiros, materiais, físicos e humanos para o seu funcionamento.	Estado e Municípios	Prefeituras; Órgão Gestor de Juventude nos Municípios; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2028
2. Criação e implementação de programas que promovam a capacitação de jovens sobre a importância da participação política.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude de Estado e dos Municípios; e Secretarias da Educação de Estado e Municípios.	Até 2030
3. Criação da Secretaria Estadual de Juventude com um fundo orçamentário para as políticas públicas de juventude.	Estado	Governo do Estado	Até 2030
4. Fomento e fortalecimento dos grêmios estudantis nas escolas. Centros e Diretórios Acadêmicos Universidades Estaduais.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios; Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios; e Conselhos de Juventude do Estado e Municípios.	Ação Permanente
5. Realização de audiências públicas com os Conselhos de Juventude, nas quais os gestores deverão prestar contas anuais das ações desenvolvidas pelas políticas públicas de juventude, promovendo assim a integração entre as juventudes, Conselho Municipal de Juventude e gestão, para discussão e construção de políticas públicas.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Ação Permanente

EIXO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Ampliação da aplicação da PEAES (Política Estadual da Assistência Estudantil) garantindo o direito à alimentação, transporte, a assistência psicossocial e educação plena, incluindo assistência às mulheres jovens, em especial às mães estudantes.	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2028
2. Apoio e incentivo às atividades extraescolares e livre organização estudantil, com base na lei do grêmio livre (Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985).	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Estado – SEEC; e Secretarias de Educação dos Municípios.	Até 2028

3. Ampliação do programa de busca ativa e combate à evasão escolar para o Ensino Médio e ampliação de programas de promoção das condições de permanência universitária nas IES estaduais.	Estado	Secretaria Estadual da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN; e Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy – IFESP.	Até 2032
4. Inclusão do ensino de LIBRAS na educação básica nas redes estadual e municipal de ensino, além da promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação dos Municípios.	Até 2030
5. Garantia do acesso à educação básica, ensino médio, técnico profissionalizante e superior no sistema socioeducativo, visando a inclusão no mercado de trabalho, com ênfase no interior do Estado.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE.	Até 2032
6. Implementação de programa de respeito à identidade e acolhimento contínuo aos estudantes LGBTQIA+.	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte, e do Lazer – SEEC; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Secretarias de Educação dos Municípios.	Até 2032
7. Fortalecimento da formação continuada dos professores, profissionais da educação e educadores populares visando o aprimoramento dos conteúdos e meios tecnológicos, ressaltando a importância das temáticas: educação em Direitos Humanos, educação em gênero, diversidade sexual e educação das relações étnico-racial. Educação inclusiva e educação sócio ambiental.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação dos Municípios.	Ação Permanente

EIXO III DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Disponibilização de espaço com internet e profissionais orientadores para elaboração de currículos profissionais para população jovem LGBTI+, mulheres, juventude negra, quilombola, indígena, pescadores, marisqueiros, caatingueiros, Cigana, de Matriz Africana, Ameríndia e de Terreiro, juventudes de assentamento e demais jovens, bem como estimular a contratação de jovens pelos ambientes/ serviços públicos.	Estado	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2030
2. Implementação da disciplina de trabalho, renda e economia solidária no currículo do ensino médio, assim como a promoção da educação financeira.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação dos Municípios.	Até 2030
3. Criação e fortalecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e do terceiro setor, assegurando a implementação de programas de capacitação, qualificação profissional (de forma presencial) e ingresso da juventude ao mercado de trabalho.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado da Educação, do Esporte, e do Lazer – SEEC; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.	Até 2030
4. Ampliação do acesso à qualificação profissional dos jovens que estão no sistema prisional e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, bem como políticas de inserção no mundo do trabalho durante e após a institucionalização por meio de incentivos de trabalho, renda e autonomia financeira.	Estado e Municípios	Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN.	Até 2036
5. Oferta de cursos de capacitação aos/às jovens agricultores/as, jovens quilombolas e indígenas do campo, pescadores, marisqueiros e caatingueiros visando a sua regularização e a ampliação e diversificação, assim como o eficiente escoamento de sua produção, tendo como fundamento a sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF; e Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RN.	Até 2036

EIXO IV DO DIREITO À DIVERSIDADE E A IGUALDADE			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Promoção de medidas que concretizem o uso do nome social de jovens trans e travestis no âmbito da administração pública estadual.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEAD.	Até 2028
2. Fortalecimento e qualificação do canal de denúncias de discriminação contra jovens LGBTI+, mulheres, jovens com deficiência, negros e negras, fortalecendo pesquisa, coleta de dados estatísticos sobre essa população para fins de controle e elaboração de políticas públicas.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2028
3. Fomento a interiorização das Delegacias Especializadas em crimes de ódio, racismo, intolerância, crimes cibernéticos, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAM’s, entre outras.	Estado	Polícia Civil – PCRN; e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESED	Ação Permanente
4. Garantia do acesso ao atendimento ou continuidade do atendimento multiprofissional em saúde aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que estão em processo de transição de gênero.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; Secretarias de Saúde dos Municípios; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN	Até 2036
5. Ampliação da disponibilidade orçamentária dentro da SEMJIDH para a criação de políticas públicas de diversidade.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036

EIXO V DO DIREITO À SAÚDE			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Implementação de programas de saúde mental nas escolas da rede estadual e municipais e IES públicas estaduais.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretarias de Educação e Saúde dos Municípios.	Até 2030
2. Garantia e ampliação do acesso das diversas juventudes, principalmente em fase escolar, à programas de atenção psicossocial nos serviços públicos de saúde com vistas a prevenir e proteger essa população.	Estado	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.	Até 2030

3. Fortalecimento das estratégias e parcerias junto aos municípios visando garantir o acesso das populações jovens à Rede de Atenção Psicossocial que possibilite o acolhimento e tratamento frente ao uso abusivo de álcool e outras drogas, de forma a atender a demanda existente.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretarias de Saúde dos Municípios.	Até 2030
4. Ampliação dos consultórios e ambulatórios para a juventude LGBTQI+, descentralizando o Processo Transsexualizador: Estabelecer metas para que o atendimento multiprofissional não fique restrito à capital, facilitando o acesso ao tratamento hormonal e acompanhamento psicológico no interior. Protocolo de Saúde Mental Pós-Violência: Criar fluxo de atendimento de urgência para jovens LGBTQI+ vítimas de expulsão domiciliar ou violência motivada por homotransfobia, integrando a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretarias de Saúde dos Municípios; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2030
5. Promoção a capacitação de profissionais da saúde (SUS) para fortalecer o atendimento humanizado a populações jovens em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo o respeito a diversidade e a inclusão social, considerando as diferentes realidades LGBTQI+, jovens com deficiência, jovens mulheres, juventude negra, quilombola, indígena, cigana, de matriz africana, ameríndia e de terreiro, juventudes de assentamento e pessoas em situação de rua e jovens vítimas de exploração sexual, pescadores e marisqueiros.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretarias de Saúde dos Municípios; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Ação permanente
6. Fortalecimento das ações do PSE – Programa Saúde na Escola com foco na prevenção a IST’s e gravidez na adolescência.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretaria de Estado da Juventude, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2030
7. Desenvolvimento de ações e campanhas de enfrentamento à pobreza e pela dignidade menstrual. Efetivar a lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 nas escolas, NUCAs e serviços de convivência.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Secretarias Municipais da Assistência Social.	Até 2032
8. Fortalecimento das estratégias de apoio a atenção primária com foco na juventude que reside nas zonas rurais, com vistas a garantir e ampliar o atendimento multiprofissional, com base no diagnóstico regionalizado das maiores incidências em saúde.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESSAP; e Secretarias de Saúde dos Municípios.	Até 2036
9. Garantia de ações de educação sexual visando a promoção da autonomia da mulher jovem sobre seu corpo, sua vida e sua saúde, assim como acolhimento em casos de aborto e acesso a serviços às que se tornem mães.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretarias de Saúde dos Municípios.	Até 2036
10. Promoção dos programas de educação popular, com a participação da juventude, que revertam a lógica criminalizadora da abordagem às drogas, tratando-as enquanto questão de saúde pública.	Estado	Secretarias de Estado da Saúde Pública; – SESAP; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036
11. Desenvolvimento de tecnologias que facilitem o acesso à informação em saúde, como saúde sexual, transtornos mentais, uso abusivo de álcool e outras drogas, e ao atendimento multiprofissional de jovens que residam em localidades mais distantes dos equipamentos básicos de saúde.	Estado	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036
12. Capacitação da importância do atendimento humanizado por parte dos servidores vinculados à saúde das diversas juventudes, e, melhorar a disseminação de informações quanto aos serviços ofertados dentro da atenção primária, média e alta complexidade voltada para os jovens, priorizando levar os informes para as localidades menos assistidas.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036
13. Capacitação de profissionais de saúde (SUS) para atender jovens do sistema socioeducativo e do sistema prisional.	Estado	Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESED; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN.	Até 2036

EIXO VI DO DIREITO À CULTURA			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Aprovação, sanção e implementação do Sistema Estadual de Cultura, com participação das juventudes indicadas por seus órgãos, grupos ou instituições de representações artísticas.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Cultura – SECULT; e Secretarias Municipais de Cultura; Fundação José Augusto – FJA; e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.	Até 2030
2. Garantia do incentivo e apoio aos municípios na implementação dos Sistemas Municipais de Cultura.	Estado e Municípios	Secretarias Municipais de Cultura; Secretaria de Estado da Cultura – SECULT; e Fundação José Augusto – FJA.	Até 2030
3. Garantia que o Fundo Estadual, bem como os Fundos Municipais de Cultura, tenham um percentual destinado ao fomento das produções culturais das Juventudes.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Cultura – SECULT; Fundação José Augusto – FJA; e Secretarias Municipais de Cultura.	Até 2030
4. Ampliação e fortalecimento das Casas de Cultura Popular nos Municípios, e que nestes espaços aconteçam iniciações artísticas e intercâmbios culturais das diversas linguagens, e nos municípios que não tenham Casas de Cultura Popular, que estas políticas culturais sejam ofertadas nas Escolas Estaduais e Sistema Socioeducativo e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com apoio das DIRECS.	Estado e Municípios	Secretaria Estadual de Cultura – SECULT Fundação José Augusto – FJA; Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; Secretarias Municipais de Assistência Social; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN.	Até 2030
5. Realização de mapeamentos culturais periódicos, resgatando as manifestações culturais nas zonas urbanas, nas comunidades rurais, assentamentos, territórios quilombolas, indígenas, ciganos, ribeirinhos, de matriz africana, ameríndia e de terreiro e juventudes de assentamento de modo que propicie o resgate e incentive a produção da cultura popular e tradição das diversas expressões culturais das juventudes, além da criação de um museu memorial da tradição e cultura popular.	Estado e Municípios	Secretaria Estadual de Cultura – SECULT; Secretarias Municipais de Cultura; Fundação José Augusto –FJA; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2030

6. Fomento e promoção cultural das produções artísticas das juventudes, respeitando a diversidade cultural (popular, alternativa, etc.), através de editais, chamadas públicas, capacitações, bolsas, auxílios, apoio a festivais e circuitos culturais, por meio de prêmios específicos para as juventudes ou de cotas para jovens em editais genéricos, com apoio técnico para organização dos grupos formalizados e não-formalizados e suporte ao acesso aos editais, chamadas, bolsas e etc.	Estado e Municípios	Secretaria Estadual de Cultura – SECULT; Fundação José Augusto – FJA; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Órgãos Gestores Municipais de Juventude.	Até 2036
--	---------------------	---	----------

EIXO VII DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Promoção de parcerias público-privadas voltadas para disponibilizar pacotes de internet com tarifas acessíveis para jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como WI-FI gratuito em espaços públicos frequentados por jovens.	Estado e Municípios	Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM; e Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2030
2. Criação de espaços educativos com suporte técnico e tecnológico nas escolas estaduais, bem como a garantia de disponibilidade desse espaço para a população jovem.	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2030
3. Fomento a acesso gratuito à internet banda larga de qualidade nas periferias e comunidades rurais a fim de viabilizar canais de comunicação audiovisual por e para os jovens.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2032
4. Realização de cursos profissionalizantes, oficinas e palestras nas diversas áreas de comunicação (design, social media).	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036
5. Criação de concursos públicos para intérprete de LIBRAS e braille para pessoas com deficiência e sem deficiência, com objetivo de elaborar conteúdo escolar inclusivo na rede estadual de ensino.	Estado	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2036

EIXO VIII DO DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Proposição de lei que estruture e efetive um sistema estadual e municipal do esporte e do lazer, que contemple: plano de esporte e do lazer, conferências bianuais, fóruns anuais, conselhos municipais e estaduais do esporte e fundo municipal e estadual do esporte e do lazer.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2030
2. Fortalecimento de apoio aos atletas potiguanes, por meio de bolsa de incentivo, bem como buscando pautar e fortalecer programas federais como o “Bolsa Atleta”.	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2032
3. Destinação, nos níveis estadual e municipal, recursos para a construção de infraestrutura desportiva; escolar e não-escolar.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação e Esporte Municipais.	Até 2032
4. Criação de estruturas (campos de futebol, pistas de atletismo, quadras poliesportivas, piscinas, danças, centros de iniciação esportiva, entre outros equipamentos), com equipamentos e profissionais destinados a expandir e territorializar o paradesporto.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação e Esporte Municipais.	Até 2036
5. Ampliação da formação e capacitação técnica contínua aos profissionais da área do esporte e lazer.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Lazer – SEEC; e Secretarias de Educação e Esporte Municipais.	Até 2036
6. Ampliação da destinação orçamentária do estado e dos municípios para a área do esporte e lazer.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2036
7. Inclusão do PARA/JERNS como competição destinada para pessoas com deficiências no RN.	Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036

EIXO IX DO DIREITO À SUSTENTABILIDADE E AO MEIO AMBIENTE			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Garantia de apoio técnico e suporte para o financiamento de projetos elaborados pelas diversas juventudes (LGBTI+, negros e negras, mulheres, juventude cigana, indígena, quilombola, de matriz africana, ameríndia e de terreiro e juventudes de assentamento) e organizações juvenis da sociedade civil, com programa de assistência técnica, focando projetos de agroecologia, principalmente nas zonas rurais.	Estado	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.	Até 2030
2. Proposição de uma lei estadual que fomenta o uso de sacolas, canudos e copos biodegradáveis em supermercados, lanchonetes e restaurantes.	Estado	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.	Até 2030
3. Fomento e articulação com municípios para implementarem um sistema de coleta de resíduos sólidos de forma seletiva e fazer a destinação correta.	Estado	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.	Até 2036
4. Produção de uma proposta pedagógica de educação ambiental, numa prática interdisciplinar e transversal, que leve as juventudes a aprender na prática, através de interação com o meio ambiente, priorizando passeios, visitas a espaços de reciclagem, cultivo agroecológico etc.	Estado	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2032
5. Apoio a iniciativas juvenis de turismo de base comunitária, a fim de fomentar a geração de renda.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado do Turismo – SETUR; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.	Até 2036
6. Fomento de iniciativas juvenis de economia solidária, visando a sustentabilidade e a produção e consumos agroecológicos.	Estado e Municípios	Secretaria de Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.	Até 2036
7. Incentivo ao desenvolvimento de gestão ambiental e empresarial, voltados para a melhoria dos processos produtivos, energia limpa e produção de tecnologias, inserindo as diversas juventudes no mercado de trabalho e incentivando o reaproveitamento de resíduos, além de incentivar a colaboração com empresas que trabalham na reciclagem, gerando oportunidade de emprego.	Estado	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; Secretaria de Estado Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.	Até 2036

8. Viabilização financeira das ações e políticas voltadas à proteção ambiental através da destinação de emendas parlamentares.	Estado	Gabinete Civil do Governo – GAC; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e Secretaria de Estado Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.	Até 2036
9. Incentivo a implementação de parques ecológicos, atividades de educação ambiental e outras iniciativas de arborização nos municípios, por meio da parceria entre poder público e empresas que se instalem nos municípios.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.	Até 2036

EIXO X DO DIREITO AO TERRITÓRIO E À MOBILIDADE			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Desenvolvimento de um programa de implementação do passe livre universal aliado a uma campanha informativa a respeito do tema, garantindo assim a gratuidade em toda a rede de transporte público e coletivo, intermunicipal e interestadual para jovens de baixa renda em participação de eventos esportivos, acadêmicos, de competições ou mostras culturais e processos seletivos.	Estado e Municípios	Secretarias de Mobilidade Urbana e de Planejamento; e Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2036
2. Criação do plano estadual de mobilidade e acessibilidade que vise desenvolver um sistema de transporte público municipal e intermunicipal adaptados e que atenda as zonas rurais no acesso a educação e demais serviços públicos.	Estado	Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.	Até 2030
3. Criação do programa casas de apoio ao Jovem em Situação de Vulnerabilidade com atenção aos jovens vulneráveis devido à questões socioeconômicas, de orientação sexual e identidade de gênero, uso abusivo de álcool e outras drogas e egressos dos sistemas socioeducativo e prisional.	Estado	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS; Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2032
4. Criação do Conselho Metropolitano de Transporte Público que vise regulamentar o setor e sua atuação.	Municípios	Prefeituras da Região Metropolitana e respectivas Secretarias de Mobilidade Urbana.	Até 2030
5. Fortalecimento do reconhecimento, delimitação e demarcação, com garantia de titulação das terras, pelos remanescentes quilombolas e indígenas.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/RN; e Fundação Nacional do Povos Indígenas – FUNAI.	Até 2036
6. Garantia de que todos os equipamentos públicos do Estado estejam de acordo com os padrões de acessibilidade até 2036.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036
7. Elaboração do Plano Estadual de Incentivo a ATHIS (Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social) voltada à população jovem que esteja cadastrada no Cadastro Único e que esteja em situação de risco social.	Estado	Secretaria de Estado de Infraestrutura – SIN; e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.	Até 2036
8. Melhoria da infraestrutura das estradas nas zonas rurais e urbanas.	Estado	Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.	Até 2036

7. Fortalecimento da política intersetorial de medidas socioeducativa, articulando segurança pública, direitos humanos, assistência social, saúde e educação e sistema de justiça.	Estado	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; e Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE.	Até 2036
8. Fortalecimento da articulação e integração das instituições que compõem a rede de atendimento e proteção aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC; e Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.	Até 2032
9. Construção de uma política transversal de segurança pública que elabore um trabalho de acesso à informação através de campanhas nas escolas, como forma de democratizar o acesso e o direito à justiça.	Estado	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESAP; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC.	Até 2036

EIXO XII DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Implementação e efetivação do sistema estadual de juventude (SINEJUV), integrando os poderes executivo, legislativo e judiciário, preservando e garantindo a participação juvenil.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios	Até 2028
2. Criação do fundo estadual da juventude para financiamento permanente, fundo a fundo, e criação de fundos municipais para cofinanciamento do sistema.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; e Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2028
3. Desenvolvimento de campanhas de mobilização e formação para o agente público e as juventudes sobre o que é o SINEJUV, com conteúdo e formatos acessíveis, nas redes sociais, aplicativos e outros formatos.	Estado e Municípios	Assessoria de Comunicação Social – ASSECOM; e Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2030
4. Desenvolvimento do programa de formação para jovens e agentes públicos sobre o SINEJUV, tanto com formação introdutória, quanto continuada.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2033
5. Elaboração dos planos municipais e estaduais de juventude, desenvolver mecanismos de monitoramento de governança e avaliação de impacto, a partir de políticas públicas de juventude; criando indicadores e disponibilizando dados sobre a juventude potiguar no SINEJUV.	Estado e Municípios	Órgãos Gestores de Juventude do Estado e dos Municípios.	Até 2036

DECRETO Nº 35.604, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.838.730,31 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nsº. 00410063.000566/2026-86-SEEC; 08510013.009110/2026-13-SEDRAF; 00610467.000229/2025-54-SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.838.730,31 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através das Fontes 4.5.69 Outras Transferências de Recursos do FNDE- Superávit Financeiro; 4.7.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - (Superávit Financeiro); 4.6.01 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde 4, e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Educação – FE; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar; Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

EIXO XI DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E DO ACESSO À JUSTIÇA			
Metas	Competência	Pastas Envolvidas	Horizonte Temporal
1. Atendimento humanizado e acolhimento socioassistencial e psicológico nas delegacias civis.	Estado	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.	Até 2030
2. Body Cam (câmeras nos uniformes) das polícias e guardas municipais, como mecanismo de controle social por parte da sociedade civil organizada.	Estado	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2030
3. Instituição de programa de defesa e proteção às testemunhas de violência contra mulheres, como também às mulheres vítimas de violência (com medidas protetivas ou não); Orientação às mulheres vítimas de violência na busca por denúncia; Apoio psicológico às mulheres em situação de violência; Programa de profissionalização e incentivo ao trabalho e renda junto às mulheres vítimas de violência.	Estado	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; e Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.	Até 2032
4. Criação de Casa das Mulheres para municípios com menos de 50 mil habitantes e altos índices de violência contra as mulheres.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP; Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED; e Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.	Até 2036
5. Garantia da fiscalização e acompanhamento da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado.	Estado e Municípios	Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH; Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE; e Órgãos Gestores Municipais de Juventude.	Até 2036
6. Instituição de programa pós medida socioeducativas para atender adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo	Estado e Municípios	Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE; Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS; e Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.	Até 2036

Ato Normativo 2026AN000597						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.0302.246601	Formação continuada aos professores e demais profissionais que atuam no âmbito da Secretár	339039	4.569	Fiscal	R\$ 2.638.462,88
Subtotal						R\$ 2.638.462,88
Total						R\$ 2.638.462,88

Ato Normativo 2026AN000595						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
	20.606.0413.317201	Apoio e fomento às ações produtivas de base agroecológica das áreas rurais				
			339039	4.700	Fiscal	R\$ 480.162,39
			449052	4.700	Fiscal	R\$ 562.805,04
Subtotal						R\$ 1.042.967,43
Total						R\$ 1.042.967,43

Ato Normativo 2026AN000589						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449052	4.601	Seguridade	R\$ 157.300,00
Subtotal						R\$ 157.300,00
Total						R\$ 157.300,00

DECRETO Nº 35.605, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 6.700.189,30 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nsº. 11910266.000171/2026-91-PCRN; 12510009.001092/2026-96-CEHAB; 01210004.001762/2026-19-TJRN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 6.700.189,30* (seis milhões, setecentos mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000593						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102 Polícia Civil						
	06.181.0301.142201	Aquisição de Armamento e Material Bélico para Polícia Civil	449052	0.500	Fiscal	R\$ 558.389,30
Subtotal						R\$ 558.389,30
Total						R\$ 558.389,30
Redução						
21102 Polícia Civil						
	06.122.0301.119001	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 66.268,74
	06.122.0301.119002	Const., Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Administrati	449051	0.500	Fiscal	R\$ 58.900,47
	06.122.0301.119004	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 33.220,09
	06.122.0301.119007	Construção, Reforma e Ampliação das Estruturas Físicas das Unidades Operacionais e Admini	449051	0.500	Fiscal	R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 558.389,30
Total						R\$ 558.389,30

Ato Normativo		2026AN000596				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.122.0206.146401	Desevolvimento de Estudos e Pesquisas	339039	0.500	Seguridade	R\$ 141.800,00
Subtotal						R\$ 141.800,00
Total						R\$ 141.800,00
Redução						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.122.0100.290701	Manutenção e Funcionamento	339039	0.500	Seguridade	R\$ 141.800,00
Subtotal						R\$ 141.800,00
Total						R\$ 141.800,00

Ato Normativo2026AN000590						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0109.338101	Construção e Reforma de Unidades do Poder Judiciário do RN	449051	4.760	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
Subtotal						R\$ 6.000.000,00
Total						R\$ 6.000.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.122.0100.203501	Atividades de Gestão, Operação e Manutenção dos Serviços Jurisdicionais do Poder Judiciário	449052	4.760	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
Subtotal						R\$ 6.000.000,00
Total						R\$ 6.000.000,00

DECRETO Nº 35.606, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.976.079,66 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nsº. 11910266.000171/2026-91-PCRN; 01210004.001762/2026-19-TJRN; 12610010.002332/2026-85-EMPROTUR,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R\$ 6.976.079,66* (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2026AN000594						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21102	Polícia Civil	Manutenção e Suprimento de Viaturas para Serviços Policiais				
06.122.0100.299901			339039	0.500	Fiscal	R\$ 376.079,66
Subtotal						R\$ 376.079,66
Total						R\$ 376.079,66
Redução						
21102	Polícia Civil	Manutenção e Funcionamento				
06.122.0100.299701			339046	0.500	Fiscal	R\$ 376.079,66
Subtotal						R\$ 376.079,66
Total						R\$ 376.079,66

Ato Normativo2026AN000591						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101	Tribunal de Justiça - TJ					
	02.122.0100.401601	Manutenção e Operação do Sistema de Segurança do Poder Judiciário do RN	449052	0.500	Fiscal	R\$ 6.200.000,00
Subtotal						R\$ 6.200.000,00
Total						R\$ 6.200.000,00
Redução						
04101	Tribunal de Justiça - TJ					
	02.122.0100.401601	Manutenção e Operação do Sistema de Segurança do Poder Judiciário do RN	339030	0.500	Fiscal	R\$ 3.126.000,00
	02.122.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário	339036	0.500	Fiscal	R\$ 3.074.000,00
Subtotal						R\$ 6.200.000,00
Total						R\$ 6.200.000,00

Ato Normativo		2026AN000592				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
28202 Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR						
	23.695.0403.307001	Promoção do Rio Grande do Norte em Eventos				
		339014	0.500	Fiscal		R\$ 100.000,00
		339033	0.500	Fiscal		R\$ 200.000,00
		339039	0.500	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00
Redução						
28202 Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR						
	23.695.0403.307401	Estudos, Pesquisas, Informações e Dados Turísticos				
		339039	0.500	Fiscal		R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00

DECRETO Nº 35.607, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº, 00810046.000945/2026-62-GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 150.000,00* (cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº.529 Deputado Coronel Azevedo, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2026AN000578				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.303.0303.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
		334141	0.500	Seguridade		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Redução					
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar €				
	334141	0.500	Seguridade		R\$ 150.000,00
Subtotal					R\$ 150.000,00
Total					R\$ 150.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	TAIPU	EE JOAQUIM NABUCO	III	D. ALAN FAGNER AMERICO DE SOUZA	1397168/1
				V.	
5ª	TAIPU	EE ADÃO MARCELO DA ROCHA	II - INTEGRAL	D. FERNANDO LUIZ VIRGOLINO LACERDA	1280325/1
				V.	
5ª	TOUROS	EE PROFESSORA ISABEL BARBOSA VIEIRA ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	III - INTEGRAL	D. NASARENO IGINO DA SILVA	1237802/1
				V. JOSE DAMIAO DA SILVA	1302671/1
5ª	RIO DO FOGO	EE DOM EUGENIO SALES DE ENSINO MÉDIO	III	D. FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS	2128268/2
				V. JEAN LUIZ VICTOR BATISTA	1302264/1
5ª	PUREZA	EE HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA	II- INTEGRAL	D. THIAGO ALEX ARAUJO CAMARA	2108240/2
				V.	
5ª	CEARA MIRIM	AUGUSTO XAVIER DE GÓIS - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	I- INTEGRAL	D. ANDERSON ARAUJO SEVERO	1302612/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	PAU DOS FERROS	EE TARCÍSIO MAIA	II - INTEGRAL	D. BERGSON RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA	1306669/1
				V. MARIA DA CONCEICAO BESSA CHAVES	1103849/2
15ª	PAU DOS FERROS	EE UBIRATAN GALVÃO	IV	D. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO SILVA	1251970/1
				V.	
15ª	ENCANTO	EE CID ROSADO	II-INTEGRAL	D. EDNEUDO JOSÉ HENRIQUE FERNANDES	1563769/2
				V. FRANCILENE MARTINS DA SILVA	1247808/1
15ª	PORTALEGRE	EE 29 DE MARÇO -	IV	D. FILOMENA MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA	1293249/1
				V.	
15ª	PORTALEGRE	EE MARGARIDA DE FREITAS	II-INTEGRAL	D. FRANCISCA ALDILENE ALVES	1424149/1
				V.	
15ª	SÃO FRANCISCO DO OESTE	EE PROF MANOEL HERCULANO JENS 1 E 2 GRAUS	III - INTEGRAL	D. LAURICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA MORAIS	1259679/1
				V.	
15ª	TENENTE ANANIAS	EE ACADÊMICO MAURO ABRANTES	III	D. MARIA DO SOCORRO PEREIRA	1196790/1
				V. FRANCISCA FÁTIMA SARMENTO DA SILVA	1293168/1
15ª	CORONEL JOÃO PESSOA	EE PROF JOSÉ PRÓSPERO	IV	D. VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA	1408925/1
				V.	
15ª	FRANCISCO DANTAS	EE 26 DE MARÇO	IV	D. MARIA ZULEIDE FIDELES	1257838/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 6ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
6ª	ALTO DO RODRIGUES	CEEP CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONCALVES	I - INTEGRAL	D. EDENILSON ALMEIDA DE MELO	1219944/1
				V. EMANOEL HENRIQUE ALVES SIMOES	1348973/1
6ª	GUAMARÉ	EE NADIA MARIA CAMARA	III	D. FLAVIO PEDRO SILVA DE LIMA	1349325/2
				V. ROOSEVELT REBOUCAS DE MOURA	1296019/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
7ª	CAMPO REDONDO	EE DR JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	IV- INTEGRAL	D. FLAVIO WANDERLEY COSTA	2123452/2
				V.	
7ª	JAPI	EE SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	IV	D. JULIANO KLAYTON DANTAS	1278150/1
7ª	JAPI	EE CORONEL MANOEL MEDEIROS II	IV	D. PEDRO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	1322621/1
7ª	SANTA CRUZ	EE PEDRO SEVERINO BEZERRA	V	D. ANDREA CARLA SOUZA DE CARVALHO	1278312/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
14ª	JANDUÍ	EE VICENTE GURGEL	V	D. GERCIVAN DE OLIVEIRA	1342428/1
14ª	MARTINS	EE ANTÔNIO JOÃO DE QUEIROZ	V	D. JAQUELINE DOS SANTOS MENEZES	1311557/1
14ª	SERRINHA DOS PINTOS	EE DE SERRINHA DOS PINTOS	IV	D. GLICERIO DE OLIVEIRA NETO	441422/2
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 9ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
9ª	CRUZETA	EE OTÁVIO LAMARTINE - ENS DE 1 GRAU	III - INTEGRAL	D. INEMARIO DANTAS DE MEDEIROS	1412590/1
				V. MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS DANTAS	1305930/1
9ª	CURRAIS NOVOS	EE CAP MOR GALVAO - ENS DE 1º E 2º GRAU	II - INTEGRAL	D. JOSE RONALDO JERONIMO DA COSTA	1290479/1
				V. DEISY LUANA ALVES DA SILVA	2204517/2
9ª	FLORÂNIA	EE CEL SILVINO BEZERRA - ENS DE 1 GRAU	II - INTEGRAL	D.IVANALDO GUEDES DA SILVA	1357999/1
				V. ANA LUIZA DE GOES DANTAS	1344323/1
9ª	SÃO VICENTE	EE JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS	III - INTEGRAL	D. PORFIRA ANANILIA REGINA DE MEDEIROS	1269160/1
				V. SEVERINA LUCIMAR DOS SANTOS	1323563/1
9ª	TENENTE LAURENTINO CRUZ	EE PE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	II - INTEGRAL	D.JOAO JUNIOR FERNANDES DE MORAIS	1221493/1
				V.	
9ª	PARELHAS	EE MANOEL NOBERTO	V	D. FRANCISCO ADALBERTO DANTAS FILHO	2204088/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
3ª	LAGOA D´ANTA	EE ANTONIA GUEDES MARTINS	II- INTEGRAL	D.JOSENILSON BEZERRA DE OLIVEIRA	2140730/1
				V. LEYDIANE LAURINDO DOS SANTOS SOUZA	1385640/1
3ª	MONTE DAS GAMELEIRAS	EE FELISMINO JOSÉ DA COSTA	III- INTEGRAL	D.KILSON DE ALBUQUERQUE ANDRADE	1369440/1
				V. MARIA EDNA AMADOR DE MELO	2067005/2
3ª	LAGOA SALGADA	EE EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO	III	D. JOSE ALVES DOS SANTOS	1233483/3
				V. THAYENE GOMES CAVALCANTE	1383353/1
3ª	PASSAGEM	EE ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	IV	D.ELISANGELA CRISTINA DO NASCIMENTO	1687867/2
				V. ROSSANGELA NOGUEIRA	1277170/1

3ª	JANUÁRIO CICCO	EE MARIA DO ROSÁRIO BEZERRA	III	D. CLAUDIA MARIA DE SOUZA	1219405/2
				V. JONAS SOARES CÂNDIDO	1327836/1
3ª	LAGOA D´ANTA	EE ANTONIO PINHEIRO BEZERRIL	III	D. EDSON RAIMUNDO DA SILVA	1315447/1
				V. MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA	1239880/2
3ª	ESPÍRITO SANTO	EE JOÃO MARIA DIAS	II- INTEGRAL	D.JUVINO PEGADO CORTEZ NETO	1322796/1
				V. LUAN ALVES DA COSTA	2119811/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
8ª	PEDRO AVELINO	EE PROFESSOR ABEL FURTADO	IV - INTEGRAL	D. LUIZ MARCOS CONSTANCIO	1350668/1
				V. FRANCISCO CANINDE BEZERRA	1220705/1
8ª	PEDRO AVELINO	EE PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO	II - INTEGRAL	D. ADRIANA ALVES DA SILVA CONSTANCIO	1220454/1
				V. PAULO WANDERLEY DA SILVA	2060140/2
8ª	AFONSO BEZERRA	EE PROFESSORA MARIA ALINA PINHEIRO	III	D. PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES	1220950/1
				V. HAMILTON EFIGENIO DA SILVA	1249444/1
8ª	AFONSO BEZERRA	EE PROFESSORA GILDECINA BEZERRA	II - INTEGRAL	D. SONIA MARIA DE MEDEIROS	1205684/1
				V. IARA ARAUJO DA ROCHA	1348272/1
8ª	BODÓ	EE SÉRVULO PEREIRA DE ARAÚJO	IV	D. CARLOS ANTONIO DA SILVA	1346563/1
				V.	
8ª	FERNANDO PEDROSA	EE PROFESSORA FRANCISCA ALVES DA SILVA	II- INTEGRAL	D. MARLIENE VANESSA FONSECA DA SILVA	1386247/1
				V. FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	1304798/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
11ª	IPANGUAÇU	EE JOÃO FRANCISCO DA COSTA	IV	D. ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA	2010283/2
				V. PATRICIA REGIA DE MEDEIROS ARAUJO OLIVEIRA	1282956/1
11ª	IPANGUAÇU	EE MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA	V	D. VOUCLENE BEZERRA	1211390/2
	PARAU	EE SILVESTRE VERAS BARBOSA	IV- INTEGRAL	D. ITALO ALVES CAMPELO	1275356/1
				V. WILDIMA MARIA ALBINO ALVES XAVIER	1364979/1
11ª	ITAJÁ	EE JOÃO TERTULINO LOPES	III - INTEGRAL	D. NELTON EDUARDO BARBOSA E LOPES	1354850/1
				V. JOAO BATISTA DE ALMEIDA	1250051/1
11ª	ITAJÁ	EE JOÃO MANOEL PESSOA	II - INTEGRAL	D. MARIA GILCLEBIA DA CUNHA LOPES DE SOUZA	1296698/1
				V. PAULO HENRIQUE BEZERRA JUSTINO DE SOUZA	1322915/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 2ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
2ª	SENADOR GEORGINO AVELINO	EE JOSÉ ALVES ACIOLE	IV	D. PAULO SERGIO DA CRUZ COSTA	1555952/3
				V.	
2ª	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	EE ZITA FREIRE	IV	D. ILZA GOMES DO NASCIMENTO	1363417/1
				V.	

2ª	PARNAMIRIM	EE MARIA CRISTINA	II- INTEGRAL	D. ROOSEVELT LOPES MENDES	1311000/1
				V.	
2ª	ARES	EE JACUMAUMA	II- INTEGRAL	D. EDINAIDE ALVES DA SILVA	1293931/1
				V.	
2ª	BAIA FORMOSA	EE PROFESSOR PAULO FREIRE	III	D. WIARA SOARES DA SILVA	2010410/3
				V. ANA VITORIA MORAES DE LIMA	1386409/1
2ª	NISIA FLORESTA	EE ZILDEVAR FERREIRA	V	D. DAYANE PAULO TRINDADE	2009080/2
				V.	
2ª	VILA FLOR	EE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	IV	D. FRANCISCO ALVES GALVAO NETO	1274180/1
				V. TALITA CRISTINA DE BRITO	1297074
2ª	PARNAMIRIM	EE DE EMAUS	IV	D.MIGUEL FERNANDES BEZERRA NETO	1304909/1
				V.	
2ª	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	EE TERCEIRA ROCHA	III- INTEGRAL	D. EDMILSON GOMES DE SOUZA	1274163/1
				V.	
2ª	VERA CRUZ	EE SANTA LUZIA	IV	D. JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES	1204599/2
				V. GIULIANO GUTIERRI CARLOS DA SILVA	1343742/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 16ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
16ª	PEDRA PRETA	EE PROF GERCINA BEZERRA ENS 1 E 2 GRAU	IV	D. ROSIANE MEDEIROS DA SILVA CAMARA	1377736/1
				V. BERENICE AMARAL DE ABREU MOURA	1270753/1
16ª	BENTO FERNANDES	EE SENADOR JOÃO CÂMARA	III	D. GEYSON ELYEDSON MARQUES BARBOSA	2055120/2
				V. FLORIANO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	1329723/1
16ª	PEDRA GRANDE	EE MARCÍLIO TEIXEIRA	IV	D. CLAUDIA REJANE BESERRA ANDRE DA SILVA	1398601/1
				V.	
16ª	JANDAÍRA	EE PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO MESSIAS	II- INTEGRAL	D.JOSE ZENOBIO DA SILVA PEREIRA	1348493/1
				V. MARCOS GEAN MARTINS	1264427/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
12ª	AREIA BRANCA	EE ELITA MONTE	III	D. VICENTE FAUSTINO FILHO	1247352/1
				V. IVANA BERNARDETE RODRIGUES DE SOUZA VALE	1275917/1
12ª	MOSSORÓ	EE PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO	II	D. ANTONIA EMANUELA ALVES LIMA	1310534/1
				V. TANIA MARIA PINHEIRO	800120/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	CAICÓ	EE MONS WALFREDO GURGEL - ENS FUND	IV	D. VIVIANE TOYAMA DE MEDEIROS LUCENA	1331345/1
				V. TERCIANO BEZERRA DE ARAUJO	1385402/1
10ª	CAICÓ	EE DE TEMPO INTEGRAL SEN. DINARTE MARIZ - ENS. FUNDAMENTAL	IV - INTEGRAL	D. FRANCINAIDE ALVES DOS SANTOS MARCIANO	1324799/1
				V. ALCIMERY DE AZEVEDO ALVARES MARIZ	1314327/1
10ª	IPUEIRA	EE JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS	IV - INTEGRAL	D.ERIVAN MORAIS DA NOBREGA	810436/1
				V. MARIA SILMA NOBREGA DANTAS	1012703/1
10ª	JUCURUTU	EE PROFA MARIA DAS GRAÇAS SILVA GERMANO	IV	D.JULIA SOUZA LOPES	1303198/1
				V. MARLI GILVANIR BATISTA DE MEDEIROS	1203851/1
10ª	SÃO FERNANDO	EE MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV - INTEGRAL	D. RENATO CLAUDIO DOS SANTOS	1388266/1
				V.	
10ª	JUCURUTU	EE JANUNCIO AFONSO	IV	D. PATRICIA DA SILVA NOBREGA	1362275/1
				V. MAYARA VIVIAN DE MEDEIROS	1370340/1
10ª	OURO BRANCO	EE MANOEL CORREIA	II- INTEGRAL	D.MARIA DA LUZ NOBREGA DE AZEVEDO	1355139/2
				V. MOACIR DE LIMA FILHO	1237845/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim em 31/05//2026 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
13ª	APODI	EE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA	IV	D. YURE DA SILVA PAIVA	1323504/1
				V. ELIDA KARLA ALVES DE BRITO	1419480/1
13ª	APODI	EE VALDEMIRO PEDRO VIANA	IV	D.VAGNER KELIO GURGEL FERNANDES	1305182/1
				D. DAMIANA LEITE FERNANDES	1322370/1
13ª	APODI	EE ANTÔNIA ALVES DE LIMA	V	D. LEUZILENE DANTAS SOARES	1414437/1
				V.	
13ª	SEVERIANO MELO	EE SEVERIANO MELO	III - INTEGRAL	D. FRANCISCO FRANCISMAR DE OLIVEIRA SOUZA	1279807/1
				V. CARLA CRISTIANE ALVES MAIA MELO	1364120/1
13ª	SEVERIANO MELO	EE AMÉRICO HOLANDA	V	D. RITA CELIA LOPES ALVES MELO	1505971/2
				V.	
13ª	FELIPE GUERRA	EE ANTÔNIO FRANCISCO	II- INTEGRAL	D. WELLYSSON DE SOUZA SILVA	1304127/2
				V. LEANDRA PRISCILA BEZERRA DE MORAIS	1319124/1
13ª	RODOLFO FERNANDES	EE FRANCISCO REGIS FILHO	V	D. ANTONIA NEIDE NAZARIO NUNES	0855880/2
				V.	
13ª	CARAÚBAS	EE ALMIRO DE FRANÇA SILVA	III- INTEGRAL	D. AMANCIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	1378511/1
				V. TENILY SALES DE MORAES OLIVEIRA	1388860/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, designados para o mandato pro tempore com data fim 31/05//2026, os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	EE VIGÁRIO BARTOLOMEU	III - INTEGRAL	D. LILIAN LYGIHANE DA SILVA CABRAL	1305190/1
				V. ROBERTA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	1408992/1
1ª	NATAL	EE JORGE FERNANDES	IV INTEGRAL	D.IGOR ALESSANDRO DA SILVA MELO	1368508/1
				V. ERICA PATRICIA DE SOUZA SILVA	1298941/1
1ª	NATAL	EE GENERAL DIOSCORO VALE	II	D.CRISTIANE MONTEIRO DANTAS DOS SANTOS	1319000/1
				V. ROSIMEYRE ROCHA DE LIMA	1367579/1
1ª	NATAL	EE PROFESSORA CRISAN SIMINEA	III	D.VENIA MARIA DANTAS DA SILVA	1314998/1
				V. LEILANE MATIAS NASCIMENTO	1387030/1
1ª	NATAL	EE DOUTOR MAIA NETO	III	D. ISABELE ALVES MOREIRA FLOR	1298739/1
				V. FABIO GIOVANNI DOS SANTOS REBOUÇAS	1283332/1
1ª	NATAL	EE PASSO DA PÁTRIA	IV	D. CLAUDIA LIMEIRA DE SENA	1287508/2
				V.	
1ª	NATAL	EE CÔNEGO LUIZ WANDERLEY	II	D.MANOEL JACOB SOBRINHO	1255908/1
				V. MARIA DA GUIA DANTAS VIEIRA	1261703/1

1ª	NATAL	EE DOUTOR MANOEL DANTAS	III- INTEGRAL	D. JOSEANE PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO	1297031/1
				V. HARRISON HUGO BEZERRA DA SILVA	1328638/1
1ª	NATAL	EE PRESIDENTE KENNEDY	III	D. RENATA RAFAELLA CORREIA MENDES SABINO	1318829/1
				V.	
1ª	NATAL	EE PROFESSORA MARIA MONTEZUMA	III- INTEGRAL	D. MANUELA KARLA SEABRA DE MELO LIMA	1352156/1
				V.	
1ª	NATAL	EE PROFESSOR LUIS SOARES	III- INTEGRAL	D.SIMONE DE MELO RODRIGUES ALEXANDRE	1300890/2
				V. JULIANA KARLA GOMES LYRA DOS SANTOS	1394681/1
1ª	NATAL	EE PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	I- INTEGRAL	D. FRANCISCO NERES VIANA	1109103/1
				V. RITA DE CÁSSIA SANTANA	1200186/2
1ª	NATAL	EE PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO	III	D.ANA CAROLINA MOURA MENDONCA REZENDE	1318675/1
				V. DEBORA LOANE DO AMARAL E SOUZA	1317911/1
1ª	NATAL	EE 15 DE OUTUBRO	IV	D. DIONE MARIA ADRIANO	1285416/1
				V.	
1ª	NATAL	EE JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE	III	D. MAURICELIA LISLLIER SILVA RABELO	1343890/1
				V. NUBIA GEANI MAIA DA COSTA	1303163/1
1ª	NATAL	EE DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAFÉ FILHO	IV- INTEGRAL	D. FELINTO GADÊLHA SEGUNDO	1363964/1
				V. AMILTON MARINHO DO NASCIMENTO	1284266/1
1ª	NATAL	EE PROFESSOR LUIS DA CAMARA CASCUDO	IV	D. ANNE KARENYNE DE MORAIS	1374036/1
				V. MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ARAUJO	2430762/1
1ª	NATAL	EE POTIGUASSU	IV	D. ALMIR RIBEIRO SOARES	1278398/1
				V. LUIZ PEREIRA JUNIOR	1250620/2
1ª	NATAL	EE PROFESSORA JUDITH BEZERRA DE MELO	III	D. MANOEL CRISTINO MAIA NETO	1224760/1
				V. JEFFERSON JOSE SOUSA SANTOS	1285408/1
1ª	NATAL	EE PADRE JOÃO MARIA	IV	D. FABIANA CORREIA DE CARVALHO	1316001/1
				V. TAMARA LORRAYNE MORAIS DE MEDEIROS	1318713/1
1ª	NATAL	EE PROFESSORA MARIA LÍDIA	IV	D. NADJA PRISCILA ARAUJO GOMES	1306804/1
				V. ELAYNE CRISTINNE BRITO DOS SANTOS DE MACENA	1317229/1
1ª	NATAL	EE PEDRO MENDES GOUVEIA	IV	D. MARIA GABRIELA OLIVEIRA CORDEIRO	1412450/1
				V. NAYANE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	1397834/1
1ª	NATAL	EE FERREIRA ITAJUBA - ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	IV- INTEGRAL	D. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	285145/3
				V. JEFFERSON LUIZ DE CARVALHO SOARES	1307606/1
1ª	NATAL	EE FELIZARDO MOURA	III	D. VALERIO RODRIGUES E SILVA	1255037/1
				V. JANAINA ESTEVAM DA SILVA	1341154/1
1ª	NATAL	EE ALBERTO TORRES	IV- INTEGRAL	D. ARABELA GOMES DA SILVA COSTA	1318454/1
				V. JOSE EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	1302256/1
1ª	NATAL	EE BELÉM CÂMARA	III	D. ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	1210319/1
				V. SANZIA CARLA LIMA DE FONTES MOURA	1326783/1
1ª	EXTREMOZ	EE FELIPE CAMARÃO	IV	D. EMILENE EVARISTO DO VALE	2116855/2
				V. EMÍLIA GUIMARÃES CANELLO	1321960/1
1ª	EXTREMOZ	EE ALMIRANTE TAMANDARÉ	I	D. GEORGE ALBERTO DA SILVA	1226878/1
				V. JOHN HERBERT DE SOUSA SILVA	1291521/1
1ª	EXTREMOZ	EE JOÃO FLORENCIO DA HORA	III	D. ANA CELIA LIBORIO ALVES	1312219/1
				V. LIDIGLEYDSO	1351630/1
1ª	EXTREMOZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL ESCOLA DAS DUNAS	IV	D. HENRIQUE CAMPELO SOBRINHO JUNIOR	1316818/1
				V. ELAYNE KARINA PERES BATISTA	1328271/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL AS MARIAS	IV	D. DANILLO ALVES DA SILVA	1303260/1
				V. ALBERICO DA SILVA MEDEIROS	2409810/1
1ª	MACAÍBA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO	I- INTEGRAL	D. IRIELSON CARNEIRO DE LIMA	1301675/1
				V.	
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA	III	D. KLENIO MARCOS ALVES	1305263/1
				V. JAILSON DE LIMA SILVA	1108662/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MESQUITA FILHO	III- INTEGRAL	D.KEILA DE AZEVEDO SILVA TAVARES	1277529/1
				V. CHIARA LEOCADIO DE LIMA	1341480/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO NOBRE	II	D. MARINALVA FERNANDES DE SOUSA	1343017/1
				V. ANDREIA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA	1988735/2
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL MARILUZA A. FLORENTINO	IV- INTEGRAL	D. ALINE BASTOS DE SOUZA	1307967/1

				V. ELISSANDRO DANTAS DE ARAUJO	1299808/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL ARCELINA FERNANDES	III	D. FRANCISCO SALES DA COSTA NETO	1318608/1
				V.	
1ª	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DO CONJUNTO AMARANTE	III	D. WASHINGTON CHARLES DE MACEDO GOMES	1319663/1
				V. ANDRE DO NASCIMENTO BERNARDINO	1414003/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 2ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA VÍNCULO
2ª	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	EE ZITA FREIRE	IV	D.ILZA GOMES DO NASCIMENTO	1363417/1
2ª	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	EE TERCEIRA ROCHA	III - INTEGRAL	D.EDMILSON GOMES DE SOUZA	1274163/1
2ª	PARNAMIRIM	EE DE EMAÚS	IV	D.MIGUEL FERNANDES BEZERRA NETO	1304909/1
2ª	ARES	EE JACUMAÚMA	II - INTEGRAL	D.EDINAIDE ALVES DA SILVA	1293931/1
2ª	NISIA FLORESTA	EE ZILDEVAR FERREIRA	V	D.DAYANE PAULO TRINDADE	2009080/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	E.E PROFESSORA CRISAN SIMINEA	III	D.VÊNIA MARIA DANTAS DA SILVA	314998/1
				V.	
1ª	NATAL	E.E DOUTOR MAIA NETO	III	D.ISABELE ALVES MOREIRA FLOR	1298739/1
				V.FÁBIO GIOVANNI DOS SANTOS REBOUÇAS	1283332/1
1ª	NATAL	E.E PASSO DA PÁTRIA	IV	D. CLÁUDIA LIMEIRA DE SENA	1287508/2
				V.	
1ª	NATAL	E.E CONÊGO LUIZ WANDERLEY	II	D.MANOEL JACOB SOBRINHO	1255908/1
				V. MARIA DA GUIA DANTAS VIEIRA	1261703/1
1ª	NATAL	E.E. MANOEL DANTAS	III-INTEGRAL	D. JOSEANE PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO	1297031/1
				V. HARRISON HUGO BEZERRA DA SILVA	1328638/1
1ª	NATAL	E.E PROFESSOR LUIZ SOARES	III-INTEGRAL	D. SIMONE DE MELO RODRIGUES ALEXANDRE	1300890/2
				V. JULIANA KARLA GOMES LYRA DOS SANTOS	1394681/1
1ª	NATAL	E.E PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO	III	D. ANA CAROLINA MOURA MENDONÇA REZENDE	1318675/1
				V. DEBORA LOANE DO AMARAL E SOUZA	1317911/1
1ª	NATAL	E.E 15 DE OUTUBRO	IV	D. DIONE MARIA ADRIANO	1285416/1
				V.	
1ª	NATAL	E.E JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE	III	D. MAURICELIA LISLLIER SILVA RABELO	1343890/1
				V. NÚBIA GEANI MAIA DA COSTA	1303163/1
1ª	NATAL	E.E D EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAFÉ FILHO	IV-INTEGRAL	D. FELINTO GADÊLHA SEGUNDO	1363964/1
				V. AMILTON MARINHO DO NASCIMENTO	1284266/1
1ª	NATAL	E.E PROFESSORA MARIA LÍDIA	IV	D. NADJA PRISCILA ARAÚJO GOMES	1306804/1
				V. ELAYNE CRISTINNE BRITO DOS SANTOS DE MACENA	1317229/1
1ª	NATAL	E.E FERREIRA ITAJUBÁ-ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	IV-INTEGRAL	D.MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	285145/3
				V. JEFFERSON LUIZ DE CARVALHO SOARES	1307606/1
1ª	NATAL	E.E ALBERTO TORRES	IV-INTEGRAL	D. ARABELA GOMES DA SILVA COSTA	1318454/1
				V. JOSÉ EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	1302256/1
1ª	NATAL	E.E BELÉM CÂMARA	III	D. ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA TAVARES	1210319/1
				V.	
1ª	EXTREMOZ	E.E FELIPE CAMARÃO	IV	D. EMILENE EVARISTO DO VALE	2116855/2
				V. EMÍLIA GUIMARÃES CANELLO	1321960/1
1ª	EXTREMOZ	E.E JOÃO FLORÊNCIO DA HORA	IIII	D. ANA CÉLIA LIBÓRIO ALVES	1312219/1
				V. LIDIGLEYDSO	1351630/1
				TORRES	

1ª	EXTREMOZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL ESCOLA DAS DUNAS	IV	D. HENRIQUE CAMPELO SOBRINHO JUNIOR	1316818/1
				V. ELAYNE KARINA PERES BATISTA	1328271/1
1ª	MACAÍBA	E.E HENRIQUE CASTRICIANO DE SOUZA	III	D. KLENIO MARCOS ALVES	1305263/1
				V. JAILSON DE LIMA SILVA	1108662/1
1ª	MACAÍBA	E.E MARILUZA ALMEIDA FLORENTINO	IV-INTEGRAL	D. ALINE BASTOS DE SOUZA	1307967/1
				V. ELISSANDRO DANTAS DE ARAÚJO	1299808/1
1ª	MACAÍBA	E.E ARCELINA FERNANDES	III	D. FRANCISCO SALES DA COSTA NETO	1318608/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
8ª	PEDRO AVELINO	EE PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO	II - INTEGRAL	D. ADRIANA ALVES DA SILVA CONSTANCIO	1220454/1
				V. PAULO WANDERLEY DA SILVA	2060140/2
8ª	AFONSO BEZERRA	EE PROFESSORA MARIA ALINA PINHEIRO	III	D. PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES	1220950/1
				V.	
8ª	BODÓ	EE SÉRVULO PEREIRA DE ARAÚJO	IV	D. CARLOS ANTONIO DA SILVA	1346563/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 5ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
5ª	TAIPU	EE JOAQUIM NABUCO	III	D. ALAN FAGNER AMÉRICO DE SOUZA	1397168/1
				V.	
5ª	TAIPU	EE ADÃO MARCELO DA ROCHA	II INTEGRAL	D. FERNANDO LUIZ VIRGOLINO LACERDA	1280325/1
				V.	
5ª	TOUROS	EE PROF. ISABEL BARBOSA VIEIRA	III INTEGRAL	D. NASARENO IGINO DA SILVA	1237802/1
				V. JOSÉ DAMIÃO DA SILVA	1302671/1
5ª	CEARÁ MIRIM	EE AUGUSTO XAVIER DE GÓIS	I INTEGRAL	D. ANDERSON ARAÚJO SEVERO	1302612/1
				V.	
5ª	PUREZA	EE HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA	II INTEGRAL	D. THIAGO ALEX ARAÚJO CÂMARA	21082402/2
				V.	
5ª	RIO DO FOGO	EE DOM EUGENIO SALES	III	D.FRANCISCA ODECI DA SILVA SANTOS	2128268/2
				V.JEAN LUIZ VICTOR BATISTA	1302264/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
3º	BOA SAUDE	EE MARIA DO ROSARIO	III	D.CLAUDIA MARIA SOUZA	1219405/2
				V.JONAS SOARES CANDIDO	1327836/1
3º	LAGOA D'ANTA	EE ANTONIA GUEDES MARTINS	II INTEGRAL	D.JOSENILSON BEZERRA DE OLIVEIRA	2140730/1
				V. LEYDIANE LAURINDO DOS SANTOS SOUZA	1385640/1
3º	LAGOA D'ANTA	EE ANTONIO PINHEIRO BEZERRIL	III	D.EDSON RAIMUNDO DA SILVA	1315447/1
				V.MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA	1239880/2
3º	LAGOA SALGADA	EE EDMUNDO NEVES DO NASCIMENTO	III	D. JOSE ALVES DOS SANTOS	1233483/3
				V. THAYENE GOMES CAVLACANTE	1383353/1

3º	PASSAGEM	EE ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES	IV	D.ELISANGELA CRISTNA DO NASCIMENTO	1687867/2
				V.ROSSANGELIA NOGUEIRA	1277170/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	ENCANTO	E E CID ROSADO	II-INTEGRAL	D. EDNEUDO JOSÉ HENRIQUE FERNANDES	1563769/2
				V. FRANCILENE MARTINS DA SILVA	1247808/1
15ª	PORTALEGRE	EE 29 DE MARÇO -	IV	D. FILOMENA MARIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA	1293249/1
				V.	
15ª	PORTALEGRE	EE MARGARIDA DE FREITAS	II-INTEGRAL	D. FRANCISCA ALDILENE ALVES	1424149/1
				V.	
15ª	CORONEL JOÃO PESSOA	EE PROF JOSÉ PRÓSPERO	IV	D. VANDYGNA EMILIANA CHAVES DA SILVA	1408925/1
				V.	
15ª	FRANCISCO DANTAS	EE 26 DE MARÇO	IV	D. MARIA ZULEIDE FIDELES	1257838/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
7ª	CAMPO REDONDO	EE DR JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA	IV- INTEGRAL	D. FLAVIO WANDERLEY COSTA	2123452/2
				V.	
7ª	JAPI	EE SEVERINA PONTES DE MEDEIROS	IV	D. JULIANO KLAYTON DANTAS	1278150/1
7ª	SANTA CRUZ	EE PEDRO SEVERINO BEZERRA	V	D. ANDREA CARLA SOUZA DE CARVALHO	1278312/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
14ª	JANDUÍS	EE VICENTE GURGEL	V	D.GERCIVAN DE OLIVEIRA	1342428/1
14ª	MARTINS	EE ANTONIO JÃO DE QUEIROZ	V	D. JAQUELINE DOS SANTOS MENEZES	1311557/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 16ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
16ª	BENTO FERNANDES	EE SENADOR JOÃO CÂMARA	III	D. GEYSON ELYEDSON MARQUES BARBOSA	2055120/2
				V. FLORIANO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	1329723/1
16ª	PEDRA GRANDE	EE MARCÍLIO TEIXEIRA	IV	D. CLAUDIA REJANE BESERRA ANDRE DA SILVA	1398601/1
				V.	
16ª	JANDAÍRA	EE PROFESSORA MARIA DA CONCEICAO MESSIAS	II-INTEGRAL	D.JOSE ZENOBIO DA SILVA PEREIRA	1348493/1
				V. MARCOS GEAN MARTINS	1264427/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificadas de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 9ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
9ª	CURRAIS NOVOS	EE CAP MOR GALVAO - ENS DE 1º E 2º GRAU	II - INTEGRAL	D. JOSE RONALDO JERONIMO DA COSTA	1290479/1
				V. DEISY LUANA ALVES DA SILVA	2204517/2
9ª	FLORÂNIA	EE CEL SILVINO BEZERRA - ENS DE 1 GRAU	II - INTEGRAL	D.IVANALDO GUEDES DA SILVA	1357999/1
				V. ANA LUIZA DE GOES DANTAS	1344323/1
9ª	SÃO VICENTE	EE JOAQUIM ADELINO DE MEDEIROS	III - INTEGRAL	D. PORFIRA ANANILIA REGINA DE MEDEIROS	1269160/1
9ª	TENENTE LAURENTINO CRUZ	EE PE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	II - INTEGRAL	D.JOAO JUNIOR FERNANDES DE MORAIS	1221493/1
				V.	
9ª	PARELHAS	EE MANOEL NOBERTO	V	D. FRANCISCO ADALBERTO DANTAS FILHO	2204088/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	JUCURUTU	EE JANUNCIO AFONSO	IV	D.PATRICIA DA SILVA NOBREGA	1362275/1
				V.MAYARA VÍVIAN DE MEDEIROS	1370340/1
10ª	CAICÓ	EE MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV	D. VIVIANE TOYAMA DE MEDEIROS LUCENA	1331345/1
				V. TERCIANO BEZERRA DE ARAÚJO	1385402/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, indicados(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
13ª	APODI	EE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA	IV	D. YURE DA SILVA PAIVA	1323504/1
				V. ÉLIDA KARLA ALVES DE BRITO	1419480/1
13ª	CARAÚBAS	EE PROF. ALMIRO DE FRANÇA SILVA	III-INTEGRAL	D. AMÂNCIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	1378511/1
				V. TENILLY SALES DE MORAES OLIVEIRA	138.8860/1
13ª	APODI	EE ANTÔNIA ALVES DE LIMA	V	D. LEUZILENE DANTAS SOARES	1414437/1
13ª	RODOLFO FERNANDES	EE FRANCISCO REGIS FILHO	V	D.ANTÔNIA NEIDE NAZÁRIO NUNES	0855880/2
13ª	SEVERIANO MELO	EE AMÉRICO HOLANDA	V	D.RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO	1505971/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
15ª	PAU DOS FERROS	EE TARCÍSIO MAIA	II – INTEGRAL	D. BERGSON RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA	1306669/1
				V. MARIA DA CONCEICAO BESSA CHAVES	1103849/2
15ª	PAU DOS FERROS	EE UBIRATAN GALVÃO	IV	D. RITA DE CASSIA DE CARVALHO SILVA	1251970/1
				V. DEYSE NEGREIROS DE OLIVEIRA	1395602/1
15ª	SÃO FRANCISCO DO OESTE	EE PROF MANOEL HERCULANO ,ENS 1 E 2 GRAUS	III – INTEGRAL	D. JESSE TRAJANO DA COSTA SILVA	2461951/1
				V. LAURICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA MORAIS	1259679/1

15ª	TENENTE ANANIAS	EE ACADÊMICO MAURO ABRANTES	III	D. ELENYCE SANTOS DA SILVA	1412728/1
				V. MARTA GILDACY SARMENTO	802131/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 6ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
6ª	Alto do Rodrigues	CEEP CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL PROFESSORA MARIA RODRIGUES GONCALVES	I - INTEGRAL	D. EDENILSON ALMEIDA DE MELO	1219944/1
				V. EMANOEL HENRIQUE ALVES SIMOES	1348973/1
6ª	Guamaré	EE NADIA MARIA CAMARA	III	D. FLAVIO PEDRO SILVA DE LIMA	1349325/2
				V. ROOSEVELT REBOUCAS DE MOURA	1296019/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
10ª	CAICÓ	EE DE TEMPO INTEGRAL SEN. DINARTE MARIZ - ENS. FUNDAMENTAL	IV - INTEGRAL	D. FRANCINAIDE ALVES DOS SANTOS MARCIANO	1324799/1
				V. ALCIMERY DE AZEVEDO ALVARES MARIZ	1314327/1
10ª	IPUEIRA	EE JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS	IV - INTEGRAL	D. ERIVAN MORAIS DA NOBREGA	810436/1
				V. MARIA SILMA NOBREGA DANTAS	1012703/1
10ª	JUCURUTU	EE PROFA MARIA DAS GRAÇAS SILVA GERMANO	IV	D. JULIA SOUZA LOPES	1303198/1
				V. MARLI GILVANIR BATISTA DE MEDEIROS	1203851/1
10ª	SÃO FERNANDO	EE MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV - INTEGRAL	D. RENATO CLAUDIO DOS SANTOS	1388266/1
				V. PATROCINIA MARIA DE MEDEIROS	1322605/1
10ª	OURO BRANCO	EE MANOEL CORREIA	II- INTEGRAL	D. ROSANGELA DIAS DOS SANTOS LIMA	1058460/2
				V. JOSE NILDO DA NOBREGA	1372300/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
14ª	SERRINHA DOS PINTOS	EE DE SERRINHA DOS PINTOS	IV	D. GILMARA REGIA ALVES DA SILVA	1311824/1
				V. EDNETE DE SOUSA ALVES MARTINS	1311794/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 9ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
9ª	CRUZETA	EE OTÁVIO LAMARTINE - ENS DE 1 GRAU	III - INTEGRAL	D. INEMARIO DANTAS DE MEDEIROS	1412590/1
				V. MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS DANTAS	1305930/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 3ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
3ª	MONTE DAS GAMELEIRAS	EE FELISMINO JOSÉ DA COSTA	III- INTEGRAL	D. KILSON DE ALBUQUERQUE ANDRADE	1369440/1
				V. MARIA EDNA AMADOR DE MELO	2067005/2
3ª	ESPÍRITO SANTO	EE JOÃO MARIA DIAS	II- INTEGRAL	D. JUVINO PEGADO CORTEZ NETO	1322796/1
				V. LUAN ALVES DA COSTA	2119811/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
1ª	NATAL	EE VIGÁRIO BARTOLOMEU	III - INTEGRAL	D. LILIAN LYGIHANE DA SILVA CABRAL	1305190/1
				V. ROBERTA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	1408992/1
1ª	NATAL	EE JORGE FERNANDES	IV INTEGRAL	D. ISABEL CRISTINA SANTOS DE AZEVEDO	1419544/1
				V. RENATA MARINHO FELISMINO	1403621/1
1ª	NATAL	EE GENERAL DIÓSCORO VALE	II	D. CRISTIANE MONTEIRO DANTAS DOS SANTOS	1319000/1
				V. ROSIMEYRE ROCHA DE LIMA	1367579/1
1ª	NATAL	EE PRESIDENTE KENNEDY	III	D. ANDERSON KLEY BAUMGARTNER CÂMARA PINHEIRO	1342908/1
				V. MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES DO NASCIMENTO	2057433/2
1ª	NATAL	EE PROFESSORA MARIA MONTEZUMA	III- INTEGRAL	D. MARIA MADALENA SENA DA COSTA	1234781/1
				V. JEAN CARLOS DIAS FERREIRA	1312960/1
1ª	NATAL	EE PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	I- INTEGRAL	D. FRANCISCO NERES VIANA	1109103/2
				V. RITA DE CASSIA SANTANA	1200186/2
1ª	NATAL	EE PROFESSOR LUIS DA CAMARA CASCUDO	IV	D. ANNE KARENYNE DE MORAIS	1374036/1
				V. MERCIA MARIA CAVALCANTI DE ARAUJO	2430762/1
1ª	NATAL	EE POTIGUASSU	IV	D. MARLUCE CAETANO DA SILVA	857971/1
				V. EILSON DE SOUSA BARBOSA	1319280/1
1ª	NATAL	EE PROFESSORA JUDITH BEZERRA DE MELO	III	D. MANOEL CRISTINO MAIA NETO	1224760/1
				V. JEFFERSON JOSE SOUSA SANTOS	1285408/1
1ª	NATAL	EE PADRE JOÃO MARIA	IV	D. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	1272969/1
				V. ELIZANE SILVA DO NASCIMENTO	2053977/2
1ª	NATAL	EE PEDRO MENDES GOUVEIA	IV	D. MARIA GABRIELA OLIVEIRA CORDEIRO	1412450/1
				V. NAYANE CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	1397834/1
1ª	NATAL	EE FELIZARDO MOURA	III	D. VALÉRIO RODRIGUES E SILVA	1255037/1
				V. JANAINA ESTEVAM DA SILVA	1341154/1
1ª	EXTREMOZ	EE ALMIRANTE TAMANDARÉ	I	D. KLAYTA BENIGNO RAMALHO DANTAS	1305514/1
				V. MARIA BETANIA VALENTIM MOREIRA	1352270/1
1ª	EXTREMOZ	EE JOÃO FLORENCIO DA HORA	III	D. ANA CELIA LIBORIO ALVES	1312219/1
				V. LIDIGLEYDSO	1351630/1
	MACAÍBA	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO	I- INTEGRAL	D. MAYKON RENN	2029545/3
				V. INAILSON MARCIO COSTA DA CUNHA	1269747/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MESQUITA FILHO	III- INTEGRAL	D. KEILA DE AZEVEDO SILVA TAVARES	1277529/1
				V. CHIARA LEOCADIO DE LIMA	1341480/1
1ª	MACAÍBA	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PAULO NOBRE	II	D. MARINALVA FERNANDES DE SOUSA	1343017/1
				V. ANDREIA XAVIER DA SILVA OLIVEIRA	1988735/2
1ª	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DO CONJUNTO AMARANTE	III	D. WASHINGTON CHARLES DE MACEDO GOMES	1319663/1
				V. ANDRE DO NASCIMENTO BERNARDINO	1414003/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores (as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 8ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
8ª	PEDRO AVELINO	EE PROFESSOR ABEL FURTADO	IV - INTEGRAL	D. LUIZ MARCOS CONSTANCIO	1350668/1
				V. FRANCISCO CANINDE BEZERRA	1220705/1
8ª	AFONSO BEZERRA	EE PROFESSORA GILDECINA BEZERRA	II - INTEGRAL	D. SONIA MARIA DE MEDEIROS	1205684/1
				V. JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA	1220411/1

8ª	FERNANDO PEDROSA	EE PROFESSORA FRANCISCA ALVES DA SILVA	II- INTEGRAL	D. MARLIENE VANESSA FONSECA DA SILVA	1386247/1
				V. FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA	1304798/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 11ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
11ª	IPANGUAÇU	EE JOÃO FRANCISCO DA COSTA	IV	D. ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA	2010283/2
				V. PATRICIA REGIA DE MEDEIROS ARAUJO OLIVEIRA	1282956/1
11ª	IPANGUAÇU	EE MARIA DA GLORIA DE AZEVEDO LUNA	V	D. VOUCLENE BEZERRA	1211390/2
					-
11ª	ITAJÁ	EE JOÃO MANOEL PESSOA	II - INTEGRAL	D. MARIA GILCLEBIA DA CUNHA LOPES DE SOUZA	1296698/1
				V. PAULO HENRIQUE BEZERRA JUSTINO DE SOUZA	1322915/1
11ª					
	PARAU	EE SILVESTRE VERAS BARBOSA	IV- INTEGRAL	D. ITALO ALVES CAMPELO	1275356/1
				V. WILDIMA MARIA ALBINO ALVES XAVIER	1364979/1
11ª	ITAJÁ	EE JOÃO TERTULINO LOPES	III - INTEGRAL	D. NELTON EDUARDO BARBOSA E LOPES	1354850/1
				V. JOAO BATISTA DE ALMEIDA	1250051/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 2ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
2ª	SENADOR GEORGINO AVELINO	EE JOSÉ ALVES ACIOLE	IV	D.PAULO SERGIO DA CRUZ COSTA	1555952/3
				V. GILDETE CANDIDO DE OLIVEIRA	1284304/1
2ª	PARNAMIRIM	EE MARIA CRISTINA	II- INTEGRAL	D. ROOSEVELT LOPES MENDES	2408880/2
				V. JAMILLY DE SOUZA COSTA SALES	2408880/2
2ª	BAIA FORMOSA	EE PROFESSOR PAULO FREIRE	III	D. WIARA SOARES DA SILVA	2010410/4
				V. ANA VITORIA MORAES DE LIMA	1386409/1
2ª	VILA FLOR	EE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	IV	D. LUNA DALLA ROSA CARVALHO	1411705/1
				V. TALITA CRISTINA DE BRITO	1297074/1
2ª	VERA CRUZ	EE SANTA LUZIA	IV	D. JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES	1204599/2
				V. GIULIANO GUTIERRI CARLOS DA SILVA	1343742/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
7ª	JAPI	EE CORONEL MANOEL MEDEIROS II	IV	D. PEDRO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	1322621/1
				V. ROBERTO CESAR DE MEDEIROS PONTES	1103067/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 16ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
16ª	PEDRA PRETA	EE PROF GERCINA BEZERRA ENS 1 E 2 GRAU	IV	D. ROSIANE MEDEIROS DA SILVA CAMARA	1377736/1
				V. BERENICE AMARAL DE ABREU MOURA	1270753/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 13ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
13ª	APODI	EE VALDEMIRO PEDRO VIANA	IV	D. VAGNER KELIO GURGEL FERNANDES	1305182/1
				V. DAMIANA LEITE FERNANDES	1322370/1
13ª	SEVERIANO MELO	EE SEVERIANO MELO	III - INTEGRAL	D. FRANCISCO FRANCISMAR DE OLIVEIRA SOUZA	1279807/1
				V. CARLA CRISTIANE ALVES MAIA MELO	1364120/1
13ª	FELIPE GUERRA	EE ANTÔNIO FRANCISCO	II- INTEGRAL	D. WELLYSSON DE SOUZA SILVA	1304127/2
				V. LEANDRA PRISCILA BEZERRA DE MORAIS	1319124/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear para exercer as funções gratificada de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Escolas Estaduais, a seguir nominadas, circunscritas a 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleitos(as) para o mandato a contar de 01/06/2026 à 31/12/2028 os seguintes servidores:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
12ª	AREIA BRANCA	EE ELITA MONTE	III	D. VICENTE FAUSTINO FILHO	1247352/1
				V. IVANA BERNARDETE RODRIGUES DE SOUZA VALE	1275917/1
12ª	MOSSORÓ	EE PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO	II	D. TANIA MARIA PINHEIRO	800120/1
				V. JOSE ROBERTO DA SILVA	1258460/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 02510017.000750/2026-05,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.402-4, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), para o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, com ônus para o órgão de cedente.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCA ELIZELDA FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FRANCISCA ZILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOÃO LUCAS NUNES GÓIS FERREIRA do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUANNA CRISTINA PEREIRA MASCENA do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Planejamento Estratégico (COPLAN), da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LÚCIO ANDRÉ DE FIGUEIREDO RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MÁRCIO EUTRÓPIO RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Bacias Hidrográficas, do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA ELOIZA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar da Subcoordenadoria de Gestão da Educação na Saúde, da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGTES), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARINA OLIVEIRA CEDRAZ do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SAULO JOSÉ DE SENA SILVA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, TOMAZ TONY DANTAS do cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ANA GABRIELA SILVA DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provi-mento em comissão, Símbolo C-4, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear CAIO CÉSAR DE LIMA E SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DIANA RIBEIRO DE MOURA RODRIGUES para exercer o cargo de pro-vimento em comissão, Símbolo C-4, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ELAINE GADELHA MANÇO para exercer o cargo de provimento em co-missão de Coordenadora de Bacias Hidrográficas, do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSENILDO FERREIRA LINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Instrumental, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOYCE VIEIRA DE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LÚCIO ANDRÉ DE FIGUEIREDO RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA ELOIZA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Unidade de Saúde (CDUS II), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARINA OLIVEIRA CEDRAZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear PEDRO LUCAS FERREIRA DA SILVA FREIRE para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Auxiliar da Subcoordenadoria de Gestão da Educação na Saúde, da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGTES), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SAULO JOSÉ DE SENA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 28/05/2026 ATÉ 28/05/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[01110045.000488/2026-30] Total de Processos (1)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0800220-38.2019.8.20.5119] [0800429-38.2020.8.20.5162] Total de Processos (2)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0807228-53.2026.8.20.0000] [0819706-96.2024.8.20.5001] [01110064.000832/2026-62] [0824274-68.2018.8.20.5001] [0804264-12.2016.4.05.8400] Total de Processos (5)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0803244-61.2026.8.20.0000] [0805308-81.2023.8.20.5001] [0821980-64.2025.8.20.0000] [0801946-41.2025.4.05.8400] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0806897-54.2020.4.05.8400] [0806897-54.2020.4.05.8400] [01110038.001324/2026-19] [0800291-75.2022.8.20.5138] Total de Processos (4)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[0846154-77.2022.8.20.5001] [0845439-93.2026.8.20.5001] [01110171.000049/2026-81] [00110033.000943/2026-09] [0839674-78.2025.8.20.5001] [00610004.001123/2026-04] [0842676-56.2025.8.20.5001] [0813113-26.2023.4.05.8400] [00310020.003489/2025-97] [0849395-25.2023.8.20.5001] [0807495-93.2024.8.20.0000] [0856961-93.2021.8.20.5001] [0864791-42.2023.8.20.5001] Total de Processos (13)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110064.000033/2026-96] [0842933-96.2016.8.20.5001] [00110037.001432/2026-66] [00110037.001434/2026-55] [118381/2002-0] [00110037.001239/2026-25] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0000544-98.2025.5.21.0002] Total de Processos (1)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[02810012.001263/2026-35] Total de Processos (1)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0849184-86.2023.8.20.5001] [0000057-97.2026.5.21.0001] [0836463-97.2026.8.20.5001] [0805353-22.2022.8.20.5001] [00004210620255210001] [0839625-42.2022.8.20.5001] [0841770-71.2022.8.20.5001] [0800500-66.2025.8.20.5129] [0815800-06.2021.8.20.5001] [0844934-05.2026.8.20.5001] [0836375-45.2015.8.20.5001] [0844190-44.2025.8.20.5001] [0818066-29.2022.8.20.5001] [0845464-43.2025.8.20.5001] [0859612-93.2024.8.20.5001] [0861305-78.2025.8.20.5001] [0000190-20.2018.5.21.0002] [0910482-11.2025.8.20.5001] [0843511-15.2023.8.20.5001] [0813734-77.2026.8.20.5001] [0832508-34.2021.8.20.5001] [0862680-17.2025.8.20.5001] [0865218-68.2025.8.20.5001] [0801683-15.2018.8.20.5001] [0840913-88.2023.8.20.5001] [0801479-53.2025.8.20.5153] [0836432-29.2016.8.20.5001] [0882641-41.2025.8.20.5001] [0847969-17.2019.8.20.5001] [0801085-32.2016.8.20.5001] [0861710-17.2025.8.20.5001] [0871515-91.2025.8.20.5001] [0908397-52.2025.8.20.5001] [0804305-81.2021.8.20.5124] [0865941-87.2025.8.20.5001] [0818016-13.2016.8.20.5001] [0823680-73.2026.8.20.5001] [0804203-37.2024.8.20.5162] [0803617-63.2025.8.20.5162] [0806210-68.2022.8.20.5001] [0824242-19.2025.8.20.5001] [0863166-70.2023.8.20.5001] [0827046-57.2025.8.20.5001] [0908394-05.2022.8.20.5001] [0808604-74.2026.8.20.0000] [0000484532045210005] [0808939-93.2026.8.20.0000] [0819616-54.2025.8.20.5001] [0817638-86.2018.8.20.5001] [0001073-91.2014.5.21.0006] [0859833-42.2025.8.20.5001] [0847678-75.2023.8.20.5001] [0905623-49.2025.8.20.5001] [0811514-09.2026.8.20.5001] [0902911-86.2025.8.20.5001] [0841487-48.2022.8.20.5001] [0803042-81.2025.8.20.5121] [0839781-30.2022.8.20.5001] [0802882-35.2024.8.20.5107] [0866410-36.2025.8.20.5001] [0898125-96.2025.8.20.5001] [0829292-60.2024.8.20.5001] [0893682-05.2025.8.20.5001] [0804509-67.2025.8.20.5001] [01111004320115210008] [0897967-41.2025.8.20.5001] [0872607-07.2025.8.20.5001] [0848962-84.2024.8.20.5001] Total de Processos (68)
	[00000859020255210004] [0815679-75.2021.8.20.5001] [0842430-65.2022.8.20.5001] [0811713-31.2026.8.20.5001] [0884568-76.2024.8.20.5001] [0807886-46.2025.8.20.5001] [0832943-81.2016.8.20.5001] [0807272-12.2023.8.20.5001] [0841825-22.2022.8.20.5001] [0846542-82.2019.8.20.5001] [0833936-80.2023.8.20.5001] [0872369-85.2025.8.20.5001] [0869456-67.2024.8.20.5001] [0801027-72.2022.8.20.5145] [0864739-75.2025.8.20.5001] [0854307-94.2025.8.20.5001] [0805230-24.2022.8.20.5001] [0861555-14.2025.8.20.5001] [0801060-98.2026.8.20.9000] [0817891-11.2017.8.20.5001] [0842608-77.2023.8.20.5001] [0900228-76.2025.8.20.5001] [0879082-13.2024.8.20.5001] [0904079-26.2025.8.20.5001] [01510114.001862/2026-31] [0819008319865210002] [0818503-84.2025.8.20.5124] [0800426-94.2026.8.20.5155] [0904494-09.2025.8.20.5001] [0834887-69.2026.8.20.5001] [0837661-19.2019.8.20.5001] [0800153-92.2026.8.20.5001] [0823250-34.2020.8.20.5001] [0854170-83.2023.8.20.5001] [0803605-52.2022.8.20.5001] [0840183-19.2019.8.20.5001] [0815518-60.2024.8.20.5001] [0807834-55.2022.8.20.5001] [0804937-54.2022.8.20.5001] [0807454-32.2022.8.20.5001] [0000580-83.2026.5.21.0042] [0849232-84.2019.8.20.5001] [0806032-22.2022.8.20.5001] [0008689-62.2004.8.20.0001] [0812553-85.2019.8.20.5001] [0832026-47.2025.8.20.5001] [0891141-96.2025.8.20.5001] [0808586-22.2025.8.20.5001] [0816025-21.2024.8.20.5001] [0818509-14.2021.8.20.5001] [0803109-65.2024.8.20.5126] [0800058-52.2011.8.20.0001] [0834544-73.2026.8.20.5001] [0858758-02.2024.8.20.5001] [0876479-06.2020.8.20.5001] [0801507-82.2024.8.20.5144] [0834784-62.2026.8.20.5001] [0001667-65.2025.5.21.0024] [0832654-36.2025.8.20.5001] [0844762-34.2024.8.20.5001] [0825045-02.2025.8.20.5001] [0871042-08.2025.8.20.5001] [0805410-06.2023.8.20.5001] [0831556-50.2024.8.20.5001] [0850720-98.2024.8.20.5001] [0890336-46.2025.8.20.5001] [0884637-11.2024.8.20.5001] [0841055-29.2022.8.20.5001] Total de Processos (68)
	[0854978-20.2025.8.20.5001] [0828319-08.2024.8.20.5001] [0030062-86.2003.8.20.0001] [0809786-95.2026.8.20.0000] [0880710-47.2018.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0876481-97.2025.8.20.5001] [0834759-83.2025.8.20.5001] [0863643-59.2024.8.20.5001] [0825558-38.2023.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [0829817-08.2025.8.20.5001] [0000677-74.2024.5.21.0003] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0909406-49.2025.8.20.5001] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0824332-37.2019.8.20.5001] [0860072-56.2019.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0840339-31.2024.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0000525-95.2025.5.21.0001] [0004393-55.2023.5.21.0000] [000066330520175210002] [0819376-12.2018.8.20.5001] [0002868-53.1999.8.20.0001] [0859844-71.2025.8.20.5001] [0803478-75.2026.8.20.5001] [0820047-30.2021.8.20.5001] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0836978-79.2019.8.20.5001] [0817307-60.2025.8.20.5001] [0808173-09.2025.8.20.5001] [0805623-46.2022.8.20.5001] [0852941-20.2025.8.20.5001] [0828385-85.2024.8.20.5001] [0880443-31.2025.8.20.5001] [0876257-62.2025.8.20.5001] [0869187-28.2024.8.20.5001] [0849314-18.2019.8.20.5001] [0842184-45.2017.8.20.5001] [0808833-18.2016.8.20.5001] [0835693-51.2019.8.20.5001] [0848028-39.2018.8.20.5001] [0815786-22.2021.8.20.5001] [0844138-87.2021.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0018298-06.2003.8.20.0001] [0879855-24.2025.8.20.5001] [0842512-96.2022.8.20.5001] [0838047-39.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0879819-16.2024.8.20.5001] [0818697-65.2025.8.20.5001] [0819700-55.2025.8.20.5001] [0821937-28.2026.8.20.5001] [0882761-84.2025.8.20.5001] [0835561-47.2026.8.20.5001] [0000604-37.2026.5.21.0002] Total de Processos (67)
	[0854978-20.2025.8.20.5001] [0828319-08.2024.8.20.5001] [0030062-86.2003.8.20.0001] [0809786-95.2026.8.20.0000] [0880710-47.2018.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0876481-97.2025.8.20.5001] [0834759-83.2025.8.20.5001] [0863643-59.2024.8.20.5001] [0825558-38.2023.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [0829817-08.2025.8.20.5001] [0000677-74.2024.5.21.0003] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0909406-49.2025.8.20.5001] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0824332-37.2019.8.20.5001] [0860072-56.2019.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0840339-31.2024.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0000525-95.2025.5.21.0001] [0004393-55.2023.5.21.0000] [000066330520175210002] [0819376-12.2018.8.20.5001] [0002868-53.1999.8.20.0001] [0859844-71.2025.8.20.5001] [0803478-75.2026.8.20.5001] [0820047-30.2021.8.20.5001] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0836978-79.2019.8.20.5001] [0817307-60.2025.8.20.5001] [0808173-09.2025.8.20.5001] [0805623-46.2022.8.20.5001] [0852941-20.2025.8.20.5001] [0828385-85.2024.8.20.5001] [0880443-31.2025.8.20.5001] [0876257-62.2025.8.20.5001] [0869187-28.2024.8.20.5001] [0849314-18.2019.8.20.5001] [0842184-45.2017.8.20.5001] [0808833-18.2016.8.20.5001] [0835693-51.2019.8.20.5001] [0848028-39.2018.8.20.5001] [0815786-22.2021.8.20.5001] [0844138-87.2021.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0018298-06.2003.8.20.0001] [0879855-24.2025.8.20.5001] [0842512-96.2022.8.20.5001] [0838047-39.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0879819-16.2024.8.20.5001] [0818697-65.2025.8.20.5001] [0819700-55.2025.8.20.5001] [0821937-28.2026.8.20.5001] [0882761-84.2025.8.20.5001] [0835561-47.2026.8.20.5001] [0000604-37.2026.5.21.0002] Total de Processos (67)
	[0854978-20.2025.8.20.5001] [0828319-08.2024.8.20.5001] [0030062-86.2003.8.20.0001] [0809786-95.2026.8.20.0000] [0880710-47.2018.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0876481-97.2025.8.20.5001] [0834759-83.2025.8.20.5001] [0863643-59.2024.8.20.5001] [0825558-38.2023.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [0829817-08.2025.8.20.5001] [0000677-74.2024.5.21.0003] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0909406-49.2025.8.20.5001] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0824332-37.2019.8.20.5001] [0860072-56.2019.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0840339-31.2024.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0000525-95.2025.5.21.0001] [0004393-55.2023.5.21.0000] [000066330520175210002] [0819376-12.2018.8.20.5001] [0002868-53.1999.8.20.0001] [0859844-71.2025.8.20.5001] [0803478-75.2026.8.20.5001] [0820047-30.2021.8.20.5001] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0836978-79.2019.8.20.5001] [0817307-60.2025.8.20.5001] [0808173-09.2025.8.20.5001] [0805623-46.2022.8.20.5001] [0852941-20.2025.8.20.5001] [0828385-85.2024.8.20.5001] [0880443-31.2025.8.20.5001] [0876257-62.2025.8.20.5001] [0869187-28.2024.8.20.5001] [0849314-18.2019.8.20.5001] [0842184-45.2017.8.20.5001] [0808833-18.2016.8.20.5001] [0835693-51.2019.8.20.5001] [0848028-39.2018.8.20.5001] [0815786-22.2021.8.20.5001] [0844138-87.2021.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0018298-06.2003.8.20.0001] [0879855-24.2025.8.20.5001] [0842512-96.2022.8.20.5001] [0838047-39.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0879819-16.2024.8.20.5001] [0818697-65.2025.8.20.5001] [0819700-55.2025.8.20.5001] [0821937-28.2026.8.20.5001] [0882761-84.2025.8.20.5001] [0835561-47.2026.8.20.5001] [0000604-37.2026.5.21.0002] Total de Processos (67)
	[0854978-20.2025.8.20.5001] [0828319-08.2024.8.20.5001] [0030062-86.2003.8.20.0001] [0809786-95.2026.8.20.0000] [0880710-47.2018.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0876481-97.2025.8.20.5001] [0834759-83.2025.8.20.5001] [0863643-59.2024.8.20.5001] [0825558-38.2023.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [0829817-08.2025.8.20.5001] [0000677-74.2024.5.21.0003] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0909406-49.2025.8.20.5001] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0824332-37.2019.8.20.5001] [0860072-56.2019.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0840339-31.2024.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0000525-95.2025.5.21.0001] [0004393-55.2023.5.21.0000] [000066330520175210002] [0819376-12.2018.8.20.5001] [0002868-53.1999.8.20.0001] [0859844-71.2025.8.20.5001] [0803478-75.2026.8.20.5001] [0820047-30.2021.8.20.5001] [0855433-82.2025.8.20.5001] [0836978-79.2019.8.20.5001] [0817307-60.2025.8.20.5001] [0808173-09.2025.8.20.5001] [0805623-46.2022.8.20.5001] [0852941-20.2025.8.20.5001] [0828385-85.2024.8.20.5001] [0880443-31.2025.8.20.5001] [0876257-62.2025.8.20.5001] [0869187-28.2024.8.20.5001] [0849314-18.2019.8.20.5001] [0842184-45.2017.8.20.5001] [0808833-18.2016.8.20.5001] [0835693-51.2019.8.20.5001] [0848028-39.2018.8.20.5001] [0815786-22.2021.8.20.5001] [0844138-87.2021.8.20.5001] [0867864-51.2025.8.20.5001] [0018298-06.2003.8.20.0001] [0879855-24.2025.8.20.5001] [0842512-96.2022.8.20.5001] [0838047-39.2025.8.20.5001] [0809368-29.2025.8.20.5001] [0879819-16.2024.8.20.5001] [0818697-65.2025.8.20.5001] [0819700-55.2025.8.20.5001] [0821937-28.2026.8.20.5001] [0882761-84.2025.8.20.5001] [0835561-47.2026.8.20.5001] [0000604-37.2026.5.21.0002] Total de Processos (67)
	[0854978-20.2025.8.20.5001] [0828319-08.2024.8.20.5001] [0030062-86.2003.8.20.0001] [0809786-95.2026.8.20.0000] [0880710-47.2018.8.20.5001] [0846870-12.2019.8.20.5001] [0876481-97.2025.8.20.5001] [0834759-83.2025.8.20.5001] [0863643-59.2024.8.20.5001] [0825558-38.2023.8.20.5001] [0847728-67.2024.8.20.5001] [0829817-08.2025.8.20.5001] [0000677-74.2024.5.21.0003] [0822429-54.2025.8.20.5001] [0839576-98.2022.8.20.5001] [0909406-49.2025.8.20.5001] [0842014-97.2022.8.20.5001] [0807329-59.2025.8.20.5001] [0896201-50.2025.8.20.5001] [0842767-54.2022.8.20.5001] [0824332-37.2019.8.20.5001] [0860072-56.2019.8.20.5001] [0897135-08.2025.8.20.5001] [0841403-08.2026.8.20.5001] [0839715-50.2022.8.20.5001] [0890016-93.2025.8.20.5001] [0841866-86.2022.8.20.5001] [0840339-31.2024.8.20.5001] [0892170-84.2025.8.20.5001] [0000525-95.2025.5.21.0001] [0004393-55.202

Procurador	Processo
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0801313-31.2026.8.20.5106] [0801327-94.2026.8.20.5112] [0801317-96.2020.8.20.5100] [0000480-02.2026.4.05.8403] [0811796-23.2026.8.20.5106] [0813560-78.2025.8.20.5106] [0812792-21.2026.8.20.5106] [0822257-59.2023.8.20.5106] [0803618-72.2023.8.20.5112] [04410002.002414/2026-84] [0812291-67.2026.8.20.5106] [0809535-85.2026.8.20.5106] [0808053-39.2025.8.20.5106] [0800629-13.2026.8.20.5137] [0008719-98.2026.4.05.8401] [0811899-30.2026.8.20.5106] [0801007-44.2026.8.20.5112] [0811008-09.2026.8.20.5106] [0811739-05.2026.8.20.5106] [0811577-10.2026.8.20.5106] [0811487-02.2026.8.20.5106] [0822936-93.2022.8.20.5106] [04410002.002834/2026-61] Total de Processos (23)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[01110127.001003/2026-15] [00110013.004237/2026-66] [00110013.002882/2026-44] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[01110127.001810/2026-38] [0801942-18.2025.8.20.5113] [0813165-86.2025.8.20.5106] [0017009-39.2025.4.05.8401] [0809969-11.2025.8.20.5106] [0000662-85.2026.4.05.8403] [0805706-51.2025.8.20.5100] [0815738-97.2025.8.20.5106] [0815808-17.2025.8.20.5106] [01110173.000256/2026-16] [0809514-12.2026.8.20.5106] [0801511-81.2025.8.20.5113] [0803635-47.2023.8.20.5100] [0818325-92.2025.8.20.5106] [0821196-95.2025.8.20.5106] [0818972-87.2025.8.20.5106] [0815580-42.2025.8.20.5106] [0819030-90.2025.8.20.5106] [0819166-58.2023.8.20.5106] [0805355-60.2025.8.20.5106] [0801579-34.2025.8.20.5112] [0801387-64.2026.8.20.5113] [0805470-02.2025.8.20.5100] Total de Processos (23)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0823011-69.2021.8.20.5106] [0803886-36.2021.8.20.5100] Total de Processos (2)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[0903370-88.2025.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0815356-41.2024.8.20.5106] Total de Processos (1)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000702-86.2026.5.21.0013] [0001051-86.2026.5.21.0014] Total de Processos (2)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0000415-41.2026.5.21.0008] [0000759-10.2026.5.21.0012] [0000592-87.2026.5.21.0013] Total de Processos (3)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000747-96.2026.5.21.0011] [0000434-32.2026.5.21.0013] Total de Processos (2)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000786-12.2025.5.21.0017] [0000253-75.2025.5.21.0042] [0001450-88.2025.5.21.0002] [0001519-54.2025.5.21.0024] [0000459-18.2025.5.21.0001] [0000199-14.2025.5.21.0009] [0000569-14.2025.5.21.0002] [0000652-73.2025.5.21.002] [0000299-42.2025.5.21.0017] [00011251320255210003] Total de Processos (10)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0835116-63.2025.8.20.5001] [0881266-05.2025.8.20.5001] [0844247-62.2025.8.20.5001] [0804172-12.2026.8.20.0000] [0843643-19.2016.8.20.5001] [0836138-93.2024.8.20.5001] [0010610-66.1998.8.20.0001] [0845411-04.2021.8.20.5001] [0013203-12.2014.8.20.0000] [0805189-83.2026.8.20.0000] [0801017-52.2025.8.20.5103] [0816968-06.2024.8.20.0000] [0872307-79.2024.8.20.5001] [0800869-06.2023.8.20.5105] [0852487-11.2023.8.20.5001] [0808947-41.2024.8.20.0000] [0800766-15.2024.8.20.5153] [0804398-17.2026.8.20.0000] [0853031-28.2025.8.20.5001] [0801575-07.2025.8.20.0000] [0800712-45.2019.8.20.5114] [0843817-18.2022.8.20.5001] [0833595-20.2024.8.20.5001] [0813009-98.2025.8.20.5106] [0805468-97.2023.8.20.5101] [0871954-05.2025.8.20.5001] [0841976-85.2022.8.20.5001] [0882215-29.2025.8.20.5001] [0801013-95.2025.8.20.0000] [0804170-42.2026.8.20.0000] [0803298-40.2023.8.20.5300] [0800883-41.2024.8.20.5109] [0802291-97.2026.8.20.0000] [0818003-64.2025.8.20.0000] [0801396-97.2024.8.20.5112] [0823838-33.2025.8.20.0000] [0007477-75.2024.4.05.8401] [0802082-34.2024.8.20.5001] [0823189-13.2024.8.20.5106] [0837211-66.2025.8.20.5001] Total de Processos (40)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0812350-81.2025.8.20.0000] [0804763-59.2025.8.20.5124] [0857714-45.2024.8.20.5001] [0825769-45.2021.8.20.5001] [00810007.001683/2025-39] [0800723-79.2025.8.20.5400] [0815502-19.2018.8.20.5001] [0802982-35.2021.8.20.5126] [0809015-54.2025.8.20.0000] [0805075-47.2026.8.20.0000] [0806988-52.2025.8.20.5124] [0800995-13.2024.8.20.5108] [0805768-31.2026.8.20.0000] [0809560-27.2025.8.20.0000] [0822958-41.2025.8.20.0000] [0801069-87.2022.8.20.5124] [0812538-96.2023.8.20.5124] [0842406-37.2022.8.20.5001] [0812354-68.2016.8.20.5001] [0821282-58.2025.8.20.0000] [0801737-81.2023.8.20.5105] [0833055-50.2016.8.20.5001] [0804187-75.2024.8.20.5100] [0874652-18.2024.8.20.5001] [0800271-77.2024.8.20.5150] [0805676-27.2022.8.20.5001] [0802321-08.2024.8.20.5108] [0819653-67.2019.8.20.5106] [0800132-84.2026.8.20.0000] [0875892-76.2023.8.20.5001] [0851828-36.2022.8.20.5001] [0800084-91.2026.8.20.9000] [0877728-50.2024.8.20.5001] [0800645-81.2023.8.20.5133] [0027215-87.1998.8.20.0001] [0821601-58.2025.8.20.5001] [0801537-19.2024.8.20.5112] [0812233-59.2024.8.20.5001] [0859793-65.2022.8.20.5001] [0811230-59.2022.8.20.5124] [0804171-27.2026.8.20.0000] Total de Processos (41)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0802577-02.2025.8.20.5112] Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS
	Processo[0890635-23.2025.8.20.5001] [0869947-40.2025.8.20.5001] [0843532-20.2025.8.20.5001] [0803493-57.2025.8.20.5105] [0884528-60.2025.8.20.5001] [0880315-11.2025.8.20.5001] [0822331-45.2025.8.20.5106] [0865285-33.2025.8.20.5001] [0826208-17.2025.8.20.5001] [0867171-04.2024.8.20.5001] [0865384-03.2025.8.20.5001] [0801061-63.2025.8.20.5138] [0891246-73.2025.8.20.5001] [0800225-71.2025.8.20.5112] [0800388-90.2026.8.20.9000] [0801385-07.2025.8.20.5121] [0804434-95.2025.8.20.5108] [0803112-28.2025.8.20.5112] [0803542-56.2024.8.20.5001] [0801082-20.2025.8.20.5112] [0818751-31.2025.8.20.5001] [0805075-41.2024.8.20.5101] [0804676-60.2025.8.20.5106] [0823335-44.2025.8.20.5001] [0805393-96.2025.8.20.5001] [0810484-46.2025.8.20.5106] [0815672-20.2025.8.20.5106] [0876229-94.2025.8.20.5001] [0004938-36.2024.4.05.8402] [0800067-66.2024.8.20.5139] [0859365-78.2025.8.20.5001] [0863103-74.2025.8.20.5001] [0820403-83.2025.8.20.5001] [0857074-08.2025.8.20.5001] [0800762-19.2024.8.20.5107] [0858967-34.2025.8.20.5001] [0861749-14.2025.8.20.5001] [0801052-27.2022.8.20.5132] [0877657-14.2025.8.20.5001] [0880439-91.2025.8.20.5001] [0818924-23.2025.8.20.0000] [0823561-49.2025.8.20.5001] Total de Processos (43)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0801576-24.2025.8.20.5001] [0832765-83.2026.8.20.5001] [0908887-74.2025.8.20.5001] [0881037-45.2025.8.20.5001] [0802144-06.2026.8.20.5001] [0833790-34.2026.8.20.5001] [0836339-17.2026.8.20.5001] [0815013-98.2026.8.20.5001] [0876738-25.2025.8.20.5001] [0840924-15.2026.8.20.5001] [0869013-82.2025.8.20.5001] [0827416-07.2023.8.20.5001] [0874760-13.2025.8.20.5001] [0845258-92.2026.8.20.5001] [0808261-23.2025.8.20.5106] [0800099-49.2025.8.20.5135] [0800421-83.2025.8.20.5001] [0857604-12.2025.8.20.5001] [0839382-59.2026.8.20.5001] [01110068.000286/2026-20] [0841568-55.2026.8.20.5001] Total de Processos (21)

Procurador	Processo
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0839568-82.2026.8.20.5001] [0806998-53.2025.8.20.5106] [0866659-84.2025.8.20.5001] [0814777-83.2025.8.20.5001] [0868202-25.2025.8.20.5001] [0912801-49.2025.8.20.5001] [0865998-08.2025.8.20.5001] [0821249-37.2024.8.20.5001] [03810059.001261/2026-45] [0824692-25.2026.8.20.5001] [0802173-24.2026.8.20.0000] [0425212-74.2010.8.20.0001] [0870073-90.2025.8.20.5001] [0897848-80.2025.8.20.5001] [0841305-23.2026.8.20.5001] [0814207-63.2026.8.20.5001] [0912790-20.2025.8.20.5001] [0801230-94.2022.8.20.5125] [0877892-78.2025.8.20.5001] [0841699-30.2026.8.20.5001] [0840848-88.2026.8.20.5001] Total de Processos (21)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0826137-49.2024.8.20.5001] [0808833-66.2026.8.20.5001] [0801903-32.2026.8.20.5001] [0891764-63.2025.8.20.5001] [0838863-84.2026.8.20.5001] [0844358-12.2026.8.20.5001] [0826549-09.2026.8.20.5001] [0808833-66.2026.8.20.5001] [0804057-23.2026.8.20.5001] [0815753-56.2026.8.20.5001] [0842646-21.2025.8.20.5001] [0844358-12.2026.8.20.5001] [0836166-90.2026.8.20.5001] [01510789.000997/2026-47] [0896723-77.2025.8.20.5001] [0839197-21.2026.8.20.5001] [0834539-51.2026.8.20.5001] [0834987-24.2026.8.20.5001] [0894474-56.2025.8.20.5001] [0868244-74.2025.8.20.5001] [0906895-78.2025.8.20.5001] Total de Processos (21)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0874548-94.2022.8.20.5001] [0909863-81.2025.8.20.5001] [0377413-35.2010.8.20.0001] [0839182-52.2026.8.20.5001] [0842763-75.2026.8.20.5001] [01110132.000446/2026-10] [0827140-68.2026.8.20.5001] [0825389-17.2024.8.20.5001] [0347234-21.2010.8.20.0001] [0859345-87.2025.8.20.5001] [0841079-18.2026.8.20.5001] [0801199-19.2026.8.20.5001] [0901444-72.2025.8.20.5001] [0804831-53.2026.8.20.5001] [0833283-73.2026.8.20.5001] [0824201-18.2026.8.20.5001] [0808919-37.2026.8.20.5001] [0912681-06.2025.8.20.5001] [0849880-59.2022.8.20.5001] [0803855-46.2026.8.20.5001] [0846022-15.2025.8.20.5001] [01110132.000362/2026-86] Total de Processos (22)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0001885-04.2025.4.05.8405] [0801489-13.2026.8.20.5105] [0809502-87.2026.8.20.0000] [0802279-05.2023.8.20.5104] [0803192-44.2024.8.20.5300] [0801226-04.2026.8.20.5162] [0877313-33.2025.8.20.5001] [0824458-14.2024.8.20.5001] [0803561-13.2026.8.20.5124] [0800613-98.2026.8.20.5124] [0802034-89.2022.8.20.5116] [0800300-65.2026.8.20.5148] [0801839-24.2026.8.20.5162] [0883194-25.2024.8.20.5001] [0818332-11.2025.8.20.5001] [0808513-81.2026.8.20.0000] [0803302-72.2026.8.20.5300] [0803305-27.2026.8.20.5300] [0804845-02.2025.8.20.5121] [0812152-47.2023.8.20.5001] [0801246-24.2026.8.20.9000] [00610489.000371/2026-24] [0031060-58.2025.4.05.8400] [0002542-77.2024.4.05.8405] [0881569-19.2025.8.20.5001] [0800236-03.2026.8.20.5133] [0836595-57.2026.8.20.5001] [0813132-91.2023.8.20.5001] [0800286-37.2026.8.20.5001] [0801489-13.2026.8.20.5105] [0803632-69.2026.8.20.5300] [0817829-53.2026.8.20.5001] [0844450-87.2026.8.20.5001] [01110179.000427/2026-57] [0818696-36.2024.8.20.5124] [0811075-66.2024.8.20.5001] [0898739-04.2025.8.20.5001] [0861250-30.2025.8.20.5001] [0801749-33.2026.8.20.5124] [0878767-48.2025.8.20.5001] [0800300-65.2026.8.20.5148] [0845530-86.2026.8.20.5001] [0801489-13.2026.8.20.5105] [0801056-12.2026.8.20.5104] [01110179.000110/2026-11] [0808091-55.2021.4.05.8400] [0809952-08.2023.4.05.8400] [0802238-39.2026.8.20.5102] [0801078-89.2026.8.20.5130] [0901074-93.2025.8.20.5001] [0807504-38.2026.8.20.5124] [0801489-13.2026.8.20.5105] [0802524-05.2026.8.20.5300] [0809417-04.2026.8.20.0000] [0801785-24.2026.8.20.0000] [0802609-37.2025.8.20.5102] [0804102-92.2026.8.20.0000] [0833413-34.2024.8.20.5001] [0801342-86.2025.8.20.5148] [00610489.001308/2026-13] [0800576-18.2024.8.20.5132] [0800276-90.2024.8.20.5153] [0801507-54.2024.8.20.5121] [0807653-25.2025.8.20.5300] [0892594-29.2025.8.20.5001] [0800314-19.2026.8.20.5158] [0801489-13.2026.8.20.5105] [01110026.000657/2021-55] [00610489.001695/2023-37] [0801144-26.2021.8.20.5104] Total de Processos (70)
WILLIAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0803621-40.2026.8.20.5300] [0801619-02.2024.8.20.5128] [0800394-10.2025.8.20.5128] [0801019-56.2026.8.20.5145] [0801247-09.2026.8.20.9000] [0801230-70.2026.8.20.9000] [0801927-59.2024.8.20.5121] [0801754-04.2026.8.20.0000] [0800619-30.2022.8.20.5162] [0800619-30.2022.8.20.5162] [0014338-46.2025.4.05.8400] [0503896-81.2013.4.05.8400] [00610489.001962/2025-38] [0801948-64.2026.8.20.5121] [0800763-20.2025.8.20.5155] [0800774-05.2026.8.20.5126] [0818420-05.2024.8.20.5124] [0808500-07.2024.8.20.5124] [0801230-70.2026.8.20.9000] [0800104-12.2026.8.20.5111] [0800104-12.2026.8.20.5111] [0808940-23.2025.8.20.5300] [01110055.001702/2018-

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0837687-70.2026.8.20.5001] [0839261-31.2026.8.20.5001] [0830694-11.2026.8.20.5001] [0830806-77.2026.8.20.5001] [0869569-84.2025.8.20.5001] [0842629-48.2026.8.20.5001] [0812328-21.2026.8.20.5001] [0843772-72.2026.8.20.5001] [0840595-03.2026.8.20.5001] [0868855-27.2025.8.20.5001] [0908462-47.2025.8.20.5001] [0910338-37.2025.8.20.5001] [0839946-38.2026.8.20.5001] [0856216-74.2025.8.20.5001] [0809403-52.2026.8.20.5001] [0838938-26.2026.8.20.5001] [0801480-85.2026.8.20.5126] [0827155-37.2026.8.20.5001] [0901991-15.2025.8.20.5001] [0837430-45.2026.8.20.5001] [0838853-40.2026.8.20.5001] [0837919-82.2026.8.20.5001] [0828217-15.2026.8.20.5001] [0801921-55.2026.8.20.5162] [0833871-80.2026.8.20.5001] [0808805-98.2026.8.20.5001] [0872476-32.2025.8.20.5001] [0855332-45.2025.8.20.5001] [0843785-71.2026.8.20.5001] [0842826-03.2026.8.20.5001] [0838911-43.2026.8.20.5001] [01110054.000327/2026-37] [0839347-02.2026.8.20.5001] [0855332-45.2025.8.20.5001] [0882808-58.2025.8.20.5001] [0861889-48.2025.8.20.5001] [0841564-18.2026.8.20.5001] [0820062-76.2025.8.20.5124] [0840338-75.2026.8.20.5001] [0884624-75.2025.8.20.5001] [0819567-76.2026.8.20.5001] [0829912-72.2024.8.20.5001] [0840827-15.2026.8.20.5001] [0882884-82.2025.8.20.5001] [0841944-41.2026.8.20.5001] [0908309-14.2025.8.20.5001] [0855273-57.2025.8.20.5001] [0842807-94.2026.8.20.5001] [0877255-30.2025.8.20.5001] [0840281-57.2026.8.20.5001] [0841478-47.2026.8.20.5001] [0839552-31.2026.8.20.5001] [0805254-32.2026.8.20.5124] [0801943-14.2026.8.20.5001] [0841513-07.2026.8.20.5001] [0912211-72.2025.8.20.5001] [0803177-31.2026.8.20.5001] [0816528-71.2026.8.20.5001] [0905304-81.2025.8.20.5001] [0830111-26.2026.8.20.5001] [0830876-94.2026.8.20.5001] [0882079-32.2025.8.20.5001] [0841874-24.2026.8.20.5001] [0831574-03.2026.8.20.5001] [0855332-45.2025.8.20.5001] [0866411-21.2025.8.20.5001] [0882886-52.2025.8.20.5001] [0908462-47.2025.8.20.5001] [0829940-69.2026.8.20.5001] [0891211-16.2025.8.20.5001] [0805520-97.2026.8.20.5001] [0827920-33.2026.8.20.5001] [0842095-07.2026.8.20.5001] [0828641-91.2025.8.20.5001] [0806640-78.2026.8.20.5001] [0816400-51.2026.8.20.5001] [0842811-34.2026.8.20.5001] [0855904-98.2025.8.20.5001] [0875275-48.2025.8.20.5001] [0905334-19.2025.8.20.5001] [0857050-77.2025.8.20.5001] [0828179-03.2026.8.20.5001] [0806386-08.2026.8.20.5001] [0824664-57.2026.8.20.5001] [0816853-17.2024.8.20.5001] [0825866-69.2026.8.20.5001] [0838573-69.2026.8.20.5001] [0896013-57.2025.8.20.5001] [0858287-49.2025.8.20.5001] [0906230-62.2025.8.20.5001] [0855332-45.2025.8.20.5001] [0903656-66.2025.8.20.5001] [0832465-24.2026.8.20.5001] [0824972-64.2024.8.20.5001] [0825447-49.2026.8.20.5001] [0829937-17.2026.8.20.5001] [0808469-16.2026.8.20.5124] [0842301-21.2026.8.20.5001] [0905602-73.2025.8.20.5001] [0841846-56.2026.8.20.5001] [0892075-54.2025.8.20.5001] [0823992-49.2026.8.20.5001] [0841557-26.2026.8.20.5001] [0844161-57.2026.8.20.5001] [0817009-34.2026.8.20.5001] [0841735-72.2026.8.20.5001] [0908484-08.2025.8.20.5001] [0828289-02.2026.8.20.5001] [0839309-87.2026.8.20.5001] [0835599-59.2026.8.20.5001] [0839446-69.2026.8.20.5001] [0853508-51.2025.8.20.5001] [0838355-41.2026.8.20.5001] [0838516-51.2026.8.20.5001] [0807957-33.2026.8.20.5124] [0827806-69.2026.8.20.5001] [0839055-17.2026.8.20.5001] [0837138-60.2026.8.20.5001] [0892954-61.2025.8.20.5001] [0908673-83.2025.8.20.5001] [0910929-96.2025.8.20.5001] [0837583-78.2026.8.20.5001] [01110182.000123/2026-31] [0839546-24.2026.8.20.5001] [0827768-57.2026.8.20.5001] [0840800-32.2026.8.20.5001] [0838735-64.2026.8.20.5001] [0840597-62.2026.8.20.5001] [0808890-84.2026.8.20.5001] [0800570-47.2026.8.20.5162] [0830194-42.2026.8.20.5001] Total de Processos (131)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0806571-31.2014.8.20.0001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0805140-92.2025.8.15.0751] [0867615-37.2024.8.20.5001] [0807395-70.2026.8.20.0000] [0802441-52.2022.8.20.5001] [0028092-36.2012.8.20.0001] [0809600-07.2026.8.20.5001] [0012891-43.2008.8.20.0001] [0837895-06.2016.8.20.5001] [0804822-59.2026.8.20.0000] [0822131-09.2018.8.20.5001] [0822038-36.2024.8.20.5001] [0835455-66.2018.8.20.5001] [0803847-96.2014.8.20.6001] [0885071-63.2025.8.20.5001] [0809548-11.2026.8.20.5001] [0808810-91.2024.8.20.5001] [0808064-77.2026.8.20.5124] [0100796-32.2017.8.20.0111] [0809563-48.2024.8.20.5001] [0845793-21.2026.8.20.5001] [0031534-73.2013.8.20.0001] [0819489-82.2026.8.20.5001] [0471166-46.2010.8.20.0001] [0810732-70.2024.8.20.5001] [0033474-73.2013.8.20.0001] [0808870-64.2024.8.20.5001] [0103804-17.2013.8.20.0124] [0819406-66.2026.8.20.5001] [0823441-50.2018.8.20.5001] [0815803-53.2024.8.20.5001] [0830155-16.2024.8.20.5001] [0877035-66.2024.8.20.5001] [0104948-89.2014.8.20.0124] [0823695-23.2018.8.20.5001] [0814170-27.2017.8.20.5106] [0812328-21.2018.8.20.5124] [0820080-15.2024.8.20.5001] [0807984-16.2026.8.20.5124] [0811212-77.2026.8.20.5001] [0803042-51.2019.8.20.5102] [0807980-76.2026.8.20.5124] [0811205-85.2026.8.20.5001] [0149848-17.2009.8.20.0001] [0838920-54.2016.8.20.5001] [0807987-68.2026.8.20.5124] [0823978-46.2018.8.20.5001] [0823459-71.2018.8.20.5001] [0024266-02.2012.8.20.0001] [0000355-05.2006.8.20.0119] [0817021-50.2025.8.20.0000] [0850653-12.2019.8.20.5001] [0822038-36.2024.8.20.5001] [0811183-27.2026.8.20.5001] [0872811-27.2020.8.20.5001] [0809579-31.2026.8.20.5001] Total de Processos (55)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0105575-30.2013.8.20.0124] [0810698-27.2026.8.20.5001] [0811200-63.2026.8.20.5001] [0835981-33.2018.8.20.5001] [0810650-68.2026.8.20.5001] [0808055-18.2026.8.20.5124] [0819397-07.2026.8.20.5001] [0808050-93.2026.8.20.5124] [0808090-75.2026.8.20.5124] [0016252-92.2013.8.20.0001] [0005124-02.2010.8.20.0124] [0800456-74.2026.8.20.0000] [0808049-11.2026.8.20.5124] [0881848-39.2024.8.20.5001] [0843274-44.2024.8.20.5001] [0810493-32.2025.8.20.5001] [0804775-35.2022.8.20.5106] [0810564-68.2024.8.20.5001] [0808817-83.2024.8.20.5001] [0808054-33.2026.8.20.5124] [0841901-75.2024.8.20.5001] [0837401-39.2019.8.20.5001] [0910505-54.2025.8.20.5001] [0806738-31.2026.8.20.0000] [0504693-86.2010.8.20.0001] [0800108-11.2014.8.20.5001] [0901473-25.2025.8.20.5001] [0013935-24.2013.8.20.0001] [0800289-97.2026.8.15.0161] [0851905-74.2024.8.20.5001] [0029530-63.2013.8.20.0001] [0529270-65.2009.8.20.0001] [0810497-35.2026.8.20.5001] [0100939-84.2014.8.20.0124] [0813470-60.2026.8.20.5001] [0026110-84.2012.8.20.0001] [0810564-68.2024.8.20.5001] [0818820-29.2026.8.20.5001] [0823484-84.2018.8.20.5001] [0013923-10.2013.8.20.0001] [0810850-46.2024.8.20.5001] [0101166-94.2017.8.20.0148] [0800073-54.2019.8.20.5105] [0021280-56.2004.8.20.0001] [0101781-24.2015.8.20.0126] [0034127-12.2012.8.20.0001] [0810521-10.2019.8.20.5001] [0881848-39.2024.8.20.5001] [0822137-06.2024.8.20.5001] [0807103-85.2026.8.20.0000] [0140175-63.2010.8.20.0001] [0811233-53.2026.8.20.5001] [0103128-35.2014.8.20.0124] [0803794-56.2026.8.20.0000] [0823590-46.2018.8.20.5001] Total de Processos (55)
ROSA MARIA D’ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0817717-26.2022.8.20.5001] [0810809-11.2026.8.20.5001] [0104123-12.2017.8.20.0102] [0814462-60.2022.8.20.5001] [0808961-86.2018.8.20.5124] [0851891-90.2024.8.20.5001] [0817744-38.2024.8.20.5001] [0830462-33.2025.8.20.5001] [0021641-58.2013.8.20.0001] [0029525-75.2012.8.20.0001] [0021904-27.2012.8.20.0001] [0100927-86.2013.8.20.0130] [0812910-55.2025.8.20.5001] [0814462-60.2022.8.20.5001] [0810647-84.2024.8.20.5001] [0502038-78.2009.8.20.0001] [0811522-98.2017.8.20.5001] [0023034-18.2013.8.20.0001] [0828434-63.2023.8.20.5001] [0212081-21.2007.8.20.0001] [0809589-43.2026.8.20.0000] [0820976-63.2021.8.20.5001] [0105638-55.2013.8.20.0124] [0810233-18.2026.8.20.5001] [0804273-72.2017.8.20.5106] [0806376-81.2014.8.20.5001] [0807979-91.2026.8.20.5124] [0801227-48.2021.8.20.5102] [0807469-79.2014.8.20.5001] [0804555-80.2022.8.20.5124] [0819379-83.2026.8.20.5001] [0808058-70.2026.8.20.5124] [0810061-47.2024.8.20.5001] [0028555-75.2012.8.20.0001] [0808057-85.2026.8.20.5124] [0811169-43.2026.8.20.5001] [0808328-43.2026.8.20.0000] [0851965-47.2024.8.20.5001] [0107193-10.2013.8.20.0124] [0808052-63.2026.8.20.5124] [0872185-76.2018.8.20.5001] [0808288-61.2026.8.20.0000] [0810746-93.2020.8.20.5001] [0827117-59.2025.8.20.5001] [0102220-30.2017.8.20.0105] [0808981-48.2024.8.20.5001] [0100797-17.2017.8.20.0111] [0001617-21.2009.8.20.0107] [0802843-24.2014.8.20.6001] [0003957-76.2012.8.20.0124] [0808066-47.2026.8.20.5124] [0810228-93.2026.8.20.5001] [0824026-05.2018.8.20.5001] [0879967-37.2018.8.20.5001] Total de Processos (54)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[0810337-63.2025.8.20.5124] [0102246-28.2017.8.20.0105] [0025634-12.2013.8.20.0001] [0010001-53.2016.8.20.0001] [0836161-49.2018.8.20.5001] [0807989-38.2026.8.20.5124] [0013125-74.1998.8.20.0001] [0800031-05.2019.8.20.5105] [0818308-46.2026.8.20.5001] [0850591-74.2016.8.20.5001] [0000908-81.1999.8.20.0124] Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI
	Procurador Processo[00310142.002148/2025-18] Total de Processos (12)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0809650-98.2026.8.20.0000] [0821772-34.2025.8.20.5124] [0821788-71.2022.8.20.5001] [0800788-05.2021.8.20.5145] [0801117-95.2020.8.20.5001] [0800524-13.2023.8.20.5114] [0839441-62.2017.8.20.5001] [0808248-79.2026.8.20.0000] [01110044.003159/2024-99] [0831435-85.2025.8.20.5001] [0802615-72.2024.8.20.5104] [0827664-70.2023.8.20.5001] Total de Processos (12)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[00610489.000094/2026-50] [0800524-24.2022.4.05.8404] [0000437-62.2026.4.05.8404] [0801142-21.2025.8.20.5135] [0003510-42.2026.4.05.8404] [0803323-76.2025.8.20.5108] [0800096-71.2024.4.05.8404] [0800142-26.2025.4.05.8404] [0003510-42.2026.4.05.8404] Total de Processos (9)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[01110038.001666/2026-39] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00310259.000125/2024-81] [00310217.000012/2023-91] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[01110060.000318/2024-03] [0811281-27.2022.8.20.5106] [0101266-86.2014.8.20.0105] [0801395-09.2014.8.20.5001] [0812983-36.2023.4.05.8400] [0880501-68.2024.8.20.5001] [0367752-32.2010.8.20.0001] [0812983-36.2023.4.05.8400] [0847691-50.2018.8.20.5001] [0011464-88.2010.8.20.0001] [01110159.000241/2026-36] [0879561-45.2020.8.20.5001] [00310004.001470/2026-95] [0823229-50.2025.8.20.0000] [0877313-67.2024.8.20.5001] [0811771-49.2022.8.20.5106] Total de Processos (16)
	[0874896-78.2023.8.20.5001] [0844322-67.2026.8.20.5001] [0837635-45.2024.8.20.5001] [0841580-69.2026.8.20.5001] [0815840-46.2025.8.20.5001] [0844322-67.2026.8.20.5001] [0911384-61.2025.8.20.5001] [0803452-87.2025.8.20.5300] [0809792-71.2025.8.20.5001] [01110160.000692/2026-34] [0814648-40.2023.8.20.5004] [0800699-89.2026.8.15.9010] [0805885-54.2026.8.20.5001] [0839985-35.2026.8.20.5001] Total de Processos (14)
	[0900674-79.2025.8.20.5001] [0887012-82.2024.8.20.5001] [0810610-04.2022.8.20.5106] [0896146-02.2025.8.20.5001] [0806517-95.2022.8.20.5106] [0824375-03.2021.8.20.5001] [0802605-96.2022.8.20.5104] [0839770-59.2026.8.20.5001] [0835366-33.2024.8.20.5001] [0819002-25.2020.8.20.5001] [0805480-52.2025.8.20.5001] [0867519-85.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0810494-41.2022.8.20.5124] [0822570-39.2026.8.20.5001] [0905474-53.2025.8.20.5001] [0839062-24.2017.8.20.5001] [0803528-69.2026.8.20.0000] [0809775-66.2026.8.20.0000] [0800779-21.2026.8.20.5128] [0012133-10.2026.4.05.8400] [0800818-50.2023.8.20.5119] [0871756-65.2025.8.20.5001] [0867166-89.2018.8.20.5001] [0884710-80.2024.8.20.5001] Total de Processos (12)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[2968] [1605680] [1594998] [1605550] Total de Processos (4)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[3107862] [3021474] [3156338] [6311] [3113442] [3119

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0806363-90.2025.8.20.5100] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0862306-69.2023.8.20.5001] Total de Processos (1)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00410043.003082/2024-65] [00110110.000641/2026-62] [00610081.004627/2020-60] [02910013.014732/2024-59] [00110008.001677/2025-50] [00410013.007418/2026-88] [00110021.000409/2025-42] Total de Processos (7)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.000545/2026-11] [03810033.001363/2026-59] [03810033.001189/2026-44] [03810033.001279/2026-35] [03810033.001110/2026-85] [03810033.000623/2026-79] [03810033.001273/2026-68] [03810033.001396/2026-07] [03810033.001085/2026-30] Total de Processos (9)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00611150.001183/2025-17] [02610015.001451/2026-44] [11910008.003129/2025-92] Total de Processos (3)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00410024.001274/2026-79] [10910046.000063/2026-78] [00110033.001285/2026-64] [08510026.000689/2025-11] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0819700-36.2022.8.20.5106] [0802966-55.2023.8.20.5112] [0806622-14.2018.8.20.5106] [0808319-94.2023.8.20.5106] [0822916-97.2025.8.20.5106] [0828130-69.2025.8.20.5106] [0823547-41.2025.8.20.5106] [0803584-47.2025.8.20.5106] [0804168-80.2026.8.20.5106] [0801088-11.2026.8.20.5106] [0828358-78.2024.8.20.5106] [0804642-38.2023.8.20.5112] [0816447-69.2024.8.20.5106] [0817778-86.2024.8.20.5106] [0819208-44.2022.8.20.5106] [0803058-46.2026.8.20.5106] [0803645-68.2026.8.20.5106] [0802136-91.2024.8.20.5100] [0803233-90.2024.8.20.5112] [0809861-16.2024.8.20.5106] [0804857-27.2026.8.20.5106] [0822662-27.2025.8.20.5106] [0806701-12.2026.8.20.5106] [0821719-44.2024.8.20.5106] [0805518-06.2026.8.20.5106] Total de Processos (25)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0813044-68.2019.8.20.5106] [0815876-69.2022.8.20.5106] [0806121-50.2024.8.20.5106] [0800832-68.2026.8.20.5106] [0800622-96.2026.8.20.5112] [0803156-31.2026.8.20.5106] [0803257-68.2026.8.20.5106] [0805022-74.2026.8.20.5106] [0800306-08.2026.8.20.5137] [0800004-68.2025.4.05.8401] [0800426-47.2026.8.20.5106] [0800440-31.2026.8.20.5106] [0830588-59.2025.8.20.5106] [0804301-93.2024.8.20.5106] [0803692-81.2022.8.20.5106] [0800585-66.2026.8.20.5113] [0808060-75.2018.8.20.5106] [0602887-68.2008.8.20.0106] [0804832-14.2026.8.20.5106] [0804792-32.2026.8.20.5106] [0806162-46.2026.8.20.5106] [0800187-61.2026.8.20.5100] [0803805-46.2024.8.20.5112] [0801007-75.2025.8.20.5113] [0819566-82.2017.8.20.5106] Total de Processos (25)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0803624-92.2026.8.20.5106] [0818308-03.2018.8.20.5106] [0805717-28.2026.8.20.5106] [0800428-55.2025.8.20.5137] [0826635-24.2024.8.20.5106] [0803465-52.2026.8.20.5106] [0803148-54.2026.8.20.5106] [0803927-09.2026.8.20.5106] [0802828-09.2023.8.20.5106] [0800774-41.2019.8.20.5161] [0823829-71.2025.8.20.0000] [0800099-89.2023.8.20.5112] [0823202-26.2024.8.20.5106] [0802015-11.2025.8.20.5106] [0821988-49.2025.8.20.5106] [0803757-87.2024.8.20.5112] [0821988-49.2025.8.20.5106] [0801915-82.2018.8.20.5112] [0800366-11.2025.8.20.5106] [0804799-24.2026.8.20.5106] [0800632-43.2026.8.20.5112] [0001552-24.2026.4.05.8403] [0819389-40.2025.8.20.5106] [0801103-86.2023.8.20.5137] [0816614-52.2025.8.20.5106] [0804035-38.2026.8.20.5106] [0801995-38.2025.8.20.5100] [0803508-86.2026.8.20.5106] [0824873-70.2024.8.20.5106] [0807517-91.2026.8.20.5106] [0824153-06.2024.8.20.5106] Total de Processos (31)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000801-90.2025.5.21.0013] [01110166.000095/2026-50] [0001231-42.2025.5.21.0013] [0800228-45.2026.8.20.5159] [01110166.000412/2026-38] [00110012.003872/2025-55] [01110166.000016/2026-19] [00004620320265210012] [0001003-67.2025.5.21.0013] [00410029.003768/2026-04] Total de Processos (10)

Setor: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0814652-23.2022.8.20.5001] [0864192-06.2023.8.20.5001] [0872350-90.2024.8.20.5001] [0804061-41.2023.8.20.5300] [0802494-62.2024.8.20.5001] [0829102-97.2024.8.20.5001] [087746-16.2025.8.20.5001] [0800205-93.2021.8.20.5153] [0807288-92.2025.8.20.5001] [0822180-40.2024.8.20.5001] [0841439-84.2025.8.20.5001] [0853818-96.2021.8.20.5001] [0834118-32.2024.8.20.5001] [0820308-53.2025.8.20.5001] [0852535-03.2024.8.20.5001] [0802746-31.2025.8.20.5001] [0825156-83.2025.8.20.5001] [0860652-76.2025.8.20.5001] [0823395-79.2025.8.20.5001] [0870056-64.2025.8.20.5001] [0811423-02.2015.8.20.5001] [0835818-09.2025.8.20.5001] [0805338-82.2024.8.20.5001] [0800929-51.2024.8.20.5102] [0870136-86.2023.8.20.5001] [0818582-44.2025.8.20.5001] [0839601-43.2024.8.20.5001] [0802664-79.2025.8.20.5104] [0850031-82.2020.8.20.5001] [0836635-73.2025.8.20.5001] [0857658-85.2019.8.20.5001] [0880139-66.2024.8.20.5001] [0869751-46.2020.8.20.5001] [0807726-23.2023.8.20.5001] [0841452-28.2024.8.20.5001] [0861523-48.2021.8.20.5001] [0803389-86.2025.8.20.5001] [0800162-97.2021.8.20.5158] [0875132-06.2018.8.20.5001] [0854252-52.2024.8.20.5001] [0818155-47.2025.8.20.5001] [0867127-19.2023.8.20.5001] [0834288-40.2025.8.20.5001] [0815036-76.2025.8.20.5001] [0818444-53.2020.8.20.5001] [0833920-63.2022.8.20.5001] [0809574-77.2023.8.20.5001] [0872170-34.2023.8.20.5001] [0880331-96.2024.8.20.5001] [0803047-43.2025.8.20.0000] [0863910-70.2020.8.20.5001] [0823609-08.2025.8.20.5001] [0850406-55.2024.8.20.5001] [0883997-08.2024.8.20.5001] [0829308-48.2023.8.20.5001] [0860646-06.2024.8.20.5001] [0806357-26.2024.8.20.5001] [0876602-62.2024.8.20.5001] [0807149-19.2020.8.20.5001] [0812141-57.2019.8.20.5001] [0811815-47.2025.8.20.5001] [0809636-53.2024.8.20.5001] [0834288-40.2025.8.20.5001] [0815036-76.2025.8.20.5001] [0821887-07.2023.8.20.5001] [0808007-76.2024.8.20.0000] [0868499-66.2024.8.20.5001] [0817855-22.2024.8.20.5001] [0866759-83.2018.8.20.5001] [0829349-44.2025.8.20.5001] [0846108-20.2024.8.20.5001] [0839588-10.2025.8.20.5001] [0858788-03.2025.8.20.5001] [0856996-14.2025.8.20.5001] [0805170-87.2020.8.20.0000] [00006128520245210001] [0820589-43.2024.8.20.5001] [0871235-57.2024.8.20.5001] [0847522-24.2022.8.20.5001] [0803544-72.2024.8.20.0000] [0824561-84.2025.8.20.5001] [0821529-47.2020.8.20.5001] [0854578-06.2025.8.20.5001] [0833914-85.2024.8.20.5001] [0823587-47.2025.8.20.5001] [0870716-92.2018.8.20.5001] [0871585-45.2024.8.20.5001] [0802344-37.2024.8.20.5145] [0843026-44.2025.8.20.5001] [0805589-59.2014.8.20.6001] [0816367-32.2024.8.20.5001] [0806140-90.2023.8.20.5300] [0848894-36.2024.8.20.5001] [0843598-68.2023.8.20.5001] [0816019-24.2018.8.20.5001] [0826757-27.2025.8.20.5001] [0813006-41.2023.8.20.5001] [0828574-63.2024.8.20.5001] [0829138-08.2025.8.20.5001] [0856377-84.2025.8.20.5001] [0828886-31.2025.8.20.5001] [0820094-38.2020.8.20.5001] [0826937-77.2024.8.20.5001] [0826958-19.2025.8.20.5001] [0861057-49.2024.8.20.5001] [0858232-35.2024.8.20.5001] [0842238-30.2025.8.20.5001] [0801518-21.2025.8.20.5001] [0822511-85.2025.8.20.5001] [0807581-47.2013.8.20.0001] [0866115-67.2023.8.20.5001] [0848818-12.2024.8.20.5001] [0875796-27.2024.8.20.5001] [0802011-95.2025.8.20.5001] [0846162-54.2022.8.20.5001] [0828882-02.2024.8.20.5001] [0848082-92.2024.8.20.5001] [0857800-50.2023.8.20.5001] [0877004-46.2024.8.20.5001] [0825553-45.2025.8.20.5001] [0825055-46.2025.8.20.5001] [0801196-34.2022.8.20.5001] [0830102-98.2025.8.20.5001] [0821611-45.2025.8.20.5001] [0863783-59.2023.8.20.5001] [0852384-47.2024.8.20.5001] [0858972-65.2024.8.20.5001] [0855514-65.2024.8.20.5001] [0870813-82.2024.8.20.5001] [0000977620175210007] [0871199-15.2024.8.20.5001] [0829533-97.2025.8.20.5001] [0827866-76.2025.8.20.5001] [0853476-46.2025.8.20.5001] [0801316-44.2025.8.20.5001] [0835809-47.2025.8.20.5001] [0869461-60.2022.8.20.5001] [0857787-17.2024.8.20.5001] [0838244-28.2024.8.20.5001] [0821306-21.2025.8.20.5001] [0850848-84.2025.8.20.5001] [0810149-58.2025.8.20.5001] [0820405-53.2025.8.20.5001] [0842946-17.2024.8.20.5001] [0838358-30.2025.8.20.5001] [0809567-51.2025.8.20.5001] [0829059-29.2025.8.20.5001] [0917445-40.2022.8.20.5001] [082495-34.2024.8.20.5001] [0802015-35.2025.8.20.5001] [0855586-18.2025.8.20.5001] [08466815-22.2023.8.20.5001] [0826010-19.2021.8.20.5001] [0839643-92.2024.8.20.5001] [0876235-38.2024.8.20.5001] [0800935-36.2025.8.20.5001] [0840119-33.2024.8.20.5001] [0800227-32.2017.8.20.0000] [0803447-89.2025.8.20.5001] [0824673-92.2021.8.20.5001] [0905881-64.2023.8.20.5001] [0823144-33.2024.8.20.5001] [0841853-89.2024.8.20.5001] [0821076-47.2023.8.20.5001] [0814640-57.2024.8.20.5124] [0836027-75.2025.8.20.5001] [0818080-54.2023.8.20.5001] [0802018-87.2025.8.20.5001] [0868425-12.2024.8.20.5001] [0812892-34.2025.8.20.5001] [0101684-60.2015.8.20.0114] [0807732-76.2025.8.20.5001] [0858851-96.2023.8.20.5001] [0885902-48.2024.8.20.5001] [0817734-13.2024.8.20.5124] [0829541-11.2024.8.20.5001] [0802687-43.2025.8.20.5001] [0830534-98.2017.8.20.5001] [0800081-63.2024.8.20.5001] [0808514-20.2025.8.20.5001] [0828269-16.2023.8.20.5001] [0809836-53.2024.8.20.5001] [085359-46.2025.8.20.5001] [0820339-73.2025.8.20.5001] [0805578-37.2025.8.20.5001] [0857047-25.2025.8.20.5001] [0822176-03.2024.8.20.5001] [0820959-85.2025.8.20.5001] [0840637-91.2022.8.20.5001] [0849718-06.2018.8.20.5001] [0838275-14.2025.8.20.5001] [0877735-42.2024.8.20.5001] [0804241-32.2025.8.20.5124] [0813145-75.2024.8.20.5124] [0868657-24.2024.8.20.5001] [0821193-04.2024.8.20.5001] [0883258-35.2024.8.20.5001] [0873461-69.2023.8.20.5001] [0846914-55.2024.8.20.5001] [0800169-00.2025.8.20.5001] [0813741-06.2025.8.20.5001] [0871796-81.2024.8.20.5001] [0812308-64.2023.8.20.5001] [0835074-19.2022.8.20.5001] [0854251-61.2025.8.20.5001] [0841199-32.2024.8.20.5001] [0841825-27.2019.8.20.5001] [0806356-70.2025.8.20.5104] [0802418-72.2023.8.20.5001] [000025230245210001] [0814972-68.2025.8.20.5001] [0803924-83.2023.8.20.5001] [0818838-84.2025.8.20.5001] [0856629-35.2024.8.20.5001] [0835838-39.2021.8.20.5001] [0841083-94.2022.8.20.5001] [0818915-93.2025.8.20.5001] [0818210-03.2022.8.20.5001] [0800948-98.2024.8.20.5153] [0814156-86.2025.8.20.5001] [0814458-86.2023.8.20.5001] [0801318-14.2025.8.20.5001] [0818510-28.2023.8.20.5001] [0835074-19.2022.8.20.5001] [0894755-12.2025.8.20.5001] [0807250-80.2025.8.20.5001] [0805571-45.2025.8.20.5001] [0826007-25.2025.8.20.5001] [0839413-50.2024.8.20.5001] [0828854-05.2022.8.20.5001] [0824096-75.2025.8.20.5001] [0875818-85.2024.8.20.5001] [0884934-18.2024.8.20.5001] [0849926-77.2024.8.20.5001] [0839698-09.2025.8.20.5001] [0830810-32.2017.8.20.5001] [0806523-24.2025.8.20.5001] [0873327-08.2024.8.20.5001] [0841668-44.2025.8.20.5001] [0844834-83.2021.8.20.5001] [0835518-47.2025.8.20.5001] [0842819-45.2025.8.20.5001] [0848950-70.2024.8.20.5001] [0835678-72.2025.8.20.5001] [0803929-37.2025.8.20.5001] [0826830-67.2023.8.20.5001] Total de Processos (241)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0802484-38.2026.8.20.5101] [0800418-03.2017.8.20.5101] [0800540-32.2026.8.20.5123] Total de Processos (3)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0804639-85.2024.8.20.5100] [0830229-12.2025.8.20.5106] [0500470-24.2014.4.05.8401] [0800919-59.2021.4.05.8401] [0802110-23.2025.8.20.5112] [0812882-29.2026.8.20.5106] [0812746-32.2026.8.20.5106] [0800604-97.2026.8.20.5137] [0806442-57.2018.4.05.8401] [0007682-36.2026.4.05.8401] [0821537-58.2024.8.20.5106] [01110026.004004/2024-98] [0800202-02.2025.4.05.8403] [0002675-57.2026.4.05.8403] [0830229-12.2025.8.20.5106] Total de Processos (15)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800274-03.2026.8.20.5137] [0812184-23.2026.8.20.5106] [0800010-61.2026.8.20.5112] [0801251-70.2026.8.20.5112] [0802928-72.2025.8.20.5112] [0809434-48.2026.8.20.5106] [0800274-03.2026.8.20.5137] [0508141-88.2020.4.05.8401] [0800822-25.2022.4.05.8401] [0008441-28.2025.4.05.8403] [0809434-48.2026.8.20.5106] [0803624-92.2026.8.20.5300] [0508273-19.2018.4.05.8401] Total de Processos (13)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0503496-93.2015.4.05.8401] [0800566-82.2022.4.05.8401] [0822729-07.2016.8.20.5106] [0800394-03.2023.4.05.8403] [0505270-27.2016.4.05.8401] [0809010-10.2022.4.05.8400] [0810908-54.2026.8.20.5106] [0507039-70.2016.4.05.8401] [0507039-70.2016.4.05.8401] [0500919-40.2018.4.05.8401] [0001623-20.2026.4.05.8405] [0810908-54.2026.8.20.5106] [0802172-24.2017.4.05.8401] [0800218-53.2025.4.05.8403] Total de Processos (14)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

[0833617-98.2023.8.20.9500] [0841010-74.2023.8.20.9500] [0834174-85.2023.8.20.9500] [0833838-81.2023.8.20.9500] [0835730-25.2023.8.20.9500] [0835879-21.2023.8.20.9500] [0841184-83.2023.8.20.9500] [0841310-36.2023.8.20.9500] [0838715-64.2023.8.20.9500] [0838731-18.2023.8.20.9500] [0829691-12.2023.8.20.9500] [0829695-49.2023.8.20.9500] [0840151-58.2023.8.20.9500] [0840141-81.2023.8.20.9500] [0829701-56.2023.8.20.9500] [0815825-97.2024.8.20.9500] [0829738-83.2023.8.20.9500] [0813123-47.2025.8.20.9500] [0815959-90.2025.8.20.9500] [0835336-18.2023.8.20.9500] [0836266-36.2023.8.20.9500] [0836195-34.2023.8.20.9500] [0835695-65.2023.8.20.9500] [0835706-94.2023.8.20.9500] [0837503-08.2023.8.20.9500] [0823767-29.2026.8.20.9500] [0844624-67.2024.8.20.9500] [0912987-72.2025.8.20.9500] [0812863-47.2026.8.20.9500] [0823753-45.2026.8.20.9500] [0825349-64.2026.8.20.9500] [0825378-17.2026.8.20.9500] [0806697-38.2022.8.20.9500] [0811441-81.2019.8.20.9500] [0860364-41.2019.8.20.9500] [0849467-17.2020.8.20.9500] [0800203-21.2026.8.20.9500] [0802244-92.2025.8.20.9500] [0817479-02.2025.8.20.9500] [0829430-03.2019.8.20.9500] [0853295-55.2019.8.20.9500] [0816302-18.2016.8.20.9500] [0820814-10.2017.8.20.9500] [0811920-11.2018.8.20.9500] [0865190-37.2024.8.20.9500] [0101684-60.2015.8.20.0114] [0859327-37.2023.8.20.9500] [0802128-36.2023.8.20.5105] [0867107-28.2023.8.20.9500] [0878827-55.2024.8.20.9500] [0882952-66.2024.8.20.9500] [0883469-71.2024.8.20.9500] [0803965-79.2025.8.20.9500] [0805630-33.2025.8.20.9500] [0806908-06.2024.8.20.9500] [0811943-44.2024.8.20.9500] [0837249-15.2024.8.20.9500] [0849370-75.2024.8.20.9500] [0849627-03.2024.8.20.9500] [0856961-88.2024.8.20.9500] [0873408-54.2024.8.20.9500] [0865283-80.2023.8.20.9500] [0829531-64.2024.8.20.9500] [0830954-59.2024.8.20.9500] [0832618-40.2024.8.20.9500] [0861165-49.2022.8.20.9500] [0820773-33.2023.8.20.9500] [0815374-28.2020.8.20.9500] [0832037-52.2020.8.20.9500] [0807256-29.2021.8.20.9500] [0808109-38.2021.8.20.9500] [0800028-04.2022.8.20.5151] [0831818-63.2025.8.20.9500] [0835483-87.2025.8.20.9500] [0874078-92.2024.8.20.9500] [0881356-47.2024.8.20.9500] [0883708-75.2024.8.20.9500] [0816683-11.2025.8.20.9500] [0872968-24.2025.8.20.9500] [0852321-08.2025.8.20.9500] [0860595-58.2025.8.20.9500] [0810039-52.2025.8.20.9500] [0815255-91.2025.8.20.9500] [0819367-06.2025.8.20.9500] [0806171-85.2025.8.20.5124] [0831542-32.2025.8.20.9500] [0834807-42.2024.8.20.9500] [0882611-40.2024.8.20.9500] [0804131-14.2025.8.20.9500] [0807140-81.2025.8.20.9500] [0808234-64.2025.8.20.9500] [0812550-23.2025.8.20.9500] [0814104-61.2023.8.20.9500] [0838521-44.2024.8.20.9500] [0875000-02.2025.8.20.9500] [0862092-44.2024.8.20.9500] [0834392-98.2021.8.20.9500] [0812480-74.2023.8.20.9500] [0874955-95.2025.8.20.9500] [0881316-31.2025.8.20.9500] [0881366-45.2024.8.20.9500] [0820638-07.2024.8.20.9500] [0850022-48.2025.8.20.9500] [0902437-18.2025.8.20.9500] [0809049-19.2025.8.20.9500] [0805998-95.2024.8.20.5124] [0869223-70.2024.8.20.9500] [0801525-54.2024.8.20.5128] [0906716-47.2025.8.20.9500] [0815055-84.2025.8.20.9500] [0803913-49.2026.8.20.9500] [0865238-86.2023.8.20.9500] [0829531-64.2024.8.20.9500] [0839210-54.2025.8.20.9500] [0846188-26.2025.8.20.9500] [0871494-18.2025.8.20.9500] [0824841-55.2025.8.20.9500] [0857799-94.2025.8.20.9500] [0854886-42.2025.8.20.9500] [0869451-11.2025.8.20.9500] [0102374-76.2014.8.20.0162] [0862173-56.2025.8.20.9500] [0844312-85.2026.8.20.9500] [0839248-03.2024.8.20.9500] [0841889-81.2023.8.20.9500] [0833612-76.2024.8.20.9500] [0829660-89.2023.8.20.9500] [0841059-18.2023.8.20.9500] [0835752-83.2023.8.20.9500] [0850768-08.2025.8.20.9500] [0834641-64.2023.8.20.9500] [0838741-62.2023.8.20.9500] [0839139-09.2023.8.20.9500] [0840719-47.2023.8.20.9500] [0841677-60.2023.8.20.9500] [0834710-96.2023.8.20.9500] [0865238-86.2023.8.20.9500] [0839160-82.2023.8.20.9500] [0839963-65.2023.8.20.9500] [0801948-90.2024.8.20.9500] [0840593-24.2023.8.20.9500] [0808698-11.2024.8.20.9500] [0829724-02.2023.8.20.9500] [0831857-17.2023.8.20.9500] [0831983-67.2023.8.20.9500] [0833379-79.2023.8.20.9500] [0837073-56.2023.8.20.9500] [0836790-33.2023.8.20.9500] [0834873-76.2023.8.20.9500] [0836206-63.2023.8.20.9500] [0853267-83.2023.8.20.9500] [0837487-54.2023.8.20.9500] [0835684-36.2023.8.20.9500] [0837951-78.2023.8.20.9500] [0837603-60.2023.8.20.9500] [0844556-49.2026.8.20.9500] [0504527-25.2013.4.05.8400] [0000420-09.2025.5.21.0005] [0000252-50.2024.5.21.0002] [0806695-53.2023.8.20.5124] [0000211-89.2024.5.21.0000] [0836871-15.2022.8.20.9500] [0842339-49.2023.8.20.9500] [0866254-81.2023.8.20.9500] [0884643-18.2024.8.20.9500] [0884643-18.2024.8.20.9500] [0801122-60.2024.8.20.5104] [0837428-46.2024.8.20.9500] [0819163-59.2025.8.20.9500] [0822345-53.2025.8.20.9500] [0838192-95.2025.8.20.9500] [0859117-15.2025.8.20.9500] [0913042-23.2025.8.20.9500] [0811204-35.2016.8.20.9500] [0855024-24.2016.8.20.9500] [0807242-88.2013.8.20.0001] [0831713-28.2021.8.20.9500] [0871845-25.2024.8.20.9500] [0822186-47.2024.8.20.9500] [0882405-26.2024.8.20.9500] [0821755-76.2025.8.20.9500] [0800158-71.2023.8.20.5114] [0800840-06.2023.8.20.5153] [0804709-79.2022.8.20.9500] [0826409-09.2025.8.20.9500] [0904286-25.2025.8.20.9500] [0823939-68.2026.8.20.9500] [0823960-44.2026.8.20.9500] [0803311-97.2022.8.20.9500] [0842630-72.2022.8.20.9500] [0840396-64.2018.8.20.9500] [0841295-86.2020.8.20.9500] [0845349-95.2020.8.20.9500] [0865426-23.2023.8.20.9500] [0872379-03.2023.8.20.9500] [0851533-28.2024.8.20.9500] [0855154-33.2024.8.20.9500] [0802086-50.2024.8.20.5105] [0813778-33.2025.8.20.9500] [0816389-56.2025.8.20.9500] [0820829-95.2025.8.20.9500] [0802262-29.2024.8.20.5105] [0838722-56.2023.8.20.9500] [0840883-39.2023.8.20.9500] [0853818-67.2025.8.20.9500] [0835818-54.2023.8.20.9500] [0821755-76.2025.8.20.9500] [0836621-89.2025.8.20.9500] [0839300-62.2025.8.20.9500] [0824072-96.2015.8.20.9500] [0853340-64.2016.8.20.9500] [0875540-21.2023.8.20.9500] [0813442-63.2024.8.20.9500] [0848253-49.2024.8.20.9500] [0868734-33.2024.8.20.9500] [0886883-47.2024.8.20.9500] [0861453-94.2022.8.20.9500] [0920381-38.2022.8.20.9500] [0821122-31.2026.8.20.9500] [0820911-29.2025.8.20.9500] [0821000-52.2025.8.20.9500] [0824410-21.2025.8.20.9500] [0852153-06.2025.8.20.9500] [0808787-14.2025.8.20.9500] [0855560-20.2025.8.20.9500] [0884963-92.2025.8.20.9500] [0806879-19.2025.8.20.9500] [0817427-06.2025.8.20.9500] [0808336-82.2025.8.20.9500] [0835618-36.2024.8.20.9500] [0862985-36.2025.8.20.9500] [0895352-78.2025.8.20.9500] [0889443-55.2025.8.20.9500] [0836447-85.2022.8.20.9500] [0808508-45.2026.8.20.9500] [0861438-23.2025.8.20.9500] [0867043-18.2023.8.20.9500] [0816307-25.2025.8.20.9500] [0896688-20.2025.8.20.9500] [0854280-14.2025.8.20.9500] [0808849-54.2025.8.20.9500] [0809162-15.2025.8.20.9500] [0830842-90.2024.8.20.9500] [0800311-29.2026.8.20.5105] [0827790-09.2023.8.20.9500] [0840588-02.2023.8.20.9500] [0829762-14.2023.8.20.9500] [0830427-30.2023.8.20.9500] [0834182-62.2023.8.20.9500] [0835965-89.2023.8.20.9500] [0834660-70.2023.8.20.9500] [0835869-74.2023.8.20.9500] [0804916-29.2023.8.20.9500] [0838722-56.2023.8.20.9500] [0840883-39.2023.8.20.9500] [0829692-94.2023.8.20.9500] [0838448-92.2023.8.20.9500] [0839645-82.2023.8.20.9500] [0839776-57.2023.8.20.9500] [0829686-87.2023.8.20.9500] [0829702-41.2023.8.20.9500] [0829707-63.2023.8.20.9500] [0833576-34.2023.8.20.9500] [0804666-60.2024.8.20.9500] [0802719-34.2025.8.20.9500] [0830392-70.2023.8.20.9500] [0830722-24.2025.8.20.9500] [0831995-81.2023.8.20.9500] [0812305-95.2025.8.20.9500] [0816516-77.2025.8.20.9500] [0834769-84.2023.8.20.9500] [0834735-12.2023.8.20.9500] [0837334-21.2023.8.20.9500] [0837422-59.2023.8.20.9500] [0835672-22.2023.8.20.9500] [0835288-59.2023.8.20.9500] [0835359-61.2023.8.20.9500] [083636-15.2023.8.20.9500] [0838789-09.2023.8.20.9500] [0824160-51.2026.8.20.9500] [0849404-55.2021.8.20.9500] [0808491-45.2024.8.20.5124] [0823925-75.2023.8.20.9500] [0829066-75.2023.8.20.9500] [0833557-28.2023.8.20.9500] [0835664-45.2023.8.20.9500] [0839730-68.2023.8.20.9500] [0804778-29.2024.8.20.9500] [0811744-08.2024.8.20.9500] [0817820-14.2025.8.20.9500] [0804964-18.2025.8.20.9500] [0859270-58.2019.8.20.9500] [0846879-61.2024.8.20.9500] [0817186-32.2025.8.20.9500] [0829758-54.2024.8.20.9500] [0800297-41.2021.5.21.0008] [0801276-55.2025.5.21.0010] [0000623-49.2026.5.21.0000] [0910333-20.2022.8.20.9500] [0808036-95.2023.8.20.9500] [0839301-81.2024.8.20.9500] [0878731-40.2024.8.20.9500] [086387-37.2024.8.5300] [0830412-61.2023.8.20.9500] [0831501-22.2023.8.20.9500] [0831634-64.2023.8.20.9500] [0838095-52.2023.8.20.9500] [0818869-27.2024.8.20.9500] [0802373-83.2025.8.20.9500] [0821242-45.2024.8.20.9500] [0832174-92.2024.8.20.9500] [0877362-11.2024.8.20.9500] [0878474-15.2024.8.20.9500] [0882073-59.2024.8.20.9500] [0801471-47.2025.8.20.9500] [0873853-14.2020.8.20.9500] [0885900-50.2017.8.20.9500] [0880724-31.2018.8.20.9500] [0819801-92.2025.8.20.9500] [0822323-92.2025.8.20.9500] [0823340-66.2025.8.20.9500] [0869023-29.2025.8.20.9500] [0803648-83.2025.8.20.5162] [0836213-69.2023.8.20.9500] [0867485-47.2024.8.20.9500] [0864002-72.2025.8.20.9500] [0828212-27.2025.8.20.9500] [0825845-30.2025.8.20.9500] [0905472-83.2025.8.20.9500] [0818353-23.2025.8.20.9500] [0897607-09.2025.8.20.9500] [0872012-08.2025.8.20.9500] [0883363-12.2024.8.20.9500] [0865506-16.2025.8.20.9500] [0911974-38.2025.8.20.9500] [0875849-71.2025.8.20.9500] [0802698-38.2026.8.20.9500] [0873804-94.2023.8.20.9500] [0801922-76.2025.8.20.5129] [0809349-77.2023.8.20.9500] [0822856-08.2023.8.20.9500] [0839265-59.2023.8.20.9500] [0840293-62.2023.8.20.9500] [0840386-25.2023.8.20.9500] [0809685-81.2023.8.20.9500] [0831712-58.2023.8.20.9500] [0829661-74.2023.8.20.9500] [0829088-36.2023.8.20.9500] [0840693-76.2023.8.20.9500] [0835851-53.2023.8.20.9500] [0834279-62.2023.8.20.9500] [0841750-32.2023.8.20.9500] [0838843-84.2023.8.20.9500] [0839350-61.2023.8.20.9500] [0839913-39.2023.8.20.9500] [0839965-55.2023.8.20.9500] [0841273-09.2023.8.20.9500] [0818626-49.2025.8.20.9500] [0833559-95.2023.8.20.9500] [0803409-63.2025.8.20.9500] [0831129-73.2023.8.20.9500] [0832065-98.2023.8.20.9500] [0834950-85.2023.8.20.9500] [0837428-66.2023.8.20.9500] [0862225-69.2023.8.20.9500] [0883096-37.2023.8.20.9500] [0812012-28.2025.8.20.9500] [0820408-08.2025.8.20.9500] [0819858-13.2025.8.20.9500] [0824616-35.2025.8.20.9500] [0828437-31.2024.8.20.9500] [0804908-96.2025.8.20.9500] [0863202-15.2023.8.20.9500] [0819366-55.2024.8.20.9500] [0836408-24.2024.8.20.9500] [0858057-41.2024.8.20.9500] [0863548-29.2024.8.20.9500] [0871815-04.2024.8.20.9500] [0800709-21.2010.8.20.0001] [0822028-31.2020.8.20.9500] [0832584-92.2020.8.20.9500] [0805364-51.2022.8.20.9500] [0806879-24.2022.8.20.9500] [0827659-82.2022.8.20.9500] [0836423-96.2018.8.20.9500] [0827730-50.2023.8.20.9500] [0835727-50.2023.8.20.9500] [0870133-34.2023.8.20.9500] [0803041-21.2023.8.20.5104] [0800665-56.2021.8.20.5114] [0804096-39.2013.8.20.0001] [0823962-14.2026.8.20.9500] [0832937-11.2015.8.20.9500] [0825546-24.2023.8.20.9500] [0827516-25.2024.8.20.9500] [0830732-91.2024.8.20.9500] [0864403-08.2024.8.20.9500] [0803653-06.2025.8.20.9500] [0809985-86.2025.8.20.9500] [0868912-93.2025.8.20.9500] [0840666-39.2025.8.20.9500] [0862179-63.2024.8.20.9500] [0822262-13.2022.8.20.9500] [0809654-32.2022.8.20.9500] [0830490-69.2023.8.20.9500] [0843192-47.2023.8.20.9500] [0860510-43.2023.8.20.9500] [0848617-21.2024.8.20.9500] [0850153-67.2024.8.20.9500] [0864219-52.2024.8.20.9500] [0872771-06.2024.8.20.9500] [0817695-60.2025.8.20.9500] [0819807-02.2025.8.20.9500] [0824733-26.2025.8.20.9500] [0842740-66.2025.8.20.9500] [0842978-85.2025.8.20.9500] [0000427-73.2026.5.21.0002] [0836995-42.2024.8.20.9500] [0858624-72.2024.8.20.9500] [0826248-33.2024.8.20.9500] [0814903-70.2024.8.20.9500] [0808388-17.2024.8.20.9500] [0848515-95.2024.8.20.9500] [0801704-44.2025.8.20.9500] [0810240-44.2025.8.20.9500] [0822145-46.2025.8.20.9500] [0823679-25.2025.8.20.9500] [0824102-82.2025.8.20.9500] [0827847-70.2025.8.20.9500] [0808956-72.2025.8.20.9500] [0843076-41.2023.8.20.9500] [0804676-31.2023.8.20.5300] [0871900-10.2023.8.20.9500] [0865006-18.2023.8.20.9500] [0872360-26.2025.8.20.9500] [0822162-54.2015.8.20.9500] [0855198-62.2018.8.20.9500] [0813117-64.2019.8.20.9500] [0823464-25.2020.8.20.9500] [0858699-53.2020.8.20.9500] [0860595-58.2025.8.20.9500] [0879618-63.2020.8.20.9500] [0801990-61.2021.8.20.9500] [0872034-42.2020.8.20.9500] [0858792-49.2024.8.20.9500] [0906363-07.2025.8.20.9500] [0822725-42.2026.8.20.9500] [0823788-05.2026.8.20.9500] [0814013-70.2015.8.20.9500] [0805093-47.2019.8.20.9500] [0802444-26.2020.8.20.9500] [0855733-20.2020.8.20.9500] [0815433-79.2021.8.20.9

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 378/2026 – GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, e pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 34, de 20 de janeiro de 2022, que institui o procedimento de apuração e aplicação de sanções aos licitantes, fornecedores e contratados, estes quando decorrentes de ata de registro de preços, no âmbito dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços gerenciado pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD), por intermédio da Comissão de Apuração de Irregularidade e Sanções (CAIS).

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 117, de 21 de fevereiro de 2025, que constituiu a Estrutura Administrativa para Apuração de Irregularidades e Sanções (EAIS) no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, alterada pela Portaria-SEI nº 253, de 23 de abril de 2025, e pela Portaria-SEI nº 335, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, que regulamenta o Capítulo II da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, que adequa o funcionamento da gestão de contratos do Estado do Rio Grande do Norte às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do seu art. 14.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, define, em seu art. 6º, inciso L, a comissão de contratação como conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 elenca o registro cadastral como procedimento auxiliar das licitações e contratações, sujeitando-o às mesmas estruturas administrativas responsáveis pela gestão das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, de forma expressa, as competências da estrutura administrativa constituída, em conformidade com os arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o registro cadastral de fornecedores, bem como com os arts. 155 a 163 do mesmo diploma legal, que regulam a apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em ato único, a composição vigente da estrutura administrativa, de modo a conferir maior segurança jurídica ao conjunto normativo que rege a EAIS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica acrescido à Portaria-SEI nº 117, de 21 de fevereiro de 2025, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A São competências da estrutura administrativa de que trata o art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:

I – instaurar e conduzir o processo administrativo para apuração de infrações praticadas por licitantes e contratados, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – reunir, analisar e sistematizar os elementos de prova e as informações necessários à instrução dos processos sancionatórios, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

III – elaborar relatórios conclusivos ao término da instrução processual, com proposta fundamentada de decisão à autoridade competente para aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação estadual pertinente;

IV – gerir o registro cadastral de fornecedores da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

a) receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição, renovação, alteração e cancelamento de registros cadastrais de fornecedores, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) expedir os certificados de registro cadastral e mantê-los atualizados, com avaliação periódica da regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira dos fornecedores inscritos;

c) comunicar aos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços Estadual as informações relativas à situação cadastral dos fornecedores;

d) propor ao Secretário de Estado da Administração o cancelamento ou a suspensão do registro de fornecedores que incorram nas hipóteses previstas na legislação vigente;

V – articular-se com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo as informações e os documentos necessários ao exercício das atividades de fiscalização e auditoria; e

VI – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos procedimentos a seu cargo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Estadual nº 695/2022 e o Decreto Estadual nº 31.346/2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, em Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Iranildo Germano dos Santos, SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria-SEI Nº 379, de 29 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.º 00810007.002981/2023-84.

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a Comissão para Avaliação da Aplicação das Provas de Concurso Público para provimento de cargo efetivo instrumentalizados pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Ficam incluídos, para a fiscalização do Concurso Unificado, Edital nº 01/2026, os servidores abaixo indicados:

- MAYARA MOURA DA SILVA, matrícula nº 223687-7 - MEMBRO;

- VIVIANE GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 217.091-4 - MEMBRO.

Art. 3º Os membros incluídos pelo art. 2º, caso preencham os requisitos, farão jus aos termos previstos na Portaria 203/2026, republicada no dia 24 de março de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Iranildo Germano dos Santos

SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 183/2026/CBP/PR

Natal, 26 de Maio de 2026.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001074/2026-50, de 09/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada TERESINHA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS, matrícula nº 391735/1, falecida em 25/03/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - EDILSON DANTAS MONTEIRO - ESPOSO - R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de março de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 184/2026/CBP/PR

Natal, 28 de Maio de 2026.

Cancelamento de pensão previdenciária, por renúncia expressa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n.º 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.0.0066601 (e-Turmalina),

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, por renúncia expressa da beneficiária ARTEMISA REVOREDO DE OLIVEIRA, sua pensão previdenciária concedida através da Portaria nº 326/2015, de 14/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.479, de 16/07/2015, em razão do falecimento do ex-segurado NELSON SEBASTIAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1745565/1, excluindo-a do rol de pensionistas desta Autarquia a partir de 31/05/2026.

Art. 2º - Tornar extinto o benefício, em razão de não haver outro pensionista habilitado.

Publique-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 185/2026/CBP/PR

Natal, 29 de Maio de 2026.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000230/2023-12, de 24/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 173/2023/CBP/PR, de 24/04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.416, de 29/04/2023, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado TERTULIANO DA CRUZ NETO, matrícula nº 311162/1, falecido em 05/01/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.696,04 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I – JOSUE MACEDO DE ANDRADE – COMPANHEIRO – R\$ 6.696,04 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de janeiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0387, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.3.00590 (e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 612, de 26/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.436, de 30/05/2023, para retroagir a data do direito, no ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a ANTONIO ANISIO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF,NÍVEL 14, matrícula nº 89567/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República de 1988, combinado com o artigo 6º-A, e Parágrafo único, Emenda Constitucional nº 70/2012, e o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos à 26.07.2019, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0388, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03010033.000662/2023-23 (e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1079, de 30/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.745, de 04/09/2024, para corrigir a fundamentação no ato que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a MARCIO MANOEL LEMOS DE SOUSA E SOUSA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “D”, matrícula nº 1255134/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 6º e 8º, inciso I, alterações introduzidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 12/01/2023.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0390, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Conceder Aposentadoria Compulsória

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410178.000019/2026-11 (SEI), Processo nº 03810033.000544/2026-68 (E-Turmalina),

RESOLVE conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética, a ALDENIR CORREA DO NASCIMENTO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe “J”, 30 (trinta) horas semanais, matrícula nº 1274589/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso II da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º incisos III, §5º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos retroativo à 06/02/2026.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0391, DE 26 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 03810033.004050/2025-71,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RENATO ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de AGENTE DE POLICIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 1573888/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0392, DE 26 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.3338 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 006105/2016-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 800, de 03/05/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.948, de 11/05/2013, para excluir as parcelas relativas ao Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NAZARENO ELPIDIO DE ARAUJO, no cargo de MOTORISTA (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 550086/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0393, DE 26 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001629/2026-63 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100618/2020-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Portaria nº 186, de 08/08/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.766, de 10/08/2012, para alterar a fundamentação jurídica e excluir o Adicional por Tempo de Serviço (ADTS) no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos calculados pela média aritmética, a CLAUDIONOR SOARES DA COSTA, no cargo de ANALISTA DE EXTENSAO RURAL, NÍVEL “K”, matrícula nº 1741810/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, nos termos do artigo 40, §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0394, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000984/2026-15,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO HERONCIO DE MEDEIROS, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - TNM II LCE 698/2022 - NÍVEL “L”, CLASSE “B”, matrícula nº 1930354/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, retroagindo osa efeitos 10/04/2026, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, de acordo com o artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0395, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Conceder Aposentadoria Compulsória
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, inciso III, do Decreto n.º 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 00410058.000015/2026-91, e processo nº 03810033.000312/2026-18,
RESOLVE conceder aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, calculado pela média aritmética, a AMARO FELIPE NERI FILHO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022),

NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “F”, 40h (quarenta) horas semanais, matrícula nº 1218417/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso II da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso III, e § 5º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 29 de setembro de 2020, com efeitos retroativo à 12/01/2026.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0396, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00302 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 102591/2018-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 172, de 26/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.103, de 01/02/2018, para excluir as vantagens relativas ao Adicional Noturno e Adicional de Periculosidade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCO DE ASSIS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 887978/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0397, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000125/2026-26,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a WELLINGTON LUIS DA CAMARA LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 1, matrícula nº 1563688/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 22.10.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0398, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000245/2026-23,
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a FABIO ALVES VALENTIM, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSEF, matrícula nº 2121573/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, 6, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 11.12.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0399, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.01613 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100197/2021-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 1094, de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.183, de 31/05/2018, para excluir a vantagem relativa ao Adicional de Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIZA BANDEIRA DE MELO COSTA, no cargo de NUTRICIONISTA (GNS), NÍVEL 16, matrícula nº 840890/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0400, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº _2016.4.01879 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 003121/2017-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2523, de 08/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.986, de 10/08/2017, para excluir vantagem tran-

sitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA GERLANE SARMENTO DE OLIVEIRA, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 981982/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional Noturno, de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 82 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022);
Função Gratificada.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0401, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.2.03297 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100872/2020-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 2131, de 23/10/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.308, de 31/10/2014, para excluir a vantagem relativa ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARTA MARIA CAVALCANTI, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE (GNM), NÍVEL 15, matrícula nº 898759/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0402, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02001(e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 003780/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2740, de 14/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.795, de 01.11.2016, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RITA PEREIRA DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 882321/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0403, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01317 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 005240/2016 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1038, de 19/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 23/05/2015, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA FARIAS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 561894/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo [fundamentação legal do ato], com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0404, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.01610 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100809/2020-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 1264, de 15/07/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.238, de 24/07/2014, para excluir a vantagem relativa ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos

integrais, a DOLORES DA SILVA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 9, matrícula nº 838748/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e o artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.)
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0405, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.02207 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100813/2020 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1629, de 21/08/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.265, de 30/08/2014, para excluir as parcelas relativas ao adicional de insalubridade e “VP art. 55 LC 122” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a EMILIA TAEKO ADACHI BARBOSA, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 842788/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0407, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00301 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 009671/2017 - TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 196, de 06/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.877, de 02.03.2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUCIA DE FATIMA RODRIGUES CARLOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 34525/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0408, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão judicial do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.03184 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 012591/2015-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2069, de 16/10/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.302, de 23/10/2014, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a SEVERINA DOS RAMOS DA CESARIO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM -GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 918768/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0409, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.03468 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 014001/2016-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1008, de 30/12/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.595, de 06.01.2016, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA JOSE SILVA DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 761486/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75,

Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0410, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.01454 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 14447/2017-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 1239, de 11/04/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.917, de 03/05/2017, para excluir a vantagem relativa ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARLENE URBANO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 13, matrícula nº 577391/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0411, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.00817 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 332/2016-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 666, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.424, de 25/04/2015, para excluir a vantagem referente ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUCIENE MARIA DA SILVA, no cargo de FISIOTERAPEUTA (GNS), NÍVEL 16, matrícula nº 1661639/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
VP Gratificação de Nível Superior, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 223, de 17/01/2002; Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0412, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02302 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 025700/2016 – TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2142, de 11/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.967, de 14/07/2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RAIMUNDA BARBOSA DE LIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 895890/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0413, DE 27 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.04497 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100857/2018 - TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3271, de 27/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.023, de 03/10/2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a IVONETE NELO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 893056/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional Noturno, de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 82 da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0414, DE 28 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001305/2026-25, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANUZA MARIA PONTES SENA, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR - PES-3-14, CLASSE 3, NÍVEL 14, matrícula nº 01850-3, 40h (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva- D.E., do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação (Doutorado), no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), com fundamento no artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 772/2024. .
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0415, DE 28 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000330/2019-62 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100499/2021-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 366, de 15/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.397, de 18/04/2019, para conceder a Vantagem referente ao Adicional Noturno e excluir a Vantagem referente ao Adicional da Área Terapêutica no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a DELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM (LCE 697/22), REFERÊNCIA I, matrícula nº 1714228/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional Noturno, de acordo com o artigo 82, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, combinado com o artigo 29, §4º, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/2015;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0416, DE 28 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000963/2026-08, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIVANIA SILVA DE LIMA, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 14, matrícula nº 1523317/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 2º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ.no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0417, DE 28 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.03338 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 012927/2016-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 890, de 09/12/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.584, de 16/12/2015, para excluir as vantagens de Adicional de Insalubridade e de Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a IRENE PAULO DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE (GNM), NÍVEL 12, matrícula nº 1524801/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0418, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03378 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 12428/2017-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Constas do Estado - TCE, a Resolução Adminis- trativa nº 3548, de 15/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.837, de 03/01/2017, para excluir a vantagem referente ao Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA BERENICE DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de ENFERMEIRO (GNS), NÍVEL 16, matrícula nº 565792/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0419, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complemen- tar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03198 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 014978/2017-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Adminis- trativa nº 3423, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.837, de 03/01/2017, para excluir as vantagens referentes ao Adicional de Insalubridade e de Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCA ALVES DE MATOS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 890642/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Esta- dual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0420, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complemen- tar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.4.01181 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 000655/2017-TC,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Adminis- trativa nº 904, de 11/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.448, de 30/05/2015, para excluir a vantagem referente ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DAS NEVES FERNANDES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, NÍVEL 12, matrícula nº 19305/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 1º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 29 da Constituição Estadual e artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publica- ção, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.)

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0421, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001226/2026-14,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ELISA RODRIGUES DIOGENES, no cargo de NUTRICIONISTA - GNS, NÍVEL 19, matrícula nº 913367/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SE- SAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0422, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agos- to de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.00305 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 014017/2016-TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 256, de 17/02/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.630, de 01.03.2016, para excluir as vantagens transitórias “Adicional de Insalubridade” e “Adicional de Noturno” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a PROCILA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 89761/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secre- taria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0423, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agos- to de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.01324 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 014078/2017-TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 911, de 23/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.899, de 01/04/2017, para excluir a vantagem transitória “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LOURDES MARIA GOMES DE CARVALHO, no cargo de ENFERMEIRO - GNS, NÍVEL 14, matrícula nº 961159/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0424, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002523/2024-15(e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1306, de 18/10/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.777, de 19/10/2024, para corrigir o nome da servidora, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA SALETE LIMA DE SOUSA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL II, NÍVEL REMUNERATÓRIO “A”, matrícula nº 582840/1, 40h (qua- renta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0425, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agos- to de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.03737 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 017229/2017 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2740, de 23/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.002, de 01/09/2017, para excluir a vantagem transitória “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a BEATRIZ MARIA DA SILVA SANTOS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 910163/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Esta- dual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0426, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agos- to de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01792 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 023119/2016 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2215, de 19/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.972, de 21.07.2017, para excluir a vantagem transitória “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a DALVA LUCIA LIMEIRA BARRETO DA SILVEIRA, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 764256/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0427, DE 29 DE MAIO DE 2026. Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.002145/2024-07 (SEI) e Processo nº 03810033.004074/2025-21 (E-Turmalina). RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a EDILSON CLAUDIO DA SILVA FELIPE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 13, matrícula nº 941220/1, 30 (horas por extenso) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I e § 4º da Constituição Estadual, cumulados com o artigo 3º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 16/10/2024. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0428, DE 29 DE MAIO DE 2026. Retifica aposentadoria por decisão do TCE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.02708 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 016376/2017 - TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2160, de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.980, de 02/08/2017, para excluir a vantagem transitória “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA QUEIROZ, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - GNS, NÍVEL 14, matrícula nº 949159/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 29 da Constituição Estadual, atualizado pela Emenda Constitucional nº 016/2015, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0429, DE 29 DE MAIO DE 2026. Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.01228 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 013183/2017-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 846, de 17/03/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.899, de 01/04/2017, para excluir as vantagens referentes ao Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA CORREIA ALVES DA TRINDADE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 12, matrícula nº 89907/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0430, DE 29 DE MAIO DE 2026. Retifica aposentadoria por decisão do TCE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.02662 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100819/2020 - TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1791, de 11/09/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.280, de 20/09/2014, para excluir as vantagens transitórias denominadas “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRANCISCO CAVALCANTE SOARES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 17, matrícula nº 579696/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991; Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0431, DE 29 DE MAIO DE 2026. Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01645 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 020086/2016-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 1349, de 12/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.734, de 02/08/2016, para excluir a vantagem referente ao Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO BORGES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 830747/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022). PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0432, DE 29 DE MAIO DE 2026. Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2006.4.9977 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 100715/2020-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 2.116, de 01/11/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.356, de 15/11/2006, para excluir a Vantagem Pessoal prevista no artigo 11 da Lei Estadual nº 6.192/1991 no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANA MARINA DOS SANTOS BARRETO, no cargo de MEDICO, NÍVEL 14, matrícula nº 644315/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, letra “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinando com o artigo 44 § 1º da Lei Complementar nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Gratificação de Desempenho em Serviços de Saúde (GRADES), nos termos da Lei nº 6.271, de 18 de março de 1992. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0433, DE 29 DE MAIO DE 2026. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001055/2026-23, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO FERNANDES SOARES, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL REFERENCIAL “1”, matrícula nº 1260235/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BASTISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0434, DE 29 DE MAIO DE 2026. Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000378/2026-08, RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a MARCO ANTONIO CAVALCANTI DA ROCHA JUNIOR, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR (PES-3-11), CLASSE 3, NÍVEL 11, matrícula nº 03655-2, 40h (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva D.E., do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 10.12.2025. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0435, DE 29 DE MAIO DE 2026. Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004067/2025-29,

RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE J, matrícula nº 1308963/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º, e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 26.02.2025.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0436, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03437 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 12327/2017-TC, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 3624, de 20/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.837, de 03/01/2017, para excluir as vantagens referentes Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ALBANISA ALVES DE AZEVEDO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 886246/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual nº. 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0437, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000934/2026-38, RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a PATRICIA RAFAEL DA SILVA, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 3, matrícula nº 1970313/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, § 1º, inciso II, e § 5º e o artigo 13 §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 06.11.2024.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0438, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.03301 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 012435/2017-TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3568, de 16/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.837, de 03.01.2017, para excluir as vantagens transitórias denominadas “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FRASSINETE COSTA SOARES, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 894931/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual nº. 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0439, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000953/2026-64, RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a ICE CRISTINA GONCALVES NONATO, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (GNM), NÍVEL 1, matrícula nº 2051060/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I e § 4º da Constituição Estadual, cumulos com o artigo 3º, § 1º, inciso II e o artigo 13, §§ 2º, 6º, 7º e 8º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, retroagindo os efeitos a 10/02/2026.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0440, DE 29 DE MAIO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001203/2026-18, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a LUCIO FLAVIO CAVALCANTE, no cargo de POLICIAL PENAL - PP (LCE 771/2025), CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 1690973/1, 40

(quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0441, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria com proventos integrais e paridade
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 03810033.000992/2026-61, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a FABIAN SANDOLI DA SILVA, no cargo de AGENTE DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 1564838/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0442, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01558 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 023090/2016-TCE, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1324, de 11/07/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.734, de 02/08/2016, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a AILSON ROSA SOARES E SILVA, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 572446/1, 20h (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0443, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003994/2025-21, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculado pela média aritmética, a SANDRA HELENA DE LIMA, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 13, matrícula nº 1648713/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, § 2º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020,da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0444, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000602/2026-53, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NIVEL GERENCIAL “I”, NIVEL REMUNERATORIO “K”, matrícula nº 696234/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da cultura- SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 87, incisos I a III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0445, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001020/2026-94, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO LAMARCK VIEIRA, no cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO - GNS, NÍVEL, 18, matrícula nº 934739/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022;
Vantagem de Incorporação Judicial.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0446, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001037/2026-41.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GRACIMY DE FATIMA OLIVEIRA VIEIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “G”, matrícula nº 1246976.1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do Art. 6, incisos I e II, §§ 1º, 6º e 9º, inciso I, § 10, inciso I e § 11, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0447, DE 29 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria especial por tempo de exposição a fator de risco.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810059.000510/2026-85 (SEI) e ainda o Processo Judicial nº 0859215-05.2022.8.20.5001 do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal.
RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 2818 de 25/08/2017, publicada no Diário Oficial nº 14.000 de 30/08/2017, para alterar a forma de reajuste no ato que concedeu aposentadoria especial por tempo de exposição a fator de risco, com proventos integrais e paridade, a HERBERT KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de MEDICO (GNS), NIVEL 13, matrícula nº 954063/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §4º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 57, §3º, da Lei nº 8.213/1991 e com a Súmula Vinculante nº 33 do STF, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei nº 6.192, de 01/11/1991;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Portaria-SEI Nº 34, de 28 de maio de 2026.

Altera a Portaria nº 8 de 03 de fevereiro de 2025 que designou servidores para compor a Equipe Técnica para elaboração do Planejamento e Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92 RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo para comporem a Equipe Técnica para elaboração do Planejamento e Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca:

ÁREA	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
PLANEJAMENTO	Luanna Cristina Pereira Mascena	251.973-9	Membro
COMPRAS/PESQUISA MERCADOLÓGICA	Emanuele Silva Costa	244.376-7	Membro
AGROPECUÁRIA	Antônio Carlos Magalhães Alves	166.135-3	Membro
INFRAESTRUTURA	Filipe Bruno dos Santos Silva	221.169-6	Membro
PESCA E AQUICULTURA	Erlânia Marreiro Cunha	246.443-8	Membro
CONTRATOS E CONVÊNIOS	Thaysa Araújo de Medeiros	212.163-8	Membro
EVENTOS E COMUNICAÇÃO	Reinaldo David de Medeiros	232.165-9	Membro
JURÍDICO	Marcius Henrique de Almeida Lira	099.054-0	MEMBRO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ranildo Alves de Melo	219.355-8	MEMBRO
ALMOXARIFADO	Carlos Alberto Bandeira de Melo Costa	011.770-6	MEMBRO

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições elencadas na Portaria nº 8, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.CUMPRÁ-SE.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

01. PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Natal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
02. OBJETO: Integração da Guarda Municipal do Natal ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
04. LOCAL E DATA: Natal, 26 de maio de 2026.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e Samara Trigueiro Félix da Silva, Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
06. Testemunhas: Fábio Costa de Moraes e Ariberto Araújo.

Polícia Militar

Resolução Nº 101, de 27 de maio de 2026

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA

A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Despacho da SJur/PMRN, constante no Processo SEINº 01510086.000300/2026-55:

CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 20 de março de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 2086, de 24 de março de 2026, publicada no BG Nº 054, de 26 de março de 2026 (Id. nº40397775);

CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Marinha do Brasil) de05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com o Certificado de Reser- vista (Id. nº31221249),conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 23 de março de 2026 (Id. nº31221249);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº4039783040886895(Id. nº40397901)e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id.41410719), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id Nº40886895), insertos no Processo-SEINº 01510086.000300/2026-55;

RESOLVE:

- 1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 2000.0311 - LUÍS CLÁUDIO SÁ FIGUEIRÔA, matrícula Nº 164.047-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ ALEXANDRE SOARES FIQUEIRÔA e TÂNIA LÍGIA DE SÁ FI- GUEIRÔA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24, I e II e art. 32 da LCE 692/2021, art. 201 § 9º e § 9º- A da CF de 1988por contar com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de “Anos de Serviço”,já acrescido de 17%,cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias são de efetivo serviço, e 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias,são de serviço prestado à Marinha do Brasil, de acordo com o Certificado de Reservista (Id. nº40181217),cumprindo31221249o tempo mínimo de exer- cício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021, conforme aCertidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 23 de março de 2026 (Id. nº31221249).Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível IX, por contar 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
- 2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- 3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
- 4.Informo que o militar usufruiu de duas Licenças Especiais, referentes aos 1º e 2º decênios, conforme, a Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 23 de março de 2026 (Id. nº31221249);
- 5.Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id.39969703) que o militar fez jus ao pagamento de férias do exer- cício de 2026, no mês de dezembro 2025, referente ao período de 23/04/2025 (dia e mês de inclusão)a 22/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas, confor- me a Certidão de Tempo de Serviço(Id. nº39969703);
- 6.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

7.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
8.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 27 de maio de 2026.
MagnaCely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

Resolução Nº 102, de 27 de maio de 2026
TRANSFERÊNCIA,“EX-OFFÍCIO”, PARA A RESERVA REMUNERADA
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006;juntamente aoartigo 1º,da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de agosto de 2025,constante no Processo SEI SEI Nº 01511070.000078/2024-61: CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 26 de agosto de 2024,data do registro de sua candidatura ao pleito Eleitoral e após ter sido diplomado ao cargo eletivo de Vereador do Município de São Miguel/RN,a contar de 12 de dezembro de 2024,conforme o Diploma Eleitoral, da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte (Id.31055614). Sendo o ato de sua agregação revertido para fins de Transferência, “ex-officio” para reserva remunerada;
CONSIDERANDO 02 (duas) licenças especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referente ao 1º e 2º decênios, que contadas em dobro equivalem a 02 (dois) anos, no ato da transferência para Reserva remunerada; (Id.31566448); e que o não uso destas licenças implica em mais 02 (duas) cotas para fins de cálculo de seu subsídio, conforme manifestação do militar alegada na declaração(Id.31566448).
CONSIDERANDO que,em processos de Reforma, ex officio a Procuradoria Geral do Estado-PGE emitiu Despacho (Id.32290261), no qual não reconhece a regra de transição e aplicabilidade do (art. 24,I, LC 692/2021) para os casos de Reforma, que tenha seus proventos calculados por forma de cotas, nesse sentido, tal entendimento aplica-se-á também aos casos de Reserva, ex officio, que tenha seu subsídio calculado da mesma forma, nesses casos, considera-se-á para fins de cálculos do subsídio, a regra atual, prevista nos dispositivos do artigo 91, II da Lei 4.630/76 (Paragrafo unico, I,II, III);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial Nº 47/2025,da Procuradoria Geral do Estado/PGE,que disciplina o tema versado neste processo, cuja aprovação pelo Conselho Superior da PGE foi publicada no Diário Oficial do Estado, bem como ao Despacho do Gabinete do Comandante Geral (Id.41491056), que o Parecer Jurídico 251, da Sjur/PMRN, de 05 de maio de 2026, insertos no Processo-SEINº01511070.000078/2024-61:
CONSIDERANDOa manifestação da D. Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho (Id.41394029) reconhecendo a validade do Parecer referencial 47, para os casos de Transferência, ex officio, para reserva remunerada por ter sido diplomado e empossado em cargo eletivo.
RESOLVE:

1. Transferir, “ex-officio”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, o SUBTENENTE PM Nº 2000.0511 –FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,matrícula Nº 164.304-5, do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM), desta Corporação, filho de José Correia da Silva e Maria Rodrigues da Silva. O ato administrativo está de acordo com o artigo 51, alínea “b”, artigo 65, §3º, artigo 78, inciso XIV, artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso VIII, artigo 124, §2º, artigo 125, III, todos da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976;Contando com 24 (vinte e quatro) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, em 11 de dezembro de 2024,somando-se a 02 (duas) licenças especiais não gozadas, de 06 (seis) meses, cada referente ao 1º e 2º decênios, que contadas em dobro equivalem a 02 (dois) anos, no ato da transferência para Reserva remunerada; totalizando 26 (vinte e seis) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de anos de serviço/Tempo fictício,de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO. Considerando ainda, o artigo 91, II, Paragrafo único, I,II, III para fins de cálculos do subsídio, passando a ser remunerado por subsídio, fixado em 27/35 (vinte e sete por trinta e cinco avos) de cotas, da graduação SUBTENENTE PM, do Nível IX. A remuneração terá como base os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alteradas pelas Leis nº 777/2024 e 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024, data de sua diplomação no cargo eletivo de Vereador do Município de São Miguel/RN, conforme o Diploma Eleitoral, da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/I encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado, como também a Ajudância Geral, após a publicação, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/I e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
6.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 27 de maio de 2026
Magna Cely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

EDITAL 001/2026 Diretoria de Pessoal - 29 DE MAIO DE 2026
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e conforme o previsto no artigo 37, caput, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos II, III e IV da Constituição Estadual; no artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017, na Lei Complementar Estadual nº 586/2017, de 24 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar Estadual nº 726/2022, de 24 de novembro de 2022,
CONSIDERANDO o Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, republicado por incorreção no DOE 16.153, de 16 de maio de 2026, que regulamentou o processo seletivo para convocação excepcional do efetivo de Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, para serem designados ao Gabinete de Segurança Institucional da Seção Judiciária Federal no Rio Grande do Norte (JFRN),
RESOLVE:

1. DIVULGAR a relação dos Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, que tiveram sua inscrição DEFERIDA no processo seletivo regulamentado Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, conforme abaixo:

Or	Nome	Matrícula	Requerimento SEI Nº	Inscrição
1	ALMIR MEDEIROS DA FONSECA	112.162-6	01511017.000024/2026-10	DEFERIDA

2. DIVULGAR a relação dos Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, que tiveram sua inscrição INDEFERIDA no processo seletivo regulamentado Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, por não terem atendido aos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, conforme abaixo:

Or	Nome	Matrícula	Requerimento SEI Nº	Inscrição
1	ROBERTO EVARISTO DA SILVA	077.945-8	01510789.000975/2026-87	INDEFERIDA (não atendimento dos itens 4.8.1. e 4.15.)
2	FRANK ARRUDA MOURA	054.750-6	01510966.000107/2026-17	INDEFERIDA (não atendimento dos itens 4.8.1. e 4.8.2.)
3	SIDNEY BANDEIRA EPAMINONDAS	162.511-0	01510789.000952/2026-72	INDEFERIDA (não atendimento do item 4.8.2.)

3. ESTABELECER AS DIRETRIZES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

3.1 Será admitido recurso quanto ao resultado das inscrições do processo seletivo regulamentado Edital 001/2026 - Diretoria de Pessoal - 12 de maio de 2026, no prazo de dois (2) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação do presente edital.

3.2. O recurso é direcionado aos candidatos que se encontram com inscrição na situação de INDEFERIDA. Aqueles candidatos que se encontram na condição de DEFERIDA estão dispensados, sendo desnecessário o uso do RECURSO. Exceto em caso de erro administrativo corrigido em Edital devidamente publicado e que demande nova situação ao candidato.
3.3. O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.
3.4. O recurso deverá ser inserido no mesmo processo de inscrição gerado pelo candidato no Sistema Eletrônico de Informação - SEI e remetido novamente à “PM - DP5 - SEÇÃO DE INGRESSO E SELEÇÃO”, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
3.4.1 O acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para interposição do recurso e respectivos documentos será viabilizado aos candidatos pela Diretoria de Proteção Social - DPS.
3.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.
3.6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo estabelecido no presente edital ou não fundamentados.
3.7. O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.
4. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comandante Geral da Polícia Militar.
5. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM, Comandante Geral

Resolução Nº 103, de 28 de maio de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, daPortaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEINº 01510293.000112/2026-81:
CONSIDERANDO 02 (duas) Licenças Especiais não gozadas, de 06 (seis) meses cada, referentes ao 1º e 2º decênios, que contadas em dobro correspondem a 02 (dois) anos para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 16 de abril de 2026;
CONSIDERANDO que o militar foiAGREGADOa contar de 14 de abrilde 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 2913, de 24 de abril de 2026, publicada no BG Nº 071, de 24 de abril de 2026 (Id. Nº40994473);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº4099450841320937(Id.40994540)e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id.41622681), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (Id. Nº41320937), insertos no Processo-SEINº 01510293.000112/2026-81;
RESOLVE:

1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1997.0264 - MARCOS ALVES DE MELO, matrícula Nº 114.558-4, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de HERCÍLIO MUNIZ DE MELO e FRANCISCA ALVES, em conformidade com o artigo 65, § 3º; artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º; artigo 125, incisos III, § 1º , da Lei Nº 4.630/1976, c/c art. 24, I e II da LC 692/2021,por contar com mais de 30 (trinta)anos, 11 (onze) meses e 28 (dezesete) dias de,”anos de serviço”(Tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021)dos quais 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de efetivo serviço e 02 anos provém de 02 (duas) Licenças especiais não gozadas;e cumprindo o tempo mínimo de exercício de natureza militar, previsto no art. 24, II da LCE 692/2021, conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 16 de abril de 2026 (Id.40700050). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordocom o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela da Lei Complementar Nº 771, de 09 de dezembro de 2024.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/I encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância-Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Informo que o militar possui duas Licenças especiais, não gozadas, referente ao 1º e 2º decênio e que utilizou a contagem em dobro para fins de inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço(Id. nº40700050);
5.Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id.40700050) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 14/05/2025 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas,conforme a Certidão de Tempo de Serviço(Id. nº40700050);
6.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/I e Finanças que adotem as providências decorrentes.
7.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
8.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
9.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 28 de maio de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Morais–Cel QOEM, DIRETORA DE PESSOAL

Portaria-SEI Nº 3941
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; e
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 001/2024, datado de 19 de junho de 2024 (27790309), homologado pelos Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) por meio do Acórdão n. 270/2024 - TC, publicado no Diário Eletrônico n. 3565, de 08 de julho de 2024 (27790309), em foram signatários o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Administração, a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e a Procuradoria-Geral do Estado;
CONSIDERANDO o compromisso firmado pelos Compromitentes na Cláusula Quarta do TAG n. 001/2024 (27091307), em que se obrigam a indicar um Comitê Gestor com competência para receber e enviar, quadrimestralmente, as informações relativas as providências adotadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, observando-se o princípio da cooperação para execução do termo;
RESOLVE:

1. ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) n. 001/2024, datado de 19 de junho de 2024 (27091307), com a finalidade de receber e enviar, quadrimestralmente, as informações relativas as providências adotadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos compromitentes.
2. DESIGNAR para compor o Comitê Gestor referido no item 1, os policiais militares a seguir discriminados:
- Tenente Coronel PM Edmeiry Neves Cassiano, matrícula nº 108.031-8 - Presidente;
- Major PM Ubiratan Fernandes Bonner de Araújo, matrícula nº 196.112-8 - Vice-Presidente;
- Cabo PM Rodrigo Gladstone Medeiros, matrícula nº 227.643-7 - Membro;
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(Assinado Eletronicamente)
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM, Comandante Geral

PMRN - Portaria-SEI Nº 3798, de 28 de maio de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000979/2026-65;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 12 de maio de 2026, o SD QPRR ANTÔNIO AVELINO DA SILVA, matrícula nº 016.153-5, filho de José Avelino da Silva e de Maria de Lourdes Paiva, natural de Goianinha/RN, com 86 (oitenta e seis) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949870155 2026 4 00413 215 0110056 80, lavrada no 4º Ofício de Notas de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Resolução Nº 100, de 26 de maio de 2026
TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA
A DIRETORA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.979, de 22 de agosto de 2025, transcrita noBG Nº 157, de 25 de Agosto de 2025; tendo em vista o Parecer de Conformidade da SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01511050.000035/2026-85;
CONSIDERANDO que o militar foi AGREGADO a contar de 10 de março de 2026, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, conforme Portaria-SEI Nº 2195, de 26 de março de 2026, publicada noBG Nº 054, de 26 de Março de 2026(Id.40339888);
CONSIDERANDO o Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro) de00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, computados para efeito de inatividade, de acordo com a Certificado de Reservista (Id. nº40221840);
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 46/2025 (Id. nº4034081640492917(Id.40339914)e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar (Id.40515740), que acolheu o Despacho da Sjur/PMRN (id Nº40492917) inser-tos no Processo-SEINº 01511050.000035/2026-85;
RESOLVE:
1.Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0053 - JAILTON PEREIRA BEZERRA, matrícula Nº 014.811-3, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de OLIVEIRA JOAQUIM BEZERRA e DUVIRGEM PEREIRA DE OLIVEIRA, em conformidade com o artigo 90, inciso I; artigo 124, §3º e 125, inciso I § 1º, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24, I e II e art. 32 da LCE 692/2021, art. 201 § 9º e § 9º- A da CF de 1988, por contar com 39 (trinta e nove) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de “Anos de Serviço”cumprindo o tempo mínimo exigido pelo art. 24, I da LCE 692/2021); dos quais38 (trinta e oito) anos 03 (três) meses e 00 (zero) dia são de efetivo serviço, e 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias são de serviço prestado ao Exército Brasileiro,cumprindo o tempo mí-nimo de exercício de natureza militar, como previsto no art. 24, II da LCE 692/2021,conforme Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 26 de março de 2026 (Id.40299428). Remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo ser-viço. A remuneração está de acordo com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 771/2024 e 777/2025.
2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/I encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Informo que o militar gozou as 03 Licenças especiais, referentes ao 1º, 2º e 3º decênios, conforme Declaração(Id. nº39417391);
4.Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id.40299428) que o militar faz jus ao adicional de férias do exer-cício de 2025, bem como, ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 04/01/2026 (dia e mês de inclusão) até a data da publicação do ato de sua inatividade, publicada no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta pendências de férias não gozadas,conforme a Certidão de Tempo de Serviço(Id. nº40299428);
5.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/I e Finanças que adotem as providências decorrentes.
6.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle.
7.Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
8.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 26 de maio de 2026.
Magna Cely Santos Bezerra de Moraes–Cel QOEM
DIRETORA DE PESSOAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3800, de 28 de maio de 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e
CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000995/2026-58;
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 20 de maio de 2026, o ST QPRR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 054.243-1, filho de João Garrilho da Silva e de Carmelita Roque da Silva, natural de Monte Alegre/RN, com 67 (sessenta e sete) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0949870155 2026 4 00413 228 0110069 65, lavrada no 4º Ofício de Notas de Natal/RN.
Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.
Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.
Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.
Art. 6º ESTABELECEER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 804/2026-SP/PCRN, DE 22 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 14/2026/PCRN - 7ª DP - NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GA-BINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910040.001348/2026-11;
CONSIDERANDO que a EPC Suzanna Vidal Borba, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei comple-mentar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR SUZANNA VIDAL BORBA, matrícula nº 249.306-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Subs-tituto, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 7ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 853/2026-SP/PCRN, DE 29 DE MAIO DE 2025.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, a servidora Virginia Cou-tinho Brandão Mesko, matrícula nº 207.236-0, para fruição no período de 01/05/2026 a 29/07/2026, relativo ao pe-ríodo aquisitivo de 11/09/2014 a 11/09/2019, concedido através da Portaria nº 464/2026-SP/PCRN, de 10/04/2026, publicada no DOE nº 16.138, de 24/04/2026;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de suspensão da supracitada licença prêmio, formulado pela referida servidora, objeto do pleito Processo – SEI/PCRN nº 11910340.000096/2026-29;
RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER a partir de 04/06/2026, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora VIRGINIA COUTINHO BRANDÃO MESKO, matrícula nº 207.236-0, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, ora concedida conforme Portaria nº 464/2026-SP/PCRN, de 10/04/2026, publicada no DOE nº 16.138, de 24/04/2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 854/2026-SP/PCRN, 29 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910444.000065/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a MÁRIO AUGUSTO GAAG DUARTE, matrícula nº 165.168-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2026 a 29/08/2026, relativo ao período aquisitivo de 13/08/2020 a 13/08/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antece-dente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 856/2026-SP/PCRN, DE 29 DE MAIO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/ RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1º, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Es-tadual nº. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº. 670/2020;
CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.001808/2026-48, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigen-te, no mês maio de 2026, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e suas alterações e acréscimos;
CONSIDERANDO o enquadramento de classes, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria nº 001/2025-GDG/PCRN, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 15.823 de 03/01/2025 e republicada por incorreção no DOE nº 15.824 de 04/01/2024, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 771, de 09/12/2024, publicada no DOE nº 15.809, de 10/12/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que con-correm à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/05/2026 e 31/05/2026, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, Lei Complementar Estadual nº 670/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 771/024, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 856/2026-SP/RN, DE 29 DE MAIO DE 2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE PREVISÃO	TEMPO LÍQUIDO NA PC.	EXERCÍCIO	DATA EM QUE COMPLETOU O INTERSTÍCIO
169.707-2	Tiago Dantas Barros	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2014	05/05/2026
207.227-0	Nevolândia Silva Nazário da Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	20/05/2014	20/05/2026
207.177-0	Juliana Inácio Holanda	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2014	27/05/2026
207.276-9	Kareany Veloso de Araújo Carvalho	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	19/05/2014	19/05/2026
129.491-1	Aline Meyre Domingos	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 6 dia(s)	26/05/2014	26/05/2026
207.089-8	Wellington Alves Corrêa da Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2014	06/05/2026
207.145-2	Francisca Gilsomara Serafim da Silveira	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2014	27/05/2026
207.185-1	Wandyck Flores Falcão Neto	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s)	29/05/2014	29/05/2026
200.454-2	Petrúcio Melo de Freitas	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	08/05/2014	08/05/2026
175.827-6	Izac Luiz da Silva Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 25 dia(s)	06/05/2014	06/05/2026
207.136-3	Ewerton Costa da Silva	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 10 dia(s)	19/05/2014	19/05/2026
207.144-4	Claucineide Marinho Duarte dos Santos	Agente de Polícia Civil	1ª Classe	2ª Classe	6 ano(s) e 4 dia(s)	27/05/2014	25/05/2026
207.193-2	Márcio Bruno de Araújo Tavares	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s)	29/05/2014	29/05/2026
207.157-6	Gerlan Eduardo da Silva Lopes	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 8 dia(s)	19/05/2014	23/05/2026
207.175-4	Thayara de Lima Avelino	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2014	27/05/2026
207.130-4	Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 14 dia(s)	18/05/2014	18/05/2026
207.200-9	Marcus Vinicius do Espírito Santo Araújo	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 12 dia(s)	19/05/2014	19/05/2026
194.874-1	Eduardo Alexandre Sousa e Silva	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2014	05/05/2026
207.425-7	Marcelo de Araújo Aranha	Delegado(a) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2014	05/05/2026
207.430-3	Myrianne Carla Oliveira de Albuquerque	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2014	05/05/2026
207.389-7	Hugo Carvalho Spinelli	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2014	27/05/2026
207.410-9	Moisés Praxedes de Carvalho	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 13 dia(s)	19/05/2014	19/05/2026
207.405-2	Karina Monique Lopes e Souza	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 19 dia(s)	13/05/2014	13/05/2026

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2º INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000188/2024-61

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MERIDIEN

CNPJ: 08.855.963/0001-89

Endereço: RUA DESEMBARGADOR RÉGULO TINOCO, Nº 1327, BARRO VERMELHO, NATAL/RN.

SAPS: 57289

I – INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de janeiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 75/2024 (25669497);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 03/2026 (38908789);
- Auto de Infração - Multa Nº 03/2026 (38908858).
- Defesa Escrita, datado de 22 de janeiro de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 17 de março de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 17 de março de 2026;
- Recurso, datado de 24 de março de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 29 de março de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 75/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 15 de janeiro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 03/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 03/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 657 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 75/2024	29 de março de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 03/2026	15 de janeiro de 2025
Auto de Infração - Multa Nº 03/2026	15 de janeiro de 2025
Relatório de 1ª Instância	17 de março de 2026
Decisão de 1º grau	17 de março de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 17 de março de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
4. Compartimentação inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 24 de março de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O recorrente alega ser uma edificação antiga dotada de Memorial Descritivo e processo anterior aprovado (Processo nº 417/03P), cujo projeto original foi extraviado, motivando a abertura de um novo processo de regularização (Processo nº 57289) por meio de empresa de engenharia especializada . No mérito, a defesa contesta as infrações apontadas argumentando o cumprimento e a adequação das exigências técnicas pendentes: as saídas de emergência e os corrimãos foram ajustados às normas vigentes ; todos os shafts verticais receberam a devida vedação e compartimentação ; os guarda-corpos foram adequados quanto à altura mínima e espaçamento de longarinas ; e foi instalada uma bacia de contenção para o tanque de combustível diesel . Por fim, informa que, com as adequações físicas finalizadas, o condomínio solicitará nos próximos dias o retorno da vistoria técnica corporativa para fins de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

d) Quanto às infrações sanadas

com base no relatório fotográfico contido no recurso, é possível afirmar que foram sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
4. Compartimentação inexistente;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	0
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

As demais infrações só podem ser retiradas mediante a regularização via AVCB

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Apartamentos</td><td>A-2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Apartamentos	A-2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Apartamentos	A-2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>10.000 ≤ 20.000</td><td>56</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>10.000 ≤ 20.000	56										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>10.000 ≤ 20.000	56															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 56 x 1,0 x 1,00 = R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MERIDIEN responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 29 de maio de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000188/2024-61
Interessado: @interessados_virgula_espaco@
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (40263265), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (41709056). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade impetente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000188/2024-61
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MERIDIEN
CNPJ: 08.855.963/0001-89
Endereço: RUA DESEMBARGADOR RÉGULO TINOCO, Nº 1327, BARRO VERMELHO, NATAL/RN.
SAPS: 57289
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026 (38908789), e Auto de Infração de Multa nº 03/2026 (38908858).
Em virtude do Termo de Notificação nº 75/2024 (25669497), tendo o responsável um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 38917033), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 03/2026 (38908789).
O autuado apresentou Defesa Escrita (38910883), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (40073474) e da Decisão (40078901).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 38931595 - 40139032) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40121301 - 40121322), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (40263265), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2798 (41713812), solucionando ao final por concordar com o Relatório (41709056).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (41713812), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 40263265), concordou com o Relatório (41709056). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (41709056) no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o Cabo BM Rodrigo Francis Revorêdo, matrícula 224.054-8 , para acompanhá-lo:
- 27º EXPO POTENGI, LOCALIZADO NAS MARGENS DA RN 120, S/N, NOVA JUREMA, SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Registro fotográfico (41410710);
- Auto de Infração - Interdição Nº 10/2026 (41410819);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 119/2026 (41671859);

- Auto de Infração - Multa Nº 119/2026 (41672021).
Natal/RN, 28 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022),
RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8, para acompanhá-lo:
- MAR VERMELHO, LOCALIZADO NA AVENIDA EVERALDO BREVES, S/Nº, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação Nº 558/2024 (30284916);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 112/2026 (41663200);
- Auto de Infração - Multa Nº 112/2026 (41663259).
Natal/RN, 28 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000413/2021-16
AUTUADO: CMEI IVANIA SORAIA COSTA
CNPJ: 12.299.395/0001-54
Endereço: RUA BAGRE, 01, JOCKEY CLUBE, PARNAMIRIM-RN
SAPS: NÃO CONSTA
I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 12 de Maio de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação Nº 614/2021 (10922241);
- Termo de Constatação de Infrações Nº 104/2026 (41299264);
- Auto de Infração - Multa Nº 104/2026 (41299268).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 25 de Agosto de 2021, foi emitido o Termo de Notificação Nº 614/2021, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 12 de Maio de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 104/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 104/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1721 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 614/2021	25 de Agosto de 2021
Termo de Constatação de Infrações Nº 104/2026	12 de Maio de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 104/2026	12 de Maio de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 104/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 104/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022)
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
d) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 104/2026:

TABELA 3 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	

GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

e) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 4 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO															
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 3 DESTES RELATÓRIO															
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Educacional e cultura física</td><td>Pré-escola</td><td>E - 5</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>		Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Educacional e cultura física	Pré-escola	E - 5	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Educacional e cultura física	Pré-escola	E - 5	300														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Baixo	Até 300	1,0															
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>750 ≤ 1.500</td><td>16</td></tr></table>		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>750 ≤ 1.500	16																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “															

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CMEI IVANIA SORAIA COSTA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis. Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de maio de 2026 (assinatura eletrônica) HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM, Matrícula: 224.036-0 Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVÂNIA SORAIA COSTA, LOCALIZADO NA RUA BAGRE, Nº 01, JOCKEY CLUBE, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 614/2021 (10922241).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 104/2026 (41299268), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000413/2021-16, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 104/2026 (41299264), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (41643141), emitido no dia 27 de maio de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 27 de maio de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000135/2025-21

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL ISAIAS

CNPJ: 09.384.566/0001-39

Endereço: RUA EPITACIO DE ANDRADE, Nº 1350, BAIRRO VERMELHO, NATAL/RN

SAPS: 54973

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 87/2025 (31752325);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 84/2026 (40864881);

- Auto de Infração - Multa Nº 84/2026 (40864926).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 02 de fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 87/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 23 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 84/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 84/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 87/2025	02 de fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 84/2026	23 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 84/2026	23 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 84/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 84/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 12. Sistema de chuveiros automáticos inoperante; 18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita

Não foi apresentada defesa escrita tempestivamente, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Assegurados os princípios da ampla de defesa e contraditório, segue o relatório, conforme art. 44 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022)

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

d) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 84/2026

e) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	4	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Uso</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Residencial</td><td>Multifamiliar</td><td>A - 2</td><td>300</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Baixo</td><td>Até 300</td><td>1,0</td></tr></table>	Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Residencial	Multifamiliar	A - 2	300	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0
Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Residencial	Multifamiliar	A - 2	300													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Baixo	Até 300	1,0														
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>7.000 ≤ 10.000</td><td>50</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>7.000 ≤ 10.000	50										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>7.000 ≤ 10.000	50															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 4) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x UFIRN = R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Condomínio Residencial Miguel Isaias responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação

da penalidade de multa, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 28 de maio de 2026

(assinatura eletrônica)

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL ISAIAS, LOCALIZADO NA RUA EPITACIO DE ANDRADE, Nº 1350, BAIRRO VERMELHO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 87/2025 (31752325).

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 84/2026 (40864926), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000135/2025-21, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 84/2026 (40864881), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (41678489), emitido no dia 28 de maio de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 28 de maio de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000412/2024-14

AUTUADO: MINEIRÃO ATACAREJO

CNPJ: 01.928.075/0177-60

Endereço: LOCALIZADO NA RUA LÚCIA VIVEIROS, Nº 4511, NEÓPOLIS, NATAL/RN.

SAPS: 36783

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 20 de Março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 224/2024;

- Termo de Constatação de Infrações Nº 61/2026 ;

- Auto de Infração - Multa Nº 61/2026;

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 30 de Maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 224/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Corcino e CB BM Macedo, realizou uma nova diligência no dia 19 de Março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 61/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 61/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 658 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 224/2024	30 de Maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº61/2026	19 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 61/2026	19 de Março de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 61/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 61/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	02
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	02
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 27 de Março de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua defesa o autuado sustenta a boa-fé da empresa, destacando que o estabelecimento possui um Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico formalmente aprovado (Protocolo SAPS 36783) e que a ausência do AVCB se deve apenas a alterações recentes de layout interno. Reforça-se que as adequações físicas e a atualização documental já estão em andamento, inexistindo risco iminente, pelo que a sanção deve priorizar um caráter pedagógico. Além disso, alega-se que a manutenção do valor integral da multa gera um prejuízo financeiro excessivo, competindo diretamente com os recursos que já estão a ser investidos nas próprias obras de regularização. Face ao exposto, a defesa requer formalmente o acolhimento do recurso, a revisão com a consequente redução do valor da multa aplicada e a concessão de um prazo suplementar para a finalização das obras e vistorias sem a incidência de novas penalidades.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 27 de Maio de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 61/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA																	
PARÂMETROS DE CÁLCULO		VALORES	ENQUADRAMENTO														
INFRAÇÕES LEVES		02	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS		02	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES		01	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		00	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)		1,2	- CARGA DE INCÊNDIO: > 1200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table><tr><td>Ocupação/Use</td><td>Descrição</td><td>Divisão</td><td>Carga de Incêndio (MJ/m²)</td></tr><tr><td>Depósito</td><td>Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m2</td><td>J - 4</td><td>> 1200</td></tr></table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Potencial de Risco</td><td>Carga de Incêndio MJ/m²</td><td>Fator de Risco (R)</td></tr><tr><td>Alto</td><td>> 1200</td><td>1,2</td></tr></table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Depósito	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m2	J - 4	> 1200	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Alto	> 1200	1,2
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)														
Depósito	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m2	J - 4	> 1200														
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)															
Alto	> 1200	1,2															
FATOR DE ÁREA (K)		56	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table><tr><td>Área total da edificação ou área de risco (m²)</td><td>Fator de área (K)</td></tr><tr><td>>10.000 ≤ 20.000</td><td>56</td></tr></table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>10.000 ≤ 20.000	56										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																
>10.000 ≤ 20.000	56																
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)		R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,2 x 56 x 1,00 = R\$ R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento MINEIRÃO ATACAREJO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 27 de maio de 2026

(assinatura eletrônica)

JAEDSON CORCINO DA SILVA - Soldado QPBM

Matrícula: 248.457-9

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo MINEIRÃO ATACAREJO, LOCALIZADO NA RUA LÚCIA VIVEIROS, Nº 4511, NEÓPOLIS, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 224/2024 (26970438).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (40354879), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 61/2026 (40147045), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000412/2024-14, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 61/2026 (40146980), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (41655968), emitido no dia 27 de maio de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizaocaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 28 de maio de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1º grau (41132872);

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

§ 4º “Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.”;

Considerando o art 42º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

DECIDO:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000691/2024-16);

II- Homologar a Decisão de 1º Grau (41132872), emitida no dia 12 de março de 2026;

III- Notificar os responsáveis do CARECA’S BEACH FLAT , LOCALIZADO NA TRAVESSA SANTA BÁRBARA, Nº 1412, PONTA NEGRA, NATAL/RN acerca desta Decisão;

IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;

V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Natal/RN, 28 de maio de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 5342, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875472-03.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007809/2026-69,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303023/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Portaria-SEI Nº 5343, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894097-85.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008238/2026-80,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIO LEMOS DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300334/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5348, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824107-07.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006999/2026-05,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEF-FERSON SOARES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311417/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5353, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884145-82.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007702/2026-11,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DENI-SE PORFIRIO EMERENCIANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2010224/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5356, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839733-66.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007741/2026-18,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DARL-LE DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344021/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5360, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877818-24.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007747/2026-95,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FER-NANDA MARQUES FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419765/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5361, de 25 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877553-22.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007620/2026-76,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO AZEVEDO DO NASCIMENTOFRANCISCO AZEVEDO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320378/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	14/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5362, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889915-56.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007735/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HE-LEYNÉ SONALY DUARTE DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356089/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5364, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837891-51.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007737/2026-50, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2062682/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5367, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894885-02.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007724/2026-81, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDUARDO JOSE CIRNE DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2014033/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5365, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875823-73.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007721/2026-47, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUCIANE SILVA DE SOUZA PENHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309986/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5369, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898483-61.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007700/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2005158/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5369, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898483-61.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007700/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2005158/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5371, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884880-52.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007923/2026-99, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355112/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	07/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5375, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0895315-51.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007757/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ANTONIO QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330403/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5377, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885249-12.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007794/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUAN DA SILVA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365436/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	14/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5378, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886890-35.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007897/2026-07, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIO ROGERIO DE SANTANA PEIXOTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384392/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5379, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877268-29.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007745/2026-04, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RO-SIMARY SILVA FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317202/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2022
E	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5380, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879717-57.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007978/2026-07, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GORETI DOS SANTOS DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330071/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5381, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818397-06.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007806/2026-25, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIEDNA FELIPE BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305115/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	29/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5382, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865232-52.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007805/2026-81, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, do (a) servidor (a) CLEIDSON RIBEIRO DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291513/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/04/2026

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5383, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843615-36.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007800/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAGNA SHUELY BARBALHO DO VALE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345222/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5384, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898135-43.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007720/2026-01, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARLLA SUELLEN DE MELO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370251/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	30/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5385, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899887-50.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007734/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDA ALVES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324500/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5386, de 25 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0900265-06.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001968/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MESSIAS TORRES DE SA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301136/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5399, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854854-37.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006589/2026-56, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO GEILSON DE AZEVEDO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301373/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5400, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893825-91.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007875/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ED-JANE KARLA RAGO XAVIER RAMOS RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316320/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	20/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5401, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845913-98.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007874/2026-94,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JA-CQUELINE DE OLIVEIRA BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297767/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	02/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5403, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816487-41.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007871/2026-51,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOR-GE LUIZ MAIA DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297830/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5404, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800546-17.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007870/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DOR-GIVAN DA SILVA ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354213/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	13/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5406, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892359-62.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007844/2026-88,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEO-NARDO DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educa-ção, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2059185/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	16/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5407, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906274-81.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007927/2026-77,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLA-VIANA DA SILVA FERREIRA FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341839/V1, em conformidade com as dis-posições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5408, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885533-20.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Co-marca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007926/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IAN-NA CARLA ALMEIDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Esta-do da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349619/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5409, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889827-18.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Co-marca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007925/2026-88,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAISI SUENIA LUCENA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Esta-do da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175100/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5410, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899513-34.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Co-marca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002056/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AN-DRESSA JULY BENTO DE MEDEIROS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2085909/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5411, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885521-06.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Co-marca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007858/2026-00,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELYANDERSON GONCALVES DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secre-taria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2036835/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	22/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5414, de 26 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889976-14.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Co-marca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007892/2026-76,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RA-QUEL FREIRE LEITE MAIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295462/V1, em conformidade com as disposições do

Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5415, de 26 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829516-61.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007877/2026-28, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAR-MEN SILENE DA SILVA AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306707/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5418, de 26 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872038-06.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001090/2026-15, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SER-GIO HENRIQUE COELHO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1567403/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	19/07/2021
D	01/11/2021
E	19/07/2023
F	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5456, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857372-34.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007855/2026-68, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GE-ANNE ESTEVAM SILVANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312014/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5452, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883612-26.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007857/2026-57, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALE-XANDRE FRANCISCO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1357778/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5466, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0887443-82.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007854/2026-13,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DI-NAMENE REGO DA SILVA MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296094/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	04/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5474, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0887468-95.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007852/2026-24, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JA-NAISA PINHEIRO BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342592/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5476, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816511-69.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007850/2026-35, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELAI-NE CRISTINA GONZAGA TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318128/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5478, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827924-89.2024.8.20.5106 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110173.000246/2026-81, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUA-NA DE OLIVEIRA MARTINS NEM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2088290/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	30/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5483, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889087-60.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002021/2026-29, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SIMO-NE DE MELO RODRIGUES ALEXANDRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300890/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	24/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5485, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0900215-77.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002052/2026-80,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) INACIA BATISTA DA COSTA NETA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2124874/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5486, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876438-97.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000644/2026-64,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DENISIA SOUZA SILVA DE GOIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303970/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	18/02/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5487, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842233-08.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000648/2026-42,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENIA FERNANDA FELIPE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351699/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5488, de 27 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823976-08.2025.8.20.5106– 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110173.000241/2026-58,

RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIANE DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276760/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5533, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002673/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125508-8	I	VERÔNICA SANTOS FRANCO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO I - LCE 698/2022)/F	28/05/2001	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5534, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410013.001836/2026-61,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0358010	I	ADEILSON GOMES DA SILVA	AUX. DE INFRA. - GNO	04/08/1983	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux. em Educação	II	L	Não	MARÇO/2026	

Portaria-SEI Nº 5535, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002010/2026-41,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento. Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.466-3	I	FLAVIA FERNANDES DE LIMA	GNO	30/12/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5536, de 29 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002740/2026-41, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1229206	I	FRANCISCO DE ASSIS BORGES DE OLIVEIRA	GNO	19/08/2000	28/02/2026	GAXE - Grupo AUX. em Educação	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5537, de 29 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410190.000146/2026-44, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento. Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1241974	I	JOÃO MARIA DA SILVA	GNO II	30/12/2000	31/03/2026	GAXE - Grupo Aux. em Educação	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 5538, de 29 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000613/2026-50, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122467-0	1	SHEILLA SUZANA NUNES DE ARAUJO LIMA	Auxiliar Infraestrutura(GNO I)	14/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5539, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002690/2026-01,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
69892-0	1	Luiz Alexandre Pereira da Apresentação	GNO I	19/07/1984	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5540, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000592/2026-72,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1242440	1	FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA NUNES	GNO	30/12/2000	28/02/2026	GaXe - Grupo Auxiliar em Educação	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5541, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000543/2026-30, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Clas-se	Ni-vel	VRP	Data início Plano	Data fim
125.433-2	1	SINEIDE ALVES DE CARVALHO MEDEIROS	GNO I/F	22/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5542, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000256/2026-69, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118728-7	1	Francisco Delmiro Sobrinho	Auxiliar Infraestrutu-ra(GNO II)	26/09/1990	28/02/2026	GAXE - GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5544, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410041.000417/2026-75, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi-nistrativo	Clas-se	Ni-vel	VRP	Data início Plano	Data fim
122375-5	01	MARIZA FABIANE DIAS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	11/08/2000	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5545, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001897/2026-50, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vinculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
876518	1	LUCIANA DA SILVA	Assistente Administrativo (GNM I - LCE 698/2022)/K	21/05/1986	28/02/2026	Grupo Técnico em Educação - GTE	I	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5546, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000568/2026-92, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Clas-se	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122253-8	01	José Edmilson de Oliveira	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	17/08/2000	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5547, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000532/2026-50,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119.085-7	1	JOSE BEZERRA DE ANDRADE FILHO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO	26/09/1990	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5548, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000227/2026-70,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Clas-se	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1250884/1	01	PATRICIA MONIQUE TENORIO TEIXEIRA SANTOS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GN	14/05/2001	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5549, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000669/2026-53,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.897-9	1	BETÂNIA DOS SANTOS SILVA CAMPOS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	11/05/2001	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5550, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002812/2026-51,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
100.941-9	1	TELMA FELIPE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	16/05/1986	28/02/2026	GRUPO AUXILIAR EM EDUCAÇÃO	I	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5551, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000521/2026-70, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin- culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi- nistrativo	Clas- se	Ni- vel	VRP	Data início Plano	Data fim
1003216	01	JORIO REGIS NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/1986	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/3/2026	

Portaria-SEI Nº 5552, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002714/2026-13, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin- culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi- nistrativo	Clas- se	Ni- vel	VRP	Data início Plano	Data fim
845361	1	ADANUBIA DE MELO GONZAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GNM I	22/05/1986	28/02/2026	GAXE	I	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5553, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002522/2026-15, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin- culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi- nistrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1192256	1	FRANCISCA APARECIDA DE SOUSA BARBOSA	GNO II / C	18/09/1990	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5554, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000699/2026-70, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin- culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi- nistrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.524-4	01	VITÓRIA ARRUDA DA SILVA	GNO I	06/03/2001	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5555, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003425/2026-31, RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin- culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi- nistrativo	Classe	Ni- vel	VRP	Data início Plano	Data fim
1193961	1	CARLOS ANTONIO COELHO CHACON	GNO I / H	09/10/1990	31/03/2026	GAXE	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 5556, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002609/2026-84,
RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi-nistrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
100.600-2	I	EULINA ANGELA NOGUEIRA SOUZA	GNO I / K	23/05/1986	28/02/2026	GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5557, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000724/2026-36,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Admi-nistrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1228307	I	CLAUDIA REGO DE CARVALHO PEREIRA	GNO II	23/10/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5558, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000474/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vin-culo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Adminis-trativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122237-6	I	IONETE PEREIRA DA SILVA	GNO II	14/08/2000	28/02/2026	GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5559, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001802/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
119086-5	I	SEBASTIÃO SALDANHA BARRETO	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II - LCE 698/2022)/H	26/09/1990	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5560, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000286/2026-03,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matri-cula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124935-51		LUCINEIDE FERNANDES DE LIMA VIEIRA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II - LCE 698/2022)/C	21/05/2001	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 5561, de 29 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002536/2026-21,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matri- cula	Vinculo Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe Nível VRP	Data início Plano	Data fim
100683-51	WOSTANEID DANTAS CADO	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II - LCE 698/2022)/C	02/06/1986	28/02/2026	Grupo Auxiliar em Educação - GAXE	III L	Não	01/03/2026

Edital nº 03/2026

Processo nº 00410100.000308/2026-14

Estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de Eleição Geral para escolha de Conselheiros Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para o triênio 2026-2029.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163/1999, e considerando o que consta no Processo nº 00410100.000308/2026-14,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO o presente EDITAL que estabelece datas, normas, procedimentos e prazos sobre o processo de Eleição Geral para escolha de Conselheiros Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para o triênio 2026-2029, nos termos e condições seguintes:

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo se dará por eleição direta, de forma uninominal, com a participação de todas as categorias da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor considerado único, com observância do disposto nos art. 20, inciso II e art. 51, da Lei Complementar nº 585/2016.

1.2 - Haverá eleição direta para Conselheiros Escolares em todas as unidades de ensino da rede pública estadual do Rio Grande do Norte.

1.3 - As eleições para Conselheiros Escolares das Escolas da Rede Pública Estadual serão coordenadas pela Comissão Estadual Central de Gestão Democrática com apoio da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação – CORE e das Diretorias Regionais de Educação – DIRECs.

1.4 - As assembleias de cada categoria para a escolha dos respectivos candidatos poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, com a utilização de plataforma acessível e que contemple a participação dos membros. No impedimento dessa realização, a assembleia poderá ser substituída por ações de divulgação na comunidade escolar, que deverá constar em um plano de ação da Comissão Eleitoral Escolar.

1.5 - Os interessados em se candidatar a Conselheiros Escolares deverão preencher formulário próprio da categoria do qual fazem parte, físico ou eletrônico, indicando o turno para o qual irá concorrer.

1.6 - A Comissão Estadual Central de Gestão Democrática e a Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE, tem a atribuição de acompanhar a efetivação da gestão democrática, além de assessorar, organizar, fiscalizar e elaborar as diretrizes do processo de eleição dos conselhos escolares em todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 585/2016, de elaborar as diretrizes do processo de eleição.

1.7 - Compete às Diretorias Regionais de Educação – DIRECs acompanhar e supervisionar os processos para escolha de Conselheiros Escolares, através de seus técnicos de gestão.

1.8 – Os Conselheiros Escolares eleitos terão mandato de 3 (três) anos, o qual se iniciará no dia 14/07/2026, referente ao triênio de 2026-2029.

2. - DA CANDIDATURA

2.1 - Poderá concorrer à vaga de Conselheiro Escolar, qualquer membro da comunidade escolar, representando a categoria do qual pertence.

a) O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese.

3. - DO PROCESSO ELEITORAL ESCOLAR

3.1 - O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar em cada unidade de ensino constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar nas seguintes categorias: professores, estudantes, funcionários/servidores, pais ou responsáveis e comunidade, com as seguintes atribuições:

a) divulgar o formulário eletrônico de inscrição;

b) orientar os candidatos na inscrição;

c) divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, turno, prazos para apuração e para recursos;

d) designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos;

e) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 585/2016;

f) homologar as listas a que se refere os art. 20 e 51 da Lei Complementar nº 585/2016;

g) conferir na lista final de votantes, fornecida pela secretaria da escola, que pode ser emitida pelo SIGEduc. Caso haja inconsistência de dados ou duplicidade de votantes, a Comissão Eleitoral Escolar poderá editar a lista, registrando o procedimento em ata.

4. - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

4.1 - A Comissão Eleitoral Escolar será responsável pela homologação das inscrições das candidaturas;

4.2 - Cabe à Comissão Estadual Central de Gestão Democrática atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares e julgar os recursos interpostos durante o processo eleitoral.

5. - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

5.1 - A Comissão Eleitoral Escolar divulgará o Relatório de Apuração do Resultado Final que, após assinado pelos membros, deverá ser anexada uma cópia no mural da escola, uma cópia enviada à DIREC, como também, digitalizada e inserida na ABA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NO SIGEDUC.

5.2 - Após a eleição, os componentes devem se reunir para escolha do presidente e secretário do Conselho e registrar em ata os nomes dos integrantes e as respectivas funções de presidente, secretário e demais conselheiros, para inserção de forma digitalizada na ABA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS NO SIGEDUC para cadastro na aba do SIGEduc.

5.3 – A Composição da Comissão eleitoral na escola será designada pelo conselho atual, vide ponto 3.1.

6. - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 - Formação da comissão eleitoral;

6.2 – Divulgação e mobilização do processo de inscrições;

6.3 – Homologação das candidaturas;

6.4 – Inscrição dos candidatos;

6.5 - Eleição;

6.6 – Divulgação do resultado.

7. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1 - As atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais;

7.2 - Fica assegurado aos estudantes votar em horário diferente do seu turno de aula;

7.3 - Mãe, pai ou responsável (apenas um representante por estudante) votará para eleição de Conselheiro Escolar das unidades, as quais o estudante esteja vinculado na escola de origem do aluno independentemente do voto deste.

8. - DOS ELEITORES

8.1 - Estão habilitados a votar para representantes do Conselho Escolar, os integrantes da comunidade escolar (estudantes, pais, professores, funcionários/servidores e comunidade), disposto nos art. 20 e 51 da Lei Complementar nº 585/2016, constantes na lista definitiva de eleitores, homologada pela Comissão Eleitoral Escolar, com direito a apenas um voto no dia da eleição.

Categoria dos Estudantes:

a) os estudantes matriculados em unidade escolar da rede pública, com idade mínima de 12 (doze) anos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

b) os estudantes matriculados em escolas técnicas e profissionais em cursos de duração não inferior a 6 (seis) meses e com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas;

c) os estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

d) os estudantes matriculados em cursos semestrais, com idade mínima de 12 (doze anos) e frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas.

Categoria dos pais, mães ou responsáveis:

a) os pais, mães ou responsáveis por estudantes da rede pública estadual de ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar.

Categoria dos Professores:

a) os integrantes efetivos da carreira do magistério público estadual em exercício na unidade escolar ou que nela estejam concorrendo a uma função;

b) os professores contratados temporariamente pela SEEC, em exercício na respectiva unidade escolar por período não inferior a 2 (dois) bimestres.

Categoria dos Funcionários/Servidores:

a) servidores efetivos do quadro da SEEC que estiverem em exercício na unidade escolar;

b) apoio pedagógico que exerça função na unidade escolar;

c) os servidores terceirizados podem votar, mas não concorrer como membro efetivo nesta categoria.

Categoria da comunidade local:

a) Servidores terceirizados da escola.

9. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

9.2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO I

ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO

1. A Comissão Eleitoral Escolar deverá criar um endereço de e-mail no Gmail exclusivo para uso do pleito eleitoral 2026.

2- O formulário eletrônico para a Homologação de Candidatura para representante de categoria dever conter as seguintes informações:

1.1. Nome do candidato;

1.2. Categoria que representa;

1.3. Turno: matutino - vespertino - noturno – integral;

1.4. Endereço;

1.5. RG - órgão expedidor;

1.6. CPF;

1.7. Telefones;

1.8. E-mail

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÕES GERAIS PARA CONSELHEIRO ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE – 2026.

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA CONSELHEIRO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO - 2026	PERÍODO
1. Publicação de Edital	01/06/2026
2. Orientação para constituição da Comissão Eleitoral Escolar.	03/06/2026
3. Constituição das Comissões Eleitorais Escolares.	08/06/2026
4. Divulgação e mobilização do Processo de Inscrições de candidatos a representantes de categorias.	09/06/2026
5. Inscrições dos candidatos de Homologação de Candidatura.	15/06/2026
6. Homologação das candidaturas.	18/06/2026
7. Prazo de recursos junto à Comissão Eleitoral Escolar.	22/06/2026
8. Prazo de recursos junto a Comissão Estadual Central de Gestão Democrática.	24/06/2026

9. Resultados definitivos dos inscritos em conformidade com o edital e com a Lei Complementar nº 585/2016.	26/06/2026
10. Divulgação da lista dos eleitores habilitados, conforme os artigos 20 e 51 da L.C. nº 585/2016, pela Comissão Eleitoral Escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da eleição.	06/07/2026
11. Realização e Apuração das Eleições Gerais para o Conselho Escolar.	09/07/2026
12. Divulgação do Resultado pela Comissão Eleitoral Escolar.	09/07/2026
13. Posse dos conselheiros escolares.	20/07/2026
14. Publicação no ambiente escolar o resultado final das eleições para o triênio (2026-2029).	20/07/2026
15. Publicação no sistema SIGEDUC o resultado final das eleições para o triênio (2026-2029).	31/07/2026

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 2073/2026-GP/FUERN de 28 de maio de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90, da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994. Considerando os termos do Processo SEI nº 04410164.000581/2026-38; RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Cledna Dantas de Lucena, matrícula nº 8748-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Diretoria do(a) Faculdade de Serviço Social, no período de 30 (trinta) dias, contados de 19/05/2026 a 17/06/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/05/2026.

Em 28 de maio de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 2074/2026-GP/FUERN de 28 de maio de 2026

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerado Processo SEI 04410063.000564/2026-39, que trata da Averbação de Tempo de Serviço do servidor Zezineto Mendes de Oliveira,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.438. (Mil, quatrocentos e trinta e oito) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 201 § 9º da Constituição Federal e 29, § 10 e 11 da Constituição Estadual c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor de Zezineto Mendes de Oliveira, matrícula nº 1575-0, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior - PES 3-16, com 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva DE, Lotado no Departamento de Economia/FACEM do Campus Central.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de maio de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 2075/2026-GP/FUERN de 28 de maio de 2026

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerado Processo SEI Considerado Processo SEI 04410063.000525/2026-31, que trata da Averbação de Tempo de Serviço do servidor Claudomiro Batista de Oliveira Júnior,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.890 (mil, oitocentos e noventa) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme redação dos arts. 201 § 9º da Constituição Federal e 29, § 10 e 11 da Constituição Estadual c/c art. 117, I e III da LC nº 122/94, em favor de Claudomiro Batista de Oliveira Júnior, matrícula nº 3869-5, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior - PES 2-11, com 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva DE, Lotado no Departamento de Direito do C. A. Natal

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de maio de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

Portaria-SEI Nº 13, de 25 de maio de 2026.

Designa os responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC RN, no âmbito da EMGERN.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE – EMGERN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.180, de 05 de julho de 2018,

Considerando a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC RN, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011, bem como em atendimento ao Ofício Circular nº 19/2026/CONTROL, constante do Processo nº 02510012.000728/2026-05,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada pública ADWANY MAXIMO SOUZA, matrícula nº 119, para atuar, no âmbito desta Empresa, como responsável titular pelo Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC RN.

Art. 2º Designar o empregado público JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 152, para atuar como suplente do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC RN, substituindo a titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIKA BETHÂNIA DA SILVA MOURA DE LIMA

Diretora-Presidente da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

*Republicar por Incorreção

P O R T A R I A-SEI Nº 239/2026

Assunto: Prorroga o prazo de posse para NATÁLIA AZEVEDO DE BRITO aprovada no concurso público para o cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO - PSICOLOGIA.

Data: 14/05/2026

Folha: 01/01

Prorroga o prazo de posse para NATÁLIA AZEVEDO DE BRITO aprovada no concurso público para o cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO - PSICOLOGIA

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor,

Considerando o pedido de prorrogação de posse formulado por NATÁLIA AZEVEDO DE BRITO nos autos do Processo-SEI nº 02810117.000181/2026-03, autuado no dia 08 de maio de 2026;

Considerando o Parecer Jurídico nº 50/2026 - ASSEJUR/IDEMA (Id. 41407258); e,

Considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2026, o prazo para que a nomeada NATÁLIA AZEVEDO DE BRITO, aprovada no concurso público para o cargo de Analista Administrativo – Psicologia, tome posse no referido cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Cumpra-se.

WERNER FARKATT TABOSA

Diretor Geral

*Republicada por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI N.º 1991, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Progressões por mérito profissional dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública na vigência da LCE n.º 694/2022, com a avaliação de desempenho de 2025, referente ao mês de março/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00610767.000009/2026-27,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por mérito profissional aos servidores constantes no Anexo I, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) disciplinado pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.100, de 18 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.212, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

ANEXO I - PROGRESSÕES DE MARÇO/2026					
Matricula	Vínculo	Nome	Ano Avaliação	Nível Atual	Nível Progressão
1527975	1	ABILIA ROMANA DE OLIVEIRA NETA	2025	16	17
1552279	1	ACIDALIA GOMES DA SILVA	2025	10	11
1983482	1	ADA VIRGINIA MONTEIRO DO CARMO	2025	7	8
2237199	2	ADAILTON JOSE MENDES DE AZEVEDO	2025	2	3
1708007	2	ADAILTON LEANDRO DA SILVA	2025	8	9
1554271	1	ADAILZA JERONIMO DE BRITO	2025	10	11
973815	2	ADAO ALVES NUNES	2024	8	9
2417502	1	ADAO LAECIO NUNES NASCIMENTO	2025	2	3
2423707	1	ADAYANE CRISTINI NASCIMENTO RODRIGUES	2025	2	3
1646800	1	ADEILZA SILVA DE MARIA	2025	8	9
1522647	1	ADELE SARAIVA CAMPOS PAULO	2025	11	12
2159180	1	ADELVINA MARIA SILVEIRA DE SOUZA MENEZES	2025	5	6
2158159	1	ADILEIA SILVA MARCOLINO	2025	6	7
1647881	1	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	2025	13	14
2159651	1	ADNA DA SILVA RIBEIRO	2025	6	7
2424169	1	ADOLFO PLIEGO FERREIRA SARAIVA	2025	2	3
2183978	1	ADRIANA ALVES DE MACEDO	2025	5	6
2134420	1	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA	2025	7	8
2110989	1	ADRIANA CARLA TAVARES	2025	7	8
2137852	1	ADRIANA DA SILVA MUNIZ MOURATO	2025	7	8
2292149	1	ADRIANA DAB DE OLIVEIRA KLIMKOWSKI	2025	3	4
1646710	1	ADRIANA DANTAS DE ANDRADE	2025	8	9
2283549	1	ADRIANA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO	2025	3	4
2046210	1	ADRIANA DE OLIVEIRA PESSOA	2025	8	9
2168324	1	ADRIANA DE SOUZA GALDINO FRANCO	2025	6	7
1318136	2	ADRIANA EMILIA DOS SANTOS E SILVA	2025	6	7
2045567	1	ADRIANA ESTEVAM NASCIMENTO DE MACEDO	2025	8	9
1558765	1	ADRIANA FORTUNA DE FREITAS LUCIANO	2025	15	16
2443368	1	ADRIANA GLAUCIA SOUZA	2024	1	2
2185830	2	ADRIANA KARLA DE MELO BEZERRA	2025	3	4
2162105	1	ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2156610	1	ADRIANA KENIA MACHADO DE LIMA	2025	6	7
2161710	1	ADRIANA MARIA ALVES	2025	6	7
2034379	3	ADRIANA MELO DA SILVA	2025	3	4
2034379	2	ADRIANA MELO DA SILVA	2025	8	9
2424371	1	ADRIANA MIKAELLA DE MACEDO GONCALO	2025	2	3
2446162	1	ADRIANA PEDRO DA SILVA	2024	1	2
2268361	1	ADRIANA PEREIRA SILVA ALVES	2025	3	4
2161397	1	ADRIANA TARGINO FIRMINO	2025	6	7

2206412	1	ADRIANO ALVES DE PAIVA	2025	4	5
2292459	1	ADRIANO CESAR D OLIVEIRA SOLINO	2025	3	4
2033780	1	ADRIANO ESTEVAM CARVALHO DE ALBUQUERQUE	2025	8	9
2284324	1	ADRIANO KLECIO DE ARAUJO GRILO	2025	3	4
2281023	1	ADRIEL DA SILVA ROCHA	2025	3	4
2159244	1	ADRIELLE MARIA DE LIMA E SOUSA FREITAS	2025	6	7
2281368	1	AFRA DARA BATISTA PEREIRA	2025	3	4
1514814	1	AILTON GOMES	2025	13	14
2048450	1	ALAIDE PORPINO MENEZES	2025	8	9
2424185	1	ALANA ASSUNCAO DE AZEVEDO	2025	2	3
2047047	1	ALANA KATIANE NEPOMUCENO DE FARIAS	2025	8	9
1554336	1	ALANCARDETT OLIVEIRA DA NOBREGA	2025	15	16
2097842	3	ALANI JUSTINO DE OLIVEIRA	2025	2	3
2414791	1	ALANNY KALINNY MARQUES DA SILVA	2025	2	3
1561081	1	ALBA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA	2025	17	18
2058073	1	ALBA ISABELLE MENEZES RATIS	2025	6	7
2048434	1	ALBA LUCIA FERRER DE ALMEIDA MACIEIRA	2025	8	9
1524259	1	ALBANI FERREIRA DA SILVA	2025	8	9
2161516	1	ALBECI DE PAULA MORAIS	2025	5	6
1528963	1	ALBENIA ALVES DE OLIVEIRA	2025	11	12
1527444	1	ALCENIR FERREIRA DE SOUZA GALDINO	2025	11	12
2280884	1	ALCIDES DE OLIVEIRA CAMPOS SOBRINHO	2025	2	3
1500287	1	ALCILENE DA SILVA BARROS	2025	12	13
2199734	1	ALCILENE MARIA DE MEDEIROS E SILVA	2025	5	6
2160188	1	ALCIONE LOPES CARVALHO NASCIMENTO	2025	6	7
999890	1	ALCIVANIA PEREIRA DE ARAUJO	2025	12	13
1558714	1	ALDAISA BATISTA DE LIMA PAIVA	2025	15	16
1982826	1	ALDEMAR DE SA LEITAO NETO	2025	7	8
2285754	1	ALDENICE ALVES BEZERRA	2025	3	4
1633210	1	ALDENIRA OLIVEIRA SILVA	2025	12	13
1969862	2	ALDENISIA DUARTE DA COSTA	2024	5	6
2170817	1	ALDICLESIO ALVES MAIA	2025	6	7
2291177	1	ALDILANE GONCALVES DA FONSECA	2025	3	4
2280850	1	ALDINEIA FERREIRA DA SILVA	2025	3	4
2418169	1	ALEC DA SILVA TRIGUEIRO	2025	2	3
2301121	1	ALECIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	2025	3	4
2327023	1	ALECTSANDRA CAETANO DE SOUSA MARQUES	2025	3	4
955671	1	ALEIDE PAULA PEREIRA DA COSTA	2025	11	12
2035871	1	ALENE UCHOA DE CASTRO	2025	8	9
2016176	1	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	2025	8	9
2425548	1	ALESSANDRA FELIPE CAVALCANTE GURGEL MARTINIANO	2025	2	3
1682326	1	ALESSANDRA KARLA MELO DE MIRANDA	2025	12	13
2045370	1	ALESSANDRA MARIA DE ARAUJO MENDES RODRIGUES	2025	8	9
2262878	1	ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA DE MENDONCA LIMA	2025	3	4
2423880	1	ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS	2025	2	3
1645781	1	ALEX FRANCISCO DE MEDEIROS	2025	6	7
1984187	2	ALEX SANDRA DE MELO PEREIRA	2025	3	4
2109620	1	ALEXANDRA FERREIRA LOPES DINIZ MAIA	2025	7	8
2159538	1	ALEXANDRE BENIGNO DE OLIVEIRA NETO	2025	6	7
1970127	2	ALEXANDRE BORGES DE MEDEIROS	2025	4	5
2180979	1	ALEXANDRE MAGNO MAFALDO DE SOUSA	2025	3	4
1556967	1	ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	2025	15	16
2047497	1	ALEXANDRE PAULINO ALVES DE SOUZA	2025	8	9
2161940	1	ALEXANDRE SILVA DE ANDRADE VIEIRA	2025	6	7
2262487	1	ALEXEY ALVES GARCEZ	2025	3	4
2159368	1	ALEXSANDRA ANDREA VALDEVINO ANDRADE	2025	6	7
2047896	1	ALEXSANDRO DA SILVA ALBANO	2025	8	9
2232960	1	ALFREDO CARNEIRO RICARTE	2025	4	5
2232960	2	ALFREDO CARNEIRO RICARTE	2025	2	3
1501410	1	ALICE FERREIRA DE BRITO	2025	12	13
1503758	1	ALIENE CARNEIRO CRUZ SOBRINHA	2025	12	13
2173166	2	ALINE BEATRIZ DE MEDEIROS COSTA HELINSKA	2025	3	4
2169380	1	ALINE DA SILVA ALMEIDA	2025	5	6
2017164	2	ALINE MAYARA PINHEIRO DE SOUSA	2025	7	8
2424940	1	ALINE MONIQUE DE OLIVEIRA	2025	2	3
2036118	2	ALINE MOURA FIRMINO E SILVA REGO	2025	8	9
2036118	1	ALINE MOURA FIRMINO E SILVA REGO	2025	8	9
2159481	1	ALINE PEREIRA DA SILVA	2025	6	7
2057662	1	ALIPIO CARMO NETO SEGUNDO	2025	8	9
2066629	1	ALISANDRA MARIA DE LIMA	2025	8	9
2120020	1	ALISSON PONTES DE ALMEIDA	2025	6	7
2034042	1	ALLAN GUEDES COSTA	2025	8	9
1982621	1	ALLANNE MARIA MORAIS DE ARAUJO CONTRERAS	2025	8	9
2223317	1	ALLESSA HEDLEY FERREIRA BEZERRA COUTINHO	2025	4	5
2223317	2	ALLESSA HEDLEY FERREIRA BEZERRA COUTINHO	2025	2	3
2167220	1	ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES	2025	6	7
1983393	1	ALUISIO BEZERRA LIMA JUNIOR	2024	7	8
1507885	1	ALVANDETE FERNANDES DA SILVA	2025	12	13
2423618	1	ALYNE MELO DA SILVA LUCENA	2025	2	3
1554719	1	ALZENIRA MORAIS DE ALMEIDA	2025	15	16
1646540	1	ALZICLEVER CAMARA DE GOIS	2025	7	8
2282607	1	AMANDA BRILHANTE FREITAS	2025	3	4
2450003	1	AMANDA DE OLIVEIRA CABRAL	2024	1	2
2292530	1	AMANDA MATIAS DE LIMA	2025	3	4
2033925	1	AMANDA PATRICIA MENEZES RATIS	2025	8	9
2236737	3	AMANDA PAULINO DE OLIVEIRA	2025	2	3
2160137	1	AMANDA VIVIANE DE LIMA	2025	6	7
2026279	2	AMARO ALVES DE SOUZA JUNIOR	2025	8	9
2036304	1	ANA AMELIA DE SOUZA LIMA DANTAS	2025	8	9
2108429	1	ANA ANGELICA REGO DE QUEIROZ	2025	3	4
1556231	1	ANA AURINEIDE DE OLIVEIRA	2025	10	11
1527258	1	ANA CARLA DE LIMA TERRA ALVES	2025	16	17
2045761	1	ANA CARLA GADELHA DANTAS	2025	8	9
2265060	1	ANA CAROLINA ARAUJO PINHEIRO	2025	3	4
1647121	1	ANA CAROLINA BENEDITO DO NASCIMENTO	2025	13	14
2035901	1	ANA CAROLINA DANTAS DE LIMA SILVA	2025	8	9
1533240	1	ANA CELIA DA SILVA	2025	10	11
1554212	1	ANA CELIA LEITE FERNANDES	2025	10	11
2185598	1	ANA CELIA VITORINO DE OLIVEIRA MIRANDA	2025	5	6
1645668	1	ANA CELY DE MENEZES PEREIRA	2025	8	9
2424223	1	ANA CLARA MONTEIRO FERNANDES	2025	2	3
2253798	1	ANA CLAUDIA CORREIA SANTOS DAS CHAGAS	2025	3	4
1645870	1	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CABRAL	2025	13	14
2418177	1	ANA CLAUDIA DE LIMA	2025	2	3
2056666	1	ANA CLAUDIA DE SOUZA MEDEIROS	2025	8	9
1646737	1	ANA CLEBEA NOGUEIRA PINTO DE MEDEIROS	2025	8	9
1504223	1	ANA CLEIDE COSTA FERNANDES	2025	17	18
1983040	1	ANA CRISTINA DE SOUZA	2025	8	9
2280302	1	ANA EDIMILDA AMADOR	2025	3	4
2445492	1	ANA EMILIA NASCIMENTO LEMOS	2024	1	2
1507788	1	ANA FLAVIA RIBEIRO RODRIGUES	2025	17	18

297809	1	ANA GABRIELA GOMES ROCHA	2025	3	4
2281902	1	ANA GABRIELLA COSTA LEMOS DA SILVA	2025	3	4
2109859	1	ANA HILDA CAMARA MARIZ	2025	6	7
2285207	1	ANA ISaura BENFICA TEIXEIRA	2025	3	4
2425637	1	ANA JULIA DE FRANCA CRUZ	2025	2	3
2047071	1	ANA KARINA COUTO CAMPOS DE SOUZA	2025	8	9
1747568	2	ANA KARINA DANTAS DOS SANTOS FERNANDES	2025	8	9
2160030	1	ANA KARINA MATOS FILGUEIRA	2025	6	7
2223325	1	ANA KARLA BEZERRA DA SILVA	2025	4	5
2424924	1	ANA KARLA BIGOIS CAPISTRANO PALHANO	2025	2	3
2048019	1	ANA KAROLINY DA CRUZ VASCONCELOS	2025	8	9
2290987	1	ANA LEYLA FERNANDES BORGES DE MACEDO	2025	3	4
2016664	1	ANA LUCIA CRISTINO DE SOUZA	2025	5	6
1502905	1	ANA LUCIA DE FATIMA	2025	12	13
2150840	1	ANA LUCIA DOS SANTOS	2025	6	7
1971204	2	ANA LUCIA ESTEVAM DE LIMA	2025	5	6
1557416	1	ANA LUCIA FERREIRA DE LIMA	2025	15	16
955213	1	ANA LUCIA GOMES BARBOSA	2025	14	15
1967495	2	ANA LUCIA MARQUES DE LIMA	2025	3	4
980544	1	ANA LUCIA MEDEIROS DE LIMA	2025	17	18
1646907	1	ANA LUCIA NOBRE	2025	13	14
1505742	1	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	2025	12	13
2295792	1	ANA LUIZA DE MEDEIROS FERNANDES	2025	3	4
2168235	1	ANA MARIA DE SOUZA GOMES	2025	6	7
1507494	1	ANA MARIA DOS SANTOS	2025	12	13
1526804	1	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	2025	16	17
1558757	1	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	2025	10	11
1619225	1	ANA MARIA LOPES TRINDADE	2025	13	14
1619225	2	ANA MARIA LOPES TRINDADE	2025	2	3
2100029	2	ANA MARTHA OLIVEIRA BEZERRA	2025	3	4
1983202	1	ANA MICHELE PONTES LOPES	2025	2	3
2160153	1	ANA NOEMIA GONDIM ALENCAR	2025	6	7
1516922	1	ANA NOGUEIRA PASSOS RAMOS	2025	11	12
2035960	1	ANA PATRICIA BATISTA DE SOUZA	2025	8	9
2007207	2	ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	2025	6	7
2281740	1	ANA PAULA BARBOSA XAVIER	2025	3	4
2109735	1	ANA PAULA DA SILVA SUARES	2025	6	7
2424762	1	ANA PAULA DE OLIVEIRA BEZERRA	2025	2	3
1647873	1	ANA PAULA MARANHAO DE OLIVEIRA	2025	13	14
1984764	2	ANA PAULA MOUZINHO DE LIMA	2025	6	7
2282232	1	ANA PAULA SIMPLICIO DE ANDRADE	2025	3	4
2161753	1	ANA PAULA SOARES DE SOUSA	2025	6	7
2265974	1	ANA PAULA TAVARES CAETANO BRASIL	2025	3	4
2290863	1	ANA PRISCILLA MARINHO CATUNDA CABRAL	2025	3	4
2290936	1	ANA QUITERIA FERNANDES FERREIRA	2025	3	4
1370111	1	ANA RAYSSA COSTA GONCALVES MORAIS	2025	3	4
2292599	1	ANA SERVULA REGALADO FERREIRA	2025	3	4
2049155	1	ANA SILVIA COSTA DA SILVA	2025	8	9
2046920	1	ANA TEREZA DE MEDEIROS	2025	8	9
2167107	1	ANAISA PIMENTEL BARROS	2025	6	7
2427427	1	ANALIANE NUNES TEIXEIRA	2025	2	3
2160005	1	ANALUCIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2443090	1	ANANDA BRAGA FIGUEIREDO CAMARA	2024	1	2
1646265	1	ANATALIA CICERA DA SILVA	2025	13	14
2443295	1	ANDERSON BRITO DE MEDEIROS	2024	1	2
2045630	1	ANDERSON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	2025	8	9
2035561	1	ANDERSON LIMA PINHEIRO	2025	7	8
1940635	3	ANDRE ALEIXO PEREIRA HIPOLITO DANTAS	2025	8	9
1554522	1	ANDRE CABRAL DE MORAIS	2025	14	15
2056615	1	ANDREA ALEIKA ALVES HONORATO	2025	8	9
2426340	1	ANDREA ALEXANDRE DA SILVA	2025	2	3
1504401	1	ANDREA BARROS VASCONCELOS	2025	17	18
2280906	1	ANDREA CLAUDIA TITO DE MACEDO	2025	3	4
1588338	1	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	2025	14	15
1676270	3	ANDREA DOS SANTOS LIMA	2025	1	2
2171082	1	ANDREA GOMES DA SILVA	2025	5	6
1682172	1	ANDREA KARLA DA SILVA LIMA	2022	10	11
1682172	1	ANDREA KARLA DA SILVA LIMA	2024	11	12
2046091	1	ANDREA MOREIRA DAMAZIO DA COSTA	2025	8	9
2296160	3	ANDREA VIRGINIA NOBREGA DE OLIVEIRA FURTADO	2024	1	2
2445913	1	ANDREIA ALVES MONTEIRO	2024	1	2
1645625	1	ANDREIA DE BRITO AIRES	2025	7	8
2012600	1	ANDREIA DOS SANTOS FERNANDES	2025	8	9
2046946	1	ANDRESSA CHRISTYNE SILVA REBOUCAS	2025	8	9
2424568	1	ANDRESSA CRISTINA FAGUNDES DE OLIVEIRA ROCHA	2025	2	3
2425416	1	ANDRESSA CRISTINA SILVA PINTO MARINHO MELO	2025	2	3
2290820	1	ANDRESSA KARLA FERNANDES	2025	3	4
2279800	1	ANDRESSA NAZARA LUCENA DE MELO	2025	3	4
2092050	1	ANDRESSA SUELEN LEITE COSTA	2025	4	5
2166585	1	ANDREW CAVALCANTE DE LIMA	2025	6	7
2281066	1	ANDREZA DE NAZARE LEAO MENDES	2025	3	4
2283417	1	ANDREZA GOMES DE MELO DANTAS	2025	3	4
2044463	1	ANDREZA KALINE SOARES DANTAS DE MEDEIROS	2025	8	9
2283808	1	ANDREZA LIRA DA LUZ	2025	3	4
2161621	1	ANDRIANA REGINA DA SILVA	2025	6	7
2161621	2	ANDRIANA REGINA DA SILVA	2025	2	3
2167930	1	ANDRYER CAPUXU DE MEDEIROS ARAUJO	2025	6	7
2165350	1	ANDYARA MORGANA DA SILVA DIAS CARLOS	2025	3	4
2290804	1	ANE COSTA LINHARES DO NASCIMENTO DA CUNHA	2025	3	4
2185938	1	ANGELA FERNANDES PEREIRA DA SILVA	2025	5	6
2116200	1	ANGELA MARCIA ABILIO DA SILVA	2025	7	8
2159856	1	ANGELICA DE LIMA MARTINS SOUTO	2025	6	7
2153025	1	ANGELICA GOMES MAIA	2024	6	7
2446006	1	ANGELICA PAULA DOMINGOS TAVARES RIBEIRO	2024	1	2
1282416	1	ANGELLUCI GALDINO DA SILVA	2025	6	7
1503677	1	ANGELO GEOVANE CANDIDO DE MEDEIROS	2025	12	13
1645773	1	ANGELO RONCALLI SALES DE SOUZA	2025	13	14
2049880	1	ANICELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	2025	8	9
2044854	1	ANILSON LOPES DE FREITAS	2025	8	9
2281813	1	ANNA CAROLINA VIDAL MATOS	2025	3	4
2110083	1	ANNA CECILIA CABRAL DE OLIVEIRA	2025	3	4
2161915	1	ANNA GABRIELLA DA SILVA NOGUEIRA	2025	6	7
2252384	1	ANNA KAROLLYNE DIAS DA COSTA	2025	3	4
2285622	1	ANNA LUIZA LOPES LIBERATO	2025	3	4
2424428	1	ANNA LUIZA SANTANA LUZ	2025	2	3
2427664	1	ANNA THALYTA GOMES DE ARAUJO	2025	2	3
2265923	1	ANNANDA LUYZA CARIAS MAIA	2025	3	4
1995855	2	ANNE CAROLINNE DE CARVALHO COSTA	2025	2	3
2160307	1	ANNE ITAMARA BENIGNA EVANGELISTA AIRES	2025	5	6
2281791	1	ANNE KALIANE PEIXOTO DA SILVA	2025	3	4
2045745	1	ANNE KARENINA CAVALCANTI BARROS	2025	8	9

2109506	1	ANNE LEIZE GOMES	2025	7	8
2149621	1	ANNE PATRICIA VIRGINIO DE OLIVEIRA	2024	5	6
1983474	1	ANNY ANGELICA DE SENA NORONHA	2025	7	8
2425564	1	ANNY DAYANE MENDES BEZERRA	2025	2	3
2162164	1	ANTONIA ALVES DE MEDEIROS	2025	5	6
1508172	1	ANTONIA ALZIRA NETA	2025	12	13
2266695	1	ANTONIA EMANUELLA OLIVEIRA DINIZ ALVES	2025	3	4
2161559	1	ANTONIA GLAUCIA DA SILVA GONÇALVES	2025	6	7
2423855	1	ANTONIA IZADORA DA COSTA PAIVA	2025	2	3
2159678	1	ANTONIA LUCIA DA SILVA ALMEIDA	2025	6	7
2045311	1	ANTONIA LUCIENE DE FREITAS	2025	8	9
1560123	1	ANTONIA MARIA GALVAO	2025	15	16
1529510	2	ANTONIA NILMA SILVA SOARES	2025	6	7
997897	1	ANTONIA NILZA BORGES	2025	17	18
2426544	1	ANTONIA RAFAELLA DA SILVA CASTRO	2025	2	3
2285118	1	ANTONIA SALIZETE DO VALE	2025	3	4
1526006	1	ANTONIA XAVIER DE SOUSA	2025	11	12
1646435	1	ANTONIETA FERREIRA DUARTE	2025	13	14
2160129	1	ANTONIMAR DE OLIVEIRA SANTOS	2025	6	7
1508016	1	ANTONINO SALES DA SILVA	2025	12	13
2424096	1	ANTONIO ALVES DE LIMA	2025	2	3
1983458	1	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO FILHO	2024	8	9
1507982	1	ANTONIO DA COSTA MELO	2025	12	13
1558528	1	ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR	2015	8	9
1558528	1	ANTONIO DE OLIVEIRA BARROS JUNIOR	2025	13	14
2141191	2	ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	2025	2	3
1554301	1	ANTONIO GEANDRO ALVES DE SOUSA	2025	14	15
2162040	1	ANTONIO GOMES DE SOUSA SOBRINHO	2025	6	7
2153165	1	ANTONIO GUSTAVO ZABULON DE ARAUJO	2025	6	7
1555782	1	ANTONIO ITAMAR DIOGENES	2025	11	12
1505351	1	ANTONIO IVO DA SILVA	2025	12	13
2036312	1	ANTONIO JOSE BRITO LESSA	2025	8	9
1565613	2	ANTONIO MEDEIROS NETO	2017	3	4
1565613	2	ANTONIO MEDEIROS NETO	2023	4	5
1565613	2	ANTONIO MEDEIROS NETO	2025	5	6
2285568	1	ANTONIO PAULINO NETO	2025	3	4
2183269	1	ANTONIO RIBEIRO NETO	2025	3	4
2425351	1	ANTONIO WILLIAM DO NASCIMENTO FERNANDES	2025	2	3
2184672	1	ANYUSKA OLIVEIRA DOS SANTOS	2025	4	5
2110261	1	ARABELA LUCIO JACOME BRITTO MOURAO	2025	4	5
1541790	1	ARACELY FERREIRA DA COSTA	2025	14	15
2265575	1	ARECIA MOREIRA DE OLIVEIRA	2025	3	4
2278936	1	ARGOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DA COSTA	2025	3	4
2109450	1	ARIANA LOURENCO DE ALENCAR MEDEIROS LISBOA	2025	4	5
2163497	1	ARIANE DE ARAUJO FERREIRA	2025	6	7
1554263	1	ARIANO JOSE FREITAS DE OLIVEIRA	2025	15	16
2293366	1	ARLEAN DOUGLAS FERREIRA REVOREDO	2025	3	4
1561030	1	ARLETE GOMES DA SILVA	2025	14	15
1509519	1	ARLINDO DA SILVA FREITAS	2025	12	13
960160	1	ARNALDO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR	2025	17	18
1554603	1	ARTEMIZIA FARAHDIBA CAMPOS DA SILVEIRA	2025	10	11
2267829	1	ARTHUR DA COSTA LIMA	2025	3	4
2285053	1	ASSIA GISELLE GONCALVES VERISSIMO	2025	3	4
1562452	1	AUCILENE DE SOUSA MELO	2025	15	16
2282259	1	AURECLÉSIA MELO LIMA DE SOUSA	2025	3	4
2279223	1	AURELIO DE OLIVEIRA BENTO	2025	3	4
2282100	1	AURICEA XAVIER DE SOUZA	2025	3	4
1645919	1	AURINEIDE MARTINS DE LIMA MELO	2025	8	9
1557700	1	AVA MARIA DE FREITAS REGO	2025	15	16
999865	1	AVANI DO MONTE SILVA	2025	12	13
1646494	1	AVANI MARIA DE CARVALHO	2025	12	13
2154897	1	AYLENE SAHVEDRO TEIXEIRA E SILVA	2025	1	2
2159708	1	AYSSLA BRITO DE SALES	2025	6	7
2264536	1	AYZA SUEVIA CANDIDO PEREIRA DA SILVA	2025	3	4
2285096	1	BARBARA ALVES CABRAL	2025	3	4
2283778	1	BARBARA ALVES LEANDRO VIEIRA	2025	3	4
2265990	1	BARBARA COELI OLIVEIRA SILVA AQUINO	2025	3	4
2168170	1	BARBARA SAMARA FERREIRA DOS SANTOS	2025	2	3
2443538	1	BARBARA SIQUEIRA SOUTO MAIOR	2024	1	2
2291924	1	BARBARA VARELA DE MEDEIROS RODRIGUES FREIRE	2025	3	4
1985507	1	BEATRIZ CAVALCANTE DA SILVA	2024	8	9
2281384	1	BEATRIZ SUELLEN PEREIRA DA SILVA	2025	3	4
1647814	1	BENEDITO DANTAS	2025	13	14
1555944	1	BENEDITO RONIVON DE SOUZA	2025	10	11
2159848	1	BENJAMIN BENTO DE ARAUJO NETO	2025	6	7
2162180	1	BERENICE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	2025	6	7
1554840	1	BERNADETE DA ROCHA	2025	15	16
1537091	1	BERNADETE DE LOURDES ALBUQUERQUE	2025	16	17
892246	2	BET GLEIDE MACIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	2025	2	3
2283360	1	BIANCA RAFAELLA MAIA CORTEZ	2025	3	4
2290260	1	BRENA DA SILVA BULHOES DE MEDEIROS AZEVEDO	2025	3	4
2280485	1	BRENO FONTES PINHEIRO	2025	3	4
2443139	1	BRENO VICTOR LUZ CAMARA	2024	1	2
2289652	2	BRIGIDA MARIA DINIZ	2025	2	3
2267870	1	BRUNA DAYSE DA SILVA VITORINO	2025	3	4
2277867	1	BRUNO DE MEDEIROS FERNANDES	2025	3	4
2167905	1	BRUNO FERNANDES BARBOSA	2025	6	7
988715	1	CACILDA MELO VALE DE LIRA	2025	17	18
2279754	1	CAIO CESAR BEZERRA DE MEDEIROS	2025	3	4
2159503	1	CAIO CESAR SOUZA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2183170	1	CAMILA CHAGAS CALDAS	2025	4	5
2283859	1	CAMILA DA SILVA LIMA	2025	3	4
1961900	2	CAMILA DE MEDEIROS COSTA	2025	6	7
2161478	1	CAMILA FERNANDES DE AMORIM	2025	6	7
2283883	1	CAMILA GLENDA DANTAS DE MEDEIROS CUNHA	2025	3	4
2166577	1	CAMILA MAIA SERAFIM	2025	6	7
2038790	1	CAMILA MENDES RAMALHO DA SILVA	2025	8	9
2280280	1	CAMILA NAIARA NASCIMENTO MATOS BARBOSA	2025	3	4
2283727	1	CAMILA PAIVA MATOS LIMA	2025	2	3
2422182	1	CAMILA RAFAELLY DA SILVA CAMARA REVOREDO	2025	2	3
2046741	1	CAMILA VIVIAN SILVA JERONIMO DE MOURA	2025	8	9
1996266	3	CAMILA XAVIER ALVES	2025	3	4
2038773	1	CARLA CHRISTINA RODRIGUES XAVIER DA ROCHA	2025	8	9
2427028	1	CARLA LUIZA CANDIDO DE CARVALHO FREIRE	2025	2	3
1528157	1	CARLA MARIA DA SILVA FEITOZA	2025	16	17
2282011	1	CARLA PERCILIA OLIVEIRA DE LUCENA	2025	2	3
1560573	1	CARLA RODRIGUES DE LIMA SILVA	2025	15	16
2166402	1	CARLENE DE OLIVEIRA GOMES	2025	5	6
1551817	1	CARLOS ADRIANO MELO BEZERRA	2025	10	11
2424231	1	CARLOS ALBERTO CUNHA DE ARAUJO	2025	2	3
1553674	1	CARLOS ALBERTO DE SOUZA CAMARA	2025	15	16

504967	1	CARLOS ALBERTO DO REGO	2025	12	13
2045915	1	CARLOS ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA	2025	8	9
1985930	1	CARLOS ANTONIO BATISTA DE MEDEIROS FILHO	2025	7	8
2039974	1	CARLOS ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	2025	7	8
2116561	1	CARLOS ARTHUR ARAUJO MAIA	2025	2	3
2037513	1	CARLOS AUGUSTO DANTAS FILHO	2025	8	9
2268191	1	CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA PINTO	2025	3	4
1986031	1	CARLOS EDUARDO ROCHA CORREIA	2025	6	7
1538802	1	CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA	2025	6	7
1516477	1	CARLOS FREDERICO BEZERRA BARRETO	2025	16	17
1752910	2	CARLOS IVAN FONTES DE LIMA	2025	7	8
2417910	1	CARLOS JOSE BARBOSA DA SILVA	2025	2	3
2185610	1	CARLOS LUIZ GALVAO	2025	5	6
1647652	1	CARLOS OLINTO DE LIMA	2025	13	14
1561430	1	CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	2025	15	16
2266350	1	CARLOS TIAGO DA SILVEIRA CHAVES	2025	3	4
2424746	1	CARLOS VALENTIM ALVES JUNIOR	2025	2	3
2327082	1	CARMEM LUCIA DOS SANTOS LAUREANO	2025	3	4
2246996	1	CARMEM LUCIA SALGADO VILLELA	2025	4	5
819905	2	CARMEM SILVIA DE ARAUJO LOPES	2025	8	9
1560115	1	CARMEN CELESTE PIMENTEL BEZERRA DA SILVA VICENTE	2025	9	10
2267721	1	CAROLINA MEDEIROS BRANDAO FLORENCIO	2025	3	4
2102978	1	CAROLINE GOMES FERNANDES DE SOUZA	2025	6	7
2050331	1	CAROLINE SOUSA DE ANDRADE	2025	8	9
2047470	1	CASSIA LAYANNA DE OLIVEIRA COSTA	2025	8	9
2159643	1	CATHARINA AMORIM DE OLIVEIRA FERNANDES	2025	5	6
2161591	1	CATHERINE DE OLIVEIRA GOMES	2025	5	6
2427419	1	CAYLA CAROLIEVA FERNANDES FERREIRA	2025	2	3
2166984	1	CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA	2025	5	6
2159317	1	CECILIA THAIS MARTINS CARREIRO CORREIA	2025	6	7
2048116	1	CEDINA MARIA DE ARAUJO	2025	8	9
1646605	1	CELIA MARIA ANTUNES DE MELO	2025	13	14
1649175	1	CELIA MARIA DA SILVA	2025	8	9
1540270	1	CELIA MARIA FERREIRA DA SILVA	2025	17	18
1554654	1	CELSO BATISTA DOS SANTOS	2025	15	16
1556959	1	CELSO CARLOS DA COSTA OLIVEIRA	2025	10	11
1649019	1	CEVULA CLAUDIA MAIA DA SILVA	2025	8	9
2160170	1	CHARLENE MARIA DANTAS	2025	6	7
2153912	1	CHARLES FERREIRA	2025	6	7
1554379	1	CHARLES LINDERBERGUES DE LIMA	2025	11	12
2292190	1	CHARLESTON CRUZ DA SILVA	2025	3	4
2282925	1	CHRISTIANE FERNANDES REGO TEIXEIRA	2025	3	4
1568582	1	CHRISTIANE MARIA DA SILVA BEZERRA	2025	10	11
2291576	1	CHRISTIANE NOGUEIRA DE MEDEIROS BONIFACIO	2025	3	4
2036134	1	CHYRLY ELIDIANE DE MOURA	2025	8	9
2425785	1	CIBELE LORENA FERNANDES GUERRA	2025	2	3
1571079	2	CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	2023	5	6
1571079	2	CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	2025	6	7
1505610	1	CICERO JANUARIO FILHO	2025	12	13
2443414	1	CINTHYA SUELLEN SENA BRASILEIRO	2024	1	2
2267772	1	CINTIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	2025	3	4
1550942	1	CIRIA MATIAS DA SILVA	2025	6	7
1555936	1	CIRILO RODRIGUES DA SILVA NETO	2025	10	11
2180529	1	CIRLEUZA MARIA DE HOLANDA PENHA	2025	5	6
2169568	1	CLARA JORDANY OLIVEIRA SA	2025	6	7
1980777	2	CLARICE RAQUEL GOUVEIA COELHO	2025	4	5
1958496	2	CLARISSA MACIEL DE ANDRADE	2025	8	9
2280353	1	CLARISSA RAFAELE DA SILVA CAVALCANTE	2025	3	4
989029	1	CLAUDIA AMANCIO MONTENEGRO CABRAL	2025	17	18
997765	1	CLAUDIA ANGELICA COSTA NOBREGA EBERLIN	2025	17	18
2161672	1	CLAUDIA KARINA DA SILVA	2023	4	5
1553399	1	CLAUDIA MEIRE FERNANDES GUERRA	2025	15	16
1633198	1	CLAUDIA PIRES OLIVEIRA CORREIA DE ARAUJO	2025	12	13
1558250	1	CLAUDIA RAMOS SOUZA VASCONCELOS RIBEIRO	2025	15	16
1510100	1	CLAUDIA REGINA DE SOUZA MIRANDA	2025	17	18
2282127	1	CLAUDIA ROSEANE PEREIRA DE ARAUJO CAPISTRANO	2025	3	4
999431	1	CLAUDIA ROSY ROCHA LIBERATO	2025	12	13
2229498	1	CLAUDIA SOLANGE GOMES	2025	4	5
2044943	1	CLAUDIA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO	2025	8	9
1968467	2	CLAUDIA VERONICA PINTO DE ARAUJO	2025	8	9
2038781	1	CLAUDIO ALMEIDA RODRIGUES	2025	8	9
2162008	1	CLAUDIO BARROS DE ARAUJO	2025	6	7
1552740	1	CLAUDIO HENRIQUE ASSUNCAO SOARES	2025	16	17
1971638	2	CLEA FERNANDES DE OLIVEIRA	2025	6	7
2279908	1	CLEANE ROSA RIBEIRO DA SILVA	2025	3	4
1648543	1	CLEIDE ANDRADE DE ARAUJO	2025	12	13
2165147	1	CLEIDE HELES ALVES SILVA	2025	6	7
2156288	1	CLEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	2025	5	6
1647466	1	CLEIDE MARIA MAGNOS BEZERRA	2025	13	14
1502557	1	CLEIDE REGINA FREIRE	2025	12	13
1556940	1	CLEIDISMARIA FERREIRA GOMES	2025	10	11
2159376	1	CLEMENTE CARLOS DA COSTA NETO	2025	6	7
1646052	1	CLENILDE AMORIM DE AGUIAR	2025	11	12
1503570	1	CLENILMA MARIA SILVA DE MEDEIROS	2025	12	13
2267896	1	CLENIO EMERSON MOURA DA SILVA	2025	3	4
1523694	1	CLENUBIA MARIA DE FIGUEIREDO	2025	16	17
1615610	1	CLEOMAR SOARES DA SILVA	2025	17	18
2292181	1	CLEONEIDE SILVA BORGES	2025	3	4
2443147	1	CLERISTOFANES DE SENA SILVA	2024	1	2
2281651	1	CLERTON EDUARDO DE AQUINO	2025	3	4
2160161	1	CLIVANEIDE DA SILVA FERREIRA	2025	6	7
1514156	1	CONCEICAO DE MARIA FERNANDES SOARES	2025	17	18
1647563	1	COSMA DE PAULA MARQUES DO NASCIMENTO FONSECA	2025	13	14
2292602	1	COSMO COELHO DOS SANTOS	2025	3	4
2443015	1	CRISLANE SENA DE BRITO	2024	1	2
1557696	1	CRISLEY REGO DE CARVALHO	2025	10	11
2045958	1	CRISTIANA ASSIS DE LIMA	2025	8	9
1560913	1	CRISTIANA SOARES DE MORAIS	2025	14	15
2094681	2	CRISTIANE ARAUJO XAVIER	2025	2	3
2427800	1	CRISTIANE DA CAMARA MARQUES ROCHA	2025	2	3
2254670	1	CRISTIANE ESTEVAM MARTINS	2025	2	3
2418142	1	CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	2025	1	2
1647890	1	CRISTIANE LIMA DA ROCHA	2025	13	14
2122253	1	CRISTIANE MEDEIROS AVELINO SERAFIM	2025	6	7
2166119	1	CRISTIANE NOBREGA CARNEIRO DA SILVA	2025	6	7
2443279	1	CRISTIANE PESSOA OLIVEIRA	2024	1	2
1558803	1	CRISTIANE VIANA DE MOURA FERREIRA	2025	13	14
2168200	1	CRISTIANY ZUIANNE DO ROSARIO NOJOZA CARVALHO	2025	6	7
1501453	1	CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	2025	12	13
1946145	2	CYNARA CEANNE ROCHA PEREIRA	2025	8	9
1630954	2	CYNARA MARIA LOPES CARLOS DANTAS	2024	1	2

2047152	1	CYNTHIA YONAILLE BEZERRA FERNANDES	2025	7	8
2048000	1	D ALEMBERG DE AZEVEDO MARIZ	2025	8	9
2424711	1	DAELINE CRISTINA BORGES DA SILVA	2025	2	3
2285037	1	DAFNE DO NASCIMENTO ROBERTO	2025	3	4
2092743	1	DAIANA LISBOA DE MENEZES BASTOS	2025	6	7
1500430	1	DAILMA GOMES DA SILVA	2025	12	13
2201879	1	DAISY CYNTHIA XAVIER GONCALVES	2025	4	5
2154366	1	DAISY REIS PEREIRA	2025	6	7
1996690	2	DALIANA MARIA BERENICE DE OLIVEIRA SOUZA	2025	8	9
2283719	1	DALIDA BRIANNA SOUSA VIANA	2025	3	4
2425866	1	DALLYANA DE MEDEIROS SOUZA SILVEIRA	2025	2	3
2426781	1	DALVA ALVES DA SILVA MEDEIROS	2025	2	3
1557165	1	DALVA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	2025	10	11
1647555	1	DALVACIR CASSIANO DA SILVA	2025	13	14
1647547	1	DALVAISE FERREIRA RAMOS ALVES DE MARIA	2025	13	14
1648454	1	DALVANI SOARES DA SILVA	2025	13	14
1523937	1	DALVANICE MEDEIROS LOPES SILVA	2025	8	9
2284570	2	DALYANE LOUISE DE ARAUJO MEDEIROS	2025	2	3
1647946	1	DAMIANA DA CONCEICAO DA SILVA	2025	13	14
2166356	1	DAMIAO FERNANDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	2025	6	7
1513680	1	DANIEL DANTAS DA SILVA	2025	12	13
2281457	1	DANIEL DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	2025	3	4
2284049	1	DANIEL FELIPE SAMPAIO MARINHO	2025	3	4
2047810	1	DANIEL FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA BEZERRA	2025	8	9
1557076	1	DANIEL GURGEL DE SOUSA	2025	10	11
2279665	1	DANIEL VINICIUS RODRIGUES PINTO	2025	3	4
2290812	1	DANIELA DUARTE DOS SANTOS	2025	3	4
2413590	1	DANIELA NOBERTO TAVARES	2025	2	3
2047713	1	DANIELE BARROS ROGERIO DE FARIAS	2025	8	9
2427613	1	DANIELE LAURENTINO FRANCELINO	2025	2	3
2424592	1	DANIELE RAIANE FLORENTINO DOS SANTOS COSTA	2025	2	3
2002914	2	DANIELLA BEZERRA PINHEIRO MORENO	2025	3	4
2047535	1	DANIELLA DO NASCIMENTO MEDEIROS	2025	8	9
2151804	2	DANIELLA PADILHA AVELINO BEZERRA	2025	3	4
2046776	1	DANIELLE DAMASCENO SILVESTRE ALENCAR	2025	8	9
2279975	1	DANIELLE DANTAS FERNANDES BOTELHO PESSANHA	2025	3	4
2045923	1	DANIELLE SILVA DOS SANTOS LIMA	2025	8	9
2266458	1	DANIELLY ISABEL GOMES DE LIMA	2025	3	4
2267942	1	DANILO LOPES DE PAIVA	2025	3	4
1563920	1	DANILO TIBURCIO PEIXOTO	2025	15	16
2266466	1	DANTE LUIZ SOARES CAVALCANTE COSTA	2025	3	4
2097656	1	DANYELE MYLENA LOPES DE ANDRADE AZEVEDO DIAS	2025	7	8
2237954	1	DANYELLA AUGUSTO ROSENDO DA SILVA COSTA	2025	4	5
2159945	1	DANYELLE LEONETTE ARAUJO DOS SANTOS	2025	6	7
2182467	1	DANYELLE OLIVEIRA PINHEIRO	2025	5	6
1516230	1	DARIAN DE MELO GOMES E SILVA	2025	15	16
26883	1	DARIO VIEIRA DE ALMEIDA	2025	17	18
2281074	1	DARLENE FERNANDES DE SOUSA	2025	3	4
2423987	1	DARLIANE FREITAS DE FRANCA MARQUES	2025	2	3
1555472	1	DARY MENDONCA DA SILVA	2025	15	16
2159457	1	DAVID CANDIDO DE OLIVEIRA	2025	6	7
2064340	1	DAVID MENDES CASTRO JULIAO DE FARIAS	2025	6	7
1553631	1	DAVID VALERIO DAMASCENO FILHO	2025	13	14
2161443	1	DAYANA PEREIRA DA SILVA CABRAL	2025	6	7
2280221	1	DAYANE LUCAS DE SOUSA	2025	3	4
2291800	1	DAYANE PATRICIA DA CUNHA DE ALMEIDA	2025	3	4
2201933	1	DAYANE YASNAIA MARTINS DE FREITAS	2025	5	6
2263386	1	DAYANNA PATRICIA DE CARVALHO BARRETO	2025	3	4
2045079	1	DAYANNE CRISTINA DANTAS	2025	8	9
2045079	2	DAYANNE CRISTINA DANTAS	2025	8	9
2293234	1	DAYANNE PRISCILLA FERREIRA DE SOUSA MEDEIROS	2025	3	4
2261898	1	DAYSE CRISTINA LIMA OLIVEIRA	2025	3	4
2170574	1	DAYVISSON PEREIRA DE ARAUJO	2025	3	4
2282135	1	DEBORA BIANCO LIMA	2025	3	4
2166925	1	DEBORA FERRAZ MOURA	2025	6	7
2095009	1	DEBORA SANTANA DE OLIVEIRA	2025	4	5
989061	1	DEBORA SANTOS DE BRITO	2025	17	18
2093189	2	DEBORAH VIDAL MESQUITA CHAVES	2025	5	6
2161575	1	DELMA LINHARES DOS SANTOS LIMA	2025	6	7
2194481	1	DENIS WANDERSON DE CARVALHO SILVA	2025	4	5
2279061	1	DENIS YURI BARBOSA FERNANDES DA COSTA	2025	3	4
2280370	1	DENISE MARIA DE LIMA E SILVA GALVAO	2025	3	4
1983938	1	DENNIS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	2025	8	9
2161109	1	DENYSE SANTOS DO NASCIMENTO	2025	6	7
2048469	1	DENYSON KLEITON DE MEDEIROS LINS	2025	8	9
2165171	1	DERCIA MAURA DE OLIVEIRA	2025	6	7
1645587	1	DEUZAMAR BEZERRA JACOME	2025	8	9
1967592	2	DEYSE ALMEIDA DO NASCIMENTO	2025	7	8
2424649	1	DEYSE KELLY DE OLIVEIRA SILVA	2025	2	3
2268825	1	DEYSILENE SOARES FERNANDES	2025	3	4
2193485	1	DEYVID WILSON SILVA MIRANDA	2025	2	3
2425041	1	DEYVSON ALEXANDRE FERREIRA	2025	2	3
1523376	1	DIACUY OLIVEIRA FREITAS DE LUCENA	2024	10	11
2051826	1	DIANA GOMES DE LIMA BARBOSA	2025	7	8
2092182	1	DIANA LIDICE ARAUJO DA SILVA	2025	8	9
2424460	1	DIANY MIRELLEY WANDERLEY SILVA	2025	2	3
2427532	1	DIDIA DE OLIVEIRA PEREIRA	2025	2	3
2153173	1	DIEGO LOPES DANTAS	2025	5	6
2046423	1	DIEGO PAULA DANTAS	2025	8	9
2422000	1	DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA	2025	2	3
2281210	1	DILIAN MAISE FERREIRA MEDEIROS	2025	3	4
1508296	1	DILMA ROBERTO DA SILVA	2025	12	13
1552252	1	DILZA FERNANDES DE MORAIS	2025	11	12
2107031	1	DINARTE CESAR SAMPAIO MARINHO	2025	7	8
2252481	1	DIOGENES ALVES GOMES	2025	3	4
1563289	1	DIONE GOMES CIRIACO	2025	12	13
1958437	2	DIRCEU FONSECA DE MIRANDA	2025	8	9
2112540	1	DIVA HELENA BEZERRA DE ALMEIDA MEIROZ GRILO	2025	5	6
1505645	1	DJALMA CARLOS DE ARAUJO JUNIOR	2025	17	18
1557920	2	DJALMA DANTAS JUNIOR	2025	5	6
1557920	1	DJALMA DANTAS JUNIOR	2025	14	15
2206307	1	DORALICE JANUARIO DE FARIAS	2025	5	6
1984195	1	DORANEIDE FREITAS DE CARVALHO VIDAL	2025	8	9
2047233	2	DOUGLAS DE MEDEIROS GUANABARA	2025	5	6
2047233	1	DOUGLAS DE MEDEIROS GUANABARA	2025	8	9
2167190	1	DUCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2025	5	6
1264346	2	DYENNO DE CARVALHO ANDRADE	2025	3	4
2281783	1	DYNARA MABEL DE QUEIROZ PINHEIRO FERNANDES	2025	3	4
1529412	1	EDAN JOSE GENUINO	2025	11	12
2292564	1	EDELADIO BENIGNO DE MOURA JUNIOR	2025	3	4
1647113	1	EDENILZA QUIRINO DA SILVA	2025	12	13

096579	1	EDGARD AURINO DA SILVA	2025	6	7
2443813	1	EDICLEBER DE ARAUJO SILVA	2025	1	2
1649035	1	EDIL LAURINDO DA SILVA	2025	7	8
2291215	1	EDILAINE MIRIELE DA SILVA ROCHA MARTINS	2025	3	4
1558870	1	EDILENE VIANA DE OLIVEIRA NECO	2025	10	11
1501224	1	EDILEUSA DE BRITO	2025	12	13
1563637	1	EDILEUSA DUARTE FERREIRA	2025	15	16
1554530	1	EDILEUZA PEREIRA ELIAS	2025	10	11
1507842	1	EDILMA PINHEIRO BENTO	2025	12	13
1517953	1	EDILSON CARLOS DE SOUZA	2025	15	16
2108348	1	EDILSON DA SILVA JUNIOR	2025	7	8
1559087	1	EDILZA MARIA COSTA DE SOUZA	2025	15	16
1553755	1	EDILZA VITORINO DOS SANTOS	2025	15	16
2161834	1	EDIMARA COSTA DE MENDONCA	2025	6	7
2199831	1	EDINARA LINA DE OLIVEIRA	2024	4	5
1561189	1	EDINEIDE GOMES DOS SANTOS	2025	15	16
1055500	2	EDINELVIA ALVES TORRES	2025	6	7
1538136	1	EDINILZA TEIXEIRA DE SOUZA DA SILVA	2025	15	16
1552856	1	EDISON BARRETO DE SOUZA	2025	15	16
1552236	1	EDITE FREIRE DE ARAUJO	2025	10	11
1552864	1	EDIVAN DE BRITO ALVES	2025	17	18
2264439	1	EDIVANALDO LOPES MARTINS	2025	3	4
2057670	1	EDIVANIA MEDEIROS DO NASCIMENTO	2025	8	9
1985299	1	EDJA BONIFACIO DO NASCIMENTO E SILVA	2025	8	9
1550977	1	EDJANE FERREIRA FELIPE DA SILVA ALBUQUERQUE	2025	15	16
1502085	1	EDLA MEYRE DE ARAUJO	2025	17	18
1647741	1	EDLENE MARINHO DE CARVALHO	2025	13	14
953610	1	EDMILSON DE ALBUQUERQUE JUNIOR	2025	17	18
1505300	1	EDMILSON LEONILTON SILVA	2025	12	13
1500082	1	EDMUNDO NASCIMENTO DE ARAUJO FILHO	2025	12	13
1529382	1	EDNA DE FATIMA JUSTINO DA CRUZ	2025	11	12
1558722	1	EDNA FERREIRA DA SILVA	2025	14	15
2185725	1	EDNA MARA MONTEIRO GOMES	2025	4	5
1539248	1	EDNA MARIA DA COSTA RODRIGUES	2025	13	14
1584200	2	EDNA MARIA FERNANDES ALVES	2025	17	18
1646281	1	EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA FREIRE	2025	12	13
1969498	2	EDNA MARIA SILVA DO LIVRAMENTO AMANCIO	2025	7	8
2427400	1	EDNA MARILIA NOBREGA FONSECA DE ARAUJO	2025	2	3
943363	1	EDNALDO ARAUJO BENTO	2025	17	18
1529048	1	EDNALDO FERREIRA BARBOSA	2025	10	11
929735	1	EDNALVIS SANTOS SOARES MENDONCA DE MIRANDA	2025	14	15
1523708	1	EDNEIDE MARIANO DA SILVA	2025	13	14
1528130	1	EDNEIDE RODRIGUES DA SILVA	2025	11	12
1563769	1	EDNEUDO JOSE HENRIQUE FERNANDES	2025	15	16
2046440	1	EDSON DE OLIVEIRA SOUZA	2025	6	7
1554220	1	EDSON GLAY NOGUEIRA DE QUEIROZ	2025	10	11
1565559	1	EDSON NEY PINHEIRO BORGES	2025	14	15
2165155	1	EDSON WANDER VERAS	2025	6	7
2244969	1	EDSONHA BESSA NOGUEIRA	2025	3	4
2285649	1	EDUARDA PONTES DOS SANTOS ARAUJO	2025	3	4
1501917	1	EDUARDO EDINO DA LUZ	2025	12	13
2277794	1	EDUARDO TEODORO GURGEL DE OLIVEIRA	2025	3	4
2152665	1	EDVANIA SILVA OLIVEIRA	2025	6	7
1646826	1	EGNA DE OLIVEIRA FERNANDES NOBRE	2025	8	9
2268469	1	EINSTEIN DE SOUZA DUARTE	2025	3	4
2414511	1	EISE CALAFANGE SEABRA	2025	2	3
2137798	1	ELAINE BARBOSA PAIVA	2025	7	8
2048094	1	ELAINE CRISTINA ALVES	2025	8	9
2147459	1	ELAINE CRISTINA ANDRADE DE ARAUJO	2025	5	6
2111314	1	ELAINE DE FREITAS MORAIS PINTO GONCALVES	2025	7	8
2159252	1	ELAINE KALYANA MARINHO DO NASCIMENTO FAUSTINO	2025	6	7
2046199	1	ELAINE KELLY DE MEDEIROS	2025	8	9
2046199	2	ELAINE KELLY DE MEDEIROS	2025	3	4
2046148	1	ELAINE PINHEIRO DOS SANTOS	2025	8	9
1507745	1	ELANIA EPAMINONDAS DOS SANTOS SA	2025	17	18
2422417	1	ELAYNY CRISTINA MANICOBA DE OLIVEIRA ARAGAO	2025	2	3
2450232	1	ELEN LUCIO PEREIRA	2024	1	2
1647105	1	ELENILDA MARQUES DE SOUTO	2025	13	14
2291479	1	ELEONEIDE FERNANDES NUNES	2025	3	4
2046229	1	ELEONORA ARAUJO DA COSTA	2025	8	9
2303558	2	ELEONORA RODRIGUES DA COSTA FIGUEIREDO	2025	2	3
1500031	1	ELIANE ANANIAS MESQUITA	2025	17	18
2052326	2	ELIANE CRISTINA MENDES DE FARIAS	2025	2	3
1508261	1	ELIANE FERNANDES DA SILVA	2025	8	9
1551663	1	ELIANE FRANCISCA DA SILVA	2025	14	15
971316	1	ELIANE MARIA SIQUEIRA NUNES SILVA	2025	12	13
1551116	1	ELIAS MATIAS DE LIMA	2025	8	9
1992058	2	ELIAS NUNES DE OLIVEIRA NETO	2025	8	9
2284170	1	ELICA TEODOSIO DA SILVA GOMES	2025	3	4
1506013	1	ELIENCA CAMARA TORRES GALVAO	2025	17	18
1685740	1	ELIENE DO NASCIMENTO	2025	10	11
1552880	1	ELIENE MARQUES DE SOUTO	2025	15	16
1507435	1	ELIETE DA SILVA COSTA	2025	12	13
2190842	1	ELINEUZA MARIA DA SILVA	2025	5	6
1753622	2	ELISANGELA AZEVEDO DOS SANTOS	2025	5	6
2220075	2	ELISANGELA DE MEDEIROS SOUSA SIQUEIRA	2025	3	4
2290685	2	ELISANGELA DE SOUZA FILGUEIRA	2025	2	3
2280671	1	ELISIANA DOS REIS MIRANDA	2025	3	4
1559141	1	ELISIO BRITO DE MEDEIROS GALVAO	2025	13	14
2282291	1	ELISON LUIZ DE FREITAS	2025	3	4
2166364	1	ELIVANIA PAULA DO NASCIMENTO	2025	6	7
2160056	1	ELIZABETE ALVES DA SILVA	2025	6	7
1553658	1	ELIZABETE DE SOUSA CRUZ	2025	14	15
1557505	1	ELIZABETE JERUSA FEITOSA	2025	10	11
1500040	1	ELIZABETH BELO DA SILVA	2025	17	18
1697390	2	ELIZAMA DE ARAUJO SILVA	2025	5	6
2280060	1	ELIZEU PINHEIRO DA SILVA	2025	3	4
2426331	1	ELIZIANA CAETANO DE FREITAS	2025	2	3
2178060	1	ELIZIARIA MARIA ROCHA MACHADO LEITE	2025	5	6
999873	1	ELIZIETE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	2025	12	13
2425386	1	ELKE CARNEIRO RICARTE	2025	2	3
2280361	1	ELLEN KRISTHIAN COSTA PAIVA	2025	3	4
2184427	1	ELLY ARYELLE DE LIMA FRANCA	2025	5	6
2167913	1	ELSO FELIX PASTOR	2025	6	7
1517600	1	ELSON CID DA COSTA GALVAO	2025	11	12
1250124	1	ELSON MEENESES DE ARAUJO SOBRINHO	2025	2	3
2159511	1	EMANUEL MARCUS DE MEDEIROS MAIA	2025	6	7
2280019	1	EMANUELLE TEREZA GOMES DAS NEVES	2025	3	4
1561090	1	EMERSON SILVA FREITAS	2025	15	16
1623214	1	EMERSON SOARES DE SOUZA	2025	3	4
2046636	1	EMERSON URSULINO DE SENA	2025	8	9

2044390	1	EMILIA MARIA BRANDAO TEIXEIRA	2025	8	9
2191156	1	EMMANUEL BEZERRA DINIZ ROCHA	2025	5	6
2153254	1	EMYLIANNE OLIVEIRA DA SILVA	2025	6	7
2168154	1	ENIEDJA KARISA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2425165	1	ENZILLY RAVENA DA SILVA DANTAS	2025	2	3
2418312	1	EPIFANIO SILVINO DO MONTE JUNIOR	2025	1	2
2229374	1	ERICA DANIELLE ALVES ALEXANDRE SILVA	2025	4	5
2209683	3	ERICA JULIANA DE MACEDO NASCIMENTO	2025	2	3
2229358	1	ERICA KEZIA PEREIRA DE ARAUJO	2025	4	5
2186160	1	ERICA MAXIMA DE MEDEIROS	2025	5	6
2048299	1	ERICA REGINA BEZERRA DA SILVA	2025	8	9
2159392	1	ERIK ALANY BARBOSA FERNANDES	2025	6	7
2181690	1	ERIKA AMORIM ALVES BEZERRA DANTAS	2025	3	4
2044005	1	ERIKA BATISTA DE SOUSA	2025	8	9
2288451	2	ERIKA DINIZ JALES	2025	2	3
2292688	1	ERIKA GABRIELLE PINHEIRO XIMENES	2025	3	4
2046750	1	ERIKA KARLA DA SILVA VIEIRA ALVES	2025	8	9
2280981	1	ERIKA NATALIA DE ALBUQUERQUE	2025	3	4
2150107	1	ERIKA SIMONE ROCHA MONTEIRO	2025	5	6
2413469	1	ERIKE DANIELE RABELO DE MACEDO TAVARES	2025	2	3
2212021	1	ERILANIA DE SOUSA MARQUES	2025	5	6
2051869	1	ERILEIDE JERONIMO COUTINHO DAMASCENO	2025	8	9
2198436	1	ERINALDA ARAUJO RAMOS	2025	5	6
999075	1	ERINALVA ESTEVAM DOS SANTOS	2025	12	13
1649060	1	ERINEIDE MARIA DANTAS GOMES SALDANHA	2025	8	9
2160277	1	ERIONILDES LOPES DE MOURA	2025	6	7
1193759	1	ERIVALDO CORTEZ DA SILVA	2025	12	13
1555367	1	ERIVALDO DE PAIVA PEDROSA	2025	10	11
1502077	1	ERIVAN INACIO	2025	17	18
1570870	1	ERIVAN TORRES	2025	15	16
1981625	2	ERLANE OLIVEIRA DA NOBREGA	2025	3	4
2159970	1	EROCILMA SILVA DA CUNHA	2025	6	7
2266440	1	EROTIDES TEREZA DE OLIVEIRA DAMASCENO LUCAS	2025	3	4
1752952	2	ERYMAR DE ARAUJO DANTAS	2025	4	5
2426757	1	ERYSON MOURA DA SILVA	2025	2	3
2164426	1	ESSIO WANDERLEY DE MEDEIROS	2025	6	7
998818	1	ESTER SUELY EMERENCIANO DA CUNHA	2025	17	18
1558854	1	ETHYL VALERIA DE CARVALHO	2025	10	11
2223350	1	EUDA DA SILVA GOMES	2025	4	5
542911	2	EUDES CORTES ALVES	2025	15	16
1500260	1	EUDES JOSE DA SILVA	2025	12	13
1556720	1	EUDESIO DIONISIO DE OLIVEIRA	2025	14	15
2285312	1	EUDSON ELISIARIO CALISTO	2025	3	4
1554239	1	EUGENIA MARIA DE OLIVEIRA	2025	15	16
1941194	2	EUGENIO LOPES DE OLIVEIRA	2025	7	8
2143003	1	EUGLENA LESSA BEZERRA	2025	6	7
1557009	1	EUGLENIA ELBE DE SOUSA BRAGA MEIRELES	2025	15	16
975389	1	EURIMAR LOPES MAGALHAES	2025	9	10
2134535	1	EUZINEIDE JUSTINO FERREIRA	2025	7	8
1554832	1	EVANDRO ROCHA DOS SANTOS	2025	10	11
1552759	1	EVANILDO MOURA DA SILVA	2025	15	16
1633252	1	EVARISTO DE AZEVEDO NETO	2025	10	11
2424800	1	EVELINE PEREIRA BARBOSA	2025	2	3
2264528	1	EVERSON QUEIROZ DE ANDRADE	2025	3	4
1551000	1	EXPEDITO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR	2025	10	11
1646214	1	FABIAN BEZERRA DO NASCIMENTO	2025	13	14
2046385	1	FABIANA COSTA SILVA	2025	8	9
2251493	1	FABIANA DANTAS DE OLIVEIRA BARBOSA	2025	3	4
2103486	1	FABIANA GOMES MARQUES DA SILVA	2025	5	6
1982265	1	FABIANO DA SILVA MORAIS	2025	7	8
2040930	4	FABIO BEZERRA DE FARIAS SILVA	2024	1	2
2424029	1	FABIO BRAGA DE OLIVEIRA	2025	2	3
2282577	2	FABIO COELHO DA SILVA JUNIOR	2025	2	3
2116529	1	FABIO DE ARAUJO VASCONCELOS	2025	7	8
2414546	1	FABIO DE OLIVEIRA FERREIRA	2025	2	3
2124173	1	FABIO FERREIRA FREIRE	2025	3	4
2278871	1	FABIO FIRMINO DE ALBUQUERQUE GURGEL	2025	3	4
1520725	1	FABIO HENRIQUE DE CALDAS BRITO	2025	16	17
1558820	1	FABIO MACIEL DA SILVA	2025	14	15
2023822	1	FABIO MARQUES BRENNAND DE MELO	2025	7	8
2184346	1	FABIOLA CARMEM LEMOS DE OLIVEIRA	2025	5	6
2116065	1	FABIOLA CRISTIANI SOARES DE FREITAS	2025	5	6
2443155	1	FABIOLA CRISTINE LOURENCO DO NASCIMENTO	2024	1	2
2189810	1	FABIOLA DE MEDEIROS FILGUEIRA LIMA	2025	5	6
2291380	1	FABRICIA ARIADINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2025	3	4
2048264	1	FABRICIO FREITAS SOUSA COSTA	2025	8	9
2424843	1	FABRICIO MELO DOS SANTOS	2025	2	3
2046806	1	FABRIZZIA MORAIS TEIXEIRA DE SOUZA	2025	8	9
2194899	2	FATIMA LARISSE PEREIRA SILVA COSTA	2025	3	4
2425823	1	FELICIA MARLY DE MELO BEZERRA	2025	2	3
2280337	1	FELIPE CESAR DA SILVA LOPES	2025	3	4
2290286	1	FELIPE DE SOUZA MAGALHAES	2025	3	4
2162121	1	FELIPE GALVAO FERREIRA	2025	6	7
2420198	1	FELIPHE LACERDA SOUZA DE ALENCAR	2025	1	2
2044455	1	FERNANDA BARROS SOARES RESENDE	2025	8	9
956953	1	FERNANDA BERALDO MICHELAZZO	2025	15	16
2423847	1	FERNANDA BORGES DE VASCONCELOS	2025	2	3
2265915	2	FERNANDA CRISTINA DE MEDEIROS COSTA	2025	2	3
2281945	1	FERNANDA CRISTINE FERREIRA ALVES	2025	3	4
2166429	1	FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	2025	5	6
2281201	1	FERNANDA ELVIRA DANTAS MOURA ABOU CHAKRA	2025	3	4
2425203	1	FERNANDA FERREIRA DE MENDONCA SOUZA	2025	2	3
2425009	1	FERNANDA HAIZA MEDEIROS DA SILVA	2025	2	3
2296594	2	FERNANDA ILARY COSTA DUARTE	2025	2	3
2424819	1	FERNANDA KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	2025	2	3
2160048	1	FERNANDA LETICIA DA COSTA ARAUJO	2025	6	7
1946951	2	FERNANDA LUCIA NASCIMENTO FREIRE CAVALCANTE	2025	8	9
2266393	1	FERNANDA MABEL BATISTA DE AQUINO AMARAL	2025	3	4
2421860	1	FERNANDA MARIA DE LIMA	2025	2	3
2282542	1	FERNANDA PINTO GADELHA	2025	3	4
2051729	2	FERNANDA RIBEIRO ITO	2025	7	8
2045044	1	FERNANDA RODRIGUES DE MELO EMIDIO SARMENTO	2025	8	9
2253984	2	FERNANDA TARCELIA DE OLIVEIRA PINTO	2025	3	4
2283905	1	FERNANDO PALACIO CAVALCANTE	2025	3	4
2084392	1	FILIPE TEODORO GURGEL DE OLIVEIRA	2025	8	9
2291940	1	FLAVIA CAROLINA LUCIO BORGES	2025	3	4
1517260	1	FLAVIA CRISTINA FONSECA	2025	17	18
2281961	1	FLAVIA DE FREITAS LOPES	2025	3	4
1647768	1	FLAVIA MIRANDA MACEDO TAVARES	2025	13	14
2289148	1	FLAVIA MOURA DE MEDEIROS	2025	3	4
2165368	1	FLAVIA RAFAELA BEZERRA RAMOS DA SILVA	2025	3	4

2048132	1	FLAVIA REGIA COSTA DE MEDEIROS	2025	8	9
2046237	1	FLAVIA TEREZA CAMARA DA SILVA PEDROSA	2025	8	9
2229137	1	FLAVIANA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	2025	3	4
2446294	1	FLAVIANO ELIS DE MATOS	2024	1	2
2265850	1	FLAVIO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	2025	3	4
2058120	1	FLAVIO CORREIA FILGUEIRA	2025	8	9
2045575	1	FLAVIO DE LIMA MONTEIRO	2025	8	9
2164434	1	FLAVIO FAUSTINO OLIVEIRA	2025	6	7
2193710	1	FLAVIO HENRIQUE AMARAL PIRES VERAS	2025	5	6
2017490	1	FLAVIO JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2017490	2	FLAVIO JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA	2025	2	3
2045826	1	FLAVIO SILVEIRA CABRAL	2025	8	9
2280833	1	FLAYANE MAYARA SAMPAIO DE SOUZA	2025	3	4
1528050	1	FLORISEL DANTAS SIMOES	2025	11	12
2159732	1	FRANCILDA ALVES DA SILVA	2025	6	7
1299859	2	FRANCILEIA CARVALHO DO NASCIMENTO	2025	4	5
1983733	1	FRANCILENE DA SILVA FERNANDES FIRMINO	2025	3	4
2112078	1	FRANCIMARE DIAS BERNARDINO DE MEDEIROS	2022	6	7
2112078	1	FRANCIMARE DIAS BERNARDINO DE MEDEIROS	2024	7	8
1540807	1	FRANCINEIDE COSTA DA SILVA DANTAS	2025	17	18
1648551	1	FRANCINEIDE MARIA FERNANDES	2025	13	14
1537814	1	FRANCINETE DAS CHAGAS OLIVEIRA	2025	17	18
2045648	1	FRANCINETE MIRANDA DOS SANTOS	2025	8	9
1648578	1	FRANCISCA ALDENIR DA SILVA ALVES	2025	13	14
1558501	1	FRANCISCA ALVES LUCIANO DA COSTA	2025	15	16
1558501	2	FRANCISCA ALVES LUCIANO DA COSTA	2025	6	7
2167085	1	FRANCISCA ALZIGLEIDE LIMA	2025	6	7
2166992	1	FRANCISCA ANA PAULA URBANO SOUSA	2025	6	7
1983130	1	FRANCISCA ANNECLEIDE DE SOUZA	2025	3	4
2184796	1	FRANCISCA AURICELIA DANTAS DE ARAUJO	2025	5	6
1647679	1	FRANCISCA BEZERRA DE MEDEIROS	2025	13	14
1563807	1	FRANCISCA CANINDE DOMINGOS DA SILVA	2025	15	16
1558862	1	FRANCISCA CLEUMA DO NASCIMENTO COSTA	2025	15	16
2038552	1	FRANCISCA DALIANA DANTAS LOPES	2025	8	9
2049201	1	FRANCISCA DAS CHAGAS BERNARDO	2025	8	9
1554352	1	FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA	2025	12	13
910350	2	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MACEDO	2025	6	7
1536583	1	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA	2025	17	18
1536583	2	FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA	2025	6	7
1528106	1	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SALES	2025	11	12
1556762	1	FRANCISCA DE ASSIS LIMA DA SILVA	2025	10	11
2169436	1	FRANCISCA DE CASSIA TAVARES ALVES FERNANDES	2025	6	7
1557068	1	FRANCISCA DE FREITAS	2025	14	15
1554476	1	FRANCISCA DE MARILAC CHAVES DE OLIVEIRA FREITAS	2025	10	11
1558277	1	FRANCISCA DE QUEIROZ RODRIGUES	2025	9	10
1529064	1	FRANCISCA DEUSIMAR SILVA	2025	11	12
2182440	1	FRANCISCA EDILEUMA MAIA DE MEDEIROS	2025	4	5
1685589	1	FRANCISCA ELZA BARROS DANTAS	2025	11	12
1647954	1	FRANCISCA FERNANDES DE AMORIM	2025	13	14
2267748	1	FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA	2025	3	4
1527797	1	FRANCISCA FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	2025	11	12
2292661	1	FRANCISCA FLORENTINO DO NASCIMENTO PONTES	2025	3	4
2197782	2	FRANCISCA GILBERLANIA DA SILVA SANTOS BARRETO	2025	3	4
1503634	1	FRANCISCA GOMES DANTAS	2025	12	13
1528084	1	FRANCISCA HELENA DA SILVA	2025	11	12
1503669	1	FRANCISCA INACIA DE FREITAS	2025	12	13
2159899	1	FRANCISCA JOSEANE DE LIMA	2025	6	7
1557190	1	FRANCISCA LIDUINA DA COSTA	2025	10	11
1645749	1	FRANCISCA LUCIA DUTRA CLEMENTE	2025	13	14
1528270	1	FRANCISCA LUZINEIDE JACINTO	2025	11	12
2425297	1	FRANCISCA MAGNA ALVES PINHEIRO	2025	2	3
1505149	1	FRANCISCA MARIA BARBOSA DA PENHA	2025	12	13
1527886	1	FRANCISCA MARIA DA SILVA	2025	11	12
1647857	1	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA	2025	13	14
1558587	1	FRANCISCA MARIA MELO SOBREIRA	2025	15	16
2044102	1	FRANCISCA MARIZA DE ALCANTARA	2025	8	9
1527304	1	FRANCISCA NITA ALVES DOS SANTOS	2025	11	12
1525956	1	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	2025	11	12
1540718	1	FRANCISCA PEREIRA DE QUEIROGA	2025	15	16
2161818	1	FRANCISCA RADIGLENE DE ANDRADE FREITAS	2025	6	7
2159724	1	FRANCISCA SELDA DA SILVA CARNEIRO	2025	6	7
2159430	1	FRANCISCA SIMONE BRAGA DO NASCIMENTO	2025	6	7
2183951	2	FRANCISCA SIMONE DA SILVA	2025	2	3
1503278	1	FRANCISCA SOARES DA SILVA NETA FREITAS	2025	12	13
843776	1	FRANCISCA SOLANGE CARLOS	2025	10	11
1508253	1	FRANCISCA SOUZA DA COSTA	2025	12	13
1621890	1	FRANCISCA VERALUCIA DUARTE DE LIMA	2025	5	6
1527436	1	FRANCISCA ZENY GOMES MEDEIROS	2025	10	11
1557203	1	FRANCISCO ADALBERTO MOREIRA	2025	11	12
1514695	1	FRANCISCO ALMICARDE LOPES	2025	15	16
919977	1	FRANCISCO BATISTA JUNIOR	2025	17	18
2164400	1	FRANCISCO BELISIO DE MEDEIROS NETO	2025	5	6
2267764	1	FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA NETO	2025	3	4
998354	1	FRANCISCO CANIDE DE OLIVEIRA	2025	12	13
1940619	2	FRANCISCO CANINDE CAMARA DA SILVA JUNIOR	2025	7	8
1528092	1	FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA	2025	11	12
2154390	1	FRANCISCO CLIDENOR GOMES DA SILVA	2025	4	5
2046326	1	FRANCISCO DA SILVEIRA BARROS NETO	2025	7	8
1556851	1	FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DO PATROCINIO	2025	10	11
1550780	1	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DE SENA	2025	9	10
1204980	2	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES	2025	8	9
1556908	1	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	2025	17	18
2238942	2	FRANCISCO DE MORAIS LIMA JUNIOR	2025	3	4
2265010	1	FRANCISCO EDCARLOS DA CUNHA	2025	3	4
2430134	1	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	2024	1	2
2160013	1	FRANCISCO EUDISON DA SILVA MAIA	2025	6	7
1556576	1	FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO JUNIOR	2025	15	16
1985841	2	FRANCISCO GILIAR ALVES	2025	6	7
2191121	2	FRANCISCO GIOVANE LEANDRO DA COSTA	2025	3	4
1556622	1	FRANCISCO HELIO COSTA	2025	10	11
2266342	1	FRANCISCO HELLISSON DE SOUZA PINTO	2025	3	4
2057832	1	FRANCISCO JACKSONN COELHO CORREIA	2025	8	9
1500848	1	FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO	2025	12	13
1503430	1	FRANCISCO KENNEDY PEREIRA TAVARES	2025	17	18
2293439	1	FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA FREIRE	2025	3	4
2167018	1	FRANCISCO LEO DA SILVEIRA NETO	2025	6	7
1554735	1	FRANCISCO LINDEMBERG XAVIER GOMES	2025	9	10
2282089	1	FRANCISCO MARCOLINO COSTA JUNIOR	2025	3	4
2162245	1	FRANCISCO NEDILSON DE PAIVA	2025	6	7
2268280	1	FRANCISCO PAULO FREIRE NETO	2025	3	4
1557904	1	FRANCISCO ROBSON DA COSTA LIMA	2025	12	13

1555359	1	FRANCISCO RUBENS DE QUEIROZ	2025	10	11
2161680	1	FRANCISCO SALES DA SILVA TERCEIRO	2025	6	7
2167140	1	FRANCISCO SAMUEL DANTAS CARLOS	2025	6	7
998559	1	FRANCISCO WELTON DE MORAIS	2025	12	13
1505335	1	FRANCISCO WILTON DE PAIVA	2025	12	13
2305054	2	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA TERCEIRO	2024	1	2
1507010	1	FRANK MARTINS DE ARAUJO	2025	12	13
2241650	2	GABRIEL CHAVES NETO	2025	2	3
2208520	1	GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES	2025	5	6
2289083	2	GABRIEL JEFFERSON NOBERTO DE OLIVEIRA	2025	2	3
2280523	1	GABRIELA DANTAS DE SANTA CRUZ	2025	3	4
1983237	1	GABRIELA SOARES CAVALCANTE	2025	6	7
2056429	2	GALDINO GLAUBER BESSA	2025	6	7
1525000	1	GAUDEFRASIO HENRIQUE DE FREITAS BARBOSA	2025	11	12
2134390	1	GEDSON ARLEI DE ARAUJO MAIA	2025	7	8
2290901	1	GEDSON RANIERY BARBOSA DA SILVA	2025	3	4
2155303	1	GEISA FERREIRA DO NASCIMENTO	2025	6	7
2137836	1	GEIZIENE PEREIRA DE LIMA	2025	7	8
2159627	1	GELSONETE DA SILVA GOIS	2025	6	7
2290855	1	GENESIS MEDEIROS FERREIRA	2025	3	4
1563874	1	GENILDA FERNANDES DA SILVA MADEIRO	2025	14	15
1558633	1	GENILSON JERONIMO DOS SANTOS	2025	15	16
1720619	2	GENILSON PEREIRA GURGEL	2025	8	9
2159325	1	GENIVAN PEREIRA DOS SANTOS	2025	6	7
1555464	1	GEORGE CARLOS LUCENA PINTO	2025	12	13
2426560	1	GEORGE GODEIRO DE ARAUJO TEIXEIRA	2025	2	3
2262541	2	GEORGE SILLAS SILVA GOMES	2025	3	4
2423596	1	GEORGIA SANTOS DE LIMA	2025	2	3
2186390	1	GEORGIA TEIXEIRA GURGEL	2025	3	4
2265206	1	GEOVANE ESTEVAM FERNANDES	2025	2	3
2284960	1	GEOVANI DE SOUZA DE CASTRO	2025	3	4
1571087	1	GERAILTON CAVALCANTE BERNARDO DE CARVALHO	2025	10	11
1551051	1	GERALDA ANITA DE MEDEIROS	2025	15	16
1529013	1	GERALDO BEZERRA FILHO	2025	15	16
2162156	1	GERALDO FREIRE DA SILVA FILHO	2025	6	7
1555812	1	GERALDO MOURA FILHO	2025	10	11
1529528	1	GERALDO TORQUATO GURGEL	2025	10	11
2066360	1	GERCINEIDE DE LUCENA SILVA NUNES	2025	8	9
1560603	1	GERDA RODRIGUES LEITE PITA	2025	15	16
2181517	1	GERLANE ALFAYA PAZ DOS SANTOS	2025	6	7
2215870	2	GERLANE ALRINETE DE MEDEIROS CARVALHO	2025	3	4
2266504	1	GERLIANE DE OLIVEIRA GOMES	2025	3	4
1647849	1	GERRE ADRIANE ALVES DA SILVA	2025	13	14
1649078	1	GERUZA MARCIA VIEIRA DE MELO	2025	8	9
2045346	1	GERUZIA MARQUES TEODORO QUEIROGA	2025	8	9
1565800	1	GERVASIA FERREIRA DE MACEDO	2025	10	11
2280531	1	GESIANE RAMALHO DA MOTA	2025	3	4
2446880	1	GESSICA JULIANE BARBOSA DE ALMEIDA	2024	1	2
2280868	1	GETULIO MARINHO	2025	3	4
2161729	1	GEYSE JULIANY BARBOSA HORACIO	2025	6	7
2057689	1	GIDYONNE CHRISTINE BANDEIRA SILVA PEREIRA	2025	6	7
2040212	1	GILDEMBERG MARTINS GRILO	2025	6	7
2443805	1	GILDENIA ALVES DE AZEVEDO	2024	1	2
1557882	1	GILMAR SILVA	2025	10	11
2181975	2	GILMARA MARIA DOS SANTOS SOUZA	2025	3	4
2184133	1	GILVAN BARBOSA LUCAS	2025	5	6
2168049	1	GILVANEIDE DA SILVA	2025	6	7
1501518	1	GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	2025	17	18
1555804	1	GILVANEIDE FREIRES DE ARAUJO	2025	15	16
1982800	1	GILVANETE DA SILVA SOUZA	2025	7	8
1528220	1	GILVANETE DANTAS DA SILVA	2025	10	11
2229692	1	GILVANETE MEDEIROS CAMPOS SALES	2025	4	5
2165333	1	GIORDANO BRUNO SOUZA DOS SANTOS	2025	5	6
2220946	1	GIOVANNA CAVALCANTI CARNEIRO	2025	4	5
2058286	2	GISANE DE ARAUJO OLIVEIRA	2025	3	4
1501950	1	GISELDA CAVALCANTI DA SILVA	2025	17	18
1975501	2	GISELLE CRISTINA OLIVEIRA SILVA	2025	6	7
2041782	1	GISELLE GEICY ARAUJO FERNANDES	2025	8	9
1981951	1	GISLAINE DA SILVA DANTAS	2025	8	9
2279894	1	GISLAINE GESIELLE DE ARAUJO COSTA SOARES	2025	3	4
2164515	1	GISLEANNE MONTE FERREIRA	2025	2	3
2292262	1	GIULIANO SILVA PESSOA	2025	3	4
2282143	1	GIULLIANA NATALIA MESQUITA BELEM DE SANTANA	2025	3	4
1552821	1	GIVALDO DE OLIVEIRA GOMES	2025	13	14
1646389	1	GIVANEIDE GOMES DA SILVA	2025	13	14
2280183	1	GLAUBER WEDER DOS SANTOS SILVA	2025	3	4
2108364	1	GLAUCIA BARBOSA DE FREITAS	2025	6	7
1503553	1	GLAUCIA GLAURA ESPINOLA DE MEDEIROS	2025	12	13
2187760	1	GLAYDSTONE DA COSTA BEZERRA	2025	6	7
1646648	1	GLEICE CRISTIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	2025	8	9
1753320	2	GLEIDE MARIA FREIRE CAMARA	2025	6	7
1984063	1	GLEIDSON FRANCIEL RIBEIRO DE MEDEIROS	2025	7	8
2044358	1	GLEISSON DA COSTA ALMEIDA	2025	8	9
2038811	1	GLEYDSON ALCANTARA DO NASCIMENTO	2025	8	9
2159619	1	GLEYSE KARINA LOPES DE OLIVEIRA PINHEIRO	2025	6	7
2407590	2	GLICELIO CASSIANO DE FIGUEIREDO	2025	2	3
2265290	1	GREICE KELLY ARAUJO GUEDES	2025	3	4
2292440	1	GREYCILENE DA SILVA SOARES	2025	3	4
1517040	1	GRINAURIA DE SOUSA MAIA PORTO	2025	17	18
1666410	1	GUMERCINDA SILVA DE OLIVEIRA	2024	12	13
2184540	1	GUSTAVO DE CARVALHO REGO	2025	5	6
2422557	1	GUSTAVO GRACO MARTINS DE LIMA	2025	2	3
2166313	1	GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS OLIVEIRA	2025	6	7
2443392	1	HALANA GISLANY TOMAS DOS SANTOS MOREIRA	2024	1	2
2287951	1	HALINE TEREZA MATIAS DE LIMA COSTA	2025	3	4
2143720	1	HALLES KARLA AVELINO PINHEIRO	2025	5	6
2109654	1	HAUSEMANN HELIOGABARO LOPES DE MORAIS	2025	7	8
2417588	1	HEBERT WALLACY VARELA DE PAIVA	2025	2	3
1981714	1	HEDNEY PAULO GURGEL DE MORAES	2025	6	7
1507974	1	HELENITA FERNANDES BARBOSA	2025	12	13
1556690	1	HELIO CARLOS DA SILVA	2025	10	11
2208598	1	HELIO ROBERTO JAMBO ROCHA	2025	5	6
2424495	1	HELOISA ALENCAR DUARTE	2025	2	3
1969420	2	HELOISA DE OLIVEIRA CAMPOS	2025	8	9
2323710	1	HELY BRIEGE ALVES FREITAS	2025	3	4
2046172	1	HENIO GODEIRO LACERDA	2025	8	9
2156601	1	HENRIETTE FLAVIE CAMAROTTI COSTA DO REGO BARROS	2025	6	7
2165813	1	HENRIQUE AUGUSTO LIMA DOS SANTOS	2025	5	6
2195046	1	HENRIQUE EDUARDO PEREIRA	2025	5	6
842770	1	HENRIQUE JOSE DA MOTA	2025	17	18
1602683	1	HENRIQUE PAULO DO NASCIMENTO FREIRE	2025	17	18

047381	1	HERBERT GONCALVES DE OLIVEIRA	2025	8	9
1507354	1	HERIBERTO DA ROCHA TEIXEIRA	2025	12	13
2416280	1	HEVELINE GOMES DO NASCIMENTO	2025	2	3
1507800	1	HEVERTON FERNANDES DUARTE	2025	17	18
2280450	1	HIAGO FRANCIMAR JACOME DE SOUZA	2025	3	4
2285061	1	HILANA MORAIS FARIAS	2025	3	4
1506307	1	HILDA CANDIDO DE OLIVEIRA	2025	12	13
2169290	1	HILDA VALERIO DA SILVA	2025	4	5
1514008	1	HILDEBERTO BANDEIRA LIMA	2025	12	13
2290413	1	HILDERLINE CAMARA DE OLIVEIRA	2025	3	4
2263130	1	HITLEY FRANKLIN XAVIER	2025	3	4
1982575	2	HONORIO RIBEIRO DANTAS NETO	2025	3	4
2424100	1	HORTENCIA REGINA DE MEDEIROS MACEDO	2025	2	3
2424347	1	HOSAMERLIN PAULA DA MOTA	2025	2	3
2109549	1	HOSANA FAUSTO DE SOUSA	2025	5	6
1646516	1	HUGNETE MAURICIO SALES	2025	8	9
2285916	2	HYANNE YASMIM DE BRITO PINTO	2024	1	2
2279428	1	IAGO DE SOUZA GOMES	2025	3	4
1536621	1	IAPERI MIRANDA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2085828	1	IAPONIRA DA SILVA FIGUEIREDO VIDAL	2025	5	6
1587188	1	IARA DE ARAUJO MEDEIROS	2025	14	15
1555480	1	IARA LUCENA PEREIRA DA COSTA	2025	10	11
2426366	1	IARA MORAIS DA SILVA	2025	2	3
2093430	1	IARA TIBIANO	2025	5	6
2292637	1	IASMIN BEZERRA DA SILVA	2025	3	4
2280876	1	ICARO GODEIRO DE OLIVEIRA MARANHAO	2025	3	4
1646150	1	IDALECIO SOARES LEITE	2025	8	9
1523627	1	IDESSONIO QUEIROZ DE SOUZA	2025	11	12
2048140	1	IGOR ALLAMO DE OLIVEIRA	2025	7	8
2045672	1	IGOR MENESCAL JALES	2025	8	9
2257939	1	IGOR RAFAEL PRAXEDES DE SALES	2025	3	4
2130920	1	IGOR THIAGO BORGES DE QUEIROZ E SILVA	2025	7	8
2169703	1	ILANA DEYSE ROCHA LEITE	2025	4	5
2280728	1	ILANNA KAROLINE DE ANDRADE CANDIDO GUEDES	2025	3	4
2293447	1	ILDA DA SILVA LOPES	2025	2	3
1556320	1	ILDIVAN LEITE FONTES	2025	15	16
2059584	1	ILENISIA D ARC VIEIRA	2025	7	8
2292823	1	ILMA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	2025	3	4
1621637	2	INACIA DE LOIOLA VITOR	2025	6	7
1647903	1	INAH CLAUDINO DE ALMEIDA	2025	12	13
2158264	1	INDYRA KARYNA LIRA DE SOUZA REGO SANTIAGO	2024	6	7
2177498	1	INGRID CARLA COSTA MENDES MESQUITA	2025	5	6
2167026	1	INGRID GADELHA ARRUDA	2025	6	7
2283816	1	INGRID KATERINE DA SILVA OLIVEIRA	2025	3	4
2282305	1	INGRID MAYANNE CONFESSOR E SILVA	2025	3	4
2046768	1	INGRID NADRIANE GOMES DE LIMA	2025	8	9
1503316	1	IOLANDA GONCALVES DE SOUSA NETA	2025	17	18
1645994	1	IOLANDA RODRIGUES MOURA	2025	8	9
2049643	1	IONARA NUNES DOS SANTOS	2025	8	9
2283379	1	IONE CLEA DA COSTA MORAIS	2025	3	4
962414	1	IONEIDE MARIA ELIAS DE MIRANDA	2025	17	18
2046032	1	IRAN FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2025	8	9
1524925	1	IRENICE ALVES DA SILVA COSTA	2025	10	11
2099918	1	IRENILDA SANTOS DE MELO	2025	7	8
2045664	1	IREZ DE FATIMA VIEIRA LUCENA	2025	8	9
1557300	1	IRIANNE DE ALBUQUERQUE MARQUES	2025	15	16
2424878	1	IRIS ANUNCIACAO DOS ANJOS MEDEIROS	2025	2	3
2292068	1	IRISLANDIA LIMA RIBEIRO	2025	3	4
2262380	1	ISA CAROLINE GOMES DA SILVA	2025	3	4
2046520	1	ISA GABRIELA DE MEDEIROS CAVALCANTE	2025	8	9
1526634	1	ISAAC ALVARO SILVA	2025	16	17
2206277	1	ISAAC PINHEIRO DANTAS OLIVEIRA	2025	5	6
2033801	2	ISABEL CRISTINA BEZERRA	2025	5	6
1616404	2	ISABEL CRISTINA DANTAS FILGUEIRA DA SILVA	2025	3	4
2201984	1	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS LIRA	2025	5	6
2108950	1	ISABEL FERREIRA NEO NETA	2025	7	8
2165538	1	ISABELA CRISTINA DANTAS	2025	6	7
1983504	1	ISABELA SACILOTTO VILLAR DE FREITAS	2025	7	8
2255570	1	ISABELE ARAGAO GOMES	2025	3	4
2048035	1	ISABELE FREIRE DE LACERDA SANTANA	2025	8	9
2280841	1	ISABELI BRANDAO RODRIGUES	2025	3	4
2425513	1	ISABELLA CATARINE TEIXEIRA DE ALENCAR	2025	2	3
2296420	2	ISABELLA MARTINS BIANCHI	2025	2	3
1226444	2	ISABELLE CRISTINA BRAGA COUTINHO CUNHA	2025	3	4
2267799	1	ISABELLE CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS	2025	3	4
2169819	1	ISABELLE FERREIRA DE BESSA	2025	5	6
2280604	1	ISABELLE FRANCA BEZERRA MACHADO	2025	3	4
2427290	1	ISABELLE MONICA DE MATOS MOREIRA ALBUQUERQUE	2025	2	3
2045559	1	ISABELLE SOUSA CUNHA DE AZEVEDO	2025	8	9
2264170	1	ISABELY DA SILVA AZEVEDO	2025	3	4
2288796	1	ISABETH DE ARAUJO SILVA	2025	3	4
2267195	1	ISADORA MAIA MARTINS	2025	3	4
2203650	1	ISAURA FERREIRA DA COSTA	2025	5	6
2159880	1	ISMAEL COSTA DA SILVA	2025	6	7
2422530	1	ISRAEL LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2025	2	3
998630	1	ITAGUACI ALVES DA SILVA	2025	12	13
1995979	2	ITALO VERISSIMO DA SILVA	2025	5	6
1525700	1	ITERLIA MARIA DA SILVA	2025	11	12
997978	1	IVAN ALVES SOARES	2025	17	18
2046008	1	IVAN GENOVEI	2025	8	9
2046288	1	IVAN TIAGO DE LYRA	2025	4	5
1982664	1	IVAN UMBELINO DA SILVA	2025	8	9
1557327	1	IVANEIDE BEZERRA SANTOS DE OLIVEIRA	2025	10	11
1509420	1	IVANEIDE GURGEL DE OLIVEIRA COSTA	2025	12	13
2291983	1	IVANICE DE FATIMA TORQUATO FRANCO QUEIROZ	2025	3	4
1551159	1	IVANICE DE SOUZA EUFRASIO	2025	12	13
1556010	1	IVANILDA DE SOUZA SILVA LIMA	2025	15	16
2266970	1	IVANILDO DE MELO SANTOS	2025	3	4
2046784	1	IVANIRA LIMA DE PAULA	2025	8	9
2442868	1	IVANISE LAURENTINO DA SILVA	2024	1	2
1646303	1	IVERLUCIA MARIA DE MOURA	2025	13	14
2166704	1	IVETE ALVES DE OLIVEIRA	2025	6	7
1664883	1	IVONE FERNANDES DA ROCHA	2025	11	12
2232898	1	IVONEIDE FERREIRA DA SILVA	2025	4	5
1558480	1	IVONILSON DE MEDEIROS MARQUES	2025	15	16
2422018	1	IVSON DE MELO PEREIRA	2025	2	3
2165295	1	IZABEL ANGELICA DA CONCEICAO FREIRE	2025	5	6
2046083	1	IZABELLE GOMES DA COSTA	2025	8	9
2046849	1	IZABELLE KARINE DE LIMA BORGES	2025	8	9
1554484	1	IZAC CIPRIANO BANDEIRA	2025	10	11
2282178	1	IZAURA CAROLINE MEDEIROS COSTA	2025	3	4

1554859	1	IZELIA CIRIACO DE SOUZA	2021	13	14
1554859	1	IZELIA CIRIACO DE SOUZA	2023	14	15
1554859	1	IZELIA CIRIACO DE SOUZA	2025	15	16
2164485	1	IZENEIDE PEREIRA RODRIGUES	2025	5	6
998389	1	IZOLDA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR	2025	12	13
1646796	1	JACIARA GOMES BEZERRA	2024	11	12
1504100	1	JACILDA JACINTO DA SILVA	2025	12	13
1504703	1	JACINTA DE FATIMA BARBOSA VIEIRA	2025	17	18
2232901	1	JACIRA VARELA DA PAZ	2025	2	3
1645951	1	JACIRENE DARC DA SILVA BEZERRA	2025	8	9
2281899	1	JACKELINE ALEXANDRINA GOMES DOS SANTOS MELO	2025	3	4
2166372	1	JACKLINE OTILIA DANTAS DE ABRANTES	2025	6	7
2173590	1	JACKSON WESLEY GOMES DE GOIS	2025	3	4
2186578	1	JACQUELINE CRISTINA MARTINS	2025	5	6
1504789	1	JACQUELINE MAUX VIANNA	2025	17	18
2426633	1	JACQUELINE TARGINO NUNES	2024	1	2
2187795	1	JADIANA COUTINHO DO NASCIMENTO DA SILVA SANTOS	2025	5	6
1550918	1	JAIDY OLIVEIRA DE SOUSA	2025	15	16
1556410	1	JAILDA PEREIRA MARTINS	2025	10	11
2285029	1	JAIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	2025	3	4
1503014	1	JAIRA CARDOSO DA COSTA	2025	12	13
2137828	1	JAISE CRISTINA SANTOS DE LIMA NASCIMENTO	2025	7	8
2047675	1	JAKSON ROGERIO FERREIRA DE LIMA	2025	8	9
2279983	1	JAMERSON DANILO BEZERRA DA SILVA	2025	3	4
2046342	1	JAMILLY BATISTA NOBRE	2025	8	9
2424142	1	JANAINA CUNHA MACIEL	2025	2	3
2283131	1	JANAINA DAMASCENO BEZERRA ARAUJO	2025	3	4
1971182	3	JANAINA DE ARAUJO CUNHA	2025	2	3
2035847	1	JANAINA DE SOUSA APODI MEDEIROS	2025	8	9
2038501	1	JANAINA KELLY ARAUJO DE MELO DANTAS	2025	8	9
2213575	1	JANAINA VASCONCELOS DE SOUTO	2025	4	5
2159902	1	JANAINE MARIA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2165430	1	JANAIR BEZERRA MAIA GADELHA	2025	6	7
2232979	1	JANE AUGUSTA BARRETO	2025	4	5
999377	1	JANE CLEIDE CAMARA DE MORAIS PEIXOTO	2025	17	18
2043998	1	JANE CRISTINA GUEDES DA COSTA NASCIMENTO	2025	8	9
2043998	2	JANE CRISTINA GUEDES DA COSTA NASCIMENTO	2025	3	4
2447193	1	JANE KATIA CUSTODIO SOUSA	2024	1	2
1533347	1	JANE MAIA SANTOS DE MEDEIROS	2025	17	18
1552767	1	JANE TACA BATISTA	2025	14	15
2268027	1	JANETE CUNHA LIMA	2025	3	4
2279150	1	JANICE ARAUJO FONTENELE FERNANDES	2025	3	4
2169860	1	JANILENE ALVES DE ALMEIDA	2025	6	7
2262916	1	JANNYERE PEREIRA DA SILVA COSTA	2025	3	4
2449706	1	JANPSON ALLAN RIBEIRO GURGEL	2024	1	2
1555693	1	JANUZIA MARIA CABRAL VARELA	2025	14	15
2168464	1	JANY SABINO LEITE	2025	4	5
2417090	1	JANYO EDSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO	2025	2	3
943002	1	JAQUELANI DE ARAUJO SILVA	2025	16	17
2424738	1	JAQUELANIA LIRA DANTAS	2025	2	3
2103770	2	JAQUELINE ADRIANA DA SILVA	2025	2	3
1560662	1	JAQUELINE BARRETO BORGES DE OLIVEIRA	2025	15	16
1558676	1	JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA	2025	15	16
2161893	1	JARDELINA SOARES BATISTA	2025	6	7
2048426	1	JARINE TORRES DE ARAUJO	2025	8	9
2097117	1	JARISMAR GONCALVES MELO II	2025	6	7
1504819	1	JAVAS PIRES DE ARAUJO SOBRINHO	2025	17	18
2047993	2	JEAN ALBERTY DE MOURA	2025	2	3
1648071	1	JEAN ARAUJO DE ALBUQUERQUE	2025	13	14
1621505	1	JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE	2025	12	13
2299640	2	JEANE CLEIDE BEZERRA DA SILVA	2025	2	3
1662848	2	JEANNE MEDEIROS MILLIONS GOMES	2025	8	9
2279592	1	JEANNYNE CRISTINA DE VASCONCELOS SULIANO	2025	3	4
2423650	1	JEFFERSON FELIPE ALVES DA SILVA	2025	1	2
2416832	1	JELTON DO NASCIMENTO TAVARES	2025	2	3
2162067	1	JERLIAN LEITE TAVARES	2025	6	7
1678370	1	JERUZA GENTIL MOURA	2025	11	12
1506021	1	JESIELDA SUCUPIRA DA COSTA	2025	17	18
2098008	1	JESSICA BRANDAO DE MELO SILVA	2025	7	8
2098008	2	JESSICA BRANDAO DE MELO SILVA	2025	3	4
2280680	1	JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	2025	3	4
2117819	1	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	2025	7	8
2424886	1	JESSICA JULIANA NOGUEIRA DE QUEIROZ	2025	2	3
2424487	1	JESSYCA NAYARA SILVA DE SOUZA	2025	2	3
2443058	1	JEZREEL DAVID BEZERRA ESTEVAM DA FONSECA	2024	1	2
2280914	1	JIHANE PAIVA DE CARVALHO	2025	3	4
2280558	1	JILIELISSON OLIVEIRA DE SOUSA	2025	3	4
2206420	1	JIMMY CHARLES MELO BARBALHO	2025	4	5
1753312	2	JOAN JERONIMO BARRETO	2025	7	8
1648594	1	JOANA DARC DA SILVA SANTOS	2025	13	14
1554590	1	JOANA DARC GOMES DA SILVA	2025	15	16
1646869	1	JOANA DARC MARIA DA SILVA	2025	13	14
1983415	1	JOANA DARC NUNES DA SILVA	2025	8	9
2280434	1	JOANA RAQUEL FLOR	2025	3	4
2197200	1	JOANA ROSA COSTA NOGUEIRA	2025	4	5
2045710	5	JOANDERSON BRITO DE ALMEIDA	2024	1	2
1538608	1	JOAO AUGUSTO LOPES DE MELO	2025	17	18
1500864	1	JOAO BATISTA DA SILVA	2025	12	13
1504231	1	JOAO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR	2025	17	18
1648080	1	JOAO BATISTA FERREIRA	2025	13	14
1621815	2	JOAO BERNARDO DA SILVA NETO	2025	6	7
1650602	1	JOAO BOSCO SEMIAO DA COSTA	2025	7	8
2280205	1	JOAO CARLOS LEITE REBOUCAS	2025	3	4
1565451	1	JOAO DE DEUS DE FIGUEIREDO	2025	13	14
989150	1	JOAO MARIA BARBOSA	2025	17	18
1557955	1	JOAO MARIA DE SOUZA	2025	9	10
1193767	1	JOAO MARIA FIGUEREDO DE SOUZA	2025	10	11
1553550	1	JOAO MARIA MACHADO CAMARA	2025	15	16
1558625	1	JOAO MARIA PINHEIRO DAMASCENO	2025	17	18
1502859	1	JOAO MARIA VIEIRA ALEXANDRE	2025	12	13
2049422	1	JOAO PAULO ARAUJO BRAZ	2019	5	6
2049422	1	JOAO PAULO ARAUJO BRAZ	2021	6	7
2049422	1	JOAO PAULO ARAUJO BRAZ	2023	7	8
2049422	1	JOAO PAULO ARAUJO BRAZ	2025	8	9
2281031	1	JOAO PAULO DE FREITAS	2025	3	4
2036622	1	JOAO PAULO DO NASCIMENTO DANTAS	2025	8	9
1985701	1	JOAO PAULO FERNANDES FELIX	2025	6	7
2051125	1	JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA	2025	8	9
2185393	1	JOAO PAULO SALES DE OLIVEIRA	2025	5	6
2268094	1	JOAO PAULO SILVA ARAUJO	2025	3	4
1502808	1	JOAO SILVA DA COSTA	2025	12	13

2047098	1	JOAQUIM OTAVIANO DA COSTA NETO	2025	8	9
1650645	1	JOAS DA SILVA PESSOA	2025	13	14
1566636	1	JOAS SILVA DA COSTA	2025	17	18
2038692	1	JOCHEN MASS XAVIER GOMES	2025	8	9
2182947	1	JOELMA LEMOS DE MELO	2025	5	6
1648063	1	JOELZA LIMA DA SILVA	2025	13	14
2045842	1	JOHN DE OLIVEIRA BARACHO DIAS	2025	7	8
2183161	1	JOICE CRISTINA DANTAS BRANDAO MARINHO	2025	4	5
2235528	2	JOILDA BATISTA DE ALMEIDA REGO	2025	3	4
1982702	2	JOILMA DE DEUS OLIVEIRA	2025	3	4
2284197	1	JONAS MEIRA DA FONSECA	2025	3	4
2165678	2	JONAS RAYFE VASCONCELOS DA SILVA	2025	3	4
1557262	1	JONATAS LINDENBERG CARVALHO PINTO	2025	10	11
1546279	1	JORALUCIA DE FREITAS SANTOS	2025	14	15
1526359	1	JORGE JOSE ALVES DA MOTA	2025	11	12
2181347	2	JORGE JULIAO E SILVA	2025	3	4
1984870	1	JORGE LUIS DE ARAUJO PENHA	2025	8	9
1551728	1	JORGE LUIZ DO NASCIMENTO	2025	10	11
1503871	1	JORGE LUIZ MENDES DA CUNHA	2025	17	18
2206404	1	JORGIA THAISE MEDEIROS DE LIMA	2025	5	6
1633236	1	JOSANE DO NASCIMENTO FERNANDES	2025	13	14
1515756	1	JOSE AFONSO GAYOSO FILHO	2025	11	12
2283760	1	JOSE AILTON BEZERRA JUNIOR	2025	3	4
1646656	1	JOSE ALENCAR GALVAO	2025	8	9
2164361	1	JOSE ALFREDO COELHO PINHEIRO	2025	6	7
1983636	2	JOSE ANDRE DE ANCHIETA MONTEIRO	2024	5	6
2094894	1	JOSE ANDRE DE FARIAS SANTIAGO	2025	7	8
1582003	1	JOSE ANTONIO CAMPOS DO REGO	2025	17	18
1540912	1	JOSE AUDENICIO DA SILVA	2025	17	18
1504096	1	JOSE AUGUSTO DE SANTANA	2025	12	13
1518771	1	JOSE CARLOS COSTA	2025	10	11
1558293	1	JOSE CARLOS DA SILVA	2025	14	15
1645544	1	JOSE DAVI DANTAS DOS SANTOS	2025	8	9
1647830	1	JOSE DE ARIMATEIA MAIA	2025	13	14
1502239	1	JOSE DO CARMO SILVA	2025	12	13
1224700	2	JOSE DO EGITO FARIAS	2025	6	7
2035855	1	JOSE EDER DE MEDEIROS ALVES	2025	8	9
1562401	1	JOSE EDIELSON PINHEIRO	2025	10	11
2159198	1	JOSE EDSON DA SILVA FERREIRA	2025	6	7
1503243	1	JOSE EGBERTO SATIRO DE MOURA	2025	12	13
1527509	1	JOSE ERASTOTENES DE SOUZA	2025	10	11
2055074	1	JOSE EUGENIO LOPES LEITE	2025	8	9
2048540	1	JOSE EUSTACIO AQUINO DE MORAIS FILHO	2025	8	9
1505505	1	JOSE FABIANO DANTAS	2025	12	13
2162083	1	JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS	2025	2	3
2017393	1	JOSE FREDERICO SILVA JUNIOR	2025	6	7
1555456	1	JOSE GILSON REGO GONCALVES	2025	10	11
1500589	1	JOSE HILDO SOBRINHO	2025	12	13
1527584	1	JOSE JAIR DA SILVA	2025	11	12
970883	1	JOSE JUVANILSON DE ARAUJO	2025	17	18
2173557	1	JOSE LAERCIO CAMPELO	2025	6	7
1649051	1	JOSE LENILSON DE OLIVEIRA LUZ	2025	8	9
2427010	1	JOSE MARIA DA SILVA	2025	2	3
1502247	1	JOSE MARIA DOS SANTOS	2025	12	13
2168456	1	JOSE MARIA LEITE ROSA	2025	6	7
2034085	1	JOSE MARIA VIANA DE ANDRADE FILHO	2025	8	9
2034085	2	JOSE MARIA VIANA DE ANDRADE FILHO	2025	8	9
1646419	1	JOSE MARIA VITORIANO DA CRUZ	2025	12	13
2164531	1	JOSE MATIAS DOS SANTOS	2025	5	6
1528815	1	JOSE NARCELIO MACIEL DA SILVA	2025	9	10
999547	1	JOSE NILTON BEZERRA DE MELO	2025	17	18
2046253	1	JOSE PAZ DE LIMA FILHO	2025	8	9
1555715	1	JOSE POLIBIO SOSTENES LIMA PEDROSA ROCHA	2025	10	11
972460	1	JOSE RAFAEL DO NASCIMENTO	2025	12	13
1647687	1	JOSE RAIMUNDO DE MEDEIROS	2025	13	14
2166976	1	JOSE RENATO DE OLIVEIRA FILHO	2025	5	6
1646486	1	JOSE RIBAMAR DE SALES FILHO	2025	8	9
1983431	3	JOSE ROBERTO CABRAL	2025	2	3
2159988	1	JOSE ROBERTO PEREIRA	2025	6	7
1527959	1	JOSE SALISMAR SENA	2025	16	17
2292491	1	JOSE SIDNEY TORRES DE ANDRADE	2025	3	4
999679	1	JOSE TARCISIO LAURENTINO DA CRUZ	2025	12	13
2279673	1	JOSE TOVENIS FERNANDES JUNIOR	2025	3	4
1555570	1	JOSE VALCILEIDE DE SOUZA	2025	17	18
1548573	1	JOSE VIDAL GURGEL FERNANDES	2025	14	15
1975390	2	JOSE VILDINARIO BELMIRO JUNIOR	2025	8	9
1501798	1	JOSE WILSON FILHO	2025	12	13
1501062	1	JOSE WILSON SILVA DE FARIAS	2025	12	13
1561138	1	JOSEAN FRANCO DOS SANTOS	2025	10	11
2449668	1	JOSEANA KARLA CLEMENTINO DE PONTES VIANA	2024	1	2
2152703	1	JOSEBIAS DE MEDEIROS BRAULIO	2025	6	7
1555561	1	JOSEFA FRANCISCA SILVA DE LIMA	2025	10	11
2138727	1	JOSEKELLI BEZERRA DOS SANTOS	2025	7	8
2048221	1	JOSELENE BEZERRA SOARES	2025	8	9
2161338	1	JOSELINE PEREIRA LIMA	2025	6	7
2153050	1	JOSELITA JESUS DOS SANTOS	2025	6	7
1648420	1	JOSELITO PAULA DE LIMA	2025	13	14
1529404	1	JOSELMA ALVES DA SILVA	2025	11	12
1505602	1	JOSEMAR MARIA DOS SANTOS	2025	1	2
1556835	1	JOSEMARIO FRANCISCO DE ARAUJO	2025	10	11
1044877	1	JOSERENE EUNICE DOS SANTOS	2025	12	13
2286963	2	JOSEVANIA BELARMINO DE SOUZA	2025	2	3
2229528	1	JOSI NERE VIEIRA DA SILVA	2025	4	5
2279991	1	JOSIANE ARAUJO DA CUNHA	2025	3	4
2167050	1	JOSICLEIA LIMA DE ALCANTARA MARCOLINO	2025	6	7
1550870	1	JOSICLEIDE VENANCIO DE SOUZA CALIXTO	2025	10	11
1516442	1	JOSIMAR DE SOUSA CARDOSO	2025	15	16
956449	1	JOSINETE OLIVEIRA DOMINGOS DA SILVA	2025	17	18
2446154	1	JOYCE CAROLYNNE SILVA	2024	1	2
2098547	1	JOYCY KELLY GOMES DE SOUZA	2025	5	6
2144760	1	JOZILENE DO VALE MOURA	2025	7	8
2038943	2	JUAN ADRIZIO GUEDES COSTA	2025	2	3
2160110	1	JUBERLANDIA DOS SANTOS SILVA	2025	6	7
1554573	1	JUCELINA MARIA CARDOSO	2025	10	11
1753380	2	JUCIEDE DUARTE DA SILVA	2025	8	9
2423863	1	JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA	2025	2	3
1553844	1	JUCILENE FARIAS DA SILVA	2025	17	18
1666436	1	JUCIMAR ANSELMO TEIXEIRA	2025	11	12
2280191	1	JUDHILMA MARTINS DE OLIVEIRA CORDEIRO CAVALCANTE	2025	3	4
1553836	1	JUDITE MARIA ADELTRUDES DE VASCONCELOS	2025	12	13
2044382	1	JUDSON ARAUJO DE OLIVEIRA	2025	8	9

2267497	1	JUDSON WELBER VERISSIMO DE AZEVEDO	2025	3	4
2422450	1	JULIA KARIM ARAUJO DE MELO	2025	2	3
1507940	1	JULIA MARIA FERREIRA DA SILVA	2025	12	13
2047136	1	JULIANA BASTOS BEZERRA	2025	8	9
2177773	1	JULIANA CHAGAS CALDAS	2025	4	5
2283867	1	JULIANA DUARTE DE FIGUEIREDO SOUZA	2025	3	4
2280310	1	JULIANA MAIRA ALVES AMARAL DE MEDEIROS	2025	3	4
2169592	1	JULIANA NASCIMENTO DE ANDRADE RABELO CALDAS	2025	5	6
1974211	2	JULIANA VASCONCELOS DE SOUTO	2025	4	5
2425734	1	JULIANNE CIBELE RODRIGUES DA SILVA	2025	2	3
2280116	1	JULIANNE KAROLINNE BARBOSA PAULO	2025	3	4
2161800	1	JULIANO SILVEIRA DE ARAUJO	2025	3	4
2045800	1	JULIO CESARES DE CALDAS MOURA	2025	8	9
1646699	1	JULIO EDUARDO FERNANDES DE ARAUJO	2025	13	14
1513591	1	JULIO TAVARES DE SOUZA	2025	11	12
2055651	1	JULIUS MICHEL GENTLE	2025	8	9
2191024	1	JULLIA DANTAS PESSOA	2025	3	4
2291320	1	JULLIANA LEOCADIO BASTOS RANGEL	2025	3	4
2138824	1	JULLYANNE KARENINNE DE AZEVEDO ANDRADE	2025	7	8
2161117	1	JULYANA MYRTHES ARAUJO BATISTA MEDEIROS	2025	6	7
1646893	1	JUMAIRE ANSELMO TEIXEIRA	2025	13	14
2138492	4	JUREMA DERVAL COSTA	2025	3	4
2046130	1	JUSCELINO DA COSTA OLIVEIRA JUNIOR	2025	8	9
2045885	1	JUSCILENE MILITAO VIEIRA	2025	8	9
1984004	1	JUZIANNE FERNANDES BARRETO PAZ	2023	4	5
1984004	1	JUZIANNE FERNANDES BARRETO PAZ	2025	5	6
2425220	1	KADIDJA KELLY FERREIRA DA SILVA	2025	2	3
2159937	1	KADYDJIA NAYARA DE SOUZA E OLIVEIRA	2025	3	4
2264706	1	KAIONARA MARINHO DA SILVA	2025	3	4
1980645	1	KALIANA CAVALCANTI CHAVES	2025	7	8
2429985	1	KALIANA KAMALA ANDRADE DE LIMA SALDANHA	2025	2	3
2047918	1	KALIANA MARTINS DE SOUZA CIRIACO	2025	8	9
2153068	1	KALIANNE DUDA DO NASCIMENTO	2025	5	6
2159783	1	KALIANNE NOGUEIRA DA SILVA	2025	6	7
1982648	2	KALINE ADRIANA MAURICIO BISPO	2025	7	8
2103699	2	KALINE KATIANE LIMA SILVA SANTIAGO	2025	2	3
1664972	2	KALLYANDRE FERREIRA DE MEDEIROS	2025	7	8
2425530	1	KALYANE DA SILVA FERREIRA	2025	2	3
2267500	1	KAMILA DA SILVA CHAVES	2025	2	3
2209748	2	KAMILLA STHEFANY ANDRADE DE OLIVEIRA	2025	2	3
2044080	1	KAREN DE MEDEIROS PONDOFE	2025	8	9
2292297	1	KARINA DANIELLY CAVALCANTI PINTO	2025	3	4
2136767	2	KARINA MARQUES VERMEULEN SERPA	2025	2	3
2290634	1	KARINY SHEYLA RODRIGUES MARANHAO	2025	3	4
2246201	1	KARL MARX FERNANDES DO NASCIMENTO	2025	3	4
2094118	1	KARLA ANGELICA MIRANDA GUEDES	2025	5	6
2424894	1	KARLA CLEONICE MARCELINO DE LIMA PEDROZA	2025	2	3
2416301	1	KARLA JUDITH LEITE AMORIM PAIVA	2025	2	3
1601652	1	KARLA MARIA DE BRITTO ABDON	2025	17	18
1504207	1	KARLA MARIA FALCAO LIMA	2025	17	18
2045702	1	KARLA MERCIA CAMPOS DE MENDONCA	2025	8	9
2281260	1	KARLA PATRICIA DE FREITAS CARDOSO	2025	3	4
2289091	2	KAROLINE CAVALCANTE FONSECA DE OLIVEIRA	2024	1	2
2106043	2	KAROLINE DE ARAUJO GOMES	2025	3	4
2281678	1	KARYNNE MARIA OLIVEIRA DA TRINDADE MEDEIROS	2025	3	4
2298651	1	KATARINA RODRIGUES DA SILVA	2025	3	4
2425173	1	KATARINA SOUZA TEIXEIRA	2025	2	3
2173298	1	KATIA CRISTINA DA COSTA MONTEIRO	2025	6	7
1558790	1	KATIA FERREIRA DA SILVA	2025	15	16
1502131	1	KATIA MARIA RIBEIRO DE FARIAS GOMES	2025	12	13
2292572	1	KATIANA DO NASCIMENTO MARTINS	2025	3	4
1650637	1	KATIUCIA MAGNA DA SILVA	2025	8	9
2164280	1	KATIUSCIA BARBOSA MARQUES GUIMARAES	2025	6	7
2171112	1	KATYANE PATROCINIO DE MEDEIROS	2025	6	7
2292157	3	KAYNARA TANIA DE LIMA GALVAO	2025	2	3
2290898	1	KAZIA LENA MARTINELE LOPES DA SILVA RODRIGUES	2025	3	4
2087219	1	KECIA CLEANA MARINHO DE LIMA	2025	8	9
917370	1	KEILA BARRETO MEIRA	2025	15	16
2229161	1	KEILA DE ANDRADE LIMA GURGEL	2025	4	5
2252520	2	KEILA KARINE BEZERRA DE ARAUJO	2025	2	3
2152193	1	KEILA LARISSA DO AMARAL MELO	2025	6	7
2281546	1	KEILA MARA RODRIGUES LANDIM MACAMBIRA	2025	3	4
2423995	1	KEILLA CRISTIANE DA SILVA MELO	2025	2	3
2230135	1	KELDA JALES PEREIRA DINIZ	2025	3	4
2149583	1	KELIA MARIA DA SILVA	2025	3	4
2235420	2	KELIANE ELIONAY DA COSTA LIMA VIANA	2025	2	3
2164370	1	KELIANE VARELA DE MELO	2025	6	7
2284111	1	KELINA CRIGINA SOARES SALDANHA	2025	3	4
2159520	1	KELLE EDIANEUBI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	2025	6	7
2264420	1	KELLY ANNE BRITO DOS SANTOS MEDEIROS	2025	3	4
2424835	1	KELLY CRISTINA DIAS SOARES VALDEVINO	2025	2	3
2171295	1	KELLYANE CRISTINE PRATA DE LUCENA RIBEIRO	2025	6	7
1939653	2	KENIA ANDRADE DO NASCIMENTO GONDIM LEMOS	2025	8	9
2283824	1	KENIA LAISE MAURICIO DE OLIVEIRA	2025	3	4
2048159	1	KERLYANE RODRIGUES FORTE SOARES DE SOUSA	2025	3	4
2280540	1	KESIA RENALLY SANTOS DO NASCIMENTO	2025	3	4
2159163	1	KESIA TANIA ALVES DE ARAUJO	2025	3	4
2162130	1	KEYLA KALIANA DE SOUZA FREITAS	2025	6	7
2168227	1	KEZIA MARA DANTAS DO REGO	2025	6	7
2134888	1	KIVIA ALVES BEZERRA	2025	5	6
2017750	1	KLARISSA BEZERRA DE SOUZA BRANDAO	2024	8	9
2017750	2	KLARISSA BEZERRA DE SOUZA BRANDAO	2025	8	9
2178818	2	KLEBERSON SERGIO DE MACEDO CALDAS	2025	3	4
2279274	1	KYVIA RAYSSA BEZERRA TEIXEIRA	2025	3	4
2134659	1	KYZZA CALINE FREITAS DE OLIVEIRA	2025	7	8
2283484	1	LAIS MAYARA DA SILVA	2025	3	4
1558536	1	LANA LACERDA DE LIMA	2025	15	16
2426536	1	LANUZA DANTAS PINHEIRO	2025	2	3
2425904	1	LARA MICHELLY SOARES DE SOUZA	2025	2	3
2138689	1	LARISSA DA SILVA PINHEIRO	2025	7	8
2266482	1	LARISSA DOS SANTOS LOURENCO FERREIRA	2025	3	4
2161222	1	LARISSA MELO FAUSTO DE MEDEIROS	2025	6	7
2096390	2	LARISSA THAISA DE OLIVEIRA BATISTA	2024	1	2
2165341	1	LARYZA DENYZE GOMES PEREIRA	2025	6	7
2154412	1	LAURA BETA DUARTE MELO	2025	6	7
2282364	1	LAURA DA FONSECA FERREIRA ALBUQUERQUE	2025	3	4
1996720	1	LAURA MARIA CALDAS MATIAS	2025	8	9
2280957	1	LAURA PORTO MENDES	2025	3	4
2160218	1	LAURIANEIA MARIA GOMES COSTA	2025	6	7
2194872	1	LAURO OTACILIO CAMPOS DE SOUSA	2025	4	5
2424452	1	LAYRA NIRELLY JACOME DE ARAUJO	2025	2	3

2449269	1	LAYS THAWANNY ALBUQUERQUE RIBEIRO	2024	1	2
2161907	1	LAYZA DE SOUSA MOREIRA	2025	6	7
1554433	1	LAZARO BEZERRA DE SOUZA	2025	10	11
2045397	1	LEANDRO DIOGENES FERREIRA MAIA	2025	8	9
2427079	1	LEANDRO FELIX DE LIMA	2025	2	3
2281155	1	LEANDRO JAIME SILVA DE SOUZA	2025	3	4
1552945	1	LEDA SOARES DE OLIVEIRA	2025	15	16
1535862	1	LEIA MARIA DA SILVA	2025	17	18
999350	1	LEIDE SUZANA MAIA	2025	17	18
2165791	1	LEIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA AMANCIO	2025	6	7
1566997	1	LEIDIANE DAS VITORIAS AZEVEDO	2025	12	13
2161737	1	LEIDIMAR NOGUEIRA DE GOIS	2025	6	7
2264927	1	LEILA APARECIDA DE VASCONCELOS	2025	3	4
1685880	1	LEILA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	2025	12	13
988170	1	LEILA FERREIRA	2025	17	18
1648039	1	LEILA GOMES DEZIDERIO	2025	13	14
2160269	1	LEILA MARIA MARQUES DA SILVA CARDOSO	2023	5	6
2160269	1	LEILA MARIA MARQUES DA SILVA CARDOSO	2025	6	7
2164477	1	LEILA MONTE PIRES	2025	6	7
2165848	1	LEILYANE FORTE GUIMARAES	2025	6	7
2161150	1	LEILYANNE NASCIMENTO ROCHA	2025	6	7
2159449	1	LELIANE ALMEIDA DA SILVA	2025	6	7
1648683	1	LENICE XAVIER BORGES FAUSTINO	2025	14	15
1505424	1	LENILDA FERREIRA DE MORAIS	2025	17	18
1501623	1	LENILDE MARIA DE LIMA GONDIM	2025	12	13
2233274	1	LENILSON FELIX DE LIMA	2025	4	5
2002477	3	LENILZE CRISTINA DA SILVA DIAS	2025	3	4
2185385	2	LEO GOMES DE MELLO	2025	3	4
1557238	1	LEODONIO JANUARIO ALVES	2025	10	11
2280620	1	LEONARDO DA SILVA SANTOS	2025	3	4
2138662	1	LEONARDO DIEGO MACEDO DA COSTA	2025	7	8
2280272	1	LEONARDO FERNANDO SIQUEIRA DE ALCANTARA	2025	3	4
1967819	2	LEONARDO JUDSON DE MELO	2025	3	4
2284138	1	LEONARDO NERIS DE SOUZA	2025	3	4
2096552	1	LEONARDO PAULA DE MEDEIROS	2025	7	8
1551930	1	LEONETE FERREIRA DE MELO MAGALHAES	2025	10	11
2295660	1	LEONILA MARIA GOMES DA COSTA MACEDO	2025	3	4
2281660	1	LEONORA JAZILDA UCHOA DE ASSIS	2025	3	4
2291835	1	LETICIA CASTELO BRANCO PEROBA DE OLIVEIRA	2025	3	4
2282380	2	LETICIA FRANCA ANTUNES DE SOUZA	2025	2	3
2105969	2	LIA SAMARA FREIRE CAMARA GOSSON	2025	3	4
1985655	1	LIANA BERUCIA FREIRE DE OLIVEIRA	2024	6	7
2161885	1	LIANA SILVIA NUNES DE CARVALHO	2025	6	7
2159759	1	LIANE APARECIDA AMORIM DE SOUSA	2025	6	7
2155656	1	LIANE MARIA CAMARA DE OLIVEIRA	2025	5	6
2283832	1	LIBINA EDRIANA DA COSTA OLIVEIRA	2025	3	4
2281139	1	LICAONIA MARA DE SOUZA	2025	3	4
2280299	1	LIDIA DAYANE GOMES BEZERRA	2025	3	4
2051079	1	LIDIANE CRISTINA LOPES PAIVA	2025	8	9
2142139	4	LIDIANE EDUARDA PEREIRA DA SILVA	2025	2	3
2260131	1	LIDIANE LIMA DOS SANTOS	2025	3	4
2161877	1	LIDIANEIDE PEREIRA MAIA	2025	2	3
2045656	1	LIDUINA MARIA CAVALCANTE	2025	8	9
1507460	1	LIETE BATISTA DE ARAUJO COSTA	2025	12	13
2044870	2	LIGIA DAIANA PINHEIRO SILVA OLIVEIRA	2025	6	7
2424355	1	LIGIA RAIANY GUEDES AREIAS	2025	2	3
1259164	2	LILIAN DA SILVA CORTEZ	2025	2	3
2252031	1	LILIAN FRANCIELLE OLIVEIRA DA FONSECA	2025	3	4
2178478	2	LILLYAN CARLA DANTAS DE ARAUJO	2025	2	3
2138506	1	LINAURA FLORENCIO LIMEIRA	2025	4	5
1502301	1	LINDALVA DOS SANTOS BEZERRA	2025	12	13
2035995	1	LISSA LIDIANA NOGUEIRA MARINHO	2025	8	9
2035995	2	LISSA LIDIANA NOGUEIRA MARINHO	2025	3	4
1956434	2	LIVIA LOPES MATOS	2025	8	9
998672	1	LIVIA MARIA MARTINS DA SILVA	2025	14	15
2098857	1	LIVIAN VANESSA RODRIGUES BEZERRA DE BRITO	2025	7	8
1502743	1	LOISA CHRISTIANI RAVES COPER ALVES DE O COELHO PEREIRA	2025	17	18
1961918	2	LORENA BEZERRA DE OLIVEIRA	2025	3	4
2425459	1	LORENA BORGES PIMENTEL	2025	2	3
2290871	1	LORENA COSTA DE FARIAS	2025	3	4
2264587	1	LORENA DE MORAIS VITORIANO	2025	3	4
2046954	1	LORENA DOS SANTOS TINOCO	2025	8	9
2424134	1	LORENA KAREN HOLANDA VIDAL QUEIROGA	2024	1	2
1981072	2	LORENA KESSIA DE FIGUEIREDO SILVA	2025	8	9
2045087	1	LORENNIA LIMA DE FARIAS CAMARA	2025	8	9
2424002	1	LOURDES GABRIELLE FELIX BEZERRA DOS SANTOS	2025	2	3
1516787	1	LOURIVAL BENFICA DOS SANTOS JUNIOR	2021	6	7
1983288	1	LOUZIANE KARINA TAVARES DE SOUSA TEIXEIRA	2025	6	7
2417820	1	LUA KARINE DE SOUSA PEREIRA	2025	2	3
2266431	1	LUAN NOGUEIRA BEZERRA DE MEDEIROS	2025	3	4
1982958	1	LUANA CARDINELLY NUNES DE ARAUJO	2025	7	8
2230143	1	LUANA CRISTINE DANTAS DO NASCIMENTO MORAIS	2025	4	5
2326841	1	LUANA D ARC NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2025	3	4
2279096	1	LUANA DE SOUSA PEREIRA	2025	3	4
2166399	1	LUANA HELEN REBOUCAS SANTIAGO	2025	6	7
2058081	1	LUANA JANAINA LIMA FELIX DE BRITO	2025	7	8
2283735	1	LUANA JANIELE COSTA DIONIZIO GURGEL	2025	3	4
1981366	2	LUANA PAULA DE OLIVEIRA BRANDAO	2025	7	8
2159929	1	LUANA REGINA DE LIMA SOARES	2025	6	7
2255634	1	LUANA SAMARA DA COSTA	2025	3	4
2280213	1	LUANA SOUZA CHAVANTE	2025	3	4
2224798	1	LUANNA ROBERTA PAIVA DE OLIVEIRA	2025	4	5
2446022	1	LUANNY KELLY NOBREGA GONCALVES AZEVEDO	2024	1	2
1602934	1	LUCIA DE FATIMA EUFRASIO PIO DE LIMA	2025	17	18
1648560	1	LUCIA FATIMA DA CONCEICAO	2025	13	14
1789996	2	LUCIANA ALEXANDRINO DA SILVA	2025	8	9
1985159	1	LUCIANA DA COSTA DUTRA	2025	8	9
2159910	1	LUCIANA DE HOLANDA NOGUEIRA	2025	6	7
2292580	1	LUCIANA DE MEDEIROS LINHARES	2025	3	4
1982770	1	LUCIANA DE SOUZA DANTAS MENDONCA	2025	8	9
2045966	1	LUCIANA ELINA DE ARAUJO	2025	8	9
2291002	1	LUCIANA FIGUEIREDO GONZALEZ	2025	3	4
1500210	1	LUCIANA GONCALVES DE SOUZA LUZ	2025	12	13
2166151	1	LUCIANA KELLY DO NASCIMENTO NUNES	2025	6	7
2282151	1	LUCIANA MARA DE OLIVEIRA PINTO	2025	3	4
1646273	1	LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO	2025	13	14
1646931	1	LUCIANA PINHEIRO LOPES	2025	13	14
2285088	1	LUCIANA RODRIGUES FERREIRA RIBEIRO	2025	3	4
2289490	1	LUCIANA SANTANA DA MOTA	2025	3	4
2180570	1	LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA	2021	4	5

2180570	1	LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA	2025	5	6
1646362	1	LUCIANA SUELI PAULA SILVEIRA	2025	8	9
2046601	1	LUCIANA TEIXEIRA DE GOIS	2025	7	8
1528181	1	LUCIANO MANOEL DE SOUZA	2025	11	12
2153904	1	LUCIANO OLIVEIRA GONCALVES DA SILVA	2025	5	6
2004550	2	LUCIARA DAYANNY DA SILVA XAVIER IZIDIO	2025	2	3
1506315	1	LUCICLEIDE DE SOUZA BEZERRA	2025	17	18
1646249	1	LUCICLEIDE SIMAO DOS SANTOS	2025	13	14
1552600	1	LUCIELMA DA SILVA FERREIRA	2025	15	16
2169274	1	LUCIENE ALVES DE MELO	2025	6	7
1685660	1	LUCIENE ANGELO DA SILVA	2025	7	8
1981056	1	LUCIMAR DE OLIVEIRA SILVA	2025	8	9
1508091	1	LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	2025	12	13
2152266	1	LUCIMAR LIMA CAMARA	2025	6	7
2423871	1	LUCIMARIA PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS	2025	2	3
1505319	1	LUCINEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO	2025	12	13
2178559	1	LUCINEIDE ARAUJO TAVARES	2025	6	7
2167158	1	LUCINETE FERNANDES DE MEDEIROS CARDOSO	2025	6	7
1503359	1	LUCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA	2025	17	18
1972340	2	LUDMILA MEDEIROS DA SILVA	2025	7	8
2291517	1	LUDMILLA PIMENTA CARLOS DE SALES	2025	3	4
1646630	1	LUIS CARLOS BARBALHO DA SILVA	2025	8	9
1503499	1	LUIZ AUGUSTO DE MORAIS NETO	2025	17	18
2166615	1	LUIZ AUGUSTO MENEZES DE SIQUEIRA BRITO	2025	5	6
2425939	1	LUIZ CARLOS LIMA DE MORAIS	2025	2	3
1559117	1	LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA	2025	10	11
2266539	1	LUIZ FELIPE ESTEVAO DA SILVA CALIXTO	2025	3	4
1359746	2	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO	2025	3	4
2292246	1	LUIZ GONZAGA DA SILVA GUERRA	2025	3	4
2282062	1	LUIZ JUNIO DE SANTIAGO ALMEIDA	2025	3	4
1985353	1	LUPERCIO VALE PEREIRA	2023	4	5
1985353	1	LUPERCIO VALE PEREIRA	2025	5	6
1985353	2	LUPERCIO VALE PEREIRA	2025	3	4
2282240	1	LUSIFRAN MATIAS DE SOUSA	2025	3	4
2045877	1	LUSSANDRA THAIS FARIAS DOS SANTOS	2025	8	9
2165589	1	LUZANA DE MEDEIROS BRITO DE SOUSA	2025	6	7
2161842	1	LUZANIRA ALMEIDA DE QUEIROZ	2025	6	7
999008	1	LUZARDO LOPES	2025	12	13
1567608	1	LUZIA GERMANO DE ARAUJO	2025	15	16
2161451	1	LUZIA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	2025	5	6
2152550	1	LUZIA SANTOS DA COSTA SILVA	2025	5	6
1254081	2	LUZINEIDE ALMEIDA DOS SANTOS	2025	8	9
2168812	1	LUZINEIDE JANUARIO DE GOIS ALVES	2025	6	7
1508725	1	LUZINETE TEIXEIRA DA SILVA	2025	15	16
2045117	1	LYDIANE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO	2025	8	9
2163500	1	MADJA REJANE GUIMARAES ARAGAO BEZERRA	2025	6	7
2096447	1	MAELY CLAUDIA COELHO DA SILVA	2025	5	6
2161702	1	MAGNA MOURA DA CUNHA	2025	6	7
999792	1	MAGNA SOCORRO ROCHA DANTAS	2025	12	13
1542389	1	MAGNADEX PONTES DAMASCENO	2025	17	18
975583	1	MAILDE ALVES DE OLIVEIRA	2025	12	13
2291894	1	MAIRA PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	2025	3	4
2121816	2	MAIRANE VIVIAN GALVAO	2025	2	3
2046202	1	MAKLENE ALVES DE OLIVEIRA SIEBRA	2025	8	9
1557548	1	MANOEL ALVES DE ARAUJO	2025	10	11
2285070	1	MANOEL BARBOSA SABINO	2025	3	4
1536176	1	MANOEL BENICIO DE LUCENA NETO	2025	17	18
1556606	1	MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA	2025	15	16
2292785	1	MANOEL MARQUES BEZERRA NETO	2025	3	4
1551701	1	MANOEL MIRANDA DOS SANTOS	2025	9	10
1527649	1	MANOEL NUNES DE FREITAS FILHO	2025	11	12
1563467	1	MANOEL ROGERIO FREIRE DA SILVA	2025	15	16
1647130	1	MANOEL SEVERIANO FILHO	2025	8	9
2267853	1	MANOELLA DO MONTE ALVES	2025	3	4
2046393	1	MANUELLA BRANDAO MARQUES BEZERRA	2025	8	9
2421992	1	MARA LEIA TAVORA VIEIRA DE MEDEIROS	2025	2	3
2159597	1	MARAIZA GABRIELA DE SOUZA OLIVEIRA	2025	6	7
2090317	1	MARCEL DA SILVA FERREIRA	2025	8	9
2423642	1	MARCEL LIMA RIBEIRO DANTAS	2025	2	3
2427168	1	MARCELA NAIARA SANTOS DA CUNHA SOUSA	2025	2	3
2001578	3	MARCELLE TEIXEIRA OLIVEIRA	2024	1	2
1775499	2	MARCELO BEZERRA BRANDAO	2025	6	7
2035731	3	MARCELO DE LUCENA LIMA	2025	3	4
1666428	1	MARCELO DE MELO ROCHA	2025	7	8
1500244	1	MARCELO DIAS DE OLIVEIRA	2025	12	13
1527380	1	MARCELO FRANCISCO DE MEDEIROS	2025	16	17
2280043	1	MARCELO JOSE CARLOS ALENCAR	2025	3	4
1563572	1	MARCELO LUIZ DO CARMO	2025	15	16
2246554	1	MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO	2025	3	4
2154960	1	MARCELO MOURA DO NASCIMENTO	2025	6	7
2166135	1	MARCELO SHIRLY NUNES LOPES	2025	5	6
2153092	1	MARCIA ALENUSKA SUASSUNA GODEIRO	2025	6	7
2246791	1	MARCIA CAMILA DANTAS REGO	2025	3	4
2281082	1	MARCIA CARVALHO DE LIMA	2025	3	4
2181410	2	MARCIA CHRISTINNY DE MORAIS NORONHA NOBRE	2025	2	3
1646702	1	MARCIA CRISTIANE SOUSA DE MACEDO COSTA	2025	13	14
1505017	1	MARCIA CRISTINA LIMA DA COSTA MEDEIROS	2025	17	18
999458	1	MARCIA DA SILVA GOMES	2025	12	13
2176858	1	MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	2025	6	7
2264617	1	MARCIA FONSECA DE ARAUJO CAVALCANTE	2025	3	4
2038757	2	MARCIA JANINE PEREIRA GURGEL	2021	5	6
2038757	2	MARCIA JANINE PEREIRA GURGEL	2023	6	7
2038757	2	MARCIA JANINE PEREIRA GURGEL	2025	7	8
2151294	1	MARCIA MARIA DOS SANTOS LUCENA DE OLIVEIRA	2025	6	7
1508229	1	MARCIA MARIA MIGUEL SANTOS	2025	12	13
2168871	1	MARCIA MARIA SOLINO FREITAS DE SOUZA PESSOA	2025	6	7
2047519	1	MARCIA ROSIMAR FERREIRA BARROS	2025	8	9
2264684	1	MARCIA THAIS DE OLIVEIRA COSTA	2025	3	4
2185245	1	MARCILENE CRISTINA VIEIRA DE LIMA	2025	3	4
2178761	1	MARCIO LUIS AGUIAR DE SOUSA	2025	6	7
2209985	1	MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA FIGUEREDO	2025	1	2
1561049	1	MARCIO ROSSANI FARIAS DE BRITO	2025	14	15
1983377	1	MARCIO VILLAR DE FREITAS	2025	7	8
1555596	1	MARCONI DE SOUSA ALMEIDA	2025	15	16
1560670	1	MARCONI MEDEIROS BRANDAO	2025	13	14
2050030	1	MARCOS ANTONIO GOMES PINHEIRO	2025	8	9
1518399	1	MARCOS ANTONIO MARTINS DE MELLO	2025	17	18
1556088	1	MARCOS ANTONIO SILVA DE SANTANA	2025	17	18
2189429	1	MARCOS EUTROPIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	2025	5	6
1526405	1	MARCOS FORTUNATO DA SILVA	2025	11	12
1557807	1	MARCOS JOSE DOS SANTOS	2025	12	13

2502506	1	MARCOS SERGIO DE ARAUJO GUERRA	2025	17	18
2267977	1	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO FREIRE	2025	3	4
1645552	1	MARGARIDA MARIA DE CARVALHO CABRAL	2025	8	9
2152673	1	MARIA ADRIANA TEIXEIRA DUARTE	2025	6	7
2300931	1	MARIA ALINE GOMES DE OLIVEIRA	2025	3	4
1648020	1	MARIA ALZELENA DOS SANTOS	2025	13	14
1502913	1	MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA CORTEZ	2025	12	13
1500376	1	MARIA ALZENIRA SANTIAGO	2025	12	13
1563246	1	MARIA ANESIA DO NASCIMENTO	2025	15	16
1553607	1	MARIA ANILDA DA SILVA	2025	15	16
2046490	1	MARIA APARECIDA CUNHA DE SOUZA	2025	8	9
2058103	1	MARIA APARECIDA DA SILVA	2025	8	9
2158019	1	MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	2025	6	7
2152711	1	MARIA APARECIDA DA SILVA PAZ	2025	6	7
1552309	1	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	2025	15	16
1558234	1	MARIA APARECIDA DE FARIAS	2025	10	11
1507907	1	MARIA APARECIDA DE FREITAS	2025	12	13
1555901	1	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	2025	10	11
1528076	1	MARIA APARECIDA FERREIRA COSTA	2025	16	17
2165635	1	MARIA APARECIDA LEMOS DE SOUZA	2025	6	7
2184648	1	MARIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS	2025	5	6
2167034	1	MARIA APARECIDA MARINHO FERNANDES	2025	6	7
1501585	1	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	2025	12	13
1550799	1	MARIA AURICELIA DA SILVA E SOUZA	2021	15	16
1550799	1	MARIA AURICELIA DA SILVA E SOUZA	2025	16	17
2051290	1	MARIA AUXILIADORA DANTAS	2025	8	9
2159201	1	MARIA BALDINO SILVA	2025	6	7
2165627	1	MARIA BETHANIA DA SILVA MACEDO	2024	2	3
1555448	1	MARIA CARLEZIA DE CARVALHO ALVES	2025	10	11
2166380	1	MARIA CAROLINA BARBOSA DA NOBREGA ALMEIDA	2025	6	7
2050323	1	MARIA CAROLINA FILGUEIRA JACINTO	2025	8	9
1646192	1	MARIA CELIA OLIVEIRA BEZERRA DOS SANTOS	2025	12	13
2211394	1	MARIA CLARISSA GIL DE MEDEIROS BRANDAO	2025	6	7
2449684	1	MARIA CLEDINI LEITE ROSA	2024	1	2
1501569	1	MARIA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA	2025	12	13
999202	1	MARIA DA CONCEICAO AMORIM	2025	12	13
1523112	1	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO BATISTA	2025	14	15
1538039	1	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DOS SANTOS	2025	17	18
1647717	1	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DE OLIVEIRA	2025	13	14
1510150	1	MARIA DA CONCEICAO DE MELO	2025	12	13
1556177	1	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	2025	10	11
2187078	1	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE MENESES	2025	5	6
2267578	1	MARIA DA CONCEICAO LINO GUIMARAES	2025	3	4
1557483	1	MARIA DA CONCEICAO NERIS DE LIMA	2025	15	16
1572555	1	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ANDRADE	2025	17	18
1647024	1	MARIA DA GUIA CAVALCANTE	2025	13	14
1664239	1	MARIA DA PAIXAO BEZERRA DA SILVA	2025	9	10
1529374	1	MARIA DA PAZ CARDOSO	2025	11	12
2039982	1	MARIA DA PAZ SILVA	2025	8	9
1501933	1	MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS	2025	12	13
1507680	1	MARIA DA SAUDE DE PAIVA	2025	17	18
2166690	1	MARIA DA SAUDE NUNES DE OLIVEIRA	2025	6	7
1517716	1	MARIA DALVA DE LIMA GOMES	2025	15	16
1648110	1	MARIA DALVA FERNANDES	2025	13	14
1520903	1	MARIA DAS DORES ALVES DE LIMA FONSECA	2025	10	11
1648470	1	MARIA DAS DORES BARBOSA DE OLIVEIRA	2025	13	14
1556894	1	MARIA DAS DORES BRITO DOS SANTOS	2025	15	16
1542370	2	MARIA DAS DORES DARC DE PAIVA TORRES	2025	7	8
1648462	1	MARIA DAS DORES FIGUEIREDO DA SILVA	2025	12	13
2159490	1	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	2025	6	7
1526197	1	MARIA DAS GRACAS DE MELO ARAUJO	2025	11	12
1555669	1	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	2025	10	11
1561022	1	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	2025	15	16
2181126	1	MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE SOUZA	2025	4	5
1555383	1	MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA	2025	14	15
2285363	1	MARIA DAS GRACAS MARIANO NUNES DE PAIVA	2025	3	4
1557580	1	MARIA DAS GRACAS NUNES CARVALHO PORFIRIO	2025	10	11
2048485	1	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO	2025	8	9
1500414	1	MARIA DAS GRACAS PIRES DO NASCIMENTO	2025	12	13
1649094	1	MARIA DAS GRACAS SILVA	2025	8	9
1508210	1	MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA	2025	12	13
1526464	1	MARIA DAS GRACAS SOUZA E SILVA	2025	11	12
1558390	1	MARIA DAS GRACAS TORRES ANDRADE DA SILVEIRA	2025	10	11
1501127	1	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	2025	17	18
1501984	2	MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	2025	17	18
2165520	1	MARIA DAS NEVES SOARES LOPES PEDROSA	2025	6	7
1507656	1	MARIA DAS NEVES TEODOSIO	2025	17	18
1983121	2	MARIA DAS VITORIAS AMARANTE DE SOUSA	2025	6	7
2047950	1	MARIA DAS VITORIAS DE LIMA	2025	6	7
1983512	2	MARIA DAS VITORIAS MACEDO SILVA DE MEDEIROS	2025	6	7
1560697	1	MARIA DE FATIMA ARRUDA	2025	10	11
1508075	1	MARIA DE FATIMA CABRAL BARBOSA	2025	12	13
1559001	1	MARIA DE FATIMA DA SILVA	2025	10	11
2161532	1	MARIA DE FATIMA DA SILVA MENESES	2025	6	7
1649132	1	MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA	2025	17	18
1560816	1	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO	2025	15	16
1562509	1	MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO	2025	10	11
2164302	1	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	2025	6	7
1500953	1	MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	2025	12	13
1504991	1	MARIA DE FATIMA MAIA E OLIVEIRA	2025	12	13
2232863	1	MARIA DE FATIMA NUNES FERNANDES GAMA	2025	4	5
1649124	1	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2025	8	9
1507567	1	MARIA DE FATIMA ROSADO NOGUEIRA	2025	17	18
1561073	1	MARIA DE FATIMA SILVA	2025	14	15
1503618	1	MARIA DE JESUS FERREIRA CAMPOS	2025	17	18
2166534	1	MARIA DE JESUS MAIA MORAIS	2025	6	7
1528416	1	MARIA DE JESUS PIMENTEL	2025	16	17
1554808	1	MARIA DE LOURDES DE LIMA	2025	14	15
1647709	1	MARIA DE LOURDES DE MELO SILVA	2025	13	14
1527401	1	MARIA DE LOURDES FERNANDES	2025	11	12
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2015	1	2
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2017	2	3
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2019	3	4
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2021	4	5
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2023	5	6
1984810	2	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS SOARES	2025	6	7
1500236	1	MARIA DE LOURDES MOURA COSTA	2025	12	13
1506498	1	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA	2025	17	18
1503707	1	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MEDEIROS	2025	12	13
1507338	1	MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA	2025	12	13
2232880	1	MARIA DIAIZA ELETIENE SILVESTRE	2025	4	5

2186357	1	MARIA DO CARMO ALVES SILVA DOS SANTOS	2025	6	7
1588745	1	MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA	2025	9	10
1522078	1	MARIA DO CARMO PEREIRA DE FRANCA	2025	16	17
2046938	1	MARIA DO LIVRAMENTO CORDEIRO DO NASCIMENTO SILVA	2025	8	9
2281287	1	MARIA DO SOCORRO ABEL	2025	3	4
1553798	1	MARIA DO SOCORRO ARAUJO SERRANO DE OLIVEIRA	2025	15	16
2045869	1	MARIA DO SOCORRO BRASIL DE MEDEIROS	2025	8	9
1501607	1	MARIA DO SOCORRO BRITO NASCIMENTO	2025	12	13
1502883	1	MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA	2025	12	13
1501267	1	MARIA DO SOCORRO DA FONSECA FREITAS	2025	12	13
1551779	1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO	2025	10	11
999822	1	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	2025	12	13
1508237	1	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	2025	12	13
1503456	1	MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA	2025	17	18
1556185	1	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	2025	10	11
2045028	1	MARIA DO SOCORRO MEIRA DE ARAUJO BARRETO	2025	8	9
1555685	1	MARIA DO SOCORRO MORAIS DOS SANTOS MELO	2025	10	11
1570609	1	MARIA DO SOCORRO PRAXEDES DE MELO PAIVA	2025	15	16
2047284	1	MARIA DO SOCORRO RAMALHO FREIRE CORDEIRO	2025	8	9
1504037	1	MARIA DO SOCORRO ROMUALDO DE ANDRADE CORDEIRO	2025	17	18
1567233	1	MARIA DO SOCORRO SILVA MEDEIROS	2025	10	11
1527398	1	MARIA DO SOCORRO TORQUATO GURGEL	2025	15	16
2059797	1	MARIA DOS AFLITOS DE ARAUJO FREIRE	2025	8	9
1529153	1	MARIA DOS NAVEGANTES SOARES	2025	7	8
1648608	1	MARIA DULCE DOS SANTOS	2025	13	14
1647474	1	MARIA EDELEUSA DE MEDEIROS	2025	13	14
1554506	1	MARIA EDICLEBIA PEREIRA DE SOUZA COSTA	2025	10	11
1556045	1	MARIA EDINALVA FREIRE DE LIMA	2025	10	11
2424584	1	MARIA EDUARDA DA SILVA MATOS	2025	2	3
2167042	1	MARIA ELIANA DE MORAIS SOUZA	2025	6	7
1647482	1	MARIA ELIANE DA SILVA	2025	13	14
2166445	1	MARIA ELIENE FERREIRA NEL DOS SANTOS	2025	6	7
1554298	1	MARIA ELIZONETE BEZERRA NUNES	2025	10	11
2291851	1	MARIA EMANUELA MATOS LEONARDO	2025	3	4
2254840	2	MARIA EMILIA FERNANDES TORRES MOREIRA	2025	3	4
2291495	1	MARIA ERICA LOPES	2025	3	4
1536079	1	MARIA EUNEIDA DE ASSUNCAO	2025	17	18
2159660	1	MARIA FABIANA SARMENTO BOAGUA	2025	6	7
2164574	1	MARIA FAGNA DOS SANTOS SOUZA ARAUJO	2025	6	7
2206390	1	MARIA FRANCICLEIDE DA SILVA BEZERRA	2025	5	6
998150	1	MARIA FRANCINETE SANTOS DE LIMA	2025	17	18
1648586	1	MARIA GILDETE FELIX	2025	13	14
2427117	1	MARIA GIRLIANE CORTEZ DE PAIVA SOUZA	2025	2	3
1648004	1	MARIA GORETE DA COSTA GOMES CAVALCANTI	2025	13	14
1526219	1	MARIA GORETE DO NASCIMENTO CUNHA	2025	11	12
1553542	1	MARIA GORETTI ASSIS DE LIMA	2025	15	16
1645820	1	MARIA GORETTI DAS CHAGAS GUERRA	2025	8	9
1645579	1	MARIA GORETTI DE MEDEIROS	2025	8	9
393649	2	MARIA GORETTI FERNANDES ROCHA DA COSTA	2025	5	6
2202344	1	MARIA GORETTI FREIRE	2025	5	6
971200	2	MARIA GORETTI GOMES	2025	11	12
1604490	1	MARIA HELENA DA MOTA URBANO PEREIRA	2025	15	16
2281341	1	MARIA HELENA FERNANDES CESAR	2025	3	4
1503804	1	MARIA HELENA GAAG DUARTE DAVID	2025	10	11
2186195	1	MARIA IARA OLIVEIRA ALVES	2025	4	5
1517562	1	MARIA INES LEITE VELOSO	2025	17	18
1509500	1	MARIA IRLENE DE OLIVEIRA	2025	12	13
1500635	1	MARIA IVANEIDE PAIVA DE LIMA	2025	12	13
1560786	1	MARIA IVETE CALISTO DA SILVA	2025	15	16
1983016	1	MARIA IVONE FERREIRA	2025	7	8
2282275	1	MARIA IZABEL DA SILVA	2025	3	4
2287536	2	MARIA JACILENE DOS SANTOS OLIVEIRA	2025	2	3
1502379	1	MARIA JAILZA GOMES CHACON DE SENA	2025	17	18
2427630	1	MARIA JANDICLEIDE FERREIRA DA COSTA SOUTO	2025	2	3
2181606	1	MARIA JANE PEREIRA DOS SANTOS	2025	2	3
2424126	1	MARIA JAQUELINE CARLOS PEREIRA	2025	2	3
2279711	1	MARIA JAQUELINE DE SOUZA	2023	2	3
2279711	1	MARIA JAQUELINE DE SOUZA	2025	3	4
911917	1	MARIA JESUINA CARVALHO DANTAS	2025	17	18
2424088	1	MARIA JOAMA DE SOUSA PEREIRA	2025	2	3
1526367	1	MARIA JOSE COUTO SOARES	2025	11	12
998508	1	MARIA JOSE DA SILVA	2025	17	18
1646745	1	MARIA JOSE DE MELO MEDEIROS	2025	8	9
1570706	1	MARIA JOSE DE SOUSA	2025	15	16
1555871	1	MARIA JOSE ELIAS	2025	10	11
1500732	1	MARIA JOSE FREITAS HOLANDA DA COSTA AZEVEDO	2025	12	13
1557475	1	MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS	2025	10	11
1983369	3	MARIA JOSE MACEDO	2025	3	4
1582046	1	MARIA JOSE MAIA	2025	14	15
1551698	1	MARIA JOSEFA OLIVEIRA DE MACEDO	2025	10	11
2206439	1	MARIA JOSELIA DA SILVA	2025	5	6
1225650	2	MARIA KARLA VIEIRA SIMPLICIO	2025	8	9
1225650	3	MARIA KARLA VIEIRA SIMPLICIO	2025	6	7
2198460	1	MARIA LAUDIENE DOS SANTOS LUCIO	2025	5	6
2045249	1	MARIA LEILA CARDOSO	2025	8	9
1984845	2	MARIA LIDIANA DE ABREU COSTA	2025	6	7
2160064	1	MARIA LIDIANE DE SOUZA BRITO LUCENA	2025	6	7
2263580	1	MARIA LINDACI BORGES DE OLIVEIRA	2022	2	3
2263580	1	MARIA LINDACI BORGES DE OLIVEIRA	2024	3	4
1528530	1	MARIA LUCENEIDE ROCHA DUARTE	2025	16	17
1528149	1	MARIA LUCIA DA SILVA	2025	11	12
1553500	1	MARIA LUCIA DA SILVA	2025	15	16
1552244	1	MARIA LUCIA DA SILVA COSTA	2025	10	11
2427150	1	MARIA LUCIA DANTAS XAVIER	2025	2	3
1536117	1	MARIA LUCIA DE ASSUNCAO DE ARAUJO	2025	17	18
1558560	1	MARIA LUCIA RUFINO DA SILVA	2025	15	16
1500252	1	MARIA LUCIA SARAIVA DA SILVA	2025	12	13
1555537	1	MARIA LUCIENE ANDRADE	2025	10	11
1553690	1	MARIA LUCIENE FRANCA DE ANDRADE	2025	15	16
2155001	1	MARIA LUCINEIDE PINTO GURGEL	2025	6	7
1552597	1	MARIA LUCIRENE CARVALHO DE SOUSA ANDRADE	2025	15	16
2082713	2	MARIA LUIZA ALVES DE MEDEIROS	2025	3	4
2293323	2	MARIA LUIZA ARAUJO FERNANDES	2025	2	3
2281910	1	MARIA LUIZA BATISTA AZEVEDO	2025	3	4
1505637	1	MARIA LUIZA FERNANDES BARBOSA	2025	10	11
976040	1	MARIA LUIZA LIMA DE ARAUJO	2025	17	18
2045583	1	MARIA LUIZA MOREIRA RIBEIRO	2025	8	9
969702	1	MARIA LUZINEIDE MARTINS DE LIMA	2025	17	18
1527282	1	MARIA LUZIVANIA FERNANDES	2025	11	12
1563424	1	MARIA MADALENA DA COSTA DO VALE	2025	15	16
2159864	1	MARIA MADALENA PAULO TORRES	2025	4	5

1557041	1	MARIA MADELEINE CRISOSTOMO AQUINO	2025	9	10
1553763	1	MARIA MARGARETE BARROS ALVES	2025	17	18
2058138	1	MARIA MARGARETH SANTOS DE OLIVEIRA	2025	8	9
1966839	2	MARIA MARLUCI LOPES MARINHO	2025	6	7
2165392	1	MARIA MARLY NOGUEIRA	2025	6	7
1555847	1	MARIA MONICA BRITO DOS SANTOS	2025	17	18
2267900	1	MARIA NAZARE CHACON DE MATOS NETA	2025	3	4
1647512	1	MARIA NAZARE DE LIMA	2025	13	14
956147	3	MARIA NEUCIVANIA DE MEDEIROS	2025	2	3
2165643	1	MARIA NEUMA DE LIMA	2025	6	7
1528980	1	MARIA NEUMA MAIA PESSOA E FREITAS	2025	11	12
1554409	1	MARIA NILA DE FREITAS CARVALHO	2025	10	11
1530291	1	MARIA NILDA GOMES	2025	11	12
1528483	1	MARIA NILZA DA COSTA MAIA	2025	11	12
1503294	1	MARIA NILZILENE DE OLIVEIRA	2025	12	13
1202855	2	MARIA OBELAIDE DE MOURA	2025	8	9
2449692	1	MARIA RAIANE BERNARDINO DE GOES	2024	1	2
2292483	1	MARIA RAIONARA DA SILVA	2025	3	4
2160145	1	MARIA REGIKELLES DA SILVA	2025	6	7
2159546	1	MARIA RIZELANIA DA SILVA	2025	6	7
1993208	2	MARIA ROSANGELA DE PONTES FERNANDES	2025	3	4
2266580	1	MARIA ROSEMERCIA FERREIRA XAVIER SOUZA	2025	3	4
2165830	1	MARIA ROSILEIDE DANTAS	2025	6	7
1648659	1	MARIA SALETE DOS SANTOS	2025	13	14
2153130	1	MARIA SAMARA CAETANO DE ARAUJO	2025	6	7
1554700	1	MARIA SELMA DO NASCIMENTO COSTA	2025	10	11
1650130	1	MARIA SOARES DO NASCIMENTO	2025	13	14
1557513	1	MARIA SOCORRO DANTAS FERNANDES	2025	15	16
2165562	1	MARIA SOCORRO LUCENA DE MEDEIROS	2025	6	7
1559010	1	MARIA SONIA SANTOS	2025	15	16
2424053	1	MARIA SUELHIA ELICA DE LIMA SILVA	2025	2	3
1958550	2	MARIA TERESA DE VASCONCELOS SOBRAL	2025	8	9
1500740	1	MARIA TEREZA DE SOUZA	2025	12	13
997846	1	MARIA TEREZA GONDIM LAMBERT	2025	17	18
1503405	1	MARIA UBINES TAVARES	2025	17	18
1527754	1	MARIA VALDENIR ALVES	2025	11	12
1525964	1	MARIA VALMIRA PRAXEDES DE MEDEIROS	2025	11	12
2046709	1	MARIA VERONICA DE MORAIS OLIVEIRA	2025	8	9
2193574	1	MARIA VILMA DA SILVA	2025	4	5
1570293	1	MARIA VILMA SOUZA DIAS	2025	17	18
1649159	1	MARIA VITORIA DA SILVA ARAUJO	2025	13	14
2194848	1	MARIA WELYDA FARIAS DE SOUZA	2025	3	4
1505033	1	MARIA ZENEIDE DE ANDRADE	2025	12	13
2159333	1	MARIA ZORAIONARA DA SILVEIRA DINIZ	2025	6	7
1527657	1	MARIA ZULEIDE DELMIRO DA SILVA	2025	11	12
1961780	2	MARIANA CONSULIN SEABRA DE MELO	2025	6	7
2134080	1	MARIANA COTTA RUAS	2025	5	6
2290847	1	MARIANA FORMIGA MORAIS	2025	3	4
1565877	2	MARIANA HELENA GUIMARAES NOBRE ROCHA	2025	8	9
2281643	1	MARIANA SANTIAGO VALE MAUGERI	2025	3	4
1689991	2	MARIANA SOARES SARAIVA NUNES	2025	8	9
2405784	2	MARIANE DOS SANTOS DUARTE SPINELLI	2025	2	3
2425483	1	MARICELIA DANTAS DE MOURA LIMA	2025	2	3
1971166	2	MARIELLA PHILOMENA MARTINS CAMPANHA	2025	5	6
1646028	1	MARILDA FERREIRA RODRIGUES	2025	9	10
2214601	1	MARILENE BATISTA DE LIMA	2025	4	5
2206064	1	MARILENE BRITO FERNANDES	2025	4	5
1501739	1	MARILENE GOMES DA SILVA	2025	17	18
1540858	1	MARILENE VICTOR DE FREITAS	2025	15	16
2424614	1	MARILIA GABRIELA DA SILVA LIMA	2025	2	3
2047144	1	MARILIA GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA ALVES	2025	8	9
2283603	1	MARILIA KARINE MEDEIROS DE ARAUJO	2025	3	4
1560557	1	MARILUCE SOUZA DA SILVA	2025	15	16
2047543	1	MARINA DA SILVA FERREIRA	2025	8	9
2169428	1	MARINA DANTAS DINIZ	2025	6	7
1557815	1	MARINALDO FERNANDES DE MEDEIROS	2025	10	11
1500899	1	MARINALVA MULATO DE SOUZA	2025	12	13
998613	1	MARINALVA VICENTE DA CRUZ LIMA	2025	12	13
1500422	1	MARINEIDE COSTA DA SILVA GOMES	2025	12	13
1650610	1	MARINEIDE NUNES CAVALCANTE	2025	8	9
2165490	1	MARINEZ ARAUJO DE MEDEIROS	2025	6	7
2138735	1	MARIO ARNAUD MELO DE ABREU	2025	7	8
2165821	1	MARISELLE MEDEIROS DINIZ	2025	6	7
2159473	1	MARITZZA THAYNA FONSECA DE OLIVEIRA	2025	6	7
1558439	1	MARIVANIA GONCALVES DE MEDEIROS	2025	15	16
1647636	1	MARIZA DE MOURA FERNANDES	2025	13	14
1527916	1	MARJORIE SIGRID DE MEDEIROS SILVA ALVES	2025	16	17
1505700	1	MARLEIDE ALVES DA SILVA	2025	12	13
1505360	1	MARLEIDE GOMES MONTEIRO	2025	12	13
2048051	1	MARLENE ALVES DE ALMEIDA	2025	8	9
1562770	1	MARLENE PINTO RIBEIRO DA FONSECA	2025	17	18
1527363	1	MARLETE PEREIRA DE CARVALHO ALVES	2025	11	12
2155176	1	MARLI LOPES HONORATO DA COSTA	2025	5	6
2159422	1	MARLON MIKAEL NUNES DE OLIVEIRA	2025	6	7
1566261	1	MARLUCE DA CONCEICAO SILVA	2025	10	11
1567446	2	MARLUCE MEDEIROS DA SILVA	2025	6	7
1646982	1	MARLUCIA DOS SANTOS MALAQUIAS	2025	13	14
1985310	1	MARTA BEZERRA DA SILVA	2025	8	9
2154668	1	MARTA JOSILENIA DA SILVA	2025	5	6
2229056	1	MARTA MAIZA NASCIMENTO FARIAS	2025	4	5
1646060	1	MARTA MARIA BORGES DA SILVA	2025	8	9
2443104	1	MARX DE SOUSA FERNANDES	2024	1	2
2102536	1	MARYO KEMPES BARBOSA	2025	5	6
1507699	1	MASSIA CRISTINA DE ALMEIDA FEITOSA	2025	17	18
2279347	1	MATHEUS PASSOS MAIA COELHO	2025	3	4
1646621	1	MAURA IRIS SILVA ALBUQUERQUE	2025	8	9
2046903	1	MAURICIO ERNESTO DE ARAUJO	2025	8	9
2036550	1	MAURICIO RODRIGUES PEREIRA	2025	8	9
1647644	1	MAURO BATISTA DA SILVA	2025	13	14
1559044	1	MAURO CARNEIRO CALHAU	2025	14	15
2159295	1	MAX ALEXANDRE FILGUEIRA MARTINS	2025	6	7
2168570	1	MAX FRANK FERNANDES	2025	6	7
2280345	1	MAXMILIANO FERNANDES GOMES	2025	3	4
2443040	1	MAXNEIDE PIMENTEL DE SANTANA SILVA	2024	1	2
2035987	2	MAXWELLK DA SILVA MELO	2025	2	3
2424630	1	MAYARA DANTAS DE OLIVEIRA	2025	2	3
2038536	1	MAYRA DOS SANTOS PEREIRA DA CAMARA	2025	8	9
1646508	1	MAYSA ALVES DE OLIVEIRA ARAUJO	2025	13	14
2267756	1	MAYSA MAYRAN CHAVES MOREIRA	2025	3	4
1646443	1	MERCIA MARIA DANTAS	2025	11	12
1560735	1	MERCIA MORAES DA SILVA	2025	15	16

1647989	1	MERYVAN DO NASCIMENTO GARCEZ	2025	12	13
2167174	1	MERZIA WALBIA ALBUQUERQUE FERREIRA SALES REGO COSTA	2025	6	7
2281880	1	MICAELA ALVES ROCHA DA COSTA	2025	3	4
2194244	1	MICARLA SILVA	2025	4	5
2046113	1	MICHAEL FONSECA REIS	2025	8	9
2206536	1	MICHELE DOS SANTOS MARTINS	2025	5	6
1553402	1	MICHELINE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES	2025	14	15
2059444	1	MICHELLE DE CASTRO MAGALHAES	2025	7	8
2449439	1	MICHELLE FANTIN YAKABE	2024	1	2
2168758	1	MICHELLE SOUSA CUNHA BANDIERINI	2025	6	7
2108127	1	MICHERLANGELA DA SILVA MAFRA	2025	7	8
1556053	1	MIGUEL FERREIRA DE AQUINO	2025	10	11
2159309	1	MILEIDE REINALDO DA COSTA	2025	5	6
2185881	1	MILENA ALVES GUERRA DE ARAUJO	2025	5	6
2229099	1	MILENA DO NASCIMENTO SILVA	2025	4	5
2281228	1	MILENA SANTOS XAVIER	2025	3	4
2281104	1	MILLA CHIANCA GOMES VARELA YAMAZAKI	2025	3	4
2178362	2	MILTON BORGES DA SILVA JUNIOR	2025	2	3
2046024	1	MIRANDA RODRIGUES JÁCOME DA COSTA QUEIROZ	2025	8	9
2048310	1	MIRCEA MAIARA DE MEDEIROS DANTAS	2025	8	9
2157705	1	MIRGUES ALVES DE OLIVEIRA	2024	5	6
2157705	1	MIRGUES ALVES DE OLIVEIRA	2024	5	6
2280400	1	MIRIA JULLES ROCHA NAZARIO	2025	3	4
1627775	1	MIRIAM CARVALHO DE SOUSA	2025	11	12
2193930	1	MIRIAM MENDES DA COSTA	2025	5	6
2424240	1	MIRLEY CRISTINA VIANA MARTINS DE OLIVEIRA	2025	2	3
2289903	2	MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO	2025	2	3
2046300	1	MIRNA APARECIDA DE SOUZA LIMA	2025	8	9
2425033	1	MIRNA TORRES CUENTRO	2025	2	3
2186462	1	MISYANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2025	3	4
2427125	1	MITSUGU KITAYAMA NETO	2025	2	3
1982524	1	MOISES JOSE DE SOUZA JUNIOR	2025	8	9
2264722	1	MONAYNNE GOMES DE ASSIS	2025	3	4
2424576	1	MONICA CARVALHO DA SILVA	2025	2	3
1647601	1	MONICA CASTRO SANTOS	2025	13	14
2045516	1	MONICA FURTADO PINHEIRO DO CARMO	2025	8	9
1556924	1	MONICA GALDINO DA ROCHA LACERDA	2025	10	11
2206331	1	MONICA MARIA CUNHA DA SILVA COSTA	2025	5	6
2206331	2	MONICA MARIA CUNHA DA SILVA COSTA	2025	3	4
2283948	1	MONICA MOURA DE SOUSA	2025	3	4
2229072	1	MONICA SOUZA DOS SANTOS	2025	4	5
2263661	1	MONIKELLY SILVA PEREIRA LEITE	2025	3	4
2295628	1	MONIQUE CHRISTINE SALGADO GOMES	2025	3	4
2178400	2	MONIQUE MAYARA DE OLIVEIRA SILVA	2025	3	4
2264960	1	MONNARA LORENA DOS SANTOS PENHA	2025	3	4
1533363	1	MUCIO ALVES DE FREITAS	2025	11	12
2287862	2	MUCIO SILVINO DE ARAUJO	2025	2	3
2109590	1	MYLENNE TORRES ANDRADE DA NOBREGA	2025	7	8
2281970	1	MYLLENA PASSOS MAIA COELHO	2025	3	4
2152380	1	NAARA PEGADO FERREIRA NASCIMENTO	2025	4	5
1646176	1	NADIA RODRIGUES SOARES MARINHO	2025	13	14
1645706	1	NADJA MARIA DE MEDEIROS MATIAS	2025	12	13
2442850	1	NAIADE SODRE DA MOTTA LIMA DAMASCENO	2024	1	2
1556479	1	NAILDE BATISTA DE CARVALHO BENEDITO	2025	14	15
2280892	1	NAILLA TEIXEIRA DE ARAUJO	2025	3	4
2415763	1	NARJARA CRISTINA DE FIGUEREDO	2025	2	3
2267780	1	NARYLLENNE MACIEL DE ARAUJO	2025	3	4
2421984	1	NATALIA ALVES DE QUEIROZ	2025	2	3
2168545	2	NATALIA DA SILVA GOMES	2025	2	3
1647580	1	NATALICE ALVES FORMIGA	2025	10	11
2168219	1	NATALIELE FERREIRA DE SOUZA	2025	5	6
2092352	2	NATALY DANTAS E SILVA	2025	3	4
2292114	1	NATHALIA DIOGENES FERNANDES	2025	3	4
2280825	1	NATHALIA LOPES FERREIRA	2025	3	4
1961969	2	NATHALIA ROBERTA BANDEIRA DE LIMA OLIVEIRA	2025	8	9
2181304	2	NATHALIA ROSE TEIXEIRA	2025	3	4
2424991	1	NATHALIA TORRES COSTA DE SOUZA	2025	2	3
1664557	1	NATILDE MORAIS DOS SANTOS	2025	13	14
2059746	2	NAYANNE KELLY COSTA DE ARAUJO SILVA	2025	6	7
2292866	1	NAYARA CAMPERO CRUZ	2025	3	4
1102613	2	NAZIRA MATIAS DE OLIVEIRA	2025	16	17
2422026	1	NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA	2025	2	3
998940	1	NEIDE MARIA DE ASSIS	2025	12	13
1970305	2	NEILA KARLA FERNANDES DA COSTA	2025	2	3
2246953	1	NEILIANE MARIA DA SILVA	2022	2	3
2246953	1	NEILIANE MARIA DA SILVA	2024	3	4
2047373	1	NEIRILANNY DA SILVA PEREIRA	2025	8	9
2166453	1	NEIZA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA DANTAS	2025	6	7
2045737	1	NERLANE QUEIROZ DA SILVA	2025	8	9
1558285	1	NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	2025	8	9
1968572	2	NEUZA MARIA DE ARAUJO CHAGAS	2025	7	8
1500880	1	NEUZA MARIA GOMES DA SILVA	2025	12	13
2102374	1	NEY KHRISTIANO MONTEIRO DE SANTANA	2025	7	8
2159384	1	NIASKARA NAIANY TORRES TAVARES	2025	6	7
1646575	1	NICACIA KEZIA DUARTE	2025	13	14
966770	3	NICHOLAS GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO	2025	3	4
2280140	1	NICOLAS CESAR DE OLIVEIRA GONCALVES	2025	3	4
2161133	1	NIEDJA DELANNIA PEREIRA DE CASTRO DIOGENES	2025	6	7
2048205	1	NIEVES GRIZELDA ORTIZ ESTEFANIA	2025	8	9
1945963	2	NIKALINE FREIRÉ DE MEDEIROS MARQUES	2025	8	9
2260530	1	NIKELLYNE KEYKE MAIA MONTEIRO	2025	3	4
1647610	1	NILMA CANDIDO DE MELO	2025	13	14
1646940	1	NILMA GONCALO FLORENCIO	2025	10	11
1528840	1	NILSON FERREIRA DA SILVA	2025	11	12
2166917	1	NOELIA CARVALHO COSTA	2025	6	7
1555855	1	NORMA SUZANA DIAS FERNANDES DA SILVA	2025	11	12
2036339	1	NUBIA DE SOUSA CARDOSO	2025	8	9
982288	1	NUBIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS	2025	17	18
2427214	1	NYEDJA DE FARIAS SILVA	2025	2	3
1556770	1	ODAIR DA SILVA FAUSTINO	2025	10	11
2171139	1	ODILON OTON GUIMARAES NETO	2025	6	7
1645650	1	OLGA DIAS DE LIMA MEDEIROS	2025	12	13
2051281	1	OLIVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	2025	8	9
2417146	1	ODE DE PAIVA BARACHO DA SILVA	2025	2	3
1551183	1	ORISLANDE DANTAS MAIA	2025	7	8
1507370	1	OSCAR FERREIRA SOBRINHO	2025	12	13
2167212	1	OSMEDITE VIEIRA DA SILVA JUNIOR	2025	6	7
2281953	1	OTAMARA MAYARA DE ARAUJO TEIXEIRA	2025	3	4
1255614	2	OTAVIA ANA VALE	2025	6	7
1501097	1	OZANI DA SILVA GREGORIO	2025	12	13

1556355	1	OZEAS LUCAS REGO	2025	12	13
2427435	1	PABLO COSME OLIVEIRA DA SILVA	2025	2	3
2280000	1	PABLO ROMERO DA ESCOSSIA PINHEIRO	2025	3	4
2173018	1	PALMIRO ARAUJO DE CARVALHO	2025	6	7
2189909	1	PATRICIA BENTO GARCIA	2025	3	4
2281163	1	PATRICIA CARLA SANTOS DE MORAIS	2025	3	4
2046482	1	PATRICIA CARVALHO VIANA GRISI	2025	8	9
2047276	1	PATRICIA CRISTIANE SOARES CAMARA	2025	8	9
2024209	1	PATRICIA CUNHA DE ALMEIDA	2025	8	9
2280590	1	PATRICIA EMANNUELY DE PAULA SOUZA	2025	3	4
2166950	1	PATRICIA HELENA DE MORAIS CRUZ	2025	6	7
2161141	1	PATRICIA LEITE DE OLIVEIRA BELEM BARBOSA	2025	6	7
1969650	2	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	2025	6	7
2183960	3	PATRICIA XAVIER DE MACEDO	2025	3	4
2137887	1	PAULA DARC VIEIRA E SILVA	2025	7	8
1983709	2	PAULA FERNANDA DE CARVALHO LOPES ROCHA	2025	3	4
2446863	1	PAULA SIMONE AZEVEDO SILVA	2024	1	2
2152576	1	PAULINA FERNANDES DA SILVA	2025	6	7
2443066	1	PAULO ANDRE ALMEIDA DOS SANTOS	2024	1	2
1557858	1	PAULO ARTHUR DE ALMEIDA BASTOS	2025	15	16
2266865	1	PAULO CESAR BARBOSA PEREIRA	2025	3	4
1519441	1	PAULO CEZAR FERREIRA SILVA	2025	8	9
2059487	1	PAULO DAVY MACEDO DA SILVA	2025	8	9
1500112	1	PAULO DOS SANTOS XAVIER	2025	17	18
1505890	1	PAULO EDUARDO PORFIRIO DE LIMA	2025	12	13
1981641	1	PAULO FRANCISCO DA COSTA	2025	8	9
2424215	1	PAULO HENRIQUE PESSOA	2025	2	3
1540971	1	PAULO HERONCIO DE ARAUJO	2025	17	18
1971662	2	PAULO JACKSON TEIXEIRA DA SILVA	2025	3	4
2185318	1	PAULO JONATAS GURGEL FERNANDES	2024	5	6
2056780	2	PAULO JOSE FARIA CARRILHO	2025	5	6
1552155	1	PAULO NUNES FELIPE	2025	9	10
2262720	1	PAULO RAFAEL FREIRE DE AZEVEDO	2025	3	4
2428490	1	PAULO RICARDO PESSOA DE QUEIROZ	2025	2	3
1542419	1	PAULO ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA	2025	17	18
1508334	1	PAULO SERGIO NUNES	2025	12	13
2169800	1	PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO	2025	4	5
1502760	1	PEDRO EMIDIO QUEIROGA DE OLIVEIRA SOUSA	2025	17	18
2075920	1	PEDRO FLAVIO DE OLIVEIRA BATISTA	2023	5	6
2075920	1	PEDRO FLAVIO DE OLIVEIRA BATISTA	2025	6	7
2075920	2	PEDRO FLAVIO DE OLIVEIRA BATISTA	2025	5	6
2166895	1	PEDRO GILSON BESERRA DA SILVA	2025	6	7
2281325	1	PEDRO HENRIQUE ALCANTARA DA SILVA	2025	3	4
2289075	2	PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA COSTA E SILVA	2025	2	3
2287110	3	PEDRO LUCAS LOPES BEZERRA DE OLIVEIRA	2025	2	3
937827	1	PEDRO PESSOA SOBRINHO	2025	12	13
2049899	1	PEDRO RAMAYANA FREITAS	2025	8	9
1566156	1	PERCILIA CRISTINA MAIA SOARES	2025	17	18
2299100	1	PERICLES DE SOUSA CARDOSO	2025	3	4
2164310	1	PLINIA ROGERIA SANTOS DANTAS DA SILVA	2025	6	7
2417685	1	POLANSKI ARESI DE OLIVEIRA ANTUNES	2025	2	3
2038544	1	POLIANA DE MORAIS CABRAL	2025	8	9
2198762	1	POLLYANA ARAUJO DE MEDEIROS	2025	5	6
2035820	1	POLLYANNA CARVALHO DE SIQUEIRA GE	2025	8	9
2428083	1	POLYANA DA SILVA MACEDO	2025	2	3
2262967	1	POLYANA MAYARA COSTA DIAS	2025	3	4
2116421	1	PRICILA PATRICIA DOMINGOS	2025	4	5
2282160	1	PRICILA REJANE PEREIRA ALVES	2025	3	4
2161303	1	PRISCILA NUNES MOURA AVILA	2025	5	6
2230127	1	PRISCILA PEREIRA DE SOUZA	2025	4	5
2286572	3	PRISCILA SAMPAIO DE LIMA PEREIRA	2025	2	3
2292610	1	PRISCILENE GOMES DE CARVALHO	2025	3	4
2285193	1	PRISCILLA CARDOSO LEMOS ACCIOLY	2025	3	4
2290758	1	PRISCILLA FREITAS VIEIRA	2025	3	4
2159210	1	PRISCYLLA PEREIRA FERNANDES	2025	6	7
2291819	1	QUELVIA KARINA SILVA MAIA	2025	3	4
2265982	1	RADILMA DE MEDEIROS SANTOS	2025	3	4
1699334	2	RAFAEL ARAUJO ROSAS	2025	7	8
2254107	1	RAFAEL DA SILVA PEREIRA	2025	3	4
2283387	1	RAFAEL MORAIS DE PAIVA SOUSA	2025	3	4
2283395	1	RAFAELA BELO DA SILVA	2025	3	4
2161699	1	RAFAELA FILGUEIRA COSTA	2025	6	7
2424606	1	RAFAELE CARLA DE ARAUJO MAIA	2025	2	3
2166712	1	RAFAELLA LEITE FERNANDES	2025	6	7
2048566	1	RAFAELLA PEREIRA REBOUCAS	2025	8	9
1554794	1	RAIMUNDA ALVES	2025	10	11
1647938	1	RAIMUNDA DANTAS ARAUJO	2025	13	14
972002	1	RAIMUNDA LUIZIANE GOMES CAMPELO	2025	17	18
2426641	1	RAIMUNDA MARIA DE LIMA NETA	2024	1	2
2184516	1	RAIMUNDO ALDENOR GUEDES DE MOURA	2025	6	7
1556517	1	RAIMUNDO CARLOS DE AQUINO	2025	10	11
1509489	1	RAIMUNDO FELIPE DA COSTA	2025	12	13
1560778	1	RAIMUNDO NONATO BERNARDINO FARIAS	2025	15	16
1505122	1	RAIMUNDO NONATO VIANA DE OLIVEIRA	2025	12	13
2048108	1	RAIRA POLIANNA DA SILVA OLIVEIRA	2025	8	9
2291878	1	RAISSA COSTA DE OLIVEIRA	2025	3	4
2415127	1	RANIERES SOARES DOS SANTOS	2025	2	3
2266474	1	RANNA ATHENA PEREIRA DE BRITO MOUZALLAS	2025	3	4
2280477	1	RAONE CONSTANTINO COSTA FONSECA	2025	3	4
2048230	1	RAPHAEL CARVALHO SODRE DUARTE	2025	8	9
2135485	2	RAPHAEL MOREIRA GONCALVES	2025	3	4
2084953	1	RAQUEL APARECIDA DA COSTA LIMA	2025	8	9
2056569	1	RAQUEL DE MELO VIANA	2023	6	7
1552260	1	RAQUEL DIE MAIA	2025	15	16
2232987	1	RAQUEL LUCENA NICODEMOS	2025	4	5
2161362	1	RAUL RAULINO SETUBAL DOS SANTOS	2025	6	7
1554689	2	RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS	2023	4	5
1554689	2	RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS	2025	5	6
2422433	1	RAYANE RICELLY FERNANDES DE ALMEIDA	2025	2	3
2148757	2	RAYANE SILVA DO NASCIMENTO	2025	3	4
2166607	1	RAYANNE DA NOBREGA DANTAS	2025	6	7
2044110	1	RAYVGLIMARA ALVES DOS SANTOS SILVA	2025	8	9
2285673	1	REBECA LEANDRO DE MENEZES	2025	3	4
1501143	1	REGI CLAUDIA SOARES	2025	17	18
1985469	1	REGIANE GONCALVES DE MELO	2025	8	9
1543997	1	REGILMA MARIA DO NASCIMENTO	2025	15	16
2047624	1	REGINA CELIA JERONIMO DA SILVA LUCENA	2025	6	7
2168650	1	REGINA CELLY DOS SANTOS SANTANA SILVA	2025	6	7
1357042	2	REGINA LUCIA DOS SANTOS BATISTA	2025	4	5
2164523	1	REGINA LUCIA SINEZIO DA SILVA MUNIZ	2025	6	7
2191814	1	REGIVANIA TARQUINIO DE ALBUQUERQUE	2025	15	16

2229501	1	REJANE FERREIRA DE SOUSA	2025	4	5
2045494	1	RENAN QUEIROZ TAVERNARD	2025	8	9
2281198	1	RENAN SANTOS PESSOA	2025	3	4
2443228	1	RENARD VIEGAS CABRAL	2024	1	2
2067412	1	RENATA ARAUJO DE MEDEIROS	2025	8	9
2291231	1	RENATA DANTAS JALES	2025	3	4
2279746	1	RENATA FERRAZ RAFAEL BORGES	2025	2	3
2059916	1	RENATA LIGIA OLIVEIRA DE SOUZA	2025	8	9
2184788	1	RENATA SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA CAMPOS	2024	3	4
2258501	1	RENATA VIEIRA MEDEIROS LIRA	2025	3	4
1983423	1	RENATO FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES	2025	7	8
2038471	1	RENATO NUNES SANTOS	2025	8	9
2220024	1	RENATO SOTERO RIBEIRO	2025	3	4
2268051	1	RENATO WILLAMY DA SILVA COSTA	2025	3	4
2424010	1	RENIS CINEIDE PEREIRA DE MOURA	2025	2	3
2422549	1	RHAYANE DE ALMEIDA ALVES	2025	2	3
2280027	1	RHENUS VICTOR LUNA DA SILVEIRA	2025	3	4
2280086	1	RIANNE SOARES PINTO GONCALVES	2025	3	4
2293390	1	RICARDO DAVID DE SOUZA MORAES	2025	3	4
2045974	1	RICARDO DOS SANTOS CIRILO	2025	8	9
1551078	1	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	2025	10	11
1554280	1	RICARDO LUIZ DE PAIVA XAVIER	2025	10	11
1560034	2	RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO	2025	6	7
1646311	1	RICARDO PEREIRA DA COSTA	2025	8	9
1961870	2	RICARDO WAGNER DA COSTA MOREIRA	2025	8	9
2279355	1	RICARDO WOLFLAN CONFESSOR DO NASCIMENTO	2025	3	4
1251961	1	RICARIO JOSE NOGUEIRA DE QUEIROZ	2025	2	3
1556797	1	RILDO DE OLIVEIRA CRUZ	2025	15	16
2223309	1	RILMA CUNHA DE MEDEIROS	2025	4	5
2280094	1	RINADJA DE MELO CUNHA	2025	3	4
2184923	1	RINALDO ALVES BATISTA	2025	5	6
2256835	1	RISLLA RITCHELLE LOPES DE LIMA	2025	3	4
1567101	1	RISSANDRA DE SOUZA BEZERRA	2025	8	9
2427206	1	RITA ARAUJO DE AQUINO SILVA	2025	2	3
2155605	1	RITA AUGUSTA MAIA NETA CARLOS	2025	6	7
1528262	1	RITA DE CACIA FELIX DA SILVA	2025	16	17
2160234	1	RITA DE CARVALHO CAFE	2025	6	7
1503790	1	RITA DE CASSIA ALENCAR DO NASCIMENTO	2025	17	18
2159635	1	RITA DE CASSIA CARDOSO TOMAZ JAMBO ROCHA	2025	6	7
1012061	1	RITA DE CASSIA DA SILVA	2025	12	13
2167972	1	RITA DE CASSIA DA SILVA BEZERRA ARAUJO	2025	6	7
2206218	1	RITA DE CASSIA DANTAS	2025	5	6
1981978	3	RITA DE CASSIA DE LIMA GALVAO FRANCA	2025	3	4
2164345	1	RITA DE CASSIA FERREIRA BESSA DE ALBUQUERQUE	2025	6	7
1551760	1	RITA DE CASSIA REGO DIOGENES	2025	14	15
2180995	1	RITA GOMES DA SILVA COSTA	2025	4	5
2421950	1	RITA NYKASSIA PINHEIRO SANTOS	2025	2	3
1946013	2	RITA XAVIER BARBOSA NETA SILVA	2025	8	9
2049449	1	RIVANALDO BATISTA DA SILVEIRA	2025	8	9
2161389	1	RIVERCLEIDE ALVES DIAS OLIVEIRA	2025	6	7
2281295	1	ROBERTA CECILIA MORENO MENDONCA	2025	3	4
2002710	3	ROBERTA TAMIRES MORAIS LIMA FERREIRA	2025	6	7
2166097	1	ROBERTHA ARAUJO AMANCIO DE LIMA	2025	6	7
1500341	1	ROBERTO CLAUDIO DE SOUZA	2025	12	13
2159554	1	ROBERTO DE SOUZA SOARES	2025	4	5
1647032	1	ROBERTO LOPES DE CASTRO	2025	8	9
2106183	1	ROBERTO MASCARENHAS SOUZA	2025	3	4
1557602	2	ROBSON MACIEL DE MELO	2025	6	7
2291533	1	ROBSON MEDEIROS DE AZEVEDO	2025	3	4
1507001	1	ROBSON SOARES	2025	12	13
2135060	1	ROCHELLE KERCIA DA SILVA ONOFRE	2025	7	8
2119994	1	RODRIGO ALEXANDRE VENANCIO VIANA	2025	6	7
2443082	1	RODRIGO ASSIS CARDOSO	2024	1	2
2450640	1	RODRIGO DA SILVA XAVIER	2025	1	2
1558544	1	RODRIGO FERNANDO DIAZ CASTRO	2025	12	13
2280230	1	RODRIGO IDALINO DA SILVA	2025	3	4
2137801	1	RODRIGO LIMA COUTO	2025	7	8
2048175	1	RODRIGO LIMA MEDEIROS BARBOSA	2025	6	7
2280647	1	RODRIGO RONDYNELLE DE MEDEIROS SANTOS	2025	3	4
2036320	1	ROGERIA MACEDO PINHEIRO DE ARAUJO	2025	8	9
1752480	2	ROGERIA TORRES PORPINO DIAS	2025	5	6
2206501	1	ROGERIO ESTEVAM DE MOURA	2025	5	6
1554786	1	ROGERIO JACINTO DE LIMA NASCIMENTO	2025	10	11
1515608	1	ROMEICA CUNHA LIMA ROSADO BATISTA	2025	16	17
1556525	1	ROMILDA FERREIRA DE FRANCA	2025	10	11
2182696	1	ROMILDO FERNANDES MIRANDA	2025	5	6
1514520	2	ROMULO SILVERIO PINTO	2025	15	16
1514520	1	ROMULO SILVERIO PINTO	2025	17	18
1555758	1	RONALD ALVES DE ARAUJO	2025	12	13
2047500	1	RONALDO VIEIRA DA SILVA	2025	7	8
1554646	1	RONILTON BENEDITO DE SOUZA	2025	10	11
2162091	1	RONIVALDO PINHEIRO FERNANDES	2025	6	7
1646753	1	ROSA MARIA BELEM DA SILVA	2025	13	14
982571	1	ROSA MARIA DE ARAUJO MELO	2025	12	13
2278014	1	ROSA TETEO PESSOA DE MELO	2025	3	4
2291860	1	ROSANA AZEVEDO DE SOUZA	2025	3	4
2047225	1	ROSANA KERBELA SANTOS DUARTE	2025	8	9
956538	1	ROSANA MARUOKA DA SILVA	2025	15	16
1564021	1	ROSANE ROCHA BAKKER	2023	11	12
1564021	1	ROSANE ROCHA BAKKER	2025	12	13
2161419	1	ROSANGELA DE ALMEIDA MARQUES DOS SANTOS	2025	6	7
1646877	1	ROSANGELA FELIPE DE LIMA	2025	13	14
1556789	1	ROSANGELA MARIA DE LIMA	2025	10	11
2194538	1	ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	2016	1	2
2194538	1	ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	2018	2	3
2194538	1	ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA	2020	3	4
1502387	1	ROSANGELA MARIA TORRES DE ANDRADE	2025	17	18
2197219	1	ROSANGELA PAIVA DE SA OLIVEIRA	2025	4	5
1650629	1	ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA	2025	6	7
2160080	1	ROSANINNY MARIA MOURA LIMA	2025	6	7
2159953	1	ROSEBERG REBOUCAS BEZERRA	2025	6	7
2424622	1	ROSELMA MARINHO DE SOUZA	2025	2	3
2446308	1	ROSELY FERREIRA FURTADO	2024	1	2
1554778	1	ROSEMARY FERREIRA DE LIMA	2025	15	16
2229366	1	ROSEMBERG FIRME DE MOURA SANTOS	2025	4	5
2425700	1	ROSEMBERG WAGNER DE SOUSA DANTAS	2025	2	3
1561006	1	ROSEMERE ALVES BEZERRA DANTAS	2025	15	16
2047756	1	ROSENILDA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS	2025	8	9
1645811	1	ROSIANE DE OLIVEIRA PAMPLONA	2025	13	14
1540750	2	ROSIANE SUELI DE LIMA SANTOS	2025	15	16
2177196	1	ROSIERI MARIA DE BRITO	2025	5	6

2096960	1	ROSILENE CARDOSO DE LIMA	2025	6	7
2166593	1	ROSILENE MOREIRA DA SILVA	2025	6	7
1560891	1	ROSILENE PEREIRA DE MELO	2025	15	16
2047250	1	ROSINEIDE ALMEIDA DA SILVA	2025	8	9
1550934	1	ROSINEIDE FAUSTINO	2025	10	11
2159171	1	ROSINEIDE GUEDES OLIVEIRA	2025	6	7
1645595	1	ROSINEIDE MEDEIROS MARTINS DA SILVA	2025	8	9
1505920	1	ROSINETE SOARES DE MOURA MORAIS	2025	12	13
2045729	1	ROSSANA DE MELO ROEHE	2025	8	9
2026988	2	ROSSANE FONTOURA DE SOUZA	2024	5	6
2265176	1	ROSSILENE DOMINGOS DE LIMA	2025	3	4
2207036	1	ROZEANE ALVES DE FARIAS	2025	5	6
2264935	1	ROZIELLY ANANDA PINTO	2025	3	4
2048329	1	RUBIA VALERIA XAVIER FONTES	2025	8	9
2423634	1	RUDHERE JUDSON FERNANDES DOS SANTOS	2025	2	3
2169835	1	RUTH MARIA DE OLIVEIRA	2025	6	7
1958640	2	SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO	2025	8	9
2049406	1	SABRINA DANTAS TEIXEIRA	2025	8	9
1627740	1	SALATIEL DE OLIVEIRA REGINALDO	2025	4	5
2425777	1	SALEFE LUCIA VARELA SANTOS	2025	2	3
2047888	1	SALMINIO MATEUS BARBOSA	2025	8	9
2159813	1	SALOMAO JANUARIO SALDANHA SILVA	2025	6	7
2017644	2	SAMAIRA SIZENANDO AZEVEDO DIAS	2025	7	8
2285185	1	SAMANTHA QUEIROZ FORTUNA XAVIER DE AGUIAR	2025	3	4
2047012	1	SAMARA GONZAGA TOSCANO	2025	8	9
2044862	1	SAMARA KARENY DA SILVA DIAS	2025	8	9
1981102	1	SAMARA SILVA DO NASCIMENTO	2025	8	9
2422220	1	SAMARA TENORIO OLIVEIRA DUARTE SANTANA	2025	2	3
2281830	1	SAMARIA SILVA DE ARAUJO GARCIA	2025	3	4
2267888	1	SAMIA RAYRA SILVA DE AZEVEDO SOUZA	2025	3	4
1647733	1	SANARA GLAUCIA TAVARES GALVAO	2025	13	14
1527517	1	SANDOVAL FERNANDES BENTO	2025	11	12
2184389	1	SANDRA JERONIMO DE MELO	2025	3	4
1553070	1	SANDRA LUCIA DA SILVA	2025	15	16
1649000	1	SANDRA LUCIA DE SANTANA SOARES	2025	12	13
1646770	1	SANDRA MARIA COSTA	2025	8	9
2281805	1	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	2025	3	4
1500074	1	SANDRA MARIA FERREIRA	2025	12	13
1504614	1	SANDRA MARIA GOMES	2025	12	13
1645641	1	SANDRA PEREIRA GALVAO	2025	12	13
2427966	1	SANDREGENES MAIA REGO AMARAL	2025	2	3
1552627	1	SANDRELI DE OLIVEIRA RODRIGUES	2025	10	11
2049813	1	SANDRO BEZERRA DE CARVALHO	2025	7	8
1508555	1	SANDRO DO NASCIMENTO	2025	12	13
2108305	1	SANDY CAROLINA CONCEICAO DA SILVA	2025	8	9
1556070	1	SANZIA CLESIA MENDES DA SILVA	2025	10	11
1550845	1	SANZIA MARIA MEDEIROS DE VASCONCELOS NOBREGA	2025	10	11
2291908	1	SARA ALVES DE LIMA	2025	3	4
842117	1	SARA DANTAS CARAU	2025	14	15
2290677	1	SARA IASMIN VIEIRA CUNHA LIMA	2025	3	4
2108917	1	SAVIO JOSE ROMUALDO DE ARAUJO	2025	7	8
1611666	1	SEBASTIANA MARIA SOARES	2025	15	16
1557130	1	SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO	2025	8	9
2055260	1	SEBASTIAO CAIO DOS SANTOS DANTAS	2025	8	9
2426609	1	SELMA DE ARAUJO PEREIRA GUEDES	2025	2	3
2153432	1	SENEI DA ROCHA HENRIQUE	2025	6	7
2279916	1	SEPHORA LOUYSE SILVA DE AQUINO MORAIS	2025	3	4
1753363	2	SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA	2025	7	8
1957996	2	SERGIO HENRIQUE DE MEDEIROS	2025	4	5
2046571	1	SERGIO LUIZ DA COSTA	2025	8	9
2443236	1	SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA CAMARA	2024	1	2
1647229	1	SERGIO WILLIAM DIAS GALVAO	2025	13	14
2046059	1	SESIONNE MACIEL DA SILVEIRA VIANA	2025	8	9
1555723	1	SEVERINA DE SOUZA LIMA	2025	10	11
2034034	1	SHEILA RAMOS DE MIRANDA HENRIQUES	2025	3	4
1648128	1	SHEYLA TAVARES CARNEIRO DA CRUZ	2025	12	13
2046857	1	SHEYLA THATIANE SANTOS DO LAGO CASTRO	2025	8	9
2327317	1	SHIMENE CRISTINA SCHEID DIAS	2025	3	4
2446316	1	SHIRLEY ANDRESSA VIEIRA FREIRE DE OLIVEIRA	2024	1	2
2266008	1	SHIRLEY LUCIANA PALHARES BERNARDINO	2025	3	4
1525450	1	SIBELIA WANDERLEY LUCIO DE SOUSA	2025	16	17
1552570	1	SIDNEIA EVANGELISTA FERREIRA	2025	17	18
2051141	1	SILANE FREITAS VALE	2025	6	7
2284200	1	SILIANE ROBERTA MAXIMO DA SILVA ABREU	2025	3	4
1576844	2	SILMA MARIA AIRES DA COSTA	2025	6	7
2292076	1	SILMARA BARBOSA DE FRANCA	2025	3	4
2282119	1	SILVANA ALVES DA ROCHA SILVA	2025	3	4
2155192	1	SILVANA FAUSTINO ALVES DE HOLANDA	2024	3	4
1557106	1	SILVANA FERREIRA DA COSTA	2025	11	12
2168855	1	SILVANA PAIVA DE MORAIS	2025	6	7
1501470	1	SILVANA REGIA TORQUATO DE GOUVELA CASTRO	2025	17	18
1529021	1	SILVANIA DO MONTE SANTIAGO	2025	16	17
1983024	2	SILVIA LETICIA LIMA DE ARAUJO MARTINS	2025	6	7
2236079	2	SIMONE ALLI FERNANDES FARIAS	2025	2	3
1518747	1	SIMONE DE OLIVEIRA VILA MELO	2025	15	16
2251019	2	SIMONE LORENA DANTAS CIRNE	2024	1	2
2046180	1	SIMONE MARIA ARAUJO	2025	7	8
1647440	1	SIMONE SILVA	2025	13	14
1981803	2	SINARA MUNIK IMPERIANO DA COSTA	2025	3	4
2417197	1	SIRLEY KRISTINE BARBOSA PINHEIRO	2024	1	2
2294770	2	SISSY ELLEN DE LIMA SANTOS	2025	2	3
2415143	1	SIUANIR CHIBERIO DANTAS	2025	2	3
2282070	1	SIVAL DA SILVA DUARTE FILHO	2025	3	4
2045427	1	SOCORRO AUGUSTA DE OLIVEIRA PEREIRA	2025	8	9
1524496	1	SOLANE MARIA COSTA	2025	16	17
999466	1	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA LULA	2025	17	18
2262339	1	SOLANGE MARIA DE SOUZA	2025	3	4
2059576	1	SOLANGE MARTINS DE LIMA	2025	8	9
1514164	1	SOLANGE RIVA SOUZA SOARES DA CRUZ	2025	17	18
1940651	2	SONALI VASCONCELOS VIEIRA	2025	6	7
2280582	1	SONIA CARMEM MORAIS LEITE	2025	3	4
2427672	1	SONIA DE SA PINHEIRO	2025	2	3
1557610	1	SONIA MARIA ARRUDA LOPES	2025	15	16
1550837	1	SONIA MARIA DA SILVA	2025	15	16
1648098	1	SONIA MARIA DO NASCIMENTO	2025	13	14
1647148	1	SONIA REGINA DO NASCIMENTO	2025	13	14
981818	1	SONIA SUELY DE SOUSA	2025	17	18
2173786	1	SORAYA AZEVEDO CRUZ	2015	1	2
2173786	1	SORAYA AZEVEDO CRUZ	2017	2	3
2173786	1	SORAYA AZEVEDO CRUZ	2021	3	4
2173786	1	SORAYA AZEVEDO CRUZ	2023	4	5

2173786	1	SORAYA AZEVEDO CRUZ	2025	5	6
2138514	1	SOSTENES DE HOLANDA PAIVA	2025	5	6
2103745	1	SRHAEL DE MEDEIROS ALVES	2016	2	3
2103745	1	SRHAEL DE MEDEIROS ALVES	2018	3	4
2103745	1	SRHAEL DE MEDEIROS ALVES	2020	4	5
2103745	1	SRHAEL DE MEDEIROS ALVES	2022	5	6
2103745	1	SRHAEL DE MEDEIROS ALVES	2024	6	7
2293412	1	STELLA CRISANTO PONTES	2025	3	4
1984772	1	STELLA ROSA DE SOUSA LEAL	2025	8	9
2166801	1	SUEIDE RIBEIRO DE MORAIS SILVA	2025	6	7
1552287	1	SUELANE DE MELO CAVALCANTE	2023	12	13
2036363	1	SUELI ALVES DOS SANTOS	2025	8	9
998982	1	SUELI VICTOR DE OLIVEIRA	2025	12	13
1555642	1	SUELY APARECIDA DE MEDEIROS	2025	12	13
1552910	1	SUELY DE FATIMA SOARES VILELA DA SILVA	2025	14	15
2415356	1	SUELY DOS SANTOS SOUZA	2025	2	3
1621688	1	SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA	2025	9	10
1557564	1	SUELY SANTANA	2025	10	11
1527215	1	SUELY TEIXEIRA CAMPOS DE MEDEIROS	2025	16	17
2281180	1	SUENIA KELLY EUFRAZIO	2025	3	4
2281392	1	SUENIA SAMARA DE MORAIS LOPES DA CRUZ	2025	2	3
1500155	1	SUERDA GOMES DE ALMEIDA	2025	12	13
1542206	1	SULEIDE FERNANDES DE ARAUJO OLIVEIRA	2025	17	18
2159228	1	SUSANA CAROLINA DE OLIVEIRA	2025	6	7
1505904	1	SUSANA SOUSA DA COSTA	2025	12	13
2038803	1	SUYAME FURTADO RICARTE	2025	8	9
2186560	1	SUZANA DE MORAIS CAVALCANTE CALABRIA	2025	6	7
1981668	1	SUZANE KELLY BORBA DIAS	2023	5	6
1981668	1	SUZANE KELLY BORBA DIAS	2025	6	7
2147513	1	SUZANE SILVA DANTAS	2025	5	6
2167000	1	SUZANY RAQUEL SOARES DE SOUSA	2025	6	7
2167999	1	SUZY LANY DE QUEIROZ FREITAS	2025	6	7
2229552	1	SVETLANA FERNANDES MACHADO LEMOS	2025	4	5
2045451	1	SYLVIA PATRICIA DANTAS PEREIRA	2025	8	9
2167204	1	SYMARA CINTIA BEZERRA DA COSTA	2025	6	7
2039540	1	SYMONI BENTO FERNANDES DE QUEIROZ FLORENTINO	2025	8	9
2287102	1	TABITA POLLYANA ALVES DE SOUZA	2025	3	4
2287501	1	TAIANNY MELCA ARAUJO TORRES	2025	3	4
2185091	1	TAIS DE ANDRADE BARRETO BEZERRA	2025	5	6
2281252	1	TAIS DE CASTRO ANDRADE	2025	3	4
2265095	1	TAIYSSA KELLEY DA SILVA FERREIRA	2025	3	4
2035790	1	TALISON ARAUJO	2025	8	9
2051907	1	TALITA CARLOS MAIA AMORIM DE LUCENA	2025	8	9
2420180	1	TALITA MAYARA MORAIS BERTOLDO PARISIO	2025	2	3
2425890	1	TALITA NARA CAMPOS FERNANDES	2025	2	3
2168065	1	TALITA NOGUEIRA MACIEL ALVES	2025	4	5
2033984	1	TALITA TORRES FARIAS DE MEDEIROS	2025	8	9
2051656	1	TAMARA DALLYANE LOPO LIMA	2025	8	9
2292017	1	TAMARIA MONIQUE SILVA GUERRA	2025	3	4
1525999	1	TANIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	2025	11	12
1565958	1	TANIA MARIA DE FREITAS	2025	10	11
1984179	1	TARCISIO JOSE PINHEIRO LUCENA	2025	8	9
2424070	1	TASSIANE URSULA DAMASIO	2025	2	3
2265648	1	TATIANA KELLY SILVA DE MELO	2025	3	4
2156539	1	TATIANA SANTOS DA SILVA	2025	6	7
2283700	1	TATIANE APARECIDA QUEIROZ	2025	3	4
2443503	1	TATIANE CRISLAYNE ALEXANDRE DA SILVA	2024	1	2
1969099	2	TATIANE DE ALMEIDA CAVALCANTI DE NORMANDIO	2025	6	7
2137623	1	TATIANE DE AQUINO BEZERRA	2025	4	5
2425378	1	TATIANE RIBEIRO ROCHA	2025	2	3
2165767	1	TATYANA CRUZ CAMARA DA COSTA	2025	6	7
2014939	2	TATYANNA CRISTINA DE SOUSA	2025	3	4
2049821	1	TELMA ARIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS BELEM	2025	8	9
1561162	1	TELMA BESERRA DE CARVALHO MEDEIROS	2025	13	14
1561472	1	TELMA DA SILVA DAMASCENO	2025	14	15
1983997	1	TEODORO AUGUSTO DE LIMA GURGEL	2025	7	8
2150166	1	TERENA FERREIRA DE SOUTO BENTES	2025	6	7
2194430	1	TERENCIO BARROS DE SOUZA	2025	4	5
1710648	2	TERESA CRISTINA EPIFANIO DIOGENES REGO	2025	3	4
1561146	1	TERESA CRISTINA SANTANA DA SILVA	2025	15	16
2266512	1	TERESA DE LOURDES ARAUJO GALVAO	2025	3	4
2416964	1	TERESA LILIANE FERNANDES	2025	2	3
1508121	1	TERESA NEUMA JACOME ALVES	2025	12	13
997889	1	TERESA NEUMANN DANTAS ARAUJO NOBERTO	2025	17	18
989207	1	TEREZA ALEXANDRA DO VALE	2025	17	18
1646915	1	TEREZA CARLA BEZERRA DA SILVA	2025	13	14
2195640	1	TEREZA CRISTINA DE ARAUJO NASCIMENTO	2025	5	6
1647539	1	TEREZA DA PAZ COSTA DE MEDEIROS	2025	13	14
2286076	2	TEREZA RENATA GURGEL SOARES	2025	2	3
1557572	1	TEREZINHA ZILDA FERREIRA DE MEDEIROS	2025	10	11
2280329	1	TEVANIA MARIA BORGES	2025	3	4
2046873	1	THAILMA PRICILA FELIX BEZERRA TARGINO	2025	8	9
2324547	1	THAIS CONCEICAO DOS SANTOS VIEIRA	2025	3	4
2258277	1	THAIS DE AMORIM SUASSUNA	2025	3	4
2166178	1	THAIS HELENA AZEREDO RODRIGUES NOGUEIRA	2025	4	5
2046725	1	THAISA CALINE DOS SANTOS BARBALHO	2025	8	9
1958372	2	THAISE CRISTHINE FERNANDES GALVAO E FIGUEIREDO	2025	6	7
2427559	1	THAISY LUZIA CAMPOS FERNANDES	2025	2	3
2036401	1	THAIZA HELENA TAVARES FERNANDES	2025	8	9
2262665	1	THALITA MAYARA XAVIER DE OLIVEIRA	2025	3	4
2281716	1	THALITA RAQUEL DE ARAUJO SILVA ROCHA	2025	3	4
2186446	2	THANIA LARISSA RODRIGUES CORTEZ COSTA	2025	3	4
2161427	1	THASIA DANTAS DOS SANTOS	2025	6	7
2237024	2	THASIA GABRIELLE NUNES VILELA	2025	3	4
2324504	1	THATIANY ARAUJO DE MEDEIROS DA ROCHA	2025	3	4
2268086	1	THAYNARA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	2025	2	3
1998579	2	THAZIA DE SOUZA CIRINO	2025	3	4
2176874	2	THELMA TATIANA GOMES XAVIER	2025	3	4
2048574	1	THIAGO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	2025	8	9
2050765	2	THIAGO LAMARTINE SOUZA PAIVA	2025	5	6
2115921	1	THIAGO TRIGUEIRO MORAIS DE PAIVA	2025	6	7
2170876	1	THICIANE CIBELE HOLANDA DE SOUSA	2025	6	7
2268043	1	THULIO GONCALVES DANTAS	2025	3	4
2283670	1	TIAGO DINIZ GURGEL	2025	3	4
2267926	1	TIAGO FERREIRA DE ALMEIDA	2025	3	4
2023814	1	TIAGO VIANA BERNARDO	2025	7	8
1522388	1	TIBERIO FERNANDES LACERDA	2025	16	17
2424860	1	TIBURCIO BATISTA DA SILVA JUNIOR	2025	2	3
2103800	2	TONE MARCIO JACINTO	2025	3	4
2280787	1	TUILA BARRETO FIRMO	2025	3	4
1554204	1	UBIRACIRA DAMASCENO FERREIRA	2025	10	11

291886	1	UBIRAJARA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA JUNIOR	2025	3	4
2230119	1	UGNABARIA ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA	2025	4	5
1501968	1	UIARA FRANCA DE OLIVEIRA	2025	12	13
2236788	2	UIARA MARIA REGO E SILVA	2020	1	2
2236788	2	UIARA MARIA REGO E SILVA	2022	2	3
2236788	2	UIARA MARIA REGO E SILVA	2024	3	4
1505165	1	URUBIANA BRAZ DA SILVA	2025	12	13
1257447	2	VALDECI AIRES PINHEIRO	2025	6	7
1554727	1	VALDECI FREIRE DO NASCIMENTO	2025	10	11
1647458	1	VALDECY QUEIROZ DE ATAIDE	2025	11	12
1646923	1	VALDELICE ELPIDIO CUSTODIO	2025	11	12
1507036	1	VALDEMIR TARGINO	2025	12	13
2146517	1	VALDENISIA MARQUES DE OLIVEIRA	2025	7	8
2153548	2	VALDERES FIRMINO MOREIRA JUNIOR	2025	3	4
1551140	1	VALDETE HENRIQUE DA SILVA	2025	15	16
2162296	1	VALDETE MARIA DOS SANTOS	2025	6	7
1646397	1	VALDILENE BERTOLDO DO NASCIMENTO	2025	13	14
1504240	1	VALDINETE SOARES NOBREGA SOUTO	2025	17	18
2285177	1	VALDIRENE SILVA DE JESUS	2024	3	4
2112418	1	VALERIA ASSIS GREGORIO DA SILVA	2025	6	7
2134942	1	VALERIA BORGES LIMA GOUVEIA COSTA	2025	7	8
2168480	1	VALERIA CRISTINA DE BRITO	2025	6	7
2036487	1	VALERIA DA SILVA CUNHA	2025	8	9
1562622	1	VALERIA MARIA GURGEL OLIVEIRA	2025	15	16
2046415	1	VALERIA REGINA MARINHO DE MACEDO	2025	8	9
2279924	1	VALERIA SAMANTHA PEREIRA DA COSTA	2025	3	4
1969978	2	VALKIRIA CABRAL QUIRINO	2025	6	7
1984730	1	VALMIRA DA COSTA RODRIGUES	2025	8	9
2169398	1	VALNAYRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2025	4	5
1983571	1	VALQUIRIA DAMASCENO DA SILVA	2025	6	7
2161850	1	VALQUIRIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2025	6	7
2108399	1	VALQUIRIA MACENA DE BRITO PEREIRA	2025	5	6
2051095	1	VAMILSON OLIVEIRA DE PONTES	2025	8	9
2047560	1	VANDA DOS SANTOS SOUZA CRUZ	2025	8	9
1528190	1	VANDA LUCIA DA SILVA	2025	11	12
1527665	1	VANEIDE ANDRADE DE ALMEIDA	2025	11	12
2051036	2	VANESSA CAMPOS ANDRADE DE MELO PERSICO	2025	6	7
2048272	1	VANESSA DANTAS MARTINS	2025	8	9
2164418	3	VANESSA DIAS DE ARAUJO BARRETO	2025	3	4
2206226	1	VANESSA KALIANNA DE MORAIS MEDEIROS	2025	5	6
2416727	1	VANESSA KAROLLINE SILVA ARAUJO	2025	2	3
2045133	1	VANESSA KATILY SANTOS FREIRE	2025	7	8
2186594	2	VANESSA KELLY AQUINO BESERRA	2025	2	3
2045591	1	VANESSA MACEDO FREIRE DA COSTA	2025	8	9
2045532	1	VANESSA MEIRELLES DE MEDEIROS OLIVEIRA	2025	8	9
2288745	2	VANESSA RALINE REZENDE VIANA	2024	1	2
1686038	1	VANIA MARIA DE ARAUJO	2025	12	13
1503260	1	VANIA MARIA NUNES	2025	12	13
1556584	1	VANIA MARIA SANTOS DE ARAUJO	2025	17	18
1553496	1	VANICE MARIA GOMES DA COSTA	2025	15	16
1553682	2	VANUZA CARMEM PEREIRA DE ARAUJO	2016	1	2
1553682	2	VANUZA CARMEM PEREIRA DE ARAUJO	2018	2	3
1553682	2	VANUZA CARMEM PEREIRA DE ARAUJO	2020	3	4
1553682	2	VANUZA CARMEM PEREIRA DE ARAUJO	2022	4	5
1553682	2	VANUZA CARMEM PEREIRA DE ARAUJO	2024	5	6
2160099	1	VANUZA MARIA DE MEDEIROS FRANCA	2025	6	7
2048027	1	VENCESMARIO DE ANDRADE SOUTO	2025	8	9
2046717	1	VERA LUCIA CARIDADE NASCIMENTO	2025	8	9
1571672	1	VERA LUCIA TEIXEIRA DE MENDONCA	2025	17	18
1970640	2	VERANEIDE APARECIDA LIMA DO NASCIMENTO CRUZ	2024	6	7
1576933	1	VERDI DANTAS NOBREGA JUNIOR	2025	15	16
1555529	1	VERIDIANO LAURENTINO DA COSTA	2025	17	18
2120003	1	VERONICA FAGUNDES DE SOUSA	2025	6	7
1520660	1	VERONICA MARIA DE SOUZA	2025	12	13
1648047	1	VERONIQUE DA COSTA MARTINS FREIRE DA SILVA	2025	13	14
2161567	1	VERUSKA CASSANDRA DINIZ PAIVA	2025	6	7
1528521	1	VICENILDO ALVES MOREIRA	2025	16	17
1775430	2	VICTOR ANTONIO MIRANDA ROCCA	2024	7	8
2045486	1	VICTOR HUGO BATISTA DANTAS	2025	8	9
1289225	2	VILCELANIA ALVES COSTA	2025	6	7
1363352	2	VILMA ARAUJO DA COSTA	2025	3	4
2257246	1	VINICIUS COSTA MAIA MONTEIRO	2025	3	4
2209950	1	VIRGILIO SERQUIZ DE AZEVEDO	2025	5	6
2046598	1	VIRGINIA CRISTIANE GUERRA BEZERRA	2025	8	9
2291444	1	VITAL PEDRO DOS SANTOS JUNIOR	2025	3	4
2166828	1	VITOR LUCIANI MEDEIROS BATISTA	2025	6	7
1558218	1	VITORIO VAGNER DE MEDEIROS	2025	10	11
2292556	1	VIVIANE DE OLIVEIRA MASCENA	2025	3	4
2425815	1	VIVIANNE GALVAO PESSOA	2025	2	3
2292211	1	WAGNER COELHO DO NASCIMENTO	2025	3	4
2045508	1	WAGNER IRINEU MEDEIROS DE SOUZA	2025	8	9
1908634	2	WALBER JOSE TORRES LARANJEIRA	2025	8	9
1522728	1	WALDIR ALVES DE LIMA	2025	8	9
998362	1	WALKER FERREIRA DA SILVA	2025	17	18
2045990	1	WALKIRIA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS COSTA	2025	8	9
2184257	1	WALKIRIA SILVA DE ALMEIDA	2025	3	4
1556215	1	WALKYRIA MARIA GURGEL DOS SANTOS	2025	15	16
2184745	1	WALKYRIA MARQUES SOARES	2025	4	5
2264889	1	WALQUIRIA RODRIGUES DA TRINDADE SILVA	2025	3	4
2160072	1	WALQUIRIA SILVEIRA IDALINO	2025	6	7
1523961	1	WALTER GOMES DE ABRANTES	2025	16	17
1561367	1	WANDER CORREIA DE LIMA	2025	15	16
2326000	1	WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO	2025	3	4
2166526	1	WANDERLLANDIA KALYNS BRAGA DE LIMA MOURA	2025	6	7
1555820	1	WANUSA GONCALVES MAIA	2025	13	14
2185890	1	WASTINA PENHA DANTAS DA SILVA	2025	4	5
2195410	1	WBINEIDE SOARES DANTAS	2025	5	6
1572920	1	WEBER FRANCO DE OLIVEIRA	2025	14	15
2046911	1	WEIDEN ALVES PEREIRA	2025	8	9
1556860	1	WELMA CHARLENE XAVIER DE ANDRADE	2025	15	16
1685945	1	WERNAIDY DANTAS DE ARAUJO	2025	12	13
2150271	1	WIANEY GONCALVES DE SOUZA LINS	2025	4	5
2171341	1	WILGNA BATISTA DE OLIVEIRA	2025	6	7
2045109	1	WILLAME BARBOZA DA SILVA JUNIOR	2025	8	9
2045893	1	WILLAMY ALVES DO NASCIMENTO	2025	8	9
2108194	1	WILLIANE MARREIRO DE ANDRADE	2025	7	8
2288125	2	WILLYANA FREIRE BISPO COSTA	2025	2	3
2426170	1	WILMA BARBOSA DE OLIVEIRA	2025	2	3
1958364	2	WILMA MARIA FERNANDES DANTAS	2025	8	9
1985426	1	WILSON CLETO DE MEDEIROS FILHO	2025	8	9
2281007	1	WILSON GUEDES DA COSTA JUNIOR	2025	3	4

1507150	1	WILSON PEREIRA DE CARVALHO	2025	17	18
1555960	1	WILZA DE CARLA RODRIGUES VIANA DE FREITAS	2025	15	16
2282356	1	WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA	2025	3	4
2426188	1	WLADIA DE SOUSA AVELINO	2025	2	3
1506293	1	WODEM DA SILVA VILAR	2025	12	13
2049805	1	XIMENYA GLAUCE DA CUNHA FREIRE LOPES	2025	8	9
2038676	1	YAMNA KARLA DANTAS DE OLIVEIRA	2025	8	9
2290553	1	YAN COUTINHO DAMASCENO	2025	3	4
2280949	1	YANA CLARA ARAUJO MARTINS FERNANDES	2025	3	4
2285940	1	YARA CINTHIA TEIXEIRA ERNESTO	2025	3	4
2326787	1	YASHA MAYARA FERNANDES SOARES FERREIRA	2025	3	4
2283557	1	YASMIM FIGUEIREDO MARQUES	2025	3	4
2159414	1	YGLEICE ETIERES MAURICIO NUNES	2025	6	7
2266245	1	YTHALLO WESLLEY ARAUJO DA SILVA	2025	3	4
1518003	1	YURI ALEXANDER DE OLIVEIRA AFONSO	2025	16	17
2265788	1	YURY CHARLYS DE AMORIM ALVES	2025	3	4
969273	2	ZAILDA MORAIS DO NASCIMENTO	2025	6	7
2092280	2	ZAIRA SANTIAGO DE LIMA DAMAZIO	2025	3	4
1508032	1	ZELIA MIGUEL DA FONSECA	2025	12	13
1516981	1	ZENAIDE PEREIRA DA SILVA	2025	15	16
2425408	1	ZEUS JUSTINO DE LIMA	2025	2	3
2281627	1	ZILKA VALERIA ALMEIDA DOS SANTOS	2025	3	4
1646460	1	ZILMAR GOMES DE ALMEIDA COSTA	2025	8	9
1647920	1	ZILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	2025	13	14

Portaria-SEI Nº 1972, de 26 de maio de 2026.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMOTOLOGIA E HEMOTERAPIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas na Portaria nº 261 de janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 163, de 5/02/1999 e o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, resolve:

Art. 1º. Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Aquisição de Kit de extração de DNA genômico rápido a partir de células do sangue ou células epiteliais humanas (extração manual).

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação composta por esta portaria será integrada pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro.

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Allanne Maria Moraes de Araújo	198.262-1	Coordenador/Departamento Administrativo Financeiro
Francisco Rondinelle Abrantes	198.538-8	Requisitante/Laboratório de Controle de Qualidade
Ana Tereza de Medeiros	204.692-0	Requisitante/Laboratório de HLA
Mariuchi Gonzaga de Siqueira	228.525-8	Administrativo/ Departamento Administrativo Financeiro

Art. 3º. Compete a Equipe de Planejamento da Contratação as seguintes atividades:

I - elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que contempla a:

a) justificativa da necessidade da contratação da solução;

b) quantidade de bens ou serviços da solução a ser contratada;

c) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do bem(ns); e

d) indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento, podendo recair a indicação naquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

II – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a Análise de Risco.

III – Elaborar o Termo de Referência (TR)/ Projeto Básico (PB).

IV – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

V – Desenvolver outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, os quais deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 5º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

Art. 6º. São competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I – Integrante Requisitante – servidor representante da área requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto e atuará como coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará a EPC na orientação do alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de planejamento da contratação.

III – Coordenador – servidor que coordenará todo o processo de planejamento, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC.

Art. 7º - Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da etapa de planejamento da contratação e apresentação dos documentos introdutórios, podendo ser prorrogado com justificativa fundamentada.

Art. 8º. A Subsecretária de Gestão e Planejamento poderá definir de forma diversa a formação da equipe responsável pelo planejamento das contratações, quando contemplarem área técnica específica da estrutura da secretaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Villar de Freitas, Diretor Geral

Portaria-SEI Nº 2032, de 28 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DOE edição nº 15100, de 18/01/2022, que promoveu a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e dá outras providências; Considerando a Portaria-SEI nº 241 (id. 13126193), de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação (CAPQ) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP); e sua alteração Portaria-sei nº 11, de 08 de janeiro de 2024.

Considerando a Portaria-SEI nº 11 (id. 24219702), de 08 de janeiro de 2024, que alterando o artigo 4º, da Portaria-SEI nº 241, que dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ;

Considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 00611277.000010/2026-36, resolve:

Art. 1º Conceder incentivo de qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado a Saúde Pública (SESAP), de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de “A” a “E”, constante no anexo I, mediante avaliação da titulação correlacionada com as atribuições do cargo ocupado na SESAP, submetida e validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ, consoante Portaria-SEI nº 11, de 08 de janeiro de 2024.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ avaliou a titulação submetida no período de 09 de março à 01 de maio de 2026, exclusivamente, via cadastro no sistema [http://pccr/](http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/);

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 27º (vigésimo sétimo) lote de avaliação e validação, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2023.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 27º (vigésimo sétimo) lote os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º Conceder incentivo de qualificação aos servidores da SESAP, através de recurso, de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de “A” a “E”, constante no anexo II, mediante avaliação da titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo o qual o servidor é titular, validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ, consoante Portaria-SEI nº 241, de 11 de fevereiro de 2022.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ avaliou a titulação submetida à RECURSOS, exclusivamente, via sistema [http://pccr/](http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/) no período de 04 de março à 03 de maio de 2024.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 1º (primeiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2022.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 2º (segundo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de março de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de abril de 2022.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 3º (terceiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2022.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 4º (quarto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de maio de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de junho de 2022.

§ 6º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 5º (quinto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2022.

§ 7º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 6º (sexto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de julho de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de agosto de 2022.

§ 8º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 7º (sétimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de agosto de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 9º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 8º (oitavo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de setembro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de outubro de 2022.

§ 10º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 9º (nono) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de outubro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de novembro de 2022.

§ 11º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 10º (décimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de novembro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de dezembro de 2022.

§ 12º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 11º (décimo primeiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2023.

§ 13º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 12º (décimo segundo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2023.

§ 14º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 13º (décimo terceiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2023.

§ 15º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 14º (décimo quarto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de agosto de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2023.

§ 16º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 15º (décimo quinto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de outubro 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de novembro de 2023.

§ 17º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 16º (décimo sexto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2024.

§ 18º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 17º (décimo sétimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2024.

§ 19º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 18º (décimo oitavo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2024.

§ 20º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 19º (décimo nono) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de agosto de 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2024.

§ 21º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 20º (vigésimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de novembro de 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de novembro de 2024.

§ 22º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 21º (vigésimo primeiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2022, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2025.

§ 23º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 22º (vigésimo segundo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2022, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2025.

§ 24º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 23º (vigésimo terceiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2022, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2025.

§ 25º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 24º (vigésimo quarto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de agosto de 2022, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2025.

§ 26º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 26º (vigésimo sexto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2023, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2026.

Art. 3º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe “A”, com ensino médio completo ou curso técnico completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe “B”, com curso de graduação completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, con-

forme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 5º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe “C”, curso de pós-graduação lato sensu, superior ou igual a 360 horas, residências oficiais e especializações da área da saúde, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 6º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe “D”, com mestrado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 7º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe “E”, com doutorado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 8º Novas Avaliações e Recursos serão realizados, exclusivamente via sistema <http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/>, disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ e serão analisados em lotes conforme demanda.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 28 de maio de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública -SESAP-RN

ANEXO I -
[SERVIDORES QUALIFICADOS]

LETRA A - NÍVEL MÉDIO - 5% (REFERÊNCIA: MAIO DE 2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
MARIA DO LIVRAMENTO SILVA	1551132	1	02/01/1996	5%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MÉDIO
LETRA B - NÍVEL SUPERIOR - 8% (REFERÊNCIA: MAIO DE 2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
ADALGISA CARLA DO NASCIMENTO SILVA	2293897	1	03/04/2020	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ADNA MARTINS DE BASTOS	2439034	1	10/09/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ALANY CABRAL DE OLIVEIRA	2286068	2	01/04/2023	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ALEXSANDRA DUARTE CANDIDO	2295113	1	07/05/2020	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ANA CÉLIA VITORINO DE OLIVEIRA MIRANDA	2185598	1	14/10/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ANDRYER CAPUXU DE MEDEIROS ARAUJO	2167930	1	14/01/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
CELIA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO	2189933	1	13/11/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ELIZEU PINHEIRO DA SILVA	2280060	1	24/03/2020	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ENIEDJA KARISIA DE OLIVEIRA	2168154	1	21/03/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO	2098849	1	09/10/2010	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
FRANKLIN ANDRE FONSECA DA SILVA	1566695	1	12/03/1996	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
GIRLANIA KARINA DE OLIVEIRA	2176920	1	01/08/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
GLORIA MARINA COELHO DE BRITO	2285541	1	05/05/2020	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
HALANA GISLANY TOMÁS DOS SANTOS	2443392	1	22/11/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
HELENA GABRIELA SANTOS ARAÚJO	2437937	1	05/10/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
JULIA KARIM ARAÚJO DE MELO	2422450	1	19/11/2021	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
JÚLIA SHYRLÉS ARAÚJO BATISTA	2430940	1	31/05/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
JULIANA DE SOUZA FERREIRA	2149397	1	15/10/2012	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
KALIANE MARIA DA SILVA	2409500	1	04/10/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
LILUANA TEIXEIRA BARROS	2245159	1	02/08/2018	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
MARIA EVA OLIVEIRA DE MORAIS	2147068	1	08/10/2012	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
MOISÉS GOMES DE LIMA	2154129	1	22/10/2012	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
RENATA LIGIA OLIVEIRA DE SOUZA	2439034	1	14/10/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ROBERTO KLINGER OLIVEIRA DA SILVA	2435624	1	22/08/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
SHEILA SANTOS	2176939	1	04/08/2014	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
WANDERSON SOARES DA SILVA	2256088	1	25/03/2019	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
LETRA C - NÍVEL ESPECIALISTA - 10% (REFERÊNCIA: MAIO DE 2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
ADRIANA PEDRO DA SILVA	2446162	1	15/02/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
AMANDA DE OLIVEIRA CABRAL	2450003	1	15/03/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ANGÉLICA PAULA DOMINGOS TAVARES RIBEIRO	2446006	1	13/02/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ANTÔNIO DE SOUSA MARINHO	565229	1	01/07/1980	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ARICIA RODRIGUES DIOGENES	2439930	1	21/10/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
BRENO DA COSTA AMORIM	2431912	1	06/06/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CAMILA MICAEL TARGINO LIMA DANTAS	2430835	1	17/05/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CARLOS ROBERTO QUERINO DA ROCHA	1924664	2	30/12/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CINARA DE OLIVEIRA VIEIRA	2294117	1	08/04/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CLÉLIA MARIA DE SOUSA CAPISTRANO	2075954	1	28/04/2010	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CREOSITA GERCINA DA NOBREGA	558516	1	01/08/1976	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CYLENE CÂMARA DA SILVA	2151740	1	27/02/2013	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
DANIEL MATIAS BEZERRA JALES	2161869	2	30/07/2021	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
DANIELE BARROSO LIMA AMORIM	2433869	1	29/06/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	2429764	1	04/05/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
DJUANA DUARTE MARCHETTI MATOSO	2282887	1	14/04/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ELEN LÚCIO PEREIRA	2450232	1	02/03/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
FELIPE DE SOUZA MAGALHAES	2290286	1	24/03/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
FERNANDA CRISTINA DE ANDRADE CABRAL	2295245	1	02/07/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
FRANCISCO WILKER DO CARMO MORAIS	2400634	2	13/05/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
GEÓRGIA SANTOS DE LIMA	2423596	1	16/12/2021	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
GESSICA JULIANE BARBOSA DE ALMEIDA	2446880	1	13/02/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
GILDEMBERG MARTINS GRILO	2040212	1	28/08/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
GLENA MARIA DE ALMEIDA MARCELINO	2294419	1	08/04/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
IGOR HENRIQUE SANTOS	2294630	1	28/04/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JANE KÁTIA CUSTÓDIO SOUSA	2447193	1	14/02/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JÉSSICA THAIS RODRIGUES SOUTO	2432366	1	12/05/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JOANDERSON BRITO DE ALMEIDA	2045710	5	05/03/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JULLIANA LEOCÁDIO BASTOS RANGEL	2291320	1	19/03/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JUVANEIDE LUCIANA DOS SANTOS DE MEDEIROS	1983466	1	26/03/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
KATIA MARIA CABRAL DE ARAUJO	2430185	1	23/05/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LANUZA DANTAS PINHEIRO	2426536	1	23/02/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LEONARDO DE ALMEIDA TRINDADE	1752570	3	24/03/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LILLYAN CARLA DANTAS DE ARAUJO DOS SANTOS	2178478	1	22/07/2014	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LILLYAN CARLA DANTAS DE ARAUJO DOS SANTOS	2178478	2	03/01/2022	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARCELO BEZERRA BRANDÃO	1775499	2	14/01/2014	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARIA CLEDINI LEITE ROSA	2449684	1	09/03/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARÍLIA GABRIELA DA SILVA LIMA	2424614	1	29/12/2021	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
NILMA MARIA GOMES FERNANDES	1523201	1	20/10/1993	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
PALLOMA JORRAN DOS SANTOS NUNES	2294338	1	08/04/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
SHIRLEY ANDRESSA VIEIRA FREIRE DE OLIVEIRA	2446316	1	24/02/2023	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA

LETRA D - NÍVEL MESTRADO - 15% (REFERÊNCIA: MAIO DE 2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
ADEMAR ALEXANDRE DE MORAIS	2034018	1	06/03/2009	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
FERNANDA KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	2424819	1	29/12/2021	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
JANPSON ALLAN RIBEIRO GURGEL	2449706	1	03/03/2023	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
JOANA ROSA COSTA NOGUEIRA	2197200	1	28/11/2014	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
LAÍS MAYARA DA SILVA	2283484	1	24/03/2020	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
MARIANA FORMIGA MORAIS	2290847	1	25/03/2020	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
MAURA ROBERTA GUILHERME DE LIMA LUDOVICO	973785	1	01/09/1990	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
MOISÉS FERREIRA DA CRUZ	1972030	1	29/04/2015	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
ROBERTO CAMPELO DA SILVA JUNIOR	2190877	1	27/09/2022	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
VITOR LUCIANI MEDEIROS BATISTA	2166828	1	06/02/2014	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
LETRA E - NÍVEL DOUTORADO - 20% (REFERÊNCIA: MAIO DE 2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
GEORGE ALEXANDRE LIRA	1975129	2	17/12/2010	20%	mai.-26	APROVADO NÍVEL DOUTORADO
JIMMY CHARLES MELO BARBALHO	2206420	1	24/11/2015	20%	mai.-26	APROVADO NÍVEL DOUTORADO
JULIANA TEIXEIRA DA CAMARA	2438933	1	13/10/2022	20%	mai.-26	APROVADO NÍVEL DOUTORADO

ANEXO II - [RECURSOS]

RECURSO DEFERIDO - LETRA C - NÍVEL ESPECIALISTA (10%) - LOTE 26 (REFERÊNCIA: MARÇO/2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
ADRIANA TRINDADE DA SILVA	2131609	1	31/07/2014	10%	mar.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
DANIELE LAURENTINO FRANCELINO	2427613	1	24/03/2022	10%	mar.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
GABRIELA DE OLIVEIRA BANDEIRA	1379771	2	13/08/2020	10%	mar.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
RECURSO DEFERIDO - LETRA D - NÍVEL MESTRADO(15%) - LOTE 26 (REFERÊNCIA: MARÇO/2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
ANA EMÍLIA NASCIMENTO LEMOS	2445492	1	09/02/2023	15%	mar.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO
RECURSO DEFERIDO - LETRA B - NÍVEL SUPERIOR (8%) - LOTE 27 (REFERÊNCIA: MAIO/2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS OLIVEIRA	2438500	1	05/10/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
MAXNEIDE PIMENTEL DE SANTANA SILVA	2443040	1	03/11/2022	8%	mai.-26	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
RECURSO DEFERIDO - LETRA C - NÍVEL ESPECIALISTA (10%) - LOTE 27 (REFERÊNCIA: MAIO/2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
LEONARDO DE ALMEIDA TRINDADE	1752570	1	24/03/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARIA INES LEITE VELOSO	1517562	1	03/08/1993	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MOISES JOSE DE SOUZA JUNIOR	1982524	1	31/03/2009	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
UBIRAJARA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA JUNIOR	2291886	1	31/03/2020	10%	mai.-26	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
RECURSO DEFERIDO - LETRA D - NÍVEL MESTRADO(15%) - LOTE 27 (REFERÊNCIA: MAIO/2026)						
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	PERCENTUAL	REFERÊNCIA	SITUACAO QUALIFICACAO
MARIA DA PAZ BEZERRA DA COSTA SOARES	2281821	1	02/04/2020	15%	mai.-26	APROVADO NÍVEL MESTRADO

PORTARIA-SEI N.º 2001, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Correção da evolução funcional de servidor. Concessão de progressão por mérito profissional com base no critério de tempo de serviço. Judicial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 00110008.000299/2023-25 e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0860136-90.2024.8.20.5001 - 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal; e,

Considerando o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00110013.003145/2026-69, RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a evolução funcional da servidora MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA DE SOUZA CALISTRATO, matrícula n.º 152.727-4, vínculo 1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico / Área, Grupo de Nível Superior (GNS), pertencente ao Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), referente à progressão por mérito profissional para o Nível 17, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) regido pela Lei Complementar Estadual n.º 694, de 17 de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 718, de 30 de junho de 2022, com vigência a partir da data informada na tabela a seguir:

Nível	Vigência
17	a partir de 8/10/2025 - LCE n.º 694/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 047/2026-SRE/ SEFAZ DE 29 DE MAIO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o reingresso das empresas abaixo relacionadas no Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI), considerando o disposto no §3º-A do art. 5º do Decreto nº 29.420/2019:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ
135/2026	01910038.001291/2024-10	N A CORREIA PINHEIRO NORONHA LTDA	20.403.308-0	19.629.258/0001-80

Art 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 29 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

ATO DECLARATÓRIO Nº 048/2026–SRE/SEFAZ, DE 29 DE MAIO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
084/2026	00310054.001173/2025-73	ULTRANAV NAVEGAÇÃO LTDA	20.708.206-5	54.628.531/0001-52	Art. 519, Parágrafo único do Dec. nº 31.825/22	Contribuinte S.T. Transp. Aquaviário
128/2026	01910039.000501/2026-04	J K INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA	20.085.887-4	01.318.867/0001-52	Art. 21 do Anexo 004 Dec. nº 31.825/22	Regime Especial Gás Natural p/ Indústria do RN
134/2026	03210310.000024/2020-76	CAERN - CIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RN	20.055.426-3	08.334.385/0001-35	Art.572 do Dec. nº 31.825/22	Procedimentos p/ Emissão de documentos
143/2026	00310082.000966/2026-19	IDEAL FRUTAS E LATICINIOS LTDA	20.233.833-9	12.140.432/0001-87	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
144/2026	00310082.000964/2026-20	J B RIBEIRO LTDA	20.502.724-5	31.788.402/0001-26	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
145/2026	00310149.000388/2025-18	AURIMAR MARCOS DA SILVA LTDA	20.685.571-0	19.969.634/0005-09	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
146/2026	00310043.001413/2026-40	UNIVERSO REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.222.268-3	11.037.013/0001-51	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
148/2026	00310043.001594/2026-12	D&D ANGEIRAS DISTRIB. RECIFE - REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	20.673.036-5	12.620.757/0004-00	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
149/2026	00310082.001004/2026-87	BENINI E CIA LTDA	20.714.034-0	03.325.759/0005-66	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
150/2026	00310043.001268/2026-05	FALCÃO DISTRIB. E IMP. DE MOTOS E PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA	20.715.272-1	09.318.691/0003-02	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Tornar público a cassação dos regimes especiais abaixo relacionados, concedido com base no Decreto nº 22.199/2011, conforme os seguintes pareceres:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	PARECER/TERMO DE ACORDO CASSADO
142/2026	00310176.000490/2026-77	PETTRA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	20.702.648-3	63.116.710/0001-00	Parecer 224/2025 CAT
147/2026	00310176.000494/2026-55	LESN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.604.940-4	26.455.160/0002-08	Parecer 193/2024 CAT

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 29 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita
SEFAZ/RN

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 128/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.000906/2026-14, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.
Considerando que as empresas abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.631.906-1	CANTINA DEGUST LTDA	PS Nº 86201/2026 – COLTERN
20.589.036-9	PREMIUN COMERCIO DE COLCHÕES LTDA	PS Nº 86205/2026 - COLTERN

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal - RN, 29 de maio de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula. 158675-0

Portaria-SEI Nº 485, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;
Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000277/2026-73.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026
Publique-se e cumpra-se.
FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
319	São José de Mpibu	08.365.850/0001-03	220.000,00	0,00	220.000,00

Portaria-SEI Nº 486, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;
Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI00810046.000212/2026-28.
§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026
Publique-se e cumpra-se.
FLÁVIO GEORGE ROCHA, Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
7	Sítio Novo	08.160.756/0001-00	150.000,00	0,00	150.000,00

Portaria-SEI Nº 487, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000179/2026-36.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
182	São José do Mipibu	08.365.850/0001-03	765.000,00	0,00	765.000,00

Portaria-SEI Nº 488, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000283/2026-21.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA, Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
434	Caraúbas	08.349.102/0001-29	200.000,00	0,00	200.000,00

Portaria-SEI Nº 489, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000302/2026-19.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA, Secretário Executivo do Tesouro (Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
596	João Câmara	08.309.536/0001-03	50.000,00	0,00	50.000,00

Portaria-SEI Nº 490, de 29 de maio de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000587/2026-98.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 29/05/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
215	Caicó	08.096.570/0001-39	150.000,00	0,00	150.000,00

PORTARIA-SEI Nº 482, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Prorroga a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,

Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.001013/2026-97,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os regimes especiais de fiscalização e controle aplicados às empresas abaixo relacionadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Número da Portaria Anterior
1	20.001.050-6	CANAL AUTOMOVEIS LTDA	Nº 273/2026
2	20.641.720-9	FRANCINES DINIZ DEZIO LTDA	Nº 273/2026
3	20.670.172-1	MALU CINCO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
4	20.673.055-1	MALU DEZ COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
5	20.666.460-5	MALU DOIS COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
6	20.672.979-0	MALU NOVE COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
7	20.672.744-5	MALU OITO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
8	20.670.163-2	MALU QUATRO COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
9	20.672.318-0	MALU SEIS COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
10	20.672.326-1	MALU SETE COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
11	20.670.438-0	MALU TRES COMERCIO COMÉRCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
12	20.651.803-0	MALU UM COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS LTDA	Nº 273/2026
13	20.584.571-1	MIMASAL COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	Nº 272/2026
14	20.410.162-0	MOLTEC-RN - INDÚSTRIA. COMÉRCIO E SERVIÇOS METALÚRGICOS - LTDA	Nº 284/2026
15	20.572.770-0	ISOTECH INDÚSTRIA E TRANSFORMAÇÃO DO AÇO LTDA	Nº 272/2026

Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de junho de 2026 e vigorará até 31 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 28 de maio de 2026.

Rodrigo Otávio da Cunha

Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 483, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Prorroga a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.001015/2026-86,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os regimes especiais de fiscalização e controle aplicados às empresas abaixo relacionadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Número da Portaria Anterior
1	20.680.504-7	ALEXANDRE BRUNO P DA SILVA LTDA	Nº 272/2026
2	20.620.967-3	BOMBOM MIX LTDA	Nº 272/2026
3	20.466.070-0	BONELARIA WRL LTDA	Nº 272/2026
4	20.604.278-7	BUFALO EXTRACAO E REFINO DE SAL MARINHO LTDA	Nº 272/2026
5	20.143.532-2	COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Nº 272/2026
6	20.442.366-0	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO RN - COOCAMAR	Nº 272/2026
7	20.033.087-0	DAMIAO PEREIRA DA CRUZ LTDA	Nº 272/2026
8	20.648.078-4	DOM FERREIRA FORNERIA NATAL LTDA	Nº 272/2026
9	20.082.663-8	E. K. DE ARAUJO ELETRONICA	Nº 272/2026
10	20.630.776-4	ECOMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	Nº 272/2026
11	20.453.669-3	EXPLUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	Nº 272/2026
12	20.278.770-2	FERREIRA COMERCIO E CONFECCOES LTDA	Nº 305/2026
13	20.468.196-0	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Nº 272/2026
14	20.468.807-8	FRANCISCO ALEX DA COSTA SANTOS	Nº 272/2026
15	20.499.358-0	GABRIELE DA COSTA LINS LTDA	Nº 272/2026
16	20.449.117-7	GUSTAVO M DA SILVA	Nº 272/2026
17	20.546.303-7	HARAS ALIANCA AGROPECUARIA LTDA	Nº 272/2026
18	20.592.466-2	HYTORC SAO PAULO IMPORT & EXPORT REPRESENTACOES LTDA	Nº 272/2026
19	20.597.445-7	J L DE OLIVEIRA FRUTAS REGIONAIS LTDA	Nº 272/2026
20	20.645.570-4	JERFFESON DA CEBOLA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	Nº 272/2026
21	20.538.103-0	JOSE ALVES FILHO LTDA	Nº 272/2026
22	20.555.711-2	L & M INDUSTRIA COMERCIO E REFINARIA DE SAL LTDA	Nº 272/2026
23	20.542.297-7	LA COMERCIO DE PARABRISA LTDA	Nº 272/2026
24	20.079.586-4	L M DA COSTA ARAUJO LTDA	Nº 272/2026
25	20.647.916-6	LITORAL SUL COMPLEXO LTDA.	Nº 272/2026
26	20.224.407-5	LN INDUSTRIA E REFINACAO DE SAL LTDA	Nº 272/2026
27	20.224.315-0	LUANA HELENA RODRIGUES PINHEIRO	Nº 272/2026
28	20.430.628-0	LUIZ GERALDO NETO - ME	Nº 272/2026
29	20.237.176-0	M M RESTAURANTE LTDA	Nº 272/2026
30	20.694.868-9	MARRU RESTAURANTE LTDA.	Nº 272/2026
31	20.096.217-5	MARSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA	Nº 272/2026
32	20.515.347-0	MATTEO & GODEIRO LTDA	Nº 272/2026
33	20.454.783-0	P C MACEDO DA CUNHA LTDA	Nº 272/2026
34	20.105.624-0	PAULO ALMEIDA PEREIRA	Nº 272/2026
35	20.659.709-6	REAL MOTOS LTDA	Nº 272/2026
36	20.239.367-4	REBOUÇAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	Nº 272/2026
37	20.476.882-9	RESTAURANTE COSTA BRANCA LTDA	Nº 272/2026
38	20.586.570-4	SANEMEC LTDA	Nº 272/2026
39	20.506.541-4	SUPERMERCADO E PANIFICADORA ACAO PLUS LTDA	Nº 272/2026
40	20.528.766-2	TOP GUINDASTES. LOCACOES E LOGISTICA LTDA	Nº 272/2026

Art. 2º A prorrogação dos regimes especiais de que trata esta Portaria inicia-se no dia 1º de junho de 2026 e vigorará até 31 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 28 de maio de 2026.

Rodrigo Otávio da Cunha

Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 484, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Determina a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento nos art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização – COFIS, por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº 00310072.001016/2026-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a aplicação de regimes especiais de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

Sequência	Inscrição Estadual	Razão Social	Dispositivo Legal do Decreto nº 31.825/2022
1	20.669.613-2	294 BAR E RESTAURANTE LTDA	Art. 710 I
2	20.606.963-4	A D A CARVALHO LTDA	Art. 710 I
3	20.607.333-0	A F REFEICOES COLETIVAS LTDA	Art. 710 I
4	20.298.108-8	ADRIANA DE OLIVEIRA COMERCIO BAR E RESTAURANTE LTDA	Art. 710 I
5	20.273.668-7	AMEX MINERIOS LTDA	Art. 710 I
6	20.628.935-9	ATACAREJO DOS BOMBONS LTDA	Art. 710 I
7	20.649.649-4	B & E COMERCIO LTDA	Art. 710 I
8	20.554.532-7	BRAULIO LEANDRO DE LIMA CHAGAS	Art. 710 I
9	20.691.565-9	C N D MACHADO	Art. 710 I
10	20.217.583-9	COMERCIAL DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS NORMANDIA LTDA	Art. 710 I
11	20.627.740-7	CRS EMPREENDIMENTOS LTDA	Art. 710 I
12	20.539.752-2	E DE MEDEIROS MORAIS LTDA	Art. 710 I
13	20.637.879-3	E2 SOLUCOES EMPRESARIAIS INTEGRADAS LTDA	Art. 710 I
14	20.609.390-0	EMPORIO BOA VISTA LTDA	Art. 710 I
15	20.513.780-6	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA	Art. 710 I
16	20.515.132-9	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA	Art. 710 I
17	20.405.552-0	F G J DE ABRANTES SARMENTO COMERCIAL LTDA	Art. 710 I
18	20.618.983-4	FC HIDRAULICA COMERCIO E SERVICO LTDA	Art. 710 I
19	20.222.641-7	FRANCISCO EDMILSON MARQUES FILHO	Art. 710 I
20	20.245.839-3	FRANCISCO EDSON DA SILVA	Art. 710 I
21	20.220.852-4	FRIOSERVICE TRANSPORTES LTDA.	Art. 710 I
22	20.409.751-7	G B DO NASCIMENTO SILVA	Art. 710 I
23	20.610.372-7	GADELHA COMERCIO LTDA	Art. 710 I
24	20.646.423-1	GENOVA COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA	Art. 710 I
25	20.027.574-7	GIUSTI CIA LTDA	Art. 710 I
26	20.638.670-2	GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA	Art. 710 I

27	20.286.186-4	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	Art. 710 I
28	20.083.443-6	INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL BLANCA LTDA	Art. 710 I
29	20.600.741-8	IQONY SOLUTIONS DO BRASIL LTDA	Art. 710 I
30	20.661.397-0	J G COMERCIO VAREJISTA LTDA	Art. 710 I
31	20.640.064-0	J M L DINIZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Art. 710 I
32	20.284.801-9	J P LINHARES DE CARVALHO	Art. 710 I
33	20.500.747-3	J S STORE COMERCIO DE ROUPAS LTDA	Art. 710 I
34	20.551.751-0	JM COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Art. 710 I
35	20.529.560-6	JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Art. 710 I
36	20.566.385-0	K F F PAIVA CENTRO AUTOMOTIVO	Art. 710 I
37	20.655.464-8	KR MOTO PARTS LTDA	Art. 710 I
38	20.647.424-5	L G BATISTA LTDA	Art. 710 I
39	20.669.815-1	L L VEICULOS E LOCAÇÕES LTDA	Art. 710 I
40	20.647.444-0	L M DE MORAIS LTDA	Art. 710 I
41	20.612.329-9	LM PREMOLDADO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Art. 710 I
42	20.661.722-4	LR ATACADISTA LTDA	Art. 710 I
43	20.501.956-0	M DE F C B VICTOR	Art. 710 I
44	20.207.677-6	MARCELO V. LEITE COSTA	Art. 710 I
45	20.551.207-0	MARIA UCILENE MENDES DA COSTA	Art. 710 I
46	20.497.021-0	MERCADO POTIGUARES LTDA	Art. 710 I
47	20.647.072-0	MEU BUTECO NATAL BARES E RESTAURANTES LTDA	Art. 710 I
48	20.671.493-9	MFT - MADEIRA FERMELA TRENDS FOODS LTDA	Art. 710 I
49	20.294.757-2	MOURA RAMOS FOODS LTDA	Art. 710 I
50	20.531.914-9	MURILO VICTOR DE OLIVEIRA	Art. 710 I
51	20.641.173-1	NÓQUIO MADEIRAS LTDA	Art. 710 I
52	20.663.434-0	OPEN SEA SEAFOOD LTDA	Art. 710 I
53	20.632.688-2	PADDOCK MOTORS LTDA	Art. 710 I
54	20.615.949-8	PANELAS E AROMAS LTDA	Art. 710 I
55	20.635.827-0	PANELAS E AROMAS SGA LTDA	Art. 710 I
56	20.661.382-2	POKE NATAL DE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I
57	20.094.732-0	PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA	Art. 710 I
58	20.670.513-1	POP CALÇADOS LTDA	Art. 710 I
59	20.646.149-6	PQ LEAO ACESSORIOS ON-LINE LTDA	Art. 710 I
60	20.526.681-9	R G COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA	Art. 710 I
61	20.457.437-4	R H ROCHA	Art. 710 I
62	20.293.544-2	SALINAS DO BRASIL LIMITADA	Art. 710 I
63	20.642.004-8	SANTANA TRASNPORTES LTDA	Art. 710 I
64	20.594.824-3	SANTOS COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	Art. 710 I
65	20.448.070-1	SUPERCANDY COMERCIO DE BALAS LTDA	Art. 710 I
66	20.624.377-4	SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Art. 710 I
67	20.622.838-4	SUPERPRATICO ATACAREJO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Art. 710 I
68	20.554.260-3	T F DA S SANTANA	Art. 710 I
69	20.401.849-8	TROPICAL LEVE ALIMENTOS LTDA	Art. 710 I
70	20.200.935-1	W S DOS SANTOS	Art. 710 I
71	20.540.889-3	ZANI CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA	Art. 710 I

Art. 2º A aplicação dos regimes especiais de que trata esta Portaria tem por base os art. 55 e art. 56 da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os art. 710 a art. 712 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Art. 3º O disposto no art. 1º terá início no dia 1º de junho de 2026 e vigorará até 31 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 28 de maio de 2026.

Rodrigo Otávio da Cunha

Secretário Executivo da Receita

SEFAZ-RN

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30/2026-SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA

O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:

- O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) enviadas aos representantes legais da empresa autuada, mesmo tendo sido remetidas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;

- Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;

- Que conforme o disposto acima, encontra-se o SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO abaixo relacionado em lugar incerto e/ou não sabido;

INTIMA o sujeito passivo solidário abaixo relacionado a comparecer à SUFISE, na Secretaria Estadual da Fazenda, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, no horário das 8h às 14h (oito às catorze horas – horário de expediente externo), no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 – RPPAT), a impugnar o TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA) referente ao processo administrativo tributário (PAT) abaixo relacionado quanto à imputação da responsabilidade tributária ou efetuar o pagamento do crédito tributário constante no TSPS, à vista ou parcelado, com as atualizações e reduções de multas previstas nas seguintes legislações: Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, arts. 39, 65 e 66; Decreto 31.825, de 18 de agosto de 2022 (RICMS), arts. 62, 63 e 687, e Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 (RPPAT), art. 165, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da juntada do AR ao processo, conforme Art. 40-A, § 2º, do Regulamento de procedimentos e de processos administrativos tributários (RPAT), Dec. 13796/1998, consolidado até o Decreto 33.322/2024, sob pena de não o fazendo ser lavrado o TERMO DE PRECLUSÃO, que terá efeito de decisão definitiva, nos termos do Art. 19, §1º e Art. 19-A, do RPAT, em relação ao TSPS (TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA).

Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail funcional pat.sufise@sefaz.rn.gov.br, acrescentando que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do requerente ou de procurador com firma reconhecida.

Caso haja necessidade, o atendimento presencial será realizado no endereço acima descrito, no horário do expediente externo: das 8h às 14h. Para contatos e dúvidas, utilizar o WhatsApp/telefone (84) 3232-4070 ou o endereço de e-mail funcional supracitado.

Nº PAT	IE/CNPJ/CNPJ	CONTRIBUINTE	SUJEITO PASSIVO SOLIDÁRIO/C.P.F
452/2025	20.539.178-8	ZMB GASTRONOMIA TURISMO E LAZER LTDA.	GUSTAVO GORNERO REZENDE, CPF nº 711.102.591-15

Natal, 29/05/2026.

Marcos Airton Ramos Xavier

SUBCOORDENADOR-SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 09 DE JUNHO DE 2026 ÀS 09:00h

1) Protocolo SEI Nº: 00310217.000764/2022-71
PAT Nº: 639/2022
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Floraci Cassiano da Silva
Recurso: Ex-officio
Autuante: Julia Regina Cirne
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000007/2023-88
PAT Nº: 642/2022
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Ouro do Mar Com. e Ind. Salineira Ltda
Recurso: Ex-officio
Autuante: Valmir Pereira dos Santos
Advogado: Douglas Macdonnell de Brito
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra

3) Protocolo SEI Nº: 00310259.000082/2023-52
PAT Nº: 098/2023
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN - SEFAZ
Recorrido: Atacadão Vicunha Ltda
Recurso: Ex-officio
Autuante: Idalécio Pinheiro de Figueiredo Júnior
Relator(a): Conselheiro Fernando Antônio B. De Medeiros

4) Protocolo SEI Nº: 00310217.000151/2023-14
PAT Nº: 152/2023
Recorrente: CM Hospitalar S.A
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Fabio Couto Bezerra
Advogado: Marcelo Augusto Gomes da Rocha
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

5) Protocolo SEI Nº: 00310217.000157/2023-91
PAT Nº: 153/2023
Recorrente: CM Hospitalar S.A
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Fabio Couto Bezerra
Advogado: Marcelo Augusto Gomes da Rocha
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

6) Protocolo SEI Nº: 00310217.000647/2022-15
PAT Nº: 533/2022
Recorrente: Clasal – Comércio e Indústria Salineira Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Roberto Rivelino Leite Damasceno
Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

7) Protocolo SEI Nº: 00310217.000651/2022-75
PAT Nº: 537/2022
Recorrente: Clasal – Comércio e Indústria Salineira Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recurso: Voluntário
Autuante: Roberto Rivelino Leite Damasceno
Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo
Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

8) Protocolo SEI Nº: 00310217.000692/2022-61
PAT Nº: 580/2022
Recorrente: Mar azul Indústria e Comércio Salineiro Ltda -Me e Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ
Recorrida: Ambos
Recurso: Voluntário e Ex-officio | Autuante: Fernando Diogenes Fernandes Junior
Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo | Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
Sala José Procópio Filgueira Neto, 29 de maio de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo, Secretária do CRF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre		Até o Bimestre		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.189.716.000,00	23.189.716.000,00	3.773.559.382,31	16,27	8.240.344.280,98	35,53	14.949.371.719,02
RECEITAS CORRENTES	22.415.785.000,00	22.415.785.000,00	3.735.219.480,81	16,66	7.357.670.234,57	32,82	15.058.114.765,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.436.417.000,00	9.436.417.000,00	1.495.867.173,30	15,85	2.935.493.178,10	31,11	6.500.923.821,90
Impostos	8.683.243.000,00	8.683.243.000,00	1.370.083.089,44	15,78	2.716.702.464,34	31,29	5.966.540.535,66
Taxas	753.174.000,00	753.174.000,00	125.784.083,86	16,70	218.790.713,76	29,05	534.383.286,24
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.144.605.000,00	1.144.605.000,00	202.260.837,05	17,67	419.278.993,31	36,63	725.326.006,69
Contribuições Sociais	1.144.605.000,00	1.144.605.000,00	202.260.837,05	17,67	419.278.993,31	36,63	725.326.006,69
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	374.652.000,00	374.652.000,00	35.997.385,79	9,61	68.524.707,25	18,29	306.127.292,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.307.000,00	13.307.000,00	1.846.747,18	13,88	3.085.001,34	23,18	10.221.998,66
Valores Mobiliários	333.149.000,00	333.149.000,00	33.879.128,00	10,17	64.904.617,41	19,48	268.244.382,59
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
Exploração de Recursos Naturais	1.706.000,00	1.706.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706.000,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Cessão de Direitos	684.000,00	684.000,00	232.904,28	34,05	458.576,88	67,04	225.423,12
Demais Receitas Patrimoniais	806.000,00	806.000,00	38.606,33	4,79	76.511,62	9,49	729.488,38
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.240.000,00	1.240.000,00	80.761,64	6,51	182.346,48	14,71	1.057.653,52
RECEITA INDUSTRIAL	3.127.000,00	3.127.000,00	390.213,58	12,48	760.033,70	24,31	2.366.966,30
RECEITA DE SERVIÇOS	32.269.000,00	32.269.000,00	10.876.654,21	33,71	19.507.709,69	60,45	12.761.290,31
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32.269.000,00	32.269.000,00	9.222.076,30	28,58	17.349.059,32	53,76	14.919.940,68
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.654.577,91	-	2.158.650,37	-	-2.158.650,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.090.839.000,00	11.090.839.000,00	1.815.457.474,34	16,37	3.709.829.058,44	33,45	7.381.009.941,56
Transferências da União e de suas Entidades	9.494.952.000,00	9.494.952.000,00	1.553.324.532,23	16,36	3.126.559.832,49	32,93	6.368.392.167,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.604.000,00	2.604.000,00	242.107,00	9,30	2.349.504,30	90,23	254.495,70
Transferências de Instituições Privadas	8.261.000,00	8.261.000,00	1.588.820,70	19,23	2.732.534,68	33,08	5.528.465,32
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.585.000.000,00	1.585.000.000,00	260.300.414,41	16,42	578.183.986,97	36,48	1.006.816.013,03
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências Correntes	22.000,00	22.000,00	1.600,00	7,27	3.200,00	14,55	18.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.636.000,00	332.636.000,00	174.288.980,90	52,40	204.094.207,60	61,36	128.541.792,40
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	68.210.000,00	68.210.000,00	11.881.114,31	17,42	22.339.456,87	32,75	45.870.543,13
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.469.000,00	3.469.000,00	3.835.133,66	110,55	6.771.988,42	195,21	-3.302.988,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Correntes	260.957.000,00	260.957.000,00	158.572.732,93	60,77	174.982.762,31	67,05	85.974.237,69
RECEITAS DE CAPITAL	773.931.000,00	773.931.000,00	38.339.901,50	4,95	882.674.046,41	114,05	-108.743.046,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	499.250.000,00	499.250.000,00	880.635,25	0,18	832.519.737,02	166,75	-333.269.737,02
Operações de Crédito - Mercado Interno	477.285.000,00	477.285.000,00	880.635,25	0,18	832.519.737,02	174,43	-355.234.737,02
Operações de Crédito - Mercado Externo	21.965.000,00	21.965.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.965.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	-	208.150,00	-	-208.150,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	-	208.150,00	-	-208.150,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	3.579.000,00	3.579.000,00	597.396,66	16,69	1.193.093,28	33,34	2.385.906,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	271.102.000,00	271.102.000,00	13.524.658,31	4,99	25.415.854,83	9,38	245.686.145,17
Transferências da União e de suas Entidades	270.688.000,00	270.688.000,00	12.695.291,07	4,69	24.561.653,27	9,07	246.126.346,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	414.000,00	414.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	829.367,24	-	854.201,56	-	-854.201,56
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	23.337.211,28	-	23.337.211,28	-	-23.337.211,28
Integração do Capital Social	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	23.337.211,28	-	23.337.211,28	-	-23.337.211,28
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.480.564.000,00	2.480.564.000,00	475.271.844,04	19,16	998.150.859,77	40,24	1.482.413.140,23
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.670.280.000,00	25.670.280.000,00	4.248.831.226,35	16,55	9.238.495.140,75	35,99	16.431.784.859,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.670.280.000,00	25.670.280.000,00	4.248.831.226,35	16,55	9.238.495.140,75	35,99	16.431.784.859,25
DÉFICIT (VI)		2.943.661.237,86					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.670.280.000,00	28.613.941.237,86	4.248.831.226,35	14,85	9.238.495.140,75	32,29	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	513.154.353,71			513.154.353,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		513.154.353,71			513.154.353,71		



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.480.564.000,00	2.480.564.000,00	475.271.844,04	19,16	998.150.859,77	40,24	1.482.413.140,23
RECEITAS CORRENTES	2.480.564.000,00	2.480.564.000,00	475.271.844,04	19,16	998.150.859,77	40,24	1.482.413.140,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.463.149.000,00	2.463.149.000,00	475.105.900,35	19,29	997.886.289,54	40,51	1.465.262.710,46
Contribuições Sociais	2.463.149.000,00	2.463.149.000,00	475.105.900,35	19,29	997.886.289,54	40,51	1.465.262.710,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.112.000,00	1.112.000,00	124.658,69	11,21	164.716,85	14,81	947.283,15
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.303.000,00	16.303.000,00	41.285,00	0,25	99.853,38	0,61	16.203.146,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.303.000,00	16.303.000,00	41.285,00	0,25	99.853,38	0,61	16.203.146,62
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Maranhão) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 02: O valor informado na linha "Déficit (VI)", na coluna "Previsão Atualizada", foi incluído por determinação do TCE-RN, para fins de completude e transparência, demonstrando o equilíbrio do planejamento orçamentário.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/0

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	24.496.472.000,00	25.630.359.669,25	5.754.241.237,43	12.549.345.242,43	13.081.014.426,82	3.572.149.371,17	7.053.958.447,20	18.576.401.222,05	6.784.832.431,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	21.570.576.000,00	22.009.406.199,94	4.753.537.209,57	11.145.651.125,38	10.863.755.074,56	3.274.361.867,87	6.511.202.401,27	15.498.203.798,67	6.277.870.758,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.223.327.000,00	16.285.134.189,55	3.238.311.573,41	7.856.355.905,83	8.428.778.283,72	2.498.941.642,50	5.285.445.886,11	10.999.688.303,44	5.253.178.186,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000.000,00	209.000.000,00	99.853.103,71	194.178.090,38	14.821.909,62	41.215.464,25	126.900.298,46	82.099.701,54	126.720.418,97	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.137.249.000,00	5.515.272.010,39	1.415.372.532,45	3.095.117.129,17	2.420.154.881,22	734.204.761,12	1.098.856.216,70	4.416.415.793,69	897.972.152,88	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.137.249.000,00	5.515.272.010,39	1.415.372.532,45	3.095.117.129,17	2.420.154.881,22	734.204.761,12	1.098.856.216,70	4.416.415.793,69	897.972.152,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.777.158.000,00	3.472.215.469,31	1.000.704.027,86	1.403.694.117,05	2.068.521.352,26	297.787.503,30	542.756.045,93	2.929.459.423,38	506.961.673,46	0,00
INVESTIMENTOS	2.312.129.000,00	3.062.186.469,31	774.931.078,92	1.084.439.475,26	1.977.746.994,05	236.827.440,07	398.878.340,01	2.663.308.129,30	375.796.182,73	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	203.029.000,00	148.029.000,00	69.053.110,61	76.159.331,83	71.869.668,17	26.247.806,94	33.054.028,16	114.974.971,84	29.700.917,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	262.000.000,00	262.000.000,00	156.719.838,33	243.095.309,96	18.904.690,04	34.712.256,29	110.823.677,76	151.176.322,24	101.464.573,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	148.738.000,00	148.738.000,00	0,00	0,00	148.738.000,00	0,00	0,00	148.738.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.719.388.000,00	2.983.581.568,61	643.758.470,39	1.387.963.507,12	1.595.618.061,49	437.565.265,89	944.449.477,03	2.039.132.091,58	901.727.712,61	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.215.860.000,00	28.613.941.237,86	6.397.999.707,82	13.937.308.749,55	14.676.632.488,31	4.009.714.637,06	7.998.407.924,23	20.615.533.313,63	7.686.560.144,60	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	27.215.860.000,00	28.613.941.237,86	6.397.999.707,82	13.937.308.749,55	14.676.632.488,31	4.009.714.637,06	7.998.407.924,23	20.615.533.313,63	7.686.560.144,60	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.240.087.216,52		1.551.934.996,15	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.215.860.000,00	28.613.941.237,86	6.397.999.707,82	13.937.308.749,55	14.676.632.488,31	4.009.714.637,06	9.238.495.140,75	20.615.533.313,63	9.238.495.140,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.719.388.000,00	2.983.581.568,61	643.758.470,39	1.387.963.507,12	1.595.618.061,49	437.565.265,89	944.449.477,03	2.039.132.091,58	901.727.712,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.719.328.000,00	2.983.521.568,61	643.758.470,39	1.387.963.507,12	1.595.558.061,49	437.565.265,89	944.449.477,03	2.039.072.091,58	901.727.712,61	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.671.270.000,00	2.969.878.940,72	643.386.355,97	1.376.195.809,21	1.593.683.131,51	437.134.779,63	939.254.745,46	2.030.624.195,26	901.380.577,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.058.000,00	13.642.627,89	372.114,42	11.767.697,91	1.874.929,98	430.486,26	5.194.731,57	8.447.896,32	347.134,91	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Maranhão) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			(No Bimestre)	(Até o Bimestre) (b)	% (b/total b)		(No Bimestre)	(Até o Bimestre) (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.496.472.000,00	25.630.359.669,25	5.754.241.237,43	12.549.345.242,43	90,04%	13.081.014.426,82	3.572.149.371,17	7.053.958.447,20	88,19%	18.576.401.222,05	
Legislativa	748.991.000,00	748.927.000,00	33.381.731,48	632.745.532,77	4,54%	116.181.467,23	128.686.789,67	213.188.902,94	2,67%	535.738.097,06	
Ação Legislativa	80.782.000,00	80.782.000,00	5.777.137,31	25.300.518,77	0,18%	55.481.481,23	4.671.264,93	6.481.548,98	0,08%	74.300.451,02	
Administração Geral	629.644.000,00	629.580.000,00	24.155.089,28	592.791.739,49	4,25%	36.788.260,51	121.546.330,67	203.557.600,71	2,54%	426.022.399,29	
Controle Externo	14.029.000,00	14.029.000,00	1.600.430,98	3.129.738,24	0,02%	10.899.261,76	320.425,74	398.057,23	0,00%	13.630.942,77	
Policimento	4.690.000,00	4.690.000,00	1.836.761,80	2.232.450,20	0,02%	2.457.549,80	71.087,80	100.085,80	0,00%	4.589.914,20	
Previdência Complementar	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	8.050.000,00	0,06%	1.950.000,00	1.729.955,64	2.110.138,50	0,03%	7.889.861,50	
Tecnologia da Informação	9.846.000,00	9.846.000,00	12.312,11	1.241.086,07	0,01%	8.604.913,93	347.724,89	541.471,72	0,01%	9.304.528,28	
Judiciária	1.496.146.000,00	1.586.841.955,34	66.919.236,14	1.234.034.909,00	8,85%	352.807.046,34	229.523.528,97	442.138.811,24	5,53%	1.144.703.144,10	
Ação Judiciária	25.833.000,00	32.034.000,00	9.616.161,26	19.149.761,93	0,14%	12.884.238,07	3.408.883,89	3.575.935,74	0,04%	28.458.064,26	
Administração Geral	1.463.421.000,00	1.545.651.000,00	55.412.971,89	1.210.614.549,08	8,69%	335.036.450,92	225.003.720,53	436.402.069,61	5,46%	1.109.248.930,39	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	5.692.000,00	6.341.955,34	1.162.413,01	3.441.543,21	0,02%	2.900.412,13	1.075.823,59	2.089.053,71	0,03%	4.252.901,63	
Formação de Recursos Humanos	700.000,00	595.000,00	35.893,98	137.258,78	0,00%	457.741,22	35.100,96	71.752,18	0,00%	523.247,82	
Representação Judicial e Extrajudicial	500.000,00	2.220.000,00	691.796,00	691.796,00	0,00%	1.528.204,00				2.220.000,00	
Essencial à Justiça	581.464.000,00	582.953.473,66	11.657.826,06	543.493.103,67	3,90%	39.460.369,99	95.534.283,01	175.403.402,49	2,19%	407.550.071,17	
Administração Geral	525.008.000,00	541.870.882,66	9.168.870,11	518.607.084,89	3,72%	23.263.797,77	90.343.816,05	167.466.660,64	2,09%	374.404.222,02	
Defesa da Ordem Jurídica	54.545.000,00	39.171.591,00	2.479.671,45	24.834.604,28	0,18%	14.336.986,72	5.183.663,46	7.929.938,35	0,10%	31.241.652,65	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Formação de Recursos Humanos	300.000,00	300.000,00	4.640,00	4.640,00	0,00%	295.360,00				300.000,00	
Serviços Socioassistenciais	80.000,00	80.000,00	2.786,00	44.916,00	0,00%	35.084,00	4.945,00	4.945,00	0,00%	75.055,00	
Tecnologia da Informação	1.331.000,00	1.331.000,00	1.858,50	1.858,50	0,00%	1.329.141,50	1.858,50	1.858,50	0,00%	1.329.141,50	
Administração	925.607.000,00	924.749.524,00	341.313.238,08	533.361.019,28	3,83%	391.388.504,72	120.749.410,96	225.189.616,81	2,82%	699.559.907,19	
Administração de Receitas	34.000.000,00	34.000.000,00	7.850.000,00	10.382.845,16	0,07%	23.617.154,84	7.574.296,52	7.996.437,38	0,10%	26.003.562,62	
Administração Financeira	2.009.000,00	1.415.000,00				1.415.000,00				1.415.000,00	
Administração Geral	668.177.000,00	666.571.000,00	173.680.963,19	334.623.562,19	2,40%	331.947.437,81	87.704.912,26	166.230.226,00	2,08%	500.340.774,00	
Assistência Comunitária	100.000,00	600.000,00	419.200,00	445.400,00	0,00%	154.600,00	3.638,17	3.638,17	0,00%	596.361,83	
Controle Interno	237.000,00	237.000,00	2.100,00	2.100,00	0,00%	234.900,00	2.100,00	2.100,00	0,00%	234.900,00	
Defesa Civil	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Formação de Recursos Humanos	33.580.000,00	33.580.000,00	5.344.689,52	8.104.371,18	0,06%	25.475.628,82	1.271.469,51	1.959.594,48	0,02%	31.620.405,52	
Normatização e Fiscalização	1.965.000,00	2.265.000,00	0,00	75.000,00	0,00%	2.190.000,00	17.590,00	25.666,55	0,00%	2.239.333,45	
Outros Encargos Especiais	177.006.000,00	177.148.524,00	150.641.485,75	175.517.769,91	1,26%	1.630.754,09	23.457.995,44	48.147.627,12	0,60%	129.000.896,88	
Planejamento e Orçamento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.000,00	20.000,00		5.000,00	0,00%	15.000,00				20.000,00	
Tecnologia da Informação	8.342.000,00	8.742.000,00	3.374.799,62	4.204.970,84	0,03%	4.537.029,16	717.409,06	824.327,11	0,01%	7.917.672,89	
Turismo	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Segurança Pública	2.598.995.000,00	2.701.516.346,88	421.584.070,71	1.016.330.767,24	7,29%	1.685.185.579,64	376.330.169,69	845.071.261,74	10,57%	1.856.445.085,14	
Administração Geral	2.242.243.000,00	2.272.309.841,13	350.391.090,36	902.263.506,77	6,47%	1.370.046.334,36	336.221.216,42	781.803.448,09	9,77%	1.490.506.393,04	
Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Custódia e Reintegração Social	159.118.000,00	179.169.642,32	33.128.886,63	43.968.571,93	0,32%	135.201.070,39	22.956.949,26	33.674.622,92	0,42%	145.495.019,40	
Defesa Civil	24.297.000,00	24.508.077,80	5.153.029,70	10.093.455,19	0,07%	14.414.622,61	3.267.122,41	4.434.450,05	0,06%	20.073.627,75	
Desporto e Rendimento	139.000,00	139.000,00				139.000,00				139.000,00	
Formação de Recursos Humanos	8.051.000,00	14.784.210,54	558.817,00	563.407,00	0,00%	14.220.803,54				14.784.210,54	
Policimento	164.559.000,00	210.017.575,09	32.352.247,02	59.441.826,35	0,43%	150.575.748,74	13.884.881,60	25.158.740,68	0,31%	184.858.834,41	
Tecnologia da Informação	538.000,00	538.000,00				538.000,00				538.000,00	

Relações Exteriores	562.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00
Comércio Exterior	562.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00
Assistência Social	194.421.000,00	206.613.453,59	22.853.359,72	56.677.290,26	0,41%	149.936.163,33	27.053.547,90	34.257.060,82	0,43%	172.356.392,77
Administração Geral	36.538.000,00	41.430.833,45	3.716.559,64	8.015.728,65	0,06%	33.415.104,80	2.209.255,13	3.820.022,73	0,05%	37.610.810,72
Alimentação e Nutrição	116.539.000,00	114.164.000,00	6.351.381,25	32.565.673,35	0,23%	81.598.326,65	20.498.496,24	25.984.455,48	0,32%	88.179.544,52
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.209.000,00	6.209.000,00	836.637,72	841.637,72	0,01%	5.367.362,28	813.968,81	818.968,81	0,01%	5.390.031,19
Assistência Comunitária	34.784.000,00	44.458.620,14	11.948.781,11	15.254.250,54	0,11%	29.204.369,60	3.531.827,72	3.633.613,80	0,05%	40.825.006,34
Fomento ao Trabalho	350.000,00	350.000,00				350.000,00				350.000,00
Recursos Hídricos	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Previdência Social	7.067.562.000,00	7.120.611.137,04	1.134.229.795,28	2.678.143.144,18	19,22%	4.442.467.992,86	1.101.037.683,96	2.515.694.409,80	31,45%	4.604.916.727,24
Administração Geral	29.833.000,00	29.833.000,00	2.447.994,62	13.363.022,22	0,10%	16.469.977,78	3.447.972,82	5.623.458,02	0,07%	24.209.541,98
Formação de Recursos Humanos	264.000,00	264.000,00	0,00	28.554,24	0,00%	235.445,76	4.664,18	7.043,70	0,00%	256.956,30
Previdência do Regime Estatutário	5.791.815.000,00	5.844.864.137,04	940.264.528,73	2.219.182.759,30	15,92%	3.625.681.377,74	919.820.294,55	2.083.719.843,18	26,05%	3.761.144.293,86
Previdência Especial	1.245.650.000,00	1.245.650.000,00	191.517.271,93	445.568.808,42	3,20%	800.081.191,58	177.764.752,41	426.344.064,90	5,33%	819.305.935,10
Saúde	3.688.043.000,00	3.436.003.459,71	1.726.746.474,16	2.450.734.581,65	17,58%	985.268.878,06	398.768.147,67	604.797.028,25	7,56%	2.831.206.431,46
Administração Geral	1.843.107.000,00	1.586.394.710,86	1.143.673.040,50	1.418.509.875,04	10,18%	167.884.835,82	189.954.392,64	354.510.175,27	4,43%	1.231.884.535,59
Alimentação e Nutrição	110.000,00	110.000,00	20.833,35	20.833,35	0,00%	89.166,65				110.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.734.323.000,00	1.733.682.789,66	569.706.443,24	1.001.529.003,85	7,19%	732.153.785,81	204.687.311,09	244.987.485,64	3,06%	1.488.695.304,02
Atenção Básica	2.116.000,00	2.117.829,34	1.829,34	1.829,34	0,00%	2.116.000,00				2.117.829,34
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00
Formação de Recursos Humanos	433.000,00	3.413.612,36	1.977,00	20.173,00	0,00%	3.393.439,36				3.413.612,36
Normatização e Fiscalização	1.320.000,00	1.320.000,00	324.425,14	379.425,14	0,00%	940.574,86	21.255,06	21.255,06	0,00%	1.298.744,94
Planejamento e Orçamento	127.000,00	181.375,00	375,00	95.000,00	0,00%	86.375,00	10.815,00	10.815,00	0,00%	170.560,00
Suporte Profilático e Terapêutico	79.069.000,00	79.916.430,29	8.281.790,55	18.637.621,47	0,13%	61.278.808,82	2.782.318,47	3.545.312,17	0,04%	76.371.118,12
Tecnologia da Informação	14.550.000,00	16.023.612,20	388.721,48	3.842.038,74	0,03%	12.181.573,46	135.648,99	135.648,99	0,00%	15.887.963,21
Vigilância Epidemiológica	10.876.000,00	10.831.100,00	3.454.001,61	6.103.450,10	0,04%	4.727.649,90	1.087.029,55	1.496.959,25	0,02%	9.334.140,75
Vigilância Sanitária	1.967.000,00	1.967.000,00	893.036,95	1.595.331,62	0,01%	371.668,38	89.376,87	89.376,87	0,00%	1.877.623,13
Trabalho	5.972.000,00	8.031.153,52	77.600,00	373.060,66	0,00%	7.658.092,86	17.260,00	196.054,00	0,00%	7.835.099,52
Fomento ao Trabalho	2.746.000,00	2.746.000,00	57.600,00	336.394,00	0,00%	2.409.606,00	10.775,00	189.569,00	0,00%	2.556.431,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.226.000,00	5.285.153,52	20.000,00	36.666,66	0,00%	5.248.486,86	6.485,00	6.485,00	0,00%	5.278.668,52
Educação	3.597.370.000,00	4.072.477.365,95	645.237.177,42	1.352.287.500,88	9,70%	2.720.189.865,07	541.118.553,83	1.073.146.742,96	13,42%	2.999.330.622,99
Administração Geral	1.763.962.000,00	1.970.359.619,34	248.415.406,31	537.156.947,02	3,85%	1.433.202.672,32	213.885.442,63	438.772.647,31	5,49%	1.531.586.972,03
Alimentação e Nutrição	66.873.000,00	67.223.000,00	35.622.049,55	39.448.277,91	0,28%	27.774.722,09	11.463.929,92	15.109.795,20	0,19%	52.113.204,80
Educação Básica	59.600.000,00	102.254.306,14	14.430.775,93	50.746.803,58	0,36%	51.507.502,56	15.111.358,87	22.450.234,97	0,28%	79.804.071,17
Educação de Jovens e Adultos	395.000.000,00	398.300.000,00	87.340.267,14	177.051.708,50	1,27%	221.248.291,50	87.340.267,14	175.433.919,46	2,19%	222.866.080,54
Educação Especial	9.360.000,00	9.360.000,00	1.666.555,28	2.188.260,88	0,02%	7.171.739,12	1.666.555,28	2.188.260,88	0,03%	7.171.739,12
Ensino Fundamental	513.450.000,00	525.113.834,50	83.929.464,23	182.456.475,04	1,31%	342.657.359,46	79.945.559,46	161.555.527,68	2,02%	363.558.306,82
Ensino Médio	645.291.000,00	662.497.647,78	125.278.297,80	266.212.771,75	1,91%	396.284.876,03	123.568.804,14	238.601.900,70	2,98%	423.895.747,08
Ensino Profissional	64.660.000,00	223.881.302,94	40.225.320,02	73.953.564,19	0,53%	149.927.738,75	6.916.064,17	17.637.173,39	0,22%	206.244.129,55
Ensino Superior	76.990.000,00	106.203.655,25	4.106.516,17	18.850.167,02	0,14%	87.353.488,23	1.220.572,22	1.397.283,37	0,02%	104.806.371,88
Lazer	2.184.000,00	7.284.000,00	4.222.524,99	4.222.524,99	0,03%	3.061.475,01				7.284.000,00
Cultura	92.649.000,00	124.243.333,76	9.012.435,16	16.833.782,89	0,12%	107.409.550,87	6.741.008,82	10.811.949,98	0,14%	113.431.383,78
Administração Geral	39.057.000,00	38.730.263,17	5.093.455,16	9.756.845,39	0,07%	28.973.417,78	4.606.757,57	8.386.015,29	0,10%	30.344.247,88
Difusão Cultural	50.012.000,00	65.408.377,41	2.348.980,00	3.555.717,50	0,03%	61.852.659,91	1.734.534,38	2.026.217,82	0,03%	63.382.159,59
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1.580.000,00	18.104.693,18	1.570.000,00	3.521.220,00	0,03%	14.583.473,18	399.716,87	399.716,87	0,00%	17.704.976,31
Tecnologia da Informação	2.000.000,00	2.000.000,00				2.000.000,00				2.000.000,00
Direitos da Cidadania	70.575.000,00	84.007.444,89	9.206.093,74	34.259.870,15	0,25%	49.747.574,74	8.715.296,95	16.489.263,87	0,21%	67.518.181,02
Administração Geral	55.551.000,00	54.830.000,00	8.878.173,86	17.060.345,23	0,12%	37.769.654,77	8.637.591,27	16.411.558,19	0,21%	38.418.441,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.736.000,00	4.736.000,00	339,20	339,20	0,00%	4.735.660,80				4.736.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	131.000,00	131.000,00				131.000,00				131.000,00
Assistência à Pessoa Idosa	376.000,00	1.760.144,89	120.000,00	120.000,00	0,00%	1.640.144,89				1.760.144,89
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	9.623.000,00	22.392.300,00	207.580,68	17.079.185,72	0,12%	5.313.114,28	77.705,68	77.705,68	0,00%	22.314.594,32
Energia Elétrica	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00
Fomento ao Trabalho	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00
Formação de Recursos Humanos	62.000,00	62.000,00				62.000,00				62.000,00
Tecnologia da Informação	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00
Habitação	51.041.000,00	84.991.728,33	1.152.175,18	1.424.786,36	0,01%	83.566.941,97	970.552,93	1.241.547,26	0,02%	83.750.181,07
Administração Geral	4.790.000,00	4.790.000,00	1.022.175,18	1.294.786,36	0,01%	3.495.213,64	840.552,93	1.111.547,26	0,01%	3.678.452,74
Assistência Comunitária	46.250.000,00	80.200.728,33	130.000,00	130.000,00	0,00%	80.070.728,33	130.000,00	130.000,00	0,00%	80.070.728,33
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Gestão Ambiental	492.202.000,00	516.678.693,95	72.770.349,42	153.535.431,66	1,10%	363.143.262,29	23.954.625,17	31.591.448,41	0,39%	485.087.245,54
Administração Geral	159.257.000,00	148.185.448,47	17.186.912,87	78.958.023,31	0,57%	69.227.425,16	15.018.583,37	20.619.587,97	0,26%	127.565.860,50
Controle Ambiental	4.610.000,00	11.810.000,00	6.378.023,05	7.309.851,42	0,05%	4.500.148,58	378.667,76	378.667,76	0,00%	11.431.332,24
Formação de Recursos Humanos	3.212.000,00	3.512.000,00	1.102.115,70	1.569.977,76	0,01%	1.942.022,24	456.377,02	876.436,14	0,01%	2.635.563,86
Outros Encargos Especiais	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,02%	0,00	239.032,34	258.510,40	0,00%	2.741.489,60
Preservação e Conservação Ambiental	10.811.000,00	18.438.185,99	3.922.949,73	3.932.949,73	0,03%	14.505.236,26	1.025.582,87	1.026.422,87	0,01%	17.411.763,12
Recuperação de Áreas Degradadas	9.100.000,00	19.000.000,00	12.354.595,28	12.524.040,34	0,09%	6.475.959,66	1.096.534,66	1.096.534,66	0,01%	17.903.465,34
Recursos Hídricos	302.012.000,00	312.533.059,49	31.744.752,79	46.159.589,10	0,33%	266.373.470,39	5.739.847,15	7.335.288,61	0,09%	305.197.770,88
Tecnologia da Informação	200.000,00	200.000,00	81.000,00	81.000,00	0,00%	119.000,00				200.000,00
Ciência e Tecnologia	24.373.000,00	25.008.676,17	9.770.289,17	12.137.388,71	0,09%	12.871.287,46	2.314.792,13	4.209.927,89	0,05%	20.798.748,28
Administração Geral	4.933.000,00	4.797.424,15	1.268.796,71	1.757.002,43	0,01%	3.040.421,72	403.603,90	634.322,25	0,01%	4.163.101,90
Desenvolvimento Científico	3.592.000,00	4.585.916,53	1.501.662,51	1.836.215,43	0,01%	2.749.701,10	84.831,32	221.563,63	0,00%	4.364.352,90
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.182.000,00	3.594.000,08	2.656.370,17	3.106.461,07	0,02%	487.539,01	502.556,84	939.191,94	0,01%	2.654.808,14
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	10.451.000,00	8.898.885,49	2.911.608,49	3.784.958,49	0,03%	5.113.927,00	1.056.188,33	1.929.538,33	0,02%	6.969.347,16
Formação de Recursos Humanos	3.215.000,00	3.132.449,92	1.431.851,29	1.652.751,29	0,01%	1.479.698,63	267.611,74	485.311,74	0,01%	2.647.138,18
Agricultura	193.701.000,00	224.091.297,49	43.877.485,44	83.080.393,25	0,60%	141.010.904,24	30.730.422,27	48.668.693,59	0,61%	175.422.603,90
Abastecimento	2.020.000,00	1.570.000,00				1.570.000,00				1.570.000,00
Administração Geral	102.545.000,00	101.636.146,56	15.680.541,95	38.693.676,83	0,28%	62.942.469,73	13.707.120,07	25.087.450,63		

Indústria	9.069.000,00	9.074.000,00	631.387,45	3.222.165,22	0,02%	5.851.834,78	947.157,76	1.165.611,33	0,01%	7.908.388,67
Comercialização	66.000,00	65.000,00				65.000,00				65.000,00
Conservação de Energia	1.548.000,00	990.000,00				990.000,00				990.000,00
Desenvolvimento Científico	2.261.000,00	3.913.769,00	82.769,00	1.943.769,00	0,01%	1.970.000,00	323.961,50	485.942,25	0,01%	3.427.826,75
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	57.000,00	52.000,00				52.000,00				52.000,00
Mineração	2.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Produção Industrial	73.000,00	71.000,00				71.000,00				71.000,00
Promoção Comercial	3.166.000,00	3.016.000,00	339.373,49	921.390,26	0,01%	2.094.609,74	505.497,36	526.723,18	0,01%	2.489.276,82
Promoção Industrial	1.693.000,00	876.231,00	209.244,96	357.005,96	0,00%	519.225,04	117.698,90	152.945,90	0,00%	723.285,10
Tecnologia da Informação	203.000,00	89.000,00				89.000,00				89.000,00
Comércio e Serviços	71.014.000,00	80.890.638,04	18.644.330,67	43.768.706,96	0,31%	37.121.931,08	11.295.834,30	16.082.452,73	0,20%	64.808.185,31
Administração Geral	52.170.000,00	59.354.313,31	11.712.657,31	33.699.848,25	0,24%	25.654.465,06	8.293.576,80	12.763.677,93	0,16%	46.590.635,38
Difusão Cultural	300.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00
Formação de Recursos Humanos	581.000,00	953.072,18	5.000,00	377.072,18	0,00%	576.000,00	115.175,00	115.175,00	0,00%	837.897,18
Infraestrutura Urbana	200.000,00	951.224,14	108.534,75	859.668,89	0,01%	91.555,25	255.792,41	394.767,98	0,00%	556.456,16
Outros Encargos Especiais	223.000,00	283.000,00	0,00	223.000,00	0,00%	60.000,00	48.819,29	104.774,07	0,00%	178.225,93
Previdência Básica	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00
Promoção Comercial	389.000,00	437.000,00	13.807,08	281.723,75	0,00%	155.276,25	61.510,40	92.330,35	0,00%	344.669,65
Turismo	17.149.000,00	18.610.028,41	6.804.331,53	8.327.393,89	0,06%	10.282.634,52	2.520.960,40	2.611.727,40	0,03%	15.998.301,01
Comunicações	35.106.000,00	35.105.228,36	1.937.959,13	7.659.993,40	0,05%	27.445.234,96	4.068.289,09	4.962.098,25	0,06%	30.143.130,11
Administração Geral	8.141.000,00	8.140.228,36	737.959,13	4.520.773,80	0,03%	3.619.454,56	1.073.176,62	1.966.985,78	0,02%	6.173.242,58
Comunicação Social	26.918.000,00	26.918.000,00	1.200.000,00	3.139.219,60	0,02%	23.778.780,40	2.995.112,47	2.995.112,47	0,04%	23.922.887,53
Previdência Básica	47.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00
Energia	1.081.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00
Conservação de Energia	1.081.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00
Transporte	1.388.529.000,00	1.720.442.262,90	567.453.868,26	894.394.993,97	6,42%	826.047.268,93	215.257.078,07	379.484.551,56	4,74%	1.340.957.711,34
Administração Geral	222.777.000,00	223.012.487,89	25.170.094,97	154.109.743,88	1,11%	68.902.744,01	26.003.070,99	41.684.189,35	0,52%	181.328.298,54
Energia Elétrica	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Formação de Recursos Humanos	10.620.000,00	10.620.000,00	287.390,00	5.735.344,70	0,04%	4.884.655,30	1.552.924,62	1.584.511,98	0,02%	9.035.488,02
Infraestrutura Urbana	41.355.000,00	45.855.000,00	22.184.753,91	22.184.753,91	0,16%	23.670.246,09	2.675.668,31	2.675.668,31	0,03%	43.179.331,69
Normatização e Fiscalização	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Outros Encargos Especiais	4.750.000,00	4.850.000,00	120.000,00	3.357.400,00	0,02%	1.492.600,00	685.341,14	927.977,58	0,01%	3.922.022,42
Policiamento	12.100.000,00	12.100.000,00	8.692,67	4.759.349,39	0,03%	7.340.650,61	497.424,39	647.850,62	0,01%	11.452.149,38
Tecnologia da Informação	10.070.000,00	10.170.000,00	497,43	3.200.728,40	0,02%	6.969.271,60	588.365,28	877.881,54	0,01%	9.292.118,46
Transporte Aéreo	610.000,00	1.060.000,00				1.060.000,00				1.060.000,00
Transporte Ferroviário	510.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00
Transporte Rodoviário	1.085.537.000,00	1.412.074.775,01	519.682.439,28	701.047.673,69	5,03%	711.027.101,32	183.254.283,34	331.086.472,18	4,14%	1.080.988.302,83
Desporto e Lazer	8.790.000,00	10.206.000,00	359.706,59	4.685.296,22	0,03%	5.520.703,78	1.080.638,20	1.080.638,20	0,01%	9.125.361,80
Administração Geral	2.000.000,00	2.000.000,00				2.000.000,00				2.000.000,00
Desporto Comunitário	2.690.000,00	2.780.000,00	178.000,00	178.000,00	0,00%	2.602.000,00	178.000,00	178.000,00	0,00%	2.602.000,00
Lazer	4.100.000,00	5.426.000,00	181.706,59	4.507.296,22	0,03%	918.703,78	902.638,20	902.638,20	0,01%	4.523.361,80
Encargos Especiais	1.004.471.000,00	1.177.057.495,67	615.424.648,17	796.161.524,05	5,71%	380.895.971,62	247.254.299,82	409.086.973,08	5,11%	767.970.522,59
Outras Transferências	52.135.000,00	56.521.239,66				56.521.239,66				56.521.239,66
Outros Encargos Especiais	480.336.000,00	648.536.256,01	357.851.706,13	357.888.123,71	2,57%	290.648.132,30	170.761.637,52	170.798.055,10	2,14%	477.738.200,91
Serviço da Dívida Externa	122.000.000,00	122.000.000,00		88.395.600,00	0,63%	33.604.400,00		85.952.027,56	1,07%	36.047.972,44
Serviço da Dívida Interna	350.000.000,00	350.000.000,00	257.572.942,04	349.877.800,34	2,51%	122.199,66	76.492.662,30	152.336.890,42	1,90%	197.663.109,58
Reserva de Contingência	148.738.000,00	148.738.000,00				148.738.000,00				148.738.000,00
Reserva de Contingência	148.738.000,00	148.738.000,00				148.738.000,00				148.738.000,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.719.388.000,00	2.983.581.568,61	643.758.470,39	1.387.963.507,12	9,96%	1.595.618.061,49	437.565.265,89	944.449.477,03	11,81%	2.039.132.091,58
TOTAL (III) = (I + II)	27.215.860.000,00	28.613.941.237,86	6.397.999.707,82	13.937.308.749,55	100,00%	14.676.632.488,31	4.009.714.637,06	7.998.407.924,23	100,00%	20.615.533.313,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			(No Bimestre)	(Até o Bimestre) (b)	% (b/total b)		(No Bimestre)	(Até o Bimestre) (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.719.388.000,00	2.983.581.568,61	643.758.470,39	1.387.963.507,12	9,96%	1.595.618.061,49	437.565.265,89	944.449.477,03	11,81%	2.039.132.091,58	
Legislativa	27.900.000,00	27.964.000,00	64.000,00	27.842.051,24	0,20%	121.948,76	3.624.279,14	7.141.792,69	0,09%	20.822.207,31	
Administração Geral	27.831.000,00	27.895.000,00	64.000,00	27.842.051,24	0,20%	52.948,76	3.624.279,14	7.141.792,69	0,09%	20.753.207,31	
Controle Externo	69.000,00	69.000,00				69.000,00				69.000,00	
Judiciária	158.300.000,00	158.351.000,00	2.230.340,25	151.496.946,62	1,09%	6.854.053,38	25.908.301,32	52.824.746,43	0,66%	105.526.253,57	
Administração Geral	158.300.000,00	158.349.000,00	2.228.340,25	151.494.946,62	1,09%	6.854.053,38	25.908.301,32	52.824.746,43	0,66%	105.524.253,57	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00%	0,00				2.000,00	
Essencial à Justiça	61.510.000,00	64.425.266,84	74.954,00	64.401.364,00	0,46%	23.902,84	9.924.908,84	19.830.693,57	0,25%	44.594.573,27	
Administração Geral	61.510.000,00	64.425.266,84	74.954,00	64.401.364,00	0,46%	23.902,84	9.924.908,84	19.830.693,57	0,25%	44.594.573,27	
Administração	60.579.000,00	60.579.000,00	7.273.595,59	18.783.949,96	0,13%	41.795.050,04	8.680.633,20	17.575.790,24	0,22%	43.003.209,76	
Administração Geral	60.579.000,00	60.579.000,00	7.273.595,59	18.783.949,96	0,13%	41.795.050,04	8.680.633,20	17.575.790,24	0,22%	43.003.209,76	
Segurança Pública	138.636.000,00	138.752.286,87	31.554.320,63	65.785.630,34	0,47%	72.966.656,53	24.651.599,65	58.867.293,99	0,74%	79.884.992,88	
Administração Geral	138.621.000,00	138.660.029,87	31.554.320,63	65.785.630,34	0,47%	72.874.399,53	24.651.599,65	58.867.293,99	0,74%	79.792.735,88	
Custódia e Reintegração Social	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Defesa Civil		77.257,00				77.257,00				77.257,00	
Assistência Social	706.000,00	706.000,00	104.185,82	208.819,47	0,00%	497.180,53	104.185,82	208.819,47	0,00%	497.180,53	
Administração Geral	706.000,00	706.000,00	104.185,82	208.819,47	0,00%	497.180,53	104.185,82	208.819,47	0,00%	497.180,53	
Previdência Social	1.672.730.000,00	1.619.680.862,96	239.085.153,93	514.857.294,50	3,69%	1.104.823.568,46	233.685.638,39	504.707.105,49	6,31%	1.114.973.757,47	
Administração Geral	3.221.000,00	3.221.000,00	575,00	1.224.575,00	0,01%	1.996.425,00	358.137,61	744.255,61	0,01%	2.476.744,39	
Previdência do Regime Estatutário	1.643.697.000,00	1.590.647.862,96	231.678.578,93	502.421.719,50	3,60%	1.088.226.143,46	229.814.001,12	496.950.043,08	6,21%	1.093.697.819,88	
Previdência Especial	25.812.000,00	25.812.000,00	7.406.000,00	11.211.000,00	0,08%	14.601.000,00	3.513.499,66	7.012.806,80	0,09%	18.799.193,20	
Saúde		347.667.862,64	278.168.294,13	325.818.533,60	2,34%	21.849.329,04	43.904.428,10	86.262.799,99	1,08%	261.405.062,65	
Administração Geral		347.651.362,64	278.153.294,13	325.803.533,60	2,34%	21.847.829,04	43.904.428,10	86.262.799,99	1,08%	261.388.562,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00%	0,00				15.000,00	
Vigilância Epidemiológica		1.500,00				1.500,00				1.500,00	
Educação	515.300.000,00	515.712.720,00	80.647.456,83	180.585.033,97	1,30%	335.127.686,03	80.734.335,07	179.666.568,59	2,25%	336.046.151,41	
Administração Geral	342.255.000,00	348.117.720,00	80.647.456,83	180.585.033,97	1,30%	167.532.686,03	80.734.335,07	179.666.568,59	2,25%	168.451.151,41	
Educação de Jovens e Adultos	65.545.000,00	62.245.000,00				62.245.000,00				62.245.000,00	
Ensino Fundamental	57.500.000,00	56.400.000,00				56.400.000,00				56.400.000,00	
Ensino Médio	50.000.000,00	48.950.000,00				48.950.000,00				48.950.000,00	
Cultura	3.630.000,00	3.660.000,00	512.758,82	1.085.977,43	0,01%	2.574.022,57	518.570,73	1.074.867,29	0,01%	2.585.132,71	
Administração Geral	3.630.000,00	3.660.000,00	512.758,82	1.085.977,43	0,01%	2.574.022,57	518.570,73	1.074.867,29	0,01%	2.585.132,71	
Direitos da Cidadania	3.869.000,00	4.590.000,00	2.401.882,49	4.124.677,46	0,03%	465.322,54	1.698.534,24	3.421.207,21	0,04%	1.168.792,79	
Administração Geral	3.869.000,00	4.590.000,00	2.401.882,49	4.124.677,46	0,03%	465.322,54	1.698.534,24	3.421.207,21	0,04%	1.168.792,79	
Gestão Ambiental	5.844.000,00	5.908.023,37	97.394,45	4.855.694,45	0,03%	1.052.328,92	548.038,46	1.134.230,83	0,01%	4.773.792,54	
Administração Geral	5.844.000,00	5.908.023,37	97.394,45	4.855.694,45	0,03%	1.052.328,92	548.038,46	1.134.230,83	0,01%	4.773.792,54	
Ciência e Tecnologia	15.000,00	20.575,85	0,00	15.575,85	0,00%	5.000,00	1.155,69	2.457,91	0,00%	18.117,94	
Administração Geral	15.000,00	20.575,85	0,00	15.575,85	0,00%	5.000,00	1.155,69	2.457,91	0,00%	18.117,94	

Encargos Especiais	44.956.000,00	9.956.000,00		9.360.664,72	0,07%	595.335,28		4.680.332,36	0,06%	5.275.667,64
Outros Encargos Especiais	44.956.000,00	9.956.000,00		9.360.664,72	0,07%	595.335,28		4.680.332,36	0,06%	5.275.667,64
Transporte	15.670.000,00	15.563.000,00	92.307,66	14.130.317,03	0,10%	1.432.682,97	2.053.874,76	3.978.433,85	0,05%	11.584.566,15
Administração Geral	15.670.000,00	15.563.000,00	92.307,66	14.130.317,03	0,10%	1.432.682,97	2.053.874,76	3.978.433,85	0,05%	11.584.566,15
Comunicações	89.000,00	89.771,64	777,54	8.077,54	0,00%	81.694,10	1.831,18	3.184,82	0,00%	86.586,82
Administração Geral	89.000,00	89.771,64	777,54	8.077,54	0,00%	81.694,10	1.831,18	3.184,82	0,00%	86.586,82
Comércio e Serviços	805.000,00	962.345,00	246.919,31	855.601,37	0,01%	106.743,63	141.940,72	271.254,58	0,00%	691.090,42
Administração Geral	805.000,00	962.345,00	246.919,31	855.601,37	0,01%	106.743,63	141.940,72	271.254,58	0,00%	691.090,42
Agricultura	8.849.000,00	8.992.853,44	1.204.128,94	3.747.297,57	0,03%	5.245.555,87	1.383.010,58	2.797.897,72	0,03%	6.194.955,72
Administração Geral	8.849.000,00	8.992.853,44	1.204.128,94	3.747.297,57	0,03%	5.245.555,87	1.383.010,58	2.797.897,72	0,03%	6.194.955,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Marinho) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 02: A Reserva de Contingência não se caracteriza como uma função. Contudo, é apresentada nesse demonstrativo por constar no orçamento. É destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Sua dotação ainda pode ser usada para a abertura de créditos adicionais ou remanejamentos e adequações orçamentárias.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

														R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026	
	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.211.735.847,70	2.269.148.693,53	1.958.234.388,93	2.314.340.595,63	2.234.446.875,42	2.323.672.222,13	2.185.507.565,52	2.504.493.851,91	2.244.694.097,47	2.431.723.865,66	2.109.120.658,62	2.639.125.828,16	27.426.244.490,68	29.099.859.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.036.160.199,42	1.028.126.061,72	1.074.467.078,24	1.125.518.720,26	1.001.386.158,73	1.241.816.316,09	1.014.978.433,27	1.068.848.110,50	1.106.279.644,39	1.034.802.306,16	1.063.211.703,92	1.183.969.525,32	12.979.564.258,02	14.081.279.000,00	
ICMS	752.472.594,42	732.904.520,40	816.244.958,71	854.045.222,60	764.589.870,05	936.514.597,35	823.324.898,86	806.332.027,16	881.982.375,21	788.184.002,38	796.382.722,11	895.513.366,47	9.848.491.155,72	10.514.134.000,00	
IPVA	83.103.159,32	80.639.191,45	69.081.402,75	61.737.852,81	61.678.225,28	54.022.095,00	37.903.049,06	33.986.403,21	34.172.653,07	30.406.024,95	60.361.946,11	74.407.153,35	681.499.156,36	783.523.000,00	
ITCD	3.231.794,87	2.305.899,65	2.936.408,70	2.620.333,07	10.669.296,52	2.455.800,35	4.576.836,70	1.925.189,31	3.376.485,08	4.287.276,90	2.782.116,83	48.170.773,34	50.251.000,00		
IBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	120.997.872,51	146.215.898,28	132.882.405,42	162.384.294,84	124.891.616,69	194.298.901,88	109.724.995,27	169.545.373,76	160.154.996,37	147.873.594,28	137.202.843,07	150.459.720,54	1.756.632.512,91	1.980.197.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	76.354.778,30	66.060.551,94	53.321.902,66	44.731.016,94	43.206.111,35	46.311.425,34	41.569.689,73	54.424.469,67	28.044.430,43	64.962.199,47	64.976.915,73	60.807.168,13	644.770.659,69	753.174.000,00	
Contribuições	93.339.851,60	87.129.390,60	95.473.962,36	119.405.805,94	75.167.836,36	102.547.666,05	100.478.129,36	79.674.763,75	84.182.003,51	132.836.152,75	102.487.959,57	99.772.877,48	1.172.496.399,33	1.144.605.000,00	
Receita Patrimonial	22.078.518,03	15.757.856,63	18.016.153,33	54.905.000,65	17.694.564,83	17.526.682,73	18.141.372,92	22.187.327,61	12.539.510,20	19.987.811,26	19.733.911,44	16.263.474,35	254.832.183,98	374.652.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	21.000.108,66	13.907.001,21	16.959.736,86	15.550.715,82	16.775.331,19	16.804.692,66	16.469.099,01	18.075.418,11	11.782.770,96	19.242.718,45	18.737.872,86	15.141.255,14	200.446.720,93	333.149.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	1.078.409,37	1.850.855,42	1.056.416,47	39.354.284,83	919.233,64	721.990,07	1.672.273,91	4.111.909,50	756.739,24	745.092,81	996.038,58	1.122.219,21	54.385.463,05	41.503.000,00	
Receita Agropecuária	87.954,54	77.077,08	76.041,92	130.659,69	56.240,04	47.163,22	55.612,89	46.470,75	48.223,05	55.361,79	39.474,61	41.287,03	759.566,61	1.240.000,00	
Receita Industrial	164.248,81	114.288,65	268.394,14	118.469,94	182.667,48	295.335,42	113.876,62	-346.001,74	183.572,69	186.247,43	220.574,16	169.639,42	1.671.313,02	3.127.000,00	
Receita de Serviços	1.291.378,92	4.457.734,33	839.669,29	1.018.854,97	3.593.403,41	16.385.581,39	4.458.386,88	68.209.909,18	1.302.842,97	7.328.212,51	4.050.529,59	6.626.124,62	119.762.428,06	32.269.000,00	
Transferências Correntes	1.015.151.435,98	1.050.761.902,82	711.748.644,74	955.106.018,03	1.115.894.700,17	848.314.128,47	1.014.391.991,42	1.204.535.669,11	1.027.522.743,61	1.219.360.104,11	825.892.541,66	1.251.277.882,71	12.239.957.762,83	13.130.051.000,00	
Cota-Parte FPE	803.022.604,77	820.812.385,68	506.161.395,28	665.816.189,96	538.007.526,54	568.387.595,98	768.547.225,52	867.675.333,69	771.096.692,67	947.285.294,29	584.517.220,93	681.251.882,09	8.522.581.347,40	9.900.815.000,00	
Transferências da LC 61/1989	3.119.746,82	3.551.583,40	3.047.179,25	3.365.966,50	3.569.526,74	3.423.199,56	3.383.359,51	4.098.273,40	3.087.913,55	3.240.443,99	3.207.727,12	2.821.786,87	39.916.696,71	40.000.000,00	
Transferências do FUNDEB	137.682.850,74	143.637.698,73	113.483.816,67	122.051.454,96	128.905.515,55	129.017.973,32	135.497.457,08	168.775.330,57	146.707.949,74	173.101.448,92	110.754.555,36	148.368.859,05	1.657.984.910,69	1.601.660.000,00	
Outras Transferências Correntes	71.326.233,65	82.760.235,01	89.056.253,54	163.872.416,61	445.412.131,34	147.485.359,61	106.963.949,31	163.986.731,45	106.630.187,65	95.732.916,91	127.413.038,25	418.835.354,70	2.019.474.808,03	1.587.576.000,00	
Outras Receitas Correntes	43.462.260,40	82.724.381,70	57.344.444,91	58.137.266,15	20.471.304,40	96.739.348,76	32.889.762,16	61.337.602,75	12.637.557,05	17.167.669,65	93.483.963,67	80.805.017,23	657.200.578,83	332.636.000,00	
DEDUÇÕES (II)	612.628.872,31	599.183.647,99	574.176.047,67	629.760.022,52	535.889.560,70	632.602.503,45	613.615.185,96	604.415.417,10	618.454.578,12	660.597.754,94	581.908.721,58	642.654.085,60	7.305.886.397,94	7.907.126.000,00	
Transferências Constitucionais e Legais	232.849.878,16	226.272.202,00	242.075.685,31	247.089.349,75	224.766.145,89	264.710.334,17	227.335.863,81	220.537.032,77	238.994.607,32	214.711.199,62	230.540.989,77	262.643.730,65	2.832.527.019,22	3.054.544.000,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	93.339.851,60	87.129.390,60	95.473.962,36	114.210.637,32	73.343.859,85	102.547.666,05	99.686.133,28	77.224.395,13	84.182.003,51	131.326.318,63	101.527.866,69	98.840.090,83	1.158.832.175,85	1.133.612.000,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.694.640,02	3.144.334,39	5.163.622,65	0,00	7.506.996,72	3.304.371,79	4.706.870,43	7.540.458,77	5.053.024,92	3.272.341,36	6.534.336,01	2.929.382,09	52.940.379,15	78.787.000,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	597.903,23	361.172,17	756.586,31	852.464,29	665.515,65	709.038,07	645.931,68	753.349,08	589.342,82	662.092,45	971.952,46	732.173,13	8.297.521,34	10.653.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	282.146.599,30	282.276.548,83	230.706.191,04	267.607.571,16	229.517.042,59	261.331.093,37	281.240.366,76	298.360.181,35	289.635.599,55	310.625.802,88	242.333.576,65	277.508.708,90	3.253.289.302,38	3.629.530.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.599.106.975,39	1.669.965.045,54	1.384.058.341,26	1.684.580.573,11	1.698.557.314,72	1.691.069.718,68	1.571.892.379,56	1.900.078.434,81	1.626.239.519,35	1.771.126.110,72	1.527.211.937,04	1.996.471.742,56	20.120.358.092,74	21.192.733.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	377.524,93	0,00	292.949,99	1.257.300,00	500.000,00	1.290.816,60	497.575,78	0,00	0,00	82.553,36	4.298.720,66	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.599.106.975,39	1.669.965.045,54	1.383.680.816,33	1.684.580.573,11	1.698.264.364,73	1.689.812.418,68	1.571.392.379,56	1.898.787.618,21	1.625.741.943,57	1.771.126.110,72	1.527.211.937,04	1.996.389.189,20	20.116.059.372,08	21.192.733.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297.687,40	1.600.038,00	0,00	0,00	0,00	1.500.038,00	3.397.763,40	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.599.106.975,39	1.669.965.045,54	1.383.680.816,33	1.684.580.573,11	1.698.264.364,73	1.689.812.418,68	1.571.094.692,16	1.897.187.580,21	1.625.741.943,57	1.771.126.110,72	1.527.211.937,04	1.994.889.151,20	20.112.661.608,68	21.192.733.000,00	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Marinho) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 02: No estado do Rio Grande do Norte as transferências constitucionais e legais aos municípios são contabilizadas na dedução da receita.

Nota 03: A linha "Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência" inclui contribuições de servidores ao Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM.

Nota 04: O aumento significativo no mês de agosto na linha: "Outras Receitas Patrimoniais" deve-se ao valor de Juros s/Capital Próprio no total de R\$ 293.531.661,17.

Nota 05: O aumento expressivo no mês de setembro na linha: "Outras Transferências Correntes" deve-se ao valor de Precatórios no total de R\$ 293.531.661,17.

Nota 06: O aumento significativo no mês de outubro na linha "Receita de Serviços" ocorreu em razão das alterações da Lei nº 11.038/2021, por meio da Lei nº 12.440/2025, estabelecendo que o excedente arrecadado com interinos passasse a pertencer ao T.J. Como havia valores represados de períodos anteriores, o montante acumulado de R\$ 13.739.135,44 foi lançado integralmente, gerando a variação atípica observada.

Nota 07: O valor negativo no mês de dezembro, na linha "Receita Industrial", refere-se à reclassificação da receita exceto intra para intra, uma vez que havia sido registrada indevidamente na natureza de receita incorreta em períodos anteriores.

Nota 08: A linha "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)" diverge da Matriz de Saldos Contábeis de abril/2026, pois a STN informou o valor de 259,56 para aquele mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.407.411.000,00	1.320.209.016,93			
Receita de Contribuições dos Segurados	909.635.000,00	330.831.883,53			
Ativo	568.671.000,00	210.489.090,94			
Inativo	301.799.000,00	107.124.953,58			
Pensionista	39.165.000,00	13.217.839,01			
Receita de Contribuições Patronais	2.410.629.000,00	968.379.952,58			
Ativo	1.133.512.000,00	396.078.548,72			
Inativo	1.139.300.000,00	511.059.687,48			
Pensionista	137.817.000,00	61.241.716,38			
Receita Patrimonial	6.948.000,00	1.305.938,81			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	6.948.000,00	1.305.938,81			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	80.199.000,00	19.691.242,01			
Compensação Financeira entre os regimes	78.787.000,00	17.789.084,38			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	1.412.000,00	1.902.157,63			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	3.579.000,00	1.193.093,28			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	3.579.000,00	1.193.093,28			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.410.990.000,00	1.321.402.110,21			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	5.843.888.331,97	2.218.389.718,99	2.082.926.802,87	2.056.003.333,92	
Aposentadorias	5.080.135.147,89	1.990.175.915,22	1.873.198.698,22	1.846.275.329,37	
Pensões por Morte	763.753.184,08	228.213.803,77	209.728.104,65	209.728.004,55	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.843.888.331,97	2.218.389.718,99	2.082.926.802,87	2.056.003.333,92	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	-2.432.898.331,97	-896.987.608,78	-761.524.692,66	-734.601.223,71	////////////////////
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	-				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	-				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-				
Outros Aportes para o RPPS		-				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		755.774.920,14				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa		15.927.836,22				
Investimentos e Aplicações		18.412.688,62				
Outros Bens e Direitos		275.452.906,42				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS						
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes		33.318.000,00	13.447.270,55			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		33.318.000,00	13.447.270,55			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)		32.328.000,00	14.546.360,77	6.304.966,64	6.027.984,31	
Pessoal e Encargos Sociais		20.350.000,00	7.613.006,15	4.111.484,00	3.929.043,16	
Demais Despesas Correntes		11.978.000,00	6.933.354,62	2.193.482,64	2.098.941,15	
Despesas de Capital (XIV)		990.000,00	69.790,69	69.790,69	42.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		33.318.000,00	14.616.151,46	6.374.757,33	6.069.984,31	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²		0,00	-1.168.880,91	7.072.513,22	7.377.286,24	////////////////////
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.826.874,44				
Investimentos e Aplicações		21.737.770,80				
Outros Bens e Direitos		0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores		34.187.000,00	21.188.138,93			
Demais Receitas Previdenciárias		-	-			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		34.187.000,00	21.188.138,93			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Aposentadorias		-	-	-	-	
Pensões		155.087.000,00	40.319.991,03	35.575.127,97	35.549.235,16	
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO - (XVIII)		155.087.000,00	40.319.991,03	35.575.127,97	35.549.235,16	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²		-120.900.000,00	-19.131.852,10	-14.386.989,04	-14.361.096,23	////////////////////



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre (b)			
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	132.875.000,00	57.825.533,16			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	60.924.000,00	18.165.270,24			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	29.891.000,00	8.984.504,41			
Outras Receitas Correntes	-	639,96			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	223.690.000,00	84.975.947,77			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Inatividade	821.977.332,12	278.929.912,21	277.116.429,13	277.051.684,71	
Pensões	268.585.667,88	126.318.905,18	113.652.507,80	113.652.507,80	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.090.563.000,00	405.248.817,39	390.768.936,93	390.704.192,51	0,00

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI) ²	-866.873.000,00	-320.272.869,62	-305.792.989,16	-305.728.244,74	////////////////////
--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	----------------------

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN.

Nota 01: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

Nota 02: O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão atualizada da receita e a dotação atualizada da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota 03: As linhas referentes a Receita de Contribuições Patronais neste relatório incluem os valores pagos pelo governo do estado (receita intra) e de outros entes (servidores à disposição).

Nota 04: A linha "Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro" do quadro Aportes de Recursos para o fundo em Capitalização do RPPS é composta por repasses financeiros realizados no exercício referentes a insuficiência financeira e a recursos oriundos de desvinculação de receitas de estados e municípios, ambos do pessoal civil.

Nota 05: Nas linhas "Inatividade" e "Pensões - Militar", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.91 - Sentença Judicial. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 76,73% para "Inatividade" e 23,27% para "Pensões - Benefícios – Militar".

Nota 06: Nas linhas "Aposentadorias" e "Pensões - Civil", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 64,42% para "Aposentadorias - Benefícios – Civil" e 35,58% para "Pensões - Benefícios – Civil".

Nota 07: Nas linhas "Inatividade" e "Pensões - Militar", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 11,12% para "Inatividade" e 88,88% para "Pensões - Benefícios – Militar".

Nota 08: A partir do 4º bimestre/2025, as receitas de aplicações financeiras com recursos vinculados às contribuições dos militares, conforme orientação da STN, serão apresentadas manualmente na linha "Outras Receltas Correntes" (ainda sem mapeamento) no quadro dos Militares. Valor apresentado nesse bimestre: R\$ 639,96.

Nota 09: A linha 'Demais Despesas Previdenciárias' do fundo em capitalização diverge da Matriz de Saldos Contábeis porque houve registro indevido, na ND 31.90.91.08, do valor de 2.745,81. O empenho será estornado posteriormente.

Nota 10: A linha 'Outros Bens e Direitos' do fundo em capitalização difere da Matriz de Saldos Contábeis, pois o valor de 71.346.619,11 registrado na conta 1.1.3.6.2.99.99 refere-se aos créditos do pessoal militar.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.455.620.000,00	7.022.164.806,86					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.436.417.000,00	2.935.493.178,10					
ICMS	6.326.484.000,00	2.031.405.973,54					
IPVA	333.179.000,00	79.719.864,81					
ITCD	43.383.000,00	9.885.471,73					
IBS	-	-					
IRRF	1.980.197.000,00	595.691.154,26					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	753.174.000,00	218.790.713,76					
Contribuições	257.877.000,00	106.163.446,74					
Receita Patrimonial	363.999.000,00	65.569.146,39					
Aplicações Financeiras (II)	322.496.000,00	61.949.056,55					
Outras Receitas Patrimoniais	41.503.000,00	3.620.089,84					
Transferências Correntes	11.090.839.000,00	3.709.829.058,44					
Cota-Parte do FPE	7.920.652.000,00	2.387.320.872,07					
Transferências da LC 61/1989	31.664.000,00	7.414.723,13					
Transferências do FUNDEB	1.601.660.000,00	578.932.813,07					
Outras Transferências Correntes	1.536.863.000,00	736.160.650,17					
Demais Receitas Correntes	306.488.000,00	205.109.977,19					
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	-					
Receitas Correntes Restantes	306.480.000,00	205.109.977,19					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	21.133.116.000,00	6.960.215.750,31					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.430.076.000,00	1.330.700.726,62					
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	10.653.000,00	2.955.560,86					
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	770.352.000,00	881.480.953,13					
Operações de Crédito (VIII)	499.250.000,00	832.519.737,02					
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-					
Alienação de Bens	-	208.150,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-					
Outras Alienações de Bens	-	208.150,00					
Transferências de Capital	271.102.000,00	25.415.854,83					
Convênios	234.236.000,00	23.781.770,51					
Outras Transferências de Capital	36.866.000,00	1.634.084,32					
Outras Receitas de Capital	-	23.337.211,28					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-					
Outras Receitas de Capital Primárias	-	23.337.211,28					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	271.102.000,00	48.961.216,11					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-					
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	3.579.000,00	1.193.093,28					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	24.834.294.000,00	8.339.877.693,04					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	21.404.218.000,00	7.009.176.966,42					

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	21.549.609.768,55	11.203.331.222,97	6.253.287.858,86	5.991.954.827,05	784.704.898,65	131.226.649,88	123.829.280,87
Pessoal e Encargos Sociais	15.823.673.130,27	7.909.201.660,13	5.024.530.094,77	4.969.014.061,44	354.225.513,75	5.119.705,85	5.119.705,85
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	209.000.000,00	194.178.090,38	126.900.298,46	126.720.418,97	688.060,49	-	-
Outras Despesas Correntes	5.516.936.638,28	3.099.951.472,46	1.101.857.465,63	896.220.346,64	429.791.324,41	126.106.944,03	118.709.575,02
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	5.516.936.638,28	3.099.951.472,46	1.101.857.465,63	896.220.346,64	429.791.324,41	126.106.944,03	118.709.575,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	21.340.609.768,55	11.009.153.132,59	6.126.387.560,40	5.865.234.408,08	784.016.838,16	131.226.649,88	123.829.280,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.443.318.000,00	1.330.283.409,53	1.202.364.019,44	1.187.643.644,09	158.864.198,24	85.459,58	85.459,58
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.471.285.469,31	1.403.624.326,36	542.686.255,24	506.919.673,46	56.018.859,20	50.786.688,04	45.702.131,31
Investimentos	3.061.256.469,31	1.084.369.684,57	398.808.549,32	375.754.182,73	44.515.769,96	50.786.688,04	45.702.131,31
Inversões Financeiras	148.029.000,00	76.159.331,83	33.054.028,16	29.700.917,55	654.401,00	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	148.019.000,00	76.159.331,83	33.054.028,16	29.700.917,55	654.401,00	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	262.000.000,00	243.095.309,96	110.823.677,76	101.464.573,18	10.848.688,24	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.209.275.469,31	1.160.529.016,40	431.862.577,48	405.455.100,28	45.170.170,96	50.786.688,04	45.702.131,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	148.738.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	990.000,00	69.790,69	69.790,69	42.000,00	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	28.142.931.237,86	13.500.035.349,21	7.760.683.948,01	7.458.375.152,45	988.051.207,36	182.098.797,50	169.616.871,76
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.698.623.237,86	12.169.682.148,99	6.558.250.137,88	6.270.689.508,36	829.187.009,12	182.013.337,92	169.531.412,18
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-276.165.538,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-260.230.963,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 1.479.229.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	69.256.487,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	157.461.531,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-348.436.007,75

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre / 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	9.741.591.734,36	9.274.544.122,57
DEDUÇÕES (XL)	269.314.515,89	550.533.058,41
Disponibilidade de Caixa	-	283.830.437,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.549.181.365,36	2.025.641.419,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	750.866.596,13	816.322.476,17
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	798.314.769,23	925.488.506,04
Demais Haveres Financeiros	269.314.515,89	266.702.621,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	9.472.277.218,47	8.724.011.064,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	748.266.154,31	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 1.877.217.627,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	65.455.880,04
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	137.775.800,53
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	- 175.502.127,76
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	- 932.476.298,12
OUTROS AJUSTES (XLIX)	83.596.184,31
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII(XI) +/- (XLIX)]	- 348.436.007,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	- 260.230.963,24

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	513.154.353,71
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	513.154.353,71
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN e Lei nº 12.645, de 20 de Janeiro de 2026 (LOA - 2026)

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Maranhão) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 02: As Metas Fiscais para os Resultados Primário e Nominal definidas na LDO/2026 foram revisadas pela LOA/2026 conforme o seu Art. 12 "Ficam revisadas as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, pelas metas presentes no anexo desta Lei, considerando alterações de ordem conjuntural que podem comprometer a execução do orçamento, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.369, de 2025."

Nota 03: A linha "Variação do saldo das demais obrigações integrantes da DC (XLVIII)", foi calculada pela diferença entre os valores dos passivos reconhecidos em 31/12/2025 e 30/04/2026 que não foram incorporados no resultado acima da linha.

Nota 04: Os demais ajustes referem-se, basicamente, as variações de caixa que ainda não foram capturadas na execução orçamentária, por exemplo, as variações na fonte extraorçamentária (9.869), Sequestros Judiciais, ainda não regularizados orçamentariamente, mas já baixados contabilmente do caixa, deduções de receita já contabilizadas e ainda não desembolsadas que influenciaram no resultado primário acima da linha e não foram deduzidas do caixa, e outros ajustes metodológicos, conforme o quadro abaixo.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, art. 53, inciso V

R\$ 1,00

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2025				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2025					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	l = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	451.688.667,33	1.319.828.143,39	898.352.050,56	59.728.268,07	813.436.492,09	14.160.636,44	512.515.245,69	181.947.043,15	169.487.245,56	51.361.876,34	305.826.760,23	1.119.263.252,32
PODER EXECUTIVO	451.164.549,72	1.309.418.242,64	888.082.006,43	59.728.268,06	812.772.517,87	11.871.954,46	416.687.601,35	117.247.040,71	105.011.666,42	48.132.317,21	275.415.572,18	1.088.188.090,05
PODER LEGISLATIVO	0,00	287.287,99	768,00	0,01	768,00	14.500,00	25.475.403,59	16.632.839,18	16.630.771,72	328.583,06	8.530.548,81	8.531.316,81
Assembleia Legislativa	0,00	10.605,66	9.837,66	0,00	768,00	14.500,00	15.427.356,14	10.553.820,27	10.553.820,27	286.465,79	4.601.570,08	4.602.338,08
Tribunal de Contas	0,00	276.682,33	276.682,32	0,01	0,00	0,00	10.048.047,45	6.079.018,91	6.076.951,45	42.117,27	3.928.978,73	3.928.978,73
PODER JUDICIÁRIO	523.880,63	9.895.080,83	9.891.006,68	0,00	527.954,78	2.274.181,98	57.456.445,48	37.504.662,53	37.470.296,69	2.724.077,53	19.536.253,24	20.064.208,02
Tribunal de Justiça	523.880,63	9.895.080,83	9.891.006,68	0,00	527.954,78	2.274.181,98	57.456.445,48	37.504.662,53	37.470.296,69	2.724.077,53	19.536.253,24	20.064.208,02
MINISTÉRIO PÚBLICO	176,98	145.587,13	10.572,67	0,00	135.191,44	0,00	7.909.756,21	7.565.794,80	7.565.794,80	63.841,93	280.119,48	415.310,92
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	60,00	81.944,80	81.944,80	0,00	60,00	0,00	4.986.039,06	2.996.705,93	2.808.715,93	113.056,61	2.064.266,52	2.064.326,52
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) II	21.824.165,60	96.530.235,38	101.235.905,53	365,31	17.118.130,14	11.268,71	400.685,37	151.754,35	129.626,20	11.664,59	270.663,29	17.388.793,43
TOTAL (III) = (I+II)	473.512.832,93	1.416.358.378,77	999.587.956,09	59.728.633,38	830.554.622,23	14.171.905,15	512.915.931,06	182.098.797,50	169.616.871,76	51.373.540,93	306.097.423,52	1.136.652.045,75

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2025				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2025					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	l = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS)	21.824.165,60	96.530.235,38	101.235.905,53	365,31	17.118.130,14	11.268,71	400.685,37	151.754,35	129.626,20	11.664,59	270.663,29	17.388.793,43
PODER EXECUTIVO	21.824.165,60	96.530.235,38	101.235.905,53	365,31	17.118.130,14	0,00	228.669,01	38.996,96	16.868,81	6.566,08	205.234,12	17.323.364,26
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.258,97	0,00	0,00	5.098,51	54.160,46	54.160,46
Assembleia Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.258,97	0,00	0,00	5.098,51	54.160,46	54.160,46
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.268,71	112.757,39	112.757,39	112.757,39	0,00	11.268,71	11.268,71
Tribunal de Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.268,71	112.757,39	112.757,39	112.757,39	0,00	11.268,71	11.268,71
TOTAL	21.824.165,60	96.530.235,38	101.235.905,53	365,31	17.118.130,14	11.268,71	400.685,37	151.754,35	129.626,20	11.664,59	270.663,29	17.388.793,43

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Maranhão) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 02: Os dados da Assembleia Legislativa incluem os do Fundo Legislativo do Estado do RN e os da Fundação Djalma Maranhão.

Natal/RN, 30 de maio de 2026

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13.328.105.000,00	4.169.472.466,03
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	10.514.134.000,00	3.362.062.466,17
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	10.469.309.000,00	3.326.625.127,05
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	44.825.000,00	35.437.339,12
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	50.251.000,00	12.371.068,12
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	783.523.000,00	199.347.777,48
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.197.000,00	595.691.154,26
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.940.815.000,00	2.996.508.961,51
2.1- Cota-Parte FPE	9.900.815.000,00	2.984.151.089,98
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	40.000.000,00	12.357.871,53
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.4- Outras transferências ou compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais	0,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	3.003.831.000,00	934.439.680,02
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)	2.626.699.000,00	831.660.307,88
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)	371.922.000,00	99.689.904,43
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)	5.210.000,00	3.089.467,71
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	20.265.089.000,00	6.231.541.747,52
-		
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))	3.629.530.000,00	1.120.103.687,98
-		
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)	1.436.742.250,00	437.781.748,90
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.610.529.000,00	580.997.276,76
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.593.869.000,00	579.071.450,66
7.1.1- Principal	1.585.000.000,00	577.006.986,97
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	8.869.000,00	2.064.463,69
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	1.925.826,10
7.2.1- Principal	0,00	1.925.826,10
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
7.3.1- Principal	0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	16.660.000,00	0,00
7.4.1- Principal	16.660.000,00	0,00
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)	-2.044.530.000,00	-543.096.701,01
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		2.555.301,56
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		2.506.066,37
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		49.235,19
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		583.552.578,32

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.617.020.194,41	587.895.146,77	561.217.749,05	554.758.307,17	
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.352.136.000,00	451.242.793,73	449.384.788,71	449.384.788,71	
11.1.1- Ensino Fundamental	377.500.000,00	91.619.693,45	91.599.521,27	91.599.521,27	
11.1.2- Ensino Médio	504.731.000,00	180.383.130,90	180.163.087,10	180.163.087,10	
11.1.3- Educação de Jovens e Adultos	460.545.000,00	177.051.708,50	175.433.919,46	175.433.919,46	
11.1.4- Educação Especial	9.360.000,00	2.188.260,88	2.188.260,88	2.188.260,88	
11.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2- OUTRAS DESPESAS	264.884.194,41	136.652.353,04	111.832.960,34	105.373.518,46	
11.2.1- Ensino Fundamental	126.889.310,63	71.349.464,80	62.347.001,51	59.046.248,22	
11.2.2- Ensino Médio	135.761.883,78	65.302.888,24	49.485.958,83	46.327.270,24	
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.7- Outras	2.233.000,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	583.330.636,88	556.653.239,16	550.193.797,28			0,00
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	583.330.636,88	556.653.239,16	550.193.797,28			0,00
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00			0,00
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00			0,00
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00			0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	451.242.793,73	449.384.788,71	449.384.788,71			
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	406.698.093,73	449.384.788,71	449.384.788,71	77,35		
16- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	58.099.727,68	-2.333.360,12	-2.333.360,12	0,00	-0,40	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERM. NO EXERC. ANTERIOR NÃO APLIC. ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DO EXERC. ATUAL (x)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	162.696.416,61	1.563.281,06	0,00	0,00	1.563.281,06	1.431.211,95

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.277.165.350,62	711.766.034,94	610.836.079,57	568.530.756,29	
19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- ENSINO FUNDAMENTAL	60.950.000,00	19.032.552,79	7.154.240,90	3.591.324,96	
19.3- ENSINO MÉDIO	69.460.000,00	20.071.988,61	8.498.090,77	4.280.267,32	
19.4- ENSINO SUPERIOR	639.734.350,62	206.922.040,66	149.816.272,04	148.825.216,19	
19.5- ENSINO PROFISSIONAL	50.000.000,00	12.995.353,85	10.660.480,15	7.595.212,34	
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.435.291.000,00	447.267.082,00	433.636.446,39	403.823.964,05	
19.9- TRANSPORTE (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.10- OUTRAS	21.730.000,00	5.477.017,03	1.070.549,32	414.771,43	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	3.894.185.545,03	1.299.661.181,71	1.172.053.828,62	1.123.289.063,46		
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.529.918.810,63	497.993.745,25	467.265.351,71	445.167.552,36		
20.3- ENSINO MÉDIO	1.724.532.383,78	594.745.395,81	554.972.204,88	529.296.294,91		
20.4- ENSINO SUPERIOR	639.734.350,62	206.922.040,66	149.816.272,04	148.825.216,19		
20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)					610.836.079,57	
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)					1.120.103.687,98	
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)					0,00	
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = (L18(x))					1.431.211,95	
25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
26- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L29.1(af)					0,00	
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)					1.729.508.555,60	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR EXIGIDO (a)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS				1.557.885.436,88	1.729.508.555,60	27,75
RESTOS A PG INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae + af)	
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	83.880.026,33	0,00	59.772.036,27	0,00	24.107.990,06	
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	51.877.370,06	0,00	27.769.380,00	0,00	24.107.990,06	
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	32.002.656,27	0,00	32.002.656,27	0,00	0,00	
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (B)	
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				191.662.000,00	291.990.483,81	
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				160.675.000,00	62.519.356,68	
30.1.1- Salário-Educação				101.903.000,00	45.019.160,09	
30.1.2- PDDE				10.000,00	4.706,29	
30.1.3- PNAE				27.873.000,00	11.948.062,56	
30.1.4- PNATE				391.000,00	181.066,17	
30.1.5- Outras Transferências do FNDE				30.498.000,00	5.366.361,57	
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				30.987.000,00	2.053.011,87	
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00	
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00	
30.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	227.418.115,26	
30.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	694.004.540,92	233.211.353,14	80.759.482,93	71.420.589,63		
31.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00		
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.174.523,87	454.764,00	454.764,00	454.764,00		
31.3- ENSINO MÉDIO	16.154.764,00	454.764,00	454.764,00	454.764,00		
31.4- ENSINO SUPERIOR	36.882.514,63	10.214.001,57	651.955,66	278.037,86		
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	159.221.302,94	60.958.210,34	6.976.693,24	6.245.630,41		
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
31.8- OUTRAS	465.571.435,48	161.129.613,23	72.221.306,03	63.987.393,36		
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	4.588.190.085,95	1.532.872.534,85	1.252.813.311,55	1.194.709.653,09		
32.1- Despesas Correntes	4.197.086.550,19	1.431.364.426,48	1.225.368.980,51	1.172.324.960,90		
32.1.1- Pessoal Ativo	3.324.407.459,74	1.007.191.838,14	1.002.611.191,07	974.404.978,62		
32.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
32.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	86.946.531,85	49.054.973,19	34.679.805,70	28.518.011,73		
32.1.4- Outras Despesas Correntes	785.732.558,60	375.117.615,15	188.077.983,74	169.401.970,55		
32.2- Despesas de Capital	391.103.535,76	101.508.108,37	27.444.331,04	22.384.692,19		
32.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.440.857,90	819.809,91	692.184,25	452.560,00		
32.2.2- Outras Despesas de Capital	388.662.677,86	100.688.298,46	26.752.146,79	21.932.132,19		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025				37.389.913,65	5.383.700,62	
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)				580.997.276,76	45.019.160,09	
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)				586.760.963,44	38.147.853,55	
36- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				31.626.226,97	12.255.007,16	
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				8.269.463,16	214.791,40	
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	284.751,73	
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				39.895.690,13	12.185.046,83	

FONTE: SIGEF/RN

Nota 01: O valor da L5(b) se refere ao valor efetivamente destinado ao Fundeb, constante na conta contábil 6.2.1.3.1.01.

Nota 02: A Linha 6(b) demonstra o mínimo a ser aplicado além da quantia destinada ao FUNDEB, considerando o que de fato foi transferido ao fundo pelo ente.

Nota 03: Na L9, os valores são os constantes nas fontes do Fundeb na conta contábil 8.2.1.1.1 (abertura), sendo que as fontes 0.540, 0.541, 0.542 e 0.543 constam na L9.1 e as fontes 4.540, 4.541, 4.542 e 4.543 constam na L9.2.

Nota 04: Seguindo orientação da Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, os valores recebidos pelo estado do RN referentes à Complementação da União ao FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral (ETI) foram registrados na linha 7.2, junto à Complementação Anual por Aluno FUNDEB - VAAF.

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/0

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Demonstrativo das Receitas e Despesas de Precatórios do FUNDEF e FUNDEB
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

				R\$ 1,00
RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEF	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR		RECEITAS REALIZADAS	TOTAL DE RECURSOS
	(a)		Até o Bimestre (b)	(c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	110.495.506,98		227.418.115,26	337.913.622,24
1.1 PRINCIPAL	110.495.506,98		226.828.219,61	337.323.726,59
1.2 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-		589.895,65	589.895,65
1.3 RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	-		-	-
DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	Até o Bimestre			
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	LIQUIDADOS PAGOS (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	61.867.738,34	7.886.221,24	7.155.158,41	2.105.973,71
2.1- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	-	-	-	-
2.2- OUTRAS DESPESAS	61.867.738,34	7.886.221,24	7.155.158,41	2.105.973,71
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1.c) - (2.d+2.e+2.f)	328.652.490,12			

Natal/RN, 30 de maio de 2026

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

				R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECETA DE IMPOSTOS (I)	13.328.105.000,00	13.328.105.000,00	4.169.472.466,03	31,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	10.514.134.000,00	10.514.134.000,00	3.362.062.466,17	31,98
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	10.469.309.000,00	10.469.309.000,00	3.326.625.127,05	31,78
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	44.825.000,00	44.825.000,00	35.437.339,12	79,06
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	50.251.000,00	50.251.000,00	12.371.068,12	24,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	783.523.000,00	783.523.000,00	199.347.777,48	25,44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.197.000,00	1.980.197.000,00	595.691.154,26	30,08
RECETA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.940.815.000,00	9.940.815.000,00	2.996.508.961,51	30,14
Cota-Parte FPE	9.900.815.000,00	9.900.815.000,00	2.984.151.089,98	30,14
Cota-Parte IPI-Exportação	40.000.000,00	40.000.000,00	12.357.871,53	30,89
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	3.003.831.000,00	3.003.831.000,00	934.439.680,02	31,11
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	2.626.699.000,00	2.626.699.000,00	831.660.307,88	31,66
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	371.922.000,00	371.922.000,00	99.689.904,43	26,80
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	5.210.000,00	5.210.000,00	3.089.467,71	59,30
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	20.265.089.000,00	20.265.089.000,00	6.231.541.747,52	30,75

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	2.116.000,00	2.116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	2.116.000,00	2.116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	764.375.000,00	761.079.617,83	388.894.133,54	51,10	78.402.231,77	10,30	22.178.210,30	2,91	-
Despesas Correntes	696.432.000,00	695.165.525,00	377.721.566,39	54,34	76.684.144,86	11,03	21.733.020,64	3,13	-
Despesas de Capital	67.943.000,00	65.914.092,83	11.172.567,15	16,95	1.718.086,91	2,61	445.189,66	0,68	-
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	74.119.000,00	74.119.000,00	15.580.711,45	21,02	3.327.392,17	4,49	8.739,53	0,01	-
Despesas Correntes	74.119.000,00	74.119.000,00	15.580.711,45	21,02	3.327.392,17	4,49	8.739,53	0,01	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	-	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	647.000,00	647.000,00	571.521,85	88,33	28.470,74	4,40	26.683,49	4,12	-
Despesas Correntes	647.000,00	647.000,00	571.521,85	88,33	28.470,74	4,40	26.683,49	4,12	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	1.296.000,00	1.252.600,00	80.936,32	6,46	49.783,35	3,97	49.783,35	3,97	-
Despesas Correntes	1.166.000,00	1.122.600,00	80.936,32	7,21	49.783,35	4,43	49.783,35	4,43	-
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	1.765.177.000,00	1.765.675.282,17	1.568.449.977,03	88,83	332.221.730,71	18,82	330.436.119,94	18,71	-
Despesas Correntes	1.756.325.000,00	1.756.379.375,00	1.566.943.052,35	89,21	332.221.730,71	18,92	330.436.119,94	18,81	-
Despesas de Capital	8.852.000,00	9.295.907,17	1.506.924,68	16,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	2.607.730.000,00	2.604.889.500,00	1.973.577.280,19	75,76	414.029.608,74	15,89	352.699.536,61	13,54	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XII)	1.973.577.280,19	414.029.608,74	352.699.536,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVII) = (XII) - XIV - XV - XVI	1.973.577.280,19	414.029.608,74	352.699.536,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			747.785.009,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)		-	333.755.400,96
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)		-	333.755.400,96
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)		6,64	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XXd)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					92.827.334,15	0,00	0,00	0,00	92.827.334,15	
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)					92.827.334,15	0,00	0,00	0,00	92.827.334,15	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO*	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	747.785.009,70	414.029.608,74	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2025	2.130.286.101,65	2.196.793.234,48	66.507.132,83	589.005.375,55	6.608.509,74	515.889.732,98	259.315.242,24	328.089.001,64	1.601.131,67	71.514.510,90
Empenhos de 2024	1.890.128.650,73	1.914.466.066,33	24.337.415,60	599.652.202,01	1.315.404,13	573.999.382,28	475.526.994,36	122.854.661,07	1.270.546,58	24.382.273,15
Empenhos de 2023	1.759.674.741,53	1.852.052.793,85	92.378.052,32	192.912.708,37	3.112.029,25	97.422.626,80	164.219.170,10	26.351.631,76	2.341.906,51	93.148.175,06
Empenhos de 2022 e anteriores	5.177.387.811,88	5.619.067.232,06	441.679.420,18	776.054.385,97	311.456.330,35	22.918.635,44	588.825.529,48	67.819.368,08	119.409.488,41	633.726.262,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
						Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
							Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
						Até o bimestre (b)		% (b/a)x100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXXIX)				1.032.034.000,00	1.032.034.000,00	371.486.134,25		36,00		
Proveniente da União				1.032.034.000,00	1.032.034.000,00	371.486.134,25		36,00		
Proveniente dos Estados				0,00	0,00	0,00		-		
Proveniente dos Municípios				0,00	0,00	0,00		-		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)				0,00	0,00	0,00		-		
OUTRAS RECEITAS (XXXI)				900.000,00	900.000,00	769.351,42		85,48		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXX + XXX + XXXI)				1.032.934.000,00	1.032.934.000,00	372.255.485,67		36,04		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	1.829,34	1.829,34	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	1.829,34	1.829,34	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	926.474.000,00	928.811.718,37	609.993.583,05	65,67	165.158.048,14	17,78	152.891.429,88	16,46	-
Despesas Correntes	805.074.000,00	804.797.161,61	564.833.853,86	70,18	164.690.956,38	20,46	152.834.921,26	18,99	-
Despesas de Capital	121.400.000,00	124.014.556,76	45.159.729,19	36,41	467.091,76	0,38	56.508,62	0,05	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	4.950.000,00	5.797.430,29	3.056.910,02	52,73	217.920,00	3,76	187.200,00	3,23	-
Despesas Correntes	4.950.000,00	5.601.784,29	3.056.910,02	54,57	217.920,00	3,89	187.200,00	3,34	-
Despesas de Capital	0,00	195.646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	1.320.000,00	1.320.000,00	1.023.809,77	77,56	60.906,13	4,61	60.906,13	4,61	-
Despesas Correntes	1.320.000,00	1.320.000,00	1.023.809,77	77,56	60.906,13	4,61	60.906,13	4,61	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	9.580.000,00	9.580.000,00	6.022.513,78	62,87	1.447.175,90	15,11	1.409.226,77	14,71	-
Despesas Correntes	8.680.000,00	8.680.000,00	6.022.513,78	69,38	1.447.175,90	16,67	1.409.226,77	16,24	-
Despesas de Capital	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	110.000,00	110.000,00	20.833,35	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	20.833,35	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	91.075.000,00	186.024.390,89	180.181.872,49	96,86	108.718.963,60	58,44	108.714.829,81	58,44	-
Despesas Correntes	91.075.000,00	186.017.378,53	180.179.895,49	96,86	108.718.963,60	58,45	108.714.829,81	58,44	-
Despesas de Capital	0,00	7.012,36	1.977,00	28,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	1.033.599.000,00	1.131.645.368,89	800.301.351,80	70,72	275.603.013,77	24,35	263.263.692,59	23,26	-
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXII)	2.116.000,00	2.117.829,34	1.829,34	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	1.690.849.000,00	1.689.891.336,20	998.887.716,59	59,11	243.560.279,91	14,41	175.069.640,18	10,36	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	79.069.000,00	79.916.430,29	18.637.621,47	23,32	3.545.312,17	4,44	195.939,53	0,25	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.967.000,00	1.967.000,00	1.595.331,62	81,10	89.376,87	4,54	87.589,62	4,45	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	10.876.000,00	10.832.600,00	6.103.450,10	56,34	1.496.959,25	13,82	1.459.010,12	13,47	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	110.000,00	110.000,00	20.833,35	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.856.252.000,00	1.951.699.673,06	1.748.631.849,52	89,60	440.940.694,31	22,59	439.150.949,75	22,50	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII + XL)	3.641.239.000,00	3.736.534.868,89	2.773.878.631,99	74,24	689.632.622,51	18,46	615.963.129,20	16,48	-

FONTE: SIGEF/RN, Unidade Responsável: Contabilidade Geral do RN, Data da emissão: 30/04/2026.

Nota 01: Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Nota 02: Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Nota 03: Em 2023, foi realizado o cancelamento de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2018, na Fonte de Recursos 0.500, no valor de 3.935.552,28. Esse valor não está demonstrado no quadro "Execução de Restos a Pagar" em virtude de, até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerar somente os Restos a Pagar Não Processados inscritos com Disponibilidade de Caixa. Considerando que, no exercício de 2018, não foi aplicado o percentual mínimo em ASPS, o referido valor será controlado gerencialmente a fim de demonstrar a devida compensação da disponibilidade de caixa vinculada através de Notas Explicativas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					SALDO FINAL					
						Até o Bimestre					
TOTAL DE ATIVOS	400.000.000,00					400.000.000,00					
Ativos Constituídos pela SPE	400.000.000,00					400.000.000,00					
TOTAL DE PASSIVOS	215.455.288,93					209.349.067,71					
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	215.455.288,93					209.349.067,71					
Provisões de PPP											
Outros passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	38.506.744,29					413.225.632,16					
Obrigações contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes	38.506.744,29					413.225.632,16					
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I.1+I.2)	0,00	102.811.000,00	60.190.422,53	56.285.767,37	52.634.413,83	49.219.929,81	46.026.949,18	43.041.102,64	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	102.811.000,00	60.190.422,53	56.285.767,37	52.634.413,83	49.219.929,81	46.026.949,18	43.041.102,64	0,00	0,00	0,00
Arena Das Dunas	0,00	102.811.000,00	60.190.422,53	56.285.767,37	52.634.413,83	49.219.929,81	46.026.949,18	43.041.102,64	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II.1+II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	102.811.000,00	60.190.422,53	56.285.767,37	52.634.413,83	49.219.929,81	46.026.949,18	43.041.102,64	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	19.513.846.659,98	21.192.733.000,00	21.623.201.537,07	22.062.413.786,50	22.510.547.351,29	22.967.783.441,93	23.434.306.949,68	23.910.306.521,32	24.395.974.635,44	24.891.507.680,26	25.397.106.033,09
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	102.811.000,00	60.190.422,53	56.285.767,37	52.634.413,83	49.219.929,81	46.026.949,18	43.041.102,64	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,49	0,28	0,26	0,23	0,21	0,20	0,18	-	-	-

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: Contrato I.1 - A concessão administrativa tem por objeto a demolição e remoção do Machadão e Machadinho, construção, manutenção e gestão da operação do Estádio Arena das Dunas e de seu estacionamento.

Nota 02: As previsões das despesas de PPP foram calculadas conforme cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN, e cláusula terceira do primeiro termo aditivo ao contrato de concessão administrativa nº 001/2011. Para a projeção do valor da parcela da contraprestação foi considerado o percentual de 3,50 como projeção do IPCA. O valor projetado foi ajustado a valor presente na taxa de 10,68%, média da taxa selic dos últimos 5 anos. Esta projeção é realizada todo ano no mês de abril, a partir da atualização da parcela de contraprestação e foi realizada em janeiro de 2026 em virtude da atualização da contraprestação pactuada no primeiro termo aditivo ao contrato.

Nota 03: No campo Despesas de PPP, linha "Arena das Dunas", coluna Exercício Corrente, o valor apresentado neste bimestre, conforme mapeamento, refere-se ao crédito disponível + valor empenhado das despesas correntes e de capital, nos grupos de despesa 33, 44 e 45, na modalidade 67.

Nota 04: O valor da Receita Corrente Líquida é o valor apresentado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)" coluna "Previsão atualizada" do Anexo 03 RREO, conforme mapeamento.

Nota 05: As projeções da RCL foram calculadas com base no Fator de Projeção de 1,02031208231 divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos atualizado em 23/04/2026.

Nota 06: Após análise detalhada do contrato, constatou-se que sua vigência termina em outubro de 2031. Portanto, a partir do exercício de 2032, não haverá saldo contratual remanescente.

Nota 07: O valor das garantias concedidas pelo Estado às Parcerias Público-Privadas (PPPs) foi atualizado com base no novo levantamento patrimonial dos imóveis disponibilizados como garantia dos contratos de PPPs. A atualização decorre da revisão das informações cadastrais e patrimoniais dos bens constantes no Anexo I da Lei Estadual nº 9.395, de 8 de setembro de 2010.

Natal/RN, 30 de maio de 2026

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/O

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2026 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		25.670.280.000,00	
Previsão Atualizada		25.670.280.000,00	
Receitas Realizadas		9.238.495.140,75	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		513.154.353,71	
DESPESAS			
Dotação Inicial		27.215.860.000,00	
Dotação Atualizada		28.613.941.237,86	
Despesas Empenhadas		13.937.308.749,55	
Despesas Liquidadas		7.998.407.924,23	
Despesas Pagas		7.686.560.144,60	
Superávit Orçamentário		1.240.087.216,52	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		13.937.308.749,55	
Despesas Liquidadas		7.998.407.924,23	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		20.120.358.092,74	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		20.116.059.372,08	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		20.112.661.608,68	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas		1.321.402.110,21	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		2.218.389.718,99	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		2.082.926.802,87	
Despesas Previdenciárias Pagas		2.056.003.333,92	
Resultado Previdenciário		-761.524.692,66	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Despesas Previdenciárias Pagas			
Resultado Previdenciário			
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas			
Receitas Realizadas		84.975.947,77	
Despesas Empenhadas		405.248.817,39	
Despesas Liquidadas		390.768.936,93	
Despesas Pagas		390.704.192,51	
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		-305.792.989,16	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre
		(a)	(b)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.479.229.000,00	-260.230.963,24
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.877.217.627,00	748.266.154,31
			% em Relação à Meta
			(b/a)
			17,59
			39,86

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.889.871.211,70	59.728.633,38	999.587.956,09	830.554.622,23
Poder Executivo	1.878.937.193,34	59.728.633,37	989.317.911,96	829.890.648,01
Poder Legislativo	287.287,99	0,01	286.519,98	768,00
Poder Judiciário	10.418.961,46	0,00	9.891.006,68	527.954,78
Ministério Público	145.764,11	0,00	10.572,67	135.191,44
Defensoria Pública	82.004,80	0,00	81.944,80	60,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	527.087.836,21	51.373.540,93	169.616.871,76	306.097.423,52
Poder Executivo	428.788.224,82	48.138.883,29	105.028.535,23	275.620.806,30
Poder Legislativo	25.549.162,56	333.681,57	16.630.771,72	8.584.709,27
Poder Judiciário	59.854.653,56	2.724.077,53	37.583.054,08	19.547.521,95
Ministério Público	7.909.756,21	63.841,93	7.565.794,80	280.119,48
Defensoria Pública	4.986.039,06	113.056,61	2.808.715,93	2.064.266,52
TOTAL	2.416.959.047,91	111.102.174,31	1.169.204.827,85	1.136.652.045,75
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.729.508.555,60	25%	27,75%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	449.384.788,71	70%	77,35%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	414.029.608,74	12%	6,64%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,49			
Fonte: SIGEF/RN				

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

LEONARDO ARTHUR PAIVA ARAÚJO
Contador Geral - CRC/RN 10.541/0

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Maiz25	Jun25	Jul25	Ago25	Set25	Out25	Nov25	Dez25	Jan26	Fev26	Mar26	Abr26	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.163.320.032,81	1.204.508.162,41	1.187.922.450,12	1.268.267.360,83	1.170.750.870,09	1.369.582.708,85	1.368.244.166,83	2.337.947.569,60	1.756.015.131,06	1.168.704.572,00	1.249.898.879,52	680.632.171,62	15.925.794.075,74	3.198.333,35
Pessoal Ativo	667.901.255,01	710.587.167,62	690.432.311,18	775.193.235,48	669.222.312,13	870.933.986,97	872.922.241,11	1.061.699.992,45	919.165.939,37	650.437.085,39	725.648.133,95	770.024.898,57	9.384.168.559,23	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	482.042.280,89	523.284.278,20	499.932.048,21	585.782.124,56	479.400.049,96	679.729.237,18	683.732.321,72	786.200.399,77	648.854.208,10	458.601.621,62	534.467.012,14	564.065.743,35	6.926.091.325,70	-
Obrigações Patronais	185.858.974,12	187.302.889,42	190.500.262,97	189.411.110,92	189.822.262,17	191.204.749,79	189.189.919,39	275.499.592,68	270.311.731,27	191.835.463,77	191.181.121,81	205.959.155,22	2.458.077.233,53	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	475.294.150,11	476.400.613,30	480.028.293,07	478.029.317,29	483.991.542,92	484.676.341,05	481.561.618,30	622.317.990,79	833.162.635,16	500.101.495,21	500.089.179,57	517.747.461,95	6.333.360.638,72	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	406.179.950,21	408.220.223,53	409.067.887,14	406.280.470,35	409.751.246,55	413.819.393,68	410.888.337,26	500.587.650,29	738.721.841,06	424.405.986,78	441.617.489,06	423.850.718,32	5.391.390.194,23	-
Pensões	69.114.199,90	70.180.389,77	70.960.405,93	71.748.846,94	74.140.296,37	70.857.947,37	70.673.281,04	121.790.340,50	94.440.794,10	75.695.508,43	76.238.461,25	76.129.972,89	941.970.444,49	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	20.124.627,69	17.520.381,49	17.461.845,87	15.044.808,06	17.637.015,04	13.972.380,83	13.760.307,42	31.414.792,52	158.740,00	18.073.444,18	24.251.112,82	17.572.851,41	206.992.307,33	3.198.333,35
Despesa com Pessoal não Computada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	622.454.793,84	3.527.816,53	92.547,22	89.546,82	-	624.713.040,31	1.272.570,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	286.169.058,35	317.510.404,95	331.011.487,88	322.948.759,02	299.820.559,02	470.931.488,98	393.244.625,54	893.914.592,35	306.981.636,65	264.673.895,68	376.930.215,40	377.064.635,27	4.641.201.260,09	20.292,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	93.901,06	138.735,44	107.318,30	284.689,24	633.688,88	374.325,85	708.218,45	576.261,85	23.009,13	273.627,46	287.300,17	311.861,08	3.813.036,91	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	31.288.905,66	64.462.724,84	43.987.605,52	47.860.228,28	22.116.228,29	180.804.614,34	68.317.228,20	110.001.520,52	620.460,20	73.682.884,55	62.912.566,26	708.991.526,62	708.991.526,62	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	248.732.357,39	-	-	-	-	248.732.357,39	20.292,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	251.601.834,45	249.633.256,50	283.684.486,65	271.546.956,42	273.832.201,38	286.406.675,58	320.869.158,41	522.582.312,42	306.338.167,32	260.656.259,87	299.336.632,57	311.235.848,34	3.637.723.789,91	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Paraleira (ADCT, art. 38, §2º)	3.184.417,18	3.275.688,17	3.232.077,41	3.256.876,08	3.238.440,47	3.345.873,21	3.349.920,48	12.022.140,17	-	2.907.358,39	3.623.398,11	2.604.359,59	44.040.549,26	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	877.150.974,46	886.997.757,46	856.910.962,24	945.318.610,81	870.930.311,07	898.651.219,87	974.999.541,29	1.444.032.977,25	1.449.033.494,41	904.030.766,32	872.968.684,12	303.567.536,35	11.284.592.815,65	3.178.041,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		20.120.358.092,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		4.298.720,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)		3.397.763,40	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		-	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		20.112.661.608,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + II b)		11.287.770.856,89	56,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		9.855.204.188,25	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		9.362.443.978,84	46,55
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		8.869.683.769,43	44,10

FONTE: SIGEF

1 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA", constam os valores liquidados na rubrica 31.XX.94, exceto o que eventualmente foi executado nas fontes 800; 801; 803; 804; 604 e 605 bem como os valores referentes aos demais Poderes que foram custeados pelo RPPS com outras fontes de recursos que não às do próprio RPPS, devendo tais valores serem deduzidos nos respectivos Poderes.

2 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA", consta, no acumulado de maio de 2025 até abril de 2026, execução na rubrica 31.XX.94 no valor de R\$ 3.813.036,91, sendo que 60,57% desse montante referem-se a liquidações realizadas nas seguintes naturezas de despesa: 31.90.94.11 (Licença-Prêmio convertida em pecúnia), 31.90.94.09 (Férias - Abono Pecuniário) e 31.90.94.99 (Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas).

3 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO", consta o valor liquidado na rubrica 33.90.91.34, exceto o que eventualmente foi executado nas fontes 604 e 605, bem como na rubrica 31.XX.91, exceto o que eventualmente foi executado nas fontes 800; 801; 803; 804; 604 e 605, assim como os valores referentes aos demais Poderes que foram custeados pelo RPPS com outras fontes de recursos que não às do próprio RPPS, devendo tais valores serem deduzidos nos respectivos Poderes.

4 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE PERÍODO ANTERIOR AO DA APURAÇÃO", consta o valor liquidado na rubrica 33.90.92.34, exceto o que eventualmente foi executado nas fontes 604 e 605, bem como na rubrica 31.XX.92, exceto o que eventualmente foi executado nas fontes 800; 801; 803; 804; 604 e 605, assim como os valores referentes aos demais Poderes que foram custeados pelo RPPS com outras fontes de recursos que não às do próprio RPPS, devendo tais valores serem deduzidos nos respectivos Poderes.

5 - O Poder Executivo deduz o total das Despesas de Exercícios Anteriores (elemento 92) no mês de dezembro, pois restará garantido que os recursos são de competência anterior ao período de referência do relatório. Tal procedimento converge às boas práticas e ao Manual de Demonstrativos Fiscais. Ademais, os valores da execução orçamentária na ND 31.90.92.50 (DEA de 13ª da Folha de Pagamento), referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, não foram deduzidos da despesa bruta com pessoal em dezembro de 2025, uma vez que já haviam sido deduzidos quando de sua execução orçamentária, com a respectiva baixa na linha "despesa que não passaram pela execução orçamentária", em razão de tais despesas terem ficado sem dotação orçamentária no exercício anterior.

6 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS", constam os valores liquidados nas rubricas 31.XX.01 e 31.XX.03, nas fontes 800; 801; 802; 803 e 804, bem como nas rubricas 31.XX.86; 31.XX.91; 31.XX.92 e 31.XX.94 nas fontes 800; 801; 803 e 804. Da execução orçamentária da unidade gestora Fundo Financeiro do RN (IPERN) foram excluídas subações relativas aos Poderes e Órgãos com autonomia constitucional, conforme Lei Complementar 178/2021 e Manual de Demonstrativos Fiscais.

7 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

8 - No campo "DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)", sob a linha "PARCELA DEDUTÍVEL REFERENTE AO PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA (ADCT, art. 38, §2º)", para o exercício de 2025, o percentual de dedução das despesas com o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermagem — custeadas com assistência financeira complementar da União — de 80% para 81%, em conformidade com o art. 38, §2º, do ADCT (EC nº 127/2022, art. 2º). A alteração, prevista no MDF 15ª edição a partir de 2026, deve ser antecipada para 2025 a fim de assegurar a redução gradual de 9% ao ano estabelecida pela emenda constitucional. E alteração do percentual dedutível de 81% para 72% na linha "Parcela dedutível referente ao piso salarial da Enfermagem (ADCT, art. 38, §2º)", integrante das Despesas Não Computadas (II). A mudança atende à regra de transição progressiva da Emenda Constitucional nº 127/2022, que estipula para o exercício de 2026 a incorporação de 26% das despesas custeadas com o auxílio financeiro da União ao limite de despesa com pessoal.

9 – No campo "DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)", sob a linha "DESPESAS COM PESSOAL NÃO EXECUTADAS ORÇAMENTARIAMENTE", consta, para o Poder Executivo, o valor de R\$ 622.454.793,84, referente ao saldo de despesas que deveriam ter sido executadas orçamentariamente, mas não passaram pela devida execução. Esse montante foi identificado nas seguintes contas: 8.6.3.3.1.02 – Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente – Décimo Terceiro (13), no valor de R\$ 615.270.551,41, e 8.6.3.3.1.01 – Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente – Salários, no valor de R\$ 7.184.242,43. Para os demais Poderes, registraram-se despesas que não passaram pela execução orçamentária na UG 1622233 (Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte – FUNFRN), classificadas na ND 31.91.13, nos seguintes valores: Ministério Público, R\$ 154.472,52; Tribunal de Justiça, R\$ 864.423,52; Tribunal de Contas do Estado, R\$ 122.204,94, e Assembleia Legislativa, R\$ 198.658,28. Esses valores totalizam, para os demais Poderes, R\$ 1.337.759,24, registrados na conta 8.6.3.3.1.02 – Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente – Décimo Terceiro (13).

10 – O montante de R\$ 622.454.793,84, registrado no Poder Executivo em dezembro de 2025 na linha "Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente", foi majoritariamente regularizado mediante execução orçamentária no 1º quadrimestre de 2026. Deste total, resta um saldo remanescente de R\$ 1.272.570,46 com previsão de execução para o quadrimestre seguinte. Quanto aos demais Poderes (Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa), os valores que somavam R\$ 1.337.759,24 (registrados na conta 8.6.3.3.1.02 e vinculados ao FUNFRN/ND 31.91.13) foram integralmente executados e regularizados ao longo do 1º quadrimestre de 2026.

11 – O relatório apresentado não inclui dados referentes a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)		49,00
DTP em 2021 (XI) (%)		54,57
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)		5,57
Redutor anual (XI) = (0,10 x XI) (%)		0,56

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	12.199.921.434,83	14.229.797.401,95	16.182.632.436,45	17.233.040.024,58	20.112.661.808,68					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	6.657.041.504,64	7.594.285.988,76	9.213.643.003,11	9.919.747.911,85	11.287.770.856,89					
% DTP (VIV)	54,57	53,37	56,94	57,56	56,12					
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			54,01	53,45	52,90	52,34	51,78	51,22	50,67	50,11
										49,00

Natal, 30 de maio de 2026

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRIO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.741.591.734,36	9.274.544.122,57		
Divida Mobiliária	-	-		
Divida Contratual	3.204.264.028,97	3.854.644.742,56		
Empréstimos	2.382.593.541,34	3.020.454.563,73		
Internos	849.909.956,58	1.684.089.399,16		
Externos	1.532.683.584,76	1.336.365.164,57		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	678.224.099,41	683.075.571,30		
Financiamentos	-	-		
Internos	-	-		
Externos	-	-		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	143.446.388,22	151.114.607,53		
De Tributos	16.905.273,05	15.160.193,68		
De Contribuições Previdenciárias	1.806.971,92	2.102.412,76		
De Demais Contribuições Sociais	-	-		
Do FGTS	-	-		
Com Instituição Não financeira	124.734.143,25	133.852.001,09		
Demais Dívidas Contratuais	-	-		
Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.595.401.507,77	5.419.899.380,01		
Outras Dívidas	941.926.197,62	-		
DEDUÇÕES (II)	269.314.515,89	550.533.058,41		
Disponibilidade de Caixa	-	283.830.437,20		
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.549.181.365,36	2.025.641.419,41		
(-) Restos a Pagar Processados	750.866.596,13	816.322.476,17		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	798.314.769,23	925.488.506,04		
Demais Haveres Financeiros	269.314.515,89	266.702.621,21		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	9.472.277.218,47	8.724.011.064,16		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.513.846.659,98	20.120.358.092,74		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.499.856,06	4.298.720,66		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	19.509.346.803,92	20.116.059.372,08		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I / VI)	49,93%	46,11%		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III / VI)	48,55%	43,37%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200% da RCL AJUSTADA	39.018.693.607,84	40.232.118.744,16		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do 1º do art. 59 da LRF) - 180% da RCL AJUSTADA	35.116.824.247,06	36.208.906.869,74		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	1.849.267.878,99	1.849.267.878,99		
PASSIVO ATUARIAL	84.052.803.127,13	84.052.803.127,13		
RP NÃO-PROCESSADOS	490.473.455,33	257.086.576,48		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	215.455.288,93	209.349.067,71		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	66.601.032,54	67.043.547,49		

Fonte SIGEF/RN

Nota 01: O valor na linha "Divida Contratual de PPP" foi calculado conforme a cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN. Para a projeção do valor da parcela da contraprestação foi considerado o percentual de 3,50 do IPCA e a cláusula do contrato 25.3. O valor projetado foi ajustado a valor presente na taxa de 7,71, média da taxa selic dos últimos 5 anos. Totalizando nesse quadrimestre R\$ 209.349.067,71 (curto prazo: R\$ 141.528.567,44 e no longo prazo: R\$ 67.820.500,27).

Nota 02: O estado do Rio Grande do Norte não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Tribunal de Contas, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público estão com suas execuções sendo integralmente realizadas no SIGEF/RN. No que se refere à Assembleia Legislativa (incluindo a Fundação Djalma Marinho) e ao Tribunal de Justiça, a regularização das informações é de responsabilidade dos respectivos Poderes.

Nota 03: O aumento do saldo da linha de Empréstimos Internos do Estado do Rio Grande do Norte decorre da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Financiamento nº 0651488-70, garantido pela União através do Contrato de Garantia nº 1140/2025/PFN, no valor de R\$ 855.570.000,00.

A operação foi celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, a Caixa Econômica Federal e a União, com recursos destinados a despesas de capital (investimentos). Também foi firmado o Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito em Contragarantia nº 1139/2025/PFN, entre a União, o Estado do Rio Grande do Norte, o Banco do Brasil S.A. e bancos depositários.

Nota 04: Constata-se divergência no valor da linha “Precat. post. a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e não pagos” entre o Anexo 2 da Dívida Consolidada publicado e o Anexo 2 gerado pela Matriz de Saldos Contábeis (MSC), no montante de R\$ 871.289.372,35, referente aos precatórios do Poder/Órgão 10112 – Previdência Estadual (IPERN). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), as dívidas do órgão gestor do RPPS pagas com recursos próprios não integram a Dívida Consolidada do ente. Entretanto, considerando que o RPPS do Estado do Rio Grande do Norte não dispõe de recursos próprios, a obrigação é incorporada ao Tesouro Estadual, ocasionando impacto no valor total da Dívida Consolidada evidenciado nos demonstrativos.

Nota 05: Identifica-se discrepância no valor da linha “Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)” entre o Anexo 2 da Dívida Consolidada publicado e o Anexo 2 gerado pela Matriz de Saldos Contábeis (MSC), no montante de R\$ 298.436.754,37, referente aos precatórios do Poder/Órgão 10112 – Previdência Estadual (IPERN).

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R\$ 1,00		
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.513.846.659,98	20.120.358.092,74		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	4.499.856,06	4.298.720,66		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	19.509.346.803,92	20.116.059.372,08		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	4.292.056.296,86	4.425.533.061,86		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80%	3.862.850.667,17	3.982.979.755,67		
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00		
MEDIDAS CORRETIVAS:				
Fonte: SIGEF/RN				
Nota 01: O valor informado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)" foi obtido no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.				
Nota 02: Os valores constantes na linha "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)" foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais, disponível no site eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais , opção 7- Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.				

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Mobiliária	0,00		0,00
Interna	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Contratual	832.519.737,02	832.519.737,02	
Interna	832.519.737,02	832.519.737,02	
Empréstimos	832.519.737,02	832.519.737,02	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00		0,00
Externa	0,00		0,00
Empréstimos	0,00		0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00		0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00		0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00		0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00		0,00
Total (III)	832.519.737,02	832.519.737,02	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.120.358.092,74		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	4.298.720,66		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.116.059.372,08		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ila - IIa)	832.519.737,02	4,14	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.218.569.499,53	16,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%	2.896.712.549,58	14,40	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.408.124.156,05	7,00	

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: SIGEF/RN

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Nota 02: O valor informado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)" foi obtido no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, pertencente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Nota 03: Os valores constantes na linha "(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)" foram extraídos do Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais, disponível no site eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais>, opção 7- Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.

Natal/RN, 30 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controladora Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		20.120.358.092,74
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento		20.116.059.372,08
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		20.112.661.608,68

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.287.770.856,89	56,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	9.855.204.188,25	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	9.362.443.978,84	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	8.869.683.769,43	44,10

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	8.724.011.064,16	43,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	40.232.118.744,16	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.425.533.061,86	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	832.519.737,02	4,14
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.218.569.499,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.408.124.156,05	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: SIGEF/RN

Natal/RN, 30 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA BEZERRA
Controlador Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1098, de 27 de maio de 2026.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; e considerando o que consta no processo SEI nº 06010013.010079/2026-51:

Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relaciona-

do no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
DENISON DIEGO ALVES DA CAMARA	220.068-6	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - DOT	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓ-DIA E TRATAMENTO - UPCT

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal, em Natal/RN, 15 de maio de 2026.

GMAEL DE MEDEIROS GUEDES

Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Portaria-SEI Nº 1115, de 28 de maio de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no exercício das atribuições legais que lhe confe-

re o art. 12, Incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 793, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho 36019455;

CONSIDERANDO a possibilidade de nulidade processual de atos porventura praticados pela atual composição

da comissão processante;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1362/2023-GS/SEAP, de 12 de dezembro de 2023, e na Portaria nº

557/2024-GS/SEAP, de 29 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, WLADIMIR CÉ-SAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, tendo como suplentes os servidores EDINIZ FRAN-CISCO DA PAZ DO NORTE, matrícula nº 208.369-8, e ANA KARLA FRANÇA EVANGELISTA, matrícula nº

200.257-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do

primeiro, darem continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas contidas

na Sindicância Administrativa nº 006/2025, tramitando atualmente no Processo SEI nº 06010011.001437/2025-74.

Art. 2º. CONVALIDAR os atos praticados pelos membros da Comissão de Sindicância designados pela Portaria nº

1.396/2023-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.566 de 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário, em Natal/RN, 28 de maio de 2026.

THIAGO CARTONILHO FREIRE

Corregedor-Geral do Sistema Penitenciário – SEAP/RN

Portaria-SEI Nº 1121, de 29 de maio de 2026.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; e considerando o que consta no processo SEI nº 06010013.010314/2026-95:

Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relaciona-

do no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
PAULO ROBERTO MAIA	216.735-2	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES TÁTICAS - DOT	DEPARTAMENTO LOGÍSTICA, TRANSPOR-TE E MANUTENÇÃO - DLTM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal, em Natal/RN, 15 de maio de 2026.

GMAEL DE MEDEIROS GUEDES

Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Bloco I: Edital de Premiação de Trajetórias Artísticas e Culturais 01/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

- Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;
- Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;
- Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.
- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:
- Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;
- Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.
- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
 - Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
 - Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;
 - Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilita-do(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018158-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Geraldo Maia: Guardião Vivo da Cultura Popular	Geraldo dos Santos Maia	85	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018391-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alan Ferreira da Costa	Francisco Ferreira da Costa	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016350-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Hiran Silveira: Trajetória de um Mestre Circense Brasileiro	Hiriam Leite da Silveira	74,33	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016508-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Guardiã do saber cigano	Dalina Carmauba	73,99	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016820-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Sanfoneiro Geraldão de Caicó	Geraldo Lopes de Lucena	83,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017818-9	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Baica Costura Criativa	Maria Vieira de Souza Silva	83,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017696-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Junio Santos: Arte, Palhaçaria e Cultura Popular	Maria Josevânia Dantas	80	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018376-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANISIA DANTAS	Anisia Dantas	71,34	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016455-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minha vida de artista com o Grupo de Teatro Maria Cardoso.	ANTONIO GENELD-SON CARDOSO	66,33	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017501-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPITÃO DE LANÇA	JOSÉ EVARISTO DA SILVA	59,99	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016749-1	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Saberes Ancestrais de Ana Raimunda da Silva: Trajetória como Mestra da Cultura Popular	Ana Raimunda Da Silva	82	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016150-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eterno Diamante Bruto: A Trajetória de Diana Soares como Mestra do Movimento das Trabalhadoras Sexuais do RN	Maria da Paz Soares	98,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017483-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria das Graças Santos	Maria das Graças dos Santos	90	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017014-8	Leste	Leste / Pessoa com Defici-ência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãe Isa de Nanã	Makarios Maia Barbosa	90	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017801-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ZEZITA DA SILVA OLIVEIRA	Zezita da Silva Oliveira	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018119-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Dona Marizete: Mestra Labirinteira	MARIA GOMES DA SILVA	88,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016347-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PAULO FERREIRA DE MOURA	PAULO FERREIRA DE MOURA	87,34	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017318-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Aldo Rodrigues	Sebastião Aldo Rodrigues	85	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017109-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O GRANDE MESTRE DO CIRCO- PALHA-ÇO FACILITA	JOSE NILTON MA-RIANO DA SILVA	83,67	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017447-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Saberes do Artesanato Popular – Edneide Nunes	Edneide Nunes da Silva	77,01	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017949-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória cultural de Babalorixa Melck de Sango	MELQUISEDEC COSTA DA ROCHA	76,01	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016716-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GUARDIÃO DA AN-CESTRALIDADE	José Veríssimo Pereira Filho	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016992-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cicero Novais - Vida e Trajetória	CÍCERO ROCHA NOVAIS	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016860-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDITAL DE PREMIA-ÇÃO DE TRAJETÓ-RIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS 01-2025	Francisco de Assis Gomes	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017324-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Edital de Trajetórias Artísticas e Culturais 01/2025	TERCÍLIA SOUTO DE ALMEIDA	77,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017477-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Compositor e Músico: Mirabó Dantas	Mirabeaux Dantas Filho	76,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017095-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A TRAJETÓRIA DO POETA DA PASSA-RELA	MANOEL DOS SANTOS E SILVA	76	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017566-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Geraldo Inácio da Silva	Geraldo Inácio da Silva	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017734-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MESTRA CRISTINA MEDEIROS - VIDA E ARTE - BAIACU NA VARA	CRISTINA MARIA MOURA DE ME-DEIROS	68,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017791-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria dos Anjos Mestra de Labirinto do Reduto	Maria dos Anjos Miranda	66,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017317-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A cultura medicinal indígena de Jalmir Potiguara Jacu	Jalmir Potiguara Jacu	66,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016746-5	Leste	Leste / Pessoa com Defici-ência	Leste / Pessoa com Defici-ência	Pessoa Física	Palhaço Michelin- O palhaço da benção	Sebastião Pereira da Silva	60	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017637-5	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Jardim da Cura	Maria Laura Vences-lau da Silva	78	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016742-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Valorizando os saberes e memória do mestre Deba do Quilombo de Capoeiras Macaíba RN	Jose Vicente Bernardo	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018273-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestra Jane: Da Renda à Raiz — Educação, Tradição e Multiplicida-de Ancestral	Jane Edna dos Praze-res Amorim	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018149-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Jorge Negão - Mestre em Cultura 2026	Jorge Santos	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016667-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	João Aranha: a Tradição no Toque da Sanfona	JOÃO NONATO DE SOUSA	87,34	Sim	Selecionado

1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017848-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	A Trajetória de Mãe Preta – Mestra Juremeira da Cultura Popular de Terreiroiro	FRANCISCA JANALNA CAVALCANTE	87,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017197-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Abaeté do Cordel: uma vida dedicada à Literatura do Cordel	31.536.619 ERIVALDO LEITE DE LIMA	82,34	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017111-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Tecendo Identidade: O Ofício Ancestral da Rendeira da Vila	Maria da Conceição de Sousa Galvão	82	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016734-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Erivan Pereira da Silva	Erivan Pereira da Silva	80,67	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017856-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	RESPEITO A TRAJE-ÓRIA DE Mãe Telma Juremeira	Maria Telma Rodrigues de Melo	79,67	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018117-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Zorro	Heriberto Pedro da Silva	74,01	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017962-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Samba de Denise	Denise Moreira de Souza Oliveira	51,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018303-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maria do Socorro da silva Dantas	Maria do Socorro da Silva Dantas	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017895-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Vovô	FRANCISCO CARLOS SENA DA CUNHA	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017538-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisca Nunes de Lima Costa	Francisca Nunes de Lima Costa	73,35	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017481-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francisca Maria Albuquerque	Francisca Maria Albuquerque	73,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017676-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Tio João do João Redondo, bambolê e Curador	Jonas Moabe Ferreira da Silva	70,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016264-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DA LAGOA DE PEDRA, UMA ARTESÂ DO BARRO QUILOMBOLA	Lindalva de Jesus Silva	96	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017525-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CULTURA IMATERIAL - A ARTE DO SABER E DO FAZER RODAS DE FOGO	MARIA DALUZ SILVA XAVIER DE LUCENA	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017562-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Chiquinho - Turma de Caboclos Os Mulekes de Chiquinho	Francisco Gomes da Silva	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016518-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SEBASTIÃO DE GLÓRIA SANFONEIRO	MANOEL DAS CHAGAS PEREIRA	87,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018155-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	IRINEIDE SANTIAGO DE FREITAS	IRINEIDE SANTIAGO DE FREITAS	86,01	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017105-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nonato Santos: Trajetórias de uma Vida em Cella	RAIMUNDO NONATO SANTOS DA COSTA	75,66	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017054-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Relâmpago: Guardião da Arte do Riso	Francisco Washington da Silveira	70,34	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018084-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MESTRE TIQUINHO - CABOCLÓS DE MAJOR SALES MALHAÇÃO DE JUDAS	FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018088-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Bebê da Cultura dos Caboclos e Rei de Congo de Major Sales	Perpétua Simone da Silva Alves	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017575-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Joseneide Oliveira - Uma Referência na Cultura Junina de Mossoró	MARIA JOSENEIDE OLIVEIRA DA SILVA	74,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017327-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ANTÔNIA LUCIA DA SILVA	Antônia Lucia da Silva	86	Sim	Selecionado
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016907-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Concriz do Coco - Uma trajetória de vida e arte	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017656-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Francione Ferreira da Silva	Francione Ferreira da Silva	82	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	016261-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MINHA VIOLA MINHA VIDA	DAMIÃO AUGUSTO PEREIRA	74,33	Sim	Suplente
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018309-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ARTESART - Projeto de Inclusão Social e Empoderamento através do Artesanato	LUZINETE PEREIRA DOS REIS	60,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	018363-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE NILSÃO	Nicolas Rodrigues de Sousa	70,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Mestras e Mestres das Culturas Populares Tradicionais	017055-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Branca no Barro	FRANCISCA MARIA DE JESUS	58,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016620-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Movimento Popular: Trajetória, Dança e Identidade	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO SILVA	86,67	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016277-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Repentista Helânio Moreira	José Helânio Salustri- no Moreira	83,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016284-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Uma vida pela capoeira	60.235.795 JOELSON CLAUDIANO FREIRE	82,33	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018261-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mestre Clenilson: Trajetória Viva do Boi de Reis Potiguar	José Clenilson dos Santos	80	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016538-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maestro Canindé Dias	FRANCISCO CANINDÉ DIAS DOS SANTOS	58,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016445-9	Agreste	Agreste / Pessoa com Deficiência	Agreste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Onde Mora a Alegria	José Adriano Lima de Almeida	80,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017699-3	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	saberes tradicionais	MARIA JOSÉ DE SOUZA	77,99	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017835-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mestre Arnô - Capoeira Angola	Arnaud de Melo	82,34	Sim	Selecionado

Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017115-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Marcos Antonio dos Santos Filho	Marcos Antonio dos Santos Filho	81	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016450-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Angélica Aparecida Costa	Angélica Aparecida Costa	64,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016584-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	O ATIVISMO LITERÁRIO DE IARA MARIA CARVALHO	IARA MARIA CARVALHO MEDEIROS DOS SANTOS	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016830-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maestro Dãozinho: 28 Anos de Regência, Formação e Salvaguarda da Música Filarmônica	Damião Celestino de Araújo	85	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016294-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Da Musica ao audiovisual: trajetoria de realizações e conhecimento	55.981.619 DANIEL GOMES DA SILVA NETO	77,34	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017802-1	Central	Central / Pessoa Indígena	Central / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Filha do Vale do Siridó	Santana Taciana Mariz Félix	61,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018203-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Maria do Quilombo : Preta da Boa Vista - resistência	Gabriela de Oliveira Lima	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017511-0	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Max Kennedy - 25 anos de resistência	Max Kennedy Costa Souza	85	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018445-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRAJETÓRIA BRINCANTE RONALDO GOMES	Ronaldo Gomes da Silva	81	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017365-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Altar da Arte: Vida e Obra de Vânia Maria	45.578.191 VANIA MARIA RODRIGUES BERTOLDO	90	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016947-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Iyalórísá Luciene ti Oyá	Francisca Luciene da Silva	90	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017602-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Allaya Sol	Allaya de Souza Oliveira	90	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017539-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Produções Ancestrais, um desejo que parte do feminino negro	ALESSANDRA AUGUSTA LIMA DOS SANTOS 094. XXX.XXX-50	90	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016739-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes que Unem: Cultura, Inclusão e Transformação Social	SANDRA RODRIGUES BARBOSA	88,67	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016198-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	A trajetória artística e contracolonial de Eva Potiguar	EVANIR DE OLIVEIRA PINHEIRO 443. XXX.XXX-04	79,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017309-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Trajetória Artística e Cultural	Nelson Leite Rebouças Filho	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016962-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	João natal 40 anos de trajetória	João Maria Araújo De Lima	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017648-5	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	70 + TEATRO: Envelhecendo na Cena Potiguar	Riudete Martins de Sousa	80,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018310-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Jurídica	DAMIÃO PAZ: UM ARTISTA INDÍGENA DA FOTOGRAFIA, AUDIOVISUAL E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	DAMIAO SILVA DA PAZ 073.XXX. XXX-08	77,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017384-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Meu Sangue é Potiguar: trajetória artística indígena em contexto comunitário	Kelly Nascimento da Silva	76,66	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017489-1	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Resgatando memórias	Graciliano Soares	72,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018263-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	EM TODA PARTE, POESIA, MÚSICA E ARTE POÉTICA	64.745.465 JOSE IVAM PINHEIRO	88,67	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018051-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	DEPOIS DOS 30 – PRETTA SOUL	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA	87,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017671-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Memória de Mulher Negra na Capoeira Angola	Louise Caroline Gomes Branco	87,34	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018150-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Stéphanie Campos Paiva Moreira	Stéphanie Campos Paiva Moreira	87,33	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016343-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Judson Andrade Takará	Judson Bezerra de Andrade	87,33	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018258-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Preto que Ensina, Preto que Cria: educação, cultura e resistência quilombola	ALINE PEDRO DE MOURA	86	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017380-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Leila Lua Graffiti : 12 anos de arte urbana .	Leila patricia de lima irineu	86	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017860-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JOAO MARIA ALVES	JOAO MARIA ALVES	85	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016437-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Sanzia Pinheiro Barbosa	33.322.012 SANZIA PINHEIRO BARBOSA	85	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016678-6	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	MESTRE CAPITÃO	GERALDO ANDRE DO NASCIMENTO CAMARA	85	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017155-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TODOS OS MOTIVOS	Gilvan Lopes de souza	85	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017418-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TRAJETÓRIA DE LUZ NO SERTÃO	JEAN SOUZA LOPES	85	Sim	Selecionado
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016355-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Katharina Gurgel - Trajetória Artística e Cultural	63.221.032 KATHARINA MARIA GURGEL DE QUEIROZ	85	Sim	Selecionado

Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016627-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arte e tradição com talo da carnaúba	Manoel Fernandes Neto	83,67	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017120-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	minha vida, nossa arte.	francisco joelson de soute lopes	80	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017503-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Umarizal de Arte e Riso	FRANCISCO JAR-DEU DE AMORIM OLIVEIRA	80	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017156-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PROFESSOR E MUSE-ÓLOGO JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, DAS TECITURAS DAS POÉTICAS DA VOZ DA CULTURA POPULAR À GARAN-TIA DO DIREITO DE MEMÓRIA NO (SER) TÃO POTIGUAR	JAIRO JOSE CAM-POS DA COSTA	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	018334-0	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Eduardo Alves de Mendonça	Eduardo Alves de Mendonça	75,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016229-4	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	EDSON SARAIVA - A ARTE QUE CABE	FRANCISCO EDSON SARAIVA DA SILVA	73	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016928-4	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	JEYZON LEONARDO GERALDO SILVA	Jeyzon Leonardo Geraldo Silva	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016363-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Mulher Preta no Sertão: Uma Trajetória em Cena	Rosemire Fernandes da Silva	83,67	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017103-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Artista Preta: Uma Memória na Cena Potiguar	FRANCISCA LENIL-DA DA SILVA 489. XXX.XXX-49	82	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016878-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Refletindo o palco: A arte Viva de Marcello Alves de Oliveira	Marcelo augusto Alves de Oliveira	81,01	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	017079-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória mostrando Kikiu-Abadã capoeira. Uma vida dedicada a capoeira.	Sebastião Toscano Andrade Filho	80	Sim	Suplente
1.2 Reconhecimento de Trajetória Artística e Cultural	016367-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Arte que inspira	Fiaama Shirley Dantas Pereira Cruz	79,68	Sim	Suplente
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	017607-1	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Passos que Contam História	Francisco Gilmário de Oliveira	78,35	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	018402-0	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Capoeira: Educação, Arte e Transformação Social	Jose Jacson Bento da Silva	51,67	Sim	Suplente
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	017589-5	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Reconhecimento à Tra-jetória como Coreógrafo da Cultura Popular	ALEXANDRE JANUARIO DE OLIVEIRA	76,65	Sim	Suplente
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	017078-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Física	wanderson clecio araujo silva	wanderson clecio araujo silva	75,34	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	017691-0	Central	Central / Ampla concor-rência	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Jurídica	JANIKLEYA KELLY: Esdja Soluções e Ser-viços Técnico-artístico-culturalais.	JANIKLEYA KELLY DA SILVA ARAUJO 080.XXX.XXX-99	74,33	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Técnicos da Cultura	016758-0	Central	Central / Ampla concor-rência	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Sebo Rebutaio	Francisca Dorotéa Fernandes Dantas	60	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	018281-3	Central	Central / Ampla concor-rência	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Folha da História	Adriano Campelo da Silva	45,33	Sim	Suplente
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	016821-2	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Luisa Caroi Produção Cultural	43.661.068 LUISA TOMASIA DE MEDEIROS	70	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	016995-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Produzindo Projetos Criativos	Marcelo Farias de Souza	85	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	016774-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Diogo Moreno Santos	DIOGO MORENO SANTOS	85	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	016707-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bastidores que Susten-tam a Cena: Reconhe-cimento pela Força de Trabalho Investida na Produção Cultural e de Eventos do RN	Juliana Dantas	85	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	016933-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arte Marca Web Ferramenta Digital para Escrita, Armazenamento de projetos e Oportuni-dades Culturais	Ana Caroline da Silva	84	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	017438-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O impacto positivo da cultura através de uma produtora cultural que busca gerar impacto social	Larissa Bianca Pereira Vieira	82,33	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017651-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Por uma produção cultu-ral democrática	Rodolfo Venicius Holanda Cavalcanti	81,01	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017764-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Rogério Ferraz - Técni-co em Cultura	ROGÉRIO FERRAZ ARRUDA	80	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017359-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Trajetória Artística - Anderson Leão	ANDERSON DE SOUZA LEO 025. XXX.XXX-22	80	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017513-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Carol Reis	CAROLINE REIS DE ARAUJO 082.XXX. XXX-11	78,33	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017685-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	AB Produções e Projetos	52.807.668 ALESSANDRA BRANDAO DE OLIVEIRA	74,34	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017704-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Movimento que Inclui	ERINALDO PEREI-RA DOS SANTOS	72,99	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016165-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Diego Andrade - Entre Produções e Articula-ções Culturais	Diego Andrade de Albuquerque	69	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017118-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Arte sobreViver	55.613.217 AYA ALMEIDA BRITO	51,66	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Técnicos da Cultura	018138-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre pedras e emoções - Memória e Saberes Ancestrais Potiguares	Carla Alberta Gonzá-lez Lemos	79,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

1.3 Técnicos da Cultura	017874-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Eduardo Pinheiro - Premiação de Trajetória como Técnico da Cultura	Carlos Eduardo Fernandes Pinheiro	77,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Técnicos da Cultura	018142-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Vinicius Fortunato - moldando o território sensível da zona oeste	Vinicius de Souza Miguel	76,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Técnicos da Cultura	017191-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Yngrew Rafael	YNGREW RAFAEL MENDES PAL-MEIRA 091.XXX. XXX-93	74,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Técnicos da Cultura	018057-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cinema em travessia – Técnica como poética	Wallace Yuri dos Santos	74,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	017249-6	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Jr Palhares	Jose Bento Palhares Junior	65	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	018331-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Tenacidade	34.812.919 LARISSA PEREIRA SALES	83,33	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	016162-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Erick Allan	Erick Allan Vicente do Nascimento	80,67	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	017333-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	DENILSON DAVID - ARTE E VIDA	DENILSON DAVID OLIVEIRA SILVA	79,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	017092-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Técnica de Áudio - Nan-drill (Maria Fernanda dos Prazeres)	Maria Fernanda dos Prazeres Fagundes	79,34	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018432-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Thamise Cerqueira	THAMISE CERQUEIRA DO NASCIMENTO 061. XXX.XXX-45	78,01	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016370-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	TRANSFORMAÇÃO DE VIDAS	Maurício Manoel de Oliveira Junior	77,01	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016349-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Celso Filio	Celso Alves de Moraes Filho	77,01	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016752-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Anthony Rodrigues	Anthony Rodrigo da Silva Rodrigues	71,67	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017993-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Produção, Acesso e Inclusão - Trajetória de Arthur Moura na Cultura Potiguar.	Klecio Arthur de Moura	70,33	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017242-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Figurinista Junino – Vestindo Histórias do São João	Carlos Eduardo da Silva	65	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018248-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Nando Galdino: Som, luz, ação!	Anderson Rodrigo Galdino Maciel	63,66	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016498-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	BASTOS - 6 ANOS DE AUDIOVISUAL e FOTOGRAFIA	Lucas Santos Bastos	54,34	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	018039-7	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	COZINHA DA NÉGA : CULINÁRIA ANCESTRAL, ARTE E CULTURA .	DENISE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA 008.XXX. XXX-64	52,99	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Técnicos da Cultura	017165-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	A Maquiagem como Linguagem: Trajetória Técnica e Artística	SALESIA MARYKELLY PAULINO DA SILVA 105.XXX.XXX-48	54,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Técnicos da Cultura	017659-5	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Lisliany Dantas Moura	Lisliany Dantas Moura	42,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	017703-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	César Guimarães - Acunha Produções	CESAR GUIMARA-ES SARMENTO 034. XXX.XXX-01	76	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	017679-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O SERTÃO EM CENA	Sidiclei Costa de Almeida	75,67	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	017958-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Livia Menezes	Livia Maria Souza de Menezes	74,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	017071-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GERLANDIA BAN-DEIRA DE MELO	GERLANDIA BAN-DEIRA DE MELO	72,66	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	017457-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Narrativas do São João: Direção Teatral e Cultura Popular	Izaias Rosemberg da silva pinheiro	71,65	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016305-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura que Forma: Trajetória de Gestão, Educação e Território	Francisco Genário Pinheiro Melo	65	Sim	Suplente
1.3 Técnicos da Cultura	016257-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Francisco Ivisson Da Silva	Francisco ivisson da Silva	52,65	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Técnicos da Cultura	017992-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mykaell Bandeira	M C BANDEIRA	65,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	016419-7	Oeste	Oeste / Pessoa com Deficiência	Oeste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Nos Trilhos da Cultura	Gicardson Silva de Sá Leitão Lima	61	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Técnicos da Cultura	017032-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	VIDA CIGANA-RN	Yasmin Thayane Souza farias	73,33	Sim	Selecionado
1.3 Técnicos da Cultura	017831-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	De Cornélia a Mozart - Uma tradição cultural viva	Mozart de Macedo Serafim	60,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Técnicos da Cultura	016339-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Entre Fios e Imagens: O Audiovisual na Preser-vação dos Saberes das Mulheres Artesãs.	Roberta Lauana da Silva Tragino	58,34	Sim	Suplente
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016908-5	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	ARTE E VIDA	Samara Giovanna Silva de Oliveira	92	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	018463-2	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Mestre Alisson	Antonio Alisson Ferreira da Costa	80	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	017706-0	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Uniframe	Monaliza Janine da Silva	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.4 Juventude Transformadora	016543-1	Agreste	Agreste / Ampla concor-rência	Agreste / Ampla concor-rência	Pessoa Física	IANDÊ IMPACTO	Kaline Cassiano da Silva	44	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016430-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Agreste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	ENTRE TENDAS E SONHOS	Natali Xavier da cenceicao	73,99	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	017603-0	Central	Central / Ampla concor-rência	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Jurídica	Juventude transforma-dora: uma acaariense que inventou de ser artista	42.074.993 ROBERTA ALVES BARBOSA	85	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	016176-7	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Ampla concor-rência	Pessoa Física	Chibe Vivo: Juventude Cigana Transformando Saberes em Futuro	Angélica Elen Araújo Monteiro	83,34	Sim	Selecionado

Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	018151-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Juventude que canta no Seridó: a trajetória artística de Tales Gabriel	Tales Gabriel da Silva Alves	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	018339-8	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Caminhos da Cultura: A Trajetória Artística e Cultural de Maria Júlia Barbosa	Maria Júlia Barbosa dos Santos	80,67	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016273-4	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Saberes em Cena: cultura, audiovisual e identidade seridoense	Fernando Silva Martins	74,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	016554-1	Central	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Central / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Um legado de Cultura e Tradição	Hesley Fernandes da Silva	67,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016386-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Auana Câmara	Auana da Câmara Lima	92,01	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	016487-8	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Audiovisual como Arma de Guerrilha: Atuação indígena no Cinema Potiguar	Geyson Fernandes da Silva	85	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	018076-9	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	INSTRUTORA LUA	Evelly Mayene Xavier Florêncio	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	017027-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Do Iapois, Poesia! até aqui	Maria Regina Soares Azevedo de Andrade	81,01	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017707-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mantendo a Porta Aberta	Adriana Monteiro Lázaro Scaff	81	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016642-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Taianara Fontenele - Juventude e Diversidade	TAIANARA FARIAS FONTENELE	79,67	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017950-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	cinema como um registro histórico da minha cidade	Rubens Rodrigues dos Anjos	78,67	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017725-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ponto de Impacto	RAPHAEL ARAUJO LIMA	76,65	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017151-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Territórios do Imaginário	David Mateus Fonseca Silva	75,67	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016567-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Diversidade que transforma	GABRIEL DA COSTA E SILVA	55,66	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	017855-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Música e Cultura Regional	Antonio Wendel André da Silva	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	017094-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Mariana Gaio - Produtora/Atriz	Mariana Gaio Lopes	82,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	017330-6	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Pessoa com Deficiência	Pessoa Física	Fotografia como caminho de encontro e de vida	Erivan Ferreira De Lima Filho	78,33	Sim	Suplente
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016861-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Turismo e cultura: Fortalecimento da cultura ancestral	Maria José dos Santos Pimentel	77,01	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016869-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Klari Vidência	Ana Clara de Oliveira Pereira da Silva	83,33	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	018353-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Agente Cultural JAMILE LIMA DA COSTA - JUVENTUDE TRANSFORMADORA	61.338.231 JAMILE LIMA DA COSTA	82,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	016720-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Erica Belizia (Marte)	53.395.572 ERICA BELIZIA VITORIA FABRICIO	82,01	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	017723-2	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória de Aisha Lemos na Cultura Ballroom Potiguar	Aisha Vitória Lemos Vitoriano	80,68	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016939-4	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Trajetória Dandara Dias	DANDARA LAÍNE DIAS	79,33	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016844-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Multartista LED	LUIZ EDUARDO BARBOSA PINHEIRO	78,34	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	018340-3	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Biografia Rodolpho Santos	ANTONIO RODOLFO PEREIRA DOS SANTOS 016.XXX. XXX-93	77	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016587-1	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Darileide Ferreira Moreira	Darileide Ferreira Moreira	76,66	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016903-8	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Flavia Luana	Flavia Luana de Souza Lopes	75,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	016528-0	Leste	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Leste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	NO MUNDO DA DANÇA CONTEMPORÂNEA	Bruno Nascimento Moura	74,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016764-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Riston Alex Martins	Riston Alex Martins	85	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	017556-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alessandro Guedes: Arte que Forma, Juventude que Transforma	José Alessandro Guedes Bezerra Filho	85	Sim	Selecionado
1.4 Juventude Transformadora	016639-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Alana Shirley Fonseca Silva	Alana Shirley Fonseca Silva	84,68	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	017178-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minhas raízes	OIMB LTDA	76,66	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016203-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Corpo que Cria, corpo que Dança.	Isaías da Silva Costa	73	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	018115-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Petit, desenvolvendo fixos e fluxos no semiárido potiguar.	Vagner de Brito Tóres	76,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	016447-0	Oeste	Oeste / Pessoa Indígena	Oeste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Olhar Payaku e Memória Indígena em Movimento na Chapada do Apodi	Ariverton Costa Oliveira	50,66	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.4 Juventude Transformadora	017149-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Karen Mirelly: ARTE DO INTERIOR	Karen Mirelly de Freitas Oliveira dos Santos	83,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.4 Juventude Transformadora	016454-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Flavio Gustavo	Flavio Gustavo Alves do Nascimento	82,34	Sim	Suplente
1.4 Juventude Transformadora	016449-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Jurídica	Tipifique	58.499.086 LIVIA MARIA DE FREITAS CASSIMIRO	76,66	Sim	Suplente

1.4 Juventude Transformadora	016876-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Ritmo Quilombola	Thalita Paloma da Silva	75,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Juventude Transformadora	017408-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vittopoeta Jovem transformador da economia criativa potiguar	Pedro Victor da Silva Azevedo	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.4 Juventude Transformadora	018181-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Oeste / Pessoa Negra (preta ou parda)	Pessoa Física	Vitória Bessa, diversidade na narrativa cultural do interior.	MARIA VITÓRIA BESSA DE LIMA	67,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

Bloco I: Edital de Premiação de Iniciativas das Culturas Tradicionais e Populares 02/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017862-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Minhas Raízes	Cristiane pinto felipe	71,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016250-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Nossas Raízes	JOSÉ LUCAS FELIPE DA SILVA	61,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017484-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TECENDO SONHOS	Celma Maria França	68	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017998-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Feirinha Cultural do Potengi	Rafaela da Silva Teixeira Gomes	57,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016570-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTESANATO DE GERAÇÃO PRA GERAÇÃO	EVA MARIA DA SILVA MARCELINO	54,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016573-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTESANATO FINO	JOSE MARCELINO SOBRINHO	41,35	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016254-0	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	SEMENTES VIVAS	ANA CARLA PINTO FELIPE	71,33	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018403-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	FORTEALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO BORDADO MANUAL EM MAQUINA DE PEDAL	GILZIENE BORBA DE MEDEIROS	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017393-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ciana Croché e a Tradição das Artesanias.	Luciana da Silva Lacerda Brito	83,67	Sim	Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017358-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artesã Lucinha - bordado a mão livre e rococó	Lúcia Azevedo Clemente	75,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018044-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Artesanato local, fonte de renda e identidade	FRANCISCA ADRIANA DA SILVA SOUZA	60	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016653-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Oficina de Chaveiro em Croché	Maria da Conceição Andrade	47,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017528-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Orun de Agbês	41.225.511 DEYSE MARIA BARBOSA ROSENDO	94,67	Sim	Selecionado
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016710-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOSY CARLA BEZERRA PEREIRA	JOSY CARLA BEZERRA PEREIRA	94,66	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017182-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Maria Alessandra Diniz Gomes	Maria Alessandra Diniz Gomes	93,33	Sim	Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017873-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DEIXE A PETECA CAIR NA MÃO	Kátia Silva	79,67	Sim	Suplente
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016971-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mãos de barro: ações em design para valorização do artesanato ceramista da Comunidade Quilombola Negros do Riacho	49.862.991 LAYANNE FERREIRA DOS SANTOS	79,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017825-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Verônica Maria Bonecas tradicionais	Veronica Maria Silva	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017736-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANJOS EM PONTOS	Raimundo Felix de Brito	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017700-7	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Saberes e Mãos Tapuia Tarairiu	Angela Carla Gomes dos Santos	78,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	018093-1	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Mãos que contam territórios: miçanga e indndentidade Potiguará Ibirapi	BARBARA CRISTINA DO NASCIMENTO FELIPE	63,68	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	016662-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Tecendo Axé	Maria Kalinara Cardoso da Silva	86,01	Sim	Selecionado
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017753-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Arraia	EDUARDO LUIZ DO NASCIMENTO	86	Sim	Selecionado
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017846-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Arte Ancestral e Sustentabilidade na Escola	64.026.353 MARCOS ANDRE DA SILVA CASTRO	77	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Individuais - Artesanato	017346-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	COSTURANDO AFETO	zilma maria costa de oliveira	66	Sim	Suplente

1.1 Iniciativas Indiv- duais - Artesanato	017605-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Axé da Calunga	Harryson Weiner Moura	60,99	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Iniciativas Indiv- duais - Artesanato	017559-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Fios que Entrelaçam Saberes	GIGRIOLA DE LIMA PEREIRA ALMEIDA	81,01	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Iniciativas Indiv- duais - Artesanato	017592-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Produção Artesanal de Laços e Acessórios	Jeani Fernandes Ferreira	61,99	Sim	Suplente
1.1 Iniciativas Indiv- duais - Artesanato	016425-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Entre nós: tecendo histó- rias com macramê	62.726.378 LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA	51,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016814-4	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	AXÉ COM DENDÊ	ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS	92	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016286-5	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	CAPOEIRA VIVA	Damião do nasci- mento	72,99	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016784-2	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	MOVIMENTA CA- POEIRA	jose antonio nasci- mento da silva angela	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016737-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Projeto de capoeira em Senador Elói de Souza	Francis Kennedy da Silva Alves	67,66	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016392-1	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Projeto de Capoeira Ginga Brasileira	Igor Vinicius moreno Lourengo	75,67	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	018020-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Pequeno Capoeira	ELIDA MARIA XAVIER 060.XXX. XXX-47	85	Sim	Selecionado
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017814-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PHIETICA RAISSA RO- DRIGUES DA SILVA	Phiética Raissa Rodrigues da Silva	81,99	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016529-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ancestralidade em Movimento	Karolina Beatriz Souza de araujo	73,34	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017023-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roda da Paz	Adrimary Augusto Avelino da Costa	72	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	018170-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira Camugerê: Transformação Social e Preservação Cultural na Vila de Ponta Negra.	Jackson Valentim de Amorim Santiago	72	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016344-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GINGA LEGAL	Wagner Gomes Ferreira	70,67	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016923-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FRANCISCO DE ASSIS	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS	69,34	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017898-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto VadiAção	NATHALYELYS SILVA DE SOUSA	69,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016214-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roberto Fagner Silva de Araújo	Roberto Fagner Silva de Araújo	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017747-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto cultural	Luiz Antonio lima do Nascimento	69,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016282-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes do amanhã	Franciarle Benedito Ribeiro	68,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017792-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA NO VALE	Wellerson Hugo de Souza Oliveira	63,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017828-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mais capoeira na escola	13.456.910 REINALDO SALES MARQUES	59,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016466-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CAPOEIRA COM BRASILIDADE	Lavosier Mariano Neto	58,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016680-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	MESTRE ROGÉRIO CAXIMBU	ROGÉRIO DOS SANTOS FERNAN- DES	81,01	Sim	Selecionado
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017741-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Axé Macaiba	Weberson De Sousa Bezerra	81	Sim	Selecionado
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	018085-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Grupo de Estudos de Capoeira Angola Dona Cora	RITA DE CASSIA MARTINS SALES	79,67	Sim	Selecionado
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	018113-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Afroarte	luiz carlos alves	77	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017126-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Musicalidade da Capoeira Potiguar: trajetória de salvaguarda e difusão cultural	Wesley Costa da Silva	67,67	Sim	Suplente
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016712-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Moleque pé no Chão	DIOGENES SILVA DE SOUZA	62,66	Sim	Suplente
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016989-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Projeto Social Cêu Aberto	VALÉRIA DA COSTA SILVA	80,66	Sim	Selecionado
Suplente										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016730-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ALEFF GUIDA DA SILVA	Aleff Guida da Silva	77,99	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	016515-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira e cidadania	Wellington Marques dos Santos	74,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017157-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Capoeira, Escola e Comunidade	Alex Mesquita Dos Santos	66,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.2 Iniciativas Indiv- duais - Capoeira	017293-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Raízes de Mossoró: A Arte do Mestre Cebolinha	GEORGE WAGNER DA COSTA LIMA	66,33	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017184-3	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	CLARA HYROCHIMA DE ARAUJO GOMES	CLARA HYROCHI- MA DE ARAUJO GOMES	83,35	Sim	Selecionado
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017130-9	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Eu junino	Francinelson Pontes do Carmo	82,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017370-4	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Filhos da Paixão	MOISÉS WINICIUS LIMA DA SILVA	76,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	016677-0	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	ESTER HAVENNA DA SILVA	ESTER HAVENNA DA SILVA	74,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017649-0	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	QUADRILHA LUAR SERENO	HERCULES HADRIEL BORGES ROCHA	67,66	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017811-0	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Vem para Estação, Vem Para Melhor Festa do Ano	Erivan Ferreira de Miranda Júnior	64,01	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	017352-6	Agreste	Agreste / Ampla concor- rência	Agreste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	SÃO JOÃO DA FILHOS DA ENCANTA	ERIVANILDO SI- MIAO ESTEVAM	72,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Suplente										
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	018049-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Luar do Sertão NC	Maria Sebastiana da Silva Diogo Marques	63,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Indiv- duais - Movimentos Juninos	018381-7	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Semando Amor	Edivan Avelino da Silva	62,32	Sim	Suplente

Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018137-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA JUNINA FUXICO	Mateus Suéria	76,67	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018304-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENCONTRO DOS COREÓGRAFOS DO RN	GILLIARD ALLAD BEZERRA DA ROCHA	90	Sim	Selecionado
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017468-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA TRADICIONAL BRILHO DA LUA	JOSÉ IVANILSON DA SILVA ARAÚJO	82	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016721-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	MARCELO HONÓRIUS	MARCELO DOS SANTOS HONÓRIO	80,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016786-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PEDRO PAULO ALVES DOS SANTOS	PEDRO PAULO ALVES DOS SANTOS	76,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016918-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CLEOMIRA CARDOSO - A MAJESTADE DO SÃO JOÃO	CLEOMIRA CARDOSO MARQUES	75,67	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017121-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Junina Rei do Baão	Marcos Aurélio dos Santos	74,33	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016374-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	17º Arraia Multicultural Amigos da Rua do Ferro / Clemilton Olimpio Projetos e Eventos Culturais	CLEMILTON OLIMPIO DA SILVA	71,66	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017451-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Caxadão	Maria Heloisa da Silva Martins	67,66	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017435-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA SONHO JUNINO	ALEXANDRE PACHECO DA SILVA	65	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016692-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PATRICIA ALZIELLY DOS SANTOS BARBOSA	PATRICIA ALZIELLY DOS SANTOS BARBOSA	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018464-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arraiá do Outro Par	Luciana Ataíde Braga	71,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018175-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDUARDO FRANÇA	EDUARDO FRANÇA	66,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016171-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARRAIÁ DO MARCOLINO 2026	Marcus Aurélio Paiva de Melo	60,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017329-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	cultura Junina	Josenildo Dantas de Oliveira	66,34	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018410-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Iris Lima - A cultura junina em canto e canções	IRISLLANI MICKAELLI FELIX DE LIMA 086.XXX.XXX-19	76,99	Sim	Selecionado
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017029-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Forró na Praça – Memória Viva do São João	Antonia Mota do Nascimento	76,67	Sim	Selecionado
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017347-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	RAIZ VIVA, Bandeiras que Contam Histórias	JOAO BATISTA GOMES JUNIOR	71,33	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016568-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	ARRAIÁ DO GAMI - 22 ANOS DE TRADIÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE LBT E NEGRAS POPULARES	MARLENE SILVA DE FREITAS 466.XXX.XXX-00	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018413-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sou junina de coração.	Fernanda Alves Barbalho	88,67	Sim	Selecionado
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018461-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JUNINA FILHOS DA TERRA	MARIA ROSANIA NUNES	77	Sim	Selecionado
Suplente										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018197-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	QUADRILHA LUAR DE PRATAS	PEDRO LUCAS DA SILVA FREITAS	70	Sim	Suplente
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	016985-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SONHO DE AMOR: TRADIÇÃO JUNINA QUE VIVE NO POVO	João Carlos Daniel Melo Silva	63,65	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018018-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Amor Nordestino	Ana Paula Cabral da Silva Fonseca	66,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017930-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quadrilha Junina Grupo Cultura Viva	Maria da Conceição Pimentel	64	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	017519-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARRAIÁ DA EDUCAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN	CARLA VIVIANY LUCENA MEDEIROS	62,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.3 Iniciativas Individuais - Movimentos Juninos	018254-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	HEROI DO SERTÃO - VESTINDO COURO E FÉ	VANILSON MOISES DA SILVA	71,67	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	018195-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco do Lixo	Rosival Roldão da Silva	69,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016364-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Artesão Manases medeiros de Caicó	Manasés Medeiros	65,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016934-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	90	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017172-2	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	DRAGÕES DO FREVO: TRADIÇÃO, INCLUSÃO E O EMPODERAMENTO FEMININO NA CULTURA POPULAR DA CAPITAL POTIGUAR	IRACEANA NASCIMENTO DE FREITAS	83,67	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017662-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BLOCO PRODUTORES DA ALEGRIA	Marcos Antonio Batista De Medeiros	80,67	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017697-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Barca - Uma Barca para todos	Nadia Raquel dos Santos Aguera	77	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017516-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Boi na Vara	alberto villar de mello junior	76,99	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017821-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Galo dos Perturbados - 16 anos de folia!	NALDO ALVES DE OLIVEIRA 423.XXX.XXX-20	68	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016809-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Elefante: Folia com Cidadania - Bloco Rabo do Elefante	ASSOCIACAO CASA FORMOSA	65,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017400-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BLOCO PSYU 49 ANOS	ORLANDO BEZERRA PEIXOTO	61,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017448-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA	MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA	57,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017728-0	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Pebinhas Tapará	Edinete dos Santos Silva	65,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017573-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Bloco Tudo Certo para dar Errado – Carnaval Comunitário de Murici	Lucilene correira de Melo	71,66	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	016906-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Arte que Sustenta o Carnaval	Jean Carlos Barbosa	71,66	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017853-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Havai Gay: o carnaval colorido assuense	53.521.270 MOZART DE MACEDO SERAFIM	84,68	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	018245-7	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco Cangerê	weverton matheus do nascimento silva	83,67	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017206-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bloco Carna 6 – Resistência e Alegria do Povo	Pamella clara de assis maia da silva	73,35	Sim	Selecionado
1.4 Iniciativas Individuais - Movimentos de Carnaval	017404-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	NO REVESTIR DA EXPLOSÃO A ESPERANÇA AINDA VAI BRILHAR	IRENILDA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	61,33	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016495-1	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Saberes em Movimento: A Vivência Cultural da Cigana Perla	Magnolia targino	92	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017351-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O Corpo Dança, a África Vive	FLAVIANO MIGUEL CAMPOS	90	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018434-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	XAXADO FILHOS DO CANGAÇO	FLAVIO PESSOA	71,67	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018427-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Clube de Leitura Clássicos e Contextos	Arianderson Railson Figueiredo Faustino	65,33	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016956-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ORLANDO MARRETA	José Orlando Alves Alexandre	62	Sim	Suplente
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017386-1	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	sabores tradicionais	kaliane bezerra felipe	70	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016951-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Cultura e Tradição - O Saber da Mulher Cigana	Janaina Soares de Henrique	74	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016376-4	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	A Sábia Cigana e a Tradição da Leitura das Mãos	Francisca Dalvina Soares Dantas	68	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017724-8	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Memórias Vivas	José Flávio da Silva Andrade	67,67	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017822-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Cine Agreste Itinerante	Ivanio Gomes de Medeiros	58,34	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016824-9	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Forró de Raiz	José Alderir da Silva	45,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016963-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãe Marly de Oyá	Marly Damascena de Medeiros	83,34	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017843-5	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Érvas Sagradas: Difusão dos Saberes Ancestrais de Matriz Afroameríndia	ROZANA SOUZA COSTA	82,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017942-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	BABALORIXÁ JANDY-NHO DE OXUM	JANDEYDSON FÉLIX BARBOSA	76,68	Sim	Suplente
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016435-4	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Assis da Congada da Dança do Espontão de Caicó	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	74	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017391-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	As Plantas Que Curam - Lambedor da Pupá	Edna Maria da Silva	70,34	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018276-6	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Física	Na Embolada de Mundoca Forrozeiro	Raimundo Jeronimo Dantas	68,99	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016512-2	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Música e Lente: unindo gerações através do patrimônio imaterial	63.373.391 FERNANDO SILVA MARTINS	59,66	Sim	Suplente
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017200-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ANAIDE FERREIRA DE ARAUJO	ANAIDE FERREIRA DE ARAUJO	89,33	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016424-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cine Ilê Axé	Bruno Wellington Soares Monteiro	88,67	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017793-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JOSEFA MARIA DA COSTA	JOSEFA MARIA DA COSTA	87,99	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017987-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Resenha LGBTQIA+	ERICA GLAYCE CARVALHO BEZERRA	80,66	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017190-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ipêtê de Ôsun	ERICK PABLO SOARES DA SILVA	75,67	Sim	Suplente

1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017735-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Iniciativa cumade fulozinha	53.143.985 MA-XWELL PABLO SOARES DE OLIVEIRA	71,66	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017829-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo Folclórico Pastoral Dona Joaquina	RICARDO CESAR ALVES BEZERRA 785.XXX.XXX-00	70,66	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016238-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL DA MÚSICA CARNAUBENSE TONHECA DANTAS	JOAO BATISTA DA SILVA PRODUCOES CULTURAIS	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017796-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Bambelô Pau-furado Zabelê do Mestre Tio João	João Luiz do Nascimento	72	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	018372-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Roça Jeje Oya Afungilaxê	José Maria da Silva	71,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017469-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BABALORIXÁ MARCOS DE OXUM	KLEYTON MARCOS AMANCIO LUZ	65,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016768-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Salsicha Show	JOSIMAR SOARES DANTAS	57,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016492-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIRCO NA GENTIL	YURI CINDERLEI SOUZA DO NASCIMENTO 017.XXX.XXX-38	54,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016756-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	FESTIVAL DE MAGIA E ILUSÕES NA PRAÇA	FRANCISCO HELO DE LIMA ALVES	45,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017564-9	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	RAFAEL POTIGUARA - CULTURA INDIGENA E SOCIEDADE	Wellington costa ramos	74,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017963-8	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Pessoa Física	Santa Cruz do Cajueiro: Manifestação Tradicional de Fé, Memória e Identidade Indígena	Maria das Graças da Silva	73	Sim	Suplente
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016704-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Guardião da Pesca Artesanal Tradicional da Praia de Tourinhos	Luiz Julião Ribeiro	86,01	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017354-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	SABERES DO POVO	Jhulia Karen da Costa Barbosa	83,34	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017145-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Tambor Útero	Rafaela Nascimento Brito	83,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016160-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Plantando Vivências	51.294.768 ANA GABRIELA DE LIMA FEITOZA	80,67	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017977-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Danças de Pertencimento	53.221.521 ARIELE DE SOUZA GOMES	77	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016930-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Fechadura: Abrindo Risadas	elidenor caldas nogheira	63,33	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017212-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	o mundo magico de lana india	Rosilene pereira lima	61	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017076-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Entre Linhas e Bordados A Arte que Cura.	GERUZA GABRIELA DUARTEVILIMA	73,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017415-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Zambê Gameleira	Bruno dos Santos Barboza	73,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017579-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	MPB NA PRAÇA	LINDEBERGUE LIMA DA CAMARA	66,65	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017195-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Macambira Alimentos Desidratados Cultura Alimentar Potiguar	FRANCISCO GERSON NOGUEIRA DE MEDEIROS 087.XXX.XXX-28	83,67	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016607-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	CIOBA	Maria de Lourdes Santiago Araújo Teixeira	80,66	Sim	Selecionado
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017618-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raízes Sonoras do Nordeste: Música e Cultura Popular em Ação	Luiz Eduardo Barreto de Souza Silva	72,99	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017585-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	TERRA DO BEM	WALLYSON MATHEUS PAIVA ALVES	68,99	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017907-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ENCONTRO DE ORQUESTRAS DE VIOLÕES	ANTONIA THALITA ROCHA SOARES	70,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017241-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	BANDA. MÚSICA E CULTURA JUCURUTUENSE	Igor Raphael Benedito Silva	65,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016641-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Brincando, causando e bonecando: O teatro de boneco quanto espaço de resistência da cultura popular.	DINAH CRISTINA PEREIRA DA SILVA	60	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	017867-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Campeonato Quilombola	Maria Bianca Bessa Sereno	70,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016215-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	CULINÁRIA ANCESTRAL	Jacinta Maria da Silva Ciriaco	66	Sim	Suplente
1.5 Iniciativas Individuais - Outras manifestações populares e tradicionais	016391-6	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Criando Juntos	AURICELIA CRUZ DA SILVA	63,67	Sim	Suplente

Selecionado									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017480-2	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cordel nas Escolas	Theodomiro Acioly da Silva Neto	77	Sim
Selecionado									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018250-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARROZ DOCE DE RAPADURA PRETA	MARIA GORETI DE MEDEIROS	72,68	Sim
Suplente									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017611-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Culinária tradicional da Rosário	Maria do Rosário Araújo Vitoriano D. Pereira	69,34	Sim
Selecionado									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017647-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quilombarte - Imersão Cultural	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MOURA	90	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016571-4	Leste	Leste / Pessoa com Deficiência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Extremoz tem Dendê	CLEYTON SILVA DE ARAUJO	87,33	Sim
Suplente									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016223-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Quilombo Coqueiros na Trilha da Ancestralidade: Turismo Comunitário como Patrimônio Vivo	Vitório Augusto Dias Firmiano	83,67	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018429-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Inclui Forró	33.189.103 ANDERSON RODRIGUES ARAUJO DE LUCENA	80	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017207-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Anna Celina ...Quando a Memória Conta	ANA CELINA ALVES FERNANDES 904.XXX.XXX-04	66,33	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017366-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cores da cidade	Caciano Soares Costa	49,33	Sim
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018015-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mapeamento e Salvaguarda dos Bois de Reis do Rio Grande do Norte	Daniel Fernandes da Silva	77,34	Não
Selecionado									Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016926-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Samba de Sereia	23.689.982 DANIELA DA SILVA CRUZ	86,01	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017226-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Pedro Correia do Congo de Calçola	Pedro Santos Correia	83,34	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017953-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	PEDRO CARLOS DE LIMA	PEDRO CARLOS DE LIMA	82	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018179-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Teatro de Bonecos João Redondo de Genildo Mateus	Genildo Mateus Pinto	81,01	Sim
Suplente									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	018426-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	HELIO GOMES SOARES	Hélio Gomes Soares	81	Sim
Selecionado									Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	016801-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Guia Histórico do Centro de Assú	40.198.943 DAIANE FERREIRA FERNANDES DE BRITO	77	Sim
Suplente									
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017316-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“ TOQUE BEM, TOQUE MAU, TOQUE SEM PARAR “	EDNALVA GERALDA NOGUEIRA DE AQUINO	63,99	Sim
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017394-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“Tambores e Ursos: Uma Experiência Cultural de Percussão na Cidade”	OSSIVALDO FÉLIX DA COSTA	54,67	Sim
Selecionado									Suplente
1.6 Iniciativas Individuais - Patrimônio Material e Imaterial	017336-9	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Urso Na Praça do Ferro de Engomar	JÂNIO WENDELL DE OLIVEIRA	71,65	Sim
Selecionado									
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017240-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fortalecimento das vivências culturais	TEKOPORANGA POTIGUARA - Arte potiguara	79,67	Sim
Selecionado									
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	016807-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de mulheres ciganas artesãs-calins	Coletivo de mulheres ciganas, artesãs calins.	94,66	Sim
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017274-2	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O artesanato milenar do povo Potiguara Ibirapi: saberes vivos, preservação e memória	Coletivo de Vassoureiros de Ponta do Mato	81	Sim
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017310-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Empoderadas Tecendo Saberes	Mulheres Empoderadas Tecendo Saberes	79,68	Sim
Selecionado									
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017840-9	Leste	Leste / Pessoa Indígena	Leste / Pessoa Indígena	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Não Deixe A Peteca Cair	Coletivo RAOSIC	75,67	Sim
Selecionado									
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017514-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Atelier dos Encantados	Atelier dos Encantados	79,67	Sim
Selecionado									
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017161-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FARPA – Feira do Artesanato Pau-ferrense: Patrimônio Vivo da Cultura Popular	ASSOCIACAO DE ARTESOEES DE PAUDOS FERROS	90	Sim
2.1 Iniciativas Coletivas - Artesanato	017587-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TECENDO MEMÓRIAS: A TRADIÇÃO DO CROCHÊ EM NOSSA TERRA	ASSOCIACAO MESIENSE DE ARTE E CHOCHÊ	78,34	Sim
Selecionado									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016259-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ESCOLA DE CAPOEIRA YLÉ AYÉ	ESCOLA DE CAPOEIRA YLÉ AYÉ	85	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017779-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	UBUNTUCAPOEIRA	UBUNTU CAPOEIRA S	84,67	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016557-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Capoeira Angola Ngoma - N'ganga	KILOMBO NGANGA	82	Sim
Suplente									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018370-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MEMORIAL DA CAPOEIRA	ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDAO DE OURO	78,67	Sim

2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017593-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Escola	CAPOEIRA ESCOLA – NÚCLEO PASSAGEM DA VILA	74,33	Sim
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017379-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CAPOEIRA SOU CDO SEU MOÇO	CDO Seu Moço Natal/RN	76,01	Não
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017999-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira - Escola e Comunidade	CAPOEIRA ESCOLA	61,34	Não
Selecionado									Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017984-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O Reduto- Iniciativa cultural fundamentada na tradição	Reduto dos Angoleiros	82,34	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016935-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	RITMO DA GINGA	ASSOCIACAO JUVENTUDE CIDADADA	82,34	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016944-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Transformando Vidas através da Arte	Capoeira ECC - Grupo de Capoeira Contemporânea	81	Sim
Suplente									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016965-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Centro Cultural de Capoeira Lua-Arte	Grupo de capoeira Lua-Arte	79,67	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017794-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Angola é Para Todos	Casa da Capoeira Angola	77	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017129-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Capoeira Salve Zumbi: Tradição, Resistência e Transformação Social	ACADEMIA DE CAPOEIRA SALVE ZUMBI	75,67	Sim
Selecionado									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017272-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRAMESTRE TORRECELES	GRUPO DE CAPOEIRA - CONTRA MESTRE TORRECELES	86	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017305-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CAPOVIDA: VIVENCIANDO A CAPOEIRA NA MELHOR IDADE	Quintal dos Paranaúes	85	Sim
Suplente									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016182-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	VI SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA DE UMARIZAL	Escola de Capoeira Nacional - Origem Angola Umarizal	78,67	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018269-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Capoeira: fomento as tradições locais	ASS DOS MORADOS B FRUTILANDIA I E II E FULO DO MATO	75,67	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017908-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	SALVAGUARDA E MEMÓRIA DA CAPOEIRA EM MOSSORÓ: COLETIVO MESTRE BIRIBA	COLETIVO DE CAPOEIRA MESTRE BIRIBA	74,68	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	018026-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Cultura Viva na comunidade: Capoeira para todos	ONG ART & VIDA	72	Sim
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	017680-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Capoeira Energia Positiva	GRUPO DE CAPOEIRA ENERGIA POSITIVA	65,34	Sim
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação									
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016832-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Encontro Cultural Axé Pau dos Ferros	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA PAUFERRENSE DE CAPOEIRA	76,01	Não
2.2 Iniciativas Coletivas - Capoeira	016835-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ACDAC na Comunidade	Grupo de capoeira Acorda Capoeirista	73,35	Não
Selecionado									Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018267-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	ASSOCIACAO CULTURAL MATUTINA POTIGUAR	86,01	Sim
Suplente									
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018351-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá das Marias: Mulheres Protagonistas da Cultura Nordestina	“As Marias” Grupo Cultural	85	Sim
Selecionado									Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018435-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Luar Alegre: Uma História de Resistência	QUADRILHA JUNINA LUAR ALEGRE	82,34	Sim
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	018332-0	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quadrilha Brejo de Ouro: Tradição Junina como Identidade e Patrimônio Vivo	Quadrilha Brejo de Ouro	79,33	Sim
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016406-6	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá da Paulo Afonso 30 anos de tradição	Grupo cultural junino arraiá da paulo Afonso	77,34	Sim
Suplente									
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016432-8	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo Cultural Chamas do Nordeste	Grupo Cultural Chamas do Nordeste	73	Sim
Selecionado									Suplente
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	016868-9	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Quadrilha Junina Estilizada Estrela do Sertão: 21 anos festejando o São João.	ASSOCIACAO CULTURAL ALDO BARBOSA DA SILVA	86,01	Sim
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017708-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	QUADRILHA JUNINA OXENTE	GRUPO: QUADRILHA JUNINA OXENTE	85	Sim
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação									
2.3 Iniciativas Coletivas - Movimentos Juninos	017322-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CULTURA JUNINA COMO ACESSO A CIDADANIA	ARRAIÁ 100% FERRVIÁRIO	73,33	Não

Selecionado												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018065-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO ATOTÔ	Coletivo Atotô	84,67	Sim	Selecionado		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016874-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Trajetoria Cultural do Boi de Reis de Nisia Floresta	Boi de Reis de Nisia Floresta	82,34	Sim	Selecionado		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016937-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	coletivo de mulheres eiganas juntas somos mais fortes	Coletivo de mulheres eiganas juntas somos mais fortes	76,67	Sim	Selecionado		
Suplente												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017108-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	DNA Ancestral Cultural	CENTRO CULTURAL QG DOS GUERREIROS	76,01	Sim	Suplente		
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016961-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	NATALIA FELIX ABADÉ DE SOUZA	Coletivo Simetria	62,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação		
Selecionado												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017496-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Palhaçada e Sorrisos: Patrimônios Umarizalenses	Cia. Arte e Riso	88,67	Sim	Selecionado		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017819-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Berimbau Harmonia Ancestral	Orquestra Harmonia Ancestral	86	Sim	Selecionado		
Suplente												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018373-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO CACTUS	GRUPO CACTUS	85	Sim	Suplente		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016915-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Cultura Casa do Mel : Educando por Meio da arte e poesia.	CASA DO MEL : MEL DE ABELHA FLORES DO SERTÃO	78,33	Sim	Suplente		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017845-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Música que Transforma: Formação e Protagonismo Social	Filarmonia Elizaldo Rodrigues dos Santos	77,34	Sim	Suplente		
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016660-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MUSEU DE CULTURA POPULAR ITINERANTE: CARAVANA CULTURAL 2025 - IPUERA, NATAL, MOSSORÓ E TIBAU/RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO FUNDACAO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação		
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	017517-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo Cultural Caboclos e Rei de Congo do Mestre Bebê de Major Sales/RN	Coletivo Cultural Caboclos e Rei de Congo do Mestre Bebê de Major Sales/RN	70,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação		
Selecionado												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016795-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vivarte – Corpo, Cena & Criação	Grupo Cultural Vivarte	80,67	Sim	Selecionado		
Suplente												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	018152-1	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Afrocine Itinerante nas Escolas	Cinenauês	74,34	Sim	Suplente		
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação												
2.5 Iniciativas Coletivas - Outras manifestações populares e tradicionais	016687-5	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Poetas do Junco: Cultura por meio da música e da poesia	ASSOCIACAO DOS POETAS E ARTISTAS DO JUNCO - APAJ	73,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação		
Selecionado												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017061-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	Ponto de Memória de Vera Cruz/RN	75,66	Sim	Selecionado		
Suplente												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017312-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Expressões e Narrativas Artísticas	Coletivo de Expressões e Narrativas Artísticas (CENA)	50,67	Sim	Suplente		
Selecionado												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	016319-3	Agreste	Agreste / Pessoa Indígena	Agreste / Pessoa Indígena	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha	Orquestra de Flautas Doce Irmã Terezinha	68	Sim	Selecionado		
Selecionado												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017920-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CRIANDO MEMÓRIAS, FORTALENCENDO HISTÓRIAS	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA DE EQUADOR - IECE	80	Sim	Selecionado		
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017933-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Seridó Vivo: memória, patrimônio e modos de vida no Seridó	Grupo Seridó Vivo	78,33	Sim	Selecionado		
Suplente												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	016647-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Memória Viva das 40h de Angicos	Núcleo de Estudos Freirianos	65,32	Sim	Suplente		
Selecionado												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017177-5	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Acervo WebTV Flores: A Salvaguarda Digital e Audiovisual da Memória Seridoense	Associação Cultural WebTV Flores	78,34	Sim	Selecionado		
Selecionado												
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017577-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Protagonistas da Paz: memória, cultura e transformação	Protagonistas da Paz	90	Sim	Selecionado		
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017364-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ATELIÊ DA RENDA DE LABIRINTO	ASSOCIACAO DOS ARTESAO S E ARTESAO S DA PRAIA DE SANTA RITA	88,67	Sim	Selecionado		
Suplente												

2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017098-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	TROTAMUNDOS Cia. de Artes – CASA DE CONTOS: Arte, Memória e Patrimônio Cultural	TROTAMUNDOS CIA DE ARTES	77,01	Sim	Suplente
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	017361-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Quinta Que Te Quero Samba	Batuque de um Povo	69,34	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	018038-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RAv- Rememorar para Avivar	TaTTPo	46,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
2.6 Iniciativas Coletivas - Patrimônio Material e Imaterial	018074-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Itajubá - A Casa do Poeta	Casa do Poeta	82,34	Sim	Selecionado

Bloco I: Edital de Premiação de Circos Itinerantes Tradicionais 03/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016631-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	COLETIVO POETA/ARTISTA	Coletivo Poeta/Artista	75	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017427-3	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Guarani do Palhaço Bolachinha	Circo Guarani do Palhaço Bolachinha	68,33	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016517-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo do Palhaço Louquinho	Circo do Palhaço Louquinho	60,01	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017929-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Caravana Logan Circus	Logan Circus	65	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016428-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	EROS CIRCUS	EROS CIRCUS	74,99	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017012-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Bisteca e Bochechicha	Bisteca e Bochechicha	73,33	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016917-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Do Sucata	Trupe do Sucata	65,01	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017572-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	18 ANOS DE ITINERÂNCIA DO CHAMEGUINHO	CIRCO DO CHAMEGUINHO	61,66	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	018352-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIRCO TROPA TRUPE	ASSOCIACAO TROPA TRUPE COMPANHIA DE ARTE - TROPA TRUPE	75	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016723-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ONDE O CIRCO PASSA, ALEGRIA FICA	Circo Saturno	68,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	017037-3	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	BABALU CIRCUS	Babalu Circus	75	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016699-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo do Rolamento	Circo Rolamento	73,34	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016694-3	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	"CIRCO DO PANELINHA: TRADIÇÃO. ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E ALEGRIA QUE ATRAVESSAM GERAÇÕES"	CIRCO DO PALHAÇO PANELINHA	68,33	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016841-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Circo Sonho Encantado	Circo Sonho Encantado	65	Sim	Selecionado
1.1 Circos Itinerantes Tradicionais	016811-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Petequinha Circus	Petequinha Circus	58,34	Sim	Selecionado

Bloco I: Edital de Premiação de Iniciativas da Cultura Urbana e Periférica 04/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016269-2	Agreste	Agreste / Pessoa Negra	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arte do Corpo - Geração Break	Arte do Corpo	59,67	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017065-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	A COR DA RUA	Raphael Eduardo Fernandes de Araújo	78,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017833-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	BATALHA DO BRANCO	BATALHA DO BRANCO (BDB)	73,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018411-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Culture Ciga Serra	58.487.954 ANDERSON VICENTE TARGINO	70	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016763-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Seridó Tattoo Arte	60.477.097 KLEYTON RODRIGUES DE MEDEIROS	66,34	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017416-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Batalha do Gueto	Batalha do Gueto	62,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016416-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	ARTE-EDUCAÇÃO E METODOLOGIA ANTIRRACISTA EM COMUNIDADES PERIFÉRICAS	Lilian Kasey da Silva	96	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017475-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival Periferia Transborda	56.202.643 FRANCISCO JOSE ALEF DOUGLAS GOMES DOS SANTOS	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017275-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Arte dos Fios Afro	Aline Alice Dos Santos	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016415-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	SLAM NO MIRANTE - 3 ANOS	46.034.176 ANDRE LIMA DA SILVA	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017462-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Feira Aruanê Julho Das Pretas	JESSICA MAYARA PAIVA DE OLIVEIRA 100.XXX.XXX-04	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017677-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Edital de Premiação de Iniciativas da Cultura Urbana e Periférica - Casixtranha	Casixtranha	88,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018404-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Houssaca - 11 anos de musica eletrônica, pertencimento e construção coletiva no centro histórico.	FRANK FIDEL NOBRE ALEIXO 095.XXX.XXX-42	87,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017461-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Menos Cinzas, Mais Cores	Rosa Maria Alves Santos	87,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018412-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Inclusão e Empoderamento	Lauringryd Luciano da Silva	87,33	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016783-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival da Diversidade – Manifestações LGBTQIAPN+ na Cultura Potiguar	41.274.270 ISADORA MONIQUE DA SILVA CORTEZ	86,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016938-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDILANE KELLY LIMA DE BRITO	Edilane Kelly Lima de Brito	85	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017705-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Território em Cores: Narrativas Urbanas de Jess Silva	57.519.148 JESSICA KARYNE SILVA VIANA	85	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016750-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ONE Music – Produção Cultural, Formação Artística e Desenvolvimento da Cena Independente	LEONARDO RICHARD DE SOUZA GALENO 031.XXX.XXX-01	85	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016856-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Jokker: Iniciativa Continuada Coletiva	61.141.337 ADRIANA MONTEIRO LAZARO SCKAFF	85	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018146-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL RAP_PRESENTA - 11 ANOS	MARCELO FARIAS DE SOUZA 704.XXX.XXX-72	83,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017222-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Coletivo Kaboré Skateboarding: Ocupação Urbana, Arte e Direito à Cidade	Coletivo Kaboré de Skateboarding	80	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017841-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Oficina de Graffiti: Memória e identidade	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA 046.XXX.XXX-29	77,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016552-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Martim Onirismo	LUCAS MACEDO MARTIM 103.XXX.XXX-81	77,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017865-5	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Oficina de Arte Urbana - Hip Hop nas Escolas	53.291.346 JOAO FELIPE DA SILVA	77	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017363-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Muros, Passos e Vozes: Arte que Nasce da Rua	Naiany Erika Nascimento Da Silva	74,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016346-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	URBANOCINE 2026	GUSTAVO FILLIPE GUEDES DE MELO 051.XXX.XXX-30	80	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018406-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Ponto Cultural Coco Juremado RN As Flechas Aiquoc	Kaunay Miranda	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018262-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	BREAKIN DELAS	64.745.162 ANA FLAVIA DA SILVA DANTAS	78,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018045-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	MOSTRA DE CULTURA HIP HOP DE MACAÍBA	Forum Hip Hop Macaíba-RN	77,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016652-4	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	PIXO RUPESTRE: conectando passado, presente e futuro	Maira sara Miranda Cordeiro	77,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016980-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	JORNADA LÉSBICA E FEMINISTA DE NATAL - ALUSIVA AO DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA	MARLENE SILVA DE FREITAS	77,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017211-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Sociedade T: lugar de eriação urbana	Sociedade T	74,68	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

1.1 Cultura Urbana e Periférica	018396-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Desce no Passo	Extreme Bgirls	72,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016624-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	PARADA LGBT-QIAPN+ DE NATAL	GRUPO HABEAS CORPUS POTI-GUAR	69,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018188-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Janvita Ribeiro: Uma Celebração do Pioneirismo Trans na Cultura Clubber Potiguar	Janvita Ribeiro Bezerra	66,68	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018028-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Morro	Vaniele Marcolino Da Silva	86,01	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017510-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CIRCULATA – Pau e Lata 30 Anos: Educação Popular e Cultura Urbana Periférica	PAU E LATA - GRUPO ARTISTICO PEDAGÓGICO	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017758-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa das Benvenutty	Ponto de Cultura Casa das Benvenutty	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017654-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Escola de Hip-Hop: Reconhecimento de uma Trajetória Transformadora	62.482.044 VINICIUS SANTOS RIBEIRO DA SILVA	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017073-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Reconhecimento FLO-RESCER	Adryel Carlos dos Santos	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017709-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Coletivo Negras do Periferia	Kally Lopes da Silva	84,68	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017625-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Sun Cláire – Travesti Brasileira	52.856.514 SUN CLAIRE SILVA	84,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017257-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Voz de Defesa	Pedro Guilherme Nascimento de Souza	83,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017482-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	TERRITÓRIO E PERIFERIA	BARBARA PRISCILA DA SILVA	83,35	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016986-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Circuito Ginga com Axé	58.514.595 JOHN MAYCKEL FLORENCIO DE OLIVEIRA	82,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016411-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	BAILE DO MC PRI-GUISSA 8 ANOS	19.627.269 RAFAEL HARISON PEREIRA CAMPOS	82,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018214-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Brunna Vini	Brunna Alves Cabral	82,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017504-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Africores	Miguel Nery Santos Silva	81,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018209-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Slam Rima Central	Marquidones Teixeira da Silva	81,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017306-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	BATALHA DAS MINAS	Ariane Oliveira Idalino	81,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016205-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Street Dance: Hip Hop	ARIADNA MEDEIROS CARDOSO 087.XXX.XXX-05	81,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016438-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Oficinas Criativas - A transformação da periferia através do conhecimento	50.576.204 FLAVIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	78,35	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016796-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Original Favela	Breno Alves da Silva	78,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017665-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Muros que Falam – Arte Urbana e Identidade Negra na Periferia Potiguar	57.913.223 KALLITON FELIPE DE MOURA PAIVA	78,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017726-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Dançar é Existir	DANIEL FELIPE LIMA DE SOUZA	77,99	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017881-2	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Música Preta Potiguar	DIEGO ANDRADE DE ALBUQUERQUE 074.XXX.XXX-42	76,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016562-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Estúdio Solidário - “Se Joga No Beat”	Thales Gabriel Pires Nogueira	75,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017614-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Festival de Hip Hop Potiguar	Silmara Rodrigues da Costa	74,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017986-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha dos Pitbulls	Filipe silva álvaro	74,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017909-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	JOSELENE OLIVEIRA Nega Do Coco Nova Descoberta Potiguar	Joselene Oliveira da Silva	73,99	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017661-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Sou Rebel – Ritmo da Favela ao Asfalto	SOUREBEL	72,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016857-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Breaking Dance em Pamamirim/RN	YRACQUITAN FERNANDO MÁXIMO DE ARAÚJO	70,32	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016401-9	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Salve Cultural	50.750.200 EMANUEL KLEITON SOUZA DE MORAIS	74,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016245-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	Camarão Crew	Camarão Crew	74,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016711-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Produção Contínua em Performance Urbana	PABLO ROBERTO VIEIRA FERREIRA 073.XXX.XXX-00	73,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016999-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha da Matriz	Adryan Lenion Monteiro Corsino Barbosa da Silva	72,01	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017800-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Riscos de Vida: É a Vên!	41.463.417 LARISSA CRISTINA BRAZ DA CRUZ	69,34	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017729-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Mestre Edinho - Capoeira Sou CDO Seu Moço	Esdraas batista de Andrade	67,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018047-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Amarante	Fernando Henrique Germano do Nascimento	67,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017294-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	BREAKING: UMA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-PEDAGÓGICO	BRUNO NASCIMENTO MOURA 115.XXX.XXX-39	63,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017571-7	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Escola Extreme	Ariadna varela de moura	63,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017442-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Slam RN	Slam RN	80,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017921-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PÉ NA PRAÇA	HIP-HOP MOSSORÓ	79,68	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018182-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Do Zero ao Ritmo & Poesia	56.779.075 EDUARDO ARAUJO ROSADO DE OLIVEIRA E SOUZA	77,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017256-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CIDADE CRIATIVA FESTIVAL DE ARTE-EDUCAÇÃO & HIP-HOP	PEDRO VICTOR DA SILVA AZEVEDO 063.XXX.XXX-04	77,01	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	018046-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Da Periferia ao Palco: Arte Drag e Cultura Urbana na Periferia de Mossoró	58.417.704 WILLIAM VICTOR FIRMINO DE ARAUJO	74,33	Sim	Suplente

1.1 Cultura Urbana e Periférica	017168-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Residência Artística Fruir	Residência Artística Fruir	73,35	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017505-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Grupo de Dança Folclórico de Itajá	Grupo de Dança Folclórico de Itajá	63,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017478-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	GRUPO DE DANÇA BRILHART	Allan Victor da Silva Ferreira	63,65	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017868-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sextou da Gente: nossa cultura em todos cantos!	ISABELLA FERNANDES ROCHA	58,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017892-2	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Batalha do Sol	Pedro Henrique Bezerra da Silva	77	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Urbana e Periférica	016248-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Magnolia Pride	Francisco Weverton Barbosa Silva	74,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Urbana e Periférica	017540-8	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Física	Rolê de Quinta no Ponto de Vivência e Arte	Odara Inaê dos Santos	71,66	Sim	Suplente

Bloco I: Edital de Premiação de Iniciativas da Cultura Cigana 05/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação: Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

- Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

- Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;
- Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;
- Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;
- Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Cultura Cigana	016440-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Mãos Calin: Trajetória de Vida, Arte e Tradição Cigana	Sheila Fernanda Targino Ferreira	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016388-0	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	O BARQUE DA CALIN	MARIA SOARES DE HENRIQUE	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016301-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	VOZES DA ESTRADA: JOSÉ SOARES E A MEMÓRIA VIVA DO POVO CIGANO	José Kleber Soares	81,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016337-1	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	SABERES DO CIGANO COMERCIANTE	domicio vicente de queiroz	78,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016689-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Os Gades da Calin	Maria Marlene da Silva	78,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Cigana	016178-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Entre Ranchos e Festejos: A Cultura Cigana Calon em Movimento	Antonio Vitor Pereira targino	78,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016673-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“Mãos que criam: Cultura que Vive.”	SUZANA SOARES	75,01	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016192-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cores em memoria cigana	Maria Alice Dantas Soares	73,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	017601-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	A Cultura De Uma Cigana De Tangará	ANA PAULA TARGINO	68,33	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Cigana	016740-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Física	“In Memoria – O Legado de meu Avô”	Renata Sabrina Dantas Soares da Silva	60	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Cigana	016251-4	Agreste	Agreste / Pessoas com Deficiência	Agreste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	O CANTO DO VIOLÃO CIGANO	GILBERTO LIMA DE QUEIROZ	54,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Cigana	018174-1	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ponto e Corte: O Legado das Calin	Ponto de cultura Ciga serra	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016981-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Memória Viva Calin: A Arte da Costura e do Figurino Cigano	Mariza Targino Soares	88,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016235-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	rosalba cigana chefe cigana.	Maria soares Cavalcante	86,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	017761-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Iniciativa Cultural Mulheres Ciganas Calon – Equador/RN	Mulheres Ciganas Calon – Equador/RN	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016589-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Sob a Barraca Cigana: Encontros de Memória e Saber	Jose Luan Targino	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016170-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Olhares Ciganos: Memória, Registro e Transmissão Cultural em Serra Negra do Norte (2017–2025)	Anderson vicente targino	85	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Cigana	017642-2	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Raizes Ciganas: Tradição Oral e Memória Viva	Maria de Fátima Targino	83,33	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016511-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	Cultura cigana: A arte de dançar com a alma	Juma Stephany de Freitas Carmauba	81,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016881-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	EDUCACIGA, Educação, Memória e Cultura Cigana em Cruzeta/RN	Jordan soares	80	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016191-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Física	cigano lendário	JERRY CARNAUBA	76,67	Sim	Suplente

1.1 Cultura Cigana	017431-5	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Vivência Cultural Cigana no Território Potiguar	Dayane Nayara benicio da Silva	76,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	017744-7	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Família Calon	Francisco Edinaldo de Moraes	75	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	017252-2	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	MAYARA SOARES, UMA CIGANA DE FÊ!	Mayara Vicente Soares	70	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Cigana	017022-1	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Costurar e Lembrar : Vestes ciganas Feitas de Ancestralidade e identidade.	Maria Natália Targino De Queiroz	75	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Cigana	016541-0	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	memoria viva do meu povo cigano	francisco targino	65	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Cigana	017260-6	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Física	vida cigana, história e tradição.	Soares Targino	51,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Cigana	016593-4	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	cultura cigana em diálogo	FRANCISCA RA-QUEL CARNAUBA DE OLIVEIRA	86,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016327-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Memória VIVA Cigana: Tradições Preservadas por Cicera de Oliveira	Cicera de Oliveira	86,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016249-3	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	A Dança Cigana como Caminho de Identidade e Pertencimento do povo cigano	Hiago bezerra da rocha xavier	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	017392-4	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Raízes em tecido	Isadora Ferreira Dantas	83,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016247-2	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Raízes que Caminham: Mulheres Ciganas, Memória e Cultura viva.	Dara Soares de Oliveira	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016602-1	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Cigana Marisete: Memória, Herança e Saberes do Povo Cigano	Maria Jose targino	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016732-9	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Raízes Calin: Cultura Cigana Vivida no Cotidiano”	Raiany Priscyla Benicio da Silva	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016252-0	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Guardião de histórias do seu povo cigano.	Antonio targino	81,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016643-5	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Caminhos e Tradições: A Cultura Viva das Mulheres Cigana	Taysa Valeska ribeiro carnaúba	81,66	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Cigana	016159-4	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Pelos Olhos de um Cigano: Tradição que Atravessa Gerações	Whellison Ronnan Dos remédios targino	81,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016177-2	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	A mulher cigana; luta e resistência	Priscila Presley de Freitas	81,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016753-3	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Dança Cigana - História e Resistência Através do Movimento.	Francisco lazaro Ferreira da Silva	81,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016559-9	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	O povo do Fogo: Preservando Saberes e Tradições Ciganas	DENIZI TARGINO DA SILVA	78,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016234-1	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Saberes Calin: Leitura, Arte e vida.	Josiane mendes pereira	75	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016772-7	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Sob Tendas e Árvores	William Ramon Dos Remédios Targino	71,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016226-8	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	O Cigano Cantor: História em Voz	Luciano Marques Alves	70	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	017128-8	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Ponto de cultura Cigana de Gilberto Garcia	Gilberto Garcia Dantas	70	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Cigana	016524-8	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Entre Dois Mundos	Edvania Mendonca de Oliveira Bezerra	68,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Cultura Cigana	016819-1	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Os Líderes Ciganos de Minha Vida - Tradição, Identidade e Resistência.	Daniel Soares de Henrique	54,99	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura Cigana	017422-6	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	caminhos da dança cigana	BRUNA VANESSA TARGINO	78,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016500-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	Gordo Cigano: Liderança, Memória e Continuidade Cultural Cigana.	Francisco Aguinaldo Targino Carnauba	75,01	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Cigana	016371-7	Leste	Leste / Pessoas com Deficiência	Leste / Pessoas com Deficiência	Pessoa Física	RESISTÊNCIA CULTURAL	Idesio targino	68,34	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Cultura Cigana	016614-7	Oeste	Oeste / Pessoas com Deficiência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Direito de Ser Cigana: Cultura, Memória, Resistência e Justiça Social.	Ketelly Adelia da Silva Fonseca	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016164-1	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Entre cartas, mãos e tradições ancestrais do povo cigano.	Ecimar Benício de lima	86,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	017869-7	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Marrarim Duve : Mulheres que Cantam e Dançam a cultura cigana	América Fonseca Carnaúba	84,99	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	017407-4	Oeste	Oeste / Pessoas com Deficiência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Fogueira que não se apaga: Natal do Povo Cigano	Francisco Erasmo Targino Carnaúba	81,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016804-0	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Entre Cores e Linhas - A Mulher Cigana	EDILEUZA TARGINO	76,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura Cigana	016703-0	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Herança em Movimento: O Saber-Fazer e o Dançar das Mulheres Ciganas	Francisca targino	73,34	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura Cigana	017458-2	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Vozes da Resistência: A Presença Cultural Calon no Território Potiguar	Daniilo Garcia de arruda	68,34	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	016598-1	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	O Mestre Calon – A Cultura Sem Mistura.	Agenor Targino	66,67	Sim	Suplente
1.1 Cultura Cigana	017520-9	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Mulher Cigana, Força Ancestral de um Povo Resistente: Da festa cigana à manifestação cultural e formação identitária	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA DUARTE	60	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura Cigana	016682-8	Oeste	Oeste / Ampla concor- rência	Oeste / Ampla concor- rência	Pessoa Física	Da ancestralidade á sobrevivência: Saberes Tradicionais Ciganos.	Francisco Targino	58,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

Bloco I: Edital de Premiação de Iniciativas de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia 06/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.

rn.gov.br;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilita- do(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017474-0	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Pessoa Jurídica	Festas de Cosme e Damião e Preto Velho	TENDA NAGO XANGO AYRA	76,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018091-0	Central	Central / Pessoa Negra	Central / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	50 anos do Ilê Obá Iré Ogum Ati Agbará: Raízes que atravessam o tempo.	Ilê Obá Iré Ogum Ati Agbará	75	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017172-8	Central	Central / Ampla concor- rência	Central / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Filhos da Oxum	Ilê Ase Iyaolomi Tutu	61,67	Sim	Suplente
Selecionado										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017202-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Jurídica	O Festival Multicultural de Seu Zé e os 67 anos do Terreiro Casa do Ouro Águas de Oxum	TERREIRO CASA DO OURO AGUAS DE OXUM	88,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016919-5	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mostra Afinká – um legado coletivo	Ilê Axé Afinká - Terreiro da Prata	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017340-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GAMA: CONSTRUINDO INICIATIVAS CULTURAIS TRADI-CIONAIS AFRO-AMERÍNDIAS	GRUPO DE ARTICULAÇÃO DE MATRIZ AFRICANA E AMERÍNDIA	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018244-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ilê Aş Bogundé Idágún j'ajá: Uma Jornada Pela Alma de Parnamirim	Ilê Aş Bogundé Idágún J'ajá	84,99	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016724-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coco de Sinhá – apresentação na Tenda Juremeiro Zé Mulambo	Coco sinhá	84,99	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016536-3	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Gastronomia de Terreiro - COLETIVO YLÉ AXÉ MEÂN UNCY	CENTRO DE TRADIÇÕES BAIANAS - YLÉ AXÉ MEÂUNCY	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017248-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Jurídica	Axé que Move: Cultura, Território e Vida no Ilê Olorum	ORGANIZACAO RELIGIOSA ILE OLORUM	81,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018008-8	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	FEJOADA DE OGUM	TEMPLO DE UMBANDA SAGRADA GUERREIROS DE OGUM	80	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018327-2	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa de Iyabás	Ilê Aş Ogún Biyà - Casa de Candomblé - Nação Ketu	79,99	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016727-1	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Pessoa Jurídica	Pai Babal: Guardiões dos Saberes Afro-A-meríndios	ORGANIZACAO ASSISTENCIAL E RELIGIOSA AFRO-AMERINDIO E JUREMA ILE AXE NAGO OXAGUIA/ TENDA ESPIRITA MATA DA JUREMA MESTRE ZE MULAMBO	78,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017409-5	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA CACIQUE TUPINAMBÁ	CENTRO ESPÍRITA DE UMBANDA CACIQUE TUPINAMBÁ	78,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017349-0	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festejo da Mestra Maria Luziara	Templo de Jurema Mestra Maria Luziara	76,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016324-0	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	18ª FESTA DE MARIA PADILHA DAS ALMAS	Instituto Religioso Ilê Asé Yê Yê Osún Omí Lajé	71,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016484-1	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cazuá da Maria	Terreiro Cazuá da Maria	71,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017034-7	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	ILÉ LAKETU ASE IYÁ OSUN	ILÉ LAKETU ASE IYÁ OSUN	68,33	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016891-4	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O Tronco da Jurema Sagrada do RN	Juremeiros Do Rio Grande Do Norte	66,67	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018108-1	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Aurino Oliveira dos Santos	Terreiro de Jurema mestre Arocira	66,66	Sim	Suplente
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017500-0	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Vozes que Vêm do Chão	Centro de Umbanda Ogum Militar	65	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017205-6	Leste	Leste / Ampla concor- rência	Leste / Ampla concor- rência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro de Maria Mulambo e Ogum Iara - TEMMOI	Terreiro de Maria Mulambo e Ogum Iara - TEMMOI	51,67	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017752-0	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Festa Tradicional de São Cosme e São Damião no Barracão de Jurema Mestre Jacinto: Transmissão de saberes, cuidado comunitário e afirmação dos povos de terreiro de matriz afro-ameríndia.	BARRACAO DE JUREMA MESTRE JACINTO	78,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017890-1	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Fortalecimento do Povo de Axé: Ilê Ase Ogum Ábédé Orun	Ilê Ase Ogum Ábédé Orun	76,67	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018030-8	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Casa de Caridade Mestra Rosalina	Casa de Caridade Mestra Rosalina	76,66	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017289-4	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Terreiro de Catimbó-Jurema Mestre José Preto Pelintra	Terreiro de Catimbó-Jurema Mestre José Preto Pelintra	73,34	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017291-5	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	A Jeun Bó, terra em movimento	ASSOCIACAO CULTURAL E RELIGIOSA CANZUA ILE ASE OGUN WARI	73,33	Sim	Selecionado

1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017396-6	Leste	Leste / Pessoa Negra	Leste / Pessoa Negra	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Salvaguarda da Jurema Sagrada e dos Cultos Afro-ameríndios na Roça Jeje Axé Oba Koso	Roça jeje Axé Oba Koso - Terreiro de Jurema Mestre Zé da Virada	73,33	Sim	Selecionado
Selecionado										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016300-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Entre Fé, Cultura e Comunidade: A Trajetória do Coletivo Casa de Oração Santa Bárbara	COLETIVO CULTURAL CASA DE ORAÇÃO SANTA BÁRBARA	90	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	016826-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Transmissão dos Saberes Tradicionais do Ilê Axé Xangô Aganju	ILÊ AXÉ XANGÔ AGANJU	85	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017580-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	“Axé é Cultura” Ilê de Xangô, periferia e protagonismo social	ILE DE XANGO MOSSORO	75,01	Sim	Selecionado
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	017955-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	casa ze pretinho	Casa de Zé Pretinho	69,99	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia	018365-0	Oeste	Oeste / Pessoa Negra	Oeste / Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	OLUBAJÉ - O BANQUETE DO REI DA TERRA	ILE AXE ODE LAYO	78,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação

Bloco I: Edital de Premiação de Comunidades Indígenas 07/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Comunidades Indígenas	017005-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festa da Castanha -Sabores, Saberes e Tradição	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMARELÃO	88,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	016785-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Saberes indígenas vivos	ASSOCIACAO INDIGENA DO MARAJÓ (AIM)	86,67	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017230-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	III FESTA TRADICIONAL DA PINHA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SERROTE DE SAO BENTO	81,66	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	016429-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes Ancestrais	Associação Indígena do Povo Mendonça Potiguar/ grupo Tecendo Sonhos	78,34	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017039-4	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Jenipapo	Jenipapo	66,66	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017682-0	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Boleiras de Açucena	ASSOCIACAO PRO-ATIVA DA COMUNIDADE ACUCENA	58,34	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Comunidades Indígenas	018480-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Boleiras de Açucena	ASSOCIACAO PRO-ATIVA DA COMUNIDADE ACUCENA	58,33	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Comunidades Indígenas	017780-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa da Colheita das Pívidas - valorização da cultura Tapuia Paiaiku	Associação Indígena Renato Soares - Tapuia Paiaiku do Seridó	75	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Comunidades Indígenas	017844-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Etnoturismo gratuito para escolas públicas na comunidade Katu	ETNOKATU	93,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017140-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nossa História não se apaga: Feira Cultural Tapuia Tarairiú	Coletivo Indígena Tapuia Tarairiú	90	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017150-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	TRILHA GUATÁ	TRILHA GUATÁ	90	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017936-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Biblioteca Comunitária Infantojuvenil Doces Marias	ASSOCIACAO DE MULHERES, JOVENS E PRODUTORES DE TABUA - AMPJ	83,32	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017268-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival Potiguará Ibirapi de Lagoa Grande	ASSOCIACAO PRODUTIVA DE LAGOA GRANDE	78,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017466-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Lagoa do Mato vive: Fortalecimento da Ancestralidade Tapuia Tarairiú	Coletivo Indígena Tapuia Tarairiú de Lagoa do Mato	76,66	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017180-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Comunidade Wuarao	Comunidade Indígena WUARAO	74,99	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017099-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Natal dos Curumins	Movimento Indígena de Ponta do Mato	71,67	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017897-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PJ)	“Batizeiras de Aningas	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INDÍGENAS DE ANINGAS	71,66	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017213-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	ARTESANATO INDÍGENA SAGI JACU	ASSOCIACAO INDIGENA ANA MARRECA-AIAM	70	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	017765-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	RESGATE ANCESTRAL TAPUIAS TARAIRIUS LADEIRA GRANDE	RESGATE ANCESTRAL TAPUIAS TARAIRIUS, LADEIRA GRANDE	60	Sim	Selecionado

1.1 Comunidades Indígenas	017183-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Festa do Milho	Aldeia Sagi Trabanda	58,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	016867-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Ylê Axé Ogum Xoroqué	Comunidade Novo Amarelão	50	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Comunidades Indígenas	017599-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Warao Natal	Warao Natal	73,34	Sim	Suplente
1.1 Comunidades Indígenas	018558-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Tapera arte cultural	Tapera arte cultural	71,67	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Comunidades Indígenas	017020-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mulheres potiguaras: Fortalecendo a cultura indígena na comunidade de Rio dos Índios	ASSOCIACAO DAS MULHERES RURAIS DE RIO DOS INDIOS	73,32	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Comunidades Indígenas	017341-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	URUCUM	Associação das Mulheres Rurais de Rio dos Índios	65	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
1.1 Comunidades Indígenas	016497-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Resgate da cultura	GAT	50	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Comunidades Indígenas	017040-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA WARAO	Comunidade Warao	84,99	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	016329-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI	CENTRO HISTÓRICO-CULTURAL TAPUIAS PAIACUS DA LAGOA DO APODI	80	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Indígenas	016987-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Comunidade Indígena Caboclos de Açú	Caboclos	56,66	Sim	Selecionado

Bloco I: Edital de Premiação de Comunidades Quilombolas 08/2025

Confira abaixo o Resultado Final da Etapa de Habilitação, na qual a comissão analisou a documentação obrigatória e realizou a aferição das políticas afirmativas, conforme as diretrizes deste edital.

É de extrema importância que cada proponente observe, independentemente de sua nota, a sua situação:

Selecionado(a): Inscrição classificada para a etapa de ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS, dentro do número de vagas estabelecidas no item 3.1;

Suplente: Inscrição classificada como suplente, por não estar dentro do número de vagas estabelecido no item 3.1;

Desclassificado (a): Inscrição desclassificada por não enviar as documentações obrigatórias da etapa de habilitação.

• Nesta etapa foram aferidos os documentos para cotas e comprovações de pontuações extras:

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a cota solicitada, o projeto foi redirecionado para ampla concorrência;

Caso os agentes não tenham sido aprovados para a pontuação extra solicitada, a nota foi ajustada.

• Todos os proponentes poderão conferir mais detalhes de sua avaliação em seu perfil na plataforma maiscultura.rn.gov.br;

• Somente serão convocados a apresentar as certidões e dados bancários os candidatos selecionados dentro do número de vagas disponíveis em cada edital;

• Os proponentes selecionados deverão apresentar, exclusivamente pela plataforma Mais Cultura RN, as certidões listadas no item 13.1 do edital em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, ou seja de 01 a 03 de junho;

• Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados para o ENVIO DE CERTIDÕES E DADOS BANCÁRIOS caso haja vagas remanescentes.

Categoria	Inscrição	Região	Reserva de Vagas na inscrição	Reserva de Vagas na seleção	Natureza	Nome do Projeto	Agente Cultural	Nota	Habilitado(a)	Situação
Selecionado										
1.1 Comunidades Quilombolas	017052-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Maria: a Mulher Negra como Guardiã da Memória na Museologia Quilombola	Coletivo Amigos do Museu Quilombola Gideo Veio	95	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	018185-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Arraiá da Roça: Memórias e Raízes Afetivas Ancestral Quilombola	Arraiá da Roça: Memórias e Raízes Afetivas Ancestral Quilombola	95	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017321-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Acauá Coletivo: Saberes, Cultura e Território	Acauá Coletivo	90	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	018032-9	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo Folclórico Boi de Reis	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAJAZEIRAS - ACQC	63,34	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017827-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Mulheres e Artesanato no Quilombo Mascena	ASSOCIACAO QUILOMBOLA COMUNIDADE FAMILIA MASCENA	60	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017889-6	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	FESTIVAL CULTURAL LAJEDO GRANDE	INTERNACIONAL LAJEDO GRANDE	55	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017387-7	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Capoeira e Maculêlê no Quilombo de Arisco dos Pires	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ARISCO DOS PIRES	53,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017979-5	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	fortalecimento da cultura no quilombo de Pavilhão	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS MARTILIANO BENTO-BOM JESUS	53,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	018523-8	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Quadrilha Junina Quilombola de Nova Descoberta (Raízes do Quilombo)	ASSOCIAO QUILOMBOLA DE NOVA DESCOBERTA	44,99	Sim	Selecionado
Suplente										
1.1 Comunidades Quilombolas	016486-2	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	III FESTIVAL DO BEIJU DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SITIO GROSSOS	Comunidade Quilombola de Sítio Grossos	70	Sim	Suplente
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
1.1 Comunidades Quilombolas	017813-1	Agreste	Agreste / Ampla concorrência	Agreste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	RECICLA QUILOMBO	ASSOCIACAO DA SERRA DE GAMELEIRA DE BAIXO	55	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
1.1 Comunidades Quilombolas	017278-4	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Loizeiras de Negros do Riacho: Patrimônio Vivo Quilombola	Mulheres Loizeiras de Negros do Riacho	83,33	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	018328-8	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Irmandade dos Negros do Rosário	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BOA VISTA	80	Sim	Selecionado
1.1 Comunidades Quilombolas	017633-3	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes da Macambira - Museu Vivo Quilombola	Comunidade Quilombolas da Macambira 3	75	Sim	Selecionado

I.1 Comunidades Quilombolas	016717-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Círculos de Memórias e Saberes	ASSOCIACAO RURAL QUILOMBOLA SACO DO PEREIRA A.R.Q.S.P	65	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	018017-7	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Nossa comunidade Quilombola: uma rota de cultura e saber.	Comunidade Quilombola Curralinho	63,33	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017597-9	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Bayomi de Aroeira: Retalhos de Resistência	erivan medino maria rostane da silva	55	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017224-0	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Cultura e Capoeira no Quilombo de Livramento	Criolos do Sertão	51,67	Sim	Selecionado
Desclassificado(a) Etapa de Habilitação										
I.1 Comunidades Quilombolas	018482-6	Central	Central / Ampla concorrência	Central / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	CURA ANCESTRAL QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUEIMADAS	76,66	Não	Desclassificado(a) Etapa de Habilitação
Selecionado										
I.1 Comunidades Quilombolas	016417-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Coletivo de Cultura Baobá - Comunidade Quilombola de Capoeiras	Coletivo de Cultura Baobá	95	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017537-1	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	O protagonismo quilombola feminino no centro da luta: a partilha de saberes e vivências ancestrais no perpetuamento da cultura em Moita Verde.	Comissão da Comunidade Quilombola de Moita Verde	85	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016453-2	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Coqueiros em Movimento: Cultura Viva e Protagonismo Quilombola	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE COQUEIROS - ACQC	84,99	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017948-6	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Biblioteca Leitura na Praça em Sibaúma	ASSOCIACAO CIVIL CATAVENTO	76,66	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017669-0	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Festival Cultural de Camucim	ASSOCIAO COMUNITARIA PATANE	65	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017298-3	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTA DE PADROEIRO	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PRIMEIRA LAGOA - ACQPL	60	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	018556-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	NOSSAS RAÍZES, NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA	NOSSAS RAÍZES, NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA	56,67	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	018554-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Raízes do Quilombo	Grupo Cultural Raízes do Quilombo	51,67	Sim	Selecionado
Suplente										
I.1 Comunidades Quilombolas	016362-8	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	GRUPO DE DANÇA AYDE PROFESSORA NEUMA FERREIRA	Grupo Cultural ProP, Neuma Ferreira	73,33	Sim	Suplente
I.1 Comunidades Quilombolas	017060-9	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Mulheres Voz do Quilombo: Cultura Viva e Identidade Quilombola	Roda de Mulheres Voz do Quilombo	71,67	Sim	Suplente
I.1 Comunidades Quilombolas	017045-7	Leste	Leste / Ampla concorrência	Leste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA PRAIA DE SIBAUMA	ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DA PRAIA DE SIBAUMA	68,34	Sim	Suplente
Selecionado										
I.1 Comunidades Quilombolas	016893-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Renascer a Tradição Artesanal na Comunidade Quilombola de Picadas	ASSOCIACAO RENASCEER DOS ARTESANOS DA CARNAUBA E FIBRA DA BANANEIRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PICADA	95	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016595-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	"Raízes do Comum: Saberes Ancestrais e Vida Quilombola"	ASSOCIACAO COMUNITARIA NEGRA DO COMUM	91,66	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016782-1	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Associação Mãe Nila: Nosso quilombo tem cultura, identidade e memória.	ASSOCIACAO COMUNITARIA MAE NILA	89,99	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017751-5	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dançadeira de são Gonçalo do pega	As Dançadeiras de São Gonçalo	86,66	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017038-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	Dança de São Gonçalo do Arrojado	GRUPO DE SÃO GONCALO DO ARROJADO	83,33	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017013-2	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	saberes Tradicional das Tracistas da Comunidade Quilombola Nova Esperança.	Mulheres Negra	75	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017264-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Grupo de Dança Beleza Negra	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE NEGRA DO JATOBA	69,99	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016847-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FESTIVAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO SANTO ANTONIO E LAGOA DE PEDRAS	66,66	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016943-6	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	Fortalecimento do Acampamento cultural 2026	ASSOCIACAO QUILOMBOLA NEGROS FELICIANOS DO ALTO	61,66	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	016969-8	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	COZINHA COMUNITÁRIA QUILOMBOLA DE BELA VISTA PIATÓ-SABERES E SABORES.	ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA DE BELA VISTA PIATO	60	Sim	Selecionado
I.1 Comunidades Quilombolas	017663-7	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Grupo ou Coletivo (representado por PF)	sabores do kilombo	sabores do kilombo	51,67	Sim	Selecionado
Suplente										
I.1 Comunidades Quilombolas	018559-4	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	MUSEU QUILOMBOLA DA PICADA	ASSOC DO PROJETO DE ASSENT DE REFORMA AGRARIA PEDRO EZEQUIEL DE ARAUJO - AGROVILA PICADA	90	Sim	Suplente
I.1 Comunidades Quilombolas	017307-0	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	FEIRA GASTRONOMICA E CULTURAL DA PICADA	ASSOCIACAO COMUNITARIA SOCIO CULTURAL DA PICADA	86,67	Sim	Suplente
I.1 Comunidades Quilombolas	017759-9	Oeste	Oeste / Ampla concorrência	Oeste / Ampla concorrência	Pessoa Jurídica	DANÇA DE SÃO GONÇALO	ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO SÍTIO PEGA	75	Sim	Suplente

Contratos, Editais e Avisos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021 (Processo Administrativo 01110020.001570/2020-74) CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RN. CONTRATADA: Gen-te Telecom, inscrita no CNPJ sob o nº 11.652.220/0001-16. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2021-PGE/RN por 04 (quatro) meses, no período de 28/05/2026 a 28/09/2026. FUNDAMENTAÇÃO LE-

GAL: Art. 57, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR DO CONTRATO: Valor Mensal: R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos). Valor Global: R\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 11133.02.062.0102.2103.210301 – Apoio Ope-racional e Administrativo do FUNAF. Natureza da Despesa: 33.90.40.01 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ. Fonte: 0.7.59.000759 – Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta). Vigência: 28/05/2026 a 28/09/2026. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 27 de Maio de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto) e Alcício Freitas Vieira (Representante Legal da Empresa). TESTEMUNHAS: Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6); João Carlos Nascimento (Matrícula nº 211.674-0).

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2024
Processo nº: 00810037.002142/2023-17
Contratante: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Contratada: GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Retificação do reajuste contratual anteriormente concedido quando da prorrogação do Contrato nº 06/2024, para inclusão do valor referente ao mês de janeiro de 2026, não computado por equívoco.
Valor acrescido: R\$ 1.533,77 (mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos).
Valor atualizado do contrato: R\$ 442.081,85 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.
Fundamentação Legal: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993. Autorização: Ivanilson de Souza Maia

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Extrato do Termo de Adjudicação e Homologação
Pregão Eletrônico nº 90028/2026 | Processo SEI nº 06010036.000185/2025-88
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção com reposi-ção de peças para as unidades prisionais da Secretária de Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte. Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o regular processamen-to do Pregão Eletrônico nº 90028/26, e após decorrido o prazo para recurso, Adjudico e Homologo todos os atos praticados pelo Pregoeiro da SEAD/RN no procedimento licitatório em epígrafe, no qual é vencedora a empresa: LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.692.104/0001-51, vencedora do item 1, no valor global de R\$ 132.660,00. Publique-se. Natal/RN, 27 de maio de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo, Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, (UASG: 925538), no Processo: 00110033.000906/2026-92, comunica aos interessados que realizará o PE n.º 90047/26, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisi-ção de materiais em papel destinados às atividades de expediente, por meio do sistema de registro de preços. O Edital estará disponível nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, (PNCP) e <https://www.compras.m.gov.br/licitacoes>. Abertura da sessão em 15/06/26, às 9h (Brasília/DF). Contatos: (84) 98127-6028 (wpp) e licitacoes@sead.rn.gov.br. Rosilene Azevedo da Silva - Pregoeira da SEAD.

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

CONTRATO Nº 1/2026, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE EN-TRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE E A EMPRESA REALIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:
Contratação de Serviço de Assessoria Contábil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência pela DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN de empresa para execução das atividades rotineiras da Gerência do Departamento de Contabilidade – GDC da DATANORTE, bem como adequação da contabilidade da DATANORTE à legislação vigente, conforme as re-comendações contidas no Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controles e Recomendações – Exercício 2024 (40884511), e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:
Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.
Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Sub Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.
Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.
Disponibilidade Orçamentária: R\$ 599.558,28 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)
Disponibilidade Financeira: R\$ 49.824,00 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais).
Valor da Despesa: R\$ 49.824,00 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais).
Discriminação da Despesa: Auditoria do Balanço Patrimonial do Exercício de 2026.
CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:
O valor mensal é R\$ 4.152,00 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais) totalizando a importância de R\$ 49.824,00 (quarenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais), não havendo nenhum compromisso da CONTRATANTE em atingi-lo. Caso os serviços não sejam executados, conforme quadro abaixo:

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários. Fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:
Este contrato vigorará a partir de 29 de maio de 2026 a 28 de maio de 2027.

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
As partes assinam o presente contrato, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privi-legiado que seja. Natal/RN, 29 de Maio de 2026.
PELA CONTRATANTE:
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN
CNPJ: 08.314.874/0001-25
GILCELly ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO, Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS, Diretor Administrativo e Financeiro
PELA CONTRATADA: REALIZA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.962.708/0001-84
ITAÉCIO VIEIRA DE MELO, CONTADOR - SÓCIO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital 008/2026 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PARTICIPATIVA E O CONTROLE DEMOCRÁTICO DAS POLÍTICAS EXECUTADAS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DOS CONSELHOS ESTADUAIS
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS.

INFORMAÇÕES:
I. A nota final foi calculada a partir da somatória da nota da análise curricular e da nota da entrevista.
II. Estão convocados os candidatos em situação “APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)” a comparecerem a sede da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no dia 01 de junho de 2026, às 10h, no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, para a apresentação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
III. Os candidatos em situação “CLASSIFICADO(A)”, permanecem em lista de espera, podendo ser convocados em caso de necessidade posterior.
IV. Deverá ser encaminhado os seguintes documentos:
Cópia do documento de identificação e CPF;
Cópia do Comprovante de residência;
Cópia do diploma;
Declaração devidamente preenchida e assinada, de que possui disponibilidade para dedicação de 30 (trinta) horas semanais às atividades do projeto, independentemente de possuir vínculo empregatício, desde que não haja conflito de horários ou de interesses, conforme designação da Coordenação do Projeto;
Cópia do Título de Eleitor;
Cópia do certificado de reservista (para o sexo masculino);
Cópia de dados bancários que conste agência e conta;
Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.

SERVIÇO SOCIAL					
	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
3	Ana Carolina Silva de Azevedo	57,5	120	177,5	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)

Mossoró/RN, 30 de maio de 2026.
COMISSÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PREGÃO ELETRONICO- RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 02610010.001048/2026-65
Pregão Eletrônico nº: 90004/2026
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de tanques de 1.000 litros e de 500 litros de resfriamento de leite para EMATER-RN no município de Santana do Matos/RN.
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 695, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023. Decide HOMOLOGAR e ADJUDICAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da EMATER/RN, designado pela Portaria SEI Nº 599/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90004/2026(Compras.gov) em nome da empresa: REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, CNPJ: nº 07.347.114/0001-51, vencedora do Certame, cujo objeto é a Aquisição de tanques de 1.000 litros e de 500 litros de resfriamento de leite para EMATER-RN no município de Santana do Matos/RN. No valor total de R\$ 91.590,00 (noventa e um mil quinhentos e noventa reais).
Natal, 29 de maio de 2026.
Franki da Silva Souza
Diretor Geral da EMATER/RN

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo Sei nº0261039.000009/2026-12.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte EMATER/RN e o Município de CANGUARETAMA/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, por intermédio do fortalecimento da agropecuária, especialmente aquela de cunho familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Canguaretama /RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, por meio do Diretor Geral, o Sr. FRANKI DA SILVA SOUZA e pelo Sr. LEANDRO VARELA DOS SANTOS, Prefeito do município de Canguaretama/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510050.001913/2024-10
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2026
INTERESSADO: Ofício nº 12/2025/SESED - SPC/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e JGB EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (Contratada)
OBJETO: aquisição de Conjunto de roupa de combate a incêndio
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1859 – Subação: 185901 – Fonte: 0.700.971702 – Natureza: 30.90.30 . – 47 – Materiais de Equipamento de Prot. Individual EPI
VALOR TOTAL: R\$ 310.182,95 (trezentos e dez mil cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 28 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e JOSÉ GERALDO BRASIL Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E JOSÉ ANDRÉ DA COSTA NETO

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO.
UASG 925544: POLÍCIA CIENTÍFICA DO RN - PCI/RN.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026 - SiasgNet 90000/2026.
A Polícia Científica do RN - PCI/RN comunica aos interessados que fará a abertura da sessão pública do Certame Licitatório, para Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de videomonitoramento para suprir as suas necessidades, conforme Processo nº 03910147.000964/2025-21, na forma como preconizam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a lei estadual 675 de 06/11/2020 e lei complementares 123/06 e alterações e Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023. O recebimento das propostas de preços iniciará no dia 1º de junho de 2026, às 08h, horário de Brasília, e a abertura da sessão de disputa realizar-se-á no dia 15 de junho de 2026, às 08h30min, horário de Brasília, por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br, UASG nº 925544. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sistema compras.gov com o nº 90000, site do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, endereço eletrônico - www.rn.gov.br, site oficial do órgão http://pci.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=6858&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Instituto e na sede da PCI, no endereço Rua dos Campos 293, Felipe Camarão, Natal RN, CEP: 59072-103. Contato pelos telefones (84) 3232-6924 – (84) 988278460; e-mail: cpl@pci.rn.gov.br.
Natal, 29 de maio de 2026.
Adriano Fernandes dos Santos
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2026
Processo nº 00410125.000182/2026-91
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa WR Distribuidora e Indústria Têxtil LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de acessórios e materiais esportivos à Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, órgão da CONTRATANTE. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. Vigência: A vigência do Contrato não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício que for firmado, por não se tratar de fornecimento contínuo. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2026, em: 1. Programa/Convênio: 001/2026 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.368.0302.246101 - Desenvolvimento, manutenção e funcionamento de programas, projetos e estratégias educacionais, incluindo incentivo financeiro por meio de repasse de bolsa para atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de intercâmbios; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 39.293,90 (trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos). 2. Programa/Convênio: Emendas por Transferências Especiais - Natália Bonavides 202241630016; Fonte: 4.7.06 - Emendas por Transferências Especiais - Natália Bonavides 202241630016; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.368.0302.246101 - Desenvolvimento, manutenção e funcionamento de programas, projetos e estratégias educacionais, incluindo incentivo financeiro por meio de repasse de bolsa para atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de intercâmbios; Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). TOTAL R\$ 339.293,90 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos). Valor da contratação: O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de R\$ 339.293,90 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da Emenda Parlamentar nº 41630016 e R\$ 39.293,90 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) como complemento educacional, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra o presente Contrato. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Hallison Rodrigo Correa.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 5
Processo nº 08710001.005674/2025-16.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy.
Objetivo: Constitui objeto do presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, custear despesas relativas a execução dos cursos de licenciatura em educação do campo. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Unidade Orçamentária: 18101 12 368 2001 2478; Subação: 247801 - Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de esporte e de lazer em espaços escolares e não escolares; Natureza da despesa: 339036.47 - Bolsa Auxílio; Fonte: 0.500 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: 60.000,00 (sessenta mil reais); Descentralização de Crédito: 05. Justificativa: Descentralização destinadas a cobrir despesas relativas a execução dos cursos de licenciatura em educação do campo. Vigência: Terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Márcia Maria Alves de Assis.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001350/2024-43 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SUZIMARA PEREIRA DA COSTA FERNANDES, CPF nº 344563748-29, ESCOLA ESTADUAL FILOMENA DE AZEVEDO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27

DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 27.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410042.000958/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MEIRE ESTER DUARTE MARINHO, CPF nº 721.661.504-20, ESCOLA INTEGRAL PROFª ALVANI DE FREITAS DIAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2026 até 29/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410147.000540/2024-46 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUCÉLIA CÂMARA DE LIMA E SILVA, CPF nº 084.149.774-56, ESCOLA ESTADUAL ENÉAS CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/05/2026 até 08/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000728/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA VERÔNICA PEREIRA DE FRANÇA, CPF nº 012.864.964-03, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/04/2026 até 09/04/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.001415/2024-91 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 053.088.914-51 ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/04/2026 até 09/04/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000665/2024-23 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO JOARES MINERVINO DA COSTA, CPF nº 791.091.794-53, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FRANCISCA ALVES DA SILVA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/04/2026 até 31/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000693/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO CANINDE COSTA, CPF nº 489.308.814-91, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA

PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/04/2026 até 02/04/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000653/2024-07 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ICARO KENNEDY FRANCELINO MOURA, CPF nº 088.762.984-95, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FRANCISCO VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/04/2026 até 31/03/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410036.000797/2024-55 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CARINA DA SILVA SANTOS, CPF nº 010.769.774-21, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA SAMPAIO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/04/2026 até 21/04/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000370/2024-59 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER RUSCELI DIEGO DE ARAUJO, CPF nº 014.087.794-04 CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF FELIPE GUERRA CEJA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001321/2024-81 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DAMIANA MARINHO DA SILVA, CPF nº 068255274-79 ESCOLA ESTADUAL DEP. MARCIO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 29.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 2232025
Protocolo: 00410099.000278/2026-14
Convenientes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 70 (SETENTA) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município SÃO JOÃO DO SABIGI/RN, subordinada a 10ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 46.922,40 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R\$ 20.109,60 (VINTE MIL, CENTO E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS). Valor Global: R\$ 67.032,00(SESENTA E SETE MIL, TRINTA E DOIS REAIS). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO. Testemunhas: FRANCISCA ARAÚJO DE MEDEIROS e HERTHA ADALGIZA AZEVEDO ARAÚJO.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022.
Processo nº 00410004.000442/2022-71.
Participes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra – EIRELI-ME. Objeto: prorrogar a vigência, assim como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto nos Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Vigência: por mais 12 (doze) meses, com início em 01/06/2026 e término em 31/05/2027, com eficácia após assinatura e sujeita a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2026, em: EXERCÍCIO 2026: (01 de junho a 31 de dezembro de 2026); Programa/Convênio: 001/2026 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Valor: R\$ 432.061,56 (quatrocentos e trinta e dois mil sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos); EXERCÍCIO 2027: (01 de janeiro a 31 de maio de 2027). Programa/Convênio: 001/2027 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.0302.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Valor: R\$ 308.615,40 (trezentos e oito mil seiscentos e quinze reais e quarenta centavos). Preço: O valor total deste instrumento é de R\$ 740.676,96 (Setecentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos). Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jonas Alves da Silva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - FUERN
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a divulgação do Resultado Definitivo da Prova de Títulos e do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025-FUERN, disponíveis a partir de 1º de junho de 2026 no portal da COMPERVE, em: <https://www.comperve.ufrn.br/conteudo/concursos/uern2025/documentos.php>.
Mossoró/RN, 29/05/2026.
Profa. Dra. Cícilila Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

Termo Aditivo
Processo nº 03610020.000588/2025-67

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO - FJA, com sede Rua Jundiáí, 641, Tirol, Natal, RN (CEP: 59020-120), inscrita no CNPJ sob o nº 08.327.389/0001-96, neste ato representada pelo Diretor Geral, JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro residente e domiciliado nesta Capital, portador da matrícula funcional nº 61.611-7, neste ato denominado CONTRATANTE, a ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.161.258/0001-19, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 02110106.000228/2024-40, e considerando o precedente no Processo SEI nº 03610020.000588/2025-67, a LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025, e, na condição de terceiro interveniente fiscalizadora/gestora, a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA (SIN/RN), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal, RN (CEP: 59.064-901), neste ato representada por seu secretário, GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, neste ato denominada INTERVENIENTE, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 160/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA (SIN/RN) na relação contratual, na qualidade de INTERVENIENTE Fiscalizador e/ou Gestor, e refere-se ao Contrato Administrativo nº 160/2026, que visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração do projeto executivo e construção do CEU da Cultura no município de Macaíba/RN, no valor total de R\$ 1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta mil reais), nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERVENIENTE 2.1. Fica acrescida ao Contrato Administrativo nº 160/2026 a Cláusula nº Décima Quarta “A”, com a seguinte redação: “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A – DA INTERVENIENTE”. 2.2. Fica incluída a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA (SIN/RN) na relação contratual, na qualidade de Interveniente Fiscalizador e/ou Gestor. 2.3. A inclusão da INTERVENIENTE é motivada pela necessidade de acompanhamento técnico-gerencial especializado, dada a complexidade do objeto e sua ligação direta com as atribuições finalísticas exclusivas do Interveniente. 2.4. O INTERVENIENTE Fiscalizador e/ou Gestor exercerá as seguintes atribuições, sem exclusão das responsabilidades da CONTRATANTE: 2.4.1. Fiscalização Técnica e Gerencial: Acompanhamento e avaliação contínua da execução do objeto, verificando a qualidade, o prazo e a conformidade com as especificações técnicas, emitindo relatórios periódicos. 2.4.2. Apoio à Decisão: Sugerir à CONTRATANTE as medidas corretivas, punitivas ou de adequação que se fizerem necessárias à boa execução contratual. 2.4.3. Gestão de Resultados: Atuar na validação dos resultados e metas intermediárias, sendo parte essencial no processo de aceite técnico provisório e/ou definitivo. 2.4.4. Colaboração: Acompanhar e participar de reuniões de alinhamento com a CONTRATADA e a CONTRATANTE, visando a resolução célere dos problemas. 2.5. Fica consignado que a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRURA (SIN/RN) não implica em responsabilidade financeira ou repasse de recursos para a CONTRATADA, sendo esta obrigação exclusiva da CONTRATANTE. 2.6. O Interveniente Fiscalizador e/ou Gestor designará formalmente o seu preposto ou equipe para atuar junto ao Contrato nº 160/2026, informando à Contratante e à Contratada.”
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO 3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições contidas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO 4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 28/10/2025 [Data da assinatura do Contrato 160/2026], e eficácia sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado. 4.2. O presente Aditivo não implica alteração na dotação orçamentária do Contrato original, uma vez que a inclusão do interveniente não gera despesa nova para a CONTRATANTE.
CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 160/2026, não modificadas expressamente por este instrumento. 5.2. E, por estarem de pleno acordo, as Partes e o Órgão Interveniente firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma

prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
Natal, 28 de maio de 2026.
JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS
DIRETOR GERAL DA FJA (CONTRATANTE)
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN/RN (INTERVENIENTE)
ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
(Assinatura do Representante Legal) (CONTRATADA)

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026 - SIN
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026 - SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VISANDO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA AO LONGO DE TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RN-302, AVENIDA DR. JOÃO MEDEIROS FILHO, TRECHO URBANO DE NATAL/RN, DO KM 0,00 AO KM 6,20, nos autos do Processo nº 03310019.001544/2025-50, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante COMOL-CONSTRUÇOES E CONSULTORIA MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.506.515/0001-68, com o valor apresentado de R\$ 1.068.473,72 (um milhão, sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026 - SIN
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026 - SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA VISANDO À PROMOÇÃO DE MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA AO LONGO DE TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL RN-063, AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, TRECHO URBANO DE NATAL/RN, DO KM 0,00 AO KM 3,30 KM, nos autos do Processo nº 03310019.001543/2025-13, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante QUANTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.314.789/0001-79, com o valor apresentado de R\$ 1.027.699,50 (um milhão, vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 32
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/2026
PROCESSO: 06010043.002973/2025-10 | UASG:928338
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público a quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/2026, do tipo menor preço, com o regime de contratação de empreitada por preço unitário cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DO POTENGI - ZONA NORTE (GÊNERO MASCULINO), INCLUINDO SERVIÇOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS APROVADOS NA ESFERA TÉCNICA FEDERAL E CONDICIONANTES AMBIENTAIS APLICÁVEIS, LOCALIZADA NA TRAVESSA MACAÉ, Nº 2201, BAIRRO POTENGI, CEP 59.110-185, NATAL/RN, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores.
A sessão pública da Licitação será dia 17 de junho de 2026, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1p9q1cWHSxpLA3hG_4EHaFD6hK_zCZIsX?usp=sharing
Natal/RN, 28 de maio de 2026.
FRANCISCO UBIRANILDO DA SILVA SALDANHA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN/RN

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2026 celebrado com: CENTRA MÓVEIS S/A, portador do CNPJ nº 25.071.568/0001-24, estabelecida ROD BR 116, 11760 - KM 142 ANDAR PRIMEIRO, São Cristóvão - Caixas do Sul/RS - CEP: 95.059-520. Objeto: é o acréscimo de 01 (uma) mesa de reunião (item 12 - lote 02) ao Contrato nº 02/2026, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - Detran/RN. O valor total é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e extrato do Diário Oficial do Estado do RN. Unidade Orçamentário 25203; Programa de Trabalho: 0102 - O Estado a serviço da sociedade; Função: 26 Transporte; Ação: 1826 - Reaparelhamento do Detran; Fonte: 0.5.01.925301 Outros recursos não vinculados – Detran, Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 44.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos. Nota de Empenho: 2026NE000311. Data da Assinatura: 29/05/2026 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN (Osmar de Sousa Paiva Filho – Diretor Geral em Substituição Legal), Carolina Aparecida Lenzi Radel, Empresa CENTRA MÓVEIS S/A. Processo nº 02910005.003693/2025-44.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2023
Processo Sei nº 01910013.003569/2023-82
Assunto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2023, Celebrando Entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Informação do RN e a Empresa Protásio Locação e Turismo.
ESPECIFICAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo do Contrato original, cujo

objetivo é a contratação de locação de 01 (um) VEICULO 4X2 FIAT TORO, capacidade mínima de 5 lugares, bem como o reajuste correspondente ao percentual de 4,391720%, conforme previsão do art. 65, inciso II, alínea “d” permanecendo todas as demais condições originais não alteradas por este 3º TERMO ADITIVO.

OBJETIVO: Frisar a prorrogação contratual e o reajuste na cláusula prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”.

EMPRESA: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO. CNPJ: 12.801.601/0010-82

VIGÊNCIA: Prorrogado por até 12(doze) meses.

VALOR: Mensal R\$ 8.351,34 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) Total do contrato é R\$ 100.216,08 (Cem Mil duzentos e dezesseis reais e oito centavos).

ORDENADOR DE DESPESA: Hugo Alexandre Meneses Fonseca - Secretário Adjunto.

Natal, Data da Publicação.

(assinatura eletrônica)

Hugo Alexandre Menezes Fonseca

Secretario-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SE-DEC/RN

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS:Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310017.003148/2025-58, com fundamento: Art. 29, XI, 68, 69 Lei 13.303/2016, Art. 148, do RILC da POTIGÁS, Contrato:053/2026, firmado em 23/02/2026, com BANCO DO BRASIL Objeto: Abertura de Conta-Depósito Vinculada Orçamentária: Não se aplica Vigência: 8 meses. Valor Total: R\$00,00Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.000694/2026-49, com fundamento: Art. 27, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 258, do RILC da POTIGÁS, Contrato:049/2026, firmado em 19/05/2026, com REFORAMAR. Objeto: patrocínio do projeto WRESTLING nos IFRN’s Orçamentária: Não se aplica Vigência: 8 meses. Valor Total: R\$179.980,00Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310023.003044/2026-45, com fundamento: Art. 30, I, Lei 13.303/2016, Art. 160, do RILC da POTIGÁS, Contrato:048/2026, firmado em 21/05/2026, com AGUIAS-PAR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA Objeto: Associação da Potigás e LIDE RN Orçamentária:PO2026 - Despesas e Custos Operacionais Item 2.2.9.5 Vigência: 8 meses. Valor Total: R\$35.000,00Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.000596/2026-10, com fundamento: Art. 27, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 258, do RILC da POTIGÁS, Contrato:047/2026, firmado em 11/05/2026, com REFORAMAR. Objeto: Projeto cores que transformam Orçamentária:PO2026 - Despesas e Custos Operacionais Item 2.2.10.3 Vigência: 7 meses. Valor Total: R\$15.000,00Espécie:Pregão nº 90003/2026. SEI nº 05359020-505.000022/2026-15, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 046/2026, firmado em 04/05/2026, com CLESSE DO BRASIL CAPTACAO,CONTROLE E CONDUCAO DE ENERGIA LTDA. Objeto: Fornecimento de Válvulas reguladoras de pressão Orçamentária:PO2026/2027 Investimentos - Materiais para compra Vigência:24 meses. Valor Total: R\$111.598,00Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310022.000525/2026-17, com fundamento: Art. 30, I, Lei 13.303/2016, Art. 160, do RILC da POTIGÁS, Contrato:044/2026, firmado em 13/05/2026, com TÁTICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA Objeto: Participação da POTIGÁS no evento 8º Encontro de Síndicos do RN edição 2026 Orçamentária:PO2026 - Despesas e Custos Operacionais Item 2.2.10.1 Vigência: 1 mês. Valor Total: R\$16.550,00Espécie:Pregão nº 90002/2026. SEI nº 05359020-505.000596/2025-02, com fundamento: Art. 32, IV e 51, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 3º do RILC da POTIGÁS. Contrato: 041/2026, firmado em 11/05/2026, com SOCELME SOCIEDADE ELETRO METALÚRGICA. Objeto: Armários Metálicos em Alumínio Orçamentária:PO2026/2027/2028 Investimentos - Materiais para compra Vigência:24 meses. Valor Total: R\$179.799,40Espécie:Dispensa SEI nº 05359020-505.000048/2026-55, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 040/2026, firmado em 13/05/2026, com N L V BACURAU LTDA. Objeto: Serviço de Adaptação Predial Orçamentária:PO2026 Despesas e Custos Operacionais - Item 2.2.9.8 Vigência:06 meses. Valor Total: R\$10.890,00Espécie:Dispensa SEI nº 05310019.000333/2026-51, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 037/2026, firmado em 15/05/2026, com AJS E SILVA LTDA. Objeto: Bateria de lítio modelo LS33600, eletroconversor de vazão de gás natural Orçamentária:PO2026 Despesas e Custos Operacionais - Item 1.2.4.4 Vigência:90 dias corridos. Valor Total: R\$11.100,00Espécie:Dispensa SEI nº 05359020-505.000102/2026-62, com fundamento: Art. 29, §3º, Lei 13.303/2016, Art. 148, II, do RILC da POTIGÁS. Contrato: 025/2026, firmado em 11/05/2026, com BLUVAL COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: VÁLVULAS E CONEXÕES PARA CRM Orçamentária:PO 2026/2027 - Investimentos - Materiais para Compra. Vigência:18 meses Valor Total: R\$25.086,00Espécie:Inexigibilidade. SEI nº 05310019.000040/2026-74, com fundamento: Art. 30, Inciso I, Lei 13.303/2016, Art. 160, I do RILC da POTIGÁS, Contrato:007/2026, firmado em 18/05/2026, com EAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Licenças Engeman Mobile, infraestrutura de acesso ao software Engeman em nuvem (Engeman Cloud) e Engeman Mobile Orçamentária: PO 2026 - Investimentos - Item 1.4.1.3” e “PO 2026-2030 - Despesas e Custos Operacionais - Item 1.2.1.15 Vigência: 60 meses. Valor Total: R\$167.127,88

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº10/2025 CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74. CONTRATADA: J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF: 22.486.978/0001-48 OBJETO: Fornecimento de Água Mineral Natural (20L), visando a necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH VIGÊNCIA: 16/06/2026 à 16/06/2027. PREÇO: R\$10.782,00 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.100-284101 – Manutenção e Funcionamento – Elemento de Despesa: 33.90.30.07– Gênero de Alimentação - Fonte 0.500 – Recursos Ordinários.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura (art. 94, art. 5º, art. 12, VI, Lei Federal nº 14.133/2021), e § 1º, incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

DATA E ASSINATURAS: 28/05/2026. PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto – Secretário. PELA CONTRATADA: José Reinaldo Coelho Peixoto – Representante legal

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO ELEITORAL PARA RENOVACÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO APODI-MOSSORÓ

O Presidente e a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Apodi-Mossoró – CBH – APODI-MOSSORÓ, tendo por base legal a Lei 6.908, de 8 de julho de 1996, Lei complementar nº 481/2013 e as Resoluções nº. 02, de 15 de dezembro de 2003 e nº. 10, de 21 de junho de 2010, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, no uso de suas atribuições, convoca os interessados em participar do CBH – APODI-MOSSORÓ, a se inscreverem conforme disposto neste Edital.

- Onde se lê:

Os prazos relativos ao processo de habilitação à eleição e às plenárias setoriais são os que seguem:

Inscrições	11/06/2026 à 17/06/2026
Impugnação do edital	11/06/2026 à 13/06/2026
Período de análise das inscrições	18/06/2026 à 21/06/2026
Divulgação dos habilitados	22/06/2026
Recursos	23/06/2026
Análise de recursos	24/06/2026
Divulgação final dos habilitados	24/06/2026
Eleições e Posse	25/06/2026 – Caraúbas-RN às 14h

Plenárias setoriais		
Categoria	Data	Local
Poder Público	16/06/2026	UFERSA-Pau dos Ferros-RN
Sociedade Civil	17/06/2026	SSTTRA- Apodi-RN (Manhã)
Usuários	17/06/2026	UFERSA - Mossoró-RN (Tarde)

- Leia-se:

Os prazos relativos ao processo de habilitação à eleição e às plenárias setoriais são os que seguem:

Inscrições	26/05/2026 à 15/06/2026
Impugnação do edital	26/05/2026 à 01/06/2026
Período de análise das inscrições	16/06/2026
Divulgação dos habilitados	17/06/2026
Recursos	18/06/2026
Análise de recursos	19/06/2026
Divulgação final dos habilitados	20/06/2026
Eleições e Posse	25/06/2026 – Caraúbas-RN às 14h

Plenárias setoriais		
Categoria	Data	Local
Poder Público	22/06/2026	UFERSA-Pau dos Ferros-RN
Sociedade Civil	23/06/2026	SSTTRA- Apodi-RN (Manhã)
Usuários	23/06/2026	UFERSA - Mossoró-RN (Tarde)
Posse e assembleia	25/06/2026 – às 14h	

As inscrições via correio eletrônico (e-mail) serão permitidas por meio do envio dos documentos, como anexos, para o e-mail cbhdorioapodimossoro@gmail.com, qualquer dúvida pode ser encaminhado para este e-mail.

O e-mail deverá ter o seguinte título no Assunto: INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DO CBH AM – SEGMENTO (USUÁRIO OU SOCIEDADE CIVIL). Os documentos necessários para inscrição do candidato deverão ser digitalizados e enviados no formato PDF (Deliberação nº 10/2026). Após o envio, o candidato deverá aguardar o e-mail de confirmação do recebimento da inscrição no prazo de até 24h.

O candidato que não atender às condições estabelecidas neste Edital e na Deliberação nº 10/2026 do CBH AM, a inscrição não será habilitada.

As vagas são destinadas a Sociedade Civil, Usuários de Água e Poder Público

Segmento	Categoria	Vagas
Poder Público	Municipal	5 (5 Titular e 5 Suplente)
Usuários de Água	Abastecimento Público e Saneamento	1 (1 Titular e 1 Suplente)
	Indústria e mineração	3 (3 Titular e 3 Suplente)
	Irrigação e uso agropecuário	4 (4 Titular e 4 Suplente)
	Aquicultura	2 (2 Titular e 2 Suplente)
	Pesca, Turismo e Lazer (usos não consultivos)	2 (2 Titular e 2 Suplente)
Sociedade Civil	Organizações técnicas de ensino e pesquisa	2 (2 Titular e 2 Suplente)
	ONGs	7 (7 Titular e 7 Suplente)

O segmento Poder Público Municipal está dispensado do procedimento de inscrição previsto neste Edital. A habilitação para participação na Plenária do Comitê dar-se-á mediante a presença do(a) Prefeito(a) Municipal ou de representante formalmente indicado por meio de ofício encaminhado pelo respectivo município.

Os representantes titulares do segmento contarão com seus respectivos suplentes, não sendo exigido que o suplente pertença à mesma instituição ou órgão representado pelo titular, desde que a indicação seja formalizada pelo ente municipal competente.

Os interessados devem se enquadrar de acordo com o Art. 6. do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró, o qual define Sociedade Civil e os usuários de água:

Art.6 - § 1º. Entende-se por usuários de água indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas, sindicatos e associações que utilizam recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró:

– abastecimento urbano, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as suas entidades representativas;

– indústria e mineração, compreendendo os usuários e as suas entidades representativas;

– irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários irrigantes e agropecuaristas e suas entidades representativas;

– aqüicultura, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia e as entidades representativas de carcinicultura e piscicultura; V – pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários e suas entidades representativas.

§ 2º. Entende-se por sociedade civil, organizações civis, públicas e privadas, com interesse na área de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró como:

– organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na área de atuação do Comitê, diretamente relacionada às questões ambientais ou específicas;

– organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham comprovada atuação nas questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Apodi-Mossoró, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

organizações de natureza ambientalista;

organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

sindicatos, organismos e associações de classe.

Os interessados devem apresentar os documentos que comprovem seu enquadramento como Sociedade Civil ou Usuário de água, além da cópia dos documentos pessoais. Caso a documentação esteja incompleta ou não atenda às condições estabelecidas neste edital as inscrições não serão efetivadas.

Local de inscrição: a documentação deverá ser enviada para o seguinte e-mail: cbhrioapodimossoro@gmail.com.

As informações reguladoras deste processo estão à disposição dos interessados nas seguintes páginas eletrônicas: Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte -IGARN (<http://www.igarn.rn.gov.br/>).

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH (<https://www.semarh.rn.gov.br/>)

•Instagram do CBH Apodi-Mossoró (@cbhapodimossoro).

Natal/RN, 26 de maio de 2026.

Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
Presidente

Iracilda Nazareno de Paiva Medeiros
Secretária da Comissão Eleitoral

Any Caroline Nunes da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE TERMO
Processo nº 02810009.000880/2026-72-SEI
Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 927214-124/2026, o IDEMA, fundamentado nos Arts. 74, Inciso III, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133, torna pública a Inexigibilidade para a inscrição da servidora Maria Lúcia da Silva Matrícula nº 157.454-0, no 9º Congresso Ambiental VIEIX – CAMBI, a ser realizado de 28 a 29 de maio de 2026, São Paulo/SP, Cortex Américas Organização de Feiras e Eventos LTDA (CNPJ 23.056.156/0001-90), no valor global de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

RESUMO DE TERMO
Processo nº 02810004.000765/2026-48-SEI
Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 927214-119/2026, o IDEMA, fundamentado nos Arts. 74, Inciso III, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133, torna pública a Inexigibilidade para a inscrição da servidora Maria Noilza Soares Paiva Telemaco, matrícula nº 83996-5, no 9º Congresso Ambiental VIEIX – CAMBI, a ser realizado de 28 a 29 de maio de 2026, São Paulo/SP, Cortex Américas Organização de Feiras e Eventos LTDA (CNPJ 23.056.156/0001-90), no valor global de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2026
Acordo de Cooperação Técnica Nº 08/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por Intermédio do o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), CNPJ nº 08.242.166/0001-26, o CEN-TRO DE ESTRATÉGIAS EM RECURSOS NATURAIS E ENERGIAS - CERNE, CNPJ nº 12.840.634/0001-31. DO OBJETO: O Objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver um estudo com dados reais coletados em campo sobre as ações de compensação socioambiental e econômica implementadas por empresas de geração de energia renovável (eólica e fotovoltaica) no Rio Grande do Norte. DOS RECURSOS FINANCEI-ROS: O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. DA VIGÊNCIA: Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério dos PARTÍCIPIES, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2026. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa - Diretor Geral - IDEMA; Darlan Emanuel Silva dos Santos - Representante Legal do Centro de Estratégias em Recursos Naturais e Energias - CERNE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N ° 90062/2026 - NC
Processo: 00610682.000031/2024-45
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de serigrafia nos termos abaixo, conforme con-dições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde e suas Subcoordenações, CIEVS, LACEN e SVO, como também da demandas da Coordenação de Atenção a Saúde - CAS e suas subcoordenações. A
Abertura e disputa se dará no dia 17/06/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.com-prasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte email: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 29 de maio de 2026. A
Ana Maria Ferreira da Silva
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 35/2026.
Processo: 00610651.000077/2025-11
Objeto: Aquisição de Tela expansora de pele
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 03/06/2025 às 7h59, exclusivamente, através do Sistema de Dispensa Eletrônica: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Rosangela Sales Aguida
Agente de Contratação

SESAP/HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 006/2023
PROCESSO SEI: 00610421.000005/2026-50
PARTES: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e INTELLISISTEMAS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MA-NUTENÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) me-ses, no período de 01/06/2026 a 31/05/2027.
Valor do contrato: valor global de R\$ 100.350,00 (Cem mil trezentos e cinquenta Reais), sendo o valor de R\$ 71.622,00 (Setenta e um mil seiscentos e vinte e dois Reais) para manutenção preventiva e o valor estimati-vo de R\$ 28.728,00 (Vinte e oito mil setecentos e vinte e oito Reais) para peças.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato custeadas, neste Exercício, com recursos orçamentários da Contratante, assim classificadas:24131 10 302 0303 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 – Rio Grande do Norte Elemento da Despesa: 33.90.39.17 Manu-tenção Conservação, Máquinas e Equipamentos 33.90.30.17 (Material de Processamento de Dados - Informática) Fonte de Recurso: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Parágrafo Único: As despesas referentes ao Exercício de 2026 e subsequentes, serão incluídas na proposta or-çamentária da SESAP para Unidades Hospitalares, sendo: Natureza da Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados – Informática.
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Geraldo Carolino Bezerra Neto; CONTRATADA: Marcos André Fernandes; TESTEMUNHAS Misael Gurgel Praxedes Fernandes e Edicarla Marcelino de Souza.

Processo Licitatório nº00610237.000209/2025-97
Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 90037/2026
Publicação de Adjudicação e Homologação
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para atender os usuários do Componente Especializado da Assistên-cia Farmacêutica.
A pregoeira e Equipe de apoio torna pública a habilitação do Pregão Eletrônico 90037/2026, conforme detalhado abaixo:
DESERTO - ITENS 10,11,20,21,34,35,36,37,38,39,40 e 41.

FRACASSADO - ITENS 3,6,7,13,19,24 e 16.
UNI HOSPITALAR CEARA LTDA
CNPJ: 21.595.464/0001-68
ITENS 12,22,42,43 e 44
Valor Total Arrematado: R\$ 19.144.072,24
ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66
ITENS: 31,32 e 33
Valor Total Arrematado: R\$ 1.398.674,16
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0002-97
ITENS: 14,15,16,23 e 25
Valor Total Arrematado: R\$ 5.555.546,97
ASCLE BRASIL LTDA
CNPJ: 28.911.309/0001-52
ITENS: 4,5 e 9
Valor Total Arrematado: R\$ 204.219,6312
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:02.520.829/0001-40
ITENS: 27,28 e 29.
Valor Total Arrematado: R\$ 138.106,00
DROGAFONTE LTDA
CNPJ:08.778.201/0001-26
ITENS: 1,2 e 8.
Valor Total Arrematado: R\$ 218.532,60
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:05.400.006/0002-50
ITENS: 18
Valor Total Arrematado: R\$ 167.155,56
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
ITENS: 15
Valor Total Arrematado: R\$ 6.736,20
VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.155.425/0001-93
ITENS: 17
Valor Total Arrematado: R\$ 725.867,80
Ratificado por Ato de adjudicação e homologação do Sr. Secretário de Saúde Pública do Estado do RN, Alexandre Motta Câmara.
Natal-RN, 28 de maio de 2026.
Mayra dos Santos Pereira da Camara, Pregoeira – SESAP/RN

PE 90046/2025
PROCESSO 00610004.002545/2025-16
Após encerramento da fase de disputa, foi constatado que a empresa WERNETECH INFORMATICA LTDA (CNPJ 33.479.392/0001-72) atendeu aos requisitos do certame. Foi providenciado aceite e habilitação, não exis-tindo interposição de recursos no momento cabível. Assim, a autoridade superior procedeu com adjudicação e homologação, conforme detalhamento abaixo.
EMPRESA: WERNETECH INFORMATICA LTDA
CNPJ: 33.479.392/0001-72
ITEM: 1
JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR, Pregoeiro - UNIL/SESAP

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 90007/2026 - Processo SEI nº 00610416.000005/2025-48.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças quando necessária, em equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 17/06/2026 e terá início às 9h00 (Horário de Brasília), no provedor:www.comprasnet.gov.br, UASG 927052.
O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações no Núcleo de Licitações HRTVM pelo e-mail: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br – no horário das 08h às 15h de segun-da à sexta-feira.
Mossoró/RN, 29 de maio de 2026. Manoel Jácome de Lira- Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO SEI: 00610909.000281/2026-45
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
OBJETO: Contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na espe-cialidade de Cirurgia Geral para suprir as necessidades do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HDMC), pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2026 a 31/05/2027, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 2.240.940,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil novecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos
2026: R\$ 373.490,00 (trezentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa reais)
2027: R\$ 933.725,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
2026: R\$ 933.725,00 (novecentos e trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais)
FISCALIZAÇÃO:
A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Lígia Daiana Pinheiro da Silva Oliveira, matrícula nº 204.487-0, e-mail: ligiapdpso@gmail.com.
Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Anderson Neves da Cruz, matrícula nº 220.848-2, e-mail anderson-cruz@hotmail.com, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Luciano Araújo Lopes Junior pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000231/2025-25
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de peças, acessórios ou periféricos originais para equipamentos de raio-x, por inexigibilidade. Estes equipamentos são responsáveis por produzir imagens de excelente qualidade dos órgãos internos e diagnosticar diversas doenças potencialmente graves. Sendo responsável por diagnosticar e auxiliar em intervenções terapêuticas e cirúrgicas em pacientes internados nos hospitais pertencentes a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de 01/06/2026 a 31/05/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Natureza de Despesas: 339030.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis
Fonte de Recursos: 0500000000 – Material para Manutenção de Bens Móveis
2026: R\$ 13.253,33 (treze mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)
2027: R\$ 9.466,67 (nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Natureza de Despesas: 339039.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos: 0500000000 – Material para Manutenção de Bens Móveis
2026: R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais)
2027: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)
ANEXO I – GESTORES E FISCAIS:

HOSPITAL	Gestor / Fiscal	Matricula
Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	GESTOR: Ajosenildo Nunes da Silva FISCAL: Daniel Fabio de Lima Campero Vasquez	243.831-3 202.393-8
Hospital Giselda Trigueiro	GESTOR: Priscila Isabele de Assis Camilo Lessa Lima FISCAL: João Paulo Gomes de Oliveira	209.050-3 205.112-5
Hospital Geral João Machado	GESTOR: Riquelmo Macedo da Silva FISCAL: Raul Carneiro da Cunha Neto	243.355-9 252.444-9
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	GESTOR: Danyelle Sybelle de Araújo Costa FISCAL: Rita de Cássia Cardoso Tomaz Jambo Rocha	223.253-7 215.963-5
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	FISCAL: Charlene Gabriel Soares de Melo	201.928-0
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Maria do Socorro de Souza	88.242-9 150.823-7
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva	GESTOR: Milena Marques de Paiva Ferreira FISCAL: Francisco Almeida Neto	252.762-6 89.509-1

Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alessandra Cristina Andrade da Silva pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 186/2024
PROCESSO SEI: 00610998.000189/2026-23
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 171/2023
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 186/2024
OBJETO: Inclusão de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS, designando o servidor João Nogueira de Melo Neto, matrícula 244.744-4, conforme consta na Declaração ID nº 41557269 do Processo nº 00610998.000189/2026-23, passando assim o ANEXO III - FISCAIS à seguinte redação

UNIDADES	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HRNIS - Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Fiscal: João Nogueira de Melo Neto	244.744-4

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2026
PROCESSO SEI: 00611151.000044/2026-47
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 90.017/2024-RP/SEAD/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 68/2026
OBJETO: Atualização da Gestão e Fiscalização do contrato supracitado, designando o servidor Heitor de Sousa Dias, matrícula nº 232.365-6 para Gestor e o servidor Alec da Silva Trigueiro, matrícula nº 241.816-9 para fiscal, conforme Processo nº 00611151.000044/2026-47, passando assim a CLÁUSULA Nona à seguinte redação:
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: 9.3.2 Gestor: Heitor de Sousa Dias, matrícula 232.365-6.
9.3.3 Fiscal: Alec da Silva Trigueiro, matrícula nº 241.816-9.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO 246/24
PROCESSO SEI 00610014.000163/2026-10
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 24/2022 (RP/SEAD)

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
INSTRUMENTO: 2º ADITIVO AO CONTRATO 246/24
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do 2º aditivo ao Contrato 246/24, referente a diferença apresentada à quantidade de casas decimais informada, conforme Despacho ID nº 41599186, processo SEI nº 00610014.000163/2026-10. Passando para atual redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 0,58554005% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato nº 246/2024, referente a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de HIGIENISTA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme ANEXO I deste termo aditivo, Processo SEI nº 00610014.000163/2026-10.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/24
PROCESSO SEI 00611163.000051/2023-67
MODALIDADE: Chamada Pública 03/2022 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS E HEMODIÁLISE DE PAU DOS FERROS/RN
INSTRUMENTO: 3º Aditivo ao Contrato nº 88/24
OBJETO: O presente termo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Aditivo ao Contrato nº 88/24, processo SEI nº 00611163.000051/2023-67, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 7.040.256,06 (sete milhões, quarenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238901 – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Fonte de Recursos: 0600000600 – Recursos do SUS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Valor 2026: R\$ 4.986.848,04 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).
Valor 2027: R\$ 2.053.408,02 (dois milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e oito reais e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2026
PROCESSO SEI: 00611056.000068/2025-01
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PRONTO-RIM SERVIÇOS DE EMRGENCIAS RENAIIS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 66/26
OBJETO: Inclusão de Fiscal Suplente no contrato supracitado, designando a servidora Samia Maciel Costa Moraes, matrícula nº 228.715-3, conforme Declaração ID nº 41591131, processo SEI nº 00611056.000068/2025-01. Passando a Cláusula Sexta à seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
6.13 Gestão e Fiscalização:
6.13.4 Fiscal Suplente: Samia Maciel Costa Moraes, matrícula nº 228.715-3, e-mail: samiamorais45@gmail.com.
FUNDAMENTO LEGAL Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 94/2025
PROCESSO SEI: 00611163.000066/2024-14
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL WILSON ROSADO (CARDIODIAGNOSTICO).
INSTRUMENTO: Contrato nº 94/2025
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 94/25, de acordo com a Informação Orçamentária (ID: 40732925), processo SEI nº 00611163.000066/2024-14, passando a referida cláusula à seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2389 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Natureza de Despesas: 33.90.91.49 Sentença Judicial Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
2026: R\$ 1.488.217,33 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos)
Natureza de Despesas: 33.90.92.91 - Sentenças Judiciais
2026: R\$ 686.657,75 (seiscentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 2.174.875,08 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos)
Período: 06 meses, contados a partir da data de 24/10/2025 a 23/04/2026, Id. 34594945.
FUNDAMENTO LEGAL Artigo 136 da Lei 14.133/21.
Natal/RN, 29 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2021
Processo nº 00310022.001529/2020-31
PARTICIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PARTICIPE 02: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração nas vagas de estágio da SEFAZ e setores contidos no plano de trabalho como parte do Acordo de Cooperação 04/2021, para a readequação técnica das vagas de estágio. Inclusão do supervisor João Maria Davim da Silveira e do setor COAT no Plano de Trabalho, conforme quadro. Informamos que o acréscimo não implica no aumento do número de vagas destinadas a SEFAZ - RN,
BASE LEGAL: Art. 117 da Lei 8.666 de 21/06/1993, Lei 11.788 de 25/09/2008 e Portaria 1710/2023/SEAD/RN. Pelo presente Instrumento de APOSTILAMENTO, o Secretário de Estado, ALVARO LUIZ BEZERRA da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, e em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008 e Portaria SEARH nº 1710/2023 que regulamenta o programa de estágio do governo do Estado do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a celebração do Termo de APOSTILAMENTO para readequação técnica das vagas de estágio com o fito de adequar o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº 004/2021, a inclusão do supervisor João Maria Davim da Silveira e do setor COAT, no Plano de Trabalho conforme quadro.
LOCAL E DATA: Natal, 28 de maio de 2026
ASSINATURA: ÁLVARO LUIZ BEZERRA – Secretário de Estado da Fazenda

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFAZ E A EMPRESA NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Processo nº 00310020.000820/2025-17.

DO OBJETO: A prorrogação do Contrato nº 015/2025, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses, de 02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2027.

DO VALOR: R\$ 853.158,24 (oitocentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.101.04.122.0100.250101.0001; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; Sub-Elemento: 03 - Vigilância; Fonte: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 015/2025.

LOCAL E DATA: Natal, 29 de maio de 2026.

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN

JONAS ALVES DA SILVA – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Regina Celia Ribeiro dos Santos

Suely Machado da Câmara Gurgel

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo Único, da Resolução 011/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES EPP sob o CNPJ nº 22.327.979/0001-40, Contrato nº 001/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, Empenho da despesa - 2026NE00011, para as Notas Fiscais que seguem especificadas.

Nota Fiscal nº 975 - RS 4.825,49 - 25/04/2022 - Processo SEI 06010012.003783/2025-87

Nota Fiscal nº 1532 - RS 692,12 - 06/05/2026 - Processo SEI 06010012.001344/2026-11

Nota Fiscal nº 1529 - RS 172,76 - 20/04/2026 - Processo SEI 06010012.001341/2026-87

Nota Fiscal nº 1511 - RS 423,97 - 04/05/2026 - Processo SEI 06010012.001247/2026-28

Nota Fiscal nº 1547 - RS 1.146,00 - 13/05/2026 - Processo SEI 06010012.001492/2026-35

Nota Fiscal nº 1548 - RS 702,13 - 20/05/2026 - Processo SEI 06010012.001484/2026-99

Nota Fiscal n. 1357 - RS 1.451,23 - 15/01/2026 - Processo SEI 06010012.000982/2026-14

Nota Fiscal n. 1545 - RS 9.274,88 - 13/05/2026 - Processo SEI 06010012.001480/2026-19

Nota Fiscal n. 1546 - RS 3.440,99 - 08/05/2026 - Processo SEI 06010012.001486/2026-88

Os objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas se referem ao fornecimento do serviço de material de construção para manutenção predial preventiva e corretiva das edificações de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2026, fonte de recursos – 0.5.00.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica.

Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência o fornecimento do serviço de material de construção, junto à SEFAZ/RN.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Natal/RN, 29 de Maio de 2026

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6º Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

COMUNICADO

Suspensão de expediente na sede das Promotoria de São Paulo do Potengi

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta (PGJA) informa que tendo em vista a realização de serviço de pintura na recepção no prédio sede da Promotoria de Justiça de São Paulo do Potengi, como também evitar transtornos decorrentes, restou determinada a suspensão de atendimento presencial na mencionada comarca, no período de 08 a 12/06/2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EDITAL Nº 012/2026 – CEAF

Abertura de Processo Seletivo para Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Biblioteconomia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição para processo seletivo de Residente, modalidade de treinamento em serviço, Área Biblioteconomia, regulamentado e regido pela Resolução no 074/2023-PGJ/RN, de 1º de junho de 2023, e pelas cláusulas a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Residência constitui modalidade de treinamento em serviço, destinada a bacharéis em Biblioteconomia, que tem por finalidade proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.
- 1.1.1. O Residente atuará na Biblioteca Delmita Batista Zimmermann auxiliando em pesquisas jurídicas e bibliográficas, Indexação de periódicos, doutrinas e jurisprudência, Catalogação e classificação, Atendimento ao usuário, Suporte na gestão do acervo e Colaboração em projetos de modernização e eventos da Biblioteca.
- 1.2 A Residência não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3 A Residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no desempenho de suas atribuições institucionais.
- 1.4 O Residente não poderá exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição.
- 1.5 É vedado ao Residente a assinatura de:
- a) peças privativas e demais atos de Membros do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
- b) relatórios, laudos, perícias ou qualquer outro documento cuja confecção seja de competência de servidores do Ministério Público, mesmo em conjunto com o Orientador.
- 1.6 O Residente não poderá exercer a advocacia ou outra atividade incompatível com o Programa de Residência.
- 1.7 É vedado ao Residente atuar sob a orientação/supervisão de Membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.
- 1.8 É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no termo de compromisso, ressalvados os casos em que for autorizado a realizar suas atividades de forma remota.

2. DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA

- 2.1 A Residência terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, com data de início e término fixadas em termo de compromisso.

3. DA JORNADA DE ATIVIDADES, BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 3.1 A jornada de atividades da Residência será de 30 (trinta) horas semanais, e deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, de forma presencial, durante o horário normal de expediente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.2 Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrerem as avaliações, desde que o calendário seja remetido ao orientador/supervisor com a antecedência necessária à adequação da rotina organizacional da unidade.
- 3.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pelo orientador/supervisor do Residente, sob pena de desconto proporcional dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.
- 3.4 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 3.5 O Residente, modalidade treinamento em serviço, receberá auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no município de Natal, por dia, quando em regime de trabalho presencial.

4. DAS VAGAS

- 4.1 Haverá a classificação de até 10 (dez) candidatos para efeito de formação de cadastro de reserva para Residente, na modalidade de treinamento em serviço, Área de Biblioteconomia, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo. Será autorizado o uso desse cadastro para o preenchimento de futuras vagas em outras unidades do Ministério Público do Rio Grande do Norte.
- 4.2 Fica reservado o quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) às pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) às candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar e a 30% (trinta por cento) àqueles autodeclarados pretos ou pardas, das vagas oferecidas.
- 4.3 No ato de credenciamento no Programa de Residência, o candidato habilitado no processo seletivo deverá apresentar o diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove ter colado grau em curso superior de Biblioteconomia.
- 4.4 O comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, somente é necessário no credenciamento do Programa de Residência e, para os candidatos que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, prazo contado da data de inscrição no processo seletivo.
- 4.5 O candidato estará impedido de atuar em feito extrajudicial ou judicial em que ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução nº 074/2023-PGJ/RN, de 01 de junho de 2023, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, impreterivelmente, a partir das 10h do dia 1º de junho de 2026, até as 14h do dia 15 de junho de 2026, horário de Brasília/DF, exclusivamente pelo link <<https://forms.gle/P2GKPhwgPH5DRbSp7>>, com acesso via conta particular do Gmail, que poderá ser criada gratuitamente, caso o candidato não possua.
- 5.3 Serão consideradas válidas apenas as inscrições realizadas no período especificado no item 5.2. deste Edital.
- 5.3.1 Só será permitida 1 (uma) inscrição por CPF.
- 5.4 Caso haja mais de uma inscrição por CPF, será considerada a primeira inscrição.
- 5.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, por meio do Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <<https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/porta-do-residente>>, dos editais, seus anexos, avisos, retificações e as fases do processo seletivo, bem como dos resultados e prazos recursais.
- 5.6 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.7 O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a inscrição do candidato, seja de ordem técnica, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição.
- 5.8 Será sumariamente excluído do presente Processo Seletivo o candidato que preencher a inscrição de forma incorreta, incompleta, deixar de comparecer a qualquer das etapas da seleção, ou que informar dados inverídicos, falsos ou imprecisos. A exclusão do candidato implicará, a qualquer tempo, na anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- 5.9 Das inscrições dos candidatos com deficiência
- 5.9.1 O(A) candidato(a) que se autodeclarar pessoa com deficiência, deverá anexar, no ato de inscrição, a respectiva avaliação biopsicossocial ou laudo médico que ateste a sua deficiência, observando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- 5.9.2. Por ocasião da convocação para início da Residência, quando necessário, o candidato com deficiência deverá apresentar-se-á à equipe multiprofissional do Ministério Público objetivando verificar as adequações necessárias no ambiente do estágio, resguardando as condições do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
- 5.9.2.1 Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.9.3 O(a) candidato(a) com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado durante a prova deverá informar no formulário de inscrição qual a sua necessidade. As solicitações serão avaliadas pela coordenação do processo seletivo ou por equipe multiprofissional, e, serão tomadas as providências necessárias, caso entenda justificada a solicitação.
- 5.9.4 A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, e suas alterações advindas do Decreto nº 9.508/2018, particularmente em seu art. 40, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 5.9.5 O(A) candidato(a) com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos.
- 5.10 Das inscrições dos candidatos que se autodeclararem participantes do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.
- 5.10.1 No Sistema de Cotas serão considerados aqueles candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição neste processo seletivo, nos termos e definições do Decreto nº 9.427/2018 e Resolução do CNMP 217, de 15 de julho de 2020.
- 5.10.2. Os candidatos que optarem pelo sistema de Cotas, deverão:
- a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
- b) Preencher a autodeclaração;
- c) Comparecer, se convocado, à entrevista, perante o responsável ou Comissão Organizadora da seleção, que esclarecerá sobre os critérios de avaliação com base, primordialmente, no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca de sua condição de pessoa preta, e as consequências legais da declaração falsa, para que o(a) candidato(a) confirme tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

- 5.10.2.1 Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido admitido(a), ficará sujeito à anulação de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5.11 Das inscrições das candidatas em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.
- 5.11.1 No Sistema de Cotas serão consideradas aquelas candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 10.171/2017, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas Casas de Apoio, Acolhimento e/ou Abrigo.
- 5.11.2 As mulheres que optarem por este sistema de reserva de vagas, deverão:
- a) Efetuar inscrição optando pela participação do sistema de cotas;
- b) Preencher a autodeclaração.
- 5.11.2.1 A autodeclaração será de acesso restrito à equipe responsável pelo presente processo seletivo, sendo vedada a sua divulgação, devendo ser preservada a intimidade e o direito à privacidade destas mulheres.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
1	Envio de Documentação	Eliminatório
2	Prova Objetiva e Discursiva	Eliminatório e Classificatório

- 6.1 A Etapa 1, de caráter eliminatório, consistirá no envio dos seguintes documentos:
- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Laudo médico para os(as) candidatos(as) com deficiência;
- d) Autodeclaração para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos ou pardos;
- e) Autodeclaração para as candidatas que se autodeclararem em situação de violência doméstica e familiar contra mulher.
- 6.1.1 Os candidatos deverão enviar os documentos, em formato .pdf, no link disponibilizado e dentro do prazo de inscrição previsto no tópico 5.2.
- Parágrafo Único: os candidatos que não enviarem a documentação, conforme o item 6.1, estarão desclassificados.
- 6.1.2 Somente estarão habilitados(as) para a Etapa 2 os(as) candidatos(as) que tiverem sua documentação validada, conforme os critérios do item 6.1.
- 6.2 A Etapa 2 consistirá de prova objetiva e discursiva, abordando o conteúdo programático descrito no Anexo Único.
- 6.2.1 Somente estarão habilitados(as) os candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete) nas provas da Etapa 2 e estiverem entre os 10 (dez) primeiros classificados, conforme a ordem de classificação e o número de vagas para cadastro de reserva.
- 6.3 A prova será manuscrita, sem consulta a qualquer material, com utilização de caneta de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
- 6.3.1 Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-ão: redação legível, com coesão e coerência, raciocínio lógico, conteúdo a desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.
- 6.3.2 Receberão nota 0,0 (zero) às provas consideradas ilegíveis ou com rasuras de líquido corretor ou com fuga do tema.
- 6.4 As provas da Etapas 2 serão realizadas na mesma data, com divulgação prévia do local de realização das provas, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-ses?authuser=0>.”
- 6.5 O candidato com deficiência que precisar de adaptação da prova ou tempo extra para a sua realização, deverá indicar tal necessidade no ato de sua inscrição.
- 6.6 Divulgado o resultado final, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso.
- 6.7 Após a homologação do resultado final, os candidatos selecionados integrarão o cadastro de reserva. A convocação poderá ocorrer dentro do prazo de validade do certame, não gerando, porém, a obrigatoriedade de contratação pelo MPRN.
- 6.8 Os demais candidatos, classificados em caráter de cadastro de reserva, ficarão à disposição para fins de novas convocações, a depender da necessidade ministerial, havendo alternância quanto ao preenchimento das vagas gerais, destinadas a candidatos com deficiência, candidatos autodeclarados pretos ou pardos e candidatas que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 7.1 A classificação se dará por ordem decrescente dos valores da nota final.
- 7.2 Será elaborada uma lista de classificação com a relação de todos os candidatos aprovados, especificando os candidatos da lista geral, com deficiência, pretos ou pardos e que declararem situação pretérita de violência doméstica e familiar.
- 7.3 Havendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á em favor do candidato com maior tempo de estágio e/ou Residência no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, persistindo a igualdade de notas, em favor do candidato mais idoso.
- 7.4 Todos os resultados do Processo Seletivo estarão disponíveis para consulta no Portal da Residência do MPRN, no endereço eletrônico https://sites.google.com/mprn.mp.br/portaldoses/portal-do-residente.
- 7.5 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o resultado final, não cabendo mais recursos.
- 7.6 Será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte a homologação do resultado final, constando apenas os resultados dos candidatos classificados no Processo Seletivo.
8. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
- 8.1. A validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 9.1. As ocorrências não previstas neste Edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Setor de Estágios do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).
Natal/RN, 29 de maio de 2026.
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS, Coordenadora do Ceaf

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Organização e Tratamento da Informação
- Representação Descritiva: Código de Catalogação Angular-Americano (AACR2) e introdução ao Resource Description and Access (RDA). Padrão MARC21.
 - Representação Temática: Classificação Decimal Universal (CDU). Indexação: princípios, linguagens de indexação e controle de vocabulário.
 - Metadados: Conceito, tipologia e aplicação em ambientes digitais (Padrão Dublin Core).
2. Gestão de Unidades de Informação e Serviços aos Usuários
- Serviço de Referência: Processo de busca e recuperação da informação; estudo de usuário e mediação da informação.
 - Desenvolvimento de Coleções: Políticas de seleção, aquisição, descarte e avaliação de acervos físicos e digitais.
 - Marketing em Bibliotecas: Disseminação Seletiva da Informação (DSI) e sumários correntes.
3. Informação e Documentação Jurídica
- Fontes de Informação Jurídica: Doutrina, jurisprudência e legislação (identificação, hierarquia e busca nos portais oficiais).
 - Pesquisa Jurídica: Estruturação de estratégias de busca avançada em bases de dados jurídicas (ex: portais de Tribunais, STF, STJ, e Plataformas Jurídicas).

- Análise e Indexação de Atos Normativos e Jurisprudência.
4. Tecnologia, Inovação e Bibliotecas Digitais
- Sistemas de Automação de Bibliotecas: Requisitos para softwares de gestão de acervos.
 - Repositórios Institucionais e Bibliotecas Digitais: Conceitos, arquitetura da informação, preservação digital e acesso aberto.
 - Segurança da Informação e LGPD: Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no contexto das bibliotecas e dados de usuários.
5. Normalização Documental
- Normas da ABNT aplicadas à documentação: Citações (NBR 10520), Referências (NBR 6023), Sumário (NBR 6027), Artigo em publicação periódica científica impressa (NBR 6022) e Trabalhos Acadêmicos (NBR 14724).

PORTARIA Nº 712/2026– PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000205/2026-02 (e-MP), de 11/03/2026, e CONSIDERANDO a possibilidade de delegação para a prática de atos administrativos, prevista no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral, até ulterior deliberação, a competência para a prática de atos de ordenador de despesas das contratações decorrentes da homologação do Edital de Chamamento Público nº 14/2026-PGJ/RN – Credenciamento para contratação de serviços médico-periciais, publicado no DOE/RN, edição nº 16.128, de 08/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 20 de maio de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente em 29/05/2026 às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9714405 do procedimento: 202304640000205202602
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 2c3219714405

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026 -TJRN/MPRN/MUNICÍPIO CEARÁ-MIRIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

PARTÍCIPEs: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, 59060-300, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, doravante denominado TJ/RN, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária, CEP: 59065-555, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.539.710/0001-04, doravante denominado MPRN e o MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, com endereço na Rua Gal. João Varela, Centro, CEP: 59570-000, CNPJ Nº 08.004.061/0001-39, doravante denominado MUNICÍPIO.

OBJETO: O Termo de Cooperação Técnica tem por escopo a conjunção de esforços entre os COOPERANTES para a disponibilização de apoio psicológico às vítimas de processos e investigações que estejam tramitando na Comarca de Ceará-Mirim, com o objetivo de fornecer suporte, assegurando, quando necessário, o acompanhamento psicológico e terapias de apoio às vítimas, com horários flexíveis a serem definidos pelos COOPERANTES, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e normas de regência.

RECURSOS FINANCEIROS: O ajuste não implicará desembolso de recursos financeiros por parte do TJ/RN, do MPRN ou do Município, bem como não envolverá a transferência de recursos entre os Partícipes – TJRN, MPRN e Município.

VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: O Acordo será regido pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

PUBLIQUE-SE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 22/05/2026 às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Documento nº 9705930 do procedimento: 202326700000012202562
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 3de499705930

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0823256-31.2026.8.20.5001

Investigado(a): Ednardo Luiz de Franca

Vítima: P.S.

Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0823256-31.2026.8.20.5001.

À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.

Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.

Natal, 28 de maio de 2026.

Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva

Técnica do MPRN

Documento nº 9771356 do procedimento: 08232563120268205001
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 242a29771356

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 51ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo: 0829436-63.2026.8.20.5001
Investigado(a): André de Oliveira
Vítima: M.T.N.O.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0829436-63.2026.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 51pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 28 de maio de 2026.
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 9770701 do procedimento: 08294366320268205001
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código bc1dc9770701

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0902890-13.2025.8.20.5001
Investigado(a): Júlio César de Paula Luzia
Vítima: K.O.M.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0902890-13.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 28 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 9771009 do procedimento: 09028901320258205001
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 069d19771009

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0904653-49.2025.8.20.5001
Investigado(a): Edson Dantas de Jesus
Vítima: C.B.D.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0904653-49.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.
Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 28 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 9770907 do procedimento: 09046534920258205001
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 7f65f9770907

Aviso de Arquivamento

Na forma do art. 1º da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP, DE ORDEM da 72ª Promotora de Justiça de Natal, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 0913007-63.2025.8.20.5001
Investigado(a): Daniel Galdino da Silva
Vítima: I.H.C.G.
Finalidade: Comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0913007-63.2025.8.20.5001.
À vítima, ou a seu representante legal, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail.

Endereço e contato para envio de recursos: Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-440 e-mail: 72pmj.natal@mprn.mp.br, Fone: (84) 99994-8888.
Natal, 28 de maio de 2025
Rafaella Rodrigues Ferreira da Silva
Técnica do MPRN

Documento nº 9771170 do procedimento: 09130076320258205001
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 46fac9771170

AVISO nº 004/2026 – 4ª PJP

A Promotora de Justiça em Substituição Legal na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do art. 44, § 1º e § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000183/2025-70, instaurado com o objeto definido de “Apurar o desvio de função de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, retirados da assistência à saúde em horário de expediente para alimentar o sistema InvestSUS, e a legalidade da concessão de folgas como compensação”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 13 de maio de 2026.
Rosane Cristina Pessoa Moreno.
Promotora de Justiça em Substituição Legal.

AVISO nº 005/2026 – 4ª PJP

A Promotora de Justiça em Substituição Legal na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do art. 44, § 1º e § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000192/2025-21, instaurado com o objeto definido de “Apurar dificuldades na realização de agendamentos de consultas na UBS Vale do Sol, em desacordo com a Portaria nº 52/2024-Sesad Parnamirim”. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Parnamirim/RN, 13 de maio de 2026.
Rosane Cristina Pessoa Moreno., Promotora de Justiça em Substituição Legal.

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2026-20
Objeto: Solicitação de tomada de providências em relação à E.E. Soldado Luiz Gonzaga
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar; CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2026-20, autuada na data de 28 de abril de 2026 em decorrência do recebimento de solicitação de tomada de providências em relação à Escola Estadual Soldado Luiz Gonzaga, localizada nesta capital, notadamente em face do encerramento das atividades da Unidade de Ensino e da inexistência de nomeação de interventor(a), o que tem como consequência dificuldade na emissão de documentos escolares, a exemplo de certificados de conclusão e históricos estudantis; CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nº 9053368, nº 9215444 e nº 9611880 solicitaram-se à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) informações sobre a matéria, encontrando-se em curso o prazo concedido no último expediente; CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações; CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000018/2026-20 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com a finalidade de “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) em decorrência do encerramento das atividades da Escola Estadual Soldado Luiz Gonzaga, situada em Natal/RN”, determinando as seguintes diligências: 1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; 2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 5, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato; 3) aguarde-se o transcurso do prazo concedido no Ofício nº 9611880, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos, independentemente da apresentação de resposta. À Secretaria Ministerial, para cumprimento. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) Oscar Hugo de Souza Ramos, 58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9762386 do procedimento: 312321190000170202688
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 530659762386
Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/05/2026 às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: sec.pjeducacaonatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000021/2026-45
Objeto: Averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para a 9ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (9ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;

CONSIDERANDO que tramita junto a esta 58ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000021/2026-45, autuada na data de 28 de janeiro de 2026 e cujo objeto consiste em averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para a 9ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (9ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC, destinado ao provimento de cargos de Professor e de Especialista de Educação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN);

CONSIDERANDO que as informações coletadas nestes autos não demonstram, tampouco refutam, de forma inequívoca, a alegada preterição de candidatos do mencionado certame;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA) nº 31.23.2119.0000202/2025-03 (cujo objeto consiste em acompanhar as convocações dos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC) restou aprazada, para a data de 16 de junho de 2026, audiência extrajudicial com participação de representantes da SEEC/RN, da Comissão do Concurso e da organizadora do certame, a Fundação Getúlio Vargas (FGV);

CONSIDERANDO que, por ocasião da mencionada audiência extrajudicial serão buscadas informações que guardam estreita relação com o objeto dos presentes autos, pelo que se revela prudente aguardar a realização do evento;

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2119.0000021/2026-45 em Inquérito Civil, com a finalidade de “Averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento de candidatos aprovados para a 9ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (9ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC”, determinando as seguintes diligências:

1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;

3) até o dia 10 do mês subsequente à instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), nos termos do art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;

4) aguarde-se a audiência extrajudicial aprazada para a data de 16 de junho de 2026 no âmbito do PA nº 31.23.2119.0000202/2025-03, após o que deverão os presentes autos retornar conclusos.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Oscar Hugo de Souza Ramos

58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 9762527 do procedimento: 042321190000171202635

Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 6e0e89762527

Assinado eletronicamente por OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/05/2026 às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA n. 9746897 / 61ª PROMOTORIA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 61ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de Natal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; pelos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato em 13 de janeiro de 2026, a partir de reclamação encaminhada ao Ministério Público acerca de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Natal/RN, especificamente quanto ao surto de toxinfecção alimentar ocorrido no CMEI Vilma Teixeira Dourado Dutra em 26/11/2025, bem como suposta omissão e desatendimento do controle social pela paralisação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) por ausência de suporte administrativo e precariedade da infraestrutura de armazenamento de insumos na unidade escolar mencionada (doc. nº 8917792);

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde para a tomada de providências, no entanto não foi aportada resposta até a presente data, restando pendente a resolução da problemática narrada;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 – CPJ, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as medidas tomadas acerca de surto de toxinfecção alimentar ocorrido no CMEI Vilma Teixeira Dourado Dutra em 26/11/2025, bem como suposta omissão e desatendimento do controle social pela paralisação das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Para tanto, DETERMINO:

1) o registro e autuação do presente procedimento administrativo, nos moldes do art. 9º da Resolução nº 012/2018;

2) a remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania e ao DOE para publicação;

3) a expedição de novo OFÍCIO à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicitando que realize inspeção no CMEI Vilma Teixeira Dourado Dutra (incluir no ofício o endereço completo) com o objetivo de avaliar as condições de armazenamento de alimentos no local, e, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria o resultado da inspeção, sugerindo, se for o caso, as adequações que precisam ser realizadas no local para evitar perecimento e/ou danos aos alimentos. Encaminhar, em anexo ao ofício, cópia da reclamação que originou este procedimento extrajudicial.

Natal, 26 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)

OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS

58º Promotor de Justiça em substituição na 61ª PmJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9760236

A Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2170.0000180/2026-31, que trata de denúncia anônima protocolada perante esta Promotoria de Justiça, por meio da qual se noticia a ocorrência de possíveis irregularidades e promoção pessoal na aquisição de fardamento escolar pela Prefeitura Municipal de Passagem/RN, podendo os interessados, querendo, apresentar a interposição de recurso da decisão, a ser protocolizado perante a Secretaria desta Promotória de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Não havendo recurso, o procedimento será arquivado nesta Promotoria de Justiça.

Santo Antônio/RN, 27 de maio de 2026.

FRANCISCO ALEXANDRE AMORIM MARCIANO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI

Rua Manoel Henrique, 321, Centro – São Paulo do Potengi. CEP:59460-000

Telefone: (84)99972-204

E-mail: pmj.saopaulodopotengi@mprn.mp.br

Processo nº 0800416-56.2025.8.20.5132

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo do Potengi/RN informa acerca do arquivamento do Processo nº 0800416-56.2025.8.20.5132, que possui como parte interessada o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer sobre o referido arquivamento, conforme previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

São Paulo do Potengi/RN, 29 de maio de 2026.

Sidharta John Batista da Silva

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

REF.: Notícia de Fato nº 02.23.2021.0000026/2026-22

P O R T A R I A

Nível de Prioridade 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento na Resolução nº 012/2018-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN, e nas Resoluções nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, e nº 161/17-CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil, nos seguintes termos: OBJETO: PRIORIDADE 2 – Apurar possível desconformidade administrativa relacionada à organização funcional de escalas de plantão e regime de teletrabalho no âmbito da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente no setor de acolhimento psicossocial, com potencial repercussão sobre os princípios da legalidade, isonomia e eficiência administrativa. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, arts. 37, caput, 127 e 129, III; Lei Complementar Estadual nº 571/2016; Lei nº 12.317/2010; DILIGÊNCIAS: I) Registre-se o presente feito, em conformidade com o objeto acima especificado; II) A expedição de ofício à Direção-Geral da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) encaminhe cópia integral de eventuais atos normativos, portarias, instruções internas ou regulamentos que disciplinem o regime de teletrabalho aplicado aos servidores do setor de acolhimento psicossocial; b) esclareça se o modelo anteriormente adotado de 05 (cinco) plantões presenciais mensais permanece em vigor, indicando, em caso negativo, a data e os fundamentos administrativos da alteração; c) informe se houve manifestação formal da assessoria jurídica ou setor técnico acerca da compatibilidade do modelo adotado com a Lei Complementar Estadual nº 571/2016 e com a Lei 12.317/2010; d) encaminhe cópia de eventuais estudos técnicos, pareceres ou documentos administrativos que fundamentaram a adoção do regime diferenciado no setor de acolhimento psicossocial. III) Afixe-se esta Portaria no local de costume e a encaminhe para publicação em Diário Oficial (art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ); IV) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente Procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania – CAOPCid; V) Nos termos da Portaria Administrativa 4ª PJM, de 10/11/2021, ID nº 2116240 do procedimento nº 20.23.2354.0000017/2020-26, classifico o presente procedimento com nível de prioridade 2. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Mossoró/RN, 29 de maio de 2026.

(documento assinado eletronicamente)

Olegário Gurgel Ferreira Gomes

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO

1. Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN¹, inciso I, DE ORDEM da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2155.0000031/2026-11, registrado com o objetivo de “Apurar a proporção entre cargos efetivos e cargos comissionados no âmbito do Município de SGA”.

2. Informo ainda sobre a possibilidade de interposição de recurso, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.

São Gonçalo do Amarante, 29/05/2026

Alexandre L. da Silva

Técnico do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, 122, Centro, Cep 59324-000, Jardim de Piranhas/RN
Telefone(s): (84) 999725561 E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Referência
Autos n.º 02.23.1000.0000005/2026-93
Notícia de Fato - Procedimento Administrativo
Objeto: Possíveis danos ambientais e riscos à saúde pública decorrentes das atividades na “Granja de Zé Macaco”.
PORTARIA DE CONVERSÃO
(Notícia de Fato em Procedimento Administrativo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça atuando na Comarca de Jardim de Piranhas/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a instauração da notícia de fato, do procedimento administrativo, do procedimento preparatório e do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – embasar atividades em proteção aos direitos das vítimas; VI - acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução civil; VII - acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a complexidade dos fatos e a necessidade de aprofundamento probatório demandam a continuidade da apuração por meio de instrumento investigatório mais robusto;

RESOLVO

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, ao tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências ministeriais:

a) CONVERTA-SE a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (art. 7º, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

b) PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, respeitando-se o sigilo do ato quando a publicidade acarretar prejuízo a direitos personalíssimos (Art. 9º, caput, e §único);

c) Procedam-se às devidas anotações e registros, inclusive no sistema interno, para que o feito passe a tramitar como Procedimento Administrativo;

d) Após o regular cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos ao Gabinete para análise dos novos elementos e confecção do respectivo despacho.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Jardim de Piranhas/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)

YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

Documento nº 9748358 do procedimento: 312310000000068202633
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 96ec89748358
Assinado eletronicamente por YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 26/05/2026 às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Policial nº 0800114-60.2026.8.20.5142
Objeto: Apurar conduta delitiosa amoldada, em tese, ao tipo descrito no art. 147, §1º, do CPB c/c art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, atribuída a W. A. da S. A. (nome social: E.), por fatos supostamente ocorridos em 24 de janeiro de 2026, por volta das 09h30, no Município de Jardim de Piranhas/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

De ordem do Promotor de Justiça Yves Porfirio Castro de Albuquerque, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal e na Recomendação Conjunta nº 004/2024-PGJ/CGMP/RN, comunica-se ao(à) senhor(a) W. A. da S. A. (nome social: E.), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800114- 60.2026.8.20.5142. Em caso de dúvidas ou para informações adicionais, entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo telefone/WhatsApp (84) 99972-5561.

Jardim de Piranhas/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)

Júlio César de Araújo Pereira

Chefe de Secretaria I

Documento nº 9739066 do procedimento: 08001146020268205142
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 432de9739066
Assinado eletronicamente por JULIO CÉSAR DE ARAÚJO PEREIRA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 25/05/2026 às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 1º andar, Lagoa Nova
Natal CEP:59064-160
Telefone/Fax: (84)996142101 Email: sec.cidadanianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 31.23.2110.0000133/2026-58
Portaria nº 9752044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, RESOLVE, considerando os artigos 8º, inciso II e 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e da Resolução nº 012/2018-CPJ, instaurar o Procedimento Administrativo, nos seguintes termos: OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da Política Pública praticada pela SETHAS para o fortalecimento e a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Estado do Rio Grande do Norte. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal nº 11.346/2006. Decreto Federal nº 7.272/2010. Decreto Estadual n.º 32.887, de 14 de agosto de 2023. Lei Municipal nº 7.826/2025. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SETHAS. NOTICIANTE: De ofício. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registro deste feito no Sistema E-MP; 2) Cumprimento do despacho retro; 3) Comunicação, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania, acerca da instauração do presente procedimento, com o envio de cópia desta portaria; e 4) Publicação da presente portaria no DOE/RN. À Secretaria Ministerial para cumprimento.

26 de maio de 2026.

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro.

49ª Promotora de Justiça de Cidadania.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA INTEGRADA DE SÃO BENTO DO NORTE E TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n.º 09 – Portal de Touros, Touros/RN, CEP n.º 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2161.0000209/2025-65
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93; nos arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96; e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, neles incluída a iluminação pública, serviço essencial vinculado à segurança pública, à mobilidade urbana e à dignidade da pessoa humana (arts. 30, V, e 149-A da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar suposta deficiência no serviço de iluminação pública no Distrito de Zumbi, em Rio do Fogo/RN, fato que estaria fomentando o aumento da criminalidade e gerando insegurança aos munícipes;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Rio do Fogo/RN, por meio do Ofício n.º 042/2026-GPMRF, informou a realização de força-tarefa de manutenção corretiva, afirmando ter sanado os pontos de deficiência em todas as vias do referido distrito (Doc. 9310052);

CONSIDERANDO a manifestação posterior da noticiante Solange Tcatch, encaminhada por meio de canal eletrônico em 13/04/2026, no sentido de que a regularização ocorreu apenas de forma parcial, persistindo a ausência de iluminação em diversas vias;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CPJ/MPRN) determina, em seus arts. 6º e 7º, que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, e sendo necessária a continuidade da apuração, deverá ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Resolução n.º 012/2018 - CPJ aduz que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de: “Apurar eventual omissão do Município de Rio do Fogo/RN na manutenção integral do sistema de iluminação pública no Distrito de Zumbi”

Por oportuno, DETERMINO, como diligência inicial, que:

01) PUBLIQUE esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

02) OFICIE à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE RIO DO FOGO/RN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório técnico detalhado ou projeto de iluminação pública, executado ou em execução, acompanhado do respectivo cronograma de manutenção e expansão para as vias do Distrito de Zumbi, bem como registro fotográfico das áreas atendidas, preferencialmente em período noturno;

03) OFICIE ao COMANDO DA POLÍCIA MILITAR LOCAL, encaminhando cópia integral destes autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à elaboração de relatório de constatação fática sobre as condições de visibilidade e segurança pública durante o patrulhamento noturno nas vias do Distrito de Zumbi; e

04) ENCAMINHE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP respectivo, para fins de conhecimento e registro.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Touros/RN, data e hora do sistema.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça em Substituição

Documento nº 9764868 do procedimento: 042321610000088202694
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código c73709764868
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/05/2026 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA INTEGRADA DE SÃO BENTO DO NORTE E TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n.º 09 – Portal de Touros, Touros/RN, CEP n.º 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref.: Notícia de Fato n.º 02.23.2161.0000183/2025-88
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93; nos arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96; e

CONSIDERANDO que é dever do Estado e do Município assegurar o acesso à educação mediante a oferta de transporte escolar seguro e eficiente, zelando pela integridade física dos estudantes e pela regularidade da prestação do serviço (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e art. 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar graves riscos no transporte universitário do Município de Rio do Fogo/RN, decorrentes de jornada de trabalho potencialmente exaustiva imposta aos motoristas, circunstância que teria culminado em acidente viário ocorrido em 04/11/2025;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar revelou que a municipalidade, embora instada a se manifestar, apresentou documentos de reduzida força probatória, notadamente folhas de ponto com horários uniformes e registros de entrada e saída sem fidedignidade (“ponto britânico”), além de declaração unilateral de jornada (07h às 17h) dissociada da execução do transporte universitário em período noturno;

CONSIDERANDO que não foi apresentado o instrumento de contratação (portaria de nomeação ou contrato administrativo) do motorista Josué Sampaio de Oliveira, impossibilitando a verificação da natureza do vínculo e das cláusulas de jornada pactuadas;

CONSIDERANDO a recente manifestação da noticiante Claudiana da Silva, via canal de atendimento eletrônico, informando que a precariedade do serviço a compeliu a desistir do curso presencial em favor da modalidade EAD, bem como confirmando que o antigo condutor (Josué) já não integra o quadro do transporte escolar por não suportar a carga de trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ/MPRN) define o Procedimento Administrativo como o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (art. 8º, inciso II), e que o prazo para a Notícia de Fato encontra-se exaurido (art. 7º);

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de: “acompanhar e fiscalizar a regularidade, a segurança e a eficiência na prestação do serviço de transporte universitário no Município de Rio do Fogo/RN, visando prevenir riscos à integridade física dos estudantes e assegurar a adequação da jornada de trabalho dos condutores à legislação vigente”.

Por oportuno, DETERMINO, como diligência inicial, que:

a) JUNTE aos autos a captura de tela (print) contendo a manifestação da noticiante Claudiana da Silva, que segue em anexo, em que relata o abandono do ensino presencial e a substituição do motorista Josué;

b) OFICIE à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO FOGO/RN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:

05) Cópia integral do processo de contratação ou nomeação do motorista Josué Sampaio de Oliveira e de quem atualmente o substitui na condução do transporte universitário;

b) Esclarecimento pormenorizado sobre a discrepância entre a escala oficial enviada (até 17h) e a execução real do serviço noturno, identificando nominalmente quem realizou o transporte após as 18h no último semestre;

c) Registros de frequência fidedignos (eletrônicos ou manuais com horários reais de entrada e saída) do condutor da rota universitária referentes aos últimos 90 dias, advertindo-se que a apresentação de registros uniformes ou em branco será considerada descumprimento de requisição ministerial;

c) ENCAMINHE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (CAOP EDUCAÇÃO), para fins de conhecimento e registro.

d) Publique esta Portaria no Diário Oficial do Estado.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Touros/RN, data e hora do sistema.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça em Substituição

Documento nº 9764814 do procedimento: 332321610000087202616
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/450d29764814>
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/05/2026 às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000096/2025-24, instaurado com o objeto de “suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por parte de professor Ailton Dantas de Azevedo, da rede municipal de educação de São Tomé.”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques

Técnica do MPRN

Documento nº 9770625 do procedimento: 032321720000096202524
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/49f6c9770625>
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000119/2025-82, instaurado com o objeto de “Apurar denúncia anônima sobre suposta retirada do ar de toda a página de licitações pela Prefeitura de São Tomé/RN”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques

Técnica do MPRN

Documento nº 9770399 do procedimento: 032321720000119202582
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/4edf69770399>
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000157/2025-26, instaurado com o objeto de “apurar ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário e/ou favorecimento ilícito da empresa REALCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de São Tomé, Sr. JOSÉ MIGUEL DE MENEZES JÚNIOR”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques

Técnica do MPRN

Documento nº 9770280 do procedimento: 032321720000157202526
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/baae19770280>
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000159/2025-69, instaurado com o objeto de “apurar irregularidades noticiadas pelo TCE/RN no âmbito do Processo nº 13527/2013-TC, referente ao Município de Lagoa de Velhos”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques

Técnica do MPRN

Documento nº 9770854 do procedimento: 032321720000159202569
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/a0f0f9770854>
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000167/2025-47, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades noticiadas pelo TCE/RN no âmbito do Processo nº 4385/2014-TC, referente ao Município de Lagoa dos Velhos.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.

São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.

Mariana Lourenço Marques, Técnica do MPRN

Documento nº 9770953 do procedimento: 032321720000167202547
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/codigo/fa2709770953>
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000015/2026-74, instaurado com o objeto de “Apurar a não execução de dívida pelo Município de Barcelona (Processo nº 002625/2020-TC), diante de representação do TCE/RN (Ofício nº 48/2024 – PROC_EXE_PGMPJTC) e de cópia do PGEA nº 20.23.2226.0000356/2025-53- CJUD/PGJ/RN”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPRN

Documento nº 9771037 do procedimento: 032321720000015202674
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 48cfa9771037
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000016/2026-47, instaurado com o objeto de “Apurar a não execução de dívida pelo Município de São Tomé (Processo nº 002638/2018-TC), diante de representação do TCE/RN (Ofício nº 48/2024 – PROC_EXE_PGMPJTC) e de cópia do PGEA nº 20.23.2226.0000356/2025-53- CJUD/PGJ/RN”.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPRN

Documento nº 9771106 do procedimento: 032321720000016202647
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código e78599771106
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84)99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento – PmJST

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem da Promotoria de Justiça de São Tomé, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2172.0000089/2025-19, instaurado com o objeto de apurar suposto acúmulo de lixo pelo Hospital Municipal de Barcelona/RN.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão.
São Tomé/RN, data da assinatura eletrônica.
Mariana Lourenço Marques
Técnica do MPRN

Documento nº 9771794 do procedimento: 032321720000089202519
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 898aa9771794
Assinado eletronicamente por MARIANA LOURENÇO MARQUES, TECNICO DO MPE, em 28/05/2026 às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0802246-16.2026.8.20.5102
Investigados:	Não foi possível identificar
Vítima:	O Estado
Finalidade:	Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Ceará-Mirim, (Datado eletronicamente).
ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO
em Substituição na 4ª Promotoria de Justiça

Documento nº 9756828 do procedimento: 08022461620268205102
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 718479756828
Assinado eletronicamente por ALEXANDRE GONCALVES FRAZAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 28/05/2026 às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA nº 9752476

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018- CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que proceda-se a conversão da Notícia de Fato de nº 02.23.2109.0000017/2026-12 para Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas: OBJETO: Acompanhar a necessidade de ampliação da cobertura assistencial da APS no bairro do Planalto. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal. REPRESENTANTE: 62ª PmJ de Natal DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) O aproveitamento dos autos da NF 02.23.2109.0000017/2026-12. 5) Aguarde-se o prazo do ofício de ID n.9531740, caso exaurido sem respostas, retornem os autos conclusos para aprazamento de audiência. Notifique-se a(s) reclamante(s) nos termos do Artigo 4º, §1º, da Resolução nº 012/2018 – CPJ.
À Secretaria Ministerial para cumprimento Natal/RN, 26/05/2026.
[documento assinado eletronicamente]
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
62ª Promotora de Justiça de Natal

Documento nº 9752476 do procedimento: 312321230000149202613
Validação: <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> código 98e069752476

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 047/2026-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.2653.0000055/2026-26, de 25/05/2026,
RESOLVE exonerar, a pedido, MÉRCIA CRY S MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 204.173-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria I, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 10/06/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 28 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021, e tendo em vista o que consta no PGEA nº 20.23.2653.0000057/2026-69, de 25/05/2026;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 773, de 18/12/2024, que trata da criação de 40 (quarenta) cargos de Assessor Jurídico Ministerial, no Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE nomear SILVIANE PEREIRA LIMA DE MACEDO, CPF nº xxx.941.254-xx, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 761/2026 – PGJ/RN*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO, matrícula nº 199.654-1, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, para atuar em audiências do 1º Núcleo Regional das Garantias – Natal, no dia 29/05/2026, junto à 67ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 786/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, Promotor de Justiça Substituto, atualmente exercendo a função de 14º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar nas audiências judiciais aprazadas para o turno matutino do dia 02/06/2026, no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, junto à 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 787/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado nº 56409, de 31/10/2025,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998; na Resolução nº 286/2013-PGJ/RN-PGJ, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013, em cumprimento à Cláusula Sétima do Termo de Adesão,
RESOLVE dispensar, a pedido, MARIA EDUARDA FIGUEIREDO MEDEIROS, CPF nº ***.755.284-**, da prestação de serviço voluntário nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (5ª, 21ª, 65ª e 81ª) da Comarca de Natal, com efeitos retroativos a partir de 16/04/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 790/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 17/01/2002, DOE de 18/01/2002, da Resolução 008/2020-CPJ, de 10/12/2020, DOE de 11/12/2020, e da Resolução nº 034/2022-PGJ/RN, de 11/03/2022, DOE de 31/03/2022,
RESOLVE designar os membros do MPRN relacionados na tabela abaixo, a fim de exercerem a função de Co-ordenador das Procuradorias de Justiça perante as respectivas Câmaras, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no mês de junho de 2026.

CÂMARA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	CONDIÇÃO
1ª CÍVEL	9ª	JOSÉ BRAZ PAULO NETO	075.452-8	9º PeJ	1º a 30/06/2026	Coordenador Titular
2ª CÍVEL	16ª	ARLY DE BRITO MAIA	014.178-0	16ºPeJ	1º a 30/06/2026	Coordenador Titular
3ª CÍVEL	11ª	CARLA CAMPOS AMICO	096.272-4	6ª PeJ	1º a 30/06/2026	Coordenadora Titular, por cessão
CRIMINAL	3ª	NAIDE MARIA PINHEIRO	157.185-0	3ª PeJ	1º a 30/06/2026	Coordenadora Titular
CRIMINAL	3ª	ANÍSIO MARINHO NETO	075.230-4	1º PeJ	15 a 25/06/2026	Coordenador Substituto

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

AVISO Nº 03/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, tendo em vista a vacância do cargo de Chefe do Setor de Publicidade e Audiovisual, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e,
CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte utilizar ferramentas de gestão de pessoas, sobretudo a seleção, com vistas à elevação da eficiência e da eficácia de seus serviços;
CONSIDERANDO o modelo de gestão de pessoas adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça, fundamentado nos princípios da impessoalidade e da publicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de valorização da força de trabalho da instituição e a importância de estabelecer critérios objetivos e meritocráticos para ocupação dos cargos de provimento em comissão;
E, finalmente, CONSIDERANDO que a seleção constitui instrumento democrático para o preenchimento de cargos no MPRN, mostrando-se eficaz na identificação de profissionais com perfil e competências adequados,
TORNA PÚBLICA a abertura da seleção para o cargo de Chefe do Setor de Publicidade e Audiovisual, de provimento em comissão, conforme perfil profissional constante do anexo I deste aviso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo seletivo compõe-se das seguintes etapas:
I – Envio de currículo e portfólio;
II – Análise curricular (eliminatória e de avaliação de aderência ao perfil do cargo);
III - Análise de portfólio (eliminatória e de avaliação de aderência ao perfil do cargo);
IV – Entrevistas técnicas e comportamentais (eliminatória e de avaliação de aderência ao perfil do cargo).

2. DA ETAPA I - ENVIO DE CURRÍCULOS E PORTFÓLIOS
2.1 O recebimento de currículos e portfólios ocorrerá, em arquivo único, exclusivamente pelo seguinte Formulário Virtual: <https://forms.gle/aAExg2zR5b8RA9Vn9>, no período de 1º a 08 de junho de 2026.
2.2 Serão aceitos apenas os currículos e portfólios enviados dentro do prazo estabelecido. Caso o(a) candidato(a) já tenha participado de outros processos seletivos na Instituição, deverá encaminhar novamente seu currículo pelos meios indicados neste Aviso.

3. DAS ETAPAS II E III - ANÁLISE CURRICULAR E DE PORTFÓLIO
3.1 A análise curricular e de portfólio terá caráter eliminatório e de avaliação de aderência ao perfil do cargo.
3.2 Serão considerados, para fins de avaliação da aderência ao perfil do cargo, os seguintes critérios:
I – Experiência em gestão de comunidades digitais e planejamento de campanhas publicitárias;
II – Domínio de ferramentas de produção audiovisual (roteirização, captação e edição);
III – Capacidade de análise de métricas e geração de relatórios de redes sociais;
IV – Formação acadêmica e/ou pós-graduação compatível com a área de Publicidade, Marketing ou Jornalismo.
3.3 A análise curricular e de portfólio será realizada com base na aderência das experiências profissionais e da formação do(a) candidato(a) aos critérios estabelecidos no item 3.2 e às atribuições do cargo descritas no Anexo I.
3.4 A avaliação considerará, ainda, a relevância, consistência e atualidade das experiências e qualificações apresentadas, em relação às atribuições do cargo.
3.5 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem experiência ou formação mínima compatível com as atribuições do cargo, conforme definido no Anexo I.
3.6 Serão convocados para a Etapa IV – Entrevistas técnicas e comportamentais, os candidatos que apresentarem maior aderência ao perfil do cargo, podendo ser limitado o quantitativo, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração, sem obrigatoriedade de observância da ordem classificatória formal. A Administração poderá selecionar, dentre os candidatos aptos, aquele que melhor atenda ao perfil e às necessidades institucionais.

4. DA ETAPA IV – ENTREVISTAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS
4.1 Serão considerados, na avaliação dos candidatos:
I – Experiência profissional em planejamento de campanhas publicitárias e gestão de marketing institucional;
II – Domínio técnico em produção audiovisual, englobando roteirização, captação de imagem/áudio e edição;
III – Capacidade de análise de métricas em redes sociais e conversão de dados em estratégias de comunicação;
IV – Conhecimento das particularidades da linguagem jurídica e capacidade de adaptação para a comunicação pública;
V – Experiência em gestão de equipes, coordenação de fluxos de produção (“esteira de produção”) e fiscalização de contratos;
VI – Capacidade de articulação como consultor interno para os demais órgãos da Instituição.
4.2 As entrevistas terão caráter técnico e comportamental, podendo incluir a análise de situações-problema, avaliação de experiências profissionais e verificação da aderência do candidato às competências exigidas para o cargo.
4.3 As entrevistas terão caráter eliminatório e de avaliação de aderência ao perfil do cargo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 A avaliação final considerará, de forma conjunta, a análise curricular e o desempenho na entrevista, observada a aderência do candidato às competências exigidas para o cargo. A escolha do candidato levará em conta critérios técnicos, bem como o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não gerando direito à nomeação, mas mera expectativa de investidura no cargo.
5.2 A análise curricular e a avaliação nas entrevistas possuem natureza técnico-discricionária, considerando a compatibilidade do perfil do candidato com as necessidades institucionais, não se restringindo a critérios exclusivamente quantitativos ou objetivos.
5.3 O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) ao ato de nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).
5.4 O profissional nomeado terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação no DOE, para providenciar a documentação necessária à posse e apresentar-se à Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça.

- 5.5 Informações sobre o andamento do processo seletivo podem ser consultadas em <https://sites.google.com/mprn.mp.br/processosseletivosdgep/processos-em-andamento>. Dúvidas podem ser encaminhadas pelo e-mail residente. gedh@mprn.mp.br ou telefone (84) 99972.4375 (no horário de funcionamento da instituição).
5.6 A participação no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, constituindo a seleção instrumento de apoio à decisão administrativa.
5.7 O presente processo seletivo não constitui concurso público, destinando-se exclusivamente à formação de juízo técnico-administrativo para fins de provimento de cargo em comissão.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de maio de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

ANEXO I	
Cargo	Chefe do Setor de Publicidade e Audiovisual
Chefia imediata	Diretor de Comunicação
Lotação	Setor de Publicidade e Audiovisual
Descrição sumária das atividades Produzir campanhas institucionais, gerir demandas de marketing da instituição e coordenar o Setor de Publicidade e Audiovisual Criar e executar campanhas para o público interno e externo. Coordenar a “esteira de produção” audiovisual (do planejamento à distribuição). Transformar dados das redes sociais em insights para melhoria da imagem pública. Atuar como consultor interno para os demais órgãos da PGJ em questões de publicidade. Gerir, planejar e elaborar as métricas das redes sociais do MPRN Gerir e fiscalizar contratos do Setor.	
Requisitos para investidura no cargo Ensino Superior completo em Comunicação Social (Publicidade e Propaganda, Jornalismo ou Relações Públicas), Audiovisual ou Marketing. Perfil desejável Pós-graduação em Gestão de Redes Sociais, Marketing Digital ou Produção Audiovisual. Vivência em gestão de comunidades digitais, produção de conteúdo para vídeo e planejamento de campanhas publicitárias. Competências Técnicas (Hard Skills) Produção Audiovisual: Conhecimento em roteirização, captação de imagem/áudio e edição. Gestão de Redes Sociais: Domínio de ferramentas de agendamento, monitoramento e, principalmente, análise de métricas para geração de relatórios mensais. Design Gráfico: Noções de identidade visual para supervisionar ou executar artes alinhadas à marca institucional. Comunicação Pública: Desejável que possua entendimento das particularidades da linguagem jurídica/institucional para o público leigo.	
Carga horária 38 horas semanais. Horário de trabalho Segunda a quinta-feira: 08:00 às 17:00 / Sexta-feira: 08:00 às 14:00 (presencial). O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de direção ou chefia fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da instituição, consoante parágrafo único do artigo 19, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994. Remuneração do cargo: R\$ 8.187,34 + benefícios (auxílio alimentação, no valor de R\$2.000,00, e auxílio saúde, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 766, de 13 de setembro de 2024). Observação Este cargo classifica-se como público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador Geral de Justiça. Para facilitar o recebimento e a seleção de currículos, solicitamos ao candidato que insira seu nome completo como título do arquivo.	

ANEXO II	
Cronograma de Atividades 30/05/2026 – Publicação do aviso 1º/06 a 08/06/2026 – Recebimento dos currículos e portfólios 09/06 a 15/06/2026 – Análise curricular 16/06 a 22/06/2026 – Análise de portfólios 24/06/2026 – Divulgação dos candidatos aptos à fase IV (entrevistas) 25/06, 30/06 e 1º/07/2026 – Entrevistas comportamentais e técnicas 02 e 03/07/2026 – Entrevistas com a Gestão 03/07/2026 – Resultado final da seleção	

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 02 DE JUNHO DE 2026 (TERÇA-FEIRA), NA FORMA DOS ARTS. 16, § 2º, E 23, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CSMP (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO).
I – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:
● 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026.

- II – ORDEM DO DIA:
a) Edital nº 002/2026 – CSMP.
Cargo: 78º Promotor de Justiça de Natal – 3ª Entrância.
Critério de Provimento: Promoção por ANTIGUIDADE.
Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000008/2026-67.

Ordem	Interessado(s) em Ordem de Antiguidade	Data Requerimento	Cargo Interessado(a)	Entrância	Posição Antiguidade na Entrância	Posição Quinto na Entrância
1.	Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo	15/04/2026	4ª Promotora de Justiça de Parnamirim	2ª	3º	1º
2.	Lenildo Queiroz Bezerra	15/04/2026	2º Promotor de Justiça de Goianinha	2ª	12º	2º
3.	Augusto Carlos Rocha de Lima	24/04/2026	Promotor de Justiça de Angicos	2ª	22º	3º

- Relator(a): Conselheira Jeane Rodrigues.
b) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000018/2025-91.
Objeto: Reclamação contra o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado(s): Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima e outros.
Relator(a): Corregedora-Geral Sayonara Café.
c) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2612.0000009/2026-40.
Objeto: Proposta de Alteração do Art. 5º da Resolução nº 004/2008 – CSMP.
Interessado(s): Corregedoria-Geral do Ministério Público e outros.
Relator(a): Conselheira Naide Pinheiro.
d) Julgamento de processos que se encontram em mesa.
1. Relatoria: Conselheira Iadya Maio (processos de nº 001 a 008):
Revisor(a): Conselheira Carla Amico.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
001	02.23.2166.0000126/2025-97	PERDA PARCIAL OBJETO E DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
002	03.23.2019.0000152/2025-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
003	03.23.2149.0000019/2026-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
004	04.23.1999.0000021/2026-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
005	04.23.2039.0000146/2025-70	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

006	04.23.2054.0000152/2022-80	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
007	04.23.2056.0000159/2024-49	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
008	04.23.2158.0000055/2022-72	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

2. Relatoria: Conselheiro Carlos Sérgio (processos de nº 009 a 025):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
009	02.23.2059.0000050/2025-68	DESPROVIMENTO RECURSO
010	02.23.2279.0000105/2025-36	CONHECIMENTO PARCIAL E DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
011	03.23.1998.0000230/2025-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
012	03.23.2170.0000264/2025-77	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
013	03.23.2183.0000037/2025-94	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
014	04.23.2015.0000158/2021-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
015	04.23.2023.0000013/2020-36	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
016	04.23.2023.0000149/2024-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
017	04.23.2041.0000130/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
018	04.23.2044.0000060/2022-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
019	04.23.2055.0000118/2025-04	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
020	04.23.2123.0000079/2021-49	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
021	04.23.2131.0000019/2025-82	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
022	04.23.2155.0000125/2024-64	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
023	04.23.2169.0000121/2022-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
024	04.23.2177.0000085/2025-35	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
025	04.23.2181.0000127/2024-08	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

3. Relatoria: Conselheira Darci Oliveira (processos de nº 026 a 043):

Revisor(a): Conselheiro Manoel Onofre.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos de Prorrogações de Prazo de Inquéritos Cívis em Improbidade Administrativa		
026	04.23.2056.0000023/2023-38	NÃO HOMOLOGAÇÃO PRORROGAÇÃO
027	04.23.2159.0000077/2024-39	NÃO HOMOLOGAÇÃO PRORROGAÇÃO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
028	02.23.2005.0000107/2025-18	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
029	02.23.2621.0000165/2025-76	DESPROVIMENTO RECURSO
030	33.23.2087.0000122/2026-84	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
031	03.23.2022.0000054/2025-13	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
032	03.23.2039.0000033/2026-31	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
033	03.23.2058.0000023/2026-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
034	03.23.2149.0000163/2025-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
035	03.23.2618.0000239/2025-46	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
036	04.23.2020.0000077/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
037	04.23.2041.0000036/2024-06	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
038	04.23.2044.0000017/2021-95	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO PARCIAL ATRIBUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
039	04.23.2051.0000020/2020-09	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
040	04.23.2131.0000073/2025-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
041	04.23.2172.0000103/2024-15	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
042	04.23.2357.0000042/2018-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
043	04.23.2379.0000047/2018-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

4. Relatoria: Conselheiro Herbert Bezerra (processos de nº 044 a 061):

Revisor(a): Conselheira Darci Oliveira.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
044	02.23.2025.0000014/2025-95	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
045	02.23.2089.0000122/2025-02	PROVIMENTO RECURSO
046	02.23.2122.0000006/2026-17	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
047	03.23.2080.0000016/2026-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
048	04.23.0162.0000025/2026-61	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
049	04.23.2044.0000009/2023-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
050	04.23.2059.0000103/2024-61	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
051	04.23.2089.0000021/2022-85	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
052	04.23.2096.0000075/2025-65	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
053	04.23.2108.0000027/2021-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
054	04.23.2123.0000038/2022-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
055	04.23.2159.0000144/2024-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
056	04.23.2161.0000190/2022-68	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
057	04.23.2180.0000019/2026-23	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
058	04.23.2298.0000045/2020-60	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
059	04.23.2337.0000092/2017-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
060	04.23.2433.0000202/2019-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
061	31.23.2060.0000102/2025-96	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO

5. Relatoria: Conselheira Carla Amico (processos de nº 062 a 085):

Revisor(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
062	02.23.2053.0000088/2025-05	DESPROVIMENTO RECURSO
063	02.23.2087.0000154/2026-38	DESPROVIMENTO RECURSO
064	02.23.2096.0000043/2026-87	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
065	03.23.1997.0000145/2025-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
066	03.23.2005.0000167/2025-30	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
067	03.23.2110.0000181/2025-17	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
068	03.23.2171.0000390/2025-55	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
069	03.23.2183.0000017/2025-52	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
070	04.23.2023.0000060/2020-28	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
071	04.23.2024.0000057/2026-76	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
072	04.23.2031.0000088/2023-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
073	04.23.2054.0000230/2025-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
074	04.23.2059.0000096/2025-53	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
075	04.23.2059.0000115/2025-25	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
076	04.23.2070.0000275/2023-08	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
077	04.23.2106.0000160/2022-54	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
078	04.23.2132.0000005/2025-57	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
079	04.23.2147.0000187/2025-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
080	04.23.2159.0000208/2022-97	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
081	04.23.2171.0000065/2025-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
082	04.23.2298.0000064/2020-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

083	04.23.2327.0000062/2017-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
084	04.23.2372.0000024/2017-42	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
085	04.23.2619.0000043/2024-71	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

6. Relatoria: Conselheiro Braz Paulo (processos de nº 086 a 101):

Revisor(a): Conselheira Carla Amico.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
086	02.23.2105.0000022/2026-34	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
087	03.23.2006.0000313/2025-50	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
088	03.23.2149.0000020/2026-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
089	03.23.2614.0000215/2025-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
090	03.23.2616.0000029/2026-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
091	04.23.0163.0000049/2025-80	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
092	04.23.2000.0000048/2025-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
093	04.23.2023.0000147/2025-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
094	04.23.2024.0000083/2025-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
095	04.23.2038.0000062/2024-28	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
096	04.23.2055.0000056/2026-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
097	04.23.2159.0000061/2023-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
098	04.23.2159.0000144/2022-79	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
099	04.23.2165.0000179/2022-14	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
100	04.23.2304.0000005/2018-83	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
101	32.23.2614.0000200/2023-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

7. Relatoria: Conselheiro Fernando Vasconcelos (processos de nº 102 a 117):

Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
102	02.23.2152.0000290/2025-50	DESPROVIMENTO RECURSO
103	02.23.2184.0000217/2025-86	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
104	03.23.2006.0000314/2025-23	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
105	03.23.2017.0000149/2025-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
106	03.23.2039.0000016/2026-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
107	03.23.2144.0000033/2026-08	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
108	03.23.2541.0000108/2025-82	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
109	04.23.2023.0000104/2024-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
110	04.23.2053.0000100/2024-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
111	04.23.2059.0000070/2022-85	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
112	04.23.2070.0000191/2023-45	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
113	04.23.2085.0000020/2026-63	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
114	04.23.2090.0000015/2026-26	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
115	04.23.2107.0000024/2025-16	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
116	04.23.2159.0000009/2024-32	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
117	04.23.2170.0000306/2021-05	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

8. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 118 a 133):

Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
118	02.23.2059.0000010/2026-78	DESPROVIMENTO RECURSO
119	02.23.2086.0000011/2026-34	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
120	03.23.1998.0000255/2025-87	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
121	03.23.2006.0000225/2025-98	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
122	03.23.2006.0000360/2025-42	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
123	03.23.2039.0000055/2026-19	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
124	03.23.2039.0000164/2025-86	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
125	03.23.2106.0000167/2025-67	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
126	03.23.2275.0000171/2025-43	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
127	03.23.1995.0000014/2025-26	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
128	04.23.2027.0000034/2026-70	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
129	04.23.2031.0000014/2023-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
130	04.23.2031.0000048/2023-29	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
131	04.23.2131.0000007/2024-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
132	04.23.2166.0000046/2026-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
133	04.23.2619.0000017/2023-97	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

9. Relatoria: Conselheira Naide Pinheiro (processos de nº 134 a 156):

Revisor(a): Conselheiro José Alves.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
134	02.23.2105.0000044/2026-22	DESPROVIMENTO RECURSO
135	02.23.2149.0000017/2026-91	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
136	02.23.2174.0000014/2026-88	DESPROVIMENTO RECURSO
137	20.23.2752.0001066/2026-53	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		
138	03.23.1998.0000275/2025-32	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
139	03.23.2006.0000193/2025-89	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
140	03.23.2006.0000311/2025-07	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
141	03.23.2027.0000018/2026-34	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
142	03.23.2089.0000138/2025-38	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
143	04.23.2004.0000071/2026-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
144	04.23.2021.0000055/2026-78	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
145	04.23.2021.0000056/2026-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
146	04.23.2031.0000072/2023-60	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
147	04.23.2090.0000012/2026-10	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
148	04.23.2120.0000010/2026-02	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
149	04.23.2159.0000022/2024-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
150	04.23.2172.0000210/2023-39	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
151	04.23.2281.0000262/2025-98	NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
152	04.23.2337.0000113/2018-50	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
153	04.23.2337.0000123/2018-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
154	04.23.2362.0000058/2020-21	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
155	04.23.2615.0000035/2024-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
156	04.23.2615.0000048/2023-96	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

10. Relatoria: Conselheira Jeane Rodrigues (processos de nº 157 a 173):

Revisor(a): Conselheira Naide Pinheiro.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Persecuções Cíveis)		

157	31.23.2177.0000149/2025-79	DESPROVIMENTO RECURSO
158	33.23.2151.0000068/2024-06	DESPROVIMENTO RECURSO
● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
159	03.23.1000.0000044/2026-90	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
160	03.23.2012.0000032/2026-75	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
161	03.23.2023.0000114/2025-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
162	03.23.2030.0000023/2025-51	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
163	03.23.2179.0000043/2026-86	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
164	04.23.2013.0000277/2025-27	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
165	04.23.2023.0000019/2026-50	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
166	04.23.2039.0000069/2026-12	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
167	04.23.2056.0000086/2025-77	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
168	04.23.2089.0000072/2025-57	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
169	04.23.2103.0000018/2025-44	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
170	04.23.2131.0000029/2026-03	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
171	04.23.2131.0000051/2026-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
172	04.23.2281.0000134/2026-59	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
173	04.23.2619.0000017/2026-88	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

11. Relatoria: Conselheiro Manoel Onofre (processos de nº 174 a 190):
Revisor(a): Conselheira Jeane Rodrigues.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
● Processos Referentes a Recursos Administrativos (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
174	02.23.2055.0000078/2026-48	DESPROVIMENTO RECURSO
175	02.23.2085.0000022/2026-43	DESPROVIMENTO RECURSO
176	02.23.2112.0000077/2026-93	NÃO CONHECIMENTO RECURSO
177	04.23.2096.0000057/2023-72	DESPROVIMENTO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

● Processos da Pauta Virtual (Promoções de Arquivamentos, Declínios de Atribuições ou Acordos de Não Perseguições Cíveis)		
178	03.23.1998.0000112/2026-65	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
179	03.23.2023.0000077/2025-56	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
180	03.23.2144.0000013/2026-63	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
181	03.23.2149.0000161/2025-69	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
182	04.23.2013.0000306/2025-20	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
183	04.23.2027.0000030/2025-84	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
184	04.23.2044.0000014/2023-73	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
185	04.23.2056.0000006/2023-12	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
186	04.23.2056.0000198/2025-60	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
187	04.23.2090.0000014/2026-53	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
188	04.23.2103.0000043/2025-48	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
189	04.23.2169.0000096/2023-58	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO
190	04.23.2177.0000018/2026-95	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO

III – ORDEM ADMINISTRATIVA:

- a) Leitura de expediente;
b) Comunicações da Presidência;
c) Comunicações da Corregedoria;
d) Comunicações dos Conselheiros;
e) Assuntos Institucionais.
- Natal/RN, 29 de maio de 2026.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ.
TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.





Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

Portaria n.º 004/2026-CGDP

Suspende a Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em São José de Mipibu.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação de datas específicas constantes do calendário correccional anteriormente publicado, em especial quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em São José de Mipibu, por motivo de força maior,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER os efeitos da Portaria n.º 003/2026-CGDP, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de abril de 2026, no tocante, tão somente, à realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo da Defensoria Pública em São José de Mipibu /RN, então prevista para o dia 1º de junho 2026, mantendo-se os seus demais termos.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO o Edital de n.º 020/2026-CGDP, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de maio do corrente ano.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 190/2026-gdpge

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA HELOISSY DE OLIVEIRA LIMA, CPF n.º ***.301.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 191/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LÍVIA VIEIRA ALMEIDA, CPF n.º ***.815.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 192/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 86 da Lei Complementar Estadual de n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS ELISON LOPES CAVALCANTE, CPF n.º ***.618.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Secretário da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de n.º 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026-DPE/RN

Processo originário nº 06410018.000674/2024-55

Processo de execução nº 06410007.001767/2026-98

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

Contratada: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.298.641/0001-77, sediada na Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova/RN, CEP: 59075-000, representada legalmente por Andrew Henrique de Oliveira Gosson.

Objeto: Contratação de locação de espaço físico e fornecimento de coffee break, para realização de evento institucional de lançamento do Grupo de Trabalho Temático de Equidade e Gênero, que ocorrerá em comemoração ao mês da Defensoria Pública no próximo dia 29 de maio de 2026, das 9h às 13h, na cidade de Natal/RN, abrangendo os itens 01 e 05 da Ata de Registro de Preços nº 21/2024-DPE/RN.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais), correspondente à locação de 01 (uma) sala com capacidade de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pessoas, com valor unitário de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), fornecimento de coffee break para até 90 (noventa) pessoas, com valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais), resultando no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Função: 03 Essencial à justiça; Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos; Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça; Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.22 Exposições, congressos e conferências.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018 e pela Resolução nº 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 21/2024 –DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024 –DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000674/2024-55.

Natal/RN, 29 de maio de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 07.628.844/0001-20

ANDREW HENRIQUE DE OLIVEIRA GOSSON

ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

CNPJ 40.998.734/0001-26

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria n.º 772/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000027.000027/2026-95;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 26 de maio de 2026, perante o 1ª e 2ª Varas da Comarca de Pau dos Ferros, de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Pau dos Ferros.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 26 de maio de 2026, perante o 1ª e 2ª Varas da Comarca de Pau dos Ferros, de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Pau dos Ferros.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 26 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 773/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000008.000040/2026-72;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública RENATA ALVES MAIA, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências apazadas para o dia 27 de maio de 2026, em trâmite perante a 7ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 776/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000044.000016/2026-05; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 28 de maio de 2026, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 777/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000056.000005/2026-88; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 26 de maio de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 26 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 790/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MACIEL DA SILVA FONSECA, matrícula nº 215.382-3, titular da Defensoria Pública de Campo Grande/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0000404-46.1997.8.20.0124, no dia 3 de junho de 2026, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 794/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000069.000220/2026-30; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula 197.820-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 25 de maio de 2026, nos autos do processo n.º 0863162-62.2025.8.20.5001, perante a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal.

Art. 2º DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ODYLE CARDOSO SEREJO GOMES, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 26 de maio de 2026, nos autos do processo n.º 0822737-66.2025.8.20.5106, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n.º 798/2026 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE, CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000018.000033/2026-51; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH, para participar do evento X FEIRA CULTURAL INDÍGENA DA ALDEIA TAPARÁ, evento organizado pelo Povo Tapuia Tarairiú, a realizar-se na Comunidade Indígena Lagoa do Tapará, no dia 31 de maio de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

#2anos

ESCOLA

DEMOCRÁTICA

Escola é território aberto ao conhecimento e livre da censura!

Lei Estadual nº 10.569/2019





RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A3 CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ: 10.328.554/0001-76, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Regularização de Operação com prazo de validade até 29/05/2028, para um loteamento, localizado na Rua Raimundo José da Silva, SN, Praia de Gado Bravo – Tibau/RN.
Alexandre Romulo Carlos Leite - Sócio

CONCESSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA (LP)

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CPF: 230.101.264-68, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Prévia (LP), validade até **28/05/2031**, para Posto revendedor de combustíveis líquidos, localizado na Avenida Coronel Estevam, Nº 3677, Loteamento Lote 08A11, Quadra 09, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN.
FRANCISCO DE SALES DANTAS
CPF: 230.101.264-68

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Posto Olinda Ltda, CNPJ: 40.756.983/0009-62, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Instalação nº **2026-258800/TEC/LI-0045**, válida até **28/05/2032**, para Posto de revenda de combustíveis líquidos (Gasolina Comum e Aditivada, Etanol, Diesel S10 e Comum), na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, Km 27, s/n, Santa Júlia, Mossoró/RN. Sergio Leite-Sócio

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

GAX EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 43.206.554/0001-52, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação nº **2025-246187/TEC/LRO-0211**, válida até **29/05/2028**, para Indústria de transformação e fabricação de óleos brutos, essências e de matérias graxas animais, exceto refinação de produtos alimentícios, na Vila Brasília, S/N, Zona Rural, Serra do Mel/RN. Aline Lopes – Proprietária.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Mineração Palestina S.A., CNPJ 08.113.383/0001-16, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Prévia para a extração de quartzo para fins ornamentais, 0,5 m3/mês, em área de 10 ha, localizada na Fazenda Gupiara, zona rural, município de São Tomé, RN, CEP 59400-000.
Rosalee Albuquerque Coelho Netto
Diretora

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VILA ALAGOAS V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 37.670.679/0001-36, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 14/12/2029, em favor do empreendimento Complexo Eólico Potiguar C10, com potência total 60,0 MW, localizado na Zona Rural, no município de Serra do Mel - RN.
Daniel Lara Seabra – Gerente Ambiental

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

JUCURUTU COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 58.025.861/0001-04, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Operação (LO), com validade até **25/05/2032**, para **Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos**, localizado na Rodovia BR-226, nº 6942, Bairro Pedra do Navio, Município de Jucurutu/RN.
JUCURUTU COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 58.025.861/0001-04

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CN DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 14.008.466/0001-48, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada, com prazo de validade até 19/05/2032, para indústria de execução de trabalhos em mármore, granitos e outras pedras (marmoraria), localizada na Rodovia RN-015, Riacho grande, Zona Rural, Mossoró/RN.
CARLOS NEY DE OLIVEIRA - Proprietário

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -LEI 9.514/1997 (com alterações da Lei 13.465/2017)

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – SICREDI RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ 70.038.237/0001-47, com sede na Rua Tuiuti, 765, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.014-160, torna público que venderá em Leilão Público, conforme a Lei 9.514/1997, pela maior oferta, respeitado o disposto no artigo 27, § 2º-B (alterações da Lei 13.465/2017), no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis: UM PRÉDIO COMERCIAL, situado na Rua Manoel Antônio de Macedo, 69, Centro, Santana do Matos/RN, com uma área coberta de 141.95m², com as seguintes características: 03 salas, 01 banheiro, construída em tijolos, cobertura de telhas de cerâmica, forro de laje em todos os cômodos e piso de cerâmica, devidamente registrado na matrícula nº 2735, folhas nº 339, Livro “2-J” de registro Geral, do 1º Ofício de Notas de Santana do Matos/RN – AVALIAÇÃO: R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). O bem acima descrito está alienado fiduciariamente por força do Cédula Bancária nº C41130530-8 de 27/05/2024 em Açú/RN, nos moldes da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, devidamente homologado judicialmente e registrada no 1º Ofício de Notas de Santana do Matos/RN, a margem da matrícula 2735 de 29/10/2002, sendo DEVEDOR: PRÁTICA ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ: 52.337.942/0001-63, com sede na Rua Manoel Antônio de Macedo, 69, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-00, neste ato, representada pelo seus intervenientes garantidores e avalistas: ADEBALDO TEIXEIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 0254240750 DETRAN/RN e CPF nº 851.044.774-87; e, AMANDA ELITA LOPES CUNHA, brasileira, casada, RG nº 0460272020 DETRAN/RN e CPF nº 050.927.704-73, residentes e domiciliados na Rua Sebastião Tertuliano de Moura, nº 20, Bairro Centro, Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000, tendo sido o devedor e os avalistas devidamente intimados, nos termos do §1º do Art. 26, da lei 9.514/97. O Leilão será realizado apenas na modalidade on-line, através do endereço eletrônico www.mnleilao.com.br conduzido pelo Leiloeiro Oficial MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, Mat. JUCERN 059/94, estabelecido na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-265, Fone: (84) 99982-7483 / 98145 0527 / 3081-6567 – 1º PÚBLICO LEILÃO – DIA 17 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09h, por valor igual ou superior da avaliação R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 24, VI, respeitado o seu parágrafo único, da Lei 9.514/1997 (com as alterações da Lei 13.465/2017); e 2º PÚBLICO LEILÃO: DIA 18 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09h, SE NECESSÁRIO FOR, por valor igual ou superior da dívida no valor de R\$ R\$ 229.953,97 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), incluídos as benfeitorias, despesas em geral, prêmios de seguro, encargos legais, inclusive tributos, honorários advocatícios e contribuições condominiais, nos termos do § 2º do artigo 27, da Lei 9.514/1997. As despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) para arrematação e 3% (três por cento) para adjudicação, sobre o valor de lance, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Lei 21.981/1932, inclusive registro, impostos e taxas correrão por conta do Arrematante ou Adjudicante, devendo os mesmos ficarem cientes que serão os responsáveis pela desocupação do imóvel, caso esteja ocupado. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro, fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932, pagos

pelo devedor/fiduciante. Os imóveis podem ser vendidos em conjunto ou separadamente, desde que o valor da venda alcance o valor da dívida, incluídas as despesas em geral. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram, na condição “AD CORPUS”, não podendo o Arrematante ou Adjudicante alegar desconhecimento dessas condições, características e estado de conservação. No ato da arrematação, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, à vista, a importância equivalente ao valor da venda e compra, mais 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro, em cheques separados, depósitos, DOC’s ou TED’s em conta corrente indicadas pelo VENDEDOR e pelo LEILOEIRO. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. O COMPRADOR é responsável: I - pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; II - pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; III- por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; IV - quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal que corresponderá a unidade condominial” (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; V - por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; VI - pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; VII - pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edifícios; VIII - por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos. O Edital de Leilão Público, estará à disposição dos interessados, no escritório do Leiloeiro e/ou através do site: www.mnleilao.com.br. Ficam desde já intimado(s) o(s) Devedor(es) e Fiduciante(s), caso não sejam localizados. Natal/RN, 28 de maio de 2026 - Marcus Dantas Nepomuceno – Leiloeiro Público Oficial.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

IGOR TAVARES MARTINS – CNPJ: 30.648.790/0001-87, torna público que recebeu do IDEMA a Licença de Regularização de Operação Nº 2026-256140/TEC/LRO-0023, com prazo de validade até 29/05/2028, para atividade de Empresa prestadora de serviços que geram resíduos perigosos e/ou utilizam produtos químicos, empreendimento localizado na Av. Antônio Severiano da Câmara, 2650, São Luiz, João Câmara/RN.
Igor Tavares Martins – Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

41.364.843 PABLO ARAUJO BARACHO, CNPJ nº 41.364.843/0001-54, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Regularização de Operação - LRO para Serviços de lavagem, lubrificação e de troca de óleo de veículos, localizado na Rua Vereador Paulo Bezerra, n. 21, Rainha do Prado, Florânia-RN, CEP: 59.335-000.
PABLO ARAUJO BARACHO, Empresário

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CPF: 230.101.264-68, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença de Instalação (LI), para Posto de combustíveis líquidos, a ser localizado na Av. Coronel Estevam, nº 3677, Loteamento Lote 08A11, Quadra 09, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN.
FRANCISCO DE SALES DANTAS
CPF: 230.101.264-68

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa **Loteamento Jardins Macaíba SPE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.915.955/0001-01**, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba/RN – SEMURB/MACAÍBA a **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendimento localizado na Rua Jardins das Bromélias, Loteamento Jardins Macaíba, Q01, LT02A, Zona de Expansão Urbana, Macaíba/RN, CEP 59282-110.

SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DE NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Será realizada Eleição Sindical no dia 03 de julho de 2026, no período das 08:00 as 16:00h na sede deste Sindicato, sito a rua Frei Miguelinho, 25 Ribeira Natal/RN, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Respetivos suplentes, para o mandato 2026/2029, O edital de Convocação será afixado em quadro de aviso na sede social deste Sindicato e publicado em jornal de grande circulação.
Natal/RN, 30 de maio de 2026. Comissão Eleitoral

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LATICINIO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ Nº 00.652.618/0001-36, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a RLS, para a atividade de FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS E PASTEURIZAÇÃO DE LEITE, com endereço na Rua Vereador Gonçalves Sampaio, 250, Riacho do Meio, Município de Pau dos Ferros/RN. Arthur Lima Moreno – Procurador

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 022-002/2026

Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA CALCÁRIA, PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM TRECHO DE ESTRADA VICINAL, LOCALIZADO NO SÍTIO CANTO, zona rural do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. A Prefeita, Sra. Maria de Fatima Alves da Costa, no uso de suas atribuições legais, adjudicou e homologou o objeto da licitação em tela à empresa vencedora, conforme abaixo:
Empresa Vencedora: BOBO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.341.731/0001-85
Cidade/UF: São Miguel/RN
Valor Total Adjudicado: R\$ 153.552,70
Data: 28 de maio de 2026

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA -LP

A Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.083.041/0001-75, torna público que recebe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, a Licença Prévia – LP, com prazo de validade até 12 de maio de 2028 em favor do empreendimento Escola Tempo Integral, localizada na rua Anderson Andrey Alves da Costa, s/n, Bairro São José, Macaíba/RN, CEP: 59280-175.
Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO
A Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.083.041/0001-75, torna público pedido de Licença de Instalação e Operação (LI) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, para construção de Escola de Tempo Integral, localizada na rua Anderson Andrey Alves da Costa, s/n, Bairro São José, Macaíba/RN, CEP: 59280-175.
Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2026
CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa/RN – CNPJ: 08.355.471/0001-24
CONTRATADA: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 35.341.731/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM PEDRA CALCÁRIA, pelo método convencional em trecho de estrada vicinal, localizado no Sítio Canto, zona rural do Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme projeto básico. VALOR TOTAL: R\$ 153.552,70 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Recursos Próprios do Município.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, 08.085.318/0001-24 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada - LS para a Construção de ponte, localizada no Sítio Sacramentinho (Beira rio) – Comunidade de Sacramentinho - Zona Rural – Ipanguaçu – RN, CEP: 59.508-000.
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, 08.085.318/0001-24 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada - LS para a Construção de ponte, localizada no Sítio Sacramentinho (Beira rio) – Comunidade de Sacramentinho - Zona Rural – Ipanguaçu – RN, CEP: 59.508-000.
Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/04-2026 - LICITAÇÃO Nº 76/2026
O Município de Lajes/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, conforme adiante: OBJETO: CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM VIAS DO ASSENTAMENTO BOA VISTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 07:59 do dia 03/06/2026; INÍCIO DA SESSÃO: às 08h00min do dia 17/06/2026; LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28, II. RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br. Lajes/RN, 29 de maio de 2026.
RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/12-2025 - LICITAÇÃO Nº 75/2026
O Município de Lajes/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, conforme adiante: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E ADEQUAÇÃO VIÁRIA DESTINADOS AO ACESSO AO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LAJES/RN, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVA LAJES. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 07:59 do dia 02/06/2026; INÍCIO DA SESSÃO: às 08h00min do dia 16/06/2026; LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 28, II; RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/app/editais; INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br. Lajes/RN, 28 de maio de 2026.
RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2026.
A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 012/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no modo de disputa “ABERTO”, dia 11/06/2026 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Senador Elói de Souza/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacaoeloidesouza@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.
Senador Elói de Souza/RN, 29 de maio de 2026.
JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação

Ciclo da Violência: da agressão verbal ao feminicídio.

#vctemvoz